



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 19/2008 – São Paulo, segunda-feira, 28 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2068

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158591 RAFAEL AUGUSTO PAES DE ALMEIDA E ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X MARCELA ALEKSANDRAVICIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERIC PAUL MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl.250: Defiro o desentranhamento das cópias de fls.186/213. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.009572-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006359-4) MERIS MERCIA CASTANHO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.057295-8 - SAYERLACK IND/ BRASILEIRA DE VERNIZES S/A (PROCURAD ALEXANDRA SOUSA CHAVES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

CONFIRMO A LIMINAR e CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil para garantir à impetrante o direito usufruir dos incentivos fiscais previstos pela Lei n.º 8.661/93, que foram

conferidos à impetrante pela Portaria n.º 280/97 do Ministério da Ciência e Tecnologia, sem as reduções posteriormente determinadas pela Lei 9.532/97

2001.61.00.020253-2 - CLINICA RADIOLOGICA PEDRO II LTDA S/C (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP174480 ALDO DE PAULA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante o exposto, 1) DEIXO DE CONHECER do pedido referente à incidência tributária referida na inicial, nos termos da fundamentação (art. 267, IV, do CPC); 2) No mais, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, cassa a liminar anteriormente concedida, vez que possível juridicamente sua alteração. Não considero esgotado o objeto deste writ por causa da liberação da mercadoria, haja vista os diversos consectários jurídicos do julgamento final desta demanda.

2003.61.00.011601-6 - UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.003243-3 - AVICULTURA ARARA AZUL E FAMILIA LTDA - ME (ADV. SP187342 CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil para: a) anular as autuações administrativas indicadas na inicial; b) afastar qualquer ato tendente a obrigar a impetrante a se registrar perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como a manter responsável técnico da área respectiva, para o exercício das atividades previstas em seu objeto social; c) proibir a impetrada de promover novas autuações em descumprimento ao decidido neste writ.

2004.61.00.009915-1 - PRONTOFTALMO ASSISTENCIA OFTALMOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CASSO A LIMINAR CONCEDIDA e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.013549-0 - SARTICON COM/ E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - EPP (ADV. SP251538 DAIANE CARLA MANSERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, homologo o pedido de desistência e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, restando sem efeito a liminar anteriormente concedida.

2004.61.00.014477-6 - SOMARTEC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de reabrir o prazo legal para a interposição do recurso competente ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, nos autos do Processo Administrativo n.º 13805.005658/97-63, nos termos do Decreto 70.235/72.

2004.61.00.016231-6 - ZENI CHIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS

INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

2004.61.00.018205-4 - ALEXANDRE DE ANDRADE LENTE (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP206922 DANIEL DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.032645-3 - PARAMETRO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP105299 EDGARD FIORE E ADV. SP099161 MARCELO CAETANO DE MELLO) X DIRETOR CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DO SEGUNDO DISTRITO - SAO PAULO/SP (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.003201-2 - MARCELA FIGUEIREDO SOARES DE SILVINO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2005.61.00.022104-0 - IMPACTA TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmo a liminar, e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.027814-1 - CENTERPHARMA IND/ E COM/ S/A (PROCURAD JOO PAULO MACHADO BAUMOTTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária (Súmula 512 do Eg. STF). Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao EXMO.SR.DR. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2006.61.00.002184-5 - CELSO VEIGA RODRIGUES (ADV. SP203701 LUIZ FELIPE PRESTES MAIA FERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.006698-5 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003, conferindo prioridade na tramitação do feito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Intime-se o representante judicial da impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. P.R.I.O.

2007.61.00.020637-0 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.021945-5 - URSINO DA SILVA GUIDIO FILHO (ADV. SP170229 IRACEMA TALARICO LONGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, EXCLUO DA LIDE o Delegado da Receita Federal de Fiscalização de São Paulo- DEFIC/SP e, quanto à outra autoridade impetrada, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação.

2007.61.00.023886-3 - WAGNER LOURENCO REINAS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao EXMO.SR.DR. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento o teor desta sentença. Custas ex vi legis.P.R.I.C.

2007.61.00.025484-4 - SANDRA CRISTINA VILLEGA SANTANA (ADV. SP043279 JOSE CARLOS VILLEGA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.026575-1 - SANTA SOFIA ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.027870-8 - VIVIANA BUFF TARTUCE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS BÁSICO INDENIZADAS, OS RESPECTIVOS 1/3 CONSTITUCIONAIS FÉRIAS VENCIDAS, RESPECTIVA MÉDIA E 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, considerando que a ex-empregadora não é parte no processo, fica assegurado à (ao) impetrante obter a restituição dos valores já recolhidos de forma analógica ao previsto na Lei n.º 5.021/66.Como opção, poderá requerer a devida restituição na via administrativa ou informar o valor já retido como rendimentos isentos e não tributáveis na sua declaração de ajuste do IRPF ao órgão competente.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Custas ex vi legis.P.R.I.C.

2007.61.00.028352-2 - LIKI RESTAURANTES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.035125-4 - CENTERPARTS DISTRIBUIDORA AUTO PARTES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

2007.61.00.035172-2 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA E OUTROS (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

2008.61.00.000022-0 - VANESSA TESTAI (ADV. SP116252 AVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto e, considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito liminarmente a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem decisão quanto ao mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos IV e VI e 295, III, do Código de Processo Civil, TrTransitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.00.000487-0 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006.

2008.61.00.000737-7 - GRANEI METALURGICA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES E ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.038163-0 - INTERATIVA SERVICE LTDA (ADV. SP036434 MARCIA HELOIZA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (PROCURAD ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.006359-4 - MERIS MERCIA CASTANHO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que já fixados na ação ordinária. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.00.017922-5 - FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL **Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2751

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.003816-6 - GUIOMAR LEITE DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

Vistos, etc.Fls. 84/86: Nada a deferir, haja vista a sentença prolatada às fls. 56/58 e 78/80.Dê-se regular processamento ao feito.

Expediente Nº 2752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.008660-4 - SILVANA APARECIDA CASTILHO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Expeça-se mensagem, via correio eletrônico, consultando a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a possibilidade de inclusão do presente processo na pauta das Audiências de Conciliação dos feitos relativos à discussão de contrato de financiamento celebrado pelo Sistema Financeiro de Habitação - Fórum Cível de São Paulo. Int.

Expediente Nº 2753

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011116-3 - EVANGELINA VIEIRA DE MORAES (PROCURAD ALFREDO LOURENCO DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA)

Cumpra-se a r.decisão prolatada no Agravo de Instrumento, intimando as partes a requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

00.0664032-0 - PEDRABRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X INDUSTRIAS OTICA BREVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB) X VEJA PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 1071/1072: Defiro a vista dos autos conforme requerido.Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento observando-se os dados fornecidos pelos autores.Int.

89.0000069-1 - JORGE YAWATA E OUTROS (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 419. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0025754-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676668-4) AUTOMECA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0038922-8 - ALBERTO ALVES GUILHERME (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando a liquidação do alvará de levantamento expedido às fls. retro, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

92.0063991-7 - BREDAS FER COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Fls. 231: Indefero o requerido haja vista o teor da petição e o novo instrumento de outorga de mandato de fls. 216/225.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 226, expedindo-se alvará de levantamento observando-se os dados declinados às fls. 228/229.Intimem-se.

94.0033799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022775-2) EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA E PROCURAD MARIA ISABEL G. BROCHADO COSTA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Fls. 479/480: Não obstante a manifestação de fls. 477 da Procuradoria da Fazenda Nacional, dê-se nova vista à ré para que se manifeste acerca do requerido pela autora.Após, conclusos.Intimem-se.

95.0030110-5 - KAYOKO MOCHIZUKI E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Por primeiro, desarchive-se o Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.036934-6.Após, cumpra-se a r.decisão de fls. 443/444.Int.

95.0053620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026766-7) FRANZ SCHWEIKART E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Haja vista as decisões proferidas às fls. 306 e 342 e a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos.Arquive-se.

1999.61.00.041807-6 - CLAUDIO ZAPATEIRO MEDINA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal a manifestar-se conclusivamente acerca das alegações do autor e do documento de fls. 202.

1999.61.00.043329-6 - ARLINDO FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista a manifestação da União Federal e o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.004783-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X GENTEK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por primeiro, comprove a autora que a empresa ré não está mais ativa.Intime-se.

2002.61.00.014133-0 - JESSE MUNIZ NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 167/197: Dê-se vista ao autor.Int.

2004.61.00.019426-3 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ

CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 123/140: Manifeste-se conclusivamente a Caixa Econômica Federal acerca das alegações do autor. Prazo 10 (dez) dias.

Expediente Nº 2754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0038116-9 - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

91.0680146-3 - NUNES OLIVEIRA E CIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 1407. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0032306-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009320-5) CEREALISTA NOVA LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0059168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046804-7) RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0004386-6 - YOSHIKAZO GUSHIKEN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos. Considerando a consulta supra: 1. Convalido o despacho de fls. 563. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 563, expedindo-se alvará de levantamento. 3. Após, se em termos, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

96.0020989-8 - MARIO MAIMONI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0027121-8 - RUBENS RAUL CHECHETO E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON E ADV. SP213448 MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP111126 EDUARDO CURY FILHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X CITYBANK N/A (ADV. SP143227 RICARDO CHOLBI TEPEDINO) X BANCO BOZANO SIMONSEN S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088820 WILHELM DRESSER)

Requeira o interessado o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

98.0003295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058477-1) REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.012384-6 - CONFLANGE CONEXOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.032252-1 - AGNESE CONFUORTO (ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO E ADV. SP236143 MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se novamente o autor para que informe os dados para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Após, se em termos, expeça-se. Silente, archive-se.

2000.61.00.035721-3 - SALETE DEODATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 238/285: Dê-se vista ao autor. Int.

2000.61.00.045447-4 - RUBENS SILVA BUENO (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP104535 SERGIO AQUIRA WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.028146-9 - ANA MARIA LISBOA RAMOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0009320-5 - CEREALISTA NOVA LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0046804-7 - RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO) X PAULISTA S/A - COM/ PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente Nº 2755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748851-3 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP084736 CLAUDIO VALHERI LOBATO E ADV. SP114147 CARLOS BARBOSA E ADV. SP115743 AGNALDO LIBONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Haja vista o julgamento do agravo de instrumento, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 318.

88.0041233-5 - ROBERT LEO CALMANOWITZ (ADV. SP038960 ALESSANDRA G DO NASCIMENTO E SILVA E ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0016344-9 - RAPHAEL SEPPE NETO (ADV. SP068930 OSWALDO CORREA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 188/190. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0690883-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678481-0) SOCYLEK MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

91.0714080-0 - METALURGICA CLODAL LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Remeta-se os autos ao contador em cumprimento ao v. acórdão proferido nos embargos. Int.

91.0727528-5 - FRANCISCO VOLPATO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

92.0074120-7 - CARMOTO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

95.0019193-8 - RAUL JOSE SCHUCMAN (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133529 ANA LUCIA CALDINI E ADV. SP173715 MILTON FORNAZARI JUNIOR) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X BANCO CREFISUL S/A (PROCURAD EDSON LUIZ VIANNA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0011532-1 - ALBERTO DORETTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0048160-3 - AVAPE - ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO E PROMOCAO DE EXCEPCIONAIS (PROCURAD AIDE GUIMARAES TANGIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

97.0059010-0 - JERONIMO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS (PROCURAD SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0002347-0 - FRIGORIFICO PAGANOTTI LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI E ADV. SP170104 SIMONE GUIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Mantenho a decisão de fls. 235, por seus próprios fundamentos.Arquive-se.

98.0038492-8 - ISHINGHAUSEN INDL/ LTDA (ADV. SP131402 IZILDO NATALINO CASAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente N° 4524

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033229-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CARLOS YUKIZO HAMAGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERESINHA DONIZETTI HAMAGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 23.01.2008)

2007.61.00.033412-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILMAR PEDRO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELY ASSUMPCAO ELOY PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 23.01.2008)

2007.61.00.034617-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.009526-2 - VILMA SILVA FELIX (ADV. SP203172 EVALDO LOPES DE CASTRO E ADV. SP219952 MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 08 de abril de 2008, às 14h30min. Providenciem as partes, no prazo de 10(dez) dias, o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0044057-2 - ANTLER SOCIEDAD ANONIMA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Vistos.Ciência do desarquivamento.Folhas 209/211: Providencie a Secretaria a expedição da certidão de inteiro teor requerida pela parte impetrante.Compareça o interessado para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

96.0000079-4 - JHS J CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Ciência do desarquivamento.Folhas 267/269: Providencie a Secretaria a expedição da certidão de inteiro teor requerida pela parte impetrante.Compareça o interessado para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.053220-1 - TECNISA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.021518-0 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP173950 ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos.Folhas 162/163: Indefiro a expedição de alvará de levantamento tendo em vista que o mesmo já foi expedido e liquidado (folhas 158).Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.027925-0 - SAO MARCOS DISTRIBUIDORA E COML/ LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.023256-3 - MUNRATTE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO E PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 128: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.,PA 1,02 Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034205-8 - VLADIMIR RODRIGUES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP248805

WALTER LANDIO DOS SANTOS) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 69/70: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela parte impetrante.Após voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034971-5 - NET SAO PAULO LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que requer seja determinado à autoridade impetrada que restitua os valores depositados no montante de 30 % das exigências tributárias, efetuados em garantia aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos referentes aos DEBCAD de nºs 35.539.602-5, 35.539.603-3, 35.539.604-1, 35.539.605-0, 35.539.606-8, 35.539.607-6, 35.566.915-3, 35.566.916-1, 35.566.917-0, 35.566.918-8, 35.566.919-6, 35.566.920-0, 35.566.921-8, 35.566.924-2 e 35.566.939-0. A impetrante fundamenta seu pedido em julgados do Supremo Tribunal Federal...Assim, em face do exposto, presentes as exigências necessárias à concessão da medida postulada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, como requerido, restituindo-se os depósitos mantidos tão somente em garantia. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.

2008.61.00.001015-7 - MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP132543 ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 83/86: Cumpra a parte impetrante integralmente o r. despacho de folhas 79, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002046-1 - JZ ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP008145 CELIO BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança visando a suspensão, em sede de liminar, dos efeitos do ato de homologação da Concorrência Pública nº 01/2007, processo nº 08500.033815/2007 e adjudicação de seu objeto à empresa CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, precipuamente da assinatura do contrato objeto da concorrência em tela ou, caso já ocorrida, a suspensão da realização da obra correlata... Como bem asseverado pela impetrante, se alegado que a obtenção do melhor preço para a contratação justificaria a desconsideração de regras editalícias, para que fosse preservada a isonomia entre os licitantes impunha-se a revogação do certame, para que todos os interessados pudessem rever suas propostas de acordo com as novas regras, mas não simplesmente ignorar o ali estabelecido (cf. fls. 10).Assegurado, portanto, o fumus boni iuris exigido pela liminar.A não concessão da medida pleiteada impossibilitará o restabelecimento do status quo ante, o que certamente acarretará prejuízos, não só à impetrante como também ao cidadão, caso a segurança seja concedida por sentença somente. Logo, o periculum in mora também encontra-se presente.Assim, preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, como requerido. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, comunicando-a do teor da presente decisão e intimando sua respectiva procuradoria.Cite-se a empresa CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária, como requerido (L. 1533/51, art. 19), cuidando a impetrante de promover a citação da empresa SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, também nos termos do art. 19 da lei de regência, trazendo aos autos cópia da inicial e documentos que a integram, devendo a citação ser efetuada de forma subsequente.Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001865-0 - TRANSPORTADORA SILCOR LTDA (ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ E ADV. SP178562 BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Apreciarei a liminar após a parte autora fornecer certidão de inteiro teor dos autos nº 2000.61.00.042188-2 (folhas 365), bem como de todas execuções fiscais e embargos à execução que envolvam os tributos discutidos nos presentes autos, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para que proceda a alteração do pólo passivo da demanda de FAZENDA NACIONAL para UNIÃO FEDERAL.No silêncio, voltem os autos conclusos para extinção do feito.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2890

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068253-7 - NELSON GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E PROCURAD MARCELO RODRIGUES PERRACINI)

Mantenho a decisão de fls. 571 por seus próprios fundamentos. Arquivems-e os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0017134-8 - RODOLFO BOGNAR E OUTROS (ADV. SP053939 MARCIA TEREZINHA ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face da informação supra, informem os Autores o número correto de seus CPFs, para a devida regularização no sistema de acompanhamento processual e posterior arquivamento dos autos. Intime-se.

95.0015724-1 - CLAUDIO PEREIRA BRAZ E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E PROCURAD ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R. DE ABREU E MOURA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Considerando os extratos fornecidos pela parte autora às fls. 405/408, cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0001710-7 - BENEDICTO DE ASSIS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 166/168: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0006346-1 - ANTONIO DIAS E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do Agravo Retido interposto às fls. 385/397. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

97.0010818-0 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD TADAMITSU NUKUI)

Considerando que a CEF comprovou ter oficiado aos bancos depositários a fim de obter os extratos do autor JOSE CARDOSO DOS SANTOS, aguarde-se no arquivo notícia acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Int.

97.0027905-7 - ARMANDO FERREIRA DE RESENDE (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Promova a CEF o recolhimento do montante devido a título de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, arbitrada nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.024724-3, nos termos da planilha apresentada a fls. 349/350, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0054032-4 - ALCIDES ANTONIO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 239: Assiste razão à CEF, haja vista que o V. Acórdão transitado em julgado reformou a sentença para julgar improcedente o pedido formulado pelos autores. Portanto, determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

97.1513117-4 - VICENTE DI STASI (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP132211 ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 230/232: Mantenho o despacho de fls. 226/227.Tendo em vista que o autor não cumpriu o determinado no despacho de fls. 226/227, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0007259-4 - JOAO BATISTA LUPE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

A transação é negócio jurídico perfeito e acabado. Uma vez firmado o acordo, impõe-se a sua homologação, salvo quando ausentes os requisitos do art. 104 do Código Civil Brasileiro e nos termos do art. 849 do mesmo diploma.Por tais razões, indefiro o pedido de fls. 339 e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

98.0009985-9 - SILVANA GRISI (ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X MAURICIO GERALDO ZOCCOLER E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exeqüentes JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, JORGE JOSÉ SOLCILOTO, GERALDO LAGE DE OLIVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré, em favor dos exeqüentes SILVANA GRISI e VANIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Intime-se.

98.0015801-4 - CARLOS DE MELO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exeqüentes CARLOS DE MELO ANDRADE, HILDO CRISPIM DOS SANTOS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação de fazer com relação aos co-exeqüentes ANTONIO DE MELO FILHO e JOÃO JOSÉ DE SOUZA. Intime-se.

98.0022446-7 - ILDA VIEIRA SABINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 367/369: Nada a decidir, tendo em vista os créditos efetuados em favor da exequente ILDA VIEIRA SABINO às fls. 354/355.Retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0042806-2 - JOSE ALBERTO RINK E OUTROS (PROCURAD CLEUSA APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 270: Anote-se.Defiro prazo de 30 (trinta) dias.Int.

98.0048426-4 - FRANCISCO VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assiste razão a Caixa Econômica Federal em sua argumentação de fls. 336.Em sendo assim, reconsidero o último tópico do despacho de fls. 327, reputando satisfeita a obrigação fixada no título executivo judicial, e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.002026-7 - CLOVIS TADEU BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2001.61.00.014520-2 - APARECIDO ARAUJO LIMA (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o ofício encaminhado pela CEF ao antigo banco depositário, conforme fls. 127/128, aguarde-se por 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.00.023894-4 - CANDIDO FRANCISCO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante das informações de fls. 222/264, reputo satisfeita a obrigação.Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.015212-8 - EDSON ABREU MEIRELES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.005685-5 - KLEBER TADEU DE GODOY (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 107/119: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 2896

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0050373-5 - CERES MARIA GLOEDEN (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Baixo os autos em diligência. No presente feito busca a autora suspender o ato que decretou sua disponibilidade com a conseqüente exclusão da situação de disponível e efetivação de sua recondução ao local de trabalho, cargo e função exercidos. Pretende ainda seja procedida a regularização de sua ficha funcional em relação ao ato da disponibilidade. Na contestação o INSS dá conta de que o nome da autora fora publicado na lista dos servidores colocados em disponibilidade por equívoco e uma vez constatado o erro foi a mesma excluída do Decreto que a colocou em disponibilidade por meio do AVISO MTPS nº 2045/91, não tendo havido sequer seu afastamento das atividades. Tal afirmação é corroborada pela documentação acostada à contestação, especialmente a constante a fls. 43, que comprova ter a autora apostado o seu ciente quanto ao fato supramencionado em data anterior à propositura da ação. Resta saber, contudo, se foi procedida a regularização de sua ficha funcional em relação ao ato reputado equivocadamente, razão pela qual defiro o pleito formulado pela Autora a fls. 163/164, determinando que no prazo de 30 (trinta) dias o INSS providencie a juntada de sua ficha funcional. Int.-se.

2000.61.00.043151-6 - NELSON PEDRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 414/415: Manifeste-se a parte autora trazendo aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.019312-9 - JEANE DO NASCIMENTO LIRA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 402/403: Digam as partes.Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2003.61.00.037155-7 - EDILMA NILDA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o informado a fls 309 no atinente à dispensa de valores recolhidos antes da publicação do acordão do Tribunal de Contas, manifestem-se as autoras se remanesce interesse no julgamento do feito,em 05 dias.O silêncio será interpretado como desinteresse.

2004.61.00.003573-2 - SERGIO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.250/251:Defiro.Anote-se.

2004.61.00.005038-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000933-2) GERALDO BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que providenciem a regularização da petição de embargos de declaração acostada a fls.345/349, que se encontra apócrifa. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.00.026125-2 - REINALDO VALDOINO DE SOUZA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Converto o julgamento em diligência. Acato a decisão do Juizado Especial Federal de fls. 246/249, diante de reiterada jurisprudência, sobretudo do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que nas ações que objetivam a revisão de cláusulas de contratos de mútuo do Sistema Financeiro de Habitação o valor atribuído à causa deve corresponder ao valor do contrato que se está discutindo, no caso em questão, o valor atribuído pelo autor na inicial, correspondente à quantia de R\$ 37.900,00. Dito isto e considerando que foi acolhida a impugnação à assistência judiciária gratuita concedida ao autor (fls. 254/256), determino que no prazo de 10 (dez) dias o mesmo providencie o recolhimento das custas processuais baseando-se no valor supramencionado, sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito. Int.-se.

2005.61.00.023218-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOAO MARCELO MOREIRA - ME (ADV. SP220590 MARIO HENRIQUE DITTICIO)

Converto o julgamento em diligência, eis que computo indispensável para o julgamento da lide a elaboração de perícia grafotécnica na documentação constante dos autos. Para tal mister nomeio o Sr. Sebastião Edison Cinelli, CRCSP 116526/O-1, cadastrado na APEJESP sob o nº 0328, com endereço na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1892, 8º andar, conj. 81 e 94, Bela Vista, São Paulo/SP, Fone: 3285 1258. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 558/2007, tendo em vista a isenção de custas de que gozam as partes. Nos termos do artigo 3º da Resolução supramencionada o pagamento dos honorários periciais só será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após os mesmos serem prestados. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Registro que os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Decorrido o prazo para apresentação dos quesitos, intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos e para apresentação do laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.028355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004760-0) LOJINHA DA MONICA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que este Juízo não possui elementos para verificar se os valores pagos pela autora se referem aos fatos geradores indicados a fls. 05 da inicial, faz-se necessária a produção de prova pericial. Nomeio, para tanto, como Perito Judicial o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hidrolândia, n 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a autora providenciar o depósito judicial do montante no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida a determinação acima, intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos. Intime-se.

2006.61.00.001628-0 - PAULO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os efeitos infringentes dos Embargos à Execução interpostos pela União, baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora, inclusive sobre a aplicação da legislação, citada pela embargante, aos juízes classistas e pensionistas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.025886-9 - ADALBERTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205

REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Afasto a alegação de ilegitimidade passiva da CEF. O contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - discute-se foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Contudo, o fato de haver sido criada uma empresa pública federal que tem por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas (MP 2.155/2001, art. 7º, parágrafo 1º), ou mesmo de haver a CEF, por meio de instrumento particular, cedido à nova empresa alguns créditos, inclusive, segundo alega, os referentes ao contrato objeto deste feito, em nada afeta a legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo desta demanda, vez que é ela, e não a nova empresa, que deve dar fiel cumprimento ao contrato celebrado, ficando para EMGEA apenas o crédito proveniente da correta aplicação das cláusulas contratuais consideradas válidas. Considerando que quando da cessão houve a sub-rogação dos créditos em favor da EMGEA, conclui-se que a sentença influirá na relação jurídica entre a mesma e os autores, de tal modo que poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial da ré, conforme disposto no art. 54 do Código de Processo Civil. Frise-se que a sua intervenção nos autos é permitida ainda que os autores assim não consentam, conforme o preconizado pelo art. 42 2º, do mesmo Código, ao invés do que ocorre na substituição processual (art. 42 1º). Nesse sentido, a decisão proferida pela Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 162733, publicado no DJU de 14/01/2004, página 320, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Edgard A. Lippmann Júnior, cuja ementa trago à colação: AGRADO DE INSTRUMENTO. SFH. CONTRATO DE MÚTUO. CESSÃO DE CRÉDITOS À EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA. MANUTENÇÃO DA CEF NA LIDE.- A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Decreto n. 3.848, de 26 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser a administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro. Afasto a preliminar de indeferimento da tutela, uma vez que o pedido foi indeferido pelo Juízo a fls. 119/121. Assim, resta prejudicado o cumprimento ao disposto no Artigo 49 da Lei n 10.931/04. Não merece prosperar, outrossim, a preliminar de inclusão da seguradora no polo passivo da presente demanda. O contrato de financiamento foi firmado pela CEF, sendo ela a intermediária na contratação do seguro, conforme decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n 2000.01.00.30384-5/MT, publicada no DJ de 23.08.2002, página 161, relatado pelo Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. LEGITIMIDADE DA CEF. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DA GARANTIA DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS). LEGITIMIDADE DA CEF COMO SUCESSORA DO EXTINTO BNH. AGRADO PROVIDO. 1. A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar em ação em que se discute o seguro adjeto ao contrato de mútuo habitacional, visto que foi intermediária na contratação do seguro, realizado também no seu interesse. (...) Quanto ao pedido de citação do agente fiduciário, melhor sorte não assiste à ré. A denúncia da lide somente é possível naqueles casos específicos do Artigo 70 do Código de Processo Civil, não sendo o agente fiduciário o responsável pela indenização ao mutuário em ação regressiva. Nesse sentido, a decisão proferida pela Segunda Turma do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do processo n 99.02.01602-2/RJ, publicado no DJ de 09/10/2003, página 152, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Antônio Cruz Neto, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL AJUZADA CONTRA A CEF. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE AO AGENTE FIDUCIÁRIO. DESCABIMENTO DEC-LEI 70/66. 1. O agente fiduciário é o ente credenciado para promover a execução e, por isso, não está obrigado, por força de lei ou de contrato, a indenizar ao agente financeiro, no caso, a CEF, por eventual prejuízo sofrido, caso esta venha a sucumbir. Pelo contrário, a sua responsabilidade cinge-se aos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma do DEC-LEI nº 70/66. 2. Agravo de instrumento improvido. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que não resta demonstrada nos autos a impossibilidade dos autores comprovarem suas alegações de descumprimento das cláusulas contratuais. Ressalto que, na forma do entendimento do E. TRF da 3ª Região, o instituto da inversão do ônus da prova não tem o condão de determinar o recolhimento de eventuais honorários periciais pela ré, conforme ementa que segue: PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 33, DO CPC 1 - A expressão contida no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 não importa na inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. 2 - A aplicação do CDC na relação entre os clientes e as instituições financeiras não ocorre de modo absoluto, particularmente quando se trata de operações bancárias realizadas com o cunho social, como é o caso dos imóveis adquiridos pelo SFH, porque as instituições financeiras se submetem ao Sistema Financeiro Nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192, da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. 3 - O magistrado deve arbitrar os honorários periciais, aguardando-se o final do processo para definir o ônus da sucumbência. Vencida a CEF, a ela caberá o pagamento dos honorários periciais, e sucumbindo a

mutuária, deve ela arcar com o pagamento do perito, exceto se beneficiária da Justiça Gratuita, caso em que a verba deverá ficar a cargo do erário público.4 - .Agravado de Instrumento provido.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 274829 Processo: 200603000769460 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 07/11/2006 Documento: TRF300109167 Fonte DJU DATA:01/12/2006 PÁGINA: 427 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES)Decididas as preliminares argüidas, verificando serem as partes legítimas e estando elas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios e irregularidades a sanar, dou o feito por saneado.Considerando que o contrato firmado tem cláusula prevendo o Plano de Comprometimento de Renda para o cálculo das prestações, que na inicial consta que a CEF não limitou os reajustes a 30% (trinta por cento) de sua renda bruta, na forma da cláusula décima do contrato, bem como que os autores em réplica protestaram por todos os meios de prova admitidos, determino a realização de prova pericial, nomeando, para tanto, como Perito Judicial o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hidrolândia, n 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo.Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os autores providenciarem o depósito judicial do montante no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.Cumprida a determinação acima, intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos.Remetem-se estes autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda.Int.

2007.61.00.001513-8 - FLAVIO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 167/168: Anote-se.Acolho a preliminar argüida pela CEF e defiro o pedido de citação do agente fiduciário para vir integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, tendo em vista que as alegações de falhas no procedimento de execução extrajudicial somente poderão ser comprovadas com sua manifestação, já que foi o responsável pela execução da dívida.Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n 97.04.25209-9, publicada no DJ de 02.09.1998, página 285, relatada pela Exma. Senhora Juíza Luiza Dias Cassales, cuja ementa trago à colação: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO AGENTE FIDUCIÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NULIDADE. DENUNCIÇÃO À LIDE.1. O agente fiduciário é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-lei 70/66, juntamente com o agente financeiro.2. As execuções extrajudiciais, levadas a efeito pelo Decreto-Lei 70/66, têm caráter excepcional, porque realizadas sem as garantias das execuções judiciais.3. Não poderá prevalecer a execução extrajudicial se os executados não foram notificados pessoalmente para purgar a mora, ficando caracterizada a nulidade do procedimento executório.4. Inexita a notificação via extrajudicial, o correto teria sido a promoção de notificação judicial, para só então poder ser afirmada a não-localização do autor.5. Tendo o agente fiduciário levado adiante a execução, mesmo com a irregularidade da notificação da parte autora, merece prosperar a denúncia da lide promovida pela CEF, a fim de reconhecer-lhe o direito ao ressarcimento dos prejuízos que foram causados pela ação direta do agente fiduciário, responsável pela execução.Dessa forma, determino a citação da ASSERT, no endereço constante a fls. 117.Intime-se.

2007.61.00.007443-0 - GERALDO JOSE FILIAGI CUNHA (ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Diante da escritura pública de fls.119/121 apontar que a casa já se encontrava no local objeto da infração antes mesmo da inundação par a construção do Reservatório Água Vermelha,modificando a antecipação de tutela, forte na prova supra referida que efetiva o direito de posse do autor anterior a construção da Barragem da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha datada em tese de 1983, bemcomo no princípio da segurança jurídica para o fim de antecipar os efeitos da tutela proposta por GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA em fase do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para assim determinar a retirada do nome do autor no cadastro de inscrição em Dívida Ativa, bem como do Cadastro de Inadimplentes do Banco Central (CADIM/BACEM),ao menos quanto à autuação ora discutida, até decisão final a ser proferida nesta lide.Oficie-se. Comunique-se a Relatora do Agravado de Instrumento do teor da presente decisão, efetivada em sede de juízo de retratação após a informação do agravo e do aludido documento. Após façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.009215-7 - GANDUR NAGIB BEZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Demonstre o autor os critérios utilizados para o cálculo do valor atribuído à causa a fls. 106/107, sob pena de cumprimento do despacho de fls. 104.Int.-se.

2007.61.00.009792-1 - BERENICE DELA COLETA MICHELIN (ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 122: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.017756-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dinate da certidão negativa lavrada a fls. 106, requeira a autora o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.017965-2 - MARIA PASSOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores juntem aos autos extratos das cadernetas de poupança, referentes aos períodos pleiteados na inicial, comprovando, ainda, a data de aniversário das contas, cuja correção ora pleiteiam. Outrossim, tragam aos autos, documentos que comprovem a sucessão, tais como o formal de partilha. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023052-9 - LUIZ ROBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que embora devidamente intimada a parte autora não recolheu as custas judiciais, encaminhe-se à PFN para inscrição em dívida ativa nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9289/96.

2007.61.00.023932-6 - ALINE CAMARGO MEDINA (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Tratando-se de questão de fato e de direito necessária a conversão do julgamento em diligência para determinar a abertura de prazo às partes para que esclareçam se pretendem produzir provas, justificando-as, procedendo à sua especificação. Int.-se.

2007.61.00.027513-6 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.028257-8 - SONIA REGINA DE PAULA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 255/256: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado no despacho de fl. 242, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.031438-5 - YOSHIHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...) Assim, determino a citação da Caixa Seguradora S/A, no endereço fornecido pela CEF a fls. 94. Ciência aos autores acerca da contestação ofertada pela CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da presente demanda. Intime-se.

2007.61.00.031589-4 - PEDRO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP217929 VIVIAN LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência à parte autora acerca do informado pela Caixa Econômica Federal a fls. 225/226. Em nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.034265-4 - ALESSANDRA BRANDAO DJURASKOVIC ESPINOZA E OUTROS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que esclareçam se a presente demanda se refere ao mesmo imóvel objeto do contrato de financiamento discutido na Ação Ordinária n 2005.61.00.024583-4, acostando aos autos cópia do contrato de financiamento firmado com a ré, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem os autos conclusos para a verificação de

eventual prevenção.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.028774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022160-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X DANIEL LOTERIAS LTDA-ME (ADV. SP058679 AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO E ADV. SP187732 AFONSO CELSO DE ASSIS BUENO JUNIOR)
Para o satisfatório deslinde do presente incidente processual, informe o autor da ação ordinária nº 2007.61.00.022160-7 - Daniel Loterias Ltda - ME, o montante de seu faturamento mensal, bem ainda a duração da penalidade imposta pela Caixa Econômica Federal, consistente na paralisação de suas atividades.Int.-se.

Expediente Nº 2932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0018257-9 - ANIZIO FIDELIS (ADV. SP045934 ANIZIO FIDELIS E ADV. SP133456 ANA PAULA WERNECK DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

89.0038475-9 - PORFIRIO TRIDENTE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0066628-9 - RUDNEY ANTONIO DE MATTOS (ADV. SP018744 JOSE GORGA E ADV. SP040382 IVALDO TOGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0035904-3 - MOTO CHAPLIN LTDA (ADV. RJ094953 CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0072472-8 - TATSUHIKO SASAKI E OUTROS (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do Artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais impugnações, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0019137-3 - RASSINI-NHK AUTOPECAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Deste modo, a sentença proferida a fls. 268, passa a constar como segue:O autor renuncia expressamente a execução do julgado, bem como da verba de sucumbência, para que possa requerer administrativamente a compensação de seus créditos com outros débitos tributários.Nesse passo, homologo o pedido de desistência e renúncia formulado pelos autores a fls. 258/261 e julgo, por sentença, nos termos do disposto no art. 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso III, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

96.0024038-8 - TINSLEY & FILHOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.03.99.080642-4 - ALBERTINO BENTO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP126099 ELISABETH MENDES FRANZON RIBEIRO E ADV. SP123650 VANIA MARIA DE SOUZA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.00.012357-3 - NIVALDO APARECIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOELHO PARCIALMENTE, no mérito, para o fim incluir o seguinte parágrafo na fundamentação da sentença de fls. 263/268: Não há como acolher o pedido de cobertura do saldo devedor pelo FCVS, uma vez que o contrato foi firmado em 07 de junho de 1993 com correção das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial, sem cobertura pelo FCVS, conforme comprova o quadro 4.2 do documento de fls. 34. Frise-se que os autores sequer acostaram aos autos a cópia do instrumento de repactuação do sistema de amortização para o SACRE, firmado com a ré em 04 de março de 1998, o que impossibilitou o Juízo de verificar eventual cobertura posteriormente contratada. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

2002.61.00.022802-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019280-4) MIQUEIAS GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOELHO PARCIALMENTE, no mérito, para o fim de conceder os benefícios da Justiça Gratuita, alterando a parte final da sentença, nos seguintes termos: Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civi, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

2005.61.00.002106-3 - RUBIA RITA SANTANNA (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158763 CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X CIBELE SAYURI SANTANNA SHINZATO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído á causa, devidamente atualizados, a ser rateado entre os réus. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.024797-9 - EDEVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória n. 2164-40 de 24 de julho de 2001. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.033242-9 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso V, do Código de Processo C ivil. Descabem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, rementem-se

os autos ao arquivo ,observando as formalidades legais.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.040428-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008229-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X PEDRO TSUGUIO SUDA (ADV. SP112218B ANA CRISTINA R TEIXEIRA MINUSSI)

Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da execução judicial oriunda dos autos da Ação Ordinária n 95.0008229-2. Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem arcados pelo embargado em favor do embargante. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes, prosseguindo-se o feito nos autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031909-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X RITA DE CASSIA VIEIRA PINTO GESSELANO MINICI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Isto posto INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 295, inciso I, c.c. 267, I, todos do CPC. Descabe a condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3987

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0065292-1 - BENJAMIN LIBERMAN (ADV. SP047221 ROBERTO ALCARAZ E ADV. SP012382 AUGUSTO LEVERGER CURVO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista o teor das cotas de fls. 46 e 200, dê-se vista à União (A.G.U.) dos documentos de fls. 65/198. Ante o que se contém nas cópias de fls. 66/198, diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento desta demanda, especificando-o. Intime-se. Publique-se.

96.0034456-6 - SELMA REGINA FEITOSA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Selma Regina Feitosa Almeida (fl. 428), Sidnei Maximo de Matos (fls. 401/403) e Renato Marcos Dambroz (fl. 431) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 470/472: o autor Sidnei Maximo de Matos pede o cumprimento integral da obrigação com o depósito dos juros de mora. Não conheço do pedido, ante a homologação acima da adesão desse autor ao acordo da LC 110/2001. Os extratos de fls. 401/403 são suficientes para comprovar a adesão. Demonstram que o autor efetuou o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderir ao acordo. 3. Fls. 489/493: não conheço do pedido ante a preclusão consumativa quanto ao autor Sergio da Silva Santos. Ele concordou expressamente com os cálculos da CEF (fl. 334). Não pode mais postular diferenças. Trata-se de ato incompatível com a concordância já manifestada. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Sergio Curti Gaspar (fls. 316/322), Sergio da Silva Santos (fls. 323/329), Regina Facio (fls. 295/301), Reginaldo Morishita (fls. 309/315) e Reginaldo Honorato (fls. 302/308), em face da expressa concordância manifestada por eles à fl. 334. 4. Fls. 467/468: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte

não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Se o advogado do autor é credor do réu e este, portanto, devedor daquele advogado, seria absurdo admitir que o devedor possa fazer a cessão do crédito sem o consentimento do credor. Segundo a Caixa Econômica Federal, não seria necessária a participação do advogado porque o autor não afastou os honorários do seu advogado, e sim apenas assumiu a responsabilidade pelo pagamento. Ocorre que, tratando-se de assunção de crédito, esta jamais poderá existir sem o expresso consentimento do credor. Assim, sem o consentimento do advogado do autor, credor da ré, não pode haver mudança de devedor. O artigo 299 do novo Código Civil é expresso ao exigir o consentimento do credor na assunção de seu crédito por outro devedor: É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salve se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Portanto, não existe assunção de débito sem o consentimento do credor. Não existe mudança de devedor sem o consentimento do credor. Finalmente, a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário. Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97. A autorizar a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados aos autores Selma Regina Feitosa Almeida, Sidnei Maximo de Matos e Renato Marcos Dambroz, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. 5. Acolho a impugnação apresentada pelos autores Sergio Paulo Bretanha Juncker e Sheila Suhett Pereira (fls. 470/472). Existem diferenças de juros moratórios em benefício deles. O título executivo judicial arbitrou juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação. Esta ocorreu em 17.02.1998. Leio nos cálculos de fls. 377/381 e 413/422 que os juros moratórios foram computados pela CEF no percentual de 26%, com o crédito realizado em 22.07.2003 para Sergio Juncker e 16.06.2004 para Sheila. Decorreram, assim, 64 meses e 75 meses, dando direito, respectivamente, a juros moratórios nos percentuais de 32% e 37,5%, para cada um deles. Determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o crédito, na conta da autora Sheila Suhett Pereira, vinculada ao FGTS, dos juros moratórios contados da citação até a data em que efetivamente creditados. 6. Cumpridos os tópicos 4 e 5, dê-se vista a esses autores. 7. Fls. 489/490: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 382, 425 e 443).

97.0006942-7 - SILVERIO ZUCCA E OUTROS (ADV. SP012057 CLAUDIONOL GUARANY E ADV. SP180388 LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 440/442, 448/450 e 452/453: o Bradesco já respondeu ao ofício em que a CEF lhe solicitou os extratos do autor Luiz de Souza. A CEF cumpriu a obrigação de tentar obter os extratos, mas não obteve êxito. Por ora é materialmente impossível o cumprimento da obrigação de fazer relativamente ao autor Luiz de Souza. Determino que se aguarde no arquivo a apresentação, por este, dos extratos do período ou dos documentos solicitados pela CEF para expedição de novo ofício ao Bradesco.

97.0018543-5 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 490: inicialmente, corrijo de ofício erro material existente na decisão de fl. 487, em relação ao número dos autos. Onde se lê 98.0036393-9, leia-se 97.00.18543-5. No que diz respeito ao item 2 da decisão, na parte em que declarada prejudicada a execução relativamente ao autor Lourival Leonetti, cumpre frisar que tal decisão está adstrita à correção monetária, nada tendo se afirmado relativamente aos juros progressivos. De qualquer modo, a fim de evitar obscuridade, deixo expresso que está prejudicada, para esse autor, apenas a execução das diferenças de correção monetária, e não de juros progressivos. Como o título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF a capitalizar os juros segundo a progressão prevista no art. 4º da L. 5.170-66, determino a intimação dela para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir essa obrigação de fazer quanto ao autor Lourival Leonetti,

conforme documentos e informações de fls. 42/45 e 424/425. O autor tem direito à taxa progressiva de juros em relação aos depósitos efetuados na conta vinculada do Bradesco, agência Osasco/SP, referente ao vínculo empregatício com a empresa Sanbra. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a esse autor.

97.0029185-5 - JOAO LEANDRO NETO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Joel Alves de Andrade (fl. 260), José Carlos Rosseto (fl. 219) e José Luiz Marques (fl. 237), ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores João Leandro Neto (fls. 239/240), José Jorge Ribeiro (fls. 241/243) e Juscelino Silva Santos (fls. 244/254).3. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos autores José Paulo Moreira e Jonas Pinto Vilela (fls. 63, 283 e 67).4. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a esses autores.

97.0048125-5 - ANTONIETA LAVECHIA MANCHINI E OUTRO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 228/230 e 234: os juros progressivos constaram do título executivo apenas para o autor Guerino Manchini, na forma do artigo 4.º da Lei 5.107/66.2. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução em relação à autora Antonieta Lavechia Manchini.3. Fls. 228/230 e 234: nos presentes autos não existem extratos discriminados da conta vinculada ao FGTS no período em que se pretende sejam creditados os juros progressivos....Assim, a obrigação da CEF é oficiar aos bancos depositários e adotar diligências para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito aos juros progressivos.4. Determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos do exequente Guerino Manchini, para o creditamento dos juros progressivos, em relação ao vínculo do autor com a empresa Ibravir, no período de 02/06/69 a 08/01/76, conta vinculada Bradesco, agência Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP (documentos de fls. 26/29).

97.0054594-6 - RAINER SANTA BRIGIDA CONCEICAO (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 337 e 355/356: afastamento da impugnação do autor Rainer Santa Brígida Conceição: o título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF apenas nas diferenças do IPC de abril de 1990.2. Acolho os cálculos da Contadoria quanto aos valores devidos a título de diferenças do FGTS (fls. 327/332). Ante tais cálculos, o autor teve creditados valores superiores aos devidos e deve restituir à CEF a quantia de R\$ 48,83, para fevereiro de 2006 (fl. 329).3. Fica o autor intimado, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias:i) da diferença de R\$ 48,83, apurada pela contadoria, que deverá ser atualizada, por ocasião do depósito, desde março de 2006, pelos índices, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal;ii) dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 326,15 (fls. 346/347), tendo em vista que o STJ (fls. 284/285) estabeleceu sucumbência proporcional, e não total. Na decisão de fl. 306 foi indeferido o requerimento de citação da CEF para pagar os honorários ao autor em razão de haver este sucumbido em grande parte do pedido, conforme apurado pela contadoria.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

98.0005487-1 - SONALI APARECIDA FLAMESCHI E OUTROS (PROCURAD EDNA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP121399 CRISTIANE LOPES ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Amara Pereira da Silva (fls. 433/435).2. Fl. 440: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários advocatícios devidos à autora Amara Pereira da Silva.3. Após, dê-se vista à autora.

98.0016374-3 - ANTONIO FERNANDO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA

THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Assim, a obrigação da CEF é oficiar aos bancos depositários e adotar diligências para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito aos juros progressivos.3. Determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos do exequente Antonio Fernando Bento, para o creditamento dos juros progressivos.4. Fls. 386/387: apresente a autora Maria de Sá Bezerra, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia de sua Carteira Profissional, com os dados solicitados pela CEF.

98.0046247-3 - CONSTANTINO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Francisco Aparecido de Oliveira Santos (fl. 621).2. Fl. 658: afasto a impugnação dos autores Constantino da Silva Rodrigues, David Szwarc Tuch e Eliane Fernandes Santos:i) não há honorários advocatícios para executar. A sentença (fls. 375/383), mantida no acórdão do TRF3 (fls. 578/591) estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral;ii) a CEF calculou corretamente os juros de mora (fl. 618);iii) o mandado juntado às fls. 233/235 comprova que a ré computou corretamente a data de citação, para o cálculo dos juros de mora;Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Constantino da Silva Rodrigues (fls. 628/631), David Szwarc Tuch (fls. 632/635) e Eliane Fernandes Santos (fls. 636/637)3. Fl. 658: indefiro o pedido de aplicação de multa diária à Caixa Econômica Federal, tendo em vista que não restou comprovada a intenção deliberada de ela descumprir a obrigação.Entendo constituir violação ao princípio constitucional do devido processo legal, no aspecto substantivo (Constituição Federal, artigo 5.º, inciso LIV), impor à CEF multa elevada, em razão de haver excedido o prazo assinalado pelo juízo para cumprir a obrigação de creditar as diferenças de correção monetária nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de titularidade do autor. Não há como ignorar as enormes dificuldades operacionais que essas execuções, em grande volume, têm causado não apenas à CEF, mas também ao próprio Poder Judiciário. Este, como é notório, também tem demorado na entrega da prestação jurisdicional, assoberbado por demandas em número superior à estrutura de que dispõe.Permitir que o patrimônio do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço seja onerado com a imposição de multa em valor elevado, se comparado ao da obrigação principal, significa prejudicar os próprios trabalhadores, que são os titulares desse fundo. Além disso, a imposição de multa diária, como instrumento destinado a coagir o devedor recalcitrante a cumprir a obrigação de fazer, somente pode se imposta à Caixa Econômica Federal, que é uma empresa pública federal, sujeita aos princípios constitucionais que presidem a atuação da administração pública, dentre eles o da legalidade (Constituição Federal, artigo 37, caput), quando restar comprovado que o descumprimento da ordem judicial é deliberado, e não se resultar de dificuldades operacionais em demandas de massa, que envolvem milhões de trabalhadores.É evidente que a Caixa Econômica Federal, sujeita ao princípio constitucional da legalidade, não pode nem quer safar-se de cumprir o decidido no título executivo judicial transitado em julgado.Somente, portanto, se restar cabalmente demonstrada a intenção de descumprir a ordem judicial é que cabe a imposição de multa diária à Caixa Econômica Federal, prova essa ausente na espécie. 4. Fl. 658: acolho o pedido de juros de mora, formulado pelos autores Gercino Fernandes Santos, Francisco Lima de Freitas e Mauro Luiz Bragaglia.Deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os juros de mora devidos a esses autores, tendo em vista que não foram incluídos nas memórias de cálculos de fls. 638/655.

1999.03.99.032375-9 - JOSE LASTORIA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Lourival Simplicio de Jesus (fls. 302/311) tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação apresentada contra esses cálculos por meio das petições de fls. 342 e 351.2. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria (fls. 320/332), não impugnados pelas partes, assim como o depósito e estorno, realizados pela CEF (fl. 347) com base nesses cálculos, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Pereira dos Santos.3. No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor José Lastoria, complementando os cálculos apresentados por ela às fls. 262/267, a partir dos extratos apresentados pelo autor às fls. 212/219, em relação ao período de maio de 1968 a novembro de 1976.4. Fl. 351: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 252, 268 e 312).

1999.03.99.068180-9 - ANTONIO DOMINGOS DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

...Determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, oficie aos bancos depositários e adote diligências para localizar as contas e os extratos dos períodos em que as titulares da conta vinculada ao FGTS têm direito aos juros progressivos, conforme dados abaixo:- Antonio Domingos dos Passos (fls. 13/15)Empresa: Indutil Ind. Tintas Ltda.Período: 23/07/68 a 22/03/72Banco: Itaú - agência República (fl. 16)- João Floriano (fls. 17/19)Empresa: Ind. Brás. Art. Refrat. S/A IBABPeríodo: 29/04/66 a 25/04/90 Banco: Banespa - agência Poá/SP (fl. 20)- José Adib Jorge (fl. 21)Empresa: Constr. e Com. Camargo CorreaPeríodo: 03/01/68 a 08/11/78 Banco: Banco Geral do Comercio - agência R. Libero Badaró/SP - Gregório Fernandes Sanches (fls. 22/23)Empresa: Constr. e Com. Camargo CorreaPeríodo: 03/01/68 a 13/08/64 Banco: Banco Geral do Comercio - agência R. Libero Badaró/SP - Carmindo Francisco de Paula (fls. 24/26)Empresa: Cia. Suzano de PapelPeríodo: 01/05/55 a 12/01/83 Banco: Bradesco - agência Suzano/SP (fl. 27)

2001.61.00.007952-7 - JOSE ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Antonio Gomes (fls. 149/156), José Antonio Kublickas (fls. 245/250 e 253/264), José Antonio Machado (fls. 141/148 e 284), José Antonio Menezes Marques (fls. 157/164) e José Antonio Moreira (fls. 251/252 e 265/268).2. Fls. 291/293: fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de honorários postulada pelos advogados dos autores, de R\$ 1.608,37.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2003.61.00.035096-7 - ABRAO LERNER - ESPOLIO(SALVIO LERNER) E OUTRO (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre as petições e documentos apresentados da União Federal às fls. 187/204 E 206/210, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.00.014216-8 - LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela autora às fls. 480/481.Publique-se.

2006.61.00.020725-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017789-4) SYMBOL TECHNOLOGIES DO BRASIL S/A (ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Manifeste-se o sr. perito judicial acerca da discordância da autora (fls. 513/515) e da ré (fl. 538), quanto à estimativa dos honorários periciais.2. Manifeste-se a autora sobre o agravo retido interposto pela União às fls. 518/532, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.022643-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020147-1) AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Desapensem-se estes autos dos da cautelar n.º 2006.61.00.020147-1, em que proferi sentença nesta data.2. Informe a União acerca do resultado das diligências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari e da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.023430-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP148722E JULIANA NASSIF ARENA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP167657 ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS)

.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões)

apresentada(s) às fls.723/755, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.00.024319-2 - SOCIEDADE ESPORTIVA TROVOADA (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da CEF, no valor de R\$ 55,82, atualizado para o mês de outubro de 2007, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 225/226). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.2. Fl. 232. Homologo o pedido de desistência da União Federal (AGU). 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

2007.61.00.003652-0 - HEITOR ONOFRE DA GAMA - ME (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Preliminarmente, comprove a autora que requereu administrativamente a cópia do processo administrativo n.º 10314-001.786 / 2004-34 (Auto de Infração n.º 25153-4) e houve negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. A produção das demais provas será analisada posteriormente. Publique-se.

2007.61.00.004347-0 - JULIO CESAR GUIZON PETRONI (ADV. SP249020 EDILENE GUALBERTO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP249020 EDILENE GUALBERTO CANDIDO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.008303-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP136407 SHEILA DREICER MASTROBUONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 472 - Concedo prazo de 30 (trinta) dias à União. 2. Publique-se a decisão de fl. 469. Intime-se a União. PUBLICAÇÃO DECISÃO DE FL. 469. Intime-se a União Federal para exibir, em Secretaria, o original do Procedimento Administrativo 13808.001235/93-39. Oportunamente, intime-se a parte autora para extrair as cópias que entender necessárias à realização da perícia. Cumpridas as determinações supra, abra-se conclusão para decisão. Int.

2007.61.00.011160-7 - LINDOLFO AMORIM (ADV. SP182577 TATIANI CONTUCCI BATTIATO E ADV. SP223869 SIBELI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela autora, às fls. 88/96, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.014018-8 - HELOISA PATUCCI MARQUES E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.014090-5 - MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela autora, às fls. 64/69, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.018359-0 - FRANCISCO JOSUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.021994-7 - ARJES CONFECÇOES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de constar União Federal no pólo passivo da presente demanda, porque o emprego da expressão Fazenda Nacional é restrita à execução fiscal.2. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2007.61.00.026210-5 - ELETRONICA SAO PAULO LTDA-EPP (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.029019-8 - LEONOR DAS NEVES DIAS E OUTRO (ADV. SP245363B KARINA DAS GRACAS VIEIRA BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls.89/97, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.030332-6 - BANCO SOFISA S/A E OUTROS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48. Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a autora cumprir os itens b e c da decisão de fl. 45.Após, abra-se conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2007.61.00.034096-7 - EXPLAIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:a) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao valor da dívida que pretende seja declarado devido, com exclusão da taxa Selic e dos honorários advocatícios no percentual de 20%;b) recolher a diferença a título de custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 59. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, no Código de DARF, no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.000897-7 - FABIO RAZIEL MARQUEZ KUENCA (ADV. SP073207 RAPHAEL RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 5.872,58) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre a revisão de contrato de crédito bancário - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.000961-1 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a autora as custas processuais, no prazo de 5(cinco) dias, tendo em vista que foram recolhidas incorretamente, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2008.61.00.001026-1 - ROBERTO JOSE BONATO (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987

LUCIANA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre as contas do FGTS do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.001061-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X RONALDO TRIGUEIRO DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para recolher as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com o código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005; 2. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.001086-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X MARCOS MARTINS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para recolher as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com o código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005; 2. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.001295-6 - UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP149927 JULIO FERRAZ CEZARE E ADV. SP226178 MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls.: Indefiro o pedido de tutela antecipada. Expeça-se carta precatória para citação da ré no Rio de Janeiro. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.000120-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028676-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X HELENA DE OLIVEIRA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Distribua-se por dependência aos autos principais (demanda de procedimento ordinário n.º 2007.61.00.028676-6), apensando-os. 2. Autue-se em apartado. 3. Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. 4. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

Expediente N.º 4004

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.005076-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736805-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X ADAUTO GARCIA DANTAS E OUTRO (ADV. SP089304 FRANCISCA LOPES CCAVALCANTE DIPPOLITO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0014443-8 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO)

X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/GUARULHOS (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para que a União se manifeste sobre a petição de fls. 424/450 da parte impetrante.

96.0015775-8 - TECNOPRESS AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento.

2000.61.00.038307-8 - OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.00.015093-0 - DIAS DE SOUZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento.

2007.61.00.024364-0 - NET SAO PAULO LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dou provimento aos embargos de declaração para retificar a sentença, a fim de que passe a constar da fundamentação da sentença, nos quarto e quinto parágrafos de fl. 423, que a data de início do curso do prazo prescricional é 14.6.2001. No restante, a fundamentação e o dispositivo da sentença ficam mantidos como dela constam. Cumpra-se a parte final da sentença, remetendo-se os autos ao SEDI. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.025662-2 - CVLA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Deixo de cassar a liminar pelos fundamentos acima. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico a Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.091495-6 interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 362/363). Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença a Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.093455-4, tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos (fls. 396/397). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.025856-4 - MAURICIO DE PAULA JACINTO (ADV. SP186167 DÉBORA MARTINS FUZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, por ilegitimidade passiva para a causa. Em relação do Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, extingo o processo sem resolução do mérito, nos

termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente de interesse processual, ante a proposta de cancelamento da inscrição na Dívida Ativa da União sob nº 80.8.07.000307-29, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado nos autos do processo administrativo, por pender de julgamento o recurso voluntário interposto pelo impetrante. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 197/199). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se às autoridades apontadas coatoras.

2007.61.00.027921-0 - LEANDRO ROQUE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP100141 RICARDO ARENA JUNIOR) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para denegar a ordem, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais despendidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.028963-9 - BANHO RIO OASIS LTDA - ME (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, para conceder a ordem e determinar a suspensão dos efeitos do ato de fls. 79/80 da Receita Federal em São Paulo, no qual se excluiu a impetrante do SIMPLES, se o único óbice existente for a restrição do artigo 17, inciso XI, LC n.º 123/06. Ratifico a liminar concedida às fls. 125/127. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Condeno a impetrante a restituir o valor das custas despendidas pela impetrante, haja vista a sucumbência mínima, de acordo com o artigo 21, parágrafo único, Código de Processo Civil e conforme dispõe o artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 153/162). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030879-8 - CHRIS CILMARA DE LIMA (ADV. SP161987 ANTONIO CARLOS FERNANDES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e denego a segurança. Sem condenação em custas processuais, pois foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.031981-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X COORDENADOR ADM TRIBUTARIA SECRETARIA FAZENDA EST SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afasto a existência de prevenção, litispendência e coisa julgada destes com relação aos autos indicados no termo de prevenção de fl. 396, tendo em vista tratar-se de pedidos e causas de pedir distintos. 2. No prazo de 10 (dez) dias, determino à impetrante que: i) indique corretamente o pólo passivo da presente demanda, tendo em vista que a autoridade declinada não possui legitimidade passiva; ii) atribua à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança preventivo, correspondente ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma como pretende compensar, e recolha a diferença de custas processuais, se for o caso; iii) providencie a extração de uma cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem para formação da contrafé para intimação do representante legal da União, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação do artigo 19 da Lei 10.910/2004. 3. Cumpridas as determinações supra, abra-se conclusão para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

2007.61.00.032810-4 - ANA ESTELA PETROSINO (ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X COMANDANTE DA

2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias:i) atribua à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, correspondente ao valor da pensão deixada pelo ex-comandante Januário Angelo Adriano Petrosino, e recolha a diferença de custas processuais, se for o caso;ii) providencie a extração de uma cópia da petição inicial e duas cópias dos documentos que a instruem para formação da contrafé, para intimação do representante legal da União, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação do artigo 19 da Lei 10.910/2004.2. Cumpridas as determinações supra, abra-se conclusão nos autos para julgamento do pedido de liminar.Publique-se.

2007.61.00.034109-1 - SAD CONSULTORIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e:a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma indicada na petição inicial;b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso;c) informar se recolhe a COFINS e o PIS no regime não-cumulativo, respectivamente, das Leis 10.833/2003 e 10.637/2002, e comprovar a informação com as declarações da pessoa jurídica apresentadas à Receita Federal.Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.Publique-se.

2007.61.00.035153-9 - ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP232748 ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP160814 ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA E ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolham os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial, observando a tabela em vigor e a certidão de fl. 143.Publique-se.

2007.61.04.011196-5 - NOGUEIRA E ESTEVES LTDA (ADV. PR021718 LUIZ ANTONIO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que se pede a concessão da ordem para declarar indevida a retenção dos produtos regularmente transportados pela Impetrante, anulando o Termo de Retenção por qualquer um dos motivos retro invocados. O pedido de liminar é para determinar a imediata restituição à Impetrante das mercadorias retidas por intermédio do Termo de Retenção de Mercadorias, com base nas Notas Fiscais de n. 033, 034 e 039.É a síntese do pedido. Fundamento e decido.Indefiro o pedido de liminar, pois sua concessão implicaria no esvaziamento do objeto do mandado de segurança, decorrente da irreversibilidade fática da medida. Além disso, há necessidade de julgamento aprofundado de matéria de fato, incompatível com esta fase de cognição sumária, ante a controvérsia sobre questão de constar do Termo de Retenção de Mercadorias as descritas somente na nota fiscal 033, quando a impetrante afirma que tal informação está errada, por terem sido retidas também as descritas nas notas 034 e 039. Há necessidade de prévia oitiva da autoridade impetrada sobre este fato.Sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, apresente a impetrante duas cópias do inteiro teor dos autos, para instrução do ofício e do mandado de intimação da União.Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que conste a autoridade impetrada acima discriminada, em substituição à que consta da autuação.Após, solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da União (Fazenda Nacional).Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, conclusos para sentença.Publique-se.

2008.61.00.001749-8 - CONSTRUTORA TENDA S/A (ADV. SP173372 MARCOS PAULO PASSONI) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:a) recolher as custas processuais, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 e da certidão de fl. 56;c) indicar corretamente o pólo passivo, considerando a atual denominação da autoridade impetrada;d) apresentar três cópias da petição de emenda à inicial e mais duas cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem, a fim de formar as contrafés para as autoridades apontadas coatoras e intimação do representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.2. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028801-5 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. A requerente arcará com as custas processuais que despendeu. Oficie-se à instituição financeira depositária, comunicando-se-lhe que o valor depositado permanecerá à ordem da Justiça Federal, doravante vinculado aos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2007.61.00.031721-0 entre as mesmas partes, até o trânsito em julgado naqueles autos ou até ulterior determinação deste juízo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003964-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061796-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI) X BERNADETE DE LOURDES PIMENTA VILAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

2007.61.00.004278-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022166-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X FRANCISCO VEBER JUNIOR (ADV. SP064330 VANDETE DA SILVA BRITO FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

2007.61.00.029528-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679563-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X VILLARES INDUSTRIAS DE BASE S/A - VIBASA (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Devolvo o prazo à embargada, porque a decisão de fl. 15 foi publicada em nome de patrono que não a representa mais. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 5934

ACAO MONITORIA

2007.61.00.018894-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal ante as certidões de fls. 49 e 52. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0029986-9 - SYMBOL TECHNOLOGIES INTERNACIONAL INC (ADV. SP003159 WALDEMAR ALVARO PINHEIRO E ADV. SP044141 ROBERTO ALVARO PINHEIRO) X CMC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031479 SYLVIA REGINA DE C EMYGDIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MAURO FERNANDO FERREIRA G CAMARINHA E PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO E PROCURAD NEWTON PINHEIRO DA SILVA E PROCURAD NELIDA JAZBIK JESSEN)

Intime-se a co-ré CMC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para que apresente seu endereço atualizado, para fins de citação na ação cautelar n.º 98.0032375-9 (autos apensados). Int.

2007.61.00.032323-4 - AGRO CASTANHEIRAS LTDA (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização da do pólo passivo, devendo proceder-se a substituição da Fazenda Nacional por União Federal. Providencie o autor a regularização da documentação acostada às fls. 08/14,, 16/20, 22/36 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, cite-se a União.

Expediente Nº 5937

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032346-5 - MARCIO AURELIO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP081137 LUCIA LACERDA) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a tutela requerida. Diga o autor sobre a contestação.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4241

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0130511-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO - ESPOLIO (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP130360 LUIZ FERNANDO VISCONTI E ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA E ADV. SP137318 MARY LORENA GUREVICH)

Ante a cota do Ministério Público Federal (fl. 915), requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se provocação em arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000126-0 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 541: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a regularização processual.Silente, arquivem-se os presentes autos.Int.

89.0020679-6 - TRANSPORTADORA LDR LTDA (ADV. SP126722 JOSE ALMIR CURCIOL E ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 249/251: Dê-se ciência à parte autora da penhora no rosto dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

90.0038167-3 - SERGIO LUIZ GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 407/422: Forneça a parte autora as cópias dos formais de partilha, dos documentos dos herdeiros, bem como procurações de todos os herdeiros dos co-autores falecidos Sylvio Fairbanks Barbosa e Tito Cavalcante de Melo, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União Federal. Int.

91.0733709-4 - SILVIO BALARIM E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

92.0036760-7 - ROBERTO ALVES E OUTROS (ADV. SP059418 ROSANGELA BAENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

A renúncia ao mandato não produz qualquer efeito caso não cumprida a exigência contida no artigo 45 do Código de Processo Civil - CPC e no artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei federal n.º 8906/1994. Destarte, comprove o advogado da parte autora que entregou diretamente aos autores ROBERTO ALVES e WALDEMAR ALVES a comunicação de renúncia, tendo em vista que a pessoa que recebeu a missiva é estranha neste processo. Int.

92.0044553-5 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0059091-7 - JOACYR BEZERRA LIMA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Fls. 153/173: Anote-se o nome do novo advogado do autor no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

97.0059658-3 - GEUSA MARIA NOVATO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RUTE IVETE ANDRADE DAS CHAGAS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 313/333 : Defiro vista dos autos ao advogado da co-autora Patricia Elci Rosental Buarque de Gusmão, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0060017-3 - EDMIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIROS SANTOS)

Fls. 226/248: Anote-se o nome do novo advogado do co-autor José Luiz de Almeida Mendonça de Barros no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0060650-3 - ARLINDA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ONDINA COSTA CORDEIRO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 336/356: Anote-se o nome do novo advogado da co-autora Arlinda Ribeiro de Sousa no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

2001.03.99.023473-5 - DINAH GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fls. 420/439: Anote-se o nome do novo advogado da co-autora Marta Aparecida Waltrick Medeiros Barca no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0671872-8 - FERNANDO ANTONIO CAMPOS CASEMIRO E OUTROS (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 2.939,35 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), válida para o mês fevereiro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido à fl. 100, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0026548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0010361-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CIA/ INTERNACIONAL DE SEGUROS E OUTRO (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.019218-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059658-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X GEUSA MARIA NOVATO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RUTE IVETE ANDRADE DAS CHAGAS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls. 81/101: Defiro vista dos autos ao advogado da co-autora Patricia Elci Rosental Buarque de Gusmão, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.027868-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006411-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X ROMATEL IND/ COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

Fls. 1914/1916: Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0056300-7 - CHIBANA CALCADOS LTDA (ADV. SP044725 ANTONIO CARLOS MARASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 90, bem como requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 4252

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.020069-5 - PRO MULHER FAMILIA E CIDADANIA (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, revogo a liminar e extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 8º, caput da Lei n. 1.533/51 c/c o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ressaltando-se, contudo, a possibilidade do Impetrante efetuar seu pleito pelas vias ordinárias. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I e Oficie-se.

2000.61.00.035483-2 - BANCO ABN AMRO S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a exigência da alíquota diferenciada veiculada pelo artigo 2º da Lei federal nº 9.316/1996 em relação às impetrantes. Por conseguinte, casso a liminar concedida (fls. 345/347) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se cópia desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal, em relação aos depósitos efetuados nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2000.61.00.042133-0 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP132787 GUSTAVO OLIVI GONCALVES E ADV. SP104126 TANIA MARA RAMOS) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente ao rito do mandado de segurança), pela falta de interesse processual. Deixo de condenar a parte impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2003.61.00.021353-8 - HUGO ZANON JUNIOR (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para a fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar o débito referente ao processo administrativo nº 10880-032.398/99-98, reconhecendo a validade da apresentação da declaração de ajuste anual pelo impetrante, relativa ao ano-base 1998/exercício 1999, por meio do formulário completo. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, devendo os autos ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.032512-6 - SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP201098 PATRICIA DA COSTA TOMEU) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, entendendo devida CPMF em operações simbólicas de câmbio. Analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Comunique-se com Sr. Relator do agravo de instrumento, informando acerca da presente sentença. Após trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais em renda da União. Em seguida, arquivem-se estes autos. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.00.007906-5 - VERA LUCIA BONAZZIO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1.533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora. Por conseguinte, casso a decisão liminar (fls. 30/38). Deixo de condenar a parte impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a interposição de agravos de instrumento, ainda pendentes de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal, relativamente ao depósito judicial de fl. 55. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.010457-6 - POSTO DE GASOLINA RINGO LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.00.019711-6 - SATORU & OKUMURA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS S/S LTDA- ME (ADV. SP161635A RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES) X CHEFE DA SECAO/SERVICO DE SANIDADE VEGETAL DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, em face da falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem análise de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I e Oficie-se.

2005.61.00.026680-1 - ENIO PERCHE CRUZ (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES E ADV. SP224276 MARINA RODRIGUES DA SILVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, não constatando equiparação plena entre tecnólogo e engenheiro. Analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Comunique-se com o Sr. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia da presente sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.00.027937-6 - E-TELECOM DO BRASIL LTDA (ADV. SP174371 RICARDO WILLIAM CAMASMIE E ADV.

SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, entendendo legítima a previsão constante do art. 22, IV, Lei nº 8.212/91. Analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Após trânsito em julgado, convertam-se depósitos judiciais em renda da União. Então, arquivem-se estes autos. Comunique-se ao Sr. Relator do agravo de instrumento ainda pendente noticiado nestes autos. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.00.028239-9 - MARIMPORT EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO REGIONAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, confirmo liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, declarando inexistência de relação jurídica que obrigue a impetrante a recolher IPI no desembaraço aduaneiro de mercadorias, enquanto permanecer enquadrada no SIMPLES. Declaro, por fim, ainda, o direito de a impetrante efetuar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores, recolhidos após formalização de sua opção pelo SIMPLES, com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Os créditos apurados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, apenas. Fica assegurada à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Custas ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.006461-3 - LIGIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP137144E MARIA RITA ZACCARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, revogo a liminar concedida e DENEGO A SEGURANÇA, não tendo cabimento impor proteção absoluta ao sigilo bancário da impetrante. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.007825-9 - CORIN CORANTES INDS/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas recolhidas de 1º de outubro de 1995 a 05 de abril de 1996. Outrossim, julgo improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao programa de integração social (PIS), nos termos da Lei federal nº 9.715/1998, a partir de 27/02/1996, incluindo as que foram recolhidas pela impetrante entre 06 de abril de 1996 e 23 de fevereiro de 1999. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.008299-8 - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a negativa de suspensão de exigibilidade dos débitos inscritos na dívida ativa da União sob os nºs 80 7 04 003694-21, 80 7 04 014975-55, 80 7 05 007756-00 e 80 7 06 011697-64, bem como a abstenção de emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências existentes perante a Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo/SP. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária).Outrossim, CASSO a liminar anteriormente deferida (fls. 197/199).Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Considerando a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença, por meio de correio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2006.61.00.008426-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP208507 PAULO ROGERIO MALVEZZI) X

INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, confirmo liminar e CONCEDO A SEGURANÇA,
suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários em discussão nos processos administrativos 10314.004711/00-74 e
10314.003579/00-83, enquanto pendente análise das impugnações apresentadas pela impetrante. Analiso o mérito (art. 269, I, do
Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita à remessa necessária. Comunique-se ao Sr. Relator do
agravo de instrumento noticiado nos autos acerca da presente sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.008892-7 - AUTO POSTO 1563 LTDA (ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS) X DELEGADO
DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267,
inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.014078-0 - SERGIO WESLEI DA CUNHA (ADV. SP047492 SERGIO MANTOVANI E ADV. SP116983A ADEMAR
GOMES) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP009569 LUIZ
COLTURATO PASSOS)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Analiso o mérito (artigo 269,
inciso I, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.016869-8 - RICARDO MARTIMIANO (ADV. SP193453 NILMEN GUIMARÃES JÚNIOR) X DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267,
inciso I, c/c os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil e art. 8, Lei nº 1.533/51. Custas ex lege. Sem honorários.
Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I e Oficie-se.

2007.61.00.023447-0 - VINHOS SALTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV.
SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267,
inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição
(Sedi) para retificação do pólo ativo, devendo constar VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - FILIAL 2. P.R.I. e
Oficie-se.

2007.61.00.025973-8 - EDITORA ABRIL S/A E OUTRO (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC
FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do Código de
Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento,
encaminhe-se cópia desta sentença, por meio eletrônico, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente,
arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.026406-0 - ELISABETH AUGUSTA ROSSI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885
DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para afastar a
exigência do imposto de renda sobre as verbas relativas às férias proporcionais e ao respectivo terço constitucional, ambas oriundas
da rescisão de contrato de trabalho mantido pela impetrante com a empresa Unilever Brasil Ltda. Por conseguinte, declaro a
resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo civil (aplicado de forma subsidiária). Sem
condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do
Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeira ao reexame necessário, nos termos do artigo 12,
parágrafo único da Lei federal nº 1533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª
Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos
valores depositados nestes autos em favor da impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.034689-1 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente ao rito do mandado de segurança), em razão da ilegitimidade ativa ad causam da impetrante. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2005.61.00.016057-9 - SIND DOS CORRET SEGUROS,EMPRS CORRET SEGUROS SAUDE,DE VIDA,DE CAPITAL E PREV PRIV EST SP-SINCOR (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, incidindo, sem a mácula reclamada, a Lei nº 10.684/03, em especial, art. 22. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Custas ex lege. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Comunique-se ao Sr. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos acerca da presente sentença. P. R. I. e Oficie-se.

Expediente Nº 4276

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0005251-8 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA E ADV. SP134757 VICTOR GOMES E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Desentranhe-se a Carta de Fiança (fls. 851/852). Intime-se a autora para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal do depósito de fl. 959, conforme requerido (fl. 961). Convertido, dê-se nova vista à União Federal (PFN). Int.

Expediente Nº 4278

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0036887-3 - LUIZ FERNANDO CALMON RIBEIRO (ADV. SP021404 AGUINALDO SIQUEIRA MARTINS E ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP042568 WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 113: Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que a Requisição de Pequeno Valor foi depositada em conta corrente à disposição do beneficiário, conforme o teor do despacho de fl. 108. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2866

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0025395-8 - ROBERTO GIOVANI DURANTE E OUTROS (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários,

tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 311.Int.

95.0004819-1 - ANGELO CORTEZ COVER E OUTROS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o crédito noticiado às fls. 235-236.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 236.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0010592-6 - EDUARDO BARROS MILLEN E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 20 (vinte) dias.Int.

97.0030417-5 - VASILE NEGOV FILHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o crédito noticiado às fls. 234-235.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 235.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0006976-3 - IARA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 162-179: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0027804-4 - CLELIOMAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações fornecidas pela Contadoria Judicial (fl. 343).2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0037519-8 - ZELIA APARECIDA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos e adesões noticiados às fls. 252-266 e 268-269.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 269.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.003917-0 - MANOEL NEURIVALDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 344-350: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.015162-0 - JOSE APARECIDO REZENDE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 424-429: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.021940-7 - NICOLAS CORTIZAS RODEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o crédito noticiado às fls. 253-261.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 254.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.042171-3 - GILMAR DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

Fls. 238-246: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.028291-2 - DINIZ VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1. Fls. 138 e ss: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 139.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.044277-0 - NEIDE LIMA DAS FLORES E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, visto que não foram juntados aos autos os demonstrativos dos créditos efetuados nas contas fundiárias dos autores que efetuaram adesão aos termos da LC 110/01. Guia de depósito às fls. 167. Int.

2000.61.00.049945-7 - ADIL PELISSARI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 142. Int.

2000.61.00.050353-9 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP015362 JOAO BATISTA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, a determinação de fl. 126, item 2 (efetuar o depósito dos honorários advocatícios). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

2001.61.00.008780-9 - JOSE CRISPIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 286-290: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.010185-5 - MARIA GUILHERMINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 169-176: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.030167-4 - IVAN ARANA BAENA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 154-158: Ciência à parte autora. 2. Em vista das informações prestadas pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado às fls. 132: a) R\$419,19 em favor do advogado da parte autora indicado às fls. 135 e 137, § 5º. b) R\$1.580,81 em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.014280-5 - JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 78. Int.

2003.61.00.021733-7 - ROBERTO ISSAO YAMAMURA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 20 (vinte) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0012959-5 - COML/ ELETROLAR LTDA E OUTROS (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0029730-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (ADV. SP087037A UBIRACI MARTINS E ADV. SP086455 MAGALI APARECIDA PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.132-134: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0000587-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035804-9) MAG SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0006395-4 - NASTROTEC IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Considerando a certidão de fl.448-verso, manifestem-se as Rés-Exequentes, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0022115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018606-1) CLAUDIO JOSE CUELBAS (ADV. SP086948 MARILEA CUELBAS SOUTO E ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Fls.311/315: Ciência a parte autora dos cálculos fornecidos pela Ré. 2. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. 3. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 4. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

95.0001743-1 - PEDREIRA SARGON LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0036965-6 - QUIMICA ARAGUAYA LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador

que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. 1,5 Int.

96.0020842-5 - CARMEM SILVIA LEMOS QUEIROZ (ADV. SP138930 CLAUDIA LEMOS QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Concedo a parte autora vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo requerido (15 dias), para elaboração dos cálculos de liquidação. Int. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.

96.0029875-0 - MALVINA MARIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

97.0036765-7 - COM/ DE CEREAIS MUNHOZ LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls.273-284: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

1999.61.00.037752-9 - SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Fl.334: Defiro. Aguarde-se em Secretaria, por 30 dias. Decorridos, dê-se vista dos autos ao Réu. Após, arquivem-se. Int.

1999.61.00.045520-6 - ADRIANA GUIDINI BENACCHIO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Fls.221/371: Ciência a parte autora para elaboração de cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.011941-4 - ADOPRINT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS GRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP184916 ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS-SEBRAE BRASILIA-DF (ADV. RJ104419 José Márcio Cataldo dos Reis E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Fls.479/480: Ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. Forneça o SEBRAE, no prazo de 05(cinco) dias, o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.480. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

2003.03.99.005360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.005359-2) AUDI S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação

sobrestado em arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.006303-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando a manifestação de fl.135/136, forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento do valor depositado à fl.136. Oportunamente, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0035246-6 - PAULO ROBERTO RETZ (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.253: Nada a informar, tendo em vista que não há nos autos qualquer registro de que os bens apreendidos tenham sido colocados à disposição do Juízo. Int. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0700846-5 - GERALDO ROMERA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.40: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.13/24. Satisfeita a determinação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0015341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715877-7) PLUS MARKET REPRESENTACOES MERCADO CONSUMIDOR LTDA E OUTROS (ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO E ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Considerando a manifestação da União Federal às fls.226/232, torno sem efeito a determinação de fl.222. 2. Fls.226:- 232 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2003.03.99.005359-2 - AUDI S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1493

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.019619-7 - SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 131, manifestando-se acerca do saldo remanescente da conta judicial de fl. 27, no prazo de dez dias.No silêncio arquivem-se os autos.I. C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

93.0039274-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JORGE LUIZ ALEXANDRE (ADV. SP032970 ISAMU OKADA)

Fls.: 1121/1123 Ciência às partes do provimento ao agravo concedido pelo E. TRF da 3ª Região ao Agravo de Instrumento interposto nos presentes autos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIRO CARVALHO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.82/86. Regularize a CEF o substabelecimento à fl.86, posto que, apócrifa. Int.

2007.61.00.032647-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP207080 JOÃO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.014755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONSTRUVILLE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Indefiro o pedido de expedição de ofício para localização do réu, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse que qualquer das partes.Concedo o prazo de vinte dias para a exequente providenciar o endereço atualizado do réu para citação.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2003.61.00.001030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X WASHINGTON OLIVEIRA NUNES (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA)

Vistos em despacho. Fls.337/354: Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.00.024108-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X W FIX COML/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista a juntada do ofício de fl. 208/216, torno sem efeito o despacho de fl. 207.Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.018079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MANUEL SANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.48. Junte a CEF procuração com poderes específicos para desistir ou transigir no feito. Após, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.00.022960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X NELI MALACRIDA ALESSIO E OUTRO (ADV. SP201564 DEBORAH MALACRIDA)

Vistos em despacho.Torno sem efeito a parte final do despacho de fl. 133.Manifeste-se a exequente sobre a impugnação das executadas no prazo de dez dias.Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de dez dias..Pa 1,3 Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

2006.61.00.023804-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TALITA BORGES E OUTRO (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)

Vistos em despacho. Fl. 187 - Nos termos do despacho de fl. 161, especifiquem as rés, bem com justifiquem a pertinência das provas que pretendem produzir. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.001396-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TOALHEIRO IDEAL S/C LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Vistos em despacho. Analisando os autos verifico que à época da propositura destes autos havia conexão com os autos do Processo nº2004.61.00.035398-5, em que se discutiu o contrato objeto de cobrança nos presentes autos, que não foi apontada no termo de prevenção de fl.32. Ocorre que em consulta ao sistema processual verifiquei que houve prolação de sentença nos referidos autos, o que afasta a possibilidade de reunião dos processos, nos termos da Súmula 235 do C. STJ. Em razão do acima exposto entendo imprescindível a juntada de cópia da referida sentença aos autos, o que deve ser providenciado pela ré no prazo de 10 (dez) dias, até mesmo porque seu teor influirá nos pontos a serem considerados controvertidos para fins de prova. Com a juntada, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.53/54: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Ademais, não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes sob pena de desrespeito aos princípios da imparcialidade e da igualdade das partes. Concedo à autora o prazo de vinte dias para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.005457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARAY MONOFILAMENTOS LTDA ME (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) X CELIA DOS ANJOS MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE RODRIGUES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.026372-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ARIIVALDO ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA MARIA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 56: Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização dos réus, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à autora o prazo de vinte dias para providenciar o endereço atualizado dos réus. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.026752-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARICELIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.47/48. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.029299-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CARLOS ALBERTO DA PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.57/73. Concedo os benefícios da justiça gratuita requerido pelo réu e a contagem em dobro dos prazos processuais em face da Defensoria Pública da União. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o(s) embargos monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.030772-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE LEME (ADV. SP189978 CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO) X MARCOLINO JOSE LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X NEYDE SANTOS LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X CARLA ANDREA ROMAGNOLI (ADV. SP176455 CARLA ANDRÉA ROMAGNOLI)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.032818-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON YOSHIO KUAYE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000278-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SPT ELETRONICO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME PUJOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adite a autora a sua petição inicial, regularizando o seu pedido, observando a nova redação do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000309-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J I IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA MARGARIDA SAPAGE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adite a autora a sua petição inicial, regularizando o seu pedido, observando a nova redação do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038522-4) ITATIAIA STANDARD INDL/ LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

94.0020565-1 - HICSAN LTDA E OUTRO (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA E ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 1330/1331 para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0027599-0 - ADAUTO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. Fls. 241/266: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.009817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004230-1) LEONOR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113880 CLAUDIA APARECIDA SIMARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.016271-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047711-0) GIANCARLO PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio,

arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.029326-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026146-3) INES CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos à este Juízo. A fim de que não se alegue prejuízo, reabro o prazo para que as partes se manifestem acerca das provas que pretendem produzir justificando a sua pertinência. Observem as parte o prazo comum de dez (10) dias. Int.

2007.61.00.020433-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015735-8) LUIS RODRIGUES MORENO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Tendo em vista o equívoco ocorrido no cadastro do advogado da ré, intime-se-a para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2007.61.00.033537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028328-5) MARIA JOSE SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.026963-0 - MARIZA SLAPELIS E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 309 - Tendo em vista o informado, suspendoo feito pelo prazo de trinta (30) dias a fim de que se proceda a habilitação dos sucessores. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028642-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA RITA (ADV. SP036370 NELSON DE BERARDINO FILHO E ADV. SP188059 ANDRÉIA GRANELLO GYARFI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA CINTRA (ADV. SP167855 ANA LÚCIA FERREIRA MENDONÇA)

Vistos em despacho.Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, fazendo constar EMGEA e José Raimundo de Oliveira (fl. 384) como réus.Após, esclareçam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de cinco dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.027277-9 - LEONOR MARIA PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP097052 JOSE RAMOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Cumpra, a autora, o despacho de fl. 23, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, providencie a juntada de cópia de seu CPF.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028062-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021219-9) SUL BRASIL MANUTENCAO E SERVICOS EM VEICULOS E OUTROS (ADV. SP188523 LUCIANE ARAUJO BOTAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos em despacho.Recebo os embargos à execução SEM efeito suspensivo, nos termos do artigo 739 A caput e parágrafo 1º do CPC.Tendo em vista que a embargada já apresentou sua impugnação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.026507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024841-7) ANTONIO JOSE ESCALEIRA E OUTRO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos em despacho. Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 91, visto que a União Federal não é parte no feito. Tendo em vista que o comparecimento espontâneo do embargado aos autos, desnecessária a expedição do Mandado de Citação tal como determinado à fl. 85, sendo assim, recebo a petição de fls. 98/101 como contestação. Aguarde-se a decisão o regular processamento da Impugnação ao Valor da Causa e, oportunamente venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0017099-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X TCHE GRILL CHURRASCARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 183, no que diz respeito a expedição do Alvará de Levantamento, visto que compulsando os autos, bem como consultando o Sistema Processual Informatizado, verifiquei que ainda não houve decisão final nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.061208-9. Sendo assim, a fim de que futuramente não se alegue prejuízo, determino que os valores continuem depositados nos autos até o julgamento final do recurso supramencionado. Int.

95.0046417-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GRUPO G IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP159058 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BANHARA)

Vistos em despacho.Fls. 318/319: Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

98.0009627-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CROMO COLOR FOTOLITO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio. aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2003.61.00.016971-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X JOSE PINTO FILHO (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho.Fls.110/112. Recebo o requerimento do credor, UNIÃO FEDERAL, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor JOSE PINTO FILHO, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.00.001008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VIACAO ESMERALDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.269: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos.Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Muito embora na certidão de fls. 220 consta que a carta precatória não foi cumprida, a certidão de fl. 243 do Sr. Oficial de Justiça atesta que a executada não se localiza no endereço fornecido pela exequente.Posto isso, concedo à exequente o prazo de vinte dias para dar regular prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2004.61.00.004683-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIANA DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Concedo o prazo de sessenta dias, requerido pela exequente, para localização da executada.Ultrapassado o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2004.61.00.012579-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X IRAIL GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP169934 RODRIGO PIRES CORSINI)

Vistos em despacho. Fls.138/148. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2005.61.00.020510-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CELSO

KIYOSHI KIYASATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.001952-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KLUIVERT COPIADORA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ULIAM FRANCISCO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS BARBOZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o comprovante de cadastro do veículo de fl. 64 data de 12/08/2005, junte comprovante atualizado, no prazo de cinco dias. Após, expeça-se o mandado de penhora requerido. I. C.

2006.61.00.022723-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO ALMEIDA CUNHA FILGUEIRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.027620-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FACCTOR S SANTOS S/C (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X ANA LUCIA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.021219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUL BRASIL MANUTENCAO E SERVICOS EM VEICULOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IDALINA ARAUJO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a recusa do bem nomeado à penhora, concedo à exequente o prazo de vinte dias, para diligenciar da busca de bens penhoráveis dos executados. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.024729-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CONFECÇÕES MADNESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA HASHIMOTO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o prazo de trinta dias, requerido pela exequente, à fl. 78. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.031511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X GERDA RENATE HERZFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularizem os executados a sua representação processual. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026507-6) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X ANTONIO JOSE ESCALEIRA E OUTRO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o impugnado acerca do alegado no prazo de cinco (05) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.033929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023804-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TALITA BORGES E OUTRO (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)

Vistos em despacho. Manifeste-se a impugnada acerca do alegado no prazo de cinco (05) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033930-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023804-4) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA FRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)

Vistos em despacho. Manifeste-se a impugnada acerca do alegado no prazo de cinco (05) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011716-6 - ARMANDO GUEDES COELHO E OUTROS (ADV. SP021416 JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO E ADV. SP160289 EWERTON HERRERA IANHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Tendo em vista as alegações da ré às fls. 35/38, esclareça a parte autora se as contas pretendidas foram encerradas. Em caso positivo, comprove a data de encerramento.Prazo: dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.016619-0 - ARMANDO LUIZ INCAU (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Fl.s. 62/64: Assiste razão à ré. A identificação exata da conta é imprescindível ao cumprimento da decisão de fl. 21.Assim, providencie a parte autora os dados indetificadores da conta, no rpazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.019401-0 - ALCIDIO ALVES DE MORAES (ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a parte autora forneceu dados incompletos em relação à conta pretendida, tornando inviável o cumprimento da decisão de fl. 20, providencie a juntada de todos os dados identificadores da conta no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032610-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROBERTO MICHELETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MICHELETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a requerente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0038522-4 - ITATIAIA STANDARD INDL/ LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0043627-2 - SUPERMERCADO SIX ODABLIO LTDA (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0047711-0 - GIANCARLO PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.004230-1 - LEONOR DA SILVA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA A. SIMARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.020828-8 - HELIO TADASHE TODA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.022318-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027599-0) ADAUTO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em despacho. Fls.152/157: Recebo a apelação do autor em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.017926-5 - DENIS CALADO GOES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em despacho.Tendo em vista a diferença de valores cobrados pelos dois credores, e considerando que os honorários foram fixados em 50% (cinquenta por cento) para cada credor, intime-se a CEF para adequar os sua conta, demonstrando os cálculos efetuados na atualização do valor da causa, no prazo de cinco dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2005.61.00.026146-3 - INES CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos à este Juízo. Aguarde-se o processamento da ação principal, oportunamente venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.008552-9 - CENTRO DE ESTUDOS LINGUISTICOS LTDA (ADV. SP156076 SCINTILL HAYDÉE PANADÉS MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa e do pólo passivo, fazendo constar União Federal.Comprove o autor a propositura da ação principal, no prazo de cinco dias.No silêncio venham os autos conclusos para cassação da liminar.I. C.

2007.61.00.014312-8 - LUIZ GONZAGA GALETTI MARCATTO (ADV. SP073117 REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Tendo em vista as informações trazidas pela parte autora, cumpra a CEF a decisão de fl. 15.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.006171-9 - ROGER TANG (ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 48 - Ciência ao requerente. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

PETICAO

2007.61.00.009454-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) JOVIANO GOMES PEREIRA (ADV. DF010187 ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.120/123 no prazo de 10 (dez) dias conforme segue: a) esclareça o requerente e junte os documentos comprobatórios autenticados, pertinentes à comprovação da condição do Autor de ex-proprietário do imóvel constituído pelo apartamento n.º 1404, do bloco 2, situado na Rua Henrique Cordeiro n.º 120, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; b) junte novos documentos que demonstrem a relação entre o Sr.Joel de Brito Soares e o pagamento da quantia de R\$ 195.000,00, referentes aos depósitos juntados a fls.86/88. Vale ressaltar que deve ser esclarecido, documentalmente, a

situação de constar o nome de Duarte Vendas Rodrigues na condição de depositário, pessoa que segundo o Autor, é funcionário do Grupo OK. Após, promova-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3156

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906456-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ZACARIAS TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)
Fls. 391: manifestem-se os expropriados, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.011565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO)
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0038342-4 - IVANI ESTAREGUI LIMA SEGAMARCHI E OUTROS (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

88.0045796-7 - EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

92.0093492-7 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRASVEL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP175296 JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ)

Esclareça a autora, pontualmente, sobre qual modalidade de perícia pretende produzir provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

94.0016482-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013443-6) CITIPREVI - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E OUTRO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando os levantamentos efetivados pelas autoras e a conversão em renda dos depósitos em favor da União Federal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

94.0021366-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021284-4) PIERRE SABY S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (PROCURAD SANDRA REGINA MALMEGRIN STELLA)

Ante o trânsito em julgado do agravo de instrumento, remetam-se os autos ao Juízo Comum Estadual.Int.

94.0034293-4 - LUIZ CARLOS PALANDRANI (ADV. SP114264 ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 456: tendo em vista a inércia da parte autora e levando em conta que a CEF efetuou o creditamento espontaneamente e a parte o sacou de boa-fé não mais cabe fazer a discussão nestes autos devendo, em consequência, a CEF, se assim entender, pleitear seu direito por meio de via processual adequada. No mais, tendo em vista a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

95.0046104-8 - FARID ANTONIOS EL KHOURI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

96.0026278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007473-9) KEIPER RECARO DO BRASIL LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI E ADV. SP082903 OLGA LUIZA DE BRITTO GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

97.0013641-8 - ADEMILSON APARECIDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 362 : Defiro a vista dos autos pelo prazo legal.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

98.0026899-5 - WILLIAM NACKED (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero o despacho de fls. 187.Intime-se a CEF para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o depósito do valor remanescente apontado às fls. 167/169 sob pena de prosseguimento da execução.Após, cumpra a secretaria o penúltimo parágrafo de sentença mantida pelo v. acórdão (fls. 80) com a expedição do mandado de baixa da hipoteca.Int.

1999.03.99.057230-9 - ABDIAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 677 : Intime-se a autora Maria Baziles Distasi para que carreie aos autos os documentos requeridos pela CEF : RE (relação de empregados) e GR (guia de recolhimento) em 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.070624-7 - JOSE GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOIGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 746/754 : requeiram os representantes do espólio de Sergio Gonçalves Mendes o que de direito.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.073204-0 - AGUINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Reconsidero o despacho de fls. 496, eis que suprido pela petição de fls. 498/505.Manifeste-se o autor Moacir Cavalcante de Oliveira, acerca da alegação pela CEF com relação ao vínculo MAFERSA S/A. Int.

1999.03.99.090923-7 - OLIMPIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 531 : defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo.

1999.03.99.094487-0 - ANTONIO CAIO DE ALMEIDA OLIVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS

NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 318, 321 e 324 verso: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.023505-0 - MARIA HELENA PUTNOKI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 758 : Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.042639-5 - LUCIO CAMARGO PORTELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 396: tendo em vista a petição de fls. 384/385 que informa a impossibilidade da liberação das contas devido a bloqueio jurídico, intime-se a CEF para que informe a este juízo especificamente o motivo do bloqueio.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.

2000.61.00.021986-2 - SONIA MARIA ALVES DE TOLEDO (ADV. SP114791 JERSON MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 295/297 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.

2000.61.14.001274-7 - CONSTRUTORA RAIZA LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Ante a inércia do executado, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.019364-6 - LUIZ ANTONIO JEREZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 388 e ss. : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.026001-9 - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 467: Defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusosInt.

2003.61.00.000022-1 - ERNESTINA MENDONCA ARCHINA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. 139/140 : dê-se vista à credora.Após, venham conclusos.Int.

2003.61.00.018882-9 - PEGO & FERNANDES ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para depositar a diferença apontada pela União às fls. 367, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Int.

2003.61.00.036053-5 - CESAR RIBEIRO CABRERA (ADV. SP041139 HIDEO TAKAKURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 177/181 : Manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.021817-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018500-6) DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como sobre o pedido de complementação dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, intimando-o para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Int.

2005.61.00.007716-0 - POLIPEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC022318 SAMUEL PEREIRA KRAUSS E ADV. SC005966 MARO MARCOS HADLICH FILHO) X THE TOYPOWER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) Fls. 915: dê-se vista à autora. Após, venham conclusos. Int.

2005.61.00.024246-8 - ORACI DE MANTOVANI BERTIM (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) Acolho a conta elaborada pela contadoria às fls. 117/120 como correta. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor do depósito de fls. 138 e em favor da CEF do depósito de fls. 93. Desse modo, cumprida a sentença, após o levantamento dos valores, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031889-5 - MARIA DO CARMO SILVA MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018802-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011401-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ZELIA ALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os embargados acerca da alegação de litispendência trazida pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 437, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.020178-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016084-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ALESSIO KILZER (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X ARLETE BONFIM KILZER (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) Recebo a apelação da parte embargada no efeito devolutivo. Dê-se vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF com as homenagens de estilo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0744465-6 - IND/ DE ACUMULADORES MOURA LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) Proceda o patrono dos autores à juntada do substabelecimento noticiado às fls 218. Após, tornem conclusos. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3314

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.00.017329-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TERCEIROS INVASORES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, para determinar a definitiva reintegração da posse, do imóvel situado à rua Atucupé, nº. 46, empreendimento denominado Jardim Leônidas Moreira, em Campo Limpo, São Paulo, Capital, em favor da autora. Condeno a ré às custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.002255-4 - MARIA CECILIA MURYNOWSKI E OUTROS (ADV. SP106262 MARIA LUCIA DA SILVA E ADV. SP016853 SYLMAR GASTON SCHWAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando as autoras às custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. P.R.I

2001.61.00.011480-1 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA E ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES) X FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI) X PEDRO MARTINS CHIMACHI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CANCELAR o registro efetuado pelo co-réu Pedro Martins Chimachi Me, do nome de domínio caasp.com.br, bem como DETERMINANDO que este nome de domínio seja enquadrável na categoria de nomes não-registráveis junto ao NIC.BR, resultando daí a indisponibilidade da utilização deste domínio, para que terceiros fiquem impedidos de obter seu registro; DETERMINAR que o co-réu Pedro Martins Chimachi Me abstenha-se de registrar junto ao seu co-réu qualquer nome de domínio com o emprego da sigla CAASP, bem como para fazer uso dessa sigla sob meio ou veículo de qualquer outra natureza. Outrossim, condeno o co-réu Pedro Martins Chimachi Me ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.027410-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029759-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA E PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ELETRONICA TRANSCIR LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 06, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.016315-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027822-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X DULCE DE TOLEDO PIZA (ADV. SP024577 MARIA KAZUE URUSHIMA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso, e desapensem-se e arquivem os autos, com os registros cabíveis. P.R.I

2006.61.00.004199-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0021891-0) BARALT COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.007452-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015025-0) PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SALDANHA LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 53/58, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após,

arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.012384-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017688-0) ATIPLAST IND/ E COM/ DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.013004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741219-3) AMBRAS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 45/56, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.014325-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010198-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BATTENFELD FERBATE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.014910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758469-5) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X INDARU IND/ COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP193063 RENATO CAMPOS DE CASTRO)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 05/06, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.017408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0033310-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X GAP COMMODITIES MERCANTIL LTDA (ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ E ADV. SP108961 MARCELO PARONI)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.018459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663989-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X DISTRIBUIDORA RIOPRETANA DE DROGAS LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das

regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3339

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0022014-0 - MARTHA EGER (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

00.0141748-7 - JOAO EVANGELISTA LEME DA FONSECA (ADV. SP017459 VICTOR ANTONIO PRESOTTO E ADV. SP080945 ELIANE GUTIERREZ E ADV. SP017450 DELCIO TREVISAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

00.0506127-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JULIO CESAR CASARI E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD OTHILIA BAPTISTA MELO DE SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

00.0643260-3 - ANTONIO ARCOS SANCHES E OUTROS (ADV. SP049556 HIDEO HAGA E ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

00.0666993-0 - ZF DO BRASIL S/A (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

00.0759891-2 - DR OETKER BRASIL LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0010757-3 - ANETE DELGADO DAVILA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0670716-5 - RODOLFO CARLOS ODONNE - ESPOLIO (ADV. SP014939 ALFREDO JOSE MIRANDA E ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0672104-4 - ANTONIO BELOZO NETO E OUTROS (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0677711-2 - FRANCISCO CINTRA FRANCO E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0688160-2 - JOSE LUIZ DE BARROS (ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0698359-6 - AFI VEICULOS LTDA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0698752-4 - CLOIR MARIO ARIENTE (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0730810-8 - HILTON ANTIQUERA MARQUES E OUTRO (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0004925-7 - ANGELA MATTEO SANSONE (ADV. SP077632 CIBELE SANTOS LIMA NUNES E ADV. SP119432 MARISA CICCONE DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0027838-8 - ARLETE VIVIANI CAROPREZO (ADV. SP064167 ALEXANDRINO FORTUNATO DE OLIVEIRA E ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0028804-9 - AGRO COML/ VILA SUISSA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0038100-6 - PAULO ROBERTO RAVAGNOLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0040459-6 - ANTONIO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP101730 ADIONIR MARIA NOVELLI) X BENEDITO AMDI E OUTROS (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0044259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029986-5) PAULO SERGIO DE MATTOS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0058453-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039664-0) PLANUS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

94.0023928-9 - FREITAS, RODRIGUES, BADIA, QUARTIM ADVOGADOS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA E ADV. SP058033 CELIA REGINA NIGRO MACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

94.0030374-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021757-9) ACUMULADORES NARVIT LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

96.0022407-2 - MANAGER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

96.0040098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036143-6) PANIFICADORA IMIGRANTE LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO E ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCABI VILLELA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

97.0032945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018454-4) DISTRIBUIDORA ITAIM DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP096954 GIANFRANCESCO GENOSO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

98.0011531-5 - LUBRACO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E ADV. SP220009A OTAVIO LOUREIRO DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

1999.03.99.003353-8 - YOSHIDA IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

1999.03.99.099292-0 - ANCHIETA COM/ E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

1999.03.99.105270-0 - JOAO DE SOUZA MEIRELLES JUNIOR (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2000.03.99.030336-4 - WILSON ROBERTO LINS E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2000.03.99.075418-0 - RAPHAEL NEME E OUTRO (ADV. SP029467 LUIZ RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP086256 EDISON ANTONIO TOLEDANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.003156-3 - SADAYOSHI KONDO (ADV. SP103368 JAMIL AKIO ONO E ADV. SP092849 SUELI ETSUKO ONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.013115-6 - BRENDA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.014307-9 - BALDUINO RESENDE BERNARDES E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2002.03.99.000649-4 - ROSELI BORELI RAGONHA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP055201 ANTONIO EDMUR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2002.03.99.005562-6 - METALICA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP112816 ANTONIO DONIZETI PEREIRA E ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da

Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0750964-2 - FIFTY-FIFTY RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0032886-3 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP013567 FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

Expediente Nº 3345

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0003624-3 - MARIO DE JESUS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista o requerido à fl. 295/296, bem como o valor depositado, suspendo o primeiro e o segundo leilão já determinados no despacho de fl. 287. Intime-se o depositário fiel da desobrigação do bem penhorado. Manifeste-se a CEF do pagamento efetuado às fls. 295/296, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.008963-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Diante da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 92, intime-se o patrono do autor para que forneça novo endereço da testemunha MARCELI MARALHÃO MAIA, no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se ao juízo deprecante para sua ciência. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3347

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.024068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022384-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X NILSON SARAMELLA BOETA E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL)

Baixa em diligência. Primeiramente, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora se manifeste acerca dos embargos apresentados. Após, tornem os autos conclusos. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0142073-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP006907 ARNALDO ARENA ALVAREZ E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X SANDRA MARA PAULO (ADV. SP204361 ROSELI CANELOI DOS SANTOS E ADV. SP021831 EDISON SOARES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da União Federal. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0424195-9 - BRAS JOSE ALARIO (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO)

Fls.365/367: Manifeste-se a CEF em 48 (quarenta e oito) horas. Int.

1999.61.00.032545-1 - MARCOS ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Fls.521/522:Manifeste-se a CEF em 48 (quarenta e oito) horas. Int.

1999.61.00.054377-6 - FREDERICO JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls.175: Manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.00.055658-8 - ADILSON SILAS BELIZOTI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o requerido, tendo em vista que este Juízo não se encontra cadastrado no sistema BACEN-JUD. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.020132-1 - MARCOS CELSO SIGABINAZZE E OUTROS (ADV. SP217828 ALEXANDRE AUGUSTO PATARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X FIDUCIA - ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.000,00 (mil reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.Int.

2001.61.00.029897-3 - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Fls.327: Manifestem-se os autores. Int.

2002.61.00.008151-4 - LEILA FERREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Torno sem efeito o despacho de fls.623. Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais. Int.

2002.61.00.019815-6 - VALTER MARANEZI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) Fls.348: Razão assiste ao autor. Tendo sido deferido os benefícios da Justiça Gratuita às fls.101, torno sem efeito o despacho de fls.345/346, arbitro os honorários periciais em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme a Resolução nº281 do Conselho da Justiça Federal.

2003.61.00.002294-0 - SANA E IMATOMI SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP161878B ISABEL CRISTINA SAEDA HARA NISHIME E ADV. SP087588 JOSE ALFREDO GABRIELLESCHI) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2003.61.00.011063-4 - JANETE APARECIDA MOCHON (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Arbitro os honorários periciais definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.000,00 (mil reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 dias. Faculto-lhe, porém, o parcelamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas), sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela.

2003.61.00.013069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012212-0) ADALTON SOUZA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Torno sem efeito o despacho de fls.316. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais em R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 281 do Conselho de Justiça Federal...

2003.61.00.030384-9 - WILSON ROBERTO TAKACS (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Superada a questão preliminar, entendo que a questão deva ser submetida à prova pericial contábil. Para tanto nomeio como perito contador o Sr. Ercílio Aparecido Passianoto, facultando as partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos. Int.

2004.61.00.017782-4 - JOSE FERREIRA SOARES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra o autor o despacho de fls.310/311, sob pena de aplicação do art.330, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.00.027374-6 - IVAN GERSON SCARPELINI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro a expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios, conforme petição de fls.342. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.028940-7 - BENEDITO BERTOLINO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2005.61.00.003978-0 - JUREMA RODRIGUES (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.006413-0 - VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das prestações ou o depósito. Após, tornem conclusos para a deliberação acerca de produção de prova pericial. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2005.61.00.010901-0 - DONIZETI APARECIDA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200235

LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita às fls.56, arbitro os honorários periciais em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº281, do Conselho de Justiça Federal....

2005.61.00.022792-3 - MARIA TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

2005.61.00.024637-1 - FABIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.026150-5 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS LIMA E OUTRO (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se as partes sobre a contestação. Int.

2005.61.00.902074-2 - MARIA RAYMUNDA SILVA (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X COOPERATIVA DE CASAS POPULARES PRIMEIRA CASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.006374-8 - JULIANA CHINAZZO DEBONA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.007810-7 - EDMARA VIEIRA CAMILO (ADV. SP224994 MARCOS HIROSHI TSUBOUCHI E ADV. SP238299 ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls.57:Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

2006.61.00.015515-1 - ANTONIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.209: Defiro o prazo, conforme requerido. Int.

2006.61.00.019379-6 - SHIRLEI ISABEL DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.021299-7 - VANDERLEI FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.205: Manifestem-se os autores.Int.

2006.61.00.025399-9 - FRANCISCO SIQUEIRA FILHO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro o requerido pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.026757-3 - OLIVIA SIMAO FERNANDES (ADV. SP033635 SILVIO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.005784-4 - FERNANDO XAVIER MARTINS E OUTRO (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP140510E TAMARA SEGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.007096-4 - FRANCISCO PINHEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.017675-4 - ADEMIR FURLANETO E OUTRO (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLÍNÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.018375-8 - LUCIANA ANUNCIADA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

2007.61.00.019413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012641-6) ROMILDO RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.022463-3 - PEDRO HIDENORI NAGATA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.013092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006413-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Fls. 14: (TÓPICO FINAL) ...afasto a competência do Juizado Especial Federal, devendo a presente ação permanecer nesta r. Justiça Federal...

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.013091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006413-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

FLS. 11/13: (TÓPICO FINAL) ...NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da grauidade de justiça...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.009375-2 - LUIZ RENATO SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.129: Manifestem-se os autores. Int.

2005.61.00.007269-1 - MARIA DO CARMO NAVARRO POLI (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por derradeiro, manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fls.91, em 48 (quarenta e oito) horas. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057072-9 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP082618 VIDAL SION NETO) X BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO E ADV. SP147136 NELSON BARRETO GOMYDE E ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.019336-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANA MARTINS SALGADO (ADV. SP236231 TIAGO ALBANEZ RODRIGUES)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.004247-2 - JOAO PANAGASSI E OUTROS (ADV. SP141789 LEONARDO CERCHIARI JUNIOR) X VICTORIA BLANCO AYROZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172213 VALÉRIO RODRIGUES DIAS E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.021963-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SUELI SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2004.61.00.034324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X JACQUES KRAUSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2006.61.00.020629-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RONALD CARVALHO JONAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação, sobrestado no arquivo. Int.

2007.61.00.007423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BEMO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS CARGAS EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MOACIR DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2007.61.00.035071-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAPE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE FAZIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650139-7 - MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD JULIO CESAR CASARI E PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.020752-8, sobrestado, no arquivo. Int.

00.0751162-0 - AGRO PECUARIA ITAHYE PALMEIRA LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0072190-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063713-2) A M C ARTEFATOS DE METAIS CONFORMADOS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0007791-0 - PAULO CESAR TEIXEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.041822-2 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A E OUTROS (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E PROCURAD VERIDIANA GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0619683-7 - FUNDACAO AUTOLATINA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0067631-6 - ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA (ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0019608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085039-1) CONTACTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/CENTRO-NORTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0025265-7 - IND/ METALURGICA CORRADINI LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/LAPA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.006241-6 - FARMINCO ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.016966-9 - ROGERIO VICENTE STROPA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.013640-1 - ROBERVAL JOSE MATARAZZO (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA/DRF EM OSASCO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032953-4 - ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.150/158) Anote-se a interposição do Agravo retido. Vista a agravada para resposta. Após, ao MPF, em seguida venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0038488-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003519-7) FAINE IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6633

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0015095-4 - RONALDO RODRIGUES (ADV. RJ021197 ABRAHAM BENEMOND E ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A - AG RUA DO CARMO - CENTRO/RJ (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ)

Fls.377/391: Ciência ao autor. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

95.0019805-3 - CIRO MONICO ALEXANDRE ALIPERTI E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Informe a CEF o andamento do Ofício noticiado às fls. 383. Int.

95.0056903-5 - CICERO PAULINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO e ALAERCE JOSE DE BRITO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 366: Manifeste-se o autor CÍCERO PAULINO DO NASCIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0009656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033983-6) MANOEL PAULO DOS SANTOS E

OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Considerando-se que os autores não carrearão aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 398, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de julho/87, maio/90 e fevereiro/91, digam se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0023256-5 - CICERA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista que não ficou comprovado nos autos o saque efetuado pela autora, cumpra a CEF a determinação de fls. 350. Silente, venham os autos conclusos. Int.

97.0054049-9 - ADISIO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) CATARINA DE SOUZA (fls. 383), DANIEL MARIANO FERRAZ (fls. 375), JOSE ALVES DE FRANCA (fls. 385), JOSE EDSON FRANCISCO DE AMORIM (fls. 387), MARIA CASSEANO DOS SANTOS (fls. 377), SUMAIS JOSE JUSTINO (fls. 388), VICENTE FELIX CABRAL (fls.389) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil, e em relação aos autores JOÃO ANTONIO DA SILVA, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0061476-0 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA FREIRE E OUTRO (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 212: Ciência ao autor MARCOS ANTONIO DE SOUZA FREIRE. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

98.0003389-0 - CASSIANO NASCIMENTO SOARES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) DANIEL ZEMENOI e a CEF (fls.350), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0009864-0 - ADRIANA CONCEICAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.348/353 e 366: Ciência aos autores: HUMBERTO PILAN e PEDRO SEVERINO DOS SANTOS. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 357/363 pelo prazo de 30 dias. Int.

98.0041550-5 - JOSE DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 534/535: Defiro ao autor nova vista dos autos, conforme requerido. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0044989-2 - NADIR APARECIDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 525/526: Considerando-se que à fl. 512 a r. Contadoria Judicial esclarece que o percentual de 16,65% refere-se à diferença percentual entre o índice creditado na época dos fatos e o efetivamente devido, indefiro o requerido pela parte autora. Fls.546/547: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta)dias, conforme requerido. Fls. 548/549: Ciência à autora FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA. Int.

1999.61.00.013060-3 - WILIAM FERNANDES NOVAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) WILIAM FERNANDES NOVAES, MARIA JOSE MATOS SANTOS, MIGUEL MOREIRA DE SOUZA, MARIA ROCILDA DE LIMA, HILDEBRANDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, GENTIL DA SILVA PINTO, EDGAR FREIRE DE OLIVEIRA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da multa fixada nos embargos (fls. 297/300), diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.021195-0 - REINALDO PEREIRA DE HUNGRIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.467 : Concedo ao autor o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Fls.464 : Após, concedo à ré CEF o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. Int.

2000.61.00.026161-1 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 423/426, tendo em vista tratar-se de homônimo já que os dados constantes dos documentos apresentados nos autos (fls.15/21) diferem da certidão de Óbito (fls. 426). Fls. 415: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2002.61.00.018859-0 - MARCO ANTONIO MARTIGNONI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP187607 LEANDRO FERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE)

Fls.634/635: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.00.027383-0 - VALDIR MIGUEL SILVESTRE - ESPOLIO (MARIA ELIETE EVANGELISTA SILVESTRE) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.201/202: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.024615-2 - JESUS BATISTA VENTUROSO (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.96/100), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.010737-5 - CLELCIO GALVAO CESAR (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.90/95), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

Expediente Nº 6638

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026192-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CAIO FERREIRA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.87/148). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021372-0 - LIOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.009705-2 - SWEET PAPER COM/ DE PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA - EPP (ADV. SP199044 MARCELO MILTON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes (fls.193/286). Int.

2007.61.00.032540-1 - ATIVUS FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP205237 GUSTAVO ANDRE SVENSSON) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, tendo em vista a ausência do requisito legal, incabível a concessão da liminar pretendida. Manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo de 15 dias, Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026192-3) CAIO FERREIRA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.012162-6 - IVECO MERCOSUL LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.095978-2 no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023039-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0743935-0) TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (ADV. DF012855 EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS E ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X FRIGOR EDER S/A FRIGORIFICO SANTO AMARO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.165/171), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 6650

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.016448-6 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP112336 SILVIO LUIZ GIGLIO E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI E ADV. SP257535 THIAGO HENRIQUE PASCOAL) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

(REPUBLICAÇÃO DE SENT FLS.432/436) ...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (interesse proces-sual/necessidade), condenando a AVS SEGURADORA S/A ao

pagamento de ho-norários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$1.000,00, nos termos do disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento noticiados, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.024154-7 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (interesse processual/necessidade), condenando a AVS SEGURADORA S/A ao pagamento de ho-norários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$1.000,00, nos termos do disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento noticiados, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.020693-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032858-5) AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI E ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

(REPUBLICAÇÃO DE SENT FLS.1030/1034) ...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (interesse processual/necessidade), condenando a AVS SEGURADORA S/A ao pagamento de ho-norários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$1.000,00, nos termos do disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento noticiados, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I. Oficie-se.

Expediente Nº 6652

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032154-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X RENATO NUNES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Independentemente de eventual manifestação apresentada pela autora CEF, expeça-se novo mandado no endereço de fl. 23 e fl.24 para a citação e intimação do réu. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, sem prejuízo da carta precatória n.º. 002/2008 expedida à fl. 306, expeça-se mandado de intimação à co-ré APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A no endereço indicado na inicial. Outrossim, dê-se ciência às rés do alegado pela autora às fls. 309 a fim de que as mesmas se manifestem, se o caso. Int.

2007.61.00.019036-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

(FLS. 635 e FLS. 642/643) Ciência a autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de eventual rol de testemunhas das partes. Após, venham-me conclusos para a realização da audiência já designada. Int.

2007.61.00.020466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018130-0) ANDRE LUIS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Anotese novo endereço indicado às fls. 130 pelo advogado dos autores, dando-se integral cumprimento a determinação de fls. 128 intimando-se-os pessoalmente a comparecerem a audiência designada neste Juízo em 06/03/2008. Para tanto, expeça-se com urgência nova carta precatória à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, alertando aquele Juízo acerca da proximidade da audiência.

Expediente Nº 6655

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CAESAR EMANUEL EZE PATTERSON (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES)

Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls.240/295, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.025892-6 - FRANCISCO CALASANS LACERDA E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados em apenso, no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.005141-2 - CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Publique-se o despacho de fls. 121.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.Int. (FLS 121) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3463

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0015571-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP103038 CLAUDINEI BERGAMASCO E PROCURAD MANOEL PAULINO FILHO) X TIARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP086355 JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES E ADV. SP113746 MARILIA CARVALHO NEVES E ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO E ADV. SP116372 CLAUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA)

Fls. 474/475: A Expropriada reitera pedido de expedição de alvará de levantamento de 4,3331% dos valores depositados nas contas n. 580.731-2 e 190.038-5.A Constituição Federal prevê como espécies tributárias o imposto, a taxa, a contribuição de melhoria, o empréstimo compulsório e as contribuições, conforme entendimento pacificado pelo STF.Já o artigo 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41 determina, in verbis: O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros.Portanto, como a lei de regência não especificou quais débitos deverão ter seu adimplemento comprovado, e como é possível aos Estados e aos Municípios instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria, e à União, além destas, outras exações previstas na Constituição, é

cabível exigir a manifestação de todas estas entidades. Desse modo, os Expropriados não se desincumbiram satisfatoriamente do ônus de demonstrar a regularidade fiscal dos tributos incidentes sobre o bem gravado. Isto posto, indefiro a expedição de alvará de levantamento da indenização até que sejam satisfeitas integralmente as exigências impostas pelo artigo 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41. Cumpra a Expropriada integralmente o r. despacho de fls. 464/465, comprovando a sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada de seus atos constitutivos e procuração outorgada pela demandada no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 484: desentranhem-se as cópias de fls. 488/521. Expeça-se carta de adjudicação de servidão administrativa dos lotes 6 (fls. 384/385) e 10 (fls. 222) ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, instruindo-a com as referidas cópias. Após, publique-se a presente decisão para intimar a Expropriante para retirar a carta no prazo de 5 (cinco) dias após decorrido o prazo para a Expropriada. Por fim, remetam-se os autos para o arquivo findo. Int.

88.0046505-6 - MUNICIPIO DE TRES FRONTEIRAS (ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL E ADV. SP111508 FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR E ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ) X VICENTE DE PAULA ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP034435 RICARDO JOAQUIM DE BARROS ROCHA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP084322 AUGUSTO ALVES FERREIRA) X MARIA CECILIA BRANDAO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CONCLUSÃO DE 21/11/2007 (FLS. 499/500): Os Expropriados requerem o levantamento da indenização depositada. Os editais foram publicados conforme exemplares de fls. 444, 451, 471 e 472, referentes aos valores de Cz\$ 2.809,25 (22/7/1987), R\$ 54.871,48 (13/3/2007), R\$ 10.983,95 (13/3/2007), R\$ 51.486,15 (20/4/2007), R\$ 15.635,31 (20/4/2007), R\$ 47.239,05 (17/5/2007) e R\$ 21.025,38 (17/5/2007). Não houve manifestação de terceiros. Os Expropriados apresentaram as seguintes certidões: Fls. 396 - certidão de matrícula do imóvel n. 10.092 do CRI de Santa Fé do Sul, em que constam como proprietários os Expropriados; Fls. 493 - certidão n. 110/2007 S.T. do Município de Três Fronteiras certificando a regularidade fiscal do Expropriado Vicente; Fls. 494 - certidão negativa de débitos n. 17/2007 do Município de Santa Fé do Sul certificando que o Expropriado Vicente está quite com a Municipalidade; Fls. 495 - certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome do Expropriado Vicente; Fls. 496 - certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural relativo ao imóvel NIRF n. 0.746.454-1, Fazenda Floresta, em Santa Fé do Sul; Fls. 497 - certidão negativa de débitos fiscais expedida pelo Governo do Estado de São Paulo relativa à Fazenda Floresta, em Santa Fé do Sul. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verifico que foram cumpridas as exigências previstas no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41. Isto posto, defiro o pedido de levantamento da indenização. Expeça-se alvará de levantamento em nome dos Expropriados, representados por ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR, OAB/SP n. 15.371. Intime-se a parte Expropriada para retirar o alvará no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Intime-se a Expropriante por precatória para que cumpra a r. decisão de fls. 463/464 e providencie o reembolso das despesas com a publicação dos editais conforme comprovante de fls. 470 no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007651-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMERSON MAZUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Comprove a Autora a realização do acordo noticiado, bem como se já foi integralmente cumprido, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.022652-2 - WU TOU KWANG (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI) X SOCIEDADE MEDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA-SMBA (ADV. SP150712 VALERIA PAVESI E ADV. MG076720 ROBERTA CURY KAWENCKI E ADV. MG101414 FLAVIA ANDRES CARAM CATALDO) X ROBERTO DOS SANTOS SABINO (ADV. DF000985 JOAO NORBERTO FARAGE E ADV. DF016034 JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE)

Vistos em saneador. O Autor requer a condenação de CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, SOCIEDADE MÉDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA - SMBA e ROBERT DOS SANTOS SABINO ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 bem como à retratação pública das penas impostas e denúncias infundadas, mediante a declaração incidental de inconstitucionalidade das Resoluções n. 1455/95 e n. 1.627/2001 do Conselho Federal de Medicina. Aduz que tem sido alvo de constrangimento ilegal por meio de processos administrativos instaurados perante o co-Réu CRM sob os números 3.849-052/00 (expediente n. 18.388/97 as fls. 35/69), 4.993-353/02 (expediente n. 73.875/00 as fls. 70/73; expediente n. 69.957/2000 as fls. 74/82; processo disciplinar as fls. 100/128; edital de execução da pena de sanção

pública as fls. 33, 34), 6.767-349/05 (sindicância n. 62.995/2006 as fls. 129/134, expediente n. 108.413/2004 as fls. 137/149, termo de autuação do processo disciplinar as fls. 136, processo disciplinar as fls. 154/159), e 7.199-257/06 (citação as fls. 160) e expedientes n. 69.957/2000 (acórdão da lavra do CFM as fls. 95/99), 06.146/2001, 85.668/2005 (ofício fls. 135), 83.810/02 (decisão as fls. 161/165), por defender o exercício da acupuntura por profissionais da área da saúde e por oferecer cursos para estes profissionais, não obstante a prática ter sido reputada especialidade médica pelas aludidas resoluções. O CREMESP ofereceu contestação de fls. 289/470, requerendo, em sede de preliminar, a decretação de sigredo de justiça (art. 155, I do CPC). Dando-se por citado, ROBERT DOS SANTOS SABINO contestou às fls. 472/552 aduzindo sua ilegitimidade passiva parcial quanto ao pedido de suspensão dos processos administrativos em virtude daqueles atinentes a ele terem sido definitivamente arquivados. Alega, ainda, a prescrição da pretensão indenizatória. Contestação da SMBA às fls. 613/867, em que sustenta, preliminarmente, a inépcia da inicial por não delimitar a responsabilidade de cada réu, ilegitimidade passiva em relação ao processo disciplinar n. 3849-052/00, por não ser denunciante, mas autor de consulta que instruiu a denúncia do co-réu CREMESP, incorrendo em litigância de má fé, e a ocorrência de prescrição da pretensão do autor. Réplica às fls. 1046/1059 rechaçando as preliminares argüidas. Instados a se manifestar para especificação de provas, o CREMESP (fls. 1025-6) e o Autor (fls. 1059) requereram o julgamento antecipado da lide. Já ROBERT DOS SANTOS SABINO protestou pela produção de prova testemunhal (fls. 1032 e 1043) e a SMBA, depoimento pessoal, prova testemunhal e juntada de novos documentos (fls. 1061/1062): É O RELATÓRIO. DECIDO. A Constituição Federal estabelece a publicidade como princípio aplicável ao processo, só podendo ela ser afastada para preservar o direito à intimidade do interessado desde que não prejudique o interesse público à informação. O Código de Processo Civil determina a tramitação do feito em sigredo de justiça se assim o exigir o interesse público, nos termos do seu art. 155. O art. 46 da Lei n. 9.784/99, que disciplina os processos administrativos no âmbito federal, também consagra a publicidade dentre os seus princípios, prevendo, inclusive, sua mitigação na hipótese de existência de dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. Portanto, o sigilo previsto na Resolução CFM n. 1.617 de 16.05.2001 não se aplica à hipótese dos autos, eis que os documentos apresentados referem-se às partes e a publicidade inerente aos atos processuais não ofende o interesse público. Demais disso, o próprio denunciado, ora autor, não requereu a decretação de sigilo do processo. No tocante às demais preliminares, verifico que elas se confundem com o mérito, razão pela qual deixo de apreciá-las. Passo à apreciação dos pedidos de prova. As questões controvertidas referem-se à possibilidade de imposição de pena ao Autor pelas condutas a ele atribuídas nos processos disciplinares e se ensejam reparação à luz do exame da constitucionalidade dos atos administrativos incidentalmente atacados. Evidencia-se, portanto, que a matéria deduzida é eminentemente de direito, sendo, desnecessária a produção das provas requeridas consistentes no depoimento pessoal e na oitiva de testemunhas. Posto isto, indefiro o pedido de decretação de sigilo do presente feito, bem como a produção das provas orais postuladas. Providencie o CREMESP certidão atualizada de todos os expedientes, sindicâncias e processos disciplinares supramencionados no prazo de 20 (vinte) dias, especialmente se houve execução de eventuais penalidades, especificando-as. Após, dê-se vista ao Autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, ao SEDI para retificação do nome de ROBERT DOS SANTOS SABINO. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.00.027303-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015351-8) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP206580 BIANCA QUATROCHI CALDAS MARQUES)

(...) Diante do exposto, ACOLHO a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a ação ordinária n. 2006.61.00.015351. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos a uma das Varas da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 311 do CPC. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0034352-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X IND/ J B DUARTE S/A (ADV. SP109593 MARIA INES MUZZETTI BIAO E ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI) X SIPASA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DUAGRO S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1195/1196: diante da indicação da Exeçúente, nomeio depositário dos bens imóveis indicados as fls. 1133, 1137, 1143 e 1147 NIVALDO DREGER DA SILVA. Expeçam-se os termos. Após, publique-se o presente despacho para que a Exeçúente providencie a retirada dos termos no prazo de 5 (cinco) dias, promovendo seu registro no cartório competente, adotando as providências cabíveis, inclusive cópias para sua instrução, regularização de registros anteriores e certidões de inteiro teor do feito. Cumpra a Exeçúente o r.

despacho de fls. 1182/1183 integralmente, colacionando aos autos ficha cadastral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo do NIRE n. 35215995570 no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Síndico da Massa Falida de SIPASA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO, Dr. Alfredo Luiz Kugelmas para requerer o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação da falência da SIPASA conforme certidão de fls. 1203. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.00.001470-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X EDUARDO LULIA JACOB (ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito para este Juízo. Desapensem-se e arquivem-se os autos da exceção de incompetência n. 2007.61.00.001471-7 e do agravo n. 2001.61.00.014115-4, providenciando o traslado do v. acórdão proferido no recurso as fls. 96/98 para estes autos. Fls. 141/142: Preliminarmente, esclareça o Executado se desistiu da ação ordinária n. 92.0077952-2, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob o n. 2001.03.99.015229-9, colacionando aos autos certidão de inteiro teor do aludido feito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, comprove a Exequente a realização do acordo noticiado, providenciando a juntada do respectivo termo. Após, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.018042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039582-1) FUMI YAMAGUCHI (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP010863 ANTONIO JOSE PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls. 324/327: A Requerida postula a comprovação do pagamento dos tributos, taxas condominiais e outros encargos incidentes sobre o imóvel sob pena de cassação da medida liminar concedida as fls. 134/137, nos termos do art. 49 da Lei n. 10.931/2004. Preliminarmente, tendo em vista que o contrato objeto do presente feito prevê cobertura pelo FCVS e a existência depósitos vinculados à ação de consignação em pagamento n. 92.0039582-1, em apenso, na quantia de R\$ 74.262,01 em 01/10/2007, diga a Requerida se há interesse de inclusão destes feitos em pauta de audiência de conciliação, nos termos da Resolução 288/2006 do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos. Junte-se o extrato da conta de depósito judicial n. 0265.005.00193557-0. Int.

Expediente Nº 3474

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0039822-3 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP168278 FABIANA ROSA E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X IVANI PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP188633 VIVIANE DUTRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 293/294, trasladando-a para os autos da execução de título extrajudicial n. 90.0014134-6. Traslade-se também a certidão de fls. 301. Fls. 306: comprove a advogada VIVIANE DUTRA VIEIRA que possui poderes nos autos, pois o subscritor do instrumento de substabelecimento de fls. 303 não consta da procuração outorgada mais recentemente as fls. 282, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 297. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0043847-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039958-4) HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Fls. 279-307. mantenho a decisão agravada de fls. 277. Diante das decisões proferidas às fls. 201, 217, 243, 259 e 273, dê-se nova vista à União (PFN) para que informe se os valores levantados indevidamente nestes autos estão sendo cobrados na via administrativa. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 277, solicitando autorização da Coordenadoria do Fórum Pedro Lessa para a extração de cópia integral dos autos. Int.

91.0623154-3 - MARIA CIRCE MARTINS (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN), para que informe os valores pagos indevidamente aos autores e o código da DARF para restituição dos valores recebidos a maior. Após, publique-se o presente despacho para que a parte exequente providencie

a devolução dos valores recebidos indevidamente a maior, no prazo de 20 (vinte) dias, por meio de guia DARF - no código a ser indicado pela União ou o depósito judicial destes valores. Int.

91.0669424-1 - ANIZIO FELICIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que o presente feito foi remetido ao arquivo sobrestado indevidamente, sem apreciação do pedido de fls. 64. Apresente a parte autora memória atualizada dos cálculos que entende devidos, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como as peças para instrução da contrafé. Após, cite-se a União nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

92.0001626-0 - ARACY DOS SANTOS SOUZA PATROCINIO E OUTROS (ADV. SP072760 ANTONIO CARLOS DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

...Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço de ofício a prescrição do direito de ação da parte autora, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.280/2006. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0033748-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020561-5) PLASTBEL IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA E ADV. SP031024 LUIZ CARLOS STORINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Oficie-se ao Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, encaminhando cópia dos documentos de fls. 119-123 e informando que inexistem valores a serem transferidos para a massa falida. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0050996-7 - RAIMUNDO DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP101199 MAGNA CARAJOINAS DE CARVALHO E ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN), para que informe os valores pagos indevidamente aos autores e o código da DARF para restituição dos valores recebidos a maior. Após, publique-se o presente despacho para que a parte exequente providencie a devolução dos valores recebidos indevidamente a maior, no prazo de 20 (vinte) dias, por meio de guia DARF - no código a ser indicado pela União ou o depósito judicial destes valores. Int.

95.0052870-3 - LUCILIA MORENO MARIN (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP149511 VALMIR MANOEL CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos, Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente a demanda. Após, diante do valor ínfimo dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.016190-2 - CLEALCO ALCOOL E ACUCAR S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Diante do trânsito em julgado da r. sentença que homologou o pedido de desistência, esclareça a parte autora os depósitos judiciais realizados nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos à parte ré (PFN/INSS). Int.

2001.61.00.026142-1 - FERNANDO PIOVESAN (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Vistos, Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do v. acórdão. Diante do valor ínfimo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios para evitar maiores gastos com o processo de execução forçada. Após, dê-se vista à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.019168-3 - RICARDO WAGNER SILVA LIMA (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Vistos, Diante da notícia de que o autor deixou de comparecer à perícia marcada pelo IMESC em 13.04.2006, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0044045-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708303-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)

Vistos. Fls. 149-158. Considerando que os valores referentes ao pagamento do ofício requisitório já foram depositados em conta corrente à ordem do beneficiário, nos termos da Resolução CJF nº 438/2005 (fls. 149-151 dos autos principais), o Inventariante do Espólio e/ou os sucessores do autor falecido deverão utilizar-se da via processual adequada para o levantamento destes valores, pois estão eles submetidos às mesmas regras das movimentações de contas bancárias de titulares falecidos. Deste modo, fica prejudicado o pedido de compensação dos valores devidos a título de honorários advocatícios. Comprove a parte devedora (embargada) o pagamento dos valores devidos à União, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar Espólio do autor falecido e venham os autos da ação principal conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.027984-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022105-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X CELMA FERREIRA MADEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) Oficie-se à Diretoria do Foro (e ao Diretor Geral do E. TRF da 3ª Região ou outro órgão) solicitando a planilha dos valores devidos mês a mês para o período desde março de 1994 (ou todo o período) dis- criminando, inclusive, eventuais valores pagos administrativamente. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elabo- ração da nova conta. Por fim, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à União (AGU). Int.

Expediente Nº 3480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0011429-8 - TERSIO BRITO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 496. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, comprovando o cumprimento da obrigação da fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0015480-0 - ADEMAR ALBA VIANA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) Vistos. Diante da v. decisão proferida pelo Eg. TRF 3ª Região no AI 2007.03.00.090170-6, comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da v. acórdão no tocante ao depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios. Após, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0035023-0 - ANGELO ROSATO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 580/581. Considerando que a CEF assumiu a gestão das contas do FGTS em 1990, por força da Lei 8.036/90, cumpra a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer com relação ao co-autor ANTONIO BARELLA, diligenciando junto ao antigo banco depositário para obtenção das informações necessárias para o integral cumprimento da obrigação de fazer. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0004010-0 - ANTONIO IZIDRO STIVAL E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial, tendo transitado em julgado em 14/01/1999. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0004977-9 - JOSE LIMA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ELIZETE ROGERIO E PROCURAD Debora RODRIGUES)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Fls. 548. Considerando que a CEF assumiu a gestão das contas do FGTS em 1990, por força da Lei 8.036/90, cumpra a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer com relação ao co-autor JOSE MIGUEL ROMEU, diligenciando junto ao antigo banco depositário para obtenção das informações necessárias para o integral cumprimento da obrigação de fazer. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0018054-9 - INES PEK DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial, tendo transitado em julgado em 31/05/2000. Desde então, os autos foram desarquivados inúmeras vezes a pedido do advogado da parte autora requerendo o prosseguimento do feito. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0026403-3 - SEBASTIAO LUIZ BARBOSA (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Fls. 198-200. Rejeito os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, visto que pretende-se discutir questão acobertada pelo manto da coisa julgada, sobretudo considerando que os documentos acostados às fls. 12 e 15 comprovam a opção do autor em 03/12/1971. Deste modo, é devida a capitalização dos juros progressivos, nos termos do v. acórdão tramitado em julgado, sendo desprovida de fundamentação legal a exigência da CEF quanto à comprovação de anotação na CTPS, de opção retroativa ao FGTS. Comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R\$100,00. Após, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

97.0051399-8 - LUIS FELICIO ZUGOLOTTO E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, tendo transitado em julgado em 03/05/1999. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0008059-7 - ALCIDES CORREA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 361/362. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer com relação a todos os autores. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio da parte autora venham os autos conclusos para extinção de execução. Int.

98.0035111-6 - MARCIO MACENA SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a CEF, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

1999.61.00.034060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035881-0) MARIA APARECIDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 287. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção de execução. Int.

2000.61.00.023870-4 - ADELINO FAVALLI - ESPOLIO (JUDITH GAETA FAVALLI E OUTROS (ADV. SP235803 ERICK

SCARPELLI E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Cumpra a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, integralmente o despacho de fls. 132, apresentando as cópias necessárias e petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeitas essas condições, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio da parte autora remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.00.020252-4 - CLAUDIO KIRACHNICK E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 253/259. Acolho a manifestação do autor, considerando que o autor alega não ter realizado a adesão ao acordo extrajudicial, via internet, e que os valores creditados não foram levantados, determino que a CEF comprove a obrigação de fazer, nos termos fixados no título judicial, devendo se for o caso, proceder ao estorno dos valores creditados ou a sua complementação, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.005056-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.030332-1 - GENESIO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Diante do grande lapso de tempo transcorrido cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 87. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3559

MANDADO DE SEGURANCA

92.0046607-9 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Após, aguardem-se no arquivo a decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102247-0. Int. .

95.0047259-7 - CLAUDIO MANZIONE (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP116419 TATIANA BARRETO MESTRINER) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS- SANTO AMARO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

O impetrante ajuizou o presente mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o salário do trabalhador aposentado que continua no vínculo empregatício, requerendo expedição de ofício à fonte pagadora para promover mensalmente o depósito judicial dos valores retidos a esse título. Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão que julgou improcedente o presente feito, foram encaminhados ofícios à fonte pagadora (fls. 314 e 323) para que volte a recolher a contribuição junto à Previdência Social, bem como para apresente demonstrativo dos valores depositados judicialmente. Considerando que não houve manifestação da empresa e que os valores continuam sendo depositados em Juízo (fls. 327), intime-se a ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra os despachos de fls. 309 (item 02) e de fls. 320, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial ou apresente justificativa para o descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

1999.61.00.044185-2 - PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, etc. Ciência à impetrante do desarquivamento do autos. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.026826-5 - HUTCHINSON DO BRASIL S/A (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos, etc. Fls. 334: o pedido de expedição de certidão de objeto e pé onde conste a existência de depósitos extrajudiciais não pode ser atendido, uma vez que os depósitos foram efetuados na esfera administrativa. Expeça-se certidão de objeto e pé, sem a anotação requerida. Int. .

2001.61.00.004128-7 - FORJAS TAURUS S/A (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.O.

2001.61.00.018927-8 - SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS (ADV. SP106430 MARCO AURELIO GUIMARAES PEREIRA E ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.O.

2002.61.00.016322-1 - BELMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2003.61.00.000014-2 - TRANSPORTES MARTELAO LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Oficie-se, via correio eletrônico, o excelentíssimo senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.P.R.I.O.

2003.61.00.018405-8 - FRANCLIM GOMES COELHO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos, etc. Manifestem-se a impetrante e a União Federal sobre o demonstrativo de fls. 147-154, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

2003.61.00.032600-0 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP203935 LEONARDO FABRÍCIO GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONHEÇO DOS EMBARGOS e, no mérito, REJEITO-OS.P. R. I. C.

2004.61.00.003584-7 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Efetue o apelante (impetrante) o complemento das custas recolhidas às fls. 444, referentes ao preparo do recurso interposto, observada a Tabela de Custas I, item a, da Lei nº 9.289, de 04.07.96, e tabela anexa, tendo em vista o valor atualizado da causa (artigo 12, da Lei supramencionada), conforme planilha de fls. 446, sob pena de deserção.Prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.00.029748-2 - BRANDY SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2006.61.00.003648-4 - PRISCILA SANTIAGO COSTA (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Vistos, etc. Cumpra a impetrante a parte final do despacho de fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int. .

2007.61.00.019924-9 - WORTEC COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP176069 ISABELA BONFÁ DE JESUS E ADV. SP232070 DANIEL DE AGUIAR ANICETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.021073-7 - HERALDO FELICIANO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2007.61.00.027119-2 - NESTOR DAMIAN GARCIA E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Oficie-se à autoridade impetrada para manifestar-se sobre as alegações do impetrante de fls. 58-60, apresentando justificativa para o descumprimento ou comprovando o integral cumprimento da medida liminar de fls. 33-34, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.00.030504-9 - REISTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI E ADV. SP203992 RONALDO CÂNDIDO SOARES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Diante da desistência ao direito de recorrer, manifestada pela impetrante às fls. 55, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 52.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int. .

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080595-7 - JUNTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159420 MARCIO OSÓRIO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV.

SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
FL. 283 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Depósito em favor da ELETROBRAS, de fl. 275, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e sua manifestação à fl. 281, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Quanto à Guia de Depósito juntada à fl. 230, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da autora, uma vez que o valor depositado através da Guia de fl. 275 (R\$ 1.077,01), a título de honorários advocatícios, refere-se àquele indicado pela Eletrobrás (fls. 239/260). Para tanto, deverá o patrono agendar data para sua retirada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

93.0005115-6 - CRISTINA NORIKO HAGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 548/550 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alegou o embargante, em síntese, a existência de um equívoco na sentença proferida às fls. 497/498, que julgou extinta a execução, em relação a ele, a qual se baseou na informação da CEF de que sua conta vinculada seria do tipo NOPT, isto é, da titularidade da empregadora, afirmando que ele é optante do FGTS, desde 03/07/67. Face às suas alegações, bem como diante da documentação por ele juntada, às fls. 506/519, determinei a intimação da CEF para que se manifestasse, elaborando cálculos para o referido autor, se fosse o caso. A CEF restou silente. Determinei, então, nova intimação, desta feita pessoal, para que a CEF se manifestasse em 48 (quarenta e oito) horas. A CEF elaborou os cálculos para ele (fls. 544/547) e depositou a verba honorária à fl. 543. Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, passando a sentença de fls. 497/498 a constar com a seguinte redação: Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) CRISTINA NORIKO HAGA, CARLOS ALBERTO COLASSO, CELINA MARIA MARSON, CARLOS ALBERTO HIDALGO PAQUIER, CESAR AUGUSTO GIOMETTI, CLAUDIA SUELY DA SILVA, CARLOS ROBERTO RIEDO CORREA, CARLOS WALDIMIR DE LIMA e CELSO DO NASCIMENTO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) CASSIA DE FATIMA PRADELLA GAMA GRAVINA BOTTINO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa à multa arbitrada pelo E. STF, e já depositada pela ré, à fl. 494, bem como da quantia depositada a título de honorários, relativamente ao autor CELSO DO NASCIMENTO (Guia de fl. 543), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

93.0005393-0 - SERGIO LIMA GARCIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 493/494 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial. A Contadoria apresentou seus cálculos às fls. 436/463. À fl. 466, foi determinado que as partes se manifestassem sobre os referidos cálculos. A CEF creditou as diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 478/489 e depositou a diferença relativa aos honorários advocatícios. Assim sendo, tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores SERGIO LIMÃO GARCIA, SERGIO FIGUEIREDO RUSSO, SILAS DE OLIVEIRA, SERGIO LUQUE MARTINS, SERGIO TADEU CANAL e SILVIA VICOZO MARIN RODRIGUES, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) SONIA MARIA PAMPOLIM, SERGIO DE FIGUEIREDO BARTOCCI e SILVANA MARA RUI, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor SEBASTIÃO AREDES PEREIRA FILHO. Oportunamente, expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios, Guias de fls. 423 e 474, devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

95.0010294-3 - RUBENS NESI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FL. 538 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) RUBENS NESI DE SOUZA, ALICE LOPES DE OLIVEIRA, EDISON SILVERIO DE NADAI, ZILDA ROSSI e GERSON MARCELINO DE OLIVEIRA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor LUIZ CARLOS ROMERO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guias de fls. 445, 508 e 522), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0022865-9 - ATAYDE LOPES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 572/573 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alegou a embargante, em síntese, a existência de omissão na sentença proferida à fl. 546, por não lhe ter sido concedido prazo para prévia manifestação acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, apresentando, às fls. 555/558, os pontos sobre os quais divergia. Face às relevantes alegações da CEF, determinei o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que informasse ao Juízo se ratificava seus cálculos de fls. 526/544. A Contadoria apresentou novos cálculos às fls. 560/570. Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, passando o 1º parágrafo da sentença de fl. 546 a constar com a seguinte redação: HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 560/570, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até maio de 2005, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 1.933,20 (hum mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), diretamente na conta vinculada do autor ATAYDE LOPES e no valor de R\$ 156,10 (cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), diretamente na conta vinculada do autor GERALDO GONÇALVES, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos. P. R. I

1999.61.00.003870-0 - MARIA DEUZILINA MENDES LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 344 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada da autora MARIA ELISA LUCCHI, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) MARIA DEUZILINA MENDES LIMA, MARIA DO CARMO FERREIRA COSTA, MARIA DO SOCORRO BARBOSA e MARIA DO SOCORRO LIMA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guias de fls. 264 e 288), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.009098-1 - EDISON ANTONIO QUIRICI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 224/225 - TÓPICO FINAL: ... Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor EDISON ANTONIO QUIRICI, e os saques dos saldos das contas vinculadas, nos termos da Lei 10.555/02, da autora HELENA EURIPEDES DE ARAUJO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor MARIA LUIZA PERONI DE ANDRADE RIBEIRO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pela autora MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA. Outrossim, relativamente ao autor VITOR PAULO MALVEIRO DA SILVA, não faz jus a quaisquer créditos, tendo em vista já os ter recebido

em outro processo, como informado pela ré.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 185), devendo o patrono agendar data para sua retirada, conforme já determinado à fl. 186.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.00.044827-9 - MARIO SANCHES SALES E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FL. 270 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 261/267, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até julho de 2006, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 2.299,94 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), diretamente na conta vinculada do autor MITSUO OKAMOTO e no valor de R\$ 300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos), diretamente na conta vinculada do autor SEBASTIÃO MANOEL DE LIMA, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) MARIO SANCHES SALES, OSWALDO BATISTA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE JESUS AZEVEDO, RAIMUNDO CAVALCANTE DE MORAIS, RITA DE CASSIA CARDOSO, SABINO LUIZ PACHECO e SELMA VIEIRA DE SOUZA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores.Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor NIVALDO PEIXE.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.00.027837-8 - ROMATEL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 129/137 - TÓPICO FINAL: ... Logo, entendo que merece deferimento o pedido nestes autos formulado em relação à aplicação da taxa SELIC sobre o indébito tributário. Contudo, não logrou êxito a autora ao apurar o quantum debeatur, face à perícia realizada.DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a restituir à autora, a quantia de R\$ 162.149,68 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), apurada em maio de 2003, aplicando-se, a título de correção monetária e juros, tão-somente a taxa SELIC, podendo referido valor ser compensado com débitos vencidos e vincendos, relativos a tributos sob administração da Secretaria da Receita Federal.Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a União Federal ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que estipulo, no total, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, 4º c/c art. 21, único, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recursos pelas partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2004.61.00.005375-8 - ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES E PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 59/67 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, tendo em vista a impossibilidade de creditar em sua escrita fiscal o valor a título de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, devido por aquisições de energia elétrica.Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a autora a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo da presente ação, devendo constar como ré UNIÃO FEDERAL.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2004.61.00.033907-1 - AURELIANO DE ALMEIDA SA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 121/131 - TÓPICO FINAL: ... Ora, o exame da documentação acostada aos autos indica que o autor contribuiu apenas em período anterior a 1º/01/96, data da entrada em vigor da Lei nº 9.250/95.Daí comportar acolhida o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, e JULGO PROCEDENTE a ação, para reconhecer a não-incidência do imposto de renda sobre as quantias que o autor recebe, a título de complementação de aposentadoria, de entidade de previdência privada (PETROS). Em conseqüência, condeno a ré a restituir ao autor as referidas quantias, observada a prescrição quinquenal. Sobre os montantes a serem restituídos incidirão correção monetária e juros, em conformidade com a jurisprudência do E. STJ e do Provimento COGE nº 64/2005, art. 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários, que estipulo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2007.61.00.008100-7 - SYLVIO GUIMARAES LOBO (ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR E ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. SP219223 PATRICIA CARVALHO DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 58/65 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao recálculo dos saldos da conta vinculada ao FGTS de que tratam os autos, e conseqüente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72%, retificando-se, assim, os saldos da aludida conta, inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, na forma legal, isto é, de 1% ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

2007.61.00.028944-5 - PANIFICADORA CARDOSO DE ALMEIDA LTDA - ME (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 39 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.025371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062082-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X SEROCIL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

FL. 177 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 158/174, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 64.724,72 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), apurado em outubro de 2007, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0062082-5, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.011267-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002304-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X JOSE EDUARDO SAAVEDRA E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI)

FL. 99 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 80/96, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 8.092,46 (oito mil e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), apurado em outubro de 2007, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 93.0002304-7, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.001635-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025446-8) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X ERNESTO ALBERTO BONFIGLIOLI E OUTROS (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN E ADV. SP118359 LUILNA DE FATIMA RAMON MOCELIN)

FLS. 46/48 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. O v. acórdão prolatado pelo E. TRF da 3ª Região, de fls. 274/286, dos autos da Ação Ordinária nº 95.0025446-8, transitado em julgado, reconheceu a legitimidade passiva do banco depositário quanto ao mês de março de 1990, e a do Banco Central do Brasil, para proceder à correção dos saldos de poupança, a partir da entrada em vigor do bloqueio dos cruzados novos (ex vi da instituição do chamado Plano Collor), salientando ser devida, para tanto, a aplicação tão-somente do BTNF - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal. Leia-se o 3º parágrafo de fl. 277, que transcrevo a bem da clareza: Entendo, que, estabelecendo-se o contrato de depósito bancário entre poupador e agente financeiro, cabe a este último satisfazer a providência reclamada nestes autos.; quanto aos demais meses, a legitimidade é do Banco Central do Brasil, devendo ser aplicado o BTNF. Ainda, leia-se o 4º parágrafo, ...No que tange à correção monetária dos meses subsequentes a março de 90...pelo BTNF, a cargo do

Banco Central do Brasil. Ora, como o BTNF, na referida correção monetária, já tinha sido aplicado, à época devida, não restou qualquer crédito ao autor em tal período, ou seja, em fevereiro de 1991. Mas, mesmo que assim não fosse, não seria responsabilidade do banco depositário, mas, sim, do BACEN. Quanto ao mês de março de 1990, a Contadoria Judicial informou que todas as contas de poupança dos autores foram remuneradas com o índice de 84,32%, nada restando a ser creditado aos autores. Finalmente, recorde que o BACEN, em 15/01/2006, havia oposto seus embargos à execução, autuados sob o nº 2006.61.00.000896-8, onde tudo isso já fora explicado, em sentença, já transitada em julgado, tendo, pois, ciência os ora embargados. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, eis que nada é devido pelo embargante. Ante as peculiaridades destes embargos e tudo o mais que dos autos consta, deixo de condenar em honorários. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2006.61.00.024388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728394-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X HEMEL-CEL S/A MONTAGENS E CONSTRUCOES (MASSA FALIDA) (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP072425 FRIDA MARIA SEFRIN HELZEL E ADV. SP202653 MELISSA SOLÉR BRANCO)

FLS. 46/49 - TÓPICO FINAL: ... Tendo ciência da sentença de homologação, a União dela não interpôs qualquer recurso. Assim sendo, ante tudo o que nos referidos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, devendo prosseguir a execução pelo montante homologado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não obstante o valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.014543-4 - RAIA & CIA/ LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO E ADV. SP114696 ROSANA LIMA ZANINI) X GERENTE DE SERVICOS DA GERENCIA DE FILIAL DE FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 215/221 - TÓPICO FINAL: ... Vistos, em sentença. Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGO A SEGURANÇA, cassando, em consequência, a liminar anteriormente concedida. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.033309-3 - SERRARIAS MORAES PINTO LTDA (ADV. SP092455 ALEXANDRE DE MORAES PINTO E ADV. SP194904 ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO/SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 216/225 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA; determino, por conseguinte, a exclusão da impetrante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mantendo, porém, os efeitos da medida liminar concedida, até a data da publicação desta sentença, para que não seja prejudicada a impetrante, que agiu de boa fé, eis que se encontrava amparada por decisão judicial. Casso, pois, a eficácia da medida liminar, com efeitos ex nunc. Custas ex lege. P. R. I e O.

2005.61.00.000223-8 - SUZANO HOLDING S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (ADV. SP115875 GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 260/271 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não há fundamento que autorize excluir da base de cálculo dessas contribuições (PIS e COFINS) os valores recebidos pela impetrante a título de juros sobre capital próprio.**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido e **DENEGO A SEGURANÇA**. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**Converto em renda em favor da impetrada**, os depósitos judiciais realizados nestes autos (fls. 190/191, 224/225, 254/255 e 257/258).**Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios**, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.**Custas ex lege**.P. R. I e O.

2005.61.00.001928-7 - VISAO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X DELEGADO ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 311/322 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, concluo pela ocorrência do fato gerador da CPMF, na operação de transferência das carteiras referentes a planos de previdência privada, de que tratam os autos. Daí não comportar deferimento a segurança.**Em vista do exposto e do que mais dos autos consta**, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, **DECLARANDO IMPROCEDENTE** esta ação e **DENEGANDO A SEGURANÇA**. Oportunamente, deverão os depósitos, nestes autos documentados, ter a devida destinação, nos termos da coisa julgada.**Custas ex lege**.P. R. I e O.

2005.61.00.004362-9 - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO/SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 280/287 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, reitero que a segurança não comporta deferimento.**Em vista do exposto e do que mais dos autos consta**, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, **DECLARANDO IMPROCEDENTE** esta ação e **DENEGANDO A SEGURANÇA**. **Custas ex lege**.P. R. I e O.

2005.61.00.006374-4 - CBPO ENGENHARIA LTDA (ADV. PE017374 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA E ADV. PE016297 GUSTAVO VELOSO DE MELO E ADV. PE021325 ALBINO LUCIANO GOGGIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO/SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 364/374 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não sendo a impetrante contribuinte do IPI, não tem direito ao creditamento postulado, visto que o princípio constitucional da não-cumulatividade não se lhe aplica, eis que somente os valores efetivamente recolhidos na operação anterior podem gerar créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, por ocasião da saída do produto final do estabelecimento industrial.**Assim sendo**, reputo inexistentes quaisquer créditos referentes ao IPI, invocados pela impetrante, não havendo o que se falar, portanto, em creditamento ou aproveitamento.**DIANTE DO EXPOSTO e do que mais dos autos consta**, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e **DENEGO A SEGURANÇA**, pelos fundamentos acima expostos.**Em consequência**, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**Custas ex lege**. **Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios**, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.**P. R. I e O**.

2005.61.00.015932-2 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 357/364 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante.**Diante do exposto**, **DENEGO A SEGURANÇA e JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.**Em consequência**, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**Custas ex lege**. **Não há honorários**, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.**P. R. I e O**.

2006.61.00.003808-0 - AREVA TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 314/315 - TÓPICO FINAL: ... Decido.**HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a **DESISTÊNCIA** manifestada pela impetrante às fls. 261/262. Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concordância manifestada pelo impetrado acerca dos valores depositados, convertam-se em renda da União Federal o montante respectivo, oficiando-se, inclusive, ao

impetrado para que adote as providências cabíveis, no sentido do cancelamento do Auto de Infração referente aos depósitos efetuados pela impetrante. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I. e O.

2006.61.00.020792-8 - JARDIPLAN - URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 573/577 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2007.61.00.001947-8 - IMOPAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 371/375 - TÓPICO FINAL: ... Em face das considerações acima, deve ser confirmada a liminar deferida, uma vez que a impetrante logrou comprovar o direito alegado. Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a emissão da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a exclusão (ou não inclusão) do nome da impetrante de cadastros de inadimplentes, em especial do CADIN. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2007.61.00.002486-3 - MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

FLS. 371/379 - TÓPICO FINAL: ... Dessa forma, deve ser concedida a segurança tão somente, para se reconhecer o direito da segunda impetrante ao registro profissional, no quadro pleiteado de Técnico em Farmácia. Finalmente, assinalo que tal inscrição não possibilita à segunda impetrante a assunção de responsabilidade técnica por estabelecimento comercial farmacêutico nem sequer do tipo Drogeria, como pretende, em face do que dispõe a vigente legislação. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, para determinar ao CRF que, apenas, inscreva a segunda impetrante em seus quadros, na categoria de Técnico em Farmácia. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. O.

2007.61.00.003563-0 - BANOS E BANOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 124/127 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, para que seja emitida Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que os débitos apontados nestes autos (que compõem a inscrição na Dívida Ativa da União nº 80.03.04.00249-21) sejam os únicos existentes em nome da impetrante. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019069-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FLAKEPET TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP142731 JOSE SOARES DE OLIVEIRA) X MAURICIO NOGUTE (ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X RAFAEL ZAFALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 206/212 - TÓPICO FINAL: ... Desta forma, como não houve por parte dos devedores fiduciários o pagamento da dívida e nem sequer houve contrariedade ao pedido de busca e apreensão, a presente ação deve ser julgada integralmente procedente. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, julgo procedente o pedido, para declarar

rescindido o contrato e consolidando nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem (balança eletrônica rodoviária Toledo, modelo 820, série 01078000236), tornando-se definitiva, em consequência, a liminar de busca e apreensão. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão para que a apreensão do bem seja realizada sem a sua efetiva remoção, nomeando-se o procurador do BNDES como depositário fiel do bem, a fim de consolidar-se, definitivamente, a posse e a propriedade em suas mãos, facultando-se a venda, na forma do artigo 3º, 5º, do Dec.-Lei citado. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os Réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, tendo em vista a natureza da causa. Remeta-se os autos à SEDI para fins de retificação a classe da ação e o assunto como sendo: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DL 911/69. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.020208-0 - NOVA GERACAO DIFUSAO S/A (ADV. SP260268 VANEY IORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 190/195: ... Portanto, diante da não propositura da ação principal e da natureza satisfativa da presente tutela cautelar, verifico, in casu, a ausência do interesse processual da Autora, pela inadequação da via eleita, razão pela qual se impõe a extinção do feito. DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a Autora a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a UNIÃO FEDERAL, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3074

ACAO POPULAR

97.0002742-2 - WILLIAM ANTONIO SIMEONE (ADV. SP129020 CAIO VELLOSO GUIMARAES) X DOW AGROSCIENCE LTDA (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X KAZUO HAMA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP086104 ROSARIA RACIOPPI PACHECO DE CASTRO) X GERALDO BENEDITO DE OLIVEIRA ENFELDT (ADV. DF009121 JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E PROCURAD FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS) X ALEXANDRE JOSE SCARPELINI (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X SYLVIO CORREA DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO) X JOAO CUNHA ESTEVES (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP037180 JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES) X TARCISIO PREZOTTO (PROCURAD FERNANDO A. MONTEIRO DE BARROS E ADV. DF009121 JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA) X MARCOS DE BARROS VALADAO (ADV. DF009121 JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP130217 RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS E ADV. SP158752 ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO G DIAS) X GIRABIS EVANGELISTA RAMOS (ADV. DF009121 JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP130217 RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS E ADV. SP158752 ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO G DIAS) X AGRITEC IND/ BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA (ADV. SP049405 LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ)

AÇÃO POPULAR Petição de fls. 1395: Tendo em vista que o réu ALEXANDRE JOSÉ SCARPELINI não foi representado nos autos por advogado constituído e, não tendo sido intimado pessoalmente da sentença de fls. 1141/1165, defiro a reabertura de prazo para que o mesmo apresente eventual recurso, conforme requerido às fls. 1335/1338. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2226

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0025663-5 - CLEYDE MONTEIRO MORSE SIMOES E OUTROS (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO E ADV.

SP087551 FATIMA LORAINÉ CORRENTE SORROSAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP. Expeça-se ofício de conversão PARCIAL em renda da União Federal de R\$142,33, para novembro de 2002, do valor depositado na conta n. 1181.005.50298238-0, referente a honorários advocatícios devidos nos autos dos Embargos à Execução n. 98.0030138-0, ficando o saldo remanescente da conta a disposição da beneficiária. Expeçam-se ofícios requisitórios em favor de Sonia Quirino dos Santos Alessio e Luciana Alessio Loreiro Gorga, observado o rateio de fls. 240/241. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

89.0015887-2 - ERICA WOLF TOTH (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, devendo constar como autora ERICA WOLF, inscrita no CPF n. 956.281.938-87 e alteração de seu cadastro para pessoa física. Aguarde-se no arquivo decisão definitiva do agravo de instrumento n. 2003.03.00.063436-0, sobre a forma de aplicação dos juros de mora, nos termos do despacho de fl. 321. Intime-se.

89.0023958-9 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TRANSVIGAL LTDA (ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, o seu nome, pois na petição de fl. 226 consta FREE CAR LOCADORA LTDA, enquanto no documento de fl. 227 está FREECAR LOCADORA LTDA.. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

90.0001156-6 - FULVIO NICOLAU BECHELLI (ADV. SP083432 EDGAR RAHAL E ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou, de ofício, a prescrição da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0009458-9 - MIRLEI AMOROSO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ANTONIO CARLOS BRIGUENTI E OUTROS (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X ANTONIO MINICELI E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação dos nomes de Durvalino Venturini e Luiz Carlos Brighenti, a fim de constar DURVALINO VENTURIN e LUIZ CARLOS BRIGHENTI. O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 07 dos embargos) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$62.180,01 (sessenta e dois mil, cento e oitenta reais e um centavo), para 14 de novembro de 2007, observado o rateio de fl. 324, exceto para Mirian Queiroz Coelho e Ida Barbosa Goncalles, que deverão regularizar seus nomes junto a Receita Federal. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0015721-1 - CS ADMINISTRACAO DE SEGUROS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 166/174: Mantenho a decisão de fl. 163 por seus próprios fundamentos. Em face da informação de fl. 177, regularize a parte autora seu nome perante a Secretaria da Receita Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

92.0039925-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028175-3) DIXIE TOGA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0048994-0 - JOSE LUIZ KAWAMURA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Os cálculos de fls. 176/177, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 298.616/SP, DJ 08/11/2002), sendo que o cômputo de juros moratórios foi retomado a partir do depósito de fl.117, em razão da existência de saldo devedor, conforme determinado na decisão do agravo de instrumento n. 2002.03.00.048429-0 (fl. 170). Em razão disso, acolho os cálculos de fls.176/177, determinando a expedição do Ofício Requisitório Complementar pelo valor de R\$682,03, para 05 de dezembro de 2007. Promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0069157-9 - FRIOS E LATICINIOS ROSEMAR LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 340, providencie a parte autora a regularização de seu nome, a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

93.0011864-1 - OSVALDO MORAIS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se no arquivo. Intime-se.

93.0012449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012448-0) LUIZ ANTONIO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP035421 EURIPEDES CLOVIS DE PAULA E ADV. SP010110 JOSÉ OSÓRIO DE AZEVEDO JÚNIOR) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tendo em vista a informação de fls. 3435, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as contas mencionadas no ofício de fls. 3375/3412, em nome de Adochito Venâncio, José Matsunaga e Mario Barto E S/M, uma vez que não integram o pólo ativo da lide. Após, expeça-se ofício ao Juízo da 23ª Vara Cível Estadual, informando a relação dos CPF's dos autores mencionados no ofício de fls. 3375/3412, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias. Fls. 3433/3434 - Vista às partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

93.0017442-8 - LILIA LANDGRAF ZUFFO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Forneçam as autoras LILIA LANDGRAF ZUFFO, MARIA APARECIDA GARCIA DIFERENZ e MARIA DO CARMO MARCONDES VIEGAS os documentos necessários, a fim de suprir divergência cadastral de acordo com a petição de fls.295. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

94.0007689-4 - ANTONIO GUTIERREZ (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação da ré-exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

95.0059327-0 - ALFREDO MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP252036A FERNANDO FERNANDES DE ASSIS E PROCURAD MOZAR DE CARVALHO RIPPEL 82.714/RJ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, em favor de Amaury Ferrari. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

97.0009771-4 - DINA PEIGO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópias dos documentos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0034039-2 - MARIA DA PAZ CASANOVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro por 60(sessenta) dias o prazo requerido pelo autor SEVERINO COSMO DA SILVA para apresentação dos extratos fundiários. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0051157-0 - ABIGAIL CORREIA FRANCO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

O cumprimento das transações realizadas nos termos da Lei Complementar 110/2001, não pode ser objeto de discussão nestes autos, devendo ser questionado administrativamente junto à Caixa Econômica Federal-CEF, uma vez que foram juntados nos autos os termos de adesão devidamente assinados pelos autores DELZUITA ALVES DOS SANTOS, JOSÉ TAVARES DA CUNHA e JOSÉ CARLOS DA SILVA. Indefiro, portanto, o pedido da fls.337. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.242/246, mediante a substituição por cópias autenticadas. Silentes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0001417-9 - ANA LUCIA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0045438-1 - JAIRO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a sentença de extinção da execução, que transitou em julgado em 24.08.2005, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.03.99.110838-8 - JOSE CARLOS LADEIRA E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.055447-6 - RONALDO JOSE DA CRUZ E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.032521-2 - JANDIRA MENDES DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E PROCURAD ANA LUCIA FERREIRA MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópias dos documentos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.009002-7 - ANTHERO SIZUDO (ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS E ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ

CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a discordância dos autores quanto ao crédito efetuado, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores creditados, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração no prazo de 30(trinta) dias.

2004.61.00.002181-2 - IVETE BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.020967-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085244-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPREATO COTRIM)

Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento 2007.03.00.092249-7, prossiga-se a execução. Proceda a embargada o pagamento, em execução provisória e à disposição deste Juízo, do valor de R\$ 1.052,61 (atualizado até dezembro/2007), referente aos honorários advocatícios em favor da União Federal. Prazo: 15 (quinze) dias. Efetuado o pagamento, aguarde-se em arquivo decisão final nos autos do agravo de instrumento. Intime-se.

2003.61.00.012864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001156-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X FULVIO NICOLAU BECHELLI (ADV. SP083432 EDGAR RAHAL E ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Traslade-se cópia das decisões de fls. 71/76 e 122 destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 90.0001156-6. Intimem-se.

2005.61.00.007360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009458-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X MIRLEI AMOROSO E OUTROS (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI) X ALCIDIO CAMORA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ANTONIO CARLOS BRIGUENTI E OUTROS (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X ANTONIO MINICELI E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários movida pela União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) contra Mirlei Amoroso e outros, pleiteando o pagamento do valor de R\$191,38, a ser rateado entre os autores-executados. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.023814-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731631-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X TEC FREIO ESPECIALISTA EM FREIOS LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER)

Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento 2007.03.00.090502-5, prossiga-se a execução. Proceda o embargado o pagamento de R\$ 1.050,54 (atualizado até dezembro/2007), em execução provisória e à disposição deste Juízo, referente aos honorários advocatícios em favor da União Federal. Prazo: 15 (quinze) dias. Efetuado o pagamento, aguarde-se em

arquivo decisão final nos autos do agravo de instrumento. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0012448-0 - LUIZ ANTONIO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP035421 EURIPEDES CLOVIS DE PAULA E ADV. SP010110 JOSÉ OSÓRIO DE AZEVEDO JÚNIOR) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Cumpram as partes, integralmente, o determinado na sentença de fls. 7302/7307, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca do requerimento da União Federal de fls. 7384/7385. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030211-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680506-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X FAUZE HADDAD E OUTRO (ADV. SP102909 JOSE PAPACENA NETO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para a resposta. Intimem-se.

2007.61.00.032546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015568-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026828 DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para resposta. Intimem-se.

Expediente Nº 2251

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.024759-1 - NIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

Expediente Nº 2252

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.03.004250-3 - JACINTO FERNANDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP071554 ARACI FERREIRA ALVES L DE OLIVEIRA E ADV. SP088309 TELMA UCHOA VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Providencie o réu, no prazo de 10 dias, a declaração de autenticidade da cópia do documento acostado aos autos à fl.144, ou forneça cópia autenticada para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0832869-2 - REFORPLAS S/A IND/ COM/

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa fndo. Int.

94.0029026-8 - ITAUTEC INFORMATICA S/A GRUPO ITAUTEC (ADV. SP055890 JAYR CICERO PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

96.0005867-9 - MONDIAL DO BRASIL EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

1999.61.00.001696-0 - A ALUGAASOLDA ALUGUEL DE SOLDA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

1999.61.00.015274-0 - PTI POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2000.61.00.018083-0 - VIACAO CAMPO BELO LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.029585-5 e nº 2007.03.00.029584-3. Int.

2000.61.00.039089-7 - PAO AMERICANO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA E ADV. SP089318 CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2001.61.00.012160-0 - MATPLAN PLANEJAMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP140583 JOSE ANTONIO DUARTE) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2002.61.00.022307-2 - HOSPITAL ALPHA-MED LTDA (ADV. SP164817 ANDRÉ FARHAT PIRES E ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.087338-3. Int.

2003.61.00.007842-8 - KAZUHIKO ISHIDA - ME E OUTRO (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2004.61.00.003917-8 - MARIA ANGELICA GONCALVES (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2004.61.00.028140-8 - URODONTO S/C LTDA (ADV. SP144959 PAULO ROBERTO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2004.61.00.030989-3 - DROGARIA PADRE BENTO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2005.61.00.900345-8 - MELISSA DE SENA FRANCO (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2006.61.00.003580-7 - DROGARIA E PERFUMARIA BENASSI LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP140766E RENATA EIKO MENDES GARCIA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2007.61.00.025660-9 - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Dr^a MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2877

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.000638-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) (...) julgo PROCEDENTE a demanda, para, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, condenar a ré em obrigação de fazer, no prazo de seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), determinado: 1 - obrigar a ré à correção do cálculo para definição do índice de reajuste tarifário anual da energia elétrica das concessionárias-Distribuidoras, incorporando as eventuais receitas provenientes da venda de energia excedente pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica no mercado atacadista - MAEE ou CCEE; 2 - que reveja os reajustes concedidos desde julho de 1999, com a correção do índice de reajuste tarifário anual da energia elétrica das concessionárias-Distribuidoras, incorporando as eventuais receitas provenientes da venda de energia excedente pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica no mercado atacadista - MAEE ou CCEE; 3 - que promova às referidas modificações nas respectivas resoluções normativas, com a correção do índice de reajuste tarifário anual da energia elétrica das concessionárias-Distribuidoras, incorporando eventuais receitas provenientes da venda de energia excedente pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica no mercado atacadista - MAEE ou CCEE. Condeno a ré e assistente em honorários advocatícios no importe, cada uma, de mil reais, em valor a ser revertido ao fundo de interesses difusos. Deixo de condenar a ré nas custas, mas o faço com relação a assistente litisconsorcial, a qual deverá arcar com a integralidade das custas judiciais.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.010400-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X FLAVIO BULCAO CARVALHO (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS)

Fls.Fls.11676 - No tocante à reforma, mantenho a sentença prolatada pelos seus fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.008645-0 - MARCOS ANTONIO SEGANFREDO E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Imponho aos autores o pagamento, em rateio, das custas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser atualizado à data do efetivo pagamento, forte no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Ocorrido o trânsito em julgado da presente sentença, os valores depositados nos autos, sendo incontroversos, poderão ser levantados pelo agente financeiro para abatimento da dívida. P.R.I.

2001.61.00.021864-3 - ANA FLAVIA DA COSTA PARENTI (ADV. SP149604 RENATO ROBERTO NIGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(. . .) Ante o exposto, com base no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO (. . .). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valendo-me dos critérios de equidade (. . .).

2002.61.00.009117-9 - JOSE ADELINO MARQUES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP040452 IRMA KHAIRALLA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER)

(...) Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para reconhecer o direito dos autores de recolher os valores devidos a título de anuidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região dentro dos limites máximos estabelecidos pela Lei 6.994/82, enquanto não editada nova lei fixando novos parâmetros, declarando-se extintas as obrigações dos exercícios cujos valores tenham sido depositados de acordo com a conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991, sendo que a partir de 26 de outubro de 2000, data em que tal índice de correção monetária foi extinto, deve ser corrigido pelo IPCA-e. Condeno a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios que na presente hipótese fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Sentença não sujeita ao reexame necessário conforme artigo 475, 2º, do CPC.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0634020-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ALCEU GRANDINO E OUTRO (ADV. SP026226 ABIB INACIO CURY E ADV. SP128588 MARCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA)

(. . .) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo DNER (representado nesta ação pela União), para declarar desapropriada em favor desta autarquia FEderal a área supra especificada, adotando integralmente o laudo do perito judicial para fixar o valor da respectiva indenização em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para dezembro de 2006, (. . .). Condeno a expropriante nas custas e demais despesas processuais, bem como a pagar os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor devido e o ofertado atualizado monetariamente. (. . .).

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAGDA PRIMA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré em custas processuais e honorários advocatícios em razão da transação realizada entre as partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0108162-4 - JOSE SOARES (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta para averbação no Cartório de Imóveis, nos termos do artigo 945 do CPC e artigos 167, número 28, artigo 176, número 2, letra b, da Lei 6.015/1973. Após, expeça-se carta precatória à Justiça Estadual, Comarca de Itapeperica da Serra, para que seja determinado o registro da carta de averbação dasentença prolatada nestes autos, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca

de Itapecerica da Serra, sito à Rua XV de Novembro, nº 648, Cep 06850-100, Fone 4666-2144. Deverá a parte autora, quando da avebação, comparecer ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para arcar com as obrigações fiscais cabíveis. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.023817-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MARCOS CELESTRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) homologo a desistência da ação, requerida pela autora, e DECLARO EXTINTO FEITO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem verba honorária à minguada de sucumbência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021302-7 - MORADA DAS FLORES (ADV. SP170803 CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré ao pagamento das verbas condominiais, vencidas e vincendas referentes a julho de 2003, janeiro, fevereiro, abril, outubro de 2004, fevereiro, julho, agosto, outubro, dezembro de 2005, fevereiro a dezembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007, bem como as que se vencerem no curso deste processo (artigo 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.000483-5 - EDVALDO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) EXTINGO o presente processo, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa pelo autor. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios por tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária.

2007.61.00.032406-8 - PAULINO DA COSTA (ADV. SP240564 ANTONIO PAULO MARTINS PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) INDEFIRO o pedido de alvará formulado pelo autor, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas e honorários advocatícios indevidos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.005639-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031224-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CYRO ALBUQUERQUE DE ALENCAR NETO E OUTROS (ADV. SP074448 EDIMILSON JOSE AZEVEDO HORNHARDT)

(...) julgo parcialmente procedentes os embargos, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial (fls. 26/30), aceitos pelos embargados (fls. 66/67), no valor de R\$ 3.063,48 (três mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) em 10/02/2003, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu próprio patrono, bem como com metade das custas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.019552-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.049181-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ODAIR JOSE LAGAREIRO FILHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

(. . .) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, deixando de condenar a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90. (. . .).

Expediente Nº 2878

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2008.61.00.001500-3 - ANPROV ASSOCIACAO NACIONAL (ADV. SP260725 DARCI SEBASTIAO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência para a parte autora da redistribuição dos presentes autos. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação da posse, nos termos do art. 928, do Código de Processo Civil, para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Cite-se a ré, para comparecer a essa audiência. Publique-se com urgência.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.000256-7 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento interposto, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 246/248. Após, arquivem-se.

2002.61.00.011725-9 - PAULO ROBERTO PISSIONERI (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X COBANS COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.00.025281-3 - EDUARDO ROBERTO NASRAUL E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. (...) Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita. Fica mantida a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.026717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023301-0) JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.00.018257-1 - MARCELO LUCIANO GUERRA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 109/118, requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que lhe convier. Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2004.61.00.034180-6 - ALEXANDRE ROBSON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. Int.-se.

2004.61.00.035526-0 - ADAUTO GALDINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se a decisão de fls. 193/195: (...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. Restabeleço a decisão de antecipação de tutela de fls. 57/58, determinando à ré que se abstenha de proceder ao registro da carta de arrematação, mediante a continuação do pagamento, por parte dos autores, das prestações vincendas no montante que entendem correto, conforme planilha de fls. 36/43. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor atribuído pelos autores na inicial. Int.-se.

2004.61.00.035567-2 - ALCINDO BATISTA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.017723-3 - IVONE REGINA BELTRAME (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação. Intime-se.

2006.61.00.001582-1 - GLAUCO PECORAL DE BASTIANI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 189/190: Anote-se e certifique-se. Após, publique-se a decisão de fls. 185/187: (...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n.10.259/01. Restauro a decisão de antecipação de tutela de fls. 57/58, determinando à ré que se abstenha de proceder ao registro da carta de arrematação, mediante a continuação dos depósitos por parte dos autores. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para corrigir o valor atribuído à causa, mantendo o valor atribuído pelos autores na inicial. Intimem-se.

2006.61.00.006471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004820-2) ANTONIO HERCULES GODINHO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. Prossiga-se a ação, especificando as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, bem como, atribua a parte autora, valor à causa compatível com a natureza da ação, nos termos da fundamentação acima exposta. Int.-se.

2006.61.00.007261-0 - KATHY SCHIFFER GONZAGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, na qual a parte autora requer o depósito judicial das prestações vincendas, conforme demonstrativo juntado aos autos, abstendo-se a ré de promover a execução extrajudicial do imóvel e a não inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Às fls. 73/78, foi proferida decisão corrigindo de ofício o valor da causa e determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Em 05/02/2007, foi proferida decisão no âmbito do Juizado, indeferindo o pedido liminar (fls. 88/89). Devidamente citada nos termos da Lei 10.259/01, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação (fls. 133/186). Em 16/10/2007, foi promovida audiência de conciliação que resultou negativa a tentativa de acordo. É a síntese do processado, decido: Ratifico os atos praticados no Juizado Especial, notadamente a decisão de fls. 88/89 e a citação da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, devendo prevalecer o valor atribuído pela autora na inicial. Int.

2006.61.00.013669-7 - JORGE LUIS BITTENCOURT DE ALCANTARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.Intime-se.

2006.61.00.017106-5 - LENIVALDO BEZERRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.00.006039-9 - JOSE CARLOS FEVEREIRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.00.008828-2 - LEANDRO RODRIGUES VIEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2007.61.00.018266-3 - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2007.61.00.022169-3 - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2007.61.00.024611-2 - NADIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 145/188: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 87/90 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Int.-se.

2007.61.00.028714-0 - NILDES DE SOUZA LIMA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE ALMEIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nada a reconsiderar quanto à decisão liminar proferida às fls. 80/83.Oficie-se prestando as informações solicitadas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no bojo do recurso de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104061-7.Intime-se.

2007.61.00.028855-6 - CARLOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.Intime-se.

2007.61.00.029024-1 - EDMILSON GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 153/155: Anote-se. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.-se.

2007.61.00.034831-0 - DANIEL DOLFINI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.013363-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035526-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ADAUTO GALDINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Publique-se a decisão de fls. 15/16:(...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum e reconsidero a decisão de fls. 10/13.À Sedi para retificar o valor atribuído à causa, devendo constar o valor de R\$26.962,22 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), valor este, atribuído pelos autores na inicial da Ação Principal. Traslade-se a decisão para os autos principais e arquivem-se. Int.-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.013362-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035526-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ADAUTO GALDINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Publique-se o despacho de fl. 17: Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. Desapensem-se e arquivem-se. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.004820-2 - ANTONIO HERCULES GODINHO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) A fim de garantir a manutenção da liminar concedida e manter o equilíbrio inicial das partes no processo, determino ao requerente o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do que estava sendo exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 70/76, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Prossiga-se a ação, especificando as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

2006.61.00.005046-8 - KATHY SCHIFFER GONZAGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP238539 ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

2006.61.00.023129-3 - ALDINEIA APARECIDA APARICIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente medida cautelar nesta data. Diante da informação supracitada, encaminhem-se os autos ao SEDI a fim de que promova e anote a distribuição destes autos ao Juízo da 23ª Vara Federal por dependência à Ação Ordinária nº 2006.61.00.003640-0. Em termos, providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa e o recolhimento das custas processuais, porquanto já decidido em nossa jurisprudência que nas ações de revisão de contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário, para aquisição de imóvel residencial, objetivando a conversão em depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, bem como a suspensão da execução extrajudicial o valor da causa deve corresponder ao valor global do contrato ou do saldo devedor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0053482-0 - HILTON LUIZ MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Fl. 175: indefiro, por impertinente à situação processual dos autos. 2. Requeira, pois, a parte autora, o que entender de direito no forma do art. 632 do CPC. 3. No silêncio, cumpra-se tópico final do r. despacho de fl. 172, rearquivando-se. Int.

1999.61.00.045350-7 - MASSAKATO HANGAI E OUTROS (PROCURAD ENIVALDO DOS SANTOS SILVA E ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a co-autora GIANNA TREU PORTO sobre a petição e documento de fls. 339/340. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.048146-1 - DAMIEL RODRIGUES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 240/241, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.052813-1 - ERVELEY ANTONIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre as petições e documentos de fls. 286/289, 290, e 291/296, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.057050-0 - EVANIZIA DENE CIR ALVES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre a petição e documentos de fls. 206/209, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 172 e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

1999.61.00.059545-4 - ROMILDO BEZERRA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor dos créditos efetuados na conta vinculada de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2000.61.00.002050-4 - MARCELO OLIVEIRA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre as petições e documentos de fls. 401/413 e 417, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.015517-3 - ELENA YAKOVLEVNA MATAFONOFF (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2000.61.00.027016-8 - JOSE ROBERTO GONZALES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2000.61.00.040329-6 - PEDRO WITT (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Em face do alegado pela Ré às fls. 215 dos autos, tornem os autos à Contadoria Judicial para que o cálculo seja elaborado com estrita observância do v. Acórdão. 2. Fls. 217: aguarde-se a manifestação da Contadoria Judicial como determinado no item anterior. Int.

2001.61.00.009864-9 - ADEVAL ANTONIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos autores JOÃO PEREIRA e JOSÉ ROBÉRIO DOS SANTOS dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifestem-se, ainda, sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos demais autores. Int.

2001.61.00.013564-6 - JOANA MARIA PEREIRA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre o pleito de fl. 220, providenciando, se o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.019480-8 - RITA DE CASSIA FERREIRA PAES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2002.61.00.024411-7 - ILDO FURLANI E OUTROS (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X SONIA REGINA DEJAIMO CABRERA HESPANHOL E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 415: defiro. Concedo à Ré prazo suplementar de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os cálculos da contadoria judicial. Int.

2003.61.00.002808-5 - SUMIKA OKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, bem como das informações de fl. 198, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifestem-se, ainda, sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2003.61.00.006785-6 - ORADINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre o alegado pelos autores a fl. 213 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.028873-3 - MARLENE RIBEIRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora da petição de fls. 148/157. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.030154-3 - JOSE RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 15: face o tempo decorrido, concedo à Ré prazo suplementar de 10 (dez) para que se manifeste objetivamente nos termos do despacho de fl. 147. Fls. 157/158: aguarde-se, por ora, o decurso do prazo ora concedido. Int.

2003.61.00.033270-9 - MANUEL FERREIRA DOS SANTOS QUELHAS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se, ainda, sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2003.61.00.037286-0 - FLAVIO MARTINS FELIPE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 114: defiro. Concedo ao autor prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.002218-0 - MARIA RITA CAVALHERI PARAJARA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 109: defiro. Concedo à autora prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.021835-8 - EDUARDO NATALE PACIULLI (ADV. SP207639 SILVIO SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das petições de fls.197/198 e 200, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos referente aos valores devidos pela ré.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 1964

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.018660-7 - MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124 - Expeça-se o alvará de Levantamento deferido às fls. 117, em nome da Dra. Priscila de Almeida Nunes.Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias, improrrogáveis, sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0473175-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E PROCURAD UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE); E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X ARISTIDES GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022512 CELSO CANELAS KASSAB E ADV. SP021767 EDSON BRAULIO LOPES E ADV. SP046114 JOAO ANTONIO CASTILHO) X CAROLINA DE ACONSOERDE GONCALVES E OUTROS (PROCURAD SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS) X ANTONIO MEDEIROS FRANCO E OUTRO (ADV. SP139616 NELSON ESPANI JUNIOR)

Fls.356, 358/359 e 361 - Deixo de apreciar as petições do Sr. Perito, em face da entrega do Laudo.Ciência às partes do Laudo apresentado às fls.363/401, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.020271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X THEREZA CRISTINA BORGES SAID E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido, para cumprimento do despacho de fls. 32, sob pena de extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018063-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURO MESSIAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MESSIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do mandado de citação com diligência negativa (fls. 545/546), bem como dos documentos juntados às fls. 550/554, para requerer o que for de direito, mo prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.024139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAPHAEL LEAL GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, apresente a partea autora as cópias necessárias para instrução do mandado requerido às fls. 43.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado para intimação do réu nos termos do artigo 475J do CPC.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação da parte interessada.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.034248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028376-6) NUTRI-SERV REFEICOES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Face o silêncio da parte autora e o ofício juntado as fls. 313, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2000.61.00.000214-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056348-9) JOSE IGNACIO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP155317 MARIA IZABEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista o noticiado na audiência realizada, esclareça a parte ré o seu pedido de revogação da antecipação de tutela, no prazo de 05 (cinco) dias. Após e pelo prazo de 10 (dez) dias seguintes ao prazo estipulado acima, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré. Int.

2000.61.00.024483-2 - SERGIO PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista o noticiado na audiência realizada, esclareça a parte ré o seu pedido de revogação da antecipação de tutela, no prazo de 05 (cinco) dias. Após e pelo prazo de 10 (dez) dias seguintes ao prazo estipulado acima, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré. Int.

2001.61.00.024155-0 - WALDEMAR FERREIRA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista o noticiado na audiência realizada, esclareça a parte ré o seu pedido de revogação da antecipação de tutela, no prazo de 05 (cinco) dias. Após e pelo prazo de 10 (dez) dias seguintes ao prazo estipulado acima, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré. Int.

2002.61.00.009588-4 - EVANILDO BENEDITO MARTINS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fl.456 - Defiro a expedição do Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, conforme requerido.Ciência às partes do Laudo apresentado às fls.458/518, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.023636-4 - RONILDO SANTIAGO DOS SANTOS ABREU (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl.312 - Defiro a expedição do Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, conforme requerido.Ciência às partes do laudo apresentado às fls.314/339, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.001813-4 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTROS (PROCURAD ROMER MOREIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o noticiado na audiência realizada, esclareça a parte ré o seu pedido de revogação da antecipação de tutela, no prazo de 05 (cinco) dias. Após e pelo prazo de 10 (dez) dias seguintes ao prazo estipulado acima, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré. Int.

2003.61.00.010172-4 - VALENTIM HORTA MANZANO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 252/255 - Em face o tempo decorrido sem que este Juízo tenha sido informado sobre eventual quitação do financiamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.008853-4 - HERNANI JOSE AFFONSO (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições apresentadas às fls. 359 e 361, no prazo de 10 (dez) dias. Valendo o silêncio como concordância com o requerido nas referidas petições. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.021260-9 - ERIKA APARECIDA ZILETI MOTA E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 243 - Em face do tempo decorrido, defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias, para regularização da representação processual, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.023119-0 - PAULO IMPERADOR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se os autores sobre os valores depositados, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. Int.

2007.61.00.008911-0 - HALEY CASTANHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre os valores depositados, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. Int.

2007.61.00.009529-8 - GEORGE HAMILTON BUZZI POESEL E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a petição de fls. 122/124, como Agravo Retido. Vista à parte contrária para resposta, no prazo legal. Fls. 126 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.010255-2 - EMILIO CASADO BALDAVIRA E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se os autores sobre os valores depositados, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. Int.

2007.61.00.032933-9 - MARIO ROBERTO GRANZOTO (ADV. SP086832 MARIZA RUTH GRANZOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Regularize a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, bem como esclarecendo contra quem pretende demandar a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.032974-1 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO) X BRONISLAW ANTONIO BRABEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE AQUINO DRABEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da distribuição do feito à esta Vara. Intime-se a parte autora a recolher as custas de distribuição, bem como a requerer o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.026279-8 - MIOKO TERESA YAMAMOTO PAES (ADV. SP183115 JULIA ARAUJO MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença, para indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027032-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012542-4 - MARIA DAS DORES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 30, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 33/36, não comprovam que foi nomeado inventariante nem a transferência dos direitos relativo a conta poupança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.016791-1 - MARIA ELISA DE OLIVEIRA GERIBELLO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser intimada dos atos futuros.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.017016-8 - MITICO MITZUNAGA HAMAGUCHI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser intimada dos atos futuros.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.017080-6 - JULIA KAZUKO IGUCHI TOYAMA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

,PA 1,7 Intime-se o patrono da parte autora a subscrever a manifestação de fls. 52/54, no prazo de 10 (dez) dias.Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser intimada dos atos futuros. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017143-4 - VALDIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se o patrono da parte autora a subscrever a manifestação de fls. 43/45, no prazo de 10 (dez) dias.Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser intimada dos atos futuros. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.022801-2 - LUIS MITIO TADA E OUTRO (ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1974

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.036913-2 - MARCOS ALBERTO TITOSHI ATAKA (ADV. SP133374 REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência ao Impetrante das petições de fls. 192/194 e 196/197 da Procuradoria da Fazenda Nacional. Nada sendo requerido e no silêncio, arquivem-se os autos (baixa-findo).Intime-se.

1999.61.00.039450-3 - TECNOPLASTIC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1 - Fls. 199/211: Ciência à Impetrante do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais 3 - Fl. 199/200: Anote-se o nome do advogado constituído, conforme requerido.Intime-se.

2002.61.00.024592-4 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO

MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Despacho de fl. 196:Tendo em vista o Ofício nº 6.526/2007/GAB/SP, de 05/11/2007, do Subprocurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, o qual se encontra arquivado em Secretaria, defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 dias, considerando que a retirada dos autos se presta à extração de cópias.Os prazos que eventualmente estejam em curso à parte contrária serão devolvidos se solicitados e conforme cada caso. Providencie a Secretaria a publicação e cumprimento de despachos, decisões ou sentenças que porventura o comando tenha sido interrompido por conta deste despacho.Cumpra-se.Despacho de fl. 195:Diga a União Federal (PFN), no prazo de 10 dias e de forma conclusiva, quais os valores a serem levantados ou convertidos em renda.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.010643-7 - CLIORT - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 150/163 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.014738-5 - TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/159 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.016035-3 - TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282/290 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.026620-9 - BANCO SAFRA S/A E OUTROS (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1247/1256 : Recebo o Recurso de Apelação Adesivo do(s) Impetrante(s), submetido ao principal.Abra-se vista a parte contrária para contra-razões.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 1232.Intime-se.

2006.61.00.028177-6 - FAZENDA PARAISO LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 317/320 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.028211-2 - PEDIATRIA E PUERICULTURA DR CURI S/C LTDA (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

2007.61.00.002001-8 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS E ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/152 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.018379-5 - BANKBOSTON N A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/186 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.023011-6 - ROBERTO HARLEY RALPH MARQUES DOURADO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o Impetrante em relação à ausência de cumprimento da decisão de fls. 18/20, no tocante a não comprovação da realização do depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.028874-0 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 252/253:Diante disto, DEIXO DE ACOLHER os presentes Embargos de Declaração, mantendo a decisão de fls. 237/239 nos exatos termos em que foi lançada. Dê-se normal prosseguimento ao feito.DECISÃO DE FLS. 237/239:Isto posto e pelo mais que consta dos autos, CONCEDO A LIMINAR pedida, nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, para reconhecer a suspensão da exigibilidade dos créditos fiscais até a decisão dos Embargos de Declaração, através dos quais ficará estabelecido se os créditos fulminados pela prescrição limitam-se ao do quinquênio antecedente da propositura desta ação ou de 04/03/1994 como data do termo inicial do quinquênio antecedente para efeito de considerar prescritos os recolhimentos anteriores. Oficie-se com urgência à autoridade impetrada para que adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão e considerando que foram prestadas as informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, façam-se conclusos estes autos para sentença. Int.

2007.61.00.030663-7 - ALDERIZA LEITE DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 59/76: Mantenho a decisão de fls. 23/25 pelos seus próprios fundamentos.2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.00.032300-3 - ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 53/72: Mantenho a decisão de fls. 30/31 pelos seus próprios fundamentos.2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.00.034198-4 - HOMERO FERREIRA CRUZ (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Expeça-se ofício ao Impetrado, comunicando a decisão de fls. 122/126 que deu provimento ao recurso, Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104308-4, interposto pelo Impetrante, para reformar a decisão arrostada.2 - Ciência ao Impetrante da petição da Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S/A às fls. 64/66.Intime-se.

2007.61.00.034438-9 - ROGERIO CORREA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Indenizações, Férias Vencidas Indenizadas e respectivo 1/3 Férias Constitucional, descritas na planilha acostada aos autos, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência às exações impugnadas. Oficie-se COM URGÊNCIA à empresa ALCOA ALUMÍNIO S/A para efetuar o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declaração fornecida pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Com a mesma URGÊNCIA, requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.034447-0 - CARLOS GERALDO BOEMER CURY E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, conclua as respectivas transferências para os nomes dos impetrantes, dos seguintes imóveis: Apartamentos 14-B do Edifício Ipê (RIP nº. 7047.0100995-86), 113-A do Edifício Acácia (RIP nº. 7047.0100978-85), 73-C do Edifício Flamboyant (RIP nº. 7047.0101074-30) e 52-B do Edifício Ipê (RIP nº. 7047.0101009-32), todos localizados no Condomínio Residencial Parque Tamboré - Santana de Parnaíba - SP, bem como calcule eventuais laudêmio e a taxa de ocupação devidos e, após a comprovação de seu recolhimento integral imediatamente inscreva os impetrantes como respectivos foreiros responsáveis pelos imóveis em questão. Fica desde já estipulada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento desta liminar, a ser descontada da remuneração da autoridade impetrada, sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de desobediência. Requistem-se as informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se o representante judicial da Autoridade Impetrada pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo, no qual deverá constar no lugar de Rosangela de Carvalho Boemer Cury, a Sra. ROSANGELA DE CARVALHO BOEMER CURY, conforme indicado na inicial. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.00.034706-8 - ABDIAS BEZERRA DE MELO (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Indenizações, Férias Indenizadas, Férias Proporcionais e respectivos adicionais de 1/3, descritas na planilha acostada aos autos, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência às exações impugnadas. Oficie-se COM URGÊNCIA à empresa ALCOA ALUMÍNIO S/A para efetuar o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declaração fornecida pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Com a mesma URGÊNCIA, requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.034996-0 - CONSTRUMIK COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fl. 174:1 - Expeça-se ofício ao Impetrado, comunicando a decisão de fls. 171/173, que concedeu a antecipação da tutela recursal, no Agravo de Instrumento 2007.03.00.104818-5, interposto pela Impetrante para reformar a decisão arrostada. 2 - Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Despacho de fl. 168:1 - Fls. 148/167: Mantenho a decisão de fls. 92/94 pelos seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.00.035146-1 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE E ADV. SP209059 ERIC MARCEL ZANATA PETRY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar os requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, não de ser prestadas de forma a não conterem valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Em seguida, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.06.012569-6 - V P DA SILVA ME (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE DE SERVICIO DEPART MULTA DO CONSELHO REG MEDICINA VET DO EST SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que autoridade impetrada não efetue novas autuações ou emita boletos bancários para pagamento de anuidades, multas, fechamento administrativo do estabelecimento, bem como suspenda a obrigatoriedade de contratação de veterinário como assistente técnico e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo até o julgamento final da presente ação. Requisitem-se as informações a serem prestadas pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Remetam-se os autos a SEDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Intime-se.

2008.61.00.000121-1 - RICARDO DE FREITAS GAS - ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do Ofício de Notificação sem cumprimento, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o informado na certidão de fl. 36. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.000148-0 - JOSE DA SILVA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da Certidão de fls. 24, recolham as custas iniciais e mais, complementem a contrafé apresentada e forneçam outra contrafé completa, a fim de instruírem tanto o Ofício da autoridade impetrada, quanto o Mandado de Intimação do seu representante judicial. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de medida liminar. Int.

2008.61.00.000903-9 - CAMSP - CAMARA DE ARBITRAGEM, MEDIACAO E SOLUCAO DE CONFLITOS S/S LTDA (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, por não vislumbrar os requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Requisitem-se as informações, para que sejam prestadas no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.001494-1 - AURELIO RIMBANO (ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Diante da Certidão de fls. 129, recolha o impetrante as custas iniciais de acordo com a Tabela de Custas vigente na Justiça Federal, bem como apresente outra contrafé completa a fim de instruir o Mandado de Intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Int.

2008.61.00.001548-9 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da Certidão de fls. 75, recolha a impetrante as custas iniciais de acordo com a Tabela de Custas vigente na Justiça Federal,

bem como junte as peças necessárias para instrução das contrafés.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar.Int.

Expediente Nº 1975

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026207-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X JOSELEINE BIELLA VITAL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo réu através do pagamento da quantia devida (fl. 58) JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela Autora.Honorários indevidos diante do pagamento efetuado consoante o disposto no artigo 1102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.026692-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MILTON MESZBERG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo réu através do pagamento da quantia devida (fl. 58) JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela Autora.Honorários indevidos diante do pagamento efetuado consoante o disposto no artigo 1102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0040521-4 - CLAUDIO PORCELLI E OUTRO (ADV. SP207613 RODRIGO BARROS DE MIRANDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Inexiste, na sentença de fls. 284, a omissão alegada pela embargante, porquanto a petição de acordo de fls. 275/278 não foi subscrita pela Caixa Econômica Federal, de tal sorte que a ela não podem ser impostos os termos do acordo.

1999.61.00.022629-1 - REGINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor JORGE PEREIRA DE LIMA e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n.

8.036/90.HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (fls.265/266), ADERIVALDO PEDRO DA ROCHA (fl. 263), ANTONIO PEREIRA DE BARROS (fl. 264), LOURENÇO PEREIRA DE OLIVEIRA (fl. 268), SEVERINO TARGINO DA SILVA (fl. 267) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, aguarde provocação dos autores HELIO DOS SANTOS SOUZA e REGINALDO PEREIRA DA SILVA no arquivo (sobrestado).Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.00.024889-4 - LUIS APARECIDO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre e ADALGISA PEREIRA (fl. 295, 320); ANTÔNIA DOS SANTOS (fl. 316); ARGILEU FERREIRA DE OLIVEIRA (fl. 317); MAURÍCIO DE JESUS (fl. 318); NILZA DA SILVA (fl. 319); JOÃO PAULINO DA FONSECA (fl. 322); SEVERINO JOSÉ GONÇALVES (fl. 323, 324), ANTÔNIO GERMANO NETO, LUÍS APARECIDO DE MOURA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.No que tange ao exequente ANTÔNIO LAURO DOS REIS, em pese a parte autora em petição de fl. 335 ter manifestado concordância com os créditos referentes a estes autos, não há que se falar em extinção da execução, visto que CEF em extrato de fl.315 informou que não foram localizadas as contas vinculadas do referido autor e não há notícia nos autos do cumprimento da obrigação de fazer.Diante disso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação do interessado em relação à exequente ANTÔNIO LAURO DOS REIS. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.008881-0 - RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente JOAO EUFRASIO DE OLIVEIRA e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre ANTONIO CARLOS FRANCO (fl.244), SORAIA DE OLIVEIRA (fl.245), FRANCISCO DE ASSIS COSTA (fl.247), JOSE LUCIO DOS REIS (fl.251), RICARDO DE OLIVEIRA (fl.237/239) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, com relação a eles. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.014046-7 - CALIXTO ALVES CHAVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre WILMAR RIBEIRO DE ALMEIDA (fl. 177), RUTE MANISCALCO ALVARENGA (fl. 179 e 269), BRAULIO RODRIGUES (fl. 181), IDAIR SEBASTIÃO DE PROENÇA (fl. 183), ADAIR VEIGA DA SILVA (fl. 242), CALIXTO ALVES CHAVES (fl. 258), MÁRCIO ROBERTO CIOLA (fl. 260), JOÃO DE ALMEIDA (fl. 267), EDIVANE MARTINS e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. No que tange à exequente MARIA LARA DOS SANTOS, em pese a parte autora em petição de fl. 286 ter manifestado concordância com os créditos referentes a estes autos, não há que se falar em extinção da execução, visto que CEF em petição de fl. 255 informou que não foram localizadas as contas vinculadas da referida autora e não há notícia nos autos do cumprimento da obrigação de fazer. Diante disso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação do interessado em relação à exequente MARIA LARA DOS SANTOS. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.025799-1 - ADEMAR BECKER E OUTROS (ADV. SP100677 ROSMEIRE ZOLESE E ADV. SP233107 JORDANA DO CARMO GERARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor ALEXANDRE APARECIDO ALVES PEREIRA e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. No tocante ao autor ANTONIO GERARDI dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre IVO GOMES (fls. 540/544) e JONAS DE OLIVEIRA BARROS (fls. 538) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O autor ANTONIO SEGUNDO DA SILVA já recebeu os créditos pleiteados nesta ação através do processo judicial nº 20001.61.00.003661-9 transitado em julgado na 16ª Vara Cível Federal. Diante disso, no caso em tela não está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar a execução da sentença com relação a este exequente. Por oportuno, cumpre esclarecer que as hipóteses extintivas da execução elencadas no art. 794 do Código de Processo Civil, são meramente exemplificativas e não taxativas. Nos dizeres de Antonio Carlos Marcatto ...também terá fim a execução no caso de (I) procedência dos embargos do executado, (II) desistência do processo, (III) reconhecimento de causas extintivas, modificativas ou impeditivas do direito pelo qual se executa, (IV) indeferimento da inicial, (V) ausência dos pressupostos de validade e constituição do processo. Qualquer que seja o motivo, porém, a extinção da execução somente produzirá efeitos quando declarada por sentença. Ante o exposto, com relação ao autor ANTONIO SEGUNDO DA SILVA, julgo EXTINTA a execução, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.031811-6 - VLADIMIR MORALES E OUTROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV.

SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre ERIKA ALESSANDRA DE ANGELI (fl.265), DARIO ESCUDERO (fl. 286) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Os documentos apresentados pela executada às fls. 235/254 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósito e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente CARLOS ROBERTO KIYOSHI KAGA, WLADIMIR MORALES, WAGNER MORALES e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Em relação ao depósito dos honorários advocatícios, expeça-se alvará de levantamento devendo, primeiramente o patrono da parte autora informar os n°s do seu RG e CPF a fim de agendar sua retirada em Secretaria.Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.038660-2 - ALDENI LOPES DOS SANTOS (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante o exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e julho de 1990 nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente ALDENI LOPES DOS SANTOS, como consequência, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Quanto à execução da multa fixada através do despacho de fl. 237, requeira o exequente nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC, no prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado).P.R.I.

2000.61.00.040503-7 - VERA LUCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente ELIAS ALVES BEZERRA, bem como da respectiva verba honorária e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários advocatícios (fl. 344), em nome do I. Advogado Dr. Mauricio Alvarez Mateos, OAB n. 166.911, RG 23.273.589-X, CPF 200.906.468-27, devendo comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada.HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre ALICIO DE OLIVEIRA (fl. 331), SILVIA ELIZABETH (fl. 347), VERA LUCIA DA SILVA (fl. 378) e JOSE LEANDRO DOS SANTOS (fl. 205) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO a execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto à verba honorária, requeiram os exequentes na forma do arts. 475-B e 475-J do CPC.Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.043324-0 - CLEVELAND ONESIMO ALVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos exequentes CLEVELAND ONESIMO ALVES JUNIOR (fls. 227/228), MARIA MADALENA DA SILVA (fls. 233/244) e KIMIKO HOSHINA (fls. 239/232) e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre RUTH BEZERRA DOS SANTOS (fl. 245), ROBERTO FELIS CARDOSO (fl. 247), JOSE AMARO DA SILVA (fl. 246) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, com relação aos autores PEDRO ADÃO, ISABEL DE ARAÚJO e LOURENÇO FERREIRA GONÇALVES FILHO julgo EXTINTA a execução, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Por fim, ante a guia de depósito apresentada a fl. 248 JULGO EXTINTA a execução consistente no pagamento de honorários advocatícios, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários advocatícios, mediante informação do CPF e RG do patrono dos exequentes. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.044597-7 - ELEO DE CASTRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls.266/272 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de acordo e crédito e idôneo a ensejar a extinção da obrigação. Diante do exposto, há que ser indeferido o pedido formulado às fls. 314/315. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre ELEO DE CASTRO SANTOS (fl.266), ELEVINA APARECIDA DA SILVA (fls.270/272), ELI TORRES DA SILVA (fl.267), ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (fl. 268), ELIANE APARECIDA OLIVEIRA DO CARMO MAGALHÃES (fl.269) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.003259-6 - BEATRIZ DALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referentes as guias de depósito judicial acostada aos autos às fls. 235 e 274, em nome da Advogada TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, OAB/SP nº 130.874, mediante apresentação de R.G e C.P.F.

2001.61.00.014207-9 - RUBEM JOSE ROMAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente RUBEN FRANCISCO DE OLIVEIRA e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2002.61.00.003891-8 - MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA (ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

A União Federal (Fazenda Nacional) requereu a extinção da execução (fl. 425), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei Federal nº 10.522/2002 (com a redação dada pela Lei Federal nº 11.033/2004), que a dispensa de executar créditos de honorários advocatícios cujo valor seja inferior a R\$ 1.000,00. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a renúncia à execução dos honorários advocatícios devidos pelo executado à UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, a teor do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.00.023354-5 - NEWTON DE MORAES E OUTRO (ADV. SP174035 RENAN ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.037074-7 - ASSLAN KALILI - ESPOLIO (NISSIM ASSLAN KALILI) (ADV. SP037673 JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento no importe de R\$ 28.299,46 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) em nome do advogado do exequente, Dr. Jamil Silveira Lima Jorge, e de R\$1.812,85 (mil, oitocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) em favor da Caixa Econômica Federal, devendo os respectivos patronos comparecer a Secretaria desta Vara para agendar data para retirada, mediante a apresentação de RG e CPF.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.00.014820-4 - ODAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E PROCURAD BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.007804-1 - RAUL DA CRUZ LIMA NETO (ADV. SP164058 PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001184-8 - SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, sem representar concordância deste Juízo com tal valor, porém, no escopo geral de Jurisdição visando não só evitar que a mutuária simplesmente não possam pagar as prestações da casa própria mas também que a ré seja impelida a executar judicialmente a dívida, com a conseqüente retomada do imóvel, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida para suspender eventual execução, ficando a suspensão condicionada ao depósito judicial, pela mutuária, das prestações vincendas, no valor de: R\$ 700,00 (setecentos reais) nas respectivas datas de vencimento, determinando, ainda, que contra a autora não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação. O depósito das prestações deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo, devendo eventual inadimplência por parte da autora ser comunicada imediatamente pela ré a este Juízo. As prestações em atraso serão objeto de discussão no curso da lide. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000532-0 - VALENTIM JOAO VALERIO (ADV. SP027040 JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR E ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.001198-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI) X SARATOGA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 05 / 03 /2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a ré. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033276-4 - REGINA RANGEL MORISSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP151864 LUIS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito e, portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.034604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013426-1) PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Considerando que às fls. 170 o impetrante formulou pedido de conversão dos valores depositados nos autos da Ação Ordinária nº 97.0013426-1 perante a Desembargadora Vice-Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que estão preenchidos os requisitos necessários para determinar a expedição de ofício de conversão em renda à União Federal aos Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Após, abra-se vista dos autos à União Federal (PFN). Nada requerido e com a confirmação da conversão, peça-se ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para comunicar a referida conversão. Após, nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.001569-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora a propositura da presente ação nesta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista que o ato impugnado foi praticado no Estado do Rio de Janeiro, conforme se verifica no documento de fls. 38 e na própria descrição contida na petição inicial. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de extinção da inicial sem resolução do mérito. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017023-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAUL LORENZATTO COIMBRA (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria para o fim postulado na inicial, condenando o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 30 de setembro de 2003, conforme documento de fl. 17, ou seja, o valor de R\$ 695,48, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros acrescido de juros de 12% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa de 2% sobre o débito. Após o recálculo supra, para fins de execução, deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.055487-7 - RAFAEL FIALKOWSKI JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No tocante ao pedido de desistência da exequente EDVONETE MARIA FIALKOWSKI de fl. 479 nada a deferir, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, conforme os extratos que comprovam os créditos na conta vinculada de FGTS (fls. 332/339). Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989, março de 1990 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor RAFAEL FIALKOWSKI JUNIOR, RICARDO AFONSO JIMENEZ, LUIZ CARLOS CARNIELO, MARCELO GONÇALVES DE LIMA, EDVONETE MARIA FIALKOWSKI e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Quanto a KATHRIN GUARNIERI CARNIELO, o exame das Carteiras de Trabalho acostadas aos autos permite verificar que tal autora não possuía vínculo de emprego em janeiro de 1989 e abril de 1990. Diante disso, no caso em tela não está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar a execução da sentença com relação a estes exequentes. Por oportuno, Cumpre esclarecer que as hipóteses extintivas da execução elencadas no art. 794 do Código de Processo Civil, são meramente exemplificativas e não taxativas. Nos dizeres de Antonio Carlos Marcato ...também terá fim a execução no caso de (I) procedência dos embargos do executado, (II) desistência do processo, (III) reconhecimento de causas extintivas, modificativas ou impeditivas do direito pelo qual se executa, (IV) indeferimento da inicial, (V) ausência dos pressupostos de validade e constituição do processo. Qualquer que seja o motivo, porém, a extinção da execução somente produzirá efeitos quando declarada por sentença. Ante o exposto, com relação a autora KATHRIN GUARNIERI CARNIELO julgo EXTINTA a execução, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.050315-1 - JOSE FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990 (44,80%) na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente JOSÉ FERREIRA PRIMO e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre JOSE FERREIRA GONÇALVES (fl.351), JOSE SERVULO DE ARAUJO (fl.335),

JOSIAS CARLOS SARMENTO (fl.336), JOSUE BARROS POLICARPO (fl. 337) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, com relação a eles. Em relação ao depósito dos honorários advocatícios, expeça-se alvará de levantamento devendo, primeiramente o patrono da parte autora informar os n°s do seu RG e CPF a fim de agendar sua retirada em Secretaria.Publique-se, registre-se e intime-se.

2001.61.00.003653-0 - DANILO POSSANI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre MARIA LUIZA BEDIN DE ALMEIDA (fl.242), REINALDO DOS SANTOS (fl. 317) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Os documentos apresentados pela executada às fls. 217/236 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósito e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Salientando-se que em relação ao exequente RIVALDO TRAJANO DA SILVA foram apenas efetuados os créditos relativos a abril de 1990, conforme consta dos extratos de fls. 217/222.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente DANILO POSSANI e MARIA DE LOURDES CLEMES e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.No tocante ao exequente RIVALDO TRAJANO DA SILVA, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990 (44,80%) na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.00.010042-0 - ANESIO CASARIN E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Fls.305/309 - Nada a deferir, em face da sentença prolatada às fls.236/242.Cumpra-se o tópico final do despacho de fl.302.Int.

2005.61.00.012748-5 - ADONAIDES BACIGA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP151681 ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA E ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCETTO PORTO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Fls.222/226 - Nada a deferir, em face da sentença prolatada às fls.158/165.Cumpra-se o tópico final do despacho de fl.220.Int.

2005.61.00.015806-8 - CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA REDENTOR (ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Isto posto, prestados estes esclarecimentos, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2006.61.00.009926-3 - MARLI MEYER (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.016931-9 - LUIZ AUGUSTO CONTIER (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO E ADV. SP239884 JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl.175.Defiro a prova pericial requerida pela parte autora.Oficie-se ao IMESC para que realize perícia médica no autor.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.023204-2 - CRISTIANE BLANES (ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia apresentada pela autora (fl. 279) e JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, que deverá ser atualizado nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.00.000474-1 - MARCIA APPARECIDA CESTARI FORGIONI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a celeridade no processamento do feito, conforme requerido na inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Apresente a parte autora cópia da CTPS, essencial à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.001496-5 - CISAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Diante da Certidão de fls. 35, complemente a autora as custas iniciais de acordo com a Tabela de Custas vigente na Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.005220-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, prestados estes esclarecimentos adicionais, reputados necessários ao fiel cumprimento do julgado, acolho parcialmente os embargos do autor para fixar os honorários de sucumbência atento à regra do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, em 10% do valor da condenação, ficando por este motivo, retificada a fundamentação e a parte dispositiva da sentença de fls. 145/149, nos termos acima declinados. No mais permanece inalterada a sentença embargada P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.022145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008178-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHA BELA SP (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP221004 CARLOS RENATO LONEL ALVA SANTOS)

Isto posto, independentemente de outras provas, pois desnecessárias, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais desamparando a presente exceção a fim de que o oferecimento de eventuais recursos voluntários não obstem o andamento da ação principal, remetendo-a para uma das Varas Federais de São José dos Campos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.034922-3 - WAGON LITS TURISMO DO BRASIL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito e, portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Custas pelo requerente. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.009737-4 - LUIZ FURTADO LIMA (ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

DECISAO DE FLS. 34: Assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, determinando, observadas as formalidades legais, a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal, nos termos da Resolução n.º 228/04, do Conselho de Justiça Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. SENTENÇA DE FLS. 35/37: (...) Nestes termos, reconsidero a decisão de fl. 34, afastando a preliminar de incompetência absoluta arguida pela CEF em sua contestação e passo a proferir a seguinte sentença: (...) Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, JULGO EXTINTO

o processo sem resolução do mérito e, portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.030361-2 - ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 602

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.002668-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ROSANA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP087948 FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA) X VALDEMIR BATISTA DOS REIS (PROCURAD ANDRE LUIZ BELTRAME - 217.112)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.025348-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

2005.61.00.005101-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X UGO BICEGO QUEIROZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301268-9 - ZELINDA CARRER E OUTRO (ADV. SP063514 ANA MARIA NOGUEIRA LEMES E ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227: Não assiste razão aos executados, tendo em vista o acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região às fls. 205/208. Portanto, cumpra-se a determinação proferida às fls. 225, no prazo de 15 (quinze), sob pena de execução forçada requerido pelo BACEN.Int.

96.0011526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011197-9) TEMOTEO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Providencie a CEF a complementação das custas processuais para interposição de recurso, em conformidade com a decisão proferida na Ação de Impugnação ao Valor da Causa, nos termos da Resolução n. 242 de 03/07/2001, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento da apelação. No silêncio, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 285/291.Int.

98.0031640-0 - EDSON LUIZ DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado de intimação da penhora da execução às fls. 295/296, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de arquivamento do feito (findo).Int.

98.0045776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036583-4) JOAO FRANCISNALDO RUSSIO E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Primeiro, providencie a parte autora a regularização da petição de fls. 194/195, tendo em vista que a mesma não foi assinada pela patrona, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não apreciação. Deixo de apreciar o pedido formulado pela CEF às fls. 179, eis que transitou em julgado a sentença proferida às fls. 165/166. Regularizada a 1ª parte deste despacho, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente. Int.

1999.61.00.020665-6 - IRINEU FERNANDES E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Tendo em vista a alegações da CEF intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 803/804, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo a CEF requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

1999.61.00.026063-8 - JOAO HENRIQUE DE MIRANDA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.048017-1 - ADRIANA LINS DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.040962-6 - LUIZ TERCENIO DE MELO FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.000346-1 - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.016209-5 - ILIDIO GUEDES E OUTRO (ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 427/428, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal sucessivo, primeiro ao Banco Itaú S/A e depois, o BACEN. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.019967-7 - SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos, restabelecendo-se os efeitos da tutela antecipada. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.021538-5 - MAURICIO COSTA LIMA PEREZ PRADO (ADV. SP089455 MONICA DE LOURDES PEREZ PRADO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 98/104, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.028801-7 - FRANCISCO MARTINS PEREIRA FILHO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.006043-6 - CIA/ PERNAMBUCANA DE ALIMENTACAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos, restabelecendo-se os efeitos da tutela antecipada. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.016436-9 - APARECIDO SOARES BARBOSA (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 244/247: Não assiste razão ao exequente (autor), tendo em vista que foi determinado às fls. 191 a utilização do Provimento n. 26/2001 para a elaboração do parecer da Contadoria Judicial apresentado às fls. 192/199. Portanto, não há qualquer equívoco ou omissão na elaboração dos cálculos da execução. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.014674-8 - TEREZA GONCALVES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

2004.61.00.017420-3 - ANTONIO IMBIMBO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Primeiro, providencie a secretaria o desentranhamento da petição protocolizada em 24/08/07 (n. 2007.000243665-1), tendo em vista que é estranha ao processo e junte-se ao processo n. 2007.61.00.021347-7. Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais, tendo a parte autora recolher o valor restante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida a determinação, intime-se o perito a dar início aos trabalhos. Int.

2005.61.00.003381-8 - JOAO THOME DE SOUZA FILHO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 831/832, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.014735-6 - MOLDENSE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não assiste razão à parte autora, tendo em vista que cabe a mesma a comprovação das alegações prestadas na inicial, conforme dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.029222-8 - FRANCISCO PULICE NETO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se a CEF acerca da possibilidade de eventual acordo amigável entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2006.61.00.000041-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO BISACCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado de citação às fls. 105/107, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2007.61.00.010067-1 - LUIZ ROBERTO TELES MARRAFAO (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.010284-9 - LUIS CARLOS BRAGA BALDINI (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 83/85, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.010940-6 - LEONTINA CARNAVAL FOGANHOLO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, dê-se vista ao MPF, no prazo legal.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.015888-0 - EUNICE DIAS DA SILVA (ADV. SP044304 ANTONIO BERNARDINO NETO E ADV. SP196183 ANA PAULA DA SILVA BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.020082-3 - KEYLER CARVALHO ROCHA (ADV. SP231696 WAGNER KONRAD AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 54 como aditamento à inicial.Torno sem efeito a decisão de fls. 51, bem como prejudicada a apreciação dos embargos declaratórios apresentados pela parte autora. Cite-se a CEF. Int.

2007.61.00.020613-8 - ALEX DE ANDRADE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da informação às fls. 94.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.022220-0 - ISDEL CANDIDO DE MAGALHAES (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: Não assiste razão ao autor, tendo em vista que se trata de litisconsórcio ativo necessário, eis que o contrato de financiamento em discussãofoi acordado pelas partes mencionadas na documentação (fls. 11).Dessa forma, providencie a regularização do pólo ativo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena indeferimento da inicial. Sem prejuízo, cumpra-se corretamente a 2ª parte do despacho de fls. 54, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão nos pólos ativo e passivo.Após, cite-se as rés.Int.

2007.61.00.022960-6 - EDUARDO KAZUTOSHI ASHIKAWA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão de resgate do título ao portador apresentado pela parte Autora.Custas ex lege.Sem honorários.Proceda o Autor ao depósito do título ao portador na Agência da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal, situada na Av. Paulista, 1682, à disposição deste Juízo, bem como informe a respectiva efetivação da providência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.003393-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003381-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X JOAO THOME DE SOUZA FILHO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.042774-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X NEGRO E AZUL DO BRASIL SOCIEDADE LTDA (ADV. SP026334 VASCO REGINALDO FONTAO ALVIM COELHO)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos. Após voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.026183-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

96.0019869-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011526-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X TEMOTEO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Fls. 76: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos impugnados de 10 (dez) dias para que adite o valor dado à causa. Após, providencie a secretaria o cumprimento da parte final da decisão de fls. 15/16.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.023143-7 - MARILENE APARECIDA PINTO LEITE (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X DIRETORA GERAL DA ADMINISTRACAO DO E.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.018848-2 - UBIRAJARA GOMES FERREIRA (ADV. SP158084 KELLI CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO) X REITORA DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP122823 CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATARAZZO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.032229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025675-0) FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.034122-3 - EUDJAIR CORREIA DE MACEDO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.008321-4 - ERICK ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E PROCURAD 999999)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.016026-9 - FABIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP025440 JOSE ROBERTO FURLAN) X REITORA DO

CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS-SUPERO-UNIFMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2005.61.00.020075-9 - NOVATEC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2006.61.00.001779-9 - ANA MARIA TERESA CARDOSO DE ROMERO DAY (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2006.61.00.007538-6 - MIRANDA COM/ E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.018814-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011844-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X JOAO BATISTA MACHADO (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1995

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2007.61.81.003623-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREIA SALLES NASCIMENTO (ADV. SP094019 FERNANDO DE CASSIO RODRIGUES E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP109101 LIGIA MARIA PENTEADO PERRELLA E ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP047451 JAIR LUCAS)

1) Em face da decisão do E. S.T.J. de fls. 227/232, que suspendeu a execução das penas restritivas de direitos impostas, determino que seja oficiado à Fundação para o Desenvolvimento da Educação informando. 2) Intimem-se a defesa e o MPF.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1334

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001133-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ARCHAC TOROSSIAN NETO (ADV.

SP051714 DEUSDEDIT CASTANHATO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Fl. 1350: Comigo hoje. Intime-se a defesa para que se manifeste, querendo, acerca do ofício juntado a fls. 1298/1348, bem como para se manifestar nos termos e prazo do art. 499 do CPP. SP, 15/01/2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000693-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HERNAN CAMILO BELTRAN BUILLES (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP158024E ANA FÁTIMA DE SOUSA MUSSOLINO) X RODOLFO CARLOS (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X YOLANDA ISABEL MARQUEZ (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA)

Fls. 363/364: Fls. 353/354 : Não é o caso de concessão de liberdade provisória, considerando-se a quantidade da substância entorpecente apreendida (57 quilos de cocaína). Ademais a própria defesa também contribuiu para o excesso de prazo, não alegando a competência da Justiça Federal para a apreciação do caso em tela. Assim, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, formulado pela defesa do co-réu HERNAN CAMILO BELTRAN BUILLES a fls. 353/354. Intime-se. (...) SP, 22/01/2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1335

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.005746-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ENRIQUE PIRGO LEON (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X VICTOR BERARDO RODRIGUEZ OBESO (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X VICTOR RAUL VIGO MAZA (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X MIRTHA GUALBERTINA GAMARRA PONTE (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES)

Fls. 941/965: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado deduzina na denúncia para CONDENAR LUIS HENRIQUE PIRGO LEON, MIRTHA GUALBERTINA GAMARRA PONTE, VICTOR BERARDO RODRIGUES OBESO e VICTOR RAUL VIGO MAZA como incurso nas sanções previstas pelo artigos 12. caput, e 14, ambos cumulados com o artigo 18, I, da Lei nº 6.368/76, às penas de quatro anos e um mês de reclusão, em regime fechado, e 72 (setenta e dois) dias-multa, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, e de três anos e seis meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, totalizando, em razão do concurso material, sete anos e sete meses de reclusão, e ao pagamento das custas processuais em rateio. Deixo de conceder aos condenados o direito de apelar em liberdade, porque estes acusados já se estiveram presos durante toda a instrução processual e assim presentes os motivos que ensejariam a prisão preventiva, reforçados com a comprovação da autoria. (...) Registre-se. Intime-se. Recomendem-se os réus nas respectivas prisões. Comunique-se a SEDI para as anotações. São Paulo, 07 de dezembro de 2007. Fls. 992: (...) Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal. Intimem-se os réus pessoalmente da sentença proferida. São Paulo, 18/01/2008.

Expediente Nº 1337

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.005338-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004052-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X KLEBER ERIBERTO PAULA MONTEIRO X LUCIMARIO LEITE DA SILVA (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X CLAUDIO BISPO VERDEIRO (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA E ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X ROBERTO DE BARROS DA SILVA (ADV. SP134035 LANY REGINA CASSEB) X GILSON SANTOS DA FONSECA (ADV. SP203513 JOÃO MARCOS BINHARDI)

CONDENO KLEBER ERIBERTO PAULA MONTEIRO, vulgo KLB, RG nº 27.153.885/SSP/SP, FLÁVIO SANTIAGO DA SILVA, vulgo GORDO ou GORDÃO, RG nº 26.580.975-7/SSP/SP, ROBERTO DE BARROS SILVA, vulgo POPERÔ, RG nº 26.322.582-6/SSP/SP, à pena, cada qual, de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 282 dias-multa, como incurso nos arts. 157, 2º, incisos I e II, c/c 61, inciso I, do Código Penal, bem como à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, como incurso no art. 288, parágrafo único, do mesmo

Código, em concurso material; LUCIMÁRIO LEITE DA SILVA, vulgo BAHIA, RG nº 24.785.196-6, à pena de 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 243 (duzentos e quarenta e três) dias-multa, como incurso nos artigos 157, 2º, incisos I e II, c/c 61, inciso I, e 65, inciso III, letra d, do Código Penal, bem como à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, como incurso no art. 288, parágrafo único, do mesmo Código, em concurso material; GILSON SANTOS DA FONSECA, vulgo NEGRÃO, RG nº 33.051.383-7/SSP/SP, à pena de 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 243 (duzentos e quarenta e três) dias-multa, como incurso no artigo 157, 2º, incisos I e II, do Código Penal, bem como à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, como incurso no artigo 288, parágrafo único, do mesmo Código, em concurso material; CLÁUDIO BISPO VERDELHO ou CLÁUDIO BISPO VERDEIRO, vulgo CASCÃO, RG nº 26.103.745-6/SSP/SP, à pena de 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, como incurso nos arts. 157, 2º, incisos I e II, c/c 61, inciso I, do Código Penal, bem como à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, como incursos no art. 288, parágrafo único, do mesmo Código, em concurso material; b) ABSOLVO-os, porém, da imputação do art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.455/97, com fundamento no art. 386, II, do Código de Processo Penal. Não poderão apelar em liberdade pelas razões explicitadas na fundamentação das penas. Condeno-os nas custas. Recomendem-se os réus nos presídios em que se encontram recolhidos. Transitada esta em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação dos réus. P.R.I.C./// DESPACHO DE FL. 1491: Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal a fls. 1476/1487, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA **

Expediente Nº 3143

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CID GUARDIA FILHO E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA) X MARCOS ZENATTI (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP136808 MARIA CRISTINA BERNARDO E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES E ADV. SP206774 DANIEL CARLOS MACHADO) X PAULO ROBERTO MOREIRA

Termo de Deliberação de fl. 1203:(de 17/12/07): ...deliberava designar a data de 04 e 18 de março de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação residentes na Grande São Paulo, sendo que serão inquiridas três em cada dia, determinando a expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária de Salvador/BA, com prazo de 90 (noventa) dias para oitiva das testemunhas de acusação residente naquela Comarca...Despacho de fl. 1335(de 23.01.08): Fls. 1332/1333: defiro a devolução do Passaporte pertencente ao réu Paulo Roberto Moreira, encartado a fl.5586, dos autos do Procedimento Criminal Diverso nº 2005.61.81.009285-1, mediante a expedição de Termo de Entrega.Defiro ainda, o pedido de viagem ao México, no período compreendido entre os dias 28/01 e 10/02/2008, oficiando-se à Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.

Expediente Nº 3160

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006244-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JAIR GARDELIN (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha ALEXANDRE GOIS GONÇALVES não localizada no endereço fornecido.

2003.61.81.000226-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação ANDRÉ LUIZ, manifestada pelo Ministério Público Federal a fl.

176.Designo o dia 26/03/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa.Intimem-se as partes.

2003.61.81.004799-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X IVO STAGNI (ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA E ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA) X HEITOR MINOTTO (ADV. SP035558 HERMINIO EJZENBAUM E ADV. SP018292 MOYSES WAGON) X OSMAR MASSAHIRO TAKAHASHI (ADV. SP196917 RICARDO AUGUSTO YAMASAKI E ADV. SP236542 CESAR EDUARDO LAVOURA ROMÃO E ADV. SP208303 WAGNER LEOPOLDINO GUTER)

Designo o dia 05/03/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital.Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Caieiras-SP, Carapicuíba-SP, Itú-SP, Jandira-SP e Mogi das Cruzes-SP, para a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa, todas com prazo de 60 (sessenta) dias.Intimem-se as partes.

2003.61.81.007566-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP159746E KELLY LISBOA DE SOUZA E ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA E OUTRO

Designo o dia 26/03/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas MARIA SALETE, DENIZARD NUNES e DEJAIR BIANCHI, arroladas pelo réu Giuliano Contruci, as quais comparecerão à audiência, independentemente de intimação.Publique-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.61.81.007810-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEOKADJA ANNA ARENT (ADV. SP179947 ANTONIO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP182462 JOSE ROBERTO DE SOUZA)

despacho de fl.207 (datado de 27/08/07); Designo o dia 27/03/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa MARTA LÚCIA A. VALE SINISCALCHI.Intimem-se as partes.

2004.61.81.000274-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCO AURELIO PORTEIRO (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Designo o dia 26/03/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital.Expeçam-se cartas precatórias à 1ª Subseção Judiciária do Ceará - Fortaleza e à Comarca de Embu-Guaçu-SP, para a oitiva das testemunhas residentes nas respectivas localidades, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias.Intimem-se as partes.

2006.61.81.000002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.000666-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ELIO SOMASCHINI (ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA E ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO)

Designo o dia 12/03/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital.Expeça-se carta precatória à 23ª Subseção Judiciária de São Paulo - Bragança Paulista, para a oitiva da testemunha de defesa lá residente, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.Intimem-se as partes.

2006.61.81.006538-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X WILFREDO DE CARVALHO BAIÁ (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA)

Designo o dia 27/03/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital.Expeça-se carta precatória à 1ª Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte, para a oitiva da testemunha de defesa MANOEL DIONÍSIO PEREIRA, com prazo de 90 (noventa) dias.Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3174

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003582-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X LIVALDINO SANTOS E OUTROS (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTES REUS)

Defiro o requerido pela defesa às fls. 1459, com a anuência do Ministério Público Federal (fls. 1461), e isento o réu Eduardo Rocha das custas processuais, nos termos dos artigos 4º e 12 da Lei 1060/50.Face ao trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 1387/1388, em relação ao réu Eduardo Rocha (fls. 1447), arbitro os honorários da defensora dativa, Drª Ivanna Maria Brancaccio Marques

Matos, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se, bem como oficiando-se à Corregedoria da Justiça Federal para ciência de que o presente arbitramento ocorre em complementação aos honorários anteriormente arbitrados (fls. 806), em virtude da mesma ter sido nomeada novamente, por duas vezes (fls. 829 e 904), tendo em vista as renúncias dos defensores constituídos, sendo que a referida defensora prosseguiu nos autos a partir da fase do artigo 499 até a presente. No mais, oficie-se semestralmente ao Superior Tribunal de Justiça, conforme determinado no tópico final de fls. 1450. Intimem-se.

Expediente Nº 3175

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003371-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X RONALD WALLACE SIMONSEN (ADV. SP110038 ROGERIO NUNES E ADV. SP109530 IVETE SANTANA DE DEUS)

Fls. 386/403. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 3176

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.011330-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO)

Diante da resposta do ofício de fls. 225, que comprova que os tributos objeto deste processo foram parcelados, entendo aplicável ao caso o artigo 9º da Lei nº 10684/03. Importante observar que este artigo determina que haja suspensão da pretensão punitiva referente ao crime cuja prática é imputada ao investigado neste processo, durante o período em que estiver o débito tributário incluso em parcelamento. Ao contrário de leis anteriores, esta lei não exige que o deferimento do parcelamento (inclusão no regime de parcelamento) ocorra até determinado ato administrativo ou ato processual penal para que possa ocorrer a suspensão da pretensão punitiva. Para esta lei basta que o débito tributário referente ao inquérito ou ao processo penal esteja incluso em parcelamento, independentemente da fase de apuração ou fase processual, para que a suspensão da pretensão punitiva possa ser determinada pelo Juiz. Obviamente, se a lei quisesse fazer alguma restrição neste sentido, teria sido expressa, da mesma forma como ocorreram em leis anteriores e, principalmente, por estarmos diante de norma penal benéfica, cuja interpretação restritiva não tem lugar (ainda mais quando estamos falando de interpretação restritiva flagrantemente contrária à interpretação literal e, até contra legem). Cabe ressaltar, ainda, que este artigo 9º não restringe a aplicação da suspensão da pretensão punitiva aos casos de inclusão no regime do parcelamento instituído pela lei que o veicula, ou seja, esta lei não limita a aplicação da suspensão aos parcelamentos formalizados e deferidos nos termos de seus artigos 1º e 5º. Se assim quisesse o legislador o texto legal não seria incluída no regime de parcelamento. e sim incluída nos regimes de parcelamento de que trata esta lei ou incluída no regime de parcelamento a que se referem os artigos anteriores ou incluída no regime de parcelamento dos artigos 1º e 5º desta lei, etc. Se a finalidade da lei fosse restringir a aplicação do benefício legal teria sido expressa nesse sentido. Fazendo uma interpretação sistemática deste artigo 9º com os demais artigos da lei, verificamos que o legislador foi preocupado e minucioso ao delimitar a aplicação de outras normas veiculadas por outros artigos desta lei aos parcelamentos referidos na própria lei, como está claro no artigo 1º, 10; no artigo 2º, caput; no artigo 2º, parágrafo único, inciso I; no artigo 4º; no artigo 11; e no artigo 12. Diante disso, evidentemente não estamos diante de mero esquecimento ou falha gramatical do legislador ao redigir ao artigo 9º, pois claramente seu objetivo foi o de aplicar a suspensão da pretensão punitiva a todos os casos de inclusão do débito tributário em parcelamento. Reforçando este entendimento, observe-se que o termo regime de parcelamento tem conotação impessoal e, assim, se refere a qualquer parcelamento, ainda se levarmos em consideração que em nenhum momento a lei nominou os parcelamentos que instituiu, muito menos como REGIME DE PARCELAMENTO. Entendimento contrário nos levaria, novamente, a fazer interpretação restritiva da norma penal benéfica, incabível no caso, como demonstrado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10684/03, suspendo a pretensão punitiva e a respectiva prescrição neste caso, com a consequente suspensão do andamento processual, até eventual notícia de exclusão ou rompimento do parcelamento, devendo a secretaria expedir ofícios para confirmação do regular andamento do parcelamento a cada seis meses. Intime-se.

Expediente Nº 3177

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006657-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X PAULO LUIZ SOUTO E SILVA (ADV. SP141423E RICARDO FLECK MARTINS JUNIOR E ADV. SP223694 EDUARDO LEME)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pela defesa. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 514

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.001892-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE ADOLFO MACHADO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR E ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA E ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP121850 SIMONE PICCOLO AVALLONE) X EMIDIO ADOLFO MACHADO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR E ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA E ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP121850 SIMONE PICCOLO AVALLONE)
DESP DE FLS. 528: Homologo a desistência das testemunhas Anderson de Quadros e Sérgio Adriano Pasqueto, por parte do Ministério Público Federal. Tendo em vista as certidões de fls. 501-verso e 525, dê-se vista ao Ministério Público Federal e à Defesa, para se manifestarem quanto às testemunhas não localizadas Moraci Paes de Arruda e Marcionil Viana.

2001.61.81.001210-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X FABIO PAGLIUSO (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E PROCURAD LUCIANO Q. DE ALMEIDA OAB/SP 186825) X LUIZ CARLOS AUGUSTO MEZA (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI) X RAYMUNDO CARVALHO DE MENEZES NETO (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP059551 ADHEMAR GONZALES E ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FL. 1711/1726;...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR RAYMUNDO CARVALHO DE MENEZES NETO, RG nº 20.146.964-SSP/SP, como incurso nas sanções dos artigos 5º, caput, e 6º, ambos da Lei nº 7492/86, em concurso material (artigo 96 do Código Penal), e para o fim de ABSOLVER LUIZ CARLOS AUGUSTO MEZA, RG nº. 24.150.057-6-SSP/SP, e FÁBIO PAGLIUSO, RG nº 10.605.419-3-SSP/SP, de todos os delitos a eles imputados com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. TÓPICO FINAL FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 1733/1736:...Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos pelos quais o acusado RAYMUNDO CARVALHO DE MENEZES NETO, RG nº 20.146.964-SSP/SP, foi condenado, já que incurso nas sanções dos artigos 5º, caput, e 6º, ambos da Lei nº 7492/1986, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, parágrafos 1º e 2º, e 119, todos do Código Penal, c.c.o artigo 61 do Código de Processo Penal, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. .

2002.61.81.005684-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X CONRADO RIAZZO URQUIZAR (ADV. SP137224 RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO E ADV. SP131739 ANDREA MARA GARONI E ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO E ADV. SP187397 ÉRICA PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP187148 MARIA CAROLINA RODRIGUES BASSO E ADV. SP211933 KARINA FERREIRA FORTUNATO E ADV. SP242128 AROLDI CAMPOS DA SILVA JUNIOR E ADV. SP180462 NEIMAR AIROLDI FOGANHOLI E ADV. SP211992 ADRIANA COUTO PERDONATTE)

DESPACHO DE FLS. 255: (...)2. INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO PRAZO LEGAL (DEFESA)(...)

2004.61.08.005978-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA PRADELLA CARLI (ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X RIVALDO JOSE FERREIRA DE CARLI (ADV. SP074829 CESARE MONEGO)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 271: (...) intime-se a DEFESA para que em três (03) dias manifeste-se sobre as testemunhas arroladas, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Penal. PRAZO PARA A DEFESA

2004.61.26.003218-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN L.J. KAHN) X JACQUES BRODER COHEN

(ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X SERGIO SUKORSKI (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X EDIMAR MOMPEAN (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI E ADV. SP139377 FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI E ADV. SP114311 ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA E ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA E ADV. SP167225 MARIA LUIZA PEGRUCCI) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 654/675: Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para absolver os réus JACQUES BRODER COHEN, RG 3.409.489-1 SSP/SP; CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES, RG 4.557.181 SSP/SP; SERGIO SUKORSKI, RG 3600864 SSP/SP; e EDIMAR MOMPEAN, RG 4.576.170 SSP/SP, das condutas a eles imputadas, com fundamento no artigo 386, incisos III e VI do Código de Processo Penal.

2006.61.24.001708-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADINALDO AMADEU SOBRINHO (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO E ADV. SP185427B HÉLCI REGINA CASAGRANDE DE ARAÚJO)
DESPACHO DE FL. 333: Intime-se a defesa do réu ADINALDO AMADEU SOBRINHO a manifestar-se sobre a certidão de fl. 313, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos P R A Z O P A R A A D E F E S A

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014576-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126667 GUSTAVO PREVIDI VIEIRA DE BARROS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

*ENTENÇA DE FLS. 33/35, TÓPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela empresa GPB COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOPEÇAS LTDA. e DETERMINO A restituição do veículo Alfa Romeo, 156, ano 98/99, placa CTS 4193, chassi ZAR932000W1063588, com fundamento no artigo 120 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.014577-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126667 GUSTAVO PREVIDI VIEIRA DE BARROS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 30/33: ...Ante o exposto, com fundamento no artigo 120 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela empresa GPB COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOPEÇAS LTDA., e DETERMINO a restituição dos veículos marcas Volkswagen, modelo Jetta, ano 07/07, preto, chassi 3VWV361K67M156953, e Chevrolet, modelo Blazer Executive, ano 02/03, preta, placa DFW 8413, chassi 9BG116W03C409916.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4079

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.81.000773-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004636-9) PERCIO DE PAULA IRINEU (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, revogo a prisão preventiva de PÉRSIO DE PAULA IRINEU, devendo-se expedir incontinenti o competente alvará de soltura clausulado. Expeça-se precatória, se necessário, para fins de cumprimento do alvará.

Expediente Nº 4080

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004602-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO) X ENE MARCELINO GOMES (ADV. SP106670 ANTONIO CARLOS GARCIA E ADV. SP042989 CLAUDIO CEZAR CIRINO E ADV. SP059295 HAROLDO SALGUEIRO LARA E ADV. SP075921 JOSE CARLOS FALAVINHA)

R. despacho de fls. 506: Fls. 494/505: Defiro a substituição das testemunhas, bem como a juntada dos depoimentos prestados. Homologo a desistência das oitivas das testemunhas Ivan Walisson Carrito e Clóvis Favetta, arroladas pela defesa. Designo o dia 04/09/2008 às 15:00 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da acusada Ene Marcelino, as quais deverão ser devidamente intimadas e requisitadas, se necessário. Int.

Expediente Nº 4081

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006292-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP066206 ODAIR GARBIN E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA E ADV. SP185811 PATRÍCIA HELENA DA SILVA ALVES) X ELIANA RODRIGUES KREIS (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER E ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR E ADV. SP138470 ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS E ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X RICARDO SOUZA FERRAZ (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR)

Fls. 315: Defiro a devolução do prazo para apresentação das alegações finais para o acusado José Augusto. Tendo em vista a procuração juntada às fls. 334, intinem-se as defesas dos acusados Eliana e José Augusto para, no prazo legal, apresentação das alegações finais.Int.

Expediente Nº 4082

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.006087-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
Designo o dia 10 de abril de 2008, às 14h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. 25, 7º and Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4083

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006955-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ANA APRIGIO DE ALENCAR (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X DAYANE ODILIA DOS SANTOS SOUZA X JOSE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X PABLO AUGUSTO CORREIRA DA ANUCIACAO

R. despacho de fls. 538: Ante o teor da certidão retro: I - Reiterem-se o ofício de fls. 498, solicitando urgência na resposta; e II - Intime-se novamente a defesa para que ratifique ou retifique suas alegações finais apresentadas, frisando que no silêncio será tais alegações finais apresentadas extemporaneamente ratificada. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4084

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007999-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARTINS) X ARMANDO DE ALMEIDA PACHECO (ADV. SP017206 SANTO ROMEU NETTO E ADV. SP181136 ELIO ESTEVES JUNIOR)
DESPACHO DE FLS. 321: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA Á DISPOSICÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

FÁTIMA PEREIRA, qualificados nos autos, em razão da prática, em tese, do delito previsto no artigo 334, 1º, c e d, do Código Penal, c.c.o art. 29 do mesmo diploma legal, e (ii) contra MARIA DE FÁTIMA, CLEVES e também JOÃO BATISTA DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 333, c.c. o art. 29, ambos do Código Penal (fls. 02/08). Os fatos supostamente delituosos narrados na denúncia ocorreram no dia 06.12.2007, por volta das 5 horas da manhã, na Estrada dos Romeiros, n. 244, no município de Santana do Parnaíba/SP, oportunidade em que todos os denunciados foram presos em flagrante e autuados pela prática dos crimes descritos nos artigos 180 do Código Penal (Isaac, José Araújo, Jaci e Araújo), artigo 333 do CP (Cleves, Maria de Fátima e João Batista) e art. 288 do CP (todos os denunciados), conforme as notas de culpa acostadas às fls. 44/50. Em síntese, a exordial acusatória descreve que ISAAC, CLEVES, JOSÉ ARAÚJO, JACI e ARAÚJO foram surpreendidos por guardas municipais de Santana do Parnaíba/SP quando estavam trabalhando na transferência de carga (552 caixas contendo 267.000 maços de cigarros de origem paraguaia, que foi avaliado em R\$ 267.000,00) que estava em uma carreta para os veículos leves estacionados no local dos fatos, onde todos os veículos também foram apreendidos. Narra a denúncia, ainda, que, enquanto os guardas providenciavam a apreensão das mercadorias, CLEVES interpelou os guardas oferecendo-lhes dinheiro para que não fossem efetivadas as prisões e apreensões, ao que um dos guardas, simulando interesse, começou a negociar com CLEVES, que sacou o celular que trazia consigo e fez um a ligação. Segundo a inicial, ficou acertado o pagamento da quantia de trinta mil reais, que seria entregue dentro de 30 minutos, ao que o policial dirigiu-se para o local combinado (margens da Estrada dos Romeiros) e ao chegar chegou um Fiat Palio, no qual estavam o denunciado JOÃO BATISTA (como motorista) e a denunciada MARIA DE FÁTIMA (como passageira), que foram presos em flagrante. Em revista no veículo, foram encontrados quatro mil reais e duas folhas de cheque em branco, que foram apreendidos, assim como o veículo. I - A denúncia descreve fato típico e vem instruída com o inquérito policial instaurado pela polícia Civil do Estado de São Paulo, do qual constam: auto de prisão em flagrante (fls. 10/37), auto de apreensão (fls. 38/42), auto de avaliação (fl. 43), folhas de cheques (fl. 197), laudo da polícia Técnico-Científica dando conta de que os cigarros apreendidos são de origem estrangeira (fls. 209/211). Além disso, a peça exordial está formal e materialmente em ordem, visto que atende aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não havendo notícia de qualquer das causas de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma legal. Em vista do exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal às fls. 02/08, nos termos em que deduzida, pois verifico nesta cognição sumária que a Peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. Há, portanto, justa causa para a ação penal. II - Diligencie a Secretaria a fim de verificar onde os acusados encontram-se presos, certificando-se nos autos. Se os acusados estiverem recolhidos em estabelecimento prisional localizado nesta Capital, aguarde-se o plantão da Vara de origem para designação da audiência; se presos fora desta Subseção Judiciária, expeçam-se cartas precatórias para citação e interrogatório. III - Fls. 235/238, itens 2, 7 e 8: Requistem-se, com a máxima urgência, os antecedentes criminais dos acusados nas Justiças Estadual e Federal e, após o plantão judiciário, junto ao NID e IIRGD, assim como as certidões dos feitos que porventura deles constarem. Após a juntada das certidões das Justiças Federal e Estadual, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o cabimento da liberdade provisória. Depois da juntada aos autos de todas as certidões (incluindo-se as informações do IIRGD e do NID), vista ao parquet para que se manifeste sobre o cabimento da medida prevista no artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Assim, os pedidos de liberdade em apenso (autos n. 2007.61.81.015864-0 e 2007.61.81.015865-2) serão apreciados após a vinda das certidões de antecedentes. IV - Fls. 235/238, item 3: Defiro. Expeçam-se os ofícios necessários, a fim de que a polícia Civil encaminhe os cigarros à Receita Federal, se ainda não o fez, e para que a Receita Federal traga aos autos com urgência, a informação requerida pelo parquet (termo de apreensão e guarda fiscal). V - Fls. 235/238, item 4: Autorizo a quebra de sigilo telefônico representada pela Autoridade policial às fls. 187/188, por se tratar de medida imprescindível para a cabal apuração dos fatos narrados na denúncia e seus desdobramentos. Oficie-se às operadoras de telefonia, com urgência, nos termos em que representado. VI - Fls. 235/238, item 5: Requisite-se a vinda dos laudos indicados pelo parquet. VII - Fls. 235/238, item 6: Encaminhe-se cópia integral dos autos à Polícia Federal, em atenção ao requerido pelo MPF. VIII - Fls. 235/238, item 9: Arquivem-se os autos em relação ao crime de quadrilha (art. 288 do Código Penal), nos termos em que requerido pelo MPF, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do CPP e na Súmula 524 do C. STF. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. IX Tendo em vista que falta o verbo nuclear da frase constante do item 1 da denúncia, de modo que tal frase encontra-se sem sentido, o que indica tratar-se aparentemente de erro material, vista ao MPF para que se manifeste a respeito. X - Ao SEDI para as providências cabíveis. XI - Intimem-se. São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Expediente Nº 1117

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.010013-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESP. DE FLS. 21 E 24: Designo o dia 21 de FEVEREIRO de 2008 às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a designação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal-.....Chamei à conclusão. Verifico que a testemunha arrolada pela Defesa, LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, ocupa o cargo eletivo de Deputado Federal e que a parte ao insistir em sua oitiva, indicou endereço nesta cidade. O artigo 221 do Código de Processo Penal, estabelece que a testemunha será inquirida em local, dia e hora previamente ajustados com o Juízo. Assim, por ora mantenho a data designada para oitiva da testemunha. Oficie-se, com urgência, solicitando a testemunha informar a possibilidade de comparecimento a data designada, levando-se em consideração tratar-se de Vara Criminal com número elevado de feitos e o prazo de 60 dias, fixado pelo Juízo Deprecante para cumprimento do ato e devolução àquele Juízo para prosseguimento da instrução criminal. Em caso de impossibilidade, solicitar a indicação de dia e horário para prévio ajuste. Com a juntada de resposta, voltem conclusos-.....ATENÇÃO: Republicação para constar a data correta da audiência, qual seja, 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS-.....

Expediente Nº 1119

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.001338-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JACIRA DA CONCEICAO DE SA NOGUEIRA (ADV. SP054730 SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM E ADV. SP171560 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA) R. DESPACHO DE FL. 186 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA)... Nos termos da manifestação ministerial, designo o dia 10 de abril de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação VAGNALDO VIEIRA SANTOS, fazendo as intimações e/ou requisições necessárias....

Expediente Nº 1120

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007563-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA E ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO)

1 - Tendo em vista que a defesa de Waldomiro Antonio prescindiu das provas testemunhais, juntando aos autos declarações, conforme fls. 189/193, designo o dia 22 de Fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas Walkiria Adelina Rocco Perrela e Dalva Nunes dos Santos, arroladas pela defesa de Ilma Gardênia, providenciando-se a secretaria as intimações e/ou requisições necessárias para realização do ato. 2 - Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, à Comarca de Caraguatatuba/SP, para a oitiva de Denise Bernardo de Rosa Krajuskinas, solicitando-se ao Juízo Deprecado priorizar o andamento da mesma, considerando-se a data dos fatos (abril/1996 a junho/2002) e a data de nascimento do co-réu Waldomiro Pereira (25/07/1929), a fim de evitar os efeitos da prescrição. 3 - Dê-se ciência às partes de fls. 228/259. 4 - Diante do teor de fls. 169, manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da situação processual de Eduardo Rocha, José Eduardo Rocha, Albano Carlos de Carvalho e Koiti Tanaka, a fim de que sejam procedidas as necessárias correções quanto ao pólo passivo da presente ação penal.ATENÇÃO: Expedida Carta Precatória n.º 20/2008 para Comarca de Caraguatatuba/ SP, visando a intimação e a oitiva da testemunha de defesa DEISE BERNARDO DE ROSA KRAJUSKINAS - expedida dia 21/01/2008-.....

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1752

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.051769-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008071-5) HOECHST MARION ROUSSEL S/A - SUCESSORA DE MERREL LEPETIT FARMACEUTICA E INDL/ LTDA (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO E ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA

CAMARA GOUVEIA)

(...)Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios pelos motivos já delineados. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal, bem como traslade-se cópia de fls. 2 daqueles para estes autos. Observadas as formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.063692-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066489-5) CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do respectivo Patrono. Desapense-se e traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.060647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054861-9) DELTA SISTEMAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP110309 CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.000231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041433-7) MERCEARIA ADMIRAL LTDA (ADV. SP078633 ANTONIO CARLOS BECHTOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.031685-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038097-6) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...)Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.040213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0507217-6) SERGIO BOVE (ADV. SP067694 SERGIO BOVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

92.0507217-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SERGIO BOVE (ADV. SP067694 SERGIO BOVE)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.008071-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.041433-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCEARIA ADMIRAL LTDA (ADV. SP078633 ANTONIO CARLOS BECHTOLD)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Deixo de condenar a Exequente em honorários advocatícios por entender suficiente o valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Transitada em julgado, levante-se a penhora. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.066489-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI)

Fls. 26/33: Defiro a Substituição da Certidão de Dívida Ativa (art. 2, 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado à executado a devolução do prazo para Embargos. Intime-se a executada da substituição e decorrido o prazo sem a oposição de novos Embargos ou o pagamento, expeça-se mandado de penhora.

2004.61.82.038097-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o débito já estava quitado quando da efetivação do depósito de fls. 83, determino o levantamento desse depósito em favor da Executada Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado. Calculado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora efetivada à fl. 89. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.054861-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELTA SISTEMAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP110309 CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Deixo de condenar a Exequente em honorários advocatícios por entender suficiente o valor fixado na sentença proferida nos autos dos Embargos, nesta data. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1783

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.060659-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530714-0) COMTEC COMPONENTES TECNOLOGICOS LTDA (ADV. SP039381 EDEN ALMEIDA SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas custas e em honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após, desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de OTÁVIO SEVERINO DA SILVA no pólo passivo da ação. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.045495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032488-6) SETEMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP087726 LUCIA HELENA MACHADO MAKHLOUF) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO BASSO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas custas e em honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal e, em seguida, desapensem-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.044498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504292-8) CASTIGLIONE E CIA/ LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...)Não reconheço presente as contradições, omissões ou obscuridades alegadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios.P.R.I.

2001.61.82.003831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002786-5) FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. GO002847A HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP136621 LARA MARIA BANNWART DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

(...)Ante o exposto, indefiro a inicial de embargos a execução, nos termos dos artigos 295, III, e 267, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários, já que não se formalizou a relação jurídica processual.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução.Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.82.014639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056356-8) SOCIL PARTICIPACOES E COM/ INTERCONTINENTAL S/A (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para anular o título executivo. Condeno a embargada nas despesas e em verba honorária, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais) na forma do artigo 20, 4º., do mesmo Código.Traslade-se cópia para os autos da execução.Transitada em julgado, levante-se a penhora e arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.82.027034-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520862-1) NOTECO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP074897 PAULO ROBERTO SPIGEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...)Diante disso, JULGO PROCEDENTES estes embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar quitado o crédito constante da CDA, extinguindo a execução.Deixo de condenar a Embargada nos ônus sucumbenciais, pois quando da inscrição em dívida ativa, a embargante ainda não havia informado corretamente ao Fisco o erro de fato por ele cometido no preenchimento da declaração, motivo pelo qual, considerando o princípio da causalidade, embasador da fixação de honorários advocatícios, não restou comprovado nos autos a culpa da Fazenda Nacional no tocante à inscrição da dívida. E inscrita a dívida, como o pedido de retificação não é suspensivo da exigibilidade do crédito, não poderia a Exequente deixar de ajuizar a execução, com risco de prescrição.Traslade-se cópia para os autos da execução.Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 15, em favor da embargante-executada e, após, arquite-se, com baixa na distribuição.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2003.61.82.060644-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510354-7) ENY IKEDA (ADV. SP055963 PAULO AUGUSTO ARIMATEIA DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO)

(...)Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80.Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia da inicial e desta sentença para aqueles autos, que deverão vir conclusos para análise da prescrição e decadência.Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.019687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534482-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X INDUVEST COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

(...) Diante disso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando como correto o valor de R\$ 954,68, para julho/2005, conforme sustentado na inicial.Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas.Traslade-se cópia para os autos de Execução, desapensando-se.Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório.Após, arquite-se com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.060404-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001520-0) TINTURARIA INDL/ L F

COLOR LTDA (ADV. SP131757 JOSE RUBEN MARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA)

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Honorários a cargo da embargante, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.066257-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000922-0) FEBASP ASSOCIACAO CIVIL (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

(...)Sendo assim, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, não reconhecendo o erro sustentado.Cumpra, a Secretária, a determinação para traslado para estes autos, de fls. 24/26 e 27 a 52 da execução apensa.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.054096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0563083-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DACIER MARTINS DE ALMEIDA) X EMBRACOM ELETRONICA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando como correto o valor de R\$ 256,77, para outubro/2006, que deverá ser corrigido até o dia do efetivo pagamento.Diante da sucumbência recíproca, as partes arcarão com a honorária dos respectivos patronos.Sem custas.Traslade-se cópia para os autos dos embargos à execução apensos.Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório.Após, archive-se com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.056390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535260-9) TINSLEY & FILHOS S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, II, Código de Processo Civil).Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa.Observadas as formalidades legais, desapense-se e archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.000219-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510696-9) TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, II, Código de Processo Civil).Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa.Observadas as formalidades legais, desapense-se e archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.000232-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007622-0) ARMANDO RUIVO (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se, assim como translade-se para estes autos cópia de

fls. 9, 15, 128 e 129 dos autos da execução apensa. Transitada em julgado, converta-se o depósito em renda da exequente e archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.000241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019368-8) FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo e declarando a inexigibilidade do crédito exequendo e, conseqüentemente, a nulidade do título executivo. Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da Execução.Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque o valor da condenação é inferior ao limite previsto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.82.002878-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043040-2) TMS MICROSISTEMAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...)Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo porque extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º1.025/69, incluso na CDA.Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.011222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017804-1) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X FUNDICAO GUAYCURUS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) (...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos. Honorários a cargo da Embargante, sem fixação judicial porque é razoável entender que correspondem ao valor referente ao encargo previsto no 4º.do artigo 2º.da Lei 8.844/1994, com a redação dada pelo artigo 8º.da Lei n.º.9.964/2000.Traslade-se cópia para os autos da execução e desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.011231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560950-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACOS E ARAMES JBM IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) (...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, II, Código de Processo Civil).Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa.Observadas as formalidades legais, desapense-se e archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.012531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0506074-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOVA S/A (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) (...)Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada em honorários neste feito, por entender suficiente o valor da condenação fixado na sentença da execução fiscal, proferida nesta data.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução.P.R.I.

2006.61.82.012536-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041526-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475,

2º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.012551-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228714-5) IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X REDA YOSSEF HARATI (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) (...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo pelo qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. E declaro subsistente a penhora. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Art. 2º 4o, da Lei 8.844/94, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal apensa. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016336-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002222-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SANETEC COM/ INSTALACOES E SANEAMENTO TECNICO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2, Código de Processo Civil). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043164-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIGLA EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, II, Código de Processo Civil). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa. Observadas as formalidades legais, desampense-se e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017622-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012346-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, II, Código de Processo Civil). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa. Observadas as formalidades legais, desampense-se e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017639-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552614-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRUTAROMA DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art.

1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, Código de Processo Civil). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa. Observadas as formalidades legais, despense-se e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.021427-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060190-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VAN LTDA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas, despesas e verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede. Oportunamente despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.021428-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037278-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROJETTO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º., da Lei n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, Código de Processo Civil). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa. Observadas as formalidades legais, despense-se e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.031585-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053106-1) MENETTON CONFECOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas, despesas e verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede. Oportunamente despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.038344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060204-3) DROG PAULINIO LTDA - ME (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...)Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista que a ocorrência da causa extintiva decorreu juridicamente de ato conjunto das partes. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal apensa. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.038698-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052922-4) JU MOTOPECAS LTDA (ADV. SP185077 SÉRGIO STÉFANO SIMÕES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e declaro subsistente a penhora. Condeno a Embargante nas custas e em honorários, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se com a execução, trasladando-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Transitada em julgado, archive-se, após as comunicações devidas. P.R.I.

2006.61.82.041627-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037732-1) VNU BUSINESS MEDIA

DO BRASIL LTDA. (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução.Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.82.042528-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034658-7) AUTO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...)Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que a discussão sobre o débito remanesce e, ainda, que não há provas, nestes autos, de quem teria dado causa à ação. Assim, sobrevindo decisão de mérito nos novos Embargos, aplicarei o ônus da sucumbência, oportunamente.Traslade-se cópias desta sentença para os autos da Execução Fiscal e para os Embargos apensos.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.044661-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020208-2) MAGAZINE DA PESCA LTDA (ADV. SP061310 JANIO URBANO MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e declaro subsistente a penhora.Condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e de fls. 47 daqueles autos para estes. Oportunamente, desapense-se.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.044662-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027446-9) MAGAZINE DA PESCA LTDA (ADV. SP061310 JANIO URBANO MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e declaro subsistente a penhora.Condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e de fls. 57 daqueles autos para estes. Oportunamente, desapense-se.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.045582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0031674-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP018397 ANA MARIA DE DOMENICO SERODIO)

(...)Em face da desistência manifestada pela Autora, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em face da inexistência de citação. Traslade-se cópia para os autos da execução.Transitada em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2006.61.82.045854-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513604-3) JOAO GILBERTO DE AZEVEDO PEREIRA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...)Pelo exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Anoto que, na execução fiscal, a Exeçüente indicou o embargante com o sobrenome AZEVEDO, e não AZEREDO. Assim, efetuado o traslado para os autos da execução, acima determinado, deverá lá se manifestar a Exeçüente sobre o correto nome do co-executado, pois também no SEDI ficou constando Azevedo, e não Azeredo.P.R.I.

2006.61.82.050161-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020719-1) KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução. Condene a Embargante em custas e honorários

advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução e desampense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.051209-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061514-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 8º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º., do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.002085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034658-7) AUTO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desampense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.017182-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513432-2) EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSFOGAO LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

(...)Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.Traslade-se para estes autos cópia de fls. 30-verso e fls. 33 dos autos da execução fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.017183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0029940-5) IVALDO CANO GARCIA (ADV. SP054888 IVANICE CANO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...)Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia da inicial e desta sentença para aqueles autos, que deverão vir conclusos para análise da ilegitimidade, prescrição e decadência.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.030814-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026674-6) PLASTIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031099-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007773-5) EMBLEMA ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP123948 EUGENIO CARLOS BELAVARY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Conheço dos embargos apenas para esclarecer o erro material apontado. De fato, a inicial dos Embargos à Execução foi protocolizada dia 04/06/2007, como sustenta a embargante. No entanto, o prazo para oposição expirou em 1º de junho de 2006 (sexta-feira). Assim, sendo dia útil, não se aplica o disposto no 1º, do artigo 184, do Código de Processo Civil, razão pela qual a sentença deve ser mantida.Pelo exposto, rejeito os Embargos de Declaração.P.R.I.

2007.61.82.035910-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012902-4) SELCOSA S/C LTDA (ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Ante o exposto, indefiro a inicial de embargos a execução, nos termos do art. 295, III, e 267, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários, já que não se formalizou a relação jurídico-processual.Traslade-se cópia para os autos da execução e, transitada em julgado, archive-se, após as comunicações devidas.P.R.I.

2007.61.82.038726-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026362-6) DIARIO DAS LEIS LTDA (ADV. SP074833 HERONIDES DANTAS DE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...)Pelo exposto, indefiro a inicial por carência de interesse processual, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários por não haver se aperfeiçoado a relação jurídico-processual. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.039530-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005510-7) BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Assim, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com base nos artigos 267, I e VI, c.c.295, III, ambos do Código de Processo Civil.Suspendo o curso da execução fiscal nos termos do artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 1º.da Lei 6.830/80.Deixo, no entanto, de proceder à liberação da penhora, posto que o feito executivo apenas será suspenso, até o fim do acordo administrativo, devendo ser mantidos todos os atos processuais já praticados.Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da Execução.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.040655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045051-9) HUMBERTO CALIO ROLINO (ADV. SP059945 JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.048836-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0533024-9) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...)Diante disso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, acolhendo-o em menor extensão apenas para revogar a determinação de penhora sobre o imóvel da matrícula 209.071 do 11º.CRI de São Paulo e convalidar o ato de recolhimento do mandado.Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e traslade-se cópia de fls.15, 17/18, 42, 74 e 81/87 dos autos da execução para estes autos.Desapense-se.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.039535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513731-7) RONALDO DE LIMA TRONDOLI (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...)Em face da desistência manifestada pelo Autor, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em face da inexistência de citação. Traslade-se cópia para os autos da execução.Transitada em julgado, archive-se com baixaP.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.019368-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS)

(...)Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, diante a ausência de interesse processual em razão do reconhecimento da inexigibilidade do crédito exequendo, declarada na sentença dos Embargos supracitados.Deixo de condenar a exequente em verba honorária, nesta sede, por entender suficiente o valor da condenação fixado nos Embargos. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos.Após o trânsito em julgado, levante-se o depósito de fls. 43 em favor da executada. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1784

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.037203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055832-4) DISQUEAMIZADE DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP224616 VALÉRIA MAGDALENA DE MAGALHÃES MARTINS E ADV. SP206533 AMANDA

SILVA BEZERRA E ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...)Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, e não existindo qualquer cerceamento ao direito de se opor à Execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos.P.R.I.

Expediente Nº 1801

EXECUCAO FISCAL

95.0509747-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o bem aqui penhorado já foi arrematado nos autos n.º 2001.61.82.000518-0, onde inclusive já foi determinado o cancelamento, defiro o pedido.Expeça-se o competente mandado.Int.

96.0528712-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP256947 GUILHERME CAFFARO TERRA E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E PROCURAD (ADV.MARIA RITA DE F.OSSI MARCHANT) E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Conquanto não seja absurdo reconhecer, excepcionalmente, a possibilidade de que ocorra a remição por herdeiros da pessoa jurídica executada, é certo que, no presente caso, a proposta se limita aos mesmos termos e valor constantes da arrematação. Assim, entendo não se justificar o acolhimento do pedido, quer porque formulado depois da arrematação, quer porque para o credor nenhum benefício maior sobreviria.Mantenho íntegra a arrematação, indeferindo o pedido de adjudicação.Decorrido o prazo, sem oposição de Embargos, expeça-se a carta de arrematação.Intimem-se as partes.

97.0525008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Fls. 227/230: Quanto ao credor hipotecário, não pode a executada defender em nome próprio direito alheio.Quanto a eventual penhora anterior, em autos diversos, também, não é motivo de nulidade pelas mesmas razões acima.Por fim, quanto a intimação pessoal, verifica-se que o dispositivo legal citado (art. 687, parágrafo 5º do CPC) se refere ao leilão e não a adjudicação.Portanto, indefiro o pedido de fls. 227/230.Int.

2001.61.82.000518-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

(...) Assim, neste momento fica indeferida a expedição.Traslade-se cópia da decisão de recebimento dos embargos à arrematação para estes autos e desta decisão para os autos dos embargos.Intime-se, arrematante, exeqüente e executada.

2001.61.82.002031-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o bem aqui penhorado já foi arrematado nos autos n.º 2001.61.82.000518-0, onde inclusive já foi determinado o cancelamento, defiro o pedido.Expeça-se o competente mandado.Int.

2001.61.82.007951-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o bem aqui penhorado já foi arrematado nos autos n.º 2001.61.82.000518-0, onde inclusive já foi determinado o cancelamento, defiro o pedido.Expeça-se o competente mandado.Int.

2003.61.82.067075-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP216766 RINALDO JANUÁRIO LOTTI FILHO)

Tendo em vista que o bem aqui penhorado já foi arrematado nos autos n.º 2001.61.82.000518-0, onde inclusive já foi determinado o cancelamento, defiro o pedido.Expeça-se o competente mandado.Int.

2006.61.82.014756-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO AEREA SAO PAULO S A (ADV. SP196291 LENITA SATOMI HIRAKI E ADV. SP092382 PAULA DONIZETI FERRARO E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL)

Fls. 407: 1) Em cumprimento ao determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeça-se mandado de cancelamento da penhora efetivada no rosto dos autos da recuperação judicial (mandado nº 2884/07, fls. 367/368, aditado a fls. 394), cobrando-se, ainda, sua devolução independente de cumprimento. Ato contínuo, expeça-se mandado para a penhora dos imóveis localizados na cidade de São Paulo, indicados a fls. 253/256, cujas matrículas encontram-se anexadas a fls. 269/364. Para os imóveis localizados em outros Estados e no Distrito Federal (fls. 257/263), expeçam-se cartas precatórias. Int.

Expediente Nº 1802

EXECUCAO FISCAL

93.0507103-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SOLON TEIXEIRA REZENDE (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA)

Intime-se o executado para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das taxas e emolumentos junto ao 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, para fins de cancelamento da penhora.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1640

EXECUCAO FISCAL

00.0510013-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X RIBEIRO FRANCO S/A ENG E CONSTRUÇOES (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA)

J. Sim, se em termos.

Expediente Nº 1641

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.000478-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012701-0) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Regularize a embargante sua representação processual assim como providencie a juntada de documentos hábeis à propositura da ação e pagamento das custas.

EXECUCAO FISCAL

00.0480081-8 - IAPAS/CEF X PDM PROPAGANDA DADOS E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP095578 DAISY LUQUE BASTOS VAIANO)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 78/81; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo.

00.0575655-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASA PEROLA DE BORDADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo.

90.0044143-9 - FAZENDA NACIONAL X EDITORA DOS CRIADORES LTDA (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada e declaro a prescrição dos créditos tributários referentes à contribuição previdenciária contida na CDA nº 80.2.88.001582-65; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, reconhecendo a prescrição intercorrente para cobrança do crédito indicado na certidão de dívida

ativa. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

90.0044312-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X DUPPY COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 2 88 001047-69 e ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0509958-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICO S/A (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a existência de erro material quanto a competência para processamento e julgamento do presente feito, já que trata-se de multa por infração a artigo da CLT, torno insubsistente a sentença de fls. 69/73. No mais, considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

95.0523680-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X BLOOMY IND/ E COM/ DE ARTESANATO LTDA E OUTROS (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 2 88 001047-69 e ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da co-executada Hermínia Felicitas Heredia Saz, os quais são fixados em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0530431-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP170566 ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADV. SP046090 LASARO MATTENHAUER)

Fica mantido o encargo até a aceitação por um dos representantes legais da executada, que deverão ser intimados, por mandado, para indicar o endereço dos bens, nos termos do requerido pela exequente a fls. 102.

97.0501445-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A E OUTROS (ADV. SP111606 APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X EDSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO)

Tendo em vista que o termo a quo para a fluência do prazo prescricional é dado pela data da entrega de declaração ao Fisco, comprovem os co-executados Hans Martin Ryter e Walmir Fonseca, no prazo de 10 (dez) dias, a data da entrega da DCTF relativa ao tributo ora executado. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional, para que se manifeste sobre as exceções de pré-executividade (fls. 92/107 e 171/175), no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

98.0533725-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO KOFU LTDA (ADV. SP098475 DORACI SOARES MENESES) X HAKARU IWAKURA E OUTRO (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X MAURO MITSUO IWAKURA E OUTRO

Por todo o exposto, declaro: a) a ilegitimidade passiva dos excipientes Mário Massayoshi Iwakura, Hakaru Iwakura, Mauro Mitsuo Iwakura e Heitor Eitsuru Iwakura para figurarem na presente execução fiscal; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal

nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a eles.b) não ocorrida a prescrição, até a presente data, dos créditos em cobro neste executivo;Ao SEDI para exclusão dos nomes do co-executados do pólo passivo da presente execução fiscal.Determino o regular prosseguimento deste feito executivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0544773-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOB SOM VIDEO E COM/ LTDA (ADV. SPI35377 SANDRA PEREIRA DA SILVA)

Dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade, fls. 48/51, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

1999.61.82.036457-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOOCAUTO VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA)

Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações dos co-executados (fls. 232/236) no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo as providências que entender cabíveis.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

1999.61.82.046427-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UEHARA COM/ DE MATS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SPI73583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SPI82850 OSMAR SANTOS LAGO)

Às fls. 219/220 a executada junta aos autos cópia de acórdão proferido no Agravo de Instrumento 2005.03.035668-2, no qual a arrematação efetivada a fls. 88/89 é desconstituída, requerendo sejam reiterados os mandados expedidos para intimação dos arrematantes para restituição dos bens.Ocorre, que, em 25/05/2005, à época em que foi noticiado o efeito suspensivo no referido agravo, houve expedição de mandados determinando a restituição dos bens arrematados, cumpridos conforme certidões de fls. 186 e 205.Às fls. 188 o arrematante Isaías Silva de Azevedo alega já ter vendido os bens retirados e , às fls. 190/195, o arrematante Alex Sandro Maciel Dantas informa que não chegou a retirar os bens, tendo feito acordo com a executada e revendido os mesmos conforme cópia de cheque juntada a fls. 195, datado de 26/04/2006.Ante tais informações, foi expedido ofício ao TRF da 3ª Região comunicando as referidas ocorrências.Posto isto, e, tendo em vista que a executada tem reiterado os pedidos ao Juízo no sentido de intimar os arrematantes para restituição dos bens sob pena de desobediência uma vez que o acórdão proferido anulou a arrematação, determino a intimação da mesma, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando que os bens cuja restituição requer foram efetivamente retirados pelos arrematantes, sob pena de ser considerada litigante de má-fé por violação dos incisos I, II,III e IV do art. 14 do CPC.

2000.61.82.033005-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEMPLUM BAR E SALAO LTDA E OUTRO (ADV. SPI73218 KARINA DE AZEVEDO SCANDURA) X ALVARO LUIZ DEVECZ (ADV. SPI55443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL) X FERNANDO AGUIAR E OUTROS

Tendo em vista que o termo a quo para a fluência do prazo prescricional é dado pela data da entrega de declaração ao Fisco, comprovem os co-executados Álvaro Luiz Devecz e Ruy Pacca de Albuquerque, no prazo de 10 (dez) dias, a data da entrega da DCTF relativa ao tributo ora executado.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional, para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.82.024829-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RITAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTOES LTDA (ADV. SPI03918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Inicialmente, regularize a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato que contenha claramente o nome e qualificação de quem assina e cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social com as últimas alterações devidamente registradas, demonstrando especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo.Fls. 53/54: Indefiro, tendo em vista que eventuais valores depositados a título de penhora do faturamento poderão ser restituídos assim que confirmada a regularidade do parcelamento.Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor atualizada dos autos do mandado de segurança nº2007.61.00.005256-1.Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.82.026374-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SPI83332 CLEBER MAREGA PERRONE) X ADRIANA CRISTINA SERRANO (ADV. SPI221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X ZAFIR SAID ASSALY E OUTRO

Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva dos co-executados JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Sebastian Andrés Kornitz e Adriana Cristina Serrano, nos termos do artigo

267, VI do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão dos nomes do co-executados do pólo passivo da presente execução fiscal. Determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2004.61.82.045689-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JO SOARES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS E ADV. SP131757 JOSE RUBEN MARONE)

Ante o lapso transcorrido sem qualquer manifestação da Exeçüente, determino a expedição de ofício à Receita Federal requisitando informações conclusivas sobre a subsistência do crédito em cobro no presente feito, no prazo de 30 (trinta dias), com urgência. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

2004.61.82.046589-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL DIMEL LTDA (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY)

Ante o exposto, reconheço a exigibilidade dos débitos em cobro nas certidões de dívida ativa que instruíram a presente execução fiscal e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pela executada. Anote-se a existência de agravo retido (fls. 243/244). Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2004.61.82.046915-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AROMA TROPICAL COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP132771 ASDRUBAL FRANCO NASCIMBENI)

Tendo em vista a petição do Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.6.03.106850-25. Quanto ao remanescente, dê-se vista à Exeçüente para que se manifeste conclusivamente acerca da subsistência dos débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa sob os nos 80.2.04.009628-60, 80.2.04.009629-40, 80.6.99.075152-08 e 80.6.04.010300-56, em fevereiro de 2008.

2004.61.82.046935-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIVRARIA LMC LTDA (ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO)

Tendo em vista a petição do exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 12/13), condeno a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.048292-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD)

Tendo em vista a petição do exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 66/72), condeno a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.053718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUEFIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Tendo em vista a petição do exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Desentranhe-se o pedido de fls. 63/66 por ser estranho ao presente feito, procedendo-se a juntada deste aos autos aos quais se destina. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.058296-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REAL PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado

de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.020989-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EGIBRAS EDITORA DE GUIAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro no preenchimento das DARFs, conforme informado pela própria Executada na exceção de pré-executividade (fl. 17).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.021409-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANS UP TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP108066 LUIZ CARLOS DATTOLA E ADV. SP190049 MARA RUBIA DATTOLA)

Ante o acórdão proferido nos autos do AI nº 2005.03.00.098160-2, bem como o transcurso do prazo requerido à fl. 88, dê-se vista à exequente para manifestação conclusiva sobre a exceção de pré-executividade de fls. 16/21, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.023449-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATANE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP085676 EDNEA ZIBELLINI LIMA)

De fato, a Constituição da República não impõe tratamento legislativo diferenciado do assunto, por meio de lei complementar, uma vez que não se cuida de exercício de competência residual, de modo que a revogação da isenção não está a malferir o princípio da hierarquia das leis.Por fim, em relação às inscrições remanescentes, não comprovou a executada ter celebrado acordo de parcelamento, o que autorizaria, caso regular, a suspensão do feito.Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 114/119.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se.

2005.61.82.029157-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GELMA - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP203161 AISLAN JAIR PINAPHO)

Ante o lapso transcorrido sem qualquer manifestação definitiva da Exequente, determino a expedição de ofício à Receita Federal requisitando informações conclusivas sobre a subsistência do crédito em cobro no presente feito, no prazo de 30 (trinta dias), com urgência.Após, venham os autos imediatamente conclusos.

2006.61.82.007681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REISS & CASTANHEIRA CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. (ADV. SP237579 JULIANO RODRIGUES CLAUDINO)

Indefiro o pedido de extinção da presente execução fiscal neste momento processual, pois considero indispensável a oitiva prévia da Fazenda Nacional, a fim de que seja assegurado o direito ao contraditório.Contudo, recebo a presente exceção de pré-executividade, diante da relevância dos argumentos expendidos pela excipiente/executada e também pela documentação trazida aos autos.Dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade (fls. 22/29), no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2006.61.82.033262-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EQUIPE ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito em face ao cancelamento do derradeiro débito, a saber, o contido na Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o no 80.7.06.017828-90, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.055105-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABC PNEUS LIMITADA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR)

Indefiro o pedido de extinção da presente execução fiscal neste momento processual, pois considero indispensável a oitiva prévia da Fazenda Nacional, a fim de que seja assegurado o direito ao contraditório.Contudo, recebo a presente exceção de pré-executividade, diante da relevância dos argumentos expendidos pela excipiente/executada e também pela documentação trazida aos autos.Dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade (fls. 30/51), no prazo de 15 (quinze) dias, bem como quanto aos bens ofertados à penhora (fls. 14/15).Intimem-se.

2007.61.82.023127-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PREVIQ - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL)

Desse modo, REJEITO a exceção de pré-executividade, oposta às fls. 08/14, e indefiro tanto o pedido de suspensão da presente execução fiscal até apreciação final da mencionada ação anulatória, quanto o requerimento de reabertura de prazo para nomeação de bens à penhora, por ausência de fundamentação legal aos pedidos; salientando-se que o oferecimento de bens à penhora pode ser feito na presente fase processual e estará sujeita à aceitação por parte da Exeqüente. Prossiga-se o presente feito com a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade do executado tantos quantos bastem para satisfação do montante em cobro. Intimem-se.

2007.61.82.023497-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.028789-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROPAGACAO ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 11/15), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.046593-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO)

Ressalte-se, ainda, que o excipiente sequer juntou aos autos o comprovante de pagamento que pugnou ter realizado. Logo, é inegável a necessidade de ampliação probatória, o que tem cabimento somente em sede de embargos à execução. Assim, rejeito as alegações do executado de fls. 06/09. Após a juntada do AR, não havendo garantia do presente feito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.032065-3 - ANA MARIA DIORIO MASTROCOLA (ADV. SP206901 CARINA BORGES MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119-123: (...) Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação de conhecimento, com fulcro nos ditames expostos nos artigos 578, caput e 87, do Código de Processo Civil, devolvendo os autos para redistribuição à Quinta Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo -SP, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal autuados sob o nº 2000.61.82.042655-7. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0037518-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ DE MOVEIS DE ACO JOIA S/A (ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima) X ARCOLINO DI PACE E OUTRO (ADV. SP241398 SANDRA ANTONIETA DA SILVA)

Fls. 169-174: (...) Ante o exposto, DETERMINO A EXCLUSÃO dos co-executados ARCOLINO DI PACE e HERMINIO DE OLIVEIRA SILVA, do pólo passivo da execução, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para as providências necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as

despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 150-162. Intime-se a exequente para que requeira as providências que entender cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intimem-se .

00.0504042-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERRAN TECNICA INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP047221 ROBERTO ALCARAZ)

Por ora, comprove o co-executado peticionário a sua condição de funcionário da primeira executada e junte, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada da matrícula nº. 27.853 do 6º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 69). No silêncio, prossiga-se nos leilões. Intimem-se as partes.

00.0574846-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ DE METAIS VULCANIA S/A E OUTROS (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Fls. 183-184: Ante a concordância expressa do exequente (fls. 181), acolho o quanto pleiteado pelo co-executado ALICIO MACHADO BOM a fls. 155/ 163 excluindo-o do pólo passivo da presente execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 155/ 163. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro da parte ideal do bem imóvel de fls. 105/ 105, verso, de propriedade do co-executado ISRAEL NECHUMA EJZENBERG, deferindo, desta forma, em parte, o requerimento da exequente esposado a fls. 137 e reiterado a fls. 181. Intimem-se as partes.

88.0002033-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK S/A (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ACCACIO FERNANDO AIDAR E OUTRO (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)

Fls. 781-782: (...) Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados ACCACIO FERNANDO AIDAR e JOSÉ ROBERTO MAZETTO, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos peticionários de fls. 752/ 758 e 760/ 766. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Intimem-se as partes.

92.0505592-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO (ADV. SP115600 DAWSON MORAES E ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO)

Em face da informação de fl. 129, providencie a secretaria o apensamento da execução fiscal autuada sob o nº 96.0512322-3, a estes autos. Após, considerando a notícia de crédito remanescente na execução fiscal nº 95.0510511-8, em que houve pedido de adjudicação, suspendo o andamento da presente execução, até que sobrevenha informação da expedição da carta de adjudicação nos autos referidos. Anote-se na execução fiscal referida (nº 95.0510511-8), que eventual saldo remanescente deverá servir para a quitação do débito pertinente à presente execução. Intimem-se.

92.0506924-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X HEVEA S/A E OUTROS (ADV. SP100607 CARLOS EDUARDO CLARO)

Fls. 233-234: (...) Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados JOSÉ LUIZ SPENCER BATISTA e LUZIA HELENA DE VALOIS CORREIA, sendo quanto ao primeiro de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor da petionária de fls. 152/ 167. Pelas razões acima expostos, rejeito o quanto requerido pela exequente a fls. 225/ 226. Intimem-se as partes.

93.0503671-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ALPHA COM/ E IND/ DE TUBOS DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP152995 ROGERIO FAGNONI LEMOS)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 46 e 69/70. O co-executado peticionário deve ser mantido no pólo passivo do presente feito. Posto isto, rejeito os pleitos do co-executado CLAUDIO RUBENS CONSTANTINO esposados a fls. 46. Tendo em vista o valor do débito atualizado (fls. 71), indefiro o quanto requerido pela exequente à fls. 70, determinando a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033/2004. Intimem-se as partes.

93.0506981-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ELETRONICA PALMER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X LUIZ CARLOS DI NIZO SORGE

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 189/197 e 248/252: Compulsando os autos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão executiva em face dos co-executados REGINA FILOMENA SORGE, ROMANO ANTONIO SORGE, FLAIDE ANTEVERE SORGE, LUIGI SORGE e LUIZ CARLOS DI NIZO SORGE. Posto isto, com base no artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados REGINA FILOMENA SORGE, ROMANO ANTONIO SORGE, FLAIDE ANTEVERE SORGE, LUIGI SORGE e LUIZ CARLOS DI NIZO SORGE, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. PA 1,5 Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Pelas razões acima, deixo de apreciar a petição de fls. 189/197. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes.

95.0523342-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X FAMA FERRAGENS S/A (ADV. SP150315 LUIZ FERNANDO NAVAJAS E ADV. SP171291 MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA)

1- Anoto que não houve cumprimento, pela exequente, do determinado por este juízo, no tocante à juntada de cópia das petições protocolizadas sob os números 20040036506-1 e 2004608599-1. 2- Fls. 207-209: Defiro o requerido pela exequente, devendo a secretaria designar dia e hora para a realização do primeiro e segundo leilão, relativamente ao bem penhorado (fl. 11), considerando a informação de cancelamento da adjudicação realizada nos autos da ação nº 583.00.1995.521625-7, que tramita perante à 6ª Vara do Fórum Central de São Paulo (fls. 211-213). 3- Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. 4- Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.

95.1304010-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

Anote-se no sistema processual o nome dos advogados constituídos à fl. 121. Defiro a devolução do prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerida pelo executado às fls. 134-135. Após, se em termos, tornem os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos da decisão de fl. 124.

96.0500860-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ROLINDAUTO COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP164329 JOVI VIEIRA BARBOZA)

Fls. 282-283: (...) Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados CARLOS JERÔNIMO VACCARELLI e RUBENS EDUARDO PAES DE OLIVEIRA, sendo quanto ao segundo de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo

Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 247/ 259. Intimem-se as partes.

96.0501187-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LANIFICIO RECORD LTDA (ADV. SP010056 AGENOR BETTA)

1. Fl. 40: Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo sobrestado.3. Int.

96.0508594-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X MESQUITA NETO ADVOGADOS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES)

1- Fls. 218-219: Defiro. Expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal para que seja convertido em favor da Fazenda Nacional, o montante depositado na conta nº 2527.005.12979-0, devendo constar no campo de referência o número da certidão da dívida ativa nº 80.6.95.040499-34 e código da receita nº 1804.2- Após, dê-se ciência à exeqüente para que requeira, querendo, o que de direito.3- Na seqüência, tendo em vista que o montante depositado correspondeu ao valor consolidado à época, conforme fls. 17 e 20, tornem os autos conclusos para sentença.4- Int.

96.0509866-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IDISA INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0512344-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

1. Fls. 161/166: Anote-se.2. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela executada.3. Decorrido o referido prazo, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 160.4. Int.

96.0512349-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

1. Fls. 243/248: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo sobrestado.3. Int.

96.0538513-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X YADOYA IND/ E COM/ SA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

98052858559705016127Indefiro o pedido de suspensão das execuções, feito pela executada, uma vez que a penhora sobre o faturamento efetuada perante os juízos da 1ª e 6ª varas federais são aptos para a satisfação dos débitos pertinentes às execuções fiscais que tramitam perante aquele juízo, não sendo possível abranger os débitos correspondentes a outras execuções fiscais. Assim, defiro parcialmente o requerido pela exeqüente, devendo a secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora sobre o faturamento, intimando o representante legal da executada, de que deve juntar aos autos até o 5º dia útil de cada mês, o montante devido, este correspondente a 1,5% do faturamento líquido, juntamente com o balancete mensal, até o pagamento integral do débito. Tendo em vista a informação constante à fl. 138, dos autos do apenso nº 98.0528585-5, reconsidero a decisão proferida à fl. 137 dos referidos autos. Restando negativo o cumprimento do item 2, intime-se a exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê andamento à presente execução. Fica a exeqüente, desde já, cientificada de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo de pedido de concessão de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exeqüente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Int.

97.0510231-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X GABRIEL ADMINISTRACAO PARTICIP E REPRESENTACOES S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV.

Por ora, tendo em vista o tempo decorrido, promova-se nova vista à exequente. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se as partes.

97.0513161-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X RMB COMERCIO DE ROUPAS LTDA
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

97.0549870-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MA & CIA/ CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 13/14 não foi regularmente constituído, intime-o para que regularize sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento noticiado às fls. retro, advertindo-lhe que, escoado o referido prazo, sem qualquer manifestação conclusiva, a presente execução será suspensa devido ao parcelamento noticiado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo. Int.

97.0583144-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X LAREIRAS MH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112383 MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA) X MATTHIAS HAMACHER (ADV. SP030210 REYNALDO FRANZOZO CARDOSO)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução autuados sob o nº 2005.61.82.008239-8, dou por prejudicado o requerido às fls. 164-187. Prosiga-se com a realização de leilão, conforme determinado à fl. 155. Intime-se o executado.

98.0505624-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA)

Tendo em vista que a formalização da penhora ocorreu em 22 de fevereiro de 1999 (fl. 12) e a anotação feita na Carteira de Trabalho indica como data de saída do depositário o dia 01 de fevereiro de 1999, intime-se o depositário para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia do contrato social, que indique o percentual de suas quotas perante a sociedade. Sem prejuízo, expeça-se mandado para a constatação dos bens no endereço da empresa. Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca das alegações de fls. 89-123. Int.

98.0506411-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X USITECNO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA)

1. Fls. 29/30: Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Prejudicado o pedido de substituição de depositário fiel efetuado pela executada às fls. 29/30, uma vez que inexistia penhora nos autos, os quais se encontravam sobrestados devido a acordo de parcelamento celebrado junto à Exequente. 3. Dado o tempo decorrido após a determinação de sobrestamento do feito até o final do parcelamento, intime-se a exequente para que informe a este juízo se, por ventura, referido parcelamento teria terminado ou se continua em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias. 4. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

98.0508766-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ E COM/ DE PERFILADOS PAULISTA LTDA (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

Tendo em vista que o subscritor da petição de fls. retro não foi regularmente constituído, intime-o para que regularize sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento noticiado à fl. 14, advertindo-lhe que, escoado o referido prazo, sem qualquer manifestação conclusiva, a presente execução será suspensa devido ao parcelamento noticiado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo. Int.

98.0509371-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RETHERM TERMO TECNOLOGIA LTDA
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0512248-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEDIPA CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E ADV. SP156668 MARCIA REGINA DOS REIS SILVA E ADV. SP157025 MARISTELA SAYURI HARADA)

Em face da substituição da penhora formalizada às fls. 77-79, dou por prejudicado os pedidos da exequente e do executado, formulados às fls. 102-103 e 104-verso. Requeira ao MM. Juízo da 14ª Vara Cível que seja convertido para conta judicial à disposição deste juízo, o valor disponível nos autos nº 93.0010092-0 até o montante atualizado do débito, correspondente a R\$ 56.276,83 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), constando no depósito o número da certidão da dívida ativa nº 80.6.97.005147-68. Após, dê-se ciência às partes e, se em termos, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, até que sobrevenha decisão definitiva nos autos dos embargos à execução nº 2003.61.82.010111-6.Int.

98.0514143-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LINEPHALT BRASILEIRA SINALIZACAO VIARIA S/A (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1- Primeiramente, tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento (fl. 39), o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fl. 43) lhe dá ciência de todos os termos da ação, razão pela qual, tenho-o por citado, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil.2- Observa-se que o subscritor da petição retro não foi regularmente constituído, intime-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, procedendo à juntada de procuração, cópia autenticada do contrato social e alterações subsequentes, se necessária, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil.3- Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento, advertindo-lhe que, escoado o referido prazo, sem qualquer manifestação conclusiva, a presente execução será suspensa devido ao parcelamento noticiado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo.

98.0516335-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CICLO VIA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0517912-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WH ENGENHARIA SP LTDA (ADV. SP057469 CLEBER JOSE RANGEL DE SA E ADV. SP105754 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA E ADV. SP189091 SHEILA GARCIA REINA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0522097-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

1. Fls. 35/38: Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

98.0523796-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONIBRA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO E ADV. SP176935 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO)

Tendo em vista a informação de que os pagamentos efetuados pelo executado foram devidamente imputados ao crédito tributário, conforme fl. 332, prejudicada a alegação de pagamento de fls. 87-322. Fl. 331: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente. Intime-se o executado acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida. Silente,

intime-se a exequente para que, informe, se tem interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista que o valor do crédito é inferior a R\$ 10.000,00, conforme demonstrativo de fl. 341.Int.

98.0523830-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZEMA COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP171995 ANDRÉA DE PÁDUA FERREIRA E ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Fl. 144: Por ora, aguarde-se o retorno do mandado nº 2785/2007 de fls. 142.

98.0526924-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA DIPLASTICO BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS)

1. Prejudicado o pedido de fls. 17/30, uma vez que os requerentes não fazem parte do pólo passivo da presente execução fiscal.2. Intime-se.3. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

98.0526965-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

Em face do disposto no artigo 666, III, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.382, de 2006, defiro o requerido pela exequente. Assim, intime-se o leiloeiro, a fim de que assumo o encargo de depositário, bem como promova a remoção dos bens penhorados.Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, da penhora formalizada à fl. 223, bem como de que dispõe de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos à execução.Após, se em termos, dê-se ciência à exequente e, em nada sendo requerido prossiga-se na execução, com a designação de data para a realização de leilão.Int.

98.0528584-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

Indefiro o requerido pela exequente, no tocante à expedição de penhora no rosto dos autos, tendo em vista que o débito referente à presente execução está garantido pela carta de fiança acostada à fl. 67.Prejudicado o pedido de condenação de multa, feito pelo executado, uma vez que o pedido da exequente não touxe qualquer prejuízo ao executado.Intime-se. Após, encaminhem-se os autos ao arquivos, sobrestados, onde permanecerão até que sobrevenha decisão definitiva nos autos dos Embargos nº 2002.61.82.029754-7.

98.0528968-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VENEZA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES)

1. Ciência ao interessado de desarquivamento dos presentes autos.2. Fls. 26/27: Defiro. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida.3. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.4. Int.

98.0529163-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

1. Fls. 32/36.: Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

98.0532626-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA DIPLASTICO BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS)

1. Prejudicado o pedido de fls. 17/30, uma vez que os requerentes não fazem parte do pólo passivo da presente execução fiscal.2. Intime-se.3. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

98.0539358-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CICLO VIA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste Juízo.3- Int.

98.0541660-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO GRAJAU LTDA (ADV. SP154307 JULIMAR DUQUE PINTO E ADV. SP249909 ANDRE GUSTAVO DE MORAES GIACOMELLI)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento dos presentes autos.2. Fls. 18/19: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.3. Decorrido o referido prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo

findo.4. Int.

98.0546203-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CICLO VIA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0560954-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

1. Fls. 99/104: Anote-se.2. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela executada.3. Decorrido o referido prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo sobrestado.4. Int.

1999.61.82.006071-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BRASINOX ACO INOXIDAVEL LTDA (ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI E ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO)

Em face do trânsito em julgado (fl. 165), defiro o requerido à fl. 157. Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, instruindo o mandado, inclusive, com cópia da petição de fl. 157, e da decisão e trânsito em julgado de fls.

163-165. Decorrido o prazo para apresentação de embargos, expeça-se requisitório de pequeno valor, devendo o advogado indicar o nome do advogado, número do CPF, bem como da OAB, que deverá constar no documento. Int.

1999.61.82.011969-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA)

Fls. 515-516: (...) Em consulta realizada nesta data por este Juízo no sítio da rede mundial de computadores da Procuradoria da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br), verifico que a inscrição de dívida ativa relativa a este feito encontra-se extinta na base de dados da Receita Federal. Desta forma, não justifica-se a manutenção dos co-executados no pólo passivo do presente feito. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Deixo, portanto, de apreciar a petição de fls. 438/ 460 do último executado em face do acima exposto e em face de AMELIA DA GLORIA BOVE por não fazer parte da lide. Manifeste-se a exequente. Intimem-se as partes.

1999.61.82.020066-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFRAMAC IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP130045 ALESSANDRA RUIZ UBERREICH)

Fls. 147-148: (...) Desta forma, acolho os pedidos esposados por ANTONIO GILBERTO RIBEIRO (fls. 120/ 130) para excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do petionário de fls. 120/ 130. Intimem-se as partes.

1999.61.82.027962-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CENTER CASTRO COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA)

Indefiro o requerido às fls. 108-111, tendo em vista que, além da penhora realizada nestes autos ter sido regularmente efetuada, o crédito tributário prefere a quaisquer outros, conforme artigo 186 do Código de Processo Civil. Intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a regularidade do parcelamento. Sobrevindo notícia de exclusão do executado do acordo, providencie a secretaria a designação de dia e hora para a realização do primeiro e segundo leilão, relativamente ao bem penhorado (fl. 61). Nomeie como leiloeiro o Sr. JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO, o qual deverá ser intimado para a realização dos leilões nas dependências do Fórum. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado do débito. Silente, ou em sendo confirmada a regularidade do parcelamento, suspendo o curso do processo pelo prazo que perdure o acordo, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre

a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral, ou de eventual notícia de exclusão do executado do parcelamento. Intime-se.

1999.61.82.031595-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO CACONDE LTDA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 103/122 e 126/139: Compulsando os autos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão executiva em face do co-executado RUBENS APOVIAN. Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face do executado RUBENS APOVIAN, excluindo-o do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Prosseguindo, rejeito os requerimentos da primeira executada. Prosseguindo, a via estreita da exceção de pré-executividade não comporta a apreciação, por este Juízo, das demais matérias argüidas pelos executados. Isto porque a exceção em testilha somente pode ser utilizada para a cognição de questões passíveis de conhecimento ex officio pelo magistrado, não estando entre elas a relativa multa. Intime-se as partes.

1999.61.82.032422-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER MERCADO SANTO MARCO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fl. 102: Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Publique-se o despacho de fl. 116 (Ciência às partes, acerca da concessão do efeito suspensivo, que determinou a intimação da exeqüente para que se manifeste acerca do prazo prescricional em face dos sócios).

1999.61.82.033588-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados pelo executado na exceção de pré-executividade de fls. 90/99, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista a exeqüente para que se manifeste conclusivamente nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

1999.61.82.047310-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

1. Fls. 29/32: Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

1999.61.82.047730-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOHN PRIX DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Fls. 132-133: (...) Posto isto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE ELISABETE APARECIDA GARCIA. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se as partes.

1999.61.82.051636-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAST SP COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

Tendo em vista que o subscritor da petição de fl. 20 não foi regularmente constituído, intime-o para que regularize sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subseqüentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento noticiado à fl. retro, advertindo-lhe que, escoado o referido prazo, sem qualquer manifestação conclusiva, a presente execução será suspensa devido ao parcelamento noticiado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo. Int.

1999.61.82.055662-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LINEPHALT BRASILEIRA SINALIZACAO VIARIA S/A (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Primeiramente, tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento (fl. 13), o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fl. 17) lhe dá ciência de todos os termos da ação, razão pela qual, tenho-o por citado, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil. Observa-se que o subscritor da petição de fls. retro não foi regularmente constituído, intime-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, procedendo à juntada de procuração, cópia autenticada do contrato social e alterações subseqüentes, se necessária, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo

independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento, advertindo-lhe que, escoado o referido prazo, sem qualquer manifestação conclusiva, a presente execução será suspensa devido ao parcelamento noticiado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo.

2000.61.82.003424-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GP ENG/ ESTRUTURAL LTDA (ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO)

1. Fls. 15: Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

2000.61.82.019654-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VENEZA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES)

1. Ciência ao interessado de desarquivamento dos presentes autos. 2. Fls. 10/11: Defiro. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida. 3. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado. 4. Int.

2000.61.82.027040-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICOS DIESELMAC LTDA

1. Fls. 10: Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento noticiado à fl. 10, advertindo-lhe que, escoado o referido prazo, sem qualquer manifestação conclusiva, a presente execução será suspensa devido ao parcelamento noticiado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando a informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo.

2000.61.82.036689-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPAX EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2000.61.82.043038-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVALDO MORENO SANTOS (ADV. SP163773 EDUARDO BOTTONI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2000.61.82.055236-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESPORTES SUMARE LTDA (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI E ADV. SP040391 LUIZ CEZAR LUCHIARI E ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ)

Por ora, tendo em vista o tempo decorrido, promova-se nova vista à exequente. Após, retornem-me conclusos. Intimem-se as partes.

2004.61.82.029637-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 203-204: (...) Rejeito, portanto, o quanto alegado pela executada em sua petição de fls. 116/ 141. Suspendo, ad cautelam, o andamento do feito até o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº. 2006.03.00.107553-6, em trâmite perante a C. Turma Suplementar da Segunda Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Intimem-se as partes.

2004.61.82.035194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESSO MARENGO LTDA (ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE E ADV. SP217180 FRANCISCO BAPTISTA NETO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2004.61.82.041557-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUG COMERCIAL LTDA (ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES)

1. Ciência ao interessado de desarquivamento dos presentes autos.2. Fls. 53/54: Defiro. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida.3. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.4. Int.

2004.61.82.041996-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

1. Fl. 90: Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2004.61.82.042348-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T.L.I. INTERIOR, TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA)

Anoto que a exceção de pré-executividade juntada às fls. 16-52 não se refere a estes autos. Assim, desentranhe-se a referida petição, intimando o seu subscritor, Dr. Cristiano Barros de Siqueira, para que promova a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias. Conseqüentemente, desentranhe-se a resposta apresentada pela Fazenda Nacional e, na seqüência, intime-a para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça o endereço atualizado da executada, em face do aviso de recebimento juntado à fl. 12. Decorrido o prazo, sem manifestação conclusiva da exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exeqüente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Int.

2004.61.82.043670-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDREA S/A IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2004.61.82.044757-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TREPTAU & ASSOCIADOS CONSULTORIA E PLANEJ. INDUST. LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK)

1- Confiro ao executado o prazo de 10 (dez) dias para que promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subseqüentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil.2- Considerando que há coincidência no tocante ao valor e código da receita constante na guia DARF (fl. 17), com o débito inscrito na certidão da dívida ativa nº 80.2.04.012962-19, bem como no tocante à data de vencimento e código da receita do débito inscrito na certidão da dívida ativa nº 80.6.04.013498-93, e que houve retificação da declaração apresentada, por cautela, determino a suspensão do mandado de penhora expedido, até ulterior manifestação deste juízo. Oficie-se à Central de Mandados.3- Expeça-se, ainda, ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja esclarecido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as alegações de pagamento, feitas pela parte executada.4- Após, conclusos.5- Int.

2004.61.82.045550-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 178-180: (...) Isto posto, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS colacionados petição da executada de fls. 20/ 27. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2004.61.82.046378-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREV AMERICA LATINA SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Vistos, em decisão interlocutória. Em primeiro plano, determino a reunião dos feitos 2004.61.82.046378-0 e 2004.61.82.055624-0 com base no artigo 28 da Lei de Execuções Fiscais, sendo que os futuros atos processuais deverão ser praticados tão somente no feito mais antigo, qual seja, de número 2004.61.82.046378-0. Apensem-se. Tendo em vista o tempo decorrido, informe a executada sobre o atual andamento do mandado de segurança noticiado em sua EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prazo: 30 (trinta)

dias. Após, retornem-me conclusos. Translade-se cópia desta decisão para os autos de número 2004.61.82.055624-0. Intimem-se as partes.

2004.61.82.047380-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIRITUBA VEICULOS LTDA (ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2004.61.82.052132-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES)

Fls. 147-148: (...) Demais disso, de acordo com a petição da exequente de fls. 127/ 128, a executada foi excluída do REFIS. Portanto, prossiga-se na execução com relação à inscrição nº. 80 2 04 029213-11, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2004.61.82.055744-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO SUL PNEUS LTDA (ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2004.61.82.058718-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACCURATE SOFTWARE LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA)

1. Fls. 78-85: Tendo em vista a ausência de comprovação de pagamento de custas, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo executado, nos termos do artigo 511, caput do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional da sentença proferida à fl. 71. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4. Int.

2004.61.82.059409-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 36/53 e 57/60: Em primeiro plano, de acordo com a Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/07 o crédito restou constituído por Declaração. Desta forma, o procedimento administrativo não é imprescindível para a inscrição na Dívida Ativa. Isto porque trata-se de auto lançamento, efetuado por meio de declaração elaborada pelo próprio contribuinte. Assim, no caso de não homologação posterior pelo fisco, abre-se a este o dever de inscrever o débito e proceder-lhe a cobrança. Prosseguindo, não ocorreu, no presente caso, a prescrição. Rejeito, portanto, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada à fls. 36/53. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2004.61.82.059627-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSORCIO NACIONAL VIPCON S/C LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO)

A fls. 129, segundo e terceiro parágrafos, a exequente afirma que no presente caso, o processo que determinou a inscrição do débito em dívida ativa será enviado para análise da Equipe da Secretaria da Receita Federal para que se verifique referida compensação efetuada pelo contribuinte, por sua conta e risco (doc. em anexo). Sem essa prévia manifestação, evidentemente, a exequente está impedida de afirmar se o crédito exequente subsiste ou não. Assim, em face do tempo decorrido, dê-se nova vista à exequente para que manifeste-se conclusivamente acerca dos débitos em cobro. Após, retornem-me conclusos para apreciação da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 20/26. Intimem-se as partes.

2005.61.82.019478-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINDENBERG INCORPORADORA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Fls. 57-58: (...) Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 45/ 46. Prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

2005.61.82.024361-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADAO DOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 13/25 e 33/48: Não há qualquer mácula a ser repelida nas Certidões de Dívida Ativa. Ora, em seus anexos, no campo origem há a descrição clara do tributo em cobro, sendo certo que a forma de calcular juros, multa e correção

monetária encontra-se descrita em lei, não podendo a executada alegar o seu desconhecimento. Por fim, não ocorreu, no caso, a prescrição ou mesmo a decadência. Rejeito, portanto, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada à fls. 13/25. Intimem-se as partes.

2005.61.82.048937-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DECORARTES DECORACOES ARTES E PRESENTES LTDA-EPP (ADV. SP097206 JOSE ANTONIO SARAIVA DA SILVA)

1- Indefiro a substituição de bens feita pela executada às fls. 19-30, na medida em que a recusa da exeqüente se mostra legítima, já que referidos bens se mostram de difícil arrematação, improvável adjudicação e não obedecem à preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80.2- Assim, dê-se prosseguimento à execução com a expedição de mandado de penhora, atentando-se ao bem indicado pela exeqüente (fl. 41).3- Caso seja negativa a diligência, dê-se vista à exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê andamento à execução.4- Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exeqüente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.5- Int.

2005.61.82.050590-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NELSON BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 11 e 27/29: A pretendida paralisação do curso da execução fiscal não merece deferimento já que nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 151 do Código Tributário Nacional encontram-se presentes. De fato, não há notícia de depósito integral em dinheiro ou concessão de liminar. Demais disso, de acordo com consulta realizada por este Juízo no site da rede mundial de computadores do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (www.trf3.gov.br), o mandado de segurança indicado teve seus pedidos julgados improcedentes, tendo sido no mesmo sentido o v. acórdão tirado da apelação. Ainda, os embargos de declaração foram rejeitados. posto, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS colacionados na petição do executado de fl. 11. na execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2006.61.82.006023-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIESPIRAL COMERCIO LTDA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 29/36 e 89/94: Com relação às inscrições de dívida ativa nº 80 2 04 013860-48 e 80 6 04 014449-69 indefiro o quanto requerido pela executada a fls. 29/36. O fato de terem sido ajuizadas ações ordinárias para a discussão dos débitos em cobro não representa óbice ao andamento da execução fiscal. Com relação às demais inscrições (80 2 04 044542-65, 80 6 04 062745-49 e 80 7 04 015251-92), determino a suspensão do feito tendo em vista o alegado parcelamento. Prossiga-se, portanto, na execução com relação às inscrições números 80 2 04 013860-48 e 80 6 04 014449-69, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2006.61.82.013970-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DINAMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA - EPP (ADV. AC000856 PAULO GONCALVES JUNIOR)

1. Por ora, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias: a- promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil; b- comprove o recolhimento das custas correspondente a expedição da certidão de objeto e pé requerida. 2. Em face da informação de desmembramento da Certidão da Dívida Ativa inscrita sob o nº 80.4.05.082639-91, da qual derivou a inscrição nº 80.4.05.124498-91, encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o número da inscrição, devendo constar no sistema processual somente o número da última. 3. Após, ante a existência de parcelamento, noticiada pela exeqüente às fls. 23-27, suspendo o curso da presente execução fiscal, não pelo prazo requerido, mas até que perdure o parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 4. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo, ou de eventual notícia de exclusão da executada do parcelamento. 5. Int.

2006.61.82.014420-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA E CONFEITARIA S.P. PROGRESSO LTDA (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK)

1. Fls. 68/81: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exeqüente. Anote-se. 2. Intime-se o(a) executado(a), por mandado, acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida (fls. 70/81). 3. Silente, expeça-se mandado

de penhora, avaliação e intimação do(a) executado(a).4. Caso não sejam localizados bens de propriedade do(a) executado(a), dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade deste(a).5. Escoado o referido prazo, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando a(s) providência(s) ora mencionada(s), sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.6. Int.

2006.61.82.018169-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVAES ANDRADE & ASSOCIADOS CONS. E ASSES. EMPRESARIAL (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE)

Dou por prejudicada a interposição de embargos de declaração pelo executado, tendo em vista que não houve prolação de sentença nestes autos.Cumpra-se o determinado à fl. 88, intimando-se a exequente.Int.

2006.61.82.024556-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVA ERA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Vistos, em decisão interlocutória.Fls. 32/39 e 51/56:Em primeiro plano, não há qualquer mácula a ser repelida nas Certidões de Dívida Ativa. Ora, em seus anexos, no campo origem há a descrição clara do tributo em cobro, sendo certo que a forma de calcular juros, multa e correção monetária encontra-se descrita em lei, não podendo a executada alegar o seu desconhecimento. Rejeito, portanto, os pedidos esposados pela executada em sua petição de fls. 32/39.Intimem-se as partes.

2006.61.82.030274-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FAIR CORRETORA DE CAMBIO S/A (ADV. SP222218 ALESSANDRA CONSUELO DA SILVA E ADV. SP214469 BIANCA GUIMARAES E ADV. SP243770 SABRINA ALVARES MODESTO E ADV. SP222280 ELIETE FRANCO CORRÊA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.030360-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOLLWERT IND COM LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 36-37: (...) Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 14/ 19. Tendo em vista o parcelamento, suspendo o andamento do feito até nova manifestação da exequente.Intimem-se as partes.

2006.61.82.032226-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Fls. 71-72: (...) Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 29/ 45.Intimem-se as partes.

2006.61.82.032496-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RN - MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA. (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 47-51: (...) Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 16/ 26. Prossiga-se na execução.Intimem-se as partes.

2006.61.82.033126-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEWTON SILVEIRA,WILSON SILVEIRA E ASSOCIADOS -ADVOGADOS (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)

1. Tendo em vista o teor do despacho de fl. 31, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique depositário para o bem por ela oferecido às fls. 14/15.2. Após, proceda a Secretaria deste Juízo a expedição de termo de penhora do imóvel em questão, devendo o depositário indicado comparecer em Juízo a fim de formalizar o referido ato, assinando o termo de penhora.3. Cumprida a determinação supra, depreque-se a avaliação, intimação e registro, conforme determinado à fl. 31.4. Int.

2006.61.82.036503-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACCOR PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.038954-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JMG IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 15/25 e 63/69: Não ocorreu, no caso, a prescrição ou mesmo a decadência. ...Consta do título de fls. 03 que a inscrição do débito deu-se em 15 de outubro de 2001. Assim, a partir de tal data, gozava a embargada do prazo de cinco anos para propor a execução fiscal. Com efeito, a ação de cobrança foi ajuizada dentro do prazo, ou seja, em 02 de agosto de 2006 (fls. 02). Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 15/25. Intimem-se as partes.

2006.61.82.054817-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIBERIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI)

Vistos. Tendo em vista a notícia do pagamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.7.06.046796-58, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão retromencionada, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluída do sistema processual, o número da inscrição mencionada. Após, tendo em vista que não houve manifestação da exequente no tocante ao parcelamento alegado, bem como que os valores originários relacionados pelo executado nos documentos de fls. 60 e 61 divergem daqueles mencionados na petição inicial, determino a expedição de ofício diretamente ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja esclarecido, no derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias, se houve a inclusão dos débitos inscritos na certidão da dívida ativa nº 80.6.06.181515-21 no REFIS e qual a situação do parcelamento. Int.

2007.61.82.004404-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL CRUZEIRO CACA E PESCA LTDA (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST)

1. Ante a existência de parcelamento, noticiada pela exequente às fls. 108/123, suspendo o curso da presente execução fiscal, não pelo prazo requerido, mas até que perdure o parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo, ou de eventual notícia de exclusão da executada do parcelamento. 3. Int.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 453

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006641-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X SEMOL GENERAL SERVICE S/C LTDA (ADV. SP142258 RENATO SORROCE ZOUAIN E ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E ADV. SP046375 EDEN TEOFILO BOBERG) X VANDERLEI GOMES DA SILVA (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X MARIA ZELIA DE AZEVEDO GURIAN (ADV. SP046375 EDEN TEOFILO BOBERG)

Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se o(a) réu a requerer o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2000.61.00.006674-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X ETIP PROJETOS DE ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP090940 ANTONIO CARLOS FLORENCIO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se o(a) réu a requerer o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0512570-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021604-0) JOAO VALERIO (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se o(a) Embargante a requerer o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

95.0514125-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0012128-2) CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Nos termos das determinações contidas no Manual de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor aprovado pelo Conselho da Justiça Federal expeça-se alvará de levantamento em favor da CONSTRUTORA COVEG LTDA beneficiária do valor posto à disposição do Juízo, consoante guia de depósito judicial de fls.216,devendo o advogado NORTON A. SEVERO BATISTA Jr., OAB/SP 40.396 comparecer em Secretaria para retirá-lo mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias.No silêncio arquivem-se os autos, com as devidas providências.

95.0518858-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506942-1) TROC MODAS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP099382 SIDNEI JUNGSMANN CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se a r. decisão de fls.46/48.Apensem-se estes aos autos da Execução Fiscal nº 9505069421.Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime-se o(a) Embargado(a) para Impugnação no prazo legal.

97.0559042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510712-0) ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls.294: Defiro pelo prazo requerido.Intime-se.

98.0555112-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0545483-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o v. Acórdão de fls.165.Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da Execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime-se o(a) Embargado(a) para Impugnação no prazo legal.

1999.61.82.003740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003739-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (PROCURAD HAROLDO MARTOS COELHO)

Fls.287: manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 5(cinco) dias.Após, voltem-me conclusos.

1999.61.82.034451-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0503886-6) HIDEAKI IJIMA & CIA/ LTDA SUCESSORA DE HITOMI IJIMA & CIA/ LTDA (ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls.487/488: manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, voltem-me conclusos.

2000.03.99.027243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519649-0) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sobre o extrato de pagamento de RPV, Requisição de Pequeno Valor.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intime-se.

2000.61.82.009660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529079-4) REFRIPOR CAMPOS SALLES INDL/ E COML/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

J.Sim, em termos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo.Int.

2002.61.82.038266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001095-6) RESPEC SERVICOS EMPRESARIAIS E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP109184 MARILEIA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES)

Cumpra-se o 5º parágrafo do despacho de fls.792:Com a proposta, dê-se vista ao embargante para que sobre ela diga, em 5(cinco) dias.Intime-se.

2002.61.82.065159-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528914-8) SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls.213/243: Recebo o recurso adesivo. Intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razoes, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.188.

2003.61.82.010116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516245-6) ANTONIO RECHE CANOVAS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação de fls.88/110 apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº9505162456 e dos Embargos de Terceiro nº 200361820101037, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2004.61.82.063060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521438-9) J PAIM IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Reconsidero o despacho de fls.64.Tendo em vista o princípio da fungibilidade dos recursos e do valor da causa, recebo o recurso de Apelação como Embargos Infringentes, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as Contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2004.61.82.065223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532465-6) GERFIO EMBALAGENS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2004.61.82.065224-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014542-2) DANIMPORT IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.127/142 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº200461820145422,certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução.Intime-se.

2005.61.82.000656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040712-0) DRAGADOS INTERN. DE PIPELINES DAIP S/A DO BRASIL (ADV. SP110258 EDUARDO ISAIAS GUREVICH) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.189/201 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.Intime-se.

2005.61.82.008746-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040001-0) DOW BRASIL NORDESTE LTDA. (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante o noticiado nos autos principais de opção pelo REFIS, intime-se a executada/embargante para, em 10 (dez) dias, manifestar, expressamente, a sua desistência dos presentes embargos, haja vista que o ingresso em tal parcelamento excepcional fica condicionado a desistência de ações judiciais conforme o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III do referido diploma legal. Intime-se.

2005.61.82.054310-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053374-4) FURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) Embargante para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o laudo pericial de fls.112/289 e a petição de fls.290/291 bem como proceda ao depósito dos honorários periciais complementares. Após, voltem-me conclusos.

2005.61.82.056863-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044124-2) CATAVENTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS S A (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls.192: Intime-se o(a) Embargante para depósito judicial dos honorários periciais, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

2005.61.82.058400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048306-6) SANHIDREL INSTALACOES E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de fls.357: Após, vista à(ao) Embargante para manifestação e depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

2005.61.82.060607-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065441-9) CREATA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação de fls. em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.82.023569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057681-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CREATA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO)

Recebo o recurso de apelação de fls.336/406 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520,V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820576814, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução. Intime-se.

2006.61.82.031385-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018763-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SCHAHIN S/A. (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.200/212 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2006.61.82.031677-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0539426-3) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SOLANGE NASI) X SIAM UTIL S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) Recebo o recurso de apelação de fls. em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.041840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053948-1) SCHNEIDER MASSAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.56/62 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2006.61.82.043275-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0408474-8) OURO VELHO AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA (ADV. SP096784 MAURO CORRADI) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.44/52 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2007.61.82.000471-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047669-1) SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

1. Para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro a produção de prova pericial contábil. 2. Nomeio perita a Sra. Vânia Magdalena Gomes Rodrigues (fone: 38736394), devendo a mesma propor os honorários periciais. 3. Após, intime-se o(a)

Embargante para tomar ciência dos honorários periciais e realizar o depósito judicial, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.4. À(AO) Embargado(a) para formulação de quesitos e indicação de Assistente Técnico.5. Laudo pericial em 30(trinta) dias, a contar da data do levantamento do depósito judicial, observando-se que poderá ser prorrogado para diligências necessárias.

2007.61.82.002484-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057733-8) DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.007300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.051951-3) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação e sua preliminar. Após, conclusos.

2007.61.82.007350-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001265-2) PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3º, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do(s) processo(s) administrativo(s). Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.007351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024460-6) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de fls.144: Após, vista à(ao) Embargante para depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2007.61.82.007369-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030100-0) TEXTIL LAPO S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de fls.141: Após, vista à(ao) Embargante para manifestação e depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

2007.61.82.011021-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005700-4) ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRACTARIOS ISOLANTES (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Intime-se o(a) Embargante para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, juntando cópia, devidamente autenticada, do instrumento de mandato para atuar nos presentes autos, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.82.013326-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032936-0) COMERCIAL BALAN LTDA ME (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO

MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora. Intime-se.

2007.61.82.015041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037069-4) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a Impugnação de fls.53/67 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.015047-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058906-3) FREECOM INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.43/48 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200461820589063, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução. Intime-se.

2007.61.82.015048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021108-3) FREECOM INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.31/36 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820211083, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução. Intime-se.

2007.61.82.031111-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553059-0) DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.15/21 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2007.61.82.039827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043006-2) ERLY CARLOS DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP094639 MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA E ADV. SP185338 NEUSA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Em consulta ao sistema processual no sítio do TRF na rede mundial de computadores, foi prolatada r. decisão, em 19/11/2007, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA - Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região deferindo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098693-1 interposto pelo(a) Embargado/Exequente. Sendo assim, por ora, prossiga-se nos autos principais, Execução Fiscal nº 90.0043006-2.

2007.61.82.047927-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018036-8) ATUALPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X) Certidão de Dívida Ativa e

Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.82.047929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056148-7) DROG SAO PAULO S/A (ADV. SP120467 ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.82.047931-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044318-4) FISCHER AMERICA COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e cópia da guia de depósito judicial para garantir a execução.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.051402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511671-5) SERGIO LUIZ MAURIQUE SPERB (ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Tendo sido concedido efeito suspensivo à decisão de fls. 73/75 pela Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal- Terceira Região no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.103488-5 interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, determino seja oficiado ao MM.Juízo deprecado para a devolução da Carta Precatória n. 402/07 expedida independente de cumprimento.Intimem-se as partes.

2007.61.82.022601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503204-8) JAIRO CARAN GARCIA E OUTRO (ADV. SP028549 NILSON JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Destarte, recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal. Cite-se o(a) embargado(a) para oferecimento de contestação à presente ação, no prazo legal. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0026529-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALVAREZ LOUREIRO E CIA/ E OUTROS (ADV. SP052567E ALDO BONAMETTI E ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS)

Fls. 130: Ao executado.

00.0553391-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SIDERAL MINI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ)

Tendo em vista a regularização da representação processual de fls.121 e segs. publique-se o tópico final da decisão de fls.115/118 destes autos: Isto posto, rejeito a EXCEÇÃO ofertada determinando o prosseguimento da execução. Intimem-se.

89.0002288-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO)

Fls. 233/234: À executada. Após, à conclusão.

89.0002737-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X JOCKEY CLUB DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Fls. 216: Manifeste-se o executado.

92.0505604-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A E OUTROS (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP167254 SANDRA REGINA VIEIRA)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. Prossiga-se no feito. P. I.

95.0500608-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X RESTAURANTE PUERTA DEL SOL LTDA E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES)
Deprequem-se os leilões do bem penhorado.

95.0501277-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X VANGUARDA MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP016311 MILTON SAAD)

Fls. 163/164: Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias.

96.0501894-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X DROGAO DA PENHA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. Prossiga-se no feito. P. I.

96.0511717-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X METALSIX COM/ E IND/ DE CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY E ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI)

Fls. 219/220; 227/228: Diante da alegação da empresa executada, bem como pela indicação do novo endereço pela exequente, expeça-se, por ora, mandado de constatação. Int.

96.0534251-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X MABEL ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

96.0534722-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

96.0538829-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP074897 PAULO ROBERTO SPIGEL)

Intime-se à executada da juntada de nova CDA (fls. 136/137), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 2006.6182.041560-4. Int.

97.0503544-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS BAUAB) X ATLAS DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA)

A parte regularizou e comprovou a incorporação da executada ATLAS DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA pela empresa SYNGENTA. Ao SEDI para as devidas alterações. A empresa requereu a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal com base no depósito do montante integral efetuado nos autos. Ora, o depósito efetuado na execução fiscal reveste-se de características próprias de garantia do Juízo nos termos do artigo 11 da LEF, o que enseja a certidão de regularidade fiscal pelo artigo 206 do Código

Tributário Nacional. Assim, aceito o depósito de fls. 67/68 como garantia do Juízo nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Consequentemente, determino a expedição de ofício ao DD. Procurador Chefe da FAZENDA NACIONAL para que anote em seus cadastros a existência de garantia judicial por DEPÓSITO. O ofício em questão deverá ser cumprido por mandado, com cópia desta, por meio do Sr. Oficial de Justiça de plantão. Int.

97.0561458-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRIMAVERAS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Tendo em vista a manifestação do exequente (fls. 73), prossiga-se na execução com o cumprimento do despacho de fls. 66.

97.0578628-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X ELETRONICOS PRINCE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP133059 LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

98.0533653-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENDOTERMA ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se. Expeça-se.

98.0542141-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLYFORM TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP187598 JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

98.0550985-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO)

Fls.68: Ante o pedido de nomeação de depositário dos bens penhorados, na pessoa de REYMUNDO REGIS DE ALENCAR PINTO, e ente a informação de fls.40, manifeste-se a executada.

98.0559289-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PLASTPEL EMBALAGENS S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho de fls. 51. Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

98.0559888-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MEGA SUPPLIES INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

98.0561280-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A E OUTRO (ADV. SP130343 CELINA GERMANOS)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.111/114, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, observado o artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº. 6.830/ 80, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer as contrafés, para fins de, alternativamente: a) pagar o débito ou nomear bens a penhora ou apresentar em garantia do Juízo fiança bancária ou depósito em dinheiro. Prazo: cinco dias a partir da citação. Em caso de pagamento integral do débito no prazo de três dias a contar da citação, os honorários previstos no item 2 desta decisão serão reduzidos pela metade - artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando trinta por cento do respectivo valor com vistas ao parcelamento judicial do saldo remanescente (artigo 745-A do Código de Processo Civil). Prazo: trinta dias contados da data da citação; Citado(s), os co- executados, além de instados a prática das condutas retro descritas, ficam advertidos de que poderão sofrer penhora livre de bens, preferencialmente dinheiro.

1999.61.82.000409-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X MERCANTIL SADALLA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

1999.61.82.002377-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KILO CERTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

1999.61.82.011267-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RENTALCENTER COM/ E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Recebo a apelação de fls. 74/89 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

1999.61.82.011783-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO)

Diante da notícia de acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses ou nova manifestação do Exequente. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.82.019767-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HIMAFE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP151110A MARCOS PEREIRA ROSA)

Intime-se a executada para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão do advogado do sistema processual, bem como da existência de saldo devedor. No silêncio, prossiga-se a execução com a designação de data para realização de leilão (ões) do(s) bem(ns) penhorado(s).

1999.61.82.020945-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AXXIS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP083176 JOSE PAULO GIANNINI JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos.Intime-se o(a) executado(a) a requerer o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.82.024704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NIKEN METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP264727 JOAO CANDIDO DOS SANTOS NETO)

J. Sim, em termos.

1999.61.82.027738-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Acolho as alegações da exequente acerca da falta de justa causa para a suspensão da exigibilidade do crédito, porquanto as razões apontadas não se subsumem às hipóteses taxativas do artigo 151 do Código Tributário Nacional.Ademais, em consulta ao sistema processual informatizado da Justiça Federal, verifiquei ter sido julgada improcedente a ação ordinária 20016182000052145.Destarte,

rejeito a exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora no endereço de fls. 132. Intime-se.

1999.61.82.030043-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMPONENTE PECAS PLASTI MECANICAS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES)

Fls. 135 e 147: Regularize a executada sua representação processual nos termos do art. 37 do CPC. Considerando a averbação feita na matrícula do imóvel penhorado (fls. 148v), a qual atende a exigência contida na nota de devolução de fls. 78; a desistência dos embargos opostos (fls. 62); e ainda a informação do exequente de que a empresa executada não está incluída no PAES (fls. 123/124), deprequem-se o registro da penhora e os leilões. Int.

1999.61.82.042083-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO BELAS ARTES LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

A questão alegada pela empresa já foi objeto de análise, consoante constam dos documentos de fls. 47, 53, 58/63. Ademais, a Certidão de Dívida Ativa goza da presunção legal relativa de liquidez, certeza e exigibilidade, competindo ao executado elidi-la (ônus da prova). O lançamento também foi perfeitamente constituído conforme consta da Certidão de Dívida Ativa de fls. 02/09 e decorre da Declaração de rendimentos efetuada pela própria executada, já que se trata de Tributo sujeito a lançamento por homologação nos termos do artigo 150, 4º do Código Tributário Nacional. Trata-se de questão incontroversa o fato de o montante apurado e objeto do lançamento de ofício deu-se com base no confronto entre as declarações prestadas pela embargante e aquelas analisadas pela exequente. Uma vez verificada a inexistência nas declarações de rendimento apresentadas, cabe ao Fisco o lançamento de ofício e, de outro lado, incumbe ao contribuinte a demonstração da incorreção do arbitramento na via própria dos embargos à execução. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

1999.61.82.048831-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.82.049643-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFESSIONAL NETWORK DO BRASIL COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO)

Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide do co-responsável SANDRA SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA. Expeça-se mandado de penhora em bens da co-responsável. Incluam-se no polo passivo da lide os co-responsáveis indicados a fl. 88, citando-os para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Intimem-se as partes.

1999.61.82.050445-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANAMERICA COML/ LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição nos termos do artigo 20 da Lei 10.522/2002. Intime-se.

1999.61.82.059650-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X A B S AUDIO E VIDEO LTDA E OUTROS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)

Fls. 96/117: A via estreita da exceção apresentada não comporta a apreciação, por este Juízo, da matéria ventilada pela executada. Isto porque a exceção em testilha somente pode ser utilizada para a cognição de questões passíveis de conhecimento ex officio pelo magistrado. Como via - repita-se - especial e restrita que é, a exceção de pré-executividade ou oposição pré-processual, só pode ser admitida quando as questões trazidas ou são de ordem pública ou dizem respeito ao título propriamente dito; vale dizer, quando dizem respeito a matérias que são cognoscíveis inclusive de ofício pelo juiz e bem como outras relativas a pressupostos específicos da execução. E, mais, que não demandem dilação probatória. Em que pesem os argumentos expostos na aludida exceção, o fato é que não se incluem nas matérias supra referidas, só podendo tais alegações serem ventiladas através de embargos (art. 16 LEF), via adequada para tanto. Isto posto, rejeito as alegações ofertadas determinando o prosseguimento da execução com o cumprimento do despacho de fls. 38.

2000.61.82.049171-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LETRA BOLD IND/ E COM/ DE LETREIROS METALICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA)

Fls. 66/67: Proceda-se às devidas alterações, bem como devolva-se o prazo, conforme requerido.

2000.61.82.052019-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMONIX COMPONENTES

ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056996 BEN HUR DE ASSIS MACHADO)

Destarte, nos moldes já decididos as fls. 142/147 a co-executada deve ser excluída do polo passivo da lide. Assim, determino a exclusão do POLO PASSIVO DA LIDE DENISE DE SÁ. Ao SEDI para as devidas anotações. Ao exequente para prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.61.82.000456-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA E OUTROS (ADV. SP059092 JOAO DE SOUZA E ADV. SP071518 NELSON MATURANA)

1- Intime-se a executada a regularizar sua representação processual, em 5 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se à exclusão do advogado no sistema processual. 2- Tendo em vista a manifestação do exequente (fls. 157), prossiga-se na execução deprecando-se a avaliação e o registro do imóvel penhorado.

2002.61.82.058709-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FOUNDRY METAIS LTDA (ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2003.61.82.067327-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CAPITANI ZANINI CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2004.61.82.022280-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAKHOUL & CIA LTDA (ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.82.023249-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTROBOR CENTRO NAC DE DISTRIBUICAO DE BORRACHA LTDA (ADV. SP138437 CHRISTIANE FONSECA BRAGA)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2004.61.82.025211-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO LOURENCO FERRO E ACO LTDA (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA)

Recebo os embargos infringentes, porque tempestivos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se.

2004.61.82.025284-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAKHOUL & CIA LTDA (ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.82.026963-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAKHOUL & CIA LTDA (ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.82.030819-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAKHOUL & CIA LTDA (ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.82.030820-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAKHOUL & CIA LTDA (ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.82.036863-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMPA SHOW PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.82.040001-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOW BRASIL NORDESTE LTDA. (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO)

Fls. 109/110: Defiro o pedido de cancelamento da inscrição 80204005632-21. Prossiga-se a execução fiscal em relação à inscrição de nº 8060400645065. Ao SEDI para exclusão da inscrição nº 80204005632-21. Aguarda-se o término do parcelamento noticiado PAEX/MP 303/2006. Intimem-se.

2004.61.82.046584-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA SC LTDA (ADV. SP222025 MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES)

Posto isto, rejeito as alegações da executada esposadas em sua exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se as partes.

2004.61.82.047573-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOPE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2004.61.82.065314-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO SANTA CLARA LTDA. E OUTROS (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)

Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE os requerimentos para excluir as co-executadas ROSA MARIA BOSSA E REGINA BOSSA do polo passivo da lide fiscal. Ao Sedi para as devidas alterações. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens livres da executada. Intimem-se as partes.

2005.61.82.011706-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO GUAIBA LTDA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO)

Consoante o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3º, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de trinta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Intime-se.

2005.61.82.017440-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AKZO NOBEL COATINGS LTDA (ADV. SP161993 CAROLINA DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X AKZO NOBEL COATINGS LTDA

Tendo em vista a informação de cancelamento de inscrição pela exequente, determino a exclusão da CDA nº 80.2.05.012612-98. Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa, correspondente à inscrição nº 80.6.05.017923-30, dando-se ciência à parte executada. Proceda a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a inscrição nº 80.2.05.012612-98, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o valor da inscrição remanescente, retificada às fls. 175/185. Prossiga-se a execução fiscal. Intime-se.

2005.61.82.018189-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLAUDIO BIANCHETTI & ASSOCIADOS AUDITORES S/C (ADV. SP198246 MAGALI SUSANA CHALELA)

Desta forma, como para a realização da compensação quando já ajuizada a execução, faz-se imprescindível que o crédito contraposto também seja certo, líquido e exigível, neste caso - sendo ainda necessário o reconhecimento e apuração do crédito - não se faz possível a realização da compensação. A Lei 9.430/96, que derogou parcialmente a Lei 8.383/91, o Decreto 2138/97 e a IN n. 21/97, regulamentou a compensação prevista no artigo 170 do Código Tributário Nacional, mas refere-se ao âmbito da Secretaria da

Receita Federal e, portanto, restrita aos créditos perseguidos na esfera administrativa. Logo, como não houve compensação do débito, a ação de execução fiscal não pode ser extinta com base neste fundamento. Regra geral, se a hipótese é de processo executivo não eivado de nulidade e o título executivo extrajudicial (Certidão de Dívida Ativa - CDA) contém os requisitos legais de validade formal, sua desconstituição deve ser buscada por meio dos embargos (art. 16 da LEF), motivo pelo qual rejeito a exceção determinando o prosseguimento do feito. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2005.61.82.021870-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ME (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

Em que pese os documentos juntados aos autos, o fato é que o parcelamento foi indeferido na esfera administrativa, consoante documento de fls. 88/89. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de fls. 87. Intime-se.

2005.61.82.024395-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES RODORAP LTDA (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

2005.61.82.026723-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL AGRICOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)

Recebo a apelação de fls. 55/64, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

2005.61.82.029187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA)

Fls. 86/90 - Recebo o recurso adesivo. Anote-se Intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.035236-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BLUVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO)

Fls. 64: Indefiro, em razão da solidariedade. Não ocorrendo o pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, em 5 (cinco) dias, expeça-se mandado de penhora em bens do co-executado no endereço de fls. 31, observando-se o demonstrativo de débito apresentado pelo exequente às fls. 54/63.

2005.61.82.045717-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ARTUR EBERHARDT S/A E OUTROS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Ademais, nada obsta que após a efetiva garantia do processo, ou efetiva comprovação nos autos de que não exercia poderes gerenciais, este possa ser excluído do feito, nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide de Sr. EMILIO SANAMI KINOSHITA. No tocante às debêntures nomeadas, por ora, manifeste-se a exequente, haja vista que os bens anteriormente indicados pela empresa não foram aceitos por esta autarquia e o mandado de penhora resultou negativo (fl. 60). Assim, haja vista a existência da empresa, indique a exequente bens passíveis de penhora. Após, à conclusão. Intimem-se as partes.

2005.61.82.046404-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X BRASILFLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

1. Tendo em vista que os presentes autos encontram-se na mesma fase processual, tendo o mesmo objeto, determino o apensamento a estes dos autos da Execução Fiscal nº 2004.6182.058704-2.2. Prossiga-se oportunamente nos autos do Processo-Piloto. 3. Fls. 23/24 e 34/35 O parcelamento dos débitos efetuado não consubstancia-se em novação da dívida. Assim, determino a suspensão do andamento do feito até nova manifestação da exequente. .PA 0,10 4. Ao SEDI para as devidas anotações, devendo ser remetido posteriormente ao arquivo sobrestado. 5. Intimem-se as partes.

2005.61.82.052436-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) 80 6 04 003724-09, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Em relação às outras inscrições, defiro o prazo requerido pela exequente. Findo este prazo sem manifestação, dê-se nova vista, independente de intimação. Intime-se.

2006.61.82.002140-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AG TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA. (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2006.61.82.014983-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERTHA COMERCIO DE BRINDES LTDA (ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2006.61.82.015015-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOSTO DE AMOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI (ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2006.61.82.025668-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASPN ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES)

Consoante os documentos juntados aos autos pelas partes e de acordo com o afirmado pela exequente em sua petição de fls. 71, a inscrição n°. 80 6 007993-25 encontra-se em parcelamento e as demais inscrições (números 80 2 06 0054469-40, 80 2 05 016350-40 e 80 2 04 041702-32) foram submetidas à análise da Receita Federal devido à alegação de pagamento (fls. 74/ 76). Assim, concluo pela suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em cobro. Ademais, face a suspensão em questão, não justifica-se a permanência da razão social da executada nos cadastros CADIN e SERASA. Oficie-se, portanto, ao DD. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo determinando-lhe que anote, imediatamente, em seus cadastros, a suspensão da exigibilidade acima e para que exclua a razão social da executada do CADIN. Tal ofício deverá ser cumprido por meio de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça de plantão e será instruído com cópia desta decisão. Oficie-se, igualmente, ao SERASA para a pretendida exclusão da razão social da executada de seus cadastros. Consigno que os sócios da executada não são parte na presente execução fiscal, razão pela qual o ajuizamento desta ação não acarretou anotações destes no SERASA e no CADIN. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme requerido pela exequente. Após, promova-se nova vista. Intimem-se as partes.

2006.61.82.025967-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MICHEL SOLA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP082737 CYRO PERCIVAL VIEIRA)

Diante da notícia de acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de 12 (doze) meses ou nova manifestação do Exequente. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.82.030807-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIANNETTI COMUNICACOES LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2006.61.82.036526-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES)

A questão da incidência do ICMS na base de cálculo da Cofins é matéria própria de discussão em sede de embargos à execução. Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade. Reitere-se o mandado de penhora de fl. 107. Intime-se.

2006.61.82.038360-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORVAL INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA)

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual. Prazo 5 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se à exclusão do

advogado no sistema processual e prossiga-se na execução.

2006.61.82.038362-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORVAL INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA)

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual. Prazo 5 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se à exclusão do advogado no sistema processual e prossiga-se na execução.

2006.61.82.038365-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORVAL INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA)

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual. Prazo 5 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se à exclusão do advogado no sistema processual e prossiga-se na execução.

2006.61.82.038484-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ORVAL INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA)

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual. Prazo 5 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se à exclusão do advogado no sistema processual e prossiga-se na execução.

2006.61.82.042397-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Providencie o exequente o recolhimento complementar das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos para prolação da sentença de extinção. I

2006.61.82.046908-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AKAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Destarte, é impertinente a exceção de pré-executividade ora deduzida. Ademais, o mero ajuizamento de ações judiciais sem eficácia suspensiva na cobrança do crédito fiscal não têm o condão de suspender o feito. Expeça-se Mandado de penhora e avaliação em bens livres do executado. Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 776

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.034038-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025029-3) TECNO FLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos por TECNO FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL e de GERSON WAITMAN, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo nº 1999.61.82.025029-3, desapensando-se. Trasladem-se para estes autos, extraídas da execução fiscal, cópias de fls. 18, 96/97, 172/173 e 177. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.039996-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519546-5) SAMEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos por SAMEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL e de GERSON WAITMAN, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo nº 98.0519546-5, desapensando-se. Trasladem-se para estes autos,

extraídas da execução fiscal, cópias de fls. 45, 72 e 76. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.043329-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584626-0) ZADRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP190030 JOÃO DONIZETE FRESNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos por TECNO FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL e de GERSON WAITMAN, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei.... P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.008784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558875-9) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMAMDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal, opostos pelo HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S/A, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para determinar a redução da multa estipulada para o percentual de 40% (quarenta por cento). Tendo em vista a sucumbência em parte mínima pelo INSS, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal nº 97.0558875-9, desampensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.82.014211-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0580558-0) WHIRPOOL S/A (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP086617 MARIA LAURA MORRONI GAVIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Isto posto, e considerado o novo título extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por WHIRPOOL S/A em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios a cargo da Embargante já estão computados na Certidão de Dívida Ativa (Decreto-Lei nº 1.025/69). Não obstante a significativa redução dos valores em cobrança, não se pode concluir que o exeqüente tenha dado causa ao excesso de execução. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 97.0580558-0, bem como cópia legível da nova CDA, juntada às fls. 46/47 da execução fiscal para estes autos. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.82.001906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000933-4) COMPONENT PECAS PLASTI-MECANICAS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP034720 VALDEMAR GEOLOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2000.61.82.002189-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029322-0) COMPONENT PECAS PLASTI MECANICAS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2001.61.82.019746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014079-0) RECUPMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2002.61.82.037990-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029230-5) DICAP - DISTRIBUIDORA IND/ E COM/ DE CARTOES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP091318 ERALDO DOS SANTOS SOARES)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2002.61.82.042794-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059816-2) CONFECÇÕES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, acolho os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para alterar a sentença de fls. 112/132, em parte, para que faça parte da sua fundamentação o parágrafo supra e modificar o dispositivo para: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE. Condeno-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objetivado na execução fiscal, valor este corrigido a partir do ajuizamento dos embargos à execução fiscal com base no Provimento nº 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei... P. R. I.

2002.61.82.049373-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001115-1) PAULO CASSEMIRO FILHO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO M COUTO)

Isto posto, JULGO EXTINTOS, os presentes embargos, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Uma vez que o embargado ingressou nos autos apresentando defesa, e que deu causa à extinção pela perda de interesse, ao admitir o equívoco nos autos de execução, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)... P. R. I.

2002.61.82.049374-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001115-1) MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO DE BARROS BARRETO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO M COUTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes Embargos à Execução Fiscal opostos por MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO DE BARROS BARRETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.049375-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001115-1) ARMANDO GEMIGNANI JUNIOR (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO M COUTO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Em virtude do embargante, em sua réplica, ter anexado novos documentos (fls. 113/122), baixo os autos em diligência para ciência do embargado. Após, retornem os autos conclusos.

2002.61.82.052805-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027280-3) FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL SABESPREV (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO FINAL Com o pagamento da dívida pelo(a) executado(a), ora embargante, e conseqüente extinção da execução fiscal, tem-se por desnecessária e inútil a apreciação das questões suscitadas. A hipótese é de falta, superveniente, de interesse processual. Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. ...P.R.I.

2003.61.82.043543-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0508342-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PTA RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos à Execução de Sentença propostos pela FAZENDA NACIONAL em face da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para reduzir o montante da execução, adotando os cálculos de fls. 07/09. Condeno a Embargada em honorários advocatícios que fixo em 10 (dez por cento) do valor, corrigido, equivalente à redução. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos dos Embargos à Execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.82.061446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.011374-9) JOAO MARCELO CAETANO (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125840 ALMIR CLOVIS MORETTI)

... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante JOÃO MARCELO CAETANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios ao Embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. POA 0,10 Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.004653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001357-0) EXPRESSO RING LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. Estendo os efeitos desta decisão aos autos dos embargos à execução fiscal nº. 2005.61.82.004656-4, 2005.61.82.004654-0 e 2005.61.82.004655-2, solucionando, desta forma, os embargos de declaração de mesmo teor apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a fls. 223/ 227, 108/ 112 e 119/ 123 daqueles autos, respectivamente. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº. 2005.61.82.004656-4, 2005.61.82.004654-0 e 2005.61.82.004655-2. P. R. I.

2005.61.82.004654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001357-0) OLGA RING (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAJGA RING (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. Estendo os efeitos desta decisão aos autos dos embargos à execução fiscal nº. 2005.61.82.004656-4, 2005.61.82.004654-0 e 2005.61.82.004655-2, solucionando, desta forma, os embargos de declaração de mesmo teor apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a fls. 223/ 227, 108/ 112 e 119/ 123 daqueles autos, respectivamente. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº. 2005.61.82.004656-4, 2005.61.82.004654-0 e 2005.61.82.004655-2. P. R. I.

2005.61.82.004655-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001309-0) OLGA RING (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAJGA RING (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. Estendo os efeitos desta decisão aos autos dos embargos à execução fiscal nº. 2005.61.82.004656-4, 2005.61.82.004654-0 e 2005.61.82.004655-2, solucionando, desta forma, os embargos de declaração de mesmo teor apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a fls. 223/ 227, 108/ 112 e 119/ 123 daqueles autos, respectivamente. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº. 2005.61.82.004656-4, 2005.61.82.004654-0 e 2005.61.82.004655-2. P. R. I.

2005.61.82.004656-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001309-0) EXPRESSO RING LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. Estendo os efeitos desta decisão aos autos dos embargos à execução fiscal nº. 2005.61.82.004656-4, 2005.61.82.004654-0 e 2005.61.82.004655-2, solucionando, desta forma, os embargos de declaração de mesmo teor apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a fls. 223/ 227, 108/ 112 e 119/ 123 daqueles autos, respectivamente. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº. 2005.61.82.004656-4, 2005.61.82.004654-0 e 2005.61.82.004655-2. P. R. I.

2005.61.82.041672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559730-0) CONSERVATORIO ARTISTICO MUSICAL BELA BARTOK S/C LTDA (ADV. SP095722 JOSE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES o pedido formulado nestes Embargos à Execução Fiscal opostos pelo CONSERVATÓRIO ARTÍSTICO MUSICAL BELA BARTOK S/C LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.044008-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051891-3) INSTITUTO DE PESQUISAS TECN DO EST DE S P S A I P T (ADV. SP175472 RENATO BORELLI FERNANDES VALENTIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo EMBARGANTE INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do Embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia dos documentos de fls.38 e 76/79 para estes autos e desta sentença e dos documentos de fls.36 e 50 para a execução fiscal, desapensando-se.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Juntem-se os extratos das pesquisas realizadas junto ao sistema processual.P. R. I.

2005.61.82.056258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548377-9) MIGUEL ANTONIO CALDERON VELEZMORO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES)

Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito..Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

2005.61.82.061862-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0538970-5) SERGIO LUIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP068068 ELIAS CRAVO DE RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) BAIXA EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista a alegação dos embargantes de nulidade da penhora, ao argumento de tratar-se o imóvel constricto nos autos da execução fiscal de bem de família, é indispensável, para verificar a exatidão do alegado, que providenciem a apresentação das declarações de bens, para efeitos de Imposto de Renda, dos últimos cinco (5) anos, bem como certidões negativas expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, a fim de comprovar ser o imóvel constricto o único de sua propriedade.Com a vinda dos documentos, dê-se vista à embargada.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2006.61.82.012585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051901-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HELCIO BRUNETTO ROMANO (ADV. SP209127 JOSE FRANCO CRAVEIRO NETO E ADV. SP115583 EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da parte contrária.Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.82.027627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0538970-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X SERGIT COM/ DE AUTO PECAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP068068 ELIAS CRAVO DE RAMOS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela SERGIT COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desapensando-se.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.82.032031-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053795-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO LTDA. (ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante GRUPO INTERNACIONAL CINEMETOGRÁFICO LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, para determinar a redução do percentual cobrado a título de multa, que fixo em 20%. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários, devendo cada uma das partes arcar com as despesas de seus procuradores. Traslade-se cópia desta decisão e do demonstrativo de débito atualizado (fls. 49/50), para os autos do Processo nº 1999.61.82.053795-8. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475 do Código de Processo Civil). Com ou sem recurso voluntário, os autos deverão ser encaminhados ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.037973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516023-8) AGROPEC COML/ E EXP/ S/A- MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante AGROPEC COMERCIAL E EXPORTADORA S/A - MASSA FALIDA., em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. ...P. R. I.

2006.61.82.038335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554096-0) TOWN W COUNTRY IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante TOWN & COUNTRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - MASSA FALIDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. ...P. R. I.

2006.61.82.041375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042860-2) TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA. - MASSA FALIDA, em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor correspondente à multa aplicada....P. R. I.

2006.61.82.041615-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058350-0) ITAMOL IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante ITAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA. - MASSA FALIDA, em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor correspondente à multa aplicada....P. R. I.

2006.61.82.041616-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036080-3) 12 DE OUTUBRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante 12 DE OUTUBRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - MASSA FALIDA, em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor correspondente à multa aplicada....P. R. I.

2006.61.82.041617-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035860-7) ANEIS WORKSHOP LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante ANÉIS WORKSHOP LTDA. - MASSA FALIDA, em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor correspondente à multa aplicada....P. R. I.

2006.61.82.046933-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025505-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 1997 a 2001. Conseqüentemente, impõe-se a extinção da execução Fiscal nº 2006.61.82.025505-4.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (vinte por cento) do valor da causa, corrigido a partir do ajuizamento da ação de embargos.Custas na forma da lei.Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.046934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025504-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 1996 a 2001. Conseqüentemente, impõe-se a extinção da execução Fiscal nº 2006.61.82.025504-2.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (vinte por cento) do valor da causa, corrigido a partir do ajuizamento da ação de embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.82.048573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550596-9) ANEIS WORKSHOP LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante ANÉIS WORKSHOP LTDA. - MASSA FALIDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor correspondente à multa aplicada....P. R. I.

2006.61.82.049010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041367-2) CARBER EMBALAGENS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP199745 LUIS FERNANDO PENHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela CARBER EMBALAGENS E REPRESENTAÇÃO LTDA em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o pagamento do débito objeto da CDA 80.4.03.004912-58, bem como para determinar a suspensão das medidas satisfativas no que toca à CDA 80.6.04.032064-29. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários, devendo cada uma das partes arcar com as despesas de seus procuradores....P. R. I.

2006.61.82.049011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025699-4) COML/ E INDL/ B N A LTDA (ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido a partir do ajuizamento da ação de embargos.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal nº 1999.61.82.125699-4.Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.82.051348-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058375-9) POLIURETEC INDUSTRIA ECCOMERCIO DE POLIURETANO LTDA (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.Custas nos termos da lei. ... P. R. I.

2006.61.82.051350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060269-9) DROG MICHEL LTDA EPP (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP189996 ESIO SOARES DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante DROGARIA MICHEL LTDA. - EPP em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desapensando-se.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.82.053256-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571274-3) POLO IND/ E COM/ ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. - MASSA FALIDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. ...P. R. I.

2007.61.82.000320-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.038008-5) CRISTALEX IND/ COM/ DE VIDROS TEMPERADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante CRISTALEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA. - MASSA FALIDA, em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, tendo em vista ter havido sucumbência recíproca. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor correspondente à multa aplicada....P. R. I.

2007.61.82.003306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020353-7) GRAFITE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LIMITADA (ADV. SP176855 FÁBIO FRATANTONIO MARCHESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por GRAFITE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.... P.R.I.

2007.61.82.006887-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059008-9) EDITORA SOL SOFTS E

LIVROS LTDA (ADV. SP028811 NILTON RIBEIRO LANDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante EDITORA SOL-SOFTS E LIVROS LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.013162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.042298-9) CHARING CROSS IND/ DE VESTUARIOS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. PR021810 MARCIA ADRIANA MANSANO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante CHARING CROSS INDÚSTRIA DE VESTUÁRIOS LTDA. - MASSA FALIDA., em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Custas na forma da lei. Condene a Embargada em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do montante a ser reduzido, corrigido desde o ajuizamento desta ação. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor devido. ... P. R. I.

2007.61.82.014443-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040960-4) GANCHEIRAS PRIMOR E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.017164-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551118-9) COFERMETAL COM/ DE FERROS E METAIS S/A (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal, opostos pela COFERMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS S/A em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei.... P. R. I.

2007.61.82.017165-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050134-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar indevidos os valores em cobrança e desconstituir o título executivo. Conseqüentemente, declaro extinta a execução fiscal nº 2006.61.82.050134-0. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC)....P. R. I.

2007.61.82.017171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050131-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar indevidos os valores em cobrança e desconstituir o título executivo. Conseqüentemente, declaro extinta a execução fiscal nº 2006.61.82.050131-4. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC)....P. R. I.

2007.61.82.017172-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050125-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar indevidos os valores em cobrança e desconstituir o título executivo. Conseqüentemente, declaro extinta a execução fiscal nº 2006.61.82.050125-9. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC).... P. R. I.

2007.61.82.017173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052411-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 2000, 2001 e 2002. Em face da sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.017174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052412-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 2001 e 2002. Em face da sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.017175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052415-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 2001 e 2002. Em face da sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.017176-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050141-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar indevidos os valores em cobrança e desconstituir o título executivo. Conseqüentemente, declaro extinta a execução fiscal nº 2006.61.82.050141-7. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento. Custas na forma da lei.... P. R. I.

2007.61.82.017177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050154-5) EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar indevidos os valores em cobrança e desconstituir o título executivo. Conseqüentemente, declaro extinta a execução fiscal nº 2006.61.82.050154-5. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC).... P. R. I.

2007.61.82.017179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052407-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 2000, 2001 e 2002. Em face da sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).... P. R. I.

2007.61.82.022614-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511357-4) MODAS CENTURY LTDA (ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação da parte contrária. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, dispensando-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.028086-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052443-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos exercícios de 2001 e 2002. Em face da sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.031125-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054346-6) MADEIRAS CAIAMAM LTDA (ADV. SP250047 JOSE ANTONIO VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, dispensando-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.031474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005931-5) DOKCAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por DAKCAR COMERCIAL LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.029283-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046259-4) PATRICIA REGINA ARQUER GIACOMETTI E OUTROS (ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA E ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por PATRICIA REGINA ARQUER GIACOMETTI, HOMERO ROBERTO GIACOMETTI, MARIA CRISTINA ARQUER, SERGIO LUIS ARQUER e ELZA LOPES ARQUER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel situado na Rua Cotoxó nº 440, Perdizes, matriculado sob nº 8.828 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital SP, bem como dos valores a título de aluguéis, efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.82.000900-0. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios ao Embargantes, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. A matéria enfrentada não é de grande complexidade. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475 do Código de Processo Civil). Com ou sem recurso voluntário, os autos deverão ser encaminhados ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região....P. R. I.

2003.61.82.062962-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542587-8) ALBINO AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP104985 MARCELO LAPINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por ALBINO AUTOMÓVEIS LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o levantamento da penhora realizada sobre o veículo FIAT UNO Eletronic, modelo e fabricação 1994, placa BVY-3356, chassi 9BD14600R5157599, cor cinza. Condene, tão-somente, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o INSS, dos embargados, foi o único a insurgir-se em face do levantamento da penhora. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o levantamento da constrição judicial, nos autos do processo executivo. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.011852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459789-3) FRANCISCO PALMA NETO (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X IAPAS/CEF E OUTRO (PROCURAD ROGERIO CAMPOS) Isto posto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. À vista do reconhecimento de equívoco na inclusão do embargante no pólo passivo da ação principal, homonímia, determine-se o encaminhamento da Execução Fiscal nº 00.0459789-3, para regularização do pólo passivo, no qual deve figurar como executado FRANCISCO PALMA NETO, portador da cédula de identidade R.G. nº 159994 e CPF nº 028536808. Proceda-se ao traslado de cópia da sentença proferida na execução fiscal para estes autos. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.014028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556654-2) SALVADOR RUY IUMATTI (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP031303 BENEDITO ANTONIO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Isto posto, não admitida a denúncia da lide e reconhecida a ilegitimidade passiva para a presente demanda, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, no que toca ao embargado JOÃO BATISTA ZUPIROLLI, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. No mais, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por SALVADOR RUY IUMATTI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, LÁVIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, VICENTE CAMPILONGO e LAURETINO SANTANA REIS, com sustento no artigo 269, I, do mesmo texto legal. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a favor do INSS e da massa falida, que de fato ofereceram resistência à pretensão, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Embargado, tendo em vista o pequeno valor atribuído à causa. Custas na forma da lei....P. R. I.

2004.61.82.018634-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020162-6) CLAUDIO FERNANDO CASSIUS (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CLAUDIO FERNANDO CASSIUS em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, CONFECÇÕES DELHI LTDA., ADIB KHOURI e MARIA HELENA GUIMARÃES KHOURI, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel situado na rua Antonio de Godoy nº 60, loja nº 60, São Paulo/SP, objeto da matrícula nº 74.193 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, efetivada nos autos da Execução Fiscal. Condene apenas o Instituto Nacional de Seguro Social ao pagamento de custas processuais, em reembolso, e honorários advocatícios que fixo, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O trabalho realizado nestes autos não foi de maior complexidade, exigindo poucos arrazoados e contanto com resistência efetiva apenas do INSS. A exclusão dos demais embargados, executados nos autos principais, é medida de justiça, porquanto não concorreram para a constrição dos bens. Não houve nomeação ou indicação de parte dos executados. O posicionamento adotado encontra-se, inclusive, pacificado na Corte Superior: Súmula 303 do STJ: Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, certificando-se quanto a eventual recurso e efeitos do recebimento. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o cancelamento da constrição judicial, nos autos do processo executivo. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.030263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020162-6) BAR RESTAURANTE BBANNYS LTDA - ME (ADV. SP135122 MARIO LUCAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO interposto por BAR RESTAURANTE BBANNYS LTDA. ME em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.056257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548377-9) SELMA BIANCHI OLIVEIRA DE CALDERON (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, despendendo-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.021454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570641-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100400 DANIEL TAVARES) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, despendendo-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.025255-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NISA INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP145604 MARCELO ANTONIO DE SOUZA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei....P.R.I.

2000.61.82.027280-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL SABESP (ADV. SP019379 RUBENS NAVES) X APARECIDA SANCHES MAZZINI (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2213

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.030801-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058213-0) ACONCAGUA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF E OUTRO (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À ARREMATACÃO...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.009833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048660-4) UGLAR & MAZARIN IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA-ME X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. Prossiga-se na execução. P. R. I. e traslade-se cópia.

2003.61.82.064202-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022221-6) CONSTRUTORA HENRIQUE ALEXANDER LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de embargos opostos à execução fiscal que objetiva a cobrança do tributo referido na Certidão de Dívida Ativa. É o relatório. Decido. A embargada noticiou nos autos da Execução Fiscal em apenso o pagamento do débito após o ajuizamento da execução fiscal requerendo a extinção do feito (fl. 174). Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do pagamento do crédito tributário, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos. Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 174 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de estilo. P. R. I.

2005.61.82.034521-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011570-3) OPUS FOTOGRAFIA LTDA (ADV. SP160037 EDILSON SILVA DA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.047654-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.040068-4) SULINE EXPRESS LOCACAO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.061717-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044034-1) AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Ante o exposto, conheço parcialmente dos embargos e, na parte conhecida, os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. Declaro que o pedido de fls. 387/8 está superado por esta decisão e a de fls. 384. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.82.036400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012767-2) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA (ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro

no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I.

2006.61.82.036406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020149-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPCOM COM/ E PROMOCOES S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU)

...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS E DESCONSTITUO, EM PARTE, O TÍTULO EXECUTIVO...

2007.61.82.028008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036473-6) SUPERMERCADOS MADRID LTDA (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos opostos à execução fiscal que objetiva a cobrança do tributo referido na Certidão de Dívida Ativa.É o relatório. Decido.A embargada noticiou nos autos o cancelamento da inscrição do débito, requerendo a extinção do feito.Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do cancelamento do débito, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos.Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.032253-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005921-6) A A FERNANDES CIA LTDA (ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos opostos à execução fiscal que objetiva a cobrança do tributo referido na Certidão de Dívida Ativa.É o relatório. Decido.A embargada noticiou nos autos o cancelamento da inscrição do débito, requerendo a extinção do feito.Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do cancelamento do débito, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos.Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.048706-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025336-7) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade.Determino o traslado de cópia da presente para os autos do executivo fiscal, em que se prosseguirá nos demais termos.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.047542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514200-0) VALADARES PARTICIPACOES E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Pelo exposto, rejeito a preliminar, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO e DESCONSTITUO O ARRESTO...

2007.61.82.031482-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548212-0) YASUKO YAMADA (ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

EXECUCAO FISCAL

00.0237061-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD IRENE VERAZTO) X MOACIR MACHADO

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os

autos, com as cautelas legais. P.R.I.

00.0551665-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERONIAS PALMITO E OUTRO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0535743-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA) X PAULO CEZAR BESSA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0537279-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X ROBERTO MARQUES

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0547263-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CARLOS BOTAZZO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0578962-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ELIAS MONTEIRO LINO (ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0524660-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA MATOGROSSENSE LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0528322-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI E ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Converta-se em renda para a União o valor referente ao depósito efetuado às fls.98. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0536979-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CLIVIO MALMESI (ADV. SP038615 FAICAL SALIBA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da remissão do débito.É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0542871-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.003170-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEMENTES SAKAMA LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.024226-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAMIRA IND/ E COM/ LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.056334-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X METALONITA AGROPECUARIA S/A

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.004193-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X SERGIO LUIZ BIANCO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.022221-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA HENRIQUE ALEXANDER LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de

Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.051663-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE FRANCISCO

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.051678-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HENRIQUE JOSE JORGE

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.051683-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VICTOR DE LEMOS NETO

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.054103-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO SERGIO DOS SANTOS

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.054113-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ESCRITORIO CONTABIL FATOR S/C LTDA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.054122-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JESUS CRESPO FILHO

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.054127-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE CARLOS DE SOUZA SOBRINHO

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.054139-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO CASTILHO TEIXEIRA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.054143-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSMAR BOTELHO REVITO

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.054149-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE CORREA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.060926-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA MARLENE HORTA DOS SANTOS

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.060927-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA MARLENE HORTA DOS SANTOS

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.066520-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO GONCALVES COELHO

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.066546-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.020192-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAZVEST PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP138960 JORGE ROJAS CARRO)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.028776-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GUILHERME VIEIRA DE MENDONCA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.033888-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SANDRO TONSO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.035203-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALBERTO HAZAN COHEN CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.042573-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUMARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.043724-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.052962-0, comunicando a extinção deste processo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.044777-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VAN JAPAN MANUFATURAS DE MODAS LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.058380-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EQUITYPAR-COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.059171-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRO PRODUTORES NIPO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução

fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.059733-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENTERASYS NETWORKS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP098918 MAURO CESAR MELO DA SILVA)

...Isto posto, em vista dos elementos documentais idôneos e do tácito reconhecimento, por falta de impugnação específica, deve ser declarado por sentença o pagamento. JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Condeno a exequente ao pagamento de honorários, arbitrados em R\$ 300,00, com fulcro no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2o. do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.061430-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SO OCULOS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.002318-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LABR ITACOLOMI ANALISES CLINICAS S/C LTDA

Recebo o pedido de fls. 14/15 como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, c.c. Art.26, da Lei nº 6.830/80.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.019781-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J FERREIRA BASTOS BAR E LANCHES ME (ADV. SP205221 PATRICIA PEREIRA DA CRUZ E ADV. SP206940 DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.021085-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUICAO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY (ADV. SP063901 AKIO HASEGAWA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.023321-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA)

...Ante o exposto, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Condeno a exequente em honorários de advogado, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais),

com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita a reexame necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.032239-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFTCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.035021-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGASPINA DROG LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.058628-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CYRO DE MOURA CEZAR (ADV. SP062000 FRANCISCA ROSA PIAZZA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.002362-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFER-SOUZA FERREIRA COM. E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP195660 ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.004164-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ISABEL MENEZES DOS SANTOS

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.005829-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TUCUNDUVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP014695 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.005921-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A A FERNANDES CIA LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução

fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.006254-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEDCORP HOSPITALAR LTDA. (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.012767-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA (ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.016001-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA TEREZA POLIZZI

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.016174-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TAISA MARA SANTANA DIAS

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.017248-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TANCREDO EMP DE IMOV E CONST S/S LTDA - ME

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.023793-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DULIA SGUACABIA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.026161-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X OSVALDO RIZZO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.033821-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MANUEL FRANCISCO BARRILAO Y MUNOZ

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034244-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBERTO MAURICIO TRINDADE

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034659-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ KENJI INOUE

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035132-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADALBERTO SANTOS MALHEIROS

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035461-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X BRUNO FLABOREA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035751-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDGARD FIGUEIREDO TADDEO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.036158-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RENATA FARIAS SILVA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.036473-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERMERCADOS MADRID LTDA (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.037596-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GUDULO BENEDITO BORNACINA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.037834-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALICE DE SOUZA CRUZ

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.037844-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO ALONSO PEJ

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.037876-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CELIA LIGIA ROMANO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.050555-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.054748-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LINIC ENGENHARIA LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.004069-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA (ADV. SP127102 DAURA MARIA MARTINS FERREIRA)

...Pelo exposto, deve-se reconhecer a extinção do crédito inscrito, com os corolários processuais pertinentes.FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 794, I, CPC. Arbitro a cargo da exeqüente honorários de advogado, com a moderação do art. 20, par. 4º., CPC, no montante de R\$ 500,00. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.82.005506-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.006091-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MB ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. (ADV. SP153148B ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013727-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP010211 EUGENIO LEONI)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.017297-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALQUIRIA RIBEIRO BARBOSA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.024854-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERALDO JOSE DE SOUZA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de

Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.026681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO TERRA DE MORAES) X CONDOMINIO DIARIO NIPPAK

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.026804-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.028437-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP063206 ELEONORA PINTO YAZBEK)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.036407-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X LILIAN MARCIA SEJAS ROCA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.044317-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X HUNKY MODAS LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido.Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.048703-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010264-4) MORIACOS METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

...Falta à parte demandante, portanto, regularidade da petição inicial, que não esclarece adequadamente os fundamentos jurídicos do pedido, bem como, por outro lado, o interesse de agir e a possibilidade jurídica. O pleito ora deduzido é desnecessário e, sob o aspecto procedimental, inadequado. É visível a tentativa de obstruir, por meio de expediente procrastinatório, execução em curso há anos, com a preclusão das modalidades adequadas de defesa do executado.INDEFIRO A INICIAL e julgo a demanda extinta, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, CPC. P.R.I. e traslade-se cópia para os autos principais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1849

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0801126-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801125-2) IND TANICAS CARAZZA LTDA (ADV. SP042376 BERNARDO PAULO GERKHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1 - Dê-se vista a embargante para que traga aos autos cópias da petição inicial e sentença proferida nos autos dos embargos à execução 9100000071 (n. correspondente no TRF 94.03004449-7), no prazo de 15 (quinze) dias.2 - Informe a Fazenda Nacional o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.Intime-se.

95.0800221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800220-4) UNIMED REGIONAL DA ALTA NOROESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP014794 LUIZ NORTON NUNES E ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

Reconsidero a decisão de fl. 143.Aguarde-se, em arquivo provisório, o retorno dos autos principais.Publique-se e intime-se.

95.0802907-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801464-2) JOSE ANTONIO FASSINA (ADV. SP025443 OMAR BENDILATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 77/81, 98, 99-v, para os autos executivos n. 94.0801464-2.Dê-se ciência às partes sobre o retorno do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.Intime-se.

1999.03.99.025175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801857-9) ALBERTO SAKON ISHIKIZO (ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI E ADV. SP089672 ALBERTO SAKON ISHIKIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Traslade-se cópias de fls. 106/112 e 115 para os autos executivos em apenso (n. 96.0801857-9). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.Intime-se.

1999.61.07.002164-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801251-5) CAL CONSTRUTORA ARAÇATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Traslade-se cópias de fls. 163/169 e 172 para os autos executivos em apenso (n. 98.0801251-5).Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

1999.61.07.003369-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000146-4) PILOTIS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo.Vista para resposta, no prazo legal.Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo.Publique-se e intime-se.

2000.03.99.044154-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804319-0) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E PROCURAD ADV MARCIO LUIS MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade-se cópias de fls. 165/169 e 172 para os autos executivos em apenso (n. 96.0804319-0). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.000456-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0805250-9) OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI - ESPOLIO (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Traslade-se cópia do relatório e acórdão de fls. 167 a 176 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 183 para os autos executivos n. 98.0805250-9. Dê-se ciência às partes do retorno do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.003604-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.004124-3) TECNICA DIESEL CERBASI LTDA (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

1) Ciência às partes da descida do feito. 2) Traslade-se cópia do acórdão de fls. 175 a 181 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 184 para os autos principais, dispensando-se os feitos 3) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4) Intimem-se.

2000.61.07.005093-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.000941-8) TARCIZIO BERGAMO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 155-8 - Defiro. Intime-se o embargante, ora executado, nos termos requeridos pelo INSS.

2001.03.99.041008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0801284-0) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP141142 MARCIA APARECIDA LUIZ E ADV. SP140386 RENATA BORGES FAGUNDES REZEK E PROCURAD JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Traslade-se cópias do relatório, ementa e acórdão de fls. 162-8 e certidão de trânsito em julgado de fl. 171 para os autos executivos n. 97.0801284-0. Dê-se vista às partes do retorno dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2001.03.99.048722-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801248-5) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Traslade-se cópias de fls. 157/160 e 163 para os autos executivos em apenso (n. 98.0801248-5). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.000336-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.002664-7) ADILSON PEREIRA LIMA ARACANGUA - ME (ADV. SP150714 ALBERTINO DE LIMA E ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Traslade-se cópias de fls. 245/258 e 260 para os autos executivos em apenso (n. 2001.61.07.002664-7). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.001100-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003835-9) JOSE ELIAS ARACATUBA - ME (ADV. SP026912 SHIGUEAKI KAJIMOTO E ADV. SP146909 SILVIO AKIO KAJIMOTO E ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

1) Ciência às partes da descida do feito. 2) Traslade-se cópia do acórdão de fls. 141 a 145 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 148 para os autos principais. 3) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4) Intimem-se.

2001.61.07.003880-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0802186-7) GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

01 - Reconsidero a decisão de fl. 247, na parte em que se determinou o desapensamento dos feitos.02 - Cumpra-se a parte final da referida decisão, remetendo-se todos os feitos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.03 - Dê-se ciência à embargada da decisão de fl. 247.Publicue-se.Intime-se.

2001.61.07.004205-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001133-0) SHUSTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo.Vista para contra-razões, no prazo legal.Intime-se a (o) embargada (o) da sentença retro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo.Publicue-se e intime-se.

2002.61.07.006039-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0804065-7) JOSE CELSO BOATTO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo.Vista para contra-razões, no prazo legal.Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo.Publicue-se e intime-se.

2002.61.07.006179-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003848-7) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo.Vista para resposta, no prazo legal.Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo.Publicue-se e intime-se.

2003.03.99.010237-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0802118-0) ARLINDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP141142 MARCIA APARECIDA LUIZ E ADV. SP140386 RENATA BORGES FAGUNDES REZEK E PROCURAD ADV JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 141/150, 192/193 e 198 para os autos executivos em apenso (n. 97.0802118-0).Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publicue-se.Intime-se.

2003.03.99.031234-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804691-2) DJALMA DE OLIVEIRA ARACATUBA ME (PROCURAD ADV. MARCELO ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade-se cópias de fls. 143/147, 155/158 e 161 para os autos executivos em apenso (n. 96.0804691-2).Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publicue-se.Intime-se.

2004.03.99.000115-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801322-8) CURTUME ARACATUBA LTDA (ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA E ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Traslade-se cópias de fls. 180/185 e 188 para os autos executivos em apenso (n. 98.0801322-8). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publicue-se.Intime-se.

2004.03.99.016049-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801833-5) AGPEC DISTR/ E COM/ PRODS AGRO VETERINARIOS LTDA (ADV. SP098374 FERNANDO GUILHERME DE AGUIAR TINASI E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) Traslade-se cópias de fls. 282 e 285 para os autos executivos em apenso (n. 98.0801833-5). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.001950-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801295-7) INTERSEG INTERIOR ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Intime-se a embargada da sentença proferida às fls. 75/78 e decisão de fls. 141/142. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.008289-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.004416-0) ANTONIO EDWALDO COSTA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta no prazo legal. Intime-se o embargado da sentença de fls. 55 a 64. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.009223-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000270-5) DISTR/ DE CARNES E DERIVADOS ARACATUBA LTDA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES E ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVAS)

1. Traslade a secretaria cópias de fls. 42 e 45 para os autos de Execução Fiscal n. 1999.61.07.000270-5. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2005.03.99.033774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803119-2) ANA ELISA ASSIS LEMOS SENCHE (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

1 - Considerando que a petição de fls. 248-9 refere-se ao feito n. 97.0806628-1 pertencente à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, determino que as mesmas sejam desentranhadas e juntamente com o documento de fls. 250-5 encaminhados à referida Vara para as providências cabíveis. 2 - Intime-se a executada, ANA ELISA ASSIS LEMOS SENCHE, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3 - Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 4 - Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório.

Publique-se.

2005.61.07.000861-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.107215-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X RAFAEL LUIZ DA SILVA - ME (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.002958-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002069-5) J FERRACINI & CIA LTDA (ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS

TRIVELATTO FILHO)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para contra-razões, no prazo legal. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.005187-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.007796-2) ARACATUBA ALCOOL S/A - ARALCO (ADV. SP179525 MARI SIMONE CAMPOS MARTINS E ADV. SP111482 LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.006908-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.005592-9) ANTONIO EDWALDO COSTA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.009865-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001133-0) SHUSTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para contra-razões, no prazo legal. Intime-se a (o) embargada (o) da sentença retro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.009866-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001133-0) ARISTIDES BENAVENTE (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para contra-razões, no prazo legal. Intime-se a (o) embargada (o) da sentença retro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.009868-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.010188-2) CHADE E CIA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Intime-se a (o) embargada (o) da sentença retro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.009871-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0801266-1) JOSE EDUARDO CASERTA PEREIRA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 114: anote-se. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo

legal. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença retro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, despendendo-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.011413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.004401-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP011135 JORGE NEMER ELIAS)

Fls. 189/190: Diante da informação do embargado de que irá substituir a CDA nos autos principais e considerando que o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80) prevê essa possibilidade, aguarde-se por quinze dias. Sem manifestação, venham os autos para sentença. Intime-se.

2006.61.07.003751-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.009321-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X COMERCIAL EFC LTDA (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA)

1. Trata-se embargos à execução. Não há custas a serem pagas. 2. Traslade-se cópia da certidão de trânsito em julgado para os autos de execução fiscal em apenso. 3. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.013318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.005967-0) EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Aceito a conclusão nesta data. Deixo de apreciar, por ora, a petição inicial dos presentes embargos, até que seja a execução apenas efetivamente garantida, com a devida aquiescência da(o) exequente. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.07.000448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804321-6) MUNICIPIO DE ARACATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP055865 ALVARO RODRIGUES E ADV. SP061163 ALLI MOHAMAD ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENDRO MARTINS MENDONCA)

Considerando que os presentes autos versam sobre embargos à execução registrada sob o número 98.0804321-6, e, considerando, que nos termos da petição inicial (fl. 02), estes abrangem as notificações fiscais ns. 32.466.106-1, 32.466.105-3, 32.466.104-5 e 32.392.805-6, esta última, porém, não alcançada pelo pedido de desistência dos embargos e sua posterior homologação, conforme fl. 40, 44, entendo que com relação à mesma (C.D.A. n. 32.392.805-6), não se operou a extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme sentença de fl. 45. Determino, pois, o prosseguimento do feito. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.07.005634-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001133-0) DEVAIR DEMARCHI BENAVENTE (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHUSTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA - ME

Recebo os embargos de terceiro com suspensão da execução quanto à parte ideal do bem impugnado (50%). Citem-se a embargada e os executados para contestarem a presente ação, no prazo legal. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos executados dos autos em apenso, SHUSTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CGC n. 66.784.737/0001-50; ARISTIDES BENAVENTE, CPF n. 118.139.468-68 e JOSÉ MARCELO DE MARCHI BENAVENTE, CPF n. 158.104.608-10, no pólo passivo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.010681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.004211-2) WW AUTO SHOP COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, face a perda superveniente do interesse de agir do embargante, uma vez desbloqueado o veículo junto à CIRETRAN, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte contrária. Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0800424-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X LOURDES DE SOUZA FERNANDES ARACATUBA ME (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP095949 HELAINE GARCIA SANTOS NOGUEIRA DE SA E PROCURAD ADV ENADIA GARCIA DOS SANTOS E PROCURAD ADV ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA E PROCURAD ADV EMERSON FLAVIO GARCIA E PROCURAD ADV MORIVALDO RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme estipulado no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 6.830/80, fica cessada a responsabilidade do executado pela atualização monetária e juros de mora, a partir da data do depósito em dinheiro. Haja vista que o bloqueio realizado foi no valor total do crédito exigido (fls. 244 e 248), concluo pela quitação deste. Considerando-se o teor do ofício n. 21.221/229/05, de 12/05/2005 (arquivado em pasta própria), remetido pelo INSS, que orienta como proceder em casos de depósitos em seu favor, determino a transferência dos depósitos de fl. 251 para o Com o trânsito em julgado, fica cancelada a penhora de fl. 15. Após, arquivem-se, independentemente de novo despacho. Custa ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

96.0710697-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CICOL - COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP080931 CELIO AMARAL) X OSWALDO NASCIMENTO GUEDES

Fls. 232-3: 1 - Regularize a parte executada sua representação processual, em dez dias, juntando aos autos instrumento de mandato, bem como, cópia autenticada do contrato social e demais alterações em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo. No silêncio, deverá ser riscado o nome do advogado da capa dos autos e tidos como inexistentes os atos praticados por ele. 2 - Cumprido o item 01, dê-se vista à exequente, para manifestar-se, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se. Intime-se.

96.0803150-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES) X BENEDITO GONCALVES LIMA ME (ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.

96.0803465-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Fls. 128 e 130: dê-se ciência ao executado sobre o desarquivamento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se.

96.0803837-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD DRA MARCIA APARECIDA LUIZ E PROCURAD DR JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte executada sobre o desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se.

96.0803866-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD DRA. MARCIA APARECIDA LUIZ E PROCURAD DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA)

Fl. 95: dê-se vista à parte executada sobre o desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando o tempo decorrido desde a manifestação de fl. 87, diga a Fazenda Nacional sobre o parcelamento do débito exequendo. Publique-se e intime-se.

96.0804160-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO

GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD DRA. MARCIA APARECIDA LUIZ E PROCURAD DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA)

Fl. 63: dê-se ciência a parte executada sobre o desarquivamento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se.

97.0801284-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E PROCURAD ADV MARCIA APARECIDA LUIZ E PROCURAD ADV JESUALDO PARACATU DE OLIVEIRA)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

97.0805353-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X ORGABIL ORGANIZACAO AEROMOTIVA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP076412 JAIR JOSE DA SILVA E PROCURAD LEONOR PEREIRA DA SILVA E ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Intime-se a executada para recolher as custas devidas e, regularizados, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

97.0806102-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CURTUME ARACATUBA LTDA (ADV. SP148449 JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO)

Fls. 77-8: regularize a executada, através de documentos autênticos, sua representação processual, no prazo de dez dias. Regularizados, defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Publique-se.

98.0800115-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X DISCASA DISTR DE CARNES E DERIVADOS SAVANA LTDA E OUTROS

Fl. 51: Dê-se ciência ao executado sobre o desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se.

98.0802866-7 - FAZENDA NACIONAL X EDUARDO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA (ADV. PR006320 SERGIO ANTONIO MEDA)

Petição de fl. 166. Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos à SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Publique-se. Intime-se a exequente.

98.0803782-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X CARJE COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP106955 RICARDO AUGUSTO CARDOSO GODOY)

Dê-se ciência às partes da sentença prolatada à fl. 109, pelo prazo de dez dias. Haja vista a sentença proferida à fl. 109, fica prejudicado o pleito de fls. 111-2. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.000129-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X REMASE COM/ DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI E ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP240780 ANTONIO CARLOS DE PAULA)

Vistos em Inspeção. 1) Realizado o

..... Às fls. 151 e 175, por determinação judicial, foram os valores acima mencionados transferidos para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum. Ocorre, porém, que o valor de fl. 175 fora transferido para este Juízo em duplicidade, conforme fl. 177. Expedido ofício ao Banco Nossa Caixa (fl. 208), nada foi informado (fl. 212). Por esta razão, reiterado o mesmo, informa a instituição financeira que embora debitada uma única vez da conta de origem, o valor bloqueado foi enviado uma segunda vez para a conta deste Juízo (fl. 221). Solicita, por fim, a devolução do valor indevidamente creditado. Por todo o exposto, determino que seja oficiado à agência da Caixa Econômica Federal para que proceda a devolução do valor constante da guia de fl. 177 ao Banco Nossa Caixa S/A. 2) Tendo

os executados tido conhecimento do bloqueio há mais de um ano (fl. 142), certifique-se o prazo para interposição de embargos. Após vista à Fazenda Nacional.

1999.61.07.002894-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X BARBON & CASTANHA LTDA E OUTROS

01 - Traslade-se para os autos de embargos de terceiros em apenso (n. 2004.61.07.004220-8) cópia da decisão de fl. 126, do mandado de cancelamento de registro de penhora de fls. 136-8 e também da certidão atualizada da matrícula n. 17.798 (fls. 142-3) que mostram o cancelamento da penhora sobre o imóvel.02 - Desapensem-se os feitos e remetam-se os autos de embargos de terceiros conclusos para sentença.03 - Dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.Publique-se e intime-se.

1999.61.07.003902-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X DEOMAR CARVALHO (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E ADV. SP100501 MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO)

Cuide o executado, em 10 (dez) dias, de regularizar a indicação do(s) bem(ns), cuja substituição ora se pretende, cumprindo o disposto no artigo 668, parágrafo único, e artigo 656, parágrafo 1º, todos do Código de Processo Civil (a prova deverá ser realizada através de documentos autênticos), sob pena de ser considerada ineficaz a nomeação. No mesmo prazo, informe se há outros gravames sobre os bens indicados.Após, regularizados, diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.001774-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ROSA MARIA MELO NUNES MICKENHAGEN (ADV. SP096670 NELSON GRATAO)

Observe que a penhora que recaiu sobre o imóvel localizado em BILAC (fl. 105 e 132, verso) já se mostra, a princípio, suficiente para garantir o débito exequendo (o bem foi avaliado em R\$ 121.875,00 - fl. 105 e o crédito cobrado é de aproximadamente R\$ 40.000,00 - fl. 245. Assim, as penhoras sobre o imóveis situados em Cananéia/SP, não aperfeiçoados, mostram-se irrelevantes (fls. 105-6 e 175).Deverá a execução prosseguir com relação apenas ao imóvel de Bilac/SP (sítio Silveira).Quanto ao pedido de substituição do bem penhorado, formulado pela executada (fls. 195-6), tenho por indeferir-lo, porque em desacordo com o art.15, I, da Lei n. 6.830/80.Diga a exequente sobre a situação do parcelamento da executada.Publique-se.Intime-se.

2000.61.07.001908-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X AYGIDES MARQUES (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E ADV. SP100501 MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO)

Fl. 120-verso:Haja vista a concordância da Fazenda Nacional com a substituição de penhora ora pleiteada (fls. 104/106), determino, considerando o pedido de constatação do bem em questão, que seja expedido mandado de substituição de penhora, avaliação, intimação e registro.Após, dê-se vista dos autos à exequente, por 05 (cinco) dias.Sem objeções, fica cancelada a penhora de fl. 100, oficiando-se à Ciretram para cancelamento do registro.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.004251-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ANTONIO NUNES DE PAULA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

Fl. 148: dê-se ciência ao executado sobre o desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Publique-se.

2000.61.07.004258-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ANTONIO NUNES DE PAULA

Fl. 30: regularize o executado, através de documentos autênticos, sua representação processual, no prazo de dez dias.Regularizados, defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias.Publique-se.

2001.61.07.006025-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X AGROPECURIA CAJABI S/A (PROCURAD ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES)

Fl. 155: defiro o pedido de dilação de prazo pelo período improrrogável de 10 (dez) dias.Publique-se.

2002.61.07.005458-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ARACATUBAS LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.005592-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ASSOCIACAO ESPORTIVA ARACATUBA E OUTRO

Dê-se vista à exequente, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se para a CEF.

2003.61.07.004207-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COMERCIAL J PASSARELLI POCOS ARTESIANOS LTDA X RENATO MINARI (ADV. SP236678 GILMAR COUTINHO SANTIAGO) Fl. 77: anote-se.Fl. 76: defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

2004.61.07.000337-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LUIZ VALLIERI FILHO - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) Certidão de fl. 69: ante o silêncio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, ora executado, homologo os valores constantes do pleito de fls. 59/61, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.Expeça-se a requisição de pequeno valor, nos termos do que dispõe a Resolução n. 438/2005, do Presidente do Conselho de Justiça Federal.Publique-se.Intime-se.

2004.61.07.000346-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MIYAMOTO E MIYAMOTO LTDA - ME (ADV. SP055139 MARGARETE RAMOS DA SILVA E ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) Fls. 73-4:O artigo 475-J do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.232/05, não se aplica ao caso em apreço, haja vista tratar-se de Fazenda Pública.Indefiro, portanto, o pedido de penhora sobre dinheiro e aplicações financeiras, via sistema Bacenjud (fl. 73).Requeira a empresa executada, ora exequente, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no artigo n. 100 da Constituição Federal de 1.988.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2004.61.07.000395-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X HELENA LAZARA R MANTOVANI LTDA - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) Certidão de fl. 61: ante o silêncio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, ora executado, homologo os valores constantes do pleito de fls. 51/53, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.Expeça-se a requisição de pequeno valor, nos termos do que dispõe a Resolução n. 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.Publique-se.Intime-se.

2004.61.07.010161-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ANGELA QUEIROZ NUNES DE PAULA Fl. 27: dê-se ciência ao executado sobre o desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, sem baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.07.012553-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X M C JUNDI CONFECÇÕES ME (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA) Fl. 35: defiro o pedido da Fazenda Nacional de arquivamento dos autos por sobrestamento, sem baixa na distribuição, nos termos do que preconiza o artigo 20 da lei n.º 10.522/2002, com a nova redação dada pela lei n.º 11.033/2004.Fica deferido, também, o pedido de vista dos autos, após o período de 01 (um) ano, desde que a exequente requeira o desarquivamento dos autos oportunamente.Remetam-se os autos ao SEDI.Publique-se. Intime-se a exequente.

2006.61.07.003301-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CAPALBO & CAPALBO LTDA ME (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) Defiro a dilação do prazo conforme o requerido pela parte executada, à fl. 50.Publique-se.

2006.61.07.006552-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X KIRIKI & CIA LTDA ME (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) Não conheço do pedido de fls. 166-9, por ausência de previsão legal. Diga a Fazenda Nacional, mormente nos termos da decisão de fl. 70.Publique-se.Intime-se.

2006.61.07.008559-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X REFRICOM ARACATUBA REFRIGERACAO LTDA EPP (ADV. SP044825 MOACIR FERNANDES)

Cuide a executada, em 10 (dez) dias, de regularizar a indicação do(s) bem(ns), cumprindo o disposto no artigo 668, parágrafo único, e artigo 656, parágrafo 1º, todos do Código de Processo Civil (a prova deverá ser realizada através de documentos autênticos), sob pena de ser considerada ineficaz a nomeação. Informe se há outros gravames sobre os bens indicados, assim como, apresente a empresa proprietária do bem oferecido à penhora, o respectivo termo de anuência, assinado pelos seus representantes, comprovando tal representação. No mesmo prazo, regularize a executada a sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou alterações, onde conste o nome de quem tem poderes para representar a sociedade em juízo, retificando, se necessário, a procuração de fl. 37. Regularizados, diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800164-0 - SONDOESTE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP126371 VLADIMIR BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

1) Despachei nesta data nos embargos à execução n. 96.0803134-6.2) Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias. 3) No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 4) Publique-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0803134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800164-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SONDOESTE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP126371 VLADIMIR BONONI)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2) Traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 69/70 aos autos da ação principal n. 95.0800164-0. 3) Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias. 4) No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 5) Publique-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.006898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.083713-5, em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (fl. 142), aguarde-se, em secretaria, a descida do referido feito. 3- Após, conclusos. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

1999.03.99.076894-0 - BARBARA MARQUES TOLEDO ANDRADE (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, juntamente com os autos suplementares em apenso, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.61.07.004447-2 - POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI) X CHEFE DO SERVICO ARRECADACAO GERENCIA EXECUTIVA INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.61.07.004494-0 - UNIALCO AGRICOLA LTDA (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO) X CHEFE DO SERVICO ARRECADACAO GERENCIA EXECUTIVA INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.007299-7 - ARACA RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO E ADV. SP205872 EUCLIDES GAVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional da sentença.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 120 e 121) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 106 a 119 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.008819-1 - SHOPPING BAG GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional da sentença.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 188 e 189) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 169 a 187 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.008004-4 - BOTIMETAL COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional da sentença.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 395 e 396) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 356/394 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.010283-0 - TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP236829 JONI SALLOUM SCANDAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional da sentença.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 267 e 268) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 213 a 266 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.011120-0 - BERENICE OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão mesta data.1- Tendo em vista a isenção legal da parte impetrante/apelante, quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por ser beneficiária da Assistência Judiciária (fl. 220) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 286 a 295 somente no efeito devolutivo.Vista à Caixa Econômica Federal, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.002365-0 - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. PR030916 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo (custas integrais de fl. 767), do porte de remessa e retorno (fl. 1010) e a sua tempestividade (fl. 999), recebo a apelação de fls. 1000 a 1009 somente no efeito devolutivo.Vista à União (Fazenda Nacional), ora apelada, para as contra-razões de apelação, inclusive do despacho de fl. 998.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2006.61.07.012554-8 - JOFER EMBALAGENS LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO E ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional da sentença.2- Intime-se a Impetrante, ora Apelante, para, no prazo de cinco (05)

dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento nº 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021. Publique-se e intime-se.

2008.61.07.000426-2 - JOSE DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, inciso VIII c/c o art. 329 do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

Expediente Nº 1851

EXECUCAO FISCAL

98.0804009-8 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR) X NELSON ZONTA (ADV. SP096254 LUIZ GERALDO ZONTA)

1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Fls. 138/139: O credor, neste feito, é o IBAMA (autarquia) e não a União Federal, não se aplicando o disposto no Decreto-Lei 1025/69. Quanto ao contido na parte final da sentença de fls. 41/42, refere-se à ação n. 98.0805066-2 (Embargos à Execução). 3 - Fls. 143/146: Conforme demonstrou o exequente, não houve pagamento dos honorários advocatícios, já arbitrados à fl. 07, os quais mantenho. Concedo cinco dias para que a parte credora forneça o valor atualizado do débito. Após, intime-se o devedor para pagamento, no mesmo prazo. 4 - Efetivado o depósito dos honorários, venham conclusos para sentença.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1599

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.000268-0 - MARIA DO CARMO BRITI DA SILVA (ADV. SP111500 VERA LUCIA JACOMAZZI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, fazendo-o sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, face à falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo para a causa. Ao SEDI, para retificar o pólo passivo, devendo constar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de São Paulo, conforme indicado no pedido de fl. 05. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.009682-0 - CELSO LIMA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CELSO LIMA, na Rua Felicíssimo Antonio Pereira, n. 24-25, Parque Fortaleza, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.002133-1 - VERA LUCIA DE MENEZES MOTOOKA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) VERA LUCIA DE MENEZES MOTOOKA na Rua Floriano Peixoto, n. 4-51, Centro, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVII I, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência. Dê-se ciência.

2007.61.08.002403-4 - RITA DE CASSIA RODRIGUES CHEQUI (ADV. SP250881 RENATA SCHOENWETTER FRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CHEQUI, na Alameda Alexandria, nº 8-105, Santa Edwiges, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requiritem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2007.61.08.006918-2 - WALMI SILVA COELHO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) WALMI SILVA COELHO, na Rua Sebastião Alves, n. 1-33, Mary Dota, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência. Dê-se ciência.

2007.61.08.007719-1 - MAURICIO PEDRO DE LIMA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MAURICIO PEDRO DE LIMA, na Rua Major Antenor Francisco Nascimento, n. 2-70,

Jardim Andorfato, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, inclusive dando-lhe ciência dos documentos apresentados pelo autor, de fls. 69/73. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.008006-2 - MARIA DA SILVA (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MARIA DA SILVA, na Rua Jeso Contijo de Moraes, n. 8-45, Parque Jaraguá, nesta cidade a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.008201-0 - CARLOS RAMOS FLAUSINO (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 92/10543: mantenho a decisão hostilizada, pelos fundamentos nela indicados.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CARLOS RAMOS FLAUSINO, na Rua Charles Correia Alves, nº 1-34, Conjunto Habitacional Isaura P. Garms, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2007.61.08.008281-2 - CLEIDE DE FATIMA ALMEIDA PRESTES (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 16h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CLEIDE DE FÁTIMA ALMEIDA PRESTES, na Rua Belmiro Pereira, nº 4-58, Parque São Geraldo, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2007.61.08.008317-8 - DEJAIR NEPOMUCENO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 16h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP.Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) DEJAIR NEPOMUCENO, na Rua Afonso Formente, n. 1-33, Núcleo Beija Flor, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG,

atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.009028-6 - OLINDA FERREIRA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, mantenho a decisão hostilizada pelos fundamentos nela inseridos. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Pirajuí. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requiritem-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.011947-8 - CORNELIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CORNELIA APARECIDA PEREIRA, na Rua Lucia Boni São Pedro, n. 1-128, Nova Bauru Vitória Régia, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 103. Dê-se ciência.

2007.61.08.005691-6 - ELY DIAS PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Pirajuí. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação, e abra-se vista às partes. Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 76, remetendo-se os autos ao SEDI. Dê-se ciência.

2007.61.08.005709-0 - VALDIRENE DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Getulina. Intime-se, pessoalmente, o

INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação, e abra-se vista às partes. Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 37, remetendo-se os autos ao SEDI. Dê-se ciência.

Expediente Nº 2460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1302923-4 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA) DESPACHO PROFERIDO À FL. 221, PARTE FINAL:(...) abra-se vista aos autores para manifestarem-se sobre as informações/pagamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, voltem-me conclusos para extinção da execução.

2004.61.08.010016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009192-7) HAROLDO TOSE TICIANELLI E OUTRO (ADV. SP155647 MARCIO FRANCISCO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por HAROLDO TOSE TICIANELLI e MARCIA APARECIDA DURAN, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2004.61.08.009192-7 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida na medida cautelar nº 2004.61.08.009192-7.P.R.I.

2005.61.08.010864-6 - SINVAL RODRIGUES (ADV. SP082921 SOLANGE DOS SANTOS MATTOS PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Defiro apenas o desentranhamento do Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida fls. 10/13, mediante a substituição por cópias autenticadas por esta Secretaria, visto que os demais documentos se referem à cópias simples. Prazo de 5 (cinco) dias. Após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2006.61.08.003469-2 - SONIA MARIA VENANCIO (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a notícia de óbito trazida pelo INSS (fls. 114/118), manifeste-se a digna advogada da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.08.006803-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de fl. 99, tendo em vista que o instrumento procuratório de fl. 08 não lhe confere poderes para tanto. Intime-se. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, na forma sobrestada.

2006.61.08.011270-8 - CILSON PEDRO DA COSTA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro o pedido de produção de prova pericial e nomeio perito judicial o Dr. JOÃO DA FONSECA JR., CREMESP nº 72.254. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de trinta dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de trinta dias, a contar da realização da perícia. Informe, ainda, ao Sr. perito que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desse modo, fixo desde já os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da resolução em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s)

referida(s);2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas.Tendo as partes indicado assistente técnico e formulado quesitos, providencie a Secretaria a intimação do perito. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes e requisitem-se os honorários periciais. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Após, à conclusão.Publicue-se na Imprensa Oficial.

2007.61.08.003127-0 - JOAQUIM DE PAULO PEDRO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e art. 269, inciso I, do mesmo estatuto, defiro a tutela antecipada e julgo procedente o presente pedido para determinar ao INSS que proceda à incontinenti implantação de aposentadoria por invalidez em favor de JOAQUIM DE PAULO PEDRO, tendo como termo inicial o mês de janeiro de 2007, consoante fundamentação tecida na presente sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN.Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2007.61.08.006080-4 - MARCIA APARECIDA LAZARIM RAFAEL (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Os documentos trazidos com o pedido de fls. 19/21 indicam a inoocorrência de prevenção ao de coisa julgada. Assim, atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta da contestação. Intime-se. Cite-se o réu. Decorrido o prazo para oferta da contestação, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2007.61.08.006648-0 - SIRLENE DE LIMA JUSTO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar determinando a incontinenti restabelecimento de auxílio-doença em favor de SIRLENE DE LIMA JUSTO. Dê-se ciência. No prazo de dez dias, querendo, esclareçam as partes eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito, nos moldes da legislação de regência (art. 435 do Código de Processo Civil).

2007.61.08.007173-5 - JOAO CARLOS CAMOLESI E OUTROS (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR E ADV. SP032961 DERVAL RENOFIO E ADV. SP147426 MARCOS DANIEL BRESSANIM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência acerca da data indicada à fl. 606 para realização da perícia (09/02/2008 - 08:30h, Fazenda Suínã).

2007.61.08.008496-1 - ASSOCIACAO CULTURAL, ARTISTICA CRISTA NOVA JERUSALEM (ADV. SP127749 INES MONTALVAO FELIX PEREIRA E ADV. SP111479 JOSE FERNANDO MONTALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 42 DOS AUTOS:Defiro a prorrogação do prazo por mais 15 dias, conforme requerido. Intime-se con urgência.

2007.61.08.008497-3 - MARILENE ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Diante dos documentos trazidos com o pedido juntado à fl. 37, a princípio, entendo não caracterizada hipótese de prevenção. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Tenho que os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, que a autora satisfaz os requisitos contidos no art. 59 da Lei nº 8.213/1991, me parecendo imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência.

2007.61.08.009331-7 - NILO SERGIO DE SOUZA PERPETUO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Petição de fls. 65/66: Tendo em vista as preliminares argüidas pela ré em sua contestação, suspendo, por ora, a realização da perícia médico-judicial designada. Comunique-se ao perito. Outrossim, manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo legal, sobre a contestação ofertada, juntando documento indicativo da resistência da ré à sua pretensão na esfera administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se com urgência.

2007.61.08.009839-0 - RENATA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Tenho que os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, no sentido de que a autora satisfaz os requisitos contidos na Lei nº 8.213/1991 para o deferimento do benefício perseguido, me parecendo imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual de forma temporária ou definitiva. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no moldes da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2007.61.08.009973-3 - SYLVIA REIS DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não preenchidos os requisitos necessários, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o réu para resposta no prazo legal. Tendo em vista a idade da parte autora, priorize a Secretaria a tramitação deste feito, em observância ao artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). P.R.I.

2007.61.08.010354-2 - DAVI ALVES (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ao menos nesta fase, ausente a verossimilhança, indefiro postulada tutela antecipada. Dê-se ciência. Expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito do Município de Bauru/SP, solicitando a designação de profissional habilitado para realização de estudo social (art. 20, 3º, Lei nº 8.742/1993), no prazo de dez dias. Apresentado o estudo social, voltem-me conclusos, com urgência, para nova análise do pedido de antecipação de tutela. Dê-se ciência. Cite-se o INSS.

2007.61.08.010457-1 - ELENICE TORRES CORSINO (ADV. SP242739 ANDRE LUIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, pois, a postulada tutela antecipada, sem embargo de nova análise do requerido após a realização de perícia e estudo social. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bauru/SP, solicitando a realização de estudo social (art. 20, 3º, Lei nº 8.742/1993), no prazo de dez dias. Para apuração definitiva do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, 1º e 2º, vale consignar, a aferição de ser a autora portadora de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, fixando desde já os honorários nos termos da tabela do CJF em vigor. Intime-se o INSS para, em cinco dias, querendo, apresentar quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação, e designar data para início dos trabalhos. Apresentados o laudo e o estudo social, voltem-me conclusos com a devida urgência. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.011704-8 - CLAUDINO MARINELLO JOAQUIM (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desse modo, postergo a análise do pleito antecipatório para após a resposta das requeridas. Citem-se as partes requeridas. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/02/2008, às 17:00 horas.. Intimem-se. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda, incluindo-se a requerente Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, como consta na inicial.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.08.009192-7 - HAROLDO TOSE TICIANELLI E OUTRO (ADV. SP155647 MARCIO FRANCISCO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X OSVALDO SEOANES - LEILOEIRO OFICIAL

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por HAROLDO TOSE TICIANELLI e MARCIA APARECIDA DURAN, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2004.61.08.009192-7 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida na medida cautelar nº 2004.61.08.009192-7.P.R.I.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4340

ACAO MONITORIA

2007.61.08.005049-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X RITA DE CASCIA LOCCI FERREIRA

Intime-se a CEF acerca do ofício do juízo deprecado (fl. 44).

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3598

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008201-9 - FRANCISCO GALLELI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Face ao extrato de fls. 248, ao arquivo.

2002.61.08.000778-6 - MARIA JOSE LUTERO DA CUNHA (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista à parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2002.61.08.003548-4 - ANTONIO MICHELASSI & CIA LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO E PROCURAD RENATO CESTARI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VERA SHIRLEY FERREIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

2002.61.08.005551-3 - SHIRLEY GALHARIN MILANESE (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Face ao extrato de fls. 132, ao arquivo.

2002.61.08.007394-1 - VANDA QUARESMA (ADV. SP255566 THAIS PAROLO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

A presente ação encontra-se com seu andamento suspenso desde 12 de agosto de 2005 (fl. 218), aguardando a habilitação de eventuais herdeiros.Assim, rumem os autos ao arquivo até ulterior e efetiva provocação, já que consta informação de que não havia interesse na habilitação (fl. 215, quinto parágrafo).Int.

2002.61.08.007678-4 - IRINEU ANTONIO DE LIMA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

.pa 1,15 Face ao extrato de fls. 302, ao arquivo.

2003.61.08.003939-1 - TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas pelos réus, em 10 dias.

2003.61.08.004924-4 - NEUSA REGINA ROMANO DAINESI (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CONSTRUTOP ENG. E COM. LTDA (ADV. SP092186 ANTONIO FERNANDO DE TOLEDO JUNIOR E ADV. SP138544 JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA) X SIMONELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP160131 DÉBORA GALHARDO DE CAMARGO E ADV. SP202462 MARIA LUZIA SIMONELLI KONOMI E ADV. SP198646 FABÍOLA SCIULLI KUDSE)

Fls. 376: Intimem-se as partes da perícia agendada para o dia 01/03/2008, as 09:00 horas, na Rua Mário Ranieri, 4-45, casa H 24, Jardim do Sul.Sem prejuízo, deve a parte autora apresentar nos autos, em até 3(três) dias, os depósitos judiciais relativos aos honorários do perito.Int.

2003.61.08.006335-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004105-8) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X EUNICE AMARO DA SILVA LOPES (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 09 de maio de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente.Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5(cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2003.61.08.007240-0 - TECNOCOOP SISTEMAS-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (PROCURAD RENAN ADAIME DUARTE OAB/RS 50.604) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Aguarde-se o despacho do Recurso Especial noticiado nos autos.Suspendo o feito até a decisão final do recurso.Intime-se.

2003.61.08.007325-8 - OSVALDO SONIGA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Defiro a realização de audiência para depoimento pessoal da parte autora e oitiva da testemunha da terra, designando para tanto a data de 30/05/2008, às 09:30 horas.Depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas.Int.

2003.61.08.008562-5 - JOAO JAIR BAPTISTA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Tópico final de decisão de fls. 240/244:...Isso posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, e determino ao INSS que implante o benefício de prestação continuada em favor do autor, em quinze dias a contar da ciência desta decisão, com efeitos financeiros a partir desta data, e fazendo prova do cumprimento nos autos, no valor de um salário mínimo. Em prosseguimento, intime-se o Senhor Perito subscritor do laudo médico de fls. 220/225, a fim de complementá-lo, respondendo aos quesitos formulados pelo INSS (fls. 135/136). Após, manifestem-se as partes sobre os laudos periciais de fls. 190/198 e 220/225. Intimem-se.

2003.61.08.011211-2 - HILDA MENDONCA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior e efetiva provocação. Int.

2004.61.08.000095-8 - JOAO DIOGENES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da CEF de fls. 292/293, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.08.004964-9 - PAULA MINETTO (ADV. SP152334 GLAUCO TEMER FERES E ADV. SP201862 ADAM ENDRIGO CÔCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 180/184: Manifeste-se a CEF, em até 10(dez) dias

2004.61.08.009693-7 - SIRLEI DAVID DE CAMARGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.000438-5 - ANTONIA RUEDA SANDOLI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 09 de maio de 2008, às 18:00 hs. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal. Dispensada a intimação das testemunhas arroladas na inicial, tendo em vista a manifestação de fls. 68, de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Int.

2005.61.08.009282-1 - MARIA DO CARMO ROCHA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 91 (90/92), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.010992-4 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Deixo de homologar a renúncia efetuada a fls. 155/156, tendo em vista a apresentação de recurso voluntário pelo INSS a fls. 129/141. Cumpra-se a remessa já determinada no último parágrafo de fls. 142.

2006.61.08.000461-4 - ADEMILSON RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO E ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado à fl. 20 no máximo da tabela prevista na Resolução 558/2007 do E. CNJ. Expeça-se a solicitação de pagamento. Fls. 75/81: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, à conclusão para sentença. Int.

2006.61.08.001358-5 - RENATA BUENO DA SILVA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários dos Sr. Perito nomeado à fl. 25 no máximo da tabela constante da resolução 558/2007 do C. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento desses honorários. Manifestem-se as partes, em alegações finais, em prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.08.002459-5 - OSWALDO EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Informação do Sr. Perito de fl. 68: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

2006.61.08.002464-9 - MARIA LOPEZ ERMENDEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito arbitrado a fls. 95. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.002613-0 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

2006.61.08.004939-7 - NIVALDO APARECIDO TORTORA (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 122, 5º parágrafo...manifeste-se a parte autora. ...

2006.61.08.006287-0 - MARIA APARECIDA MATIELLO DOS REIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de que dê andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestando-se sobre a petição de fl. 109, cumprindo o despacho de fl. 110, sob o efeito da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, parágrafo primeiro do CPC. Intime-se, ainda, via imprensa oficial, a procuradora da parte autora.

2006.61.08.006915-3 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.007686-8 - FERNANDO BARBOSA SILVA FILHO (ADV. SP155769 CLAUROVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.08.009572-3 - ESMAIL ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. AIGIRO KAMADA, CRM 43.165, Endereço: R. Rio Branco, nº 4-19, Edifício Clemente de Faria, sala 404, Bauru-SP, CEP 17010-190, Telefone: (14) 3232-9535 ou 9772-1180, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença

ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de discernimento do autor?d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Quesitos do autor, fls. 08/09, quesitos e assistente técnico do INSS, fls. 71. Intimem-se.

2007.61.08.002464-2 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP254532 JEFERSON TARZIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 146/147:O pedido de antecipação da tutela não merece ser acolhido. Consoante se extrai do r. laudo pericial de fls. 108-112, a requerente é portadora de depressão e escoliose dorso-lombar não incapacitante para o trabalho (fl. 111). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.....Em prosseguimento, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.08.003052-6 - ILDA TARZIA E OUTRO (ADV. SP254532 JEFERSON TARZIA BARBOSA DA SILVA E ADV. SP250747 FABRICIO BLOISE PIERONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado e ao todo processado ao arquivo.

2007.61.08.004405-7 - CARLOS DECIO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.005242-0 - OMAR HADDAD (ADV. SP155769 CLAUIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência a parte autora para, em o desejando, manifestar-se em até 5 (cinco) dias.Havendo manifestação da parte autora, dê-se ciência a CEF.Após, a pronta conclusão.Int.

2007.61.08.005283-2 - MARTA HATSUE OKAMOTO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Regularize, a parte autora, em até 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos a procuração.

2007.61.08.005594-8 - FARIDE GEORGES SAAB (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à intempestividade, deixo de receber o recurso de embargos de declaração.Int.

2007.61.08.005628-0 - GILDETE BONFIM DO REGO BENTO (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Indefiro o pedido da autora de fls. 117.Acaso desejasse produzir prova técnica, por médico de sua confiança, devia tê-lo feito no momento oportuno, qual seja, quando da produção da prova pericial. A oitiva do médico da autora em audiência implicaria subversão da ordem processual, pois já encerrada a fase do exame pericial da requerente.Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.008717-2 - JOAO LINO DA SILVA (ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes se há provas a serem produzidas, justificando-as.Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.08.009114-0 - GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes se há provas a serem produzidas, justificando-as.Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.009524-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X BENEDITO APARECIDO FURNO (ADV. SP110064 CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM E ADV. SP137424 EDUARDO ANTONIO RIBEIRO)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas a fls. 157/158. Documentos de fls. 161/162: Cabe ao INSS colacioná-los.

2007.61.08.009901-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X GERSINA DE ARAUJO LAURENTINO (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA)

Fls. 138: Indefiro, tendo em vista a prerrogativa de intimação pessoal do INSS. Recebido o recurso de apelo, interposto pelo INSS (fls. 124/136), em ambos os efeitos. Já apresentadas contra-razões de apelação pelo réu (fls. 140/143), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.009902-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X JOSE DONIZETI VENTURA DE SOUZA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.010455-8 - HAMILTON JOSE ZANATA E OUTRO (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de dez dias e, especificamente, se procedeu nos termos do item B, de fls. 49. Int.

2008.61.08.000138-5 - TELMA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara Federal em Bauru/SP. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

2008.61.08.000159-2 - LAURO BOMBEM (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.007761-0 - MARCIO ALEX MARIANO DIAS (ADV. SP113456 DAVID ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP226481 ALESSANDRO LUCCHESI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI, para alteração pólo passivo, excluindo-se os atuais réus e fazendo constar apenas o DNINT. Sem prejuízo, cite-se o DNINT.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.08.005799-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008201-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS E PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X FRANCISCO GALLELI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

Face ao extrato de fls. 248, do feito principal (ordinária 2001.61.08.008201-9) ao arquivo.

2003.61.08.011674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008316-1) VERA LUCIA PAULON (ADV. SP154968 RAFAEL REIS FERREIRA E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ)

Ante o teor da deliberação de fl. 35, a manifestação da parte exequente requerendo dilação de prazo para obter informações acerca de uma eventual renegociação da dívida (fl. 71, autos da execução, em apenso) e o silêncio a respeito de tal questão, intimem-se as partes a esclarecerem se remanesce interesse e possibilidade de uma conciliação. No silêncio ou notícia de impossibilidade de

acordo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.08.004682-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010565-3) MARCO ANTONIO BARBI (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ante o requerido pela parte embargante e as anteriores experiências com sucesso deste Juízo, designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2008, às 09:00 horas, suficiente a publicação da presente para comparecimento das partes e seus procuradores.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.007890-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X FABIO AUGUSTO BENEZ (ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS)

Deferida a vista dos autos por cinco dias.Após, na ausência de efetivo impulsionamento da execução, sobreste-se o andamento da ação, até ulterior provocação.Int.

2007.61.08.006898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL LINENSE SUPERMERCADO LTDA EPP (ADV. SP164925 CICERO GOMES DA SILVA) X HELENICE CANDIDO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164925 CICERO GOMES DA SILVA)

Face à informação supra, regularize a executada, sua representação processual, trazendo ao feito cópia atualizada e autenticada de seu contrato social, podendo substituir a autenticação por declaração, firmada sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do provimento nº 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Com a diligência, fica deferida a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.010377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006287-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X MARIA APARECIDA MATIELLO DOS REIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Ante o exposto, não acolho a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Intimem-se.

2008.61.08.000153-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003939-1) SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

Manifeste-se o impugnado, em 05 dias.Int.

Expediente Nº 3603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.009473-3 - AUREO PEREIRA DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em honorários, que fixo em R\$ 200,00 (Duzentos reais).Custas ex lege.

2004.61.08.007495-4 - JANAINA OLIVEIRA ANTUNES (VILMA TEREZINHA DE OLIVEIRA) (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

julgo improcedente o pedido deduzido.Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS)Custas ex lege.

2005.61.08.000257-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDE SUL (ADV. SP178676 ANA LÚCIA TRENTINI E ADV. SP164638 RENATA PAVEZI FORNAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009650-4 - MARIA DALIA RODRIGUES MELRINHO E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06, a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72% e a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (0290) 13 00010963-0 e (0290) 13 00010582-1, descontando-se o percentual de variação das LFTs, não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 39.035,01 (trinta e nove mil, trinta e cinco reais e um centavo), sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.010381-8 - FRANCISCO DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (0290) 13 00103666-1, (0290) 13 00099999-7 e (0290) 13 00097097-2 não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 8.094,75 (Oito mil, noventa e quatro reais, e setenta e cinco centavos), sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.011290-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Honorários, a serem arcados pela autora, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.08.011304-6 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo procedente, em parte, o pedido, para anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes e declarar o direito da parte autora de escolher a seguradora que melhor lhe convier, desde que atendidos os requisitos para a contratação de seguro habitacional (hoje estabelecidos pela Circular SUSEP n. 111/99). Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348- RS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001899-6 - MARIA MARGARIDA PRESTIA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente, em parte, o pedido, para anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes. Declarar o direito da parte autora de escolher a seguradora que melhor lhe convier, desde que atendidos os requisitos para a contratação de seguro habitacional (hoje estabelecidos pela Circular SUSEP n. 111/99). Deixo de condenar em honorários, dada a sucumbência mínima da parte ré e, incabíveis em relação à parte autora, devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348-RS). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006316-3 - FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP113235 MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...julgo improcedente o pedido deduzido. Condeno a parte autora em honorários, que fixo em R\$ 200,00 (Duzentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.008036-7 - MARIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a pagar a Maria Aparecida Tavares o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88. Condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar de 11/09/2006 (citação), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraindo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano da natureza alimentar do benefício -, defiro a antecipação da tutela, e determino ao INSS que implante, em máximos 15 dias, o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor de Maria Aparecida Tavares. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.008723-4 - JOSE BIBIANO ALVES (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários, pois goza da assistência judiciária gratuita (STF, RE n.º 313.348/RS. Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.011928-4 - ROSA HELENA ARANHA (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE n.º 313.348. RS) Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.000829-6 - JULIO CESAR DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, para anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes, inclusive a arrematação do imóvel. Condeno a CEF a pagar honorários, que fixo em R\$ 500,00. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.001046-1 - ANGELO JOSE TONI (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP190886 CARLA MILENA LUONGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários, pois goza da assistência judiciária gratuita (STF, RE n.º 313.348/RS. Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004616-9 - WALTER RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º(1153) 13 00009907-1, não podendo o valor daí resultante, para a data de elaboração dos cálculos apresentados, ser superior a R\$ 1.536,37 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005046-0 - CARLOS ROBERTO FABRINI (ADV. SP191270 ELLEN KARIN DACAX) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 13 00073252-4, não podendo o valor daí resultante, para a data de elaboração dos cálculos apresentados, ser superior a R\$ 10.903,63 (dez mil novecentos e três reais e sessenta e três centavos) sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005178-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA MENDES (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72% e a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00129154-8 em nome do titular, descontando-se o percentual de variação das LFTs. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005190-6 - ORESTES FIRMINO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar às partes autoras a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06% e a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, nas contas-poupança n.º (0369) 13 00143127-6, (0369) 00129961-0 e (0290) 13 00028793-8, descontando-se o percentual de variação das LFTs. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005193-1 - ANTONIO CARRASCO (ADV. SP059105 ADALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (1179) 13 00004792-8 em nome do titular, descontando-se o percentual de variação das LFTs. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005252-2 - FLORINDA MAURA CROCE MEGNA E OUTROS (ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA E ADV. SP251354 RAFAELA ORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 13 00026064-9, (0290) 13 00032818-9 e (0290) 13 000122366-1, As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a

título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005260-1 - ANADIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0249) 13 00113170-9, (0249) 13 00124930-0, (0249) 13 00110777-8, (0249) 13 00103642-0, (0249) 13 00126760-0 e (0249) 13 00098899-1, não podendo o valor daí resultante, para a data da elaboração dos cálculos apresentados ser superior a R\$ 941,82 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005276-5 - MARCOS EDUARDO FERREIRA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar a autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 13 00068708-1 e (0290) 13 00073941-1. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005344-7 - DANIELE VEIGA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar a autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 13 00030841-2. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005457-9 - MARGARIDA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

..., julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar a autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0962) 13 00001456-0, não podendo o valor daí resultante, para a data de elaboração dos cálculos apresentados, ser superior a R\$ 2.878,33 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005467-1 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º(1158) 13 00005198-0, não podendo o valor daí resultante, para a data de elaboração dos cálculos apresentados, ser superior a R\$ 1.126,36 (mil cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) sob pena de julgamento ultra petita.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.006186-9 - IVONNE PIMENTEL PELLI (ADV. SP251102 RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348 - RS).Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006629-6 - MRTA DIB FAVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (1354) 13 00004940-9, (1354) 13 00003457-6 e (1354) 13 00003519-0, não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 6.679,98 (Seis mil, seiscentos e setenta e nove reais, e noventa e oito centavos) , sob pena de julgamento ultra petita.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990.Condenno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.006640-5 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00096614-2 não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 3.991,07 (três mil novecentos e noventa e um reais e sete centavos) , sob pena de julgamento ultra petita.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990.Condenno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.007559-5 - MIKIO KIZAWA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 13 00005252-3, não podendo o valor daí resultante, para a data da elaboração dos cálculos apresentados ser superior a R\$ 94.408,50 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), sob pena de julgamento ultra petita.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários,

os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.007936-9 - NEIDE GARCIA DE LIMA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º(0290) 13 00003274-3, não podendo o valor daí resultante, para a data de elaboração dos cálculos apresentados, ser superior a R\$ 369,33 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) sob pena de julgamento ultra petita.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.007937-0 - NEIDE GARCIA DE LIMA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, no valor de 15% sobre o valor da causa.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008114-5 - MARIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

..., homologo o acordo noticiado à fl. 80, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado entre o autor e a ré, deixo de condená-los em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008115-7 - ANTONIO TACCONI NETO (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

..., homologo o acordo noticiado à fl. 71, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado entre o autor e a ré, deixo de condená-los em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008175-3 - MANOEL BICAS - ESPOLIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º(0290) 13 00018330-0, não podendo o valor daí resultante, para a data de elaboração dos cálculos apresentados, ser superior a R\$ 15.968,77 (quinze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) sob pena de julgamento ultra petita.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.008394-4 - CATARINO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...homologo o acordo noticiado à fl. 48, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado entre o autor e a ré, deixo de condená-los em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008395-6 - BENEDITO CARLOS DIAS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...homologo o acordo noticiado à fl. 43, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado

entre o autor e a ré, deixo de condená-los em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008984-3 - MARIA ISABEL FERNANDES MANTOVANI (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0417) 13 00036783-3.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.006638-7 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 13 00025397-9, não podendo o valor daí resultante, para a data de elaboração dos cálculos apresentados, ser superior a R\$ 4.522,07 (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos) sob pena de julgamento ultra petita.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.006642-9 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00032581-3, não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 5.467,87 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) , sob pena de julgamento ultra petita.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990.Condenno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.006301-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELVIRA CRISTINA PIRES

DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 20.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.009469-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X IVETE OGEDA BUENO GOUVEIA

DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados à fl. 20.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3609

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.008735-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Deixo de reconsiderar a rejeição sumária da Exceção de Pré-Cognição, visto que a legislação processual pátria não prevê essa figura recursal. Considerando que ambos os réus cumprem prisão albergue domiciliar na Comarca de São Manuel/SP, deprequem-se as citações, os interrogatórios e as intimações para apresentação de Defesa Prévia. Publique-se na Imprensa Oficial. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3610

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.000459-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X DAVI PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Fl.163: homologo a desistência da testemunha Silvana Domingues Pereira, conforme requerido pelo MPF. Tendo sido ouvidas todas as demais testemunhas arroladas pela acusação, designo a data de 04/04/2008, às 17:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl.118. Intimem-se as testemunhas. Publique-se na Imprensa Oficial. Ciência ao MPF (fl.165-pleito de vista dos autos).

Expediente Nº 3611

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.08.001643-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP119236 JOSE SILVINO PERANTONI E ADV. SP184708 ISABELLA CESCHINI E SILVA E ADV. SP169988B DELIANA CESCHINI PERANTONI) X JOSE SABINO

Intime-se a defesa do réu Sidney Carlos Ceschini para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Publique-se na imprensa oficial. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3612

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004073-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO) X LUIZ CARLOS VOCCI (ADV. SP132421 CARLOS EDUARDO SPELTRI E ADV. SP185307 MARCELO GASTALDELLO MOREIRA)

Ante o teor da certidão negativa de fl.318, intime-se, via imprensa oficial o Doutor Roberto Fernando Bicudo, a cumprir a determinação de fl.313, sétimo parágrafo, esclarecendo se continua nestes autos como advogado da ré Maria Aparecida Vieira e se for o caso juntar nova procuração, no prazo de cinco dias. Na inércia do referido causídico, intime-se a ré para constituir novo advogado no prazo de 48 horas; sendo que no seu silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. Fl.317: aguarde-se, por ora, pelo retorno da carta precatória expedida para a oitiva das testemunhas de defesa do co-réu Luiz Carlos Vocci.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3501

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0607023-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROGER FABRE) X THALES LEITE RIBEIRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X MANOEL AMARAL BAUMER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA E ADV. SP007153 RAIMUNDO PASCOAL BARBOSA) X ROBERTO CECCATO (ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES) X JORGE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 1626.Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, certificado à fl. 1628, façam-se as comunicações e anotações de praxe.Após, arquivem-se os autos.

2003.61.05.010123-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELADIO CEZAR TOLEDO (ADV. SP126257 RICARDO SEIJI TAKAMUNE)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3502

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.011197-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELMA APARECIDA GODOY (ADV. SP188725 FERNANDO BOSSI CAMARGO)

Foram expedidas cartas precatórias em 19/12/2007, com prazo de sessenta dias, a Justiça Federal de Brasília/DF, à Comarca de Jundiá e ao Foro Distrital de Carapicuíba/SP, para oitiva das testemunhas de acusação.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3860

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007319-5 - CARLOS BERTAZZOLA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data face o excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 39 e 48/49: Determino à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que indique as datas de abertura e de encerramento (se o caso) da conta 0676.013.00169254-0. Faculto ao autor, no mesmo prazo, que faça prova de que a conta em referência é contemporânea ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987, 1989, 1990 e 1991).3. Intimem-se.

2007.61.05.008160-0 - NEWTON DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo número de feitos em tramitação nesta vara.2. Fls. 18/22: Intime-se o requerente para que proceda o recolhimento da tarifa bancária devida, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, tornem os autos conclusos.4. Intimem-se.

2007.61.05.010843-4 - SONIA DE CAMPOS (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação na vara.2. Fls. 34/43 e 46/48: Providencie a autora no prazo de 05 (cinco) dias a cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos relativos ao registro da relação de trabalho havida com a empregadora Industria de Sapatos Giordano Ltda para o fim de subsidiar as pesquisas a serem realizadas pela Caixa Econômica Federal.3. Atendido o despacho, intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê integral cumprimento à determinação de fls. 26/27, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0605309-8 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946

NILCE CARREGA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Fls. 298 e 300: Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.05.001184-0 - SIFCO S/A (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Fls. 179: Ante a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4160

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.013811-2 - CONDOMINIO AROEIRA (ADV. SP196078 MARINA SIMS DAL BÃO) X ALMIR SILVA MOURAO E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 12 de março de 2008, às 15:30 horas, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Os autos ao SEDI para a devida anotação. Citem-se a CEF e a EMGEA, cientificando-as quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo retromencionado. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento ao ato.

Expediente Nº 4161

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.009319-4 - MILTON RIBEIRO MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP129097 RICARDO JORGE BOCANERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas/SP. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que a instruem, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal. Cumprido o acima determinado, cite-se a ré nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil para que a mesma, querendo, apresente a sua resposta no prazo legal, dando-se vista dos autos ao Ministério Público na seqüência. Intime-se.

2007.61.05.010368-0 - MARIA DA GRACA ALVES DE LIMA (ADV. SP074823 AMAURI COLLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas/SP. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que a instruem, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal. Cumprido o acima determinado, cite-se a ré nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil para que a mesma, querendo, apresente a sua resposta no prazo legal, dando-se vista dos autos ao Ministério Público na seqüência. Intime-se.

2007.61.05.011581-5 - MARIA LEONORA PINTO DA LUZ (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o

prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que a instruem, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal. Cumprido o acima determinado, cite-se a ré nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil para que a mesma, querendo, apresente a sua resposta no prazo legal, dando-se vista dos autos ao Ministério Público na sequência. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1453

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.005326-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013392-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem prova de que o Juízo estivesse garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se a embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga cópia da Guia de Depósito Judicial, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Outrossim, deverá a embargante providenciar a juntada da referida Guia inclusive nos autos principais (Execução Fiscal n.º 2006.61.05.013392-8), eis que muito embora tenha-se notícia de que houve o depósito, não se encontra naqueles autos cópia comprobatória. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.005347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013057-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

A guia apresentada (fls. 07) pela embargante não se reveste de todos os elementos necessários a comprovação do recolhimento supostamente efetivado, faltando inclusive a autenticação eletrônica do valor e da data do depósito. Isto posto, traga a embargante documento hábil que comprove estar garantido o Juízo, juntando-o inclusive nos autos principais. Intime-se.

2007.61.05.012077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005017-2) MARCO ANTONIO RODRIGUES JORDAO E OUTRO (ADV. SP132920 MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0602931-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X A. AVARE TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP042642 JACQUES JOSE CAMINADA MIRANDA)

Preliminarmente, intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Com a informação, cumpra a secretaria o despacho proferido à fl. 31. Publique-se com urgência.

97.0604173-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X H MATTOS & PARAVELA AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO)

Primeiramente, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos a procuração original outorgada às subscritoras da petição de fls. 34/35, bem como documento hábil a comprovar o poder de outorga da procuração (Contrato Social). Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 33. Intime-se e cumpra-se.

97.0615586-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NOVACARNE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Fls. 91: Tendo em vista que a executada encontra-se ativa no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

98.0606328-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD

MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CANDY COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Cumpra-se o despacho proferido à fl. 24, expedindo-se o competente mandado de entrega dos bens adjudicados, devendo constar no mandado o telefone da Procuradora do INMETRO Dra. Maria Luiza Gianechinni: (011) 3581-2300. Sem prejuízo, intime-se a executada para, querendo, reencaminhar o pedido de fl. 25/26, tendo em vista que este foi protocolado sem a devida assinatura, bem como deverá identificar o subscritor da procuração, encaminhando inclusive, cópia do Contrato Social da empresa para conferência dos poderes de outorga. Intime-se e cumpra-se.

98.0612405-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONTEC MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP146326 RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Instrua-se o mandado com os bens de fls. 60/65. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra a parte executada a determinação de fl. 51. Intime-se.

98.0612821-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR E ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP089014 GETULIO MARTINS DA SILVA)

Prejudicado os pedidos de fls. 165 e 167/169 em razão dos despachos proferidos às fls. 128 e 162. Cumpra-se a parte final do despacho proferido à fl. 162. Intime-se.

98.0613241-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CHRISTIANE BELLORIO GENNARI

Vistos em inspeção. Dê-se vista ao exequente do Ofício nº 25992/06-CIRETRAN, dando conta da existência de bem em nome da executada. Requeira o exequente o que de direito no prazo legal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.005017-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X BLAW QUIMICA INDL/ LTDA X MARCO ANTONIO RODRIGUES JORDAO (ADV. SP132920 MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS) X MARIA CRISTINA RODRIGUES JORDAO PEDRON

Indefiro o requerido em sua petição de fls. 50/52, tendo em vista que este Juízo autorizou a 7ª CIRETRAN (ofício 439/03, de 03.11.2003) a efetuar o licenciamento de todos os veículos gravados de penhora por esta 5ª Vara, desde que mantido o bloqueio judicial. Assim, deverá a executada dirigir-se diretamente àquele órgão para requerer a regularização dos documentos. Outrossim, esclareço que qualquer pedido de substituição de penhora deverá ocorrer nos presentes autos. Publique-se com urgência.

2002.61.05.008388-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF E OUTROS (ADV. SP201144 VITOR FABIANO TAVARES)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição juntada às fls. 178/185, requerendo o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Recolha-se o mandado de citação, penhora e

avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Cumpra-se.

2004.61.05.008641-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X SANTOS ROZARIO CABELEIREIROS LTDA - ME (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER) X JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER) X ALBERTO FERNANDO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER) X RENATO DE SOUZA ROZARIO E OUTRO
Fls. 79/80: Indefiro. Verifico que a r. sentença proferida nos autos da ação 2004.61.05.004261-6 anulou o auto de infração nº 35.523.374-6, objeto da presente execução, e que a referida sentença de primeiro grau suspendeu a exigibilidade do crédito tributário até decisão em sentido contrário do órgão ad quem, levando-se em conta, ainda, o prejuízo causado por eventual decisão conflitante, fato este requerido pelo próprio exequente em sua petição de fls. 77, aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos da ação ordinária 2004.61.05.004261-6. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012358-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIO APARECIDA SIEBERT
Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015821-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SHOPPING SAUDE CAMPINAS S/C LTDA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016113-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SAFE-CARD ASSISTENCIA E ASSESSORIA PARA AQUISICAO DE CONVENIOS S/C LTDA
Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.002139-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X DECIO BUENO VEDOVELLO (ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO)
Primeiramente, manifeste-se o exequente sobre o pedido do executado de fls. 34/36. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009307-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X BAZAN FONSECA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)
Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade interposta às fls. 11/25. Publique-se com urgência.

2006.61.05.013422-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
Intime-se a Executada a trazer aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Pa 1,10 Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.014565-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IRINEU MARIM
Tendo em vista o decurso do prazo para a oposição de Embargos, certificado nos autos à fl. _____, intime-se o exequente da penhora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2006.61.05.014647-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANDERSON OLIVEIRA (DROG.DO.ANDERSON)
Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção de feito. Publique-se e

cumpra-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1413

EXECUCAO FISCAL

2002.61.13.000239-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X RIZATTI & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc., Fl. 376: Tendo em vista a concordância da exequente, defiro a substituição da penhora que recai sobre o veículo M Benz/LS 1935, ano/modelo 1995/1995, placas BXH 6363, pelo veículo VW/17.180 EURO3 Worker, ano/modelo 2007/2008, placas DWD 1748. Após, formalizada a substituição, proceda-se ao levantamento do bloqueio que pesa sobre o primeiro veículo M Benz/LS 1935, junto à Ciretran. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se mandado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1927

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.009121-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JENY DA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZARIO (ADV. SP121621 AURELIO PEREIRA DA SILVA DE CAMPOS E ADV. SP159125 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO) X PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP121621 AURELIO PEREIRA DA SILVA DE CAMPOS) X FELINTO RITA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP116060 AMANDIO LOPES ESTEVES) X ANA DE SOUSA GUERRA GOMES (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, ciência à DEFESA do desarquivamento devendo requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.03.99.013618-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP013767 FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO)

SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, acolho o requerimento formulado pela Defesa (fls. 573/582) e pelo Ministério Público Federal (fls. 586/588) e com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e no artigo 107, inciso IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré ÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO, em razão da ocorrência da prescrição punitiva, com relação ao delito tratado na denúncia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe. P. R. I. C.

2002.61.18.000016-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO RODRIGUES LAURINDO (ADV. SP094588 ALBERTO JOSE CORREA)

DESPACHO1. Fls. 321/327: Ciência à defesa.2. Outrossim, manifeste-se a defesa na fase do art. 500 do CPP.3. Int.

2002.61.18.000206-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ZOLTAN RACZ (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E ADV. SP014906 LAERTE SAMPAIO MACIEL)

DESPACHO1. Fls. 333: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 330, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

2004.61.18.000061-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAFAELA NOGUEIRA DINIZ (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

1. Fls. 280: Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s).3. Int.

2004.61.18.000171-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIS FERNANDES (ADV. SP141463 VALERIA LANZONI GOMES UEDA E ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA)

SENTENÇA ... Pelo exposto, com fundamento no art. 89, 5º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ LUIS FERNANDES em relação aos fatos descritos na denúncia de fls. 02/03.Sem condenação em custas.P. R. I. C.

2004.61.18.000554-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTINHO ALVES SANTOS (ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA E ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA E ADV. SP055251 PEDRO PAULO DOS SANTOS AZEVEDO)

DESPACHO1. Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.2. Int.

2004.61.18.001678-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO LUIZ NOGUEIRA DINIZ (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

Despacho: 1. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. 2. Int.

2006.61.18.000763-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO ROSARIO ANGELO E OUTRO (ADV. SP099716 MARCOS VALERIO MARQUES) X ALEXANDRE LUIZ FONTES (ADV. SP099716 MARCOS VALERIO MARQUES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 266 e 268: Ciência à defesa.Intimem-se.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2002.61.18.001183-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR BUENO DE GODOY (ADV. SP060375 JOSE ABELINO CAMPOS AMORIM) X JULIO CESAR MARINS RODRIGUES (ADV. SP050657 PAULO ROMA) X LUIZ FELIPE BUENO DE GODOY (ADV. SP133507 ROGERIO ROMA)

DESPACHO Fls. 553/558: Diante da suspensão da Execução Provisória da Pena, aguarde-se a decisões finais a serem proferidas nos autos de Medida Cautelar e Recurso Especial interpostos no E. Superior Tribunal de Justiça.

HABEAS CORPUS

2007.61.18.001993-0 - MARIO BENEDITO WAQUIM SALOMAO (ADV. SP136004 MARIO BENEDITO WAQUIM SALOMAO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CRUZEIRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Por assim ser, DENEGO a ORDEM requerida por LENIR WAQUIN SALOMÃO, devendo as investigações policiais terem prosseguimento até seus ultteriores termos, inclusive com o indiciamento da investigada se formada convicção a este respeito pela autoridade policial.Transitada em julgado a presente decisão junte-se cópia da mesma nos autos do respectivo IPL, certificando-se, arquivando-se, após, os autos.Isento de custas. P. R. I. C.

2008.61.18.000042-1 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CRUZEIRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, não vislumbrando de plano os requisitos da liminar e sendo imprescindível a coleta de informações junto à autoridade impetrada, requisito-lhe as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se. Com as informações, registre-se a conclusão para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6282

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.001608-3 - OSCARLINO DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência.133/135: Dê-se vista para manifestação das partes no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2002.61.19.004086-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA AUXILIADORA COELHO PEREIRA (ADV. SP056137 ADEVANIL GOMES DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação proposta pela CEF visando a cobrança de valores que alega terem sido indevidamente auferidos pela ré quando esta, na qualidade de funcionária responsável pela compensação, se apropriou de valores que deveriam ser lançados a crédito dos títulos de Compensação de Cheques e outros papéis.Dada a natureza dos fatos alegados pela autora, reputo indispensável a produção de prova pericial para o deslinde do feito. Assim, com fulcro no artigo 130, CPC, determino a realização de perícia contábil, e nomeio, para tanto, o (a) perito (a) CHARLLES ABOU JAOUDE, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1 - Houve irregularidades nas contas de compensação mencionadas às fls. 06/12?2 - Em sendo afirmativa a resposta anterior:a) Quais são as irregularidades apuradas?b) É possível estabelecer o responsável por essas praticas irregulares? Identificar o responsável.c) É possível identificar a pessoa favorecida com as operações? Identificar a pessoa favorecida.d) Qual o montante desviado, atualizado, na operação.3 - É possível apontar a ocorrência de eventual apropriação pela ré de valores que deveriam ser lançados a crédito dos títulos de compensação de cheques e outros papéis.4 - Outras considerações que o perito entender necessárias.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, deverá o expert esclarecer os elementos e documentos que necessita para realização da perícia, bem como fixar os honorários periciais, a serem recolhidos pela parte autora (art. 19, 2º, CPC).Defiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para, apresentar quesitos e nomear assistente técnico (art. 421, CPC).Fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame pericial. Após, intmem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo.Int.

2004.61.19.000516-1 - JOSE ARTELINO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Não prospera a suspeição do perito com base na alegação de animosidade, porquanto para a invocação do art. 135, I, do CPC, impõe-se a demonstração de forma inequívoca de que a animosidade traduza sentimentos de ódio, rancor ou vingança capazes de comprometer a atuação imparcial e equidistante do experto.Cabe ressaltar ainda, que foi dada publicidade a data designada para o exame, inclusive para acompanhamento dos assistentes do autor, observado que não há laudo destes dissentindo das conclusões firmadas.Destarte, rejeito a impugnação do IMESC, e determino, contudo, seja oficiado àquele instituto para que encaminhe ao Juízo os exames (originais ou cópias) a que foi submetido o autor, e que consubstanciaram a conclusão do laudo pericial.Sem prejuízo, excepcionalmente e para que não reste dúvidas sobre eventual incapacidade do autor, determino a realização de novo exame, e para tal nomeio ANTONIO OREB NETO, médico oftalmologista. Designo o dia 04 de MARÇO de 2008, às 13:00, para o exame, que se dará no HOSPITAL GERAL DE SÃO MATHEUS, sito a Rua Antonio Previatto, 488, Cidade São Mateus/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação e da data designada, bem como, aceito o encargo, do prazo para elaboração do laudo que fixo em 30 dias a contar da data do exame.Int.

2007.61.19.005161-5 - ANTONIO RODRIGUES NOBRE (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal do autor (fl.87), bem como na oitiva das testemunhas arroladas (fl.86).Designo audiência de instrução para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 14:30 horas.Considerando que do rol consta uma testemunha (MANOEL ELIAS) residente fora da jurisdição desta Subseção, diga o autor sobre a possibilidade de seu comparecimento espontâneo neste Juízo, para evitar a expedição de precatória e dar celeridade ao tramite do feito. Prazo de cinco dias.Sem prejuízo, expeça-se mandado para intimação das testemunhas residente em Guarulhos (RAIMUNDO E ALTINO), e outro, para intimação da autora, a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar deste instrumento a advertência do art. 343, 1º, do CPC.Decorrido o prazo supra sem manifestação do autor sobre o comparecimento da testemunha, depreque-se a sua oitiva.Int.

2007.61.19.009892-9 - JOAO ROSENO RODRIGUES (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. _____, CRM _____, médico.Designo o dia ____ de _____ de 2007, às _____ h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador?3.2 - Qual a data provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.000346-7 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a juntar aos autos cópias de documentos que demonstrem a filiação ao Regime Geral de Previdência Social (tais como cópia da CTPS, de carnês, etc.) no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.19.000347-9 - NANJI DIAS GIMENES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial para esclarecer o pedido, especificando qual a espécie de benefício que pretende seja reconhecido ao final. Em caso de requerimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, deverá juntar cópia dos documentos que demonstrem a filiação ao Regime Geral de Previdência Social (tais como cópia da CTPS, carnês, etc.) Em caso de pedido de amparo assistencial (LOAS), deverá adequar o pedido final, pois este (LOAS) não comporta conversão em Aposentadoria por Invalidez. Deverá esclarecer, ainda, a divergência entre o pedido liminar e o pedido final, pois requereu em sede de liminar o restabelecimento de benefício cassado em 11/07/2000 e ao final, requer a concessão de benefício cessado desde 22/02/2006. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5303

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.19.006475-0 - SIND DOS AEROVIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP120307 LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X CONSORCIO ENGERSERVICE TRANSPIRATININGA X CONSORCIO BAURUENSE TRISTAR X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP071347 ELIANA MARIA CALO MENDONCA E ADV. SP093276 MARINA FLORA ARAKELIAN)

Fls. 900/904: Diga o autor. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.008297-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP104865 JORGE BASCEGAS)

Fls. 88 e 92: Resta ineficaz, ante o petitório de fls. 89/91. Manifeste-se a ré, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do noticiado pela ré. Cumpra-se e intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.019099-4 - MARIA VENNERANDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. 1) A ação versa direito real sobre imóvel, pelo que competente esse juízo para a apreciação do mérito. 2) Quanto ao requerimento de antecipação de tutela: em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a análise para após a vinda da contestação. 3) Cite-se e Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.004086-7 - EUCLIDES TEIXEIRA DAS NEVES (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 326/327: Expeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 438/2005 do egrégio Conselho da Justiça Federal, para pagamento da quantia apurada às fls. 300/301 dos autos, nos moldes da Resolução n.º 154/2006 do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento sobrestando os autos no arquivo. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.19.004373-0 - RAIMUNDO INACIO DA SILVA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Retomo a marcha processual. Requeriram às partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2003.61.19.004892-1 - CLAUDIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

2003.61.19.008280-1 - JOANNA CARNAVALLE VILLALVA (ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, pronuncio a prescrição das parcelas anteriores a novembro de 1998 e JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que revise o valor da renda mensal inicial do benefício previdenciário de JOANNA CARNAVALLE VILLALVA, NB 00.452.983-9, mediante aplicação da variação nominal das ORTNs/OTNs relativamente aos primeiros 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo da aposentadoria que lhe serviu de base, bem como evolua a nova renda mediante aplicação de todas as correções/reajustes cabíveis, condenando a autarquia no pagamento das diferenças apuradas no período...

2004.61.19.002901-3 - SEBASTIAO CARVALHO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intím-se.

2005.61.19.000612-1 - FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intím-se.

2005.61.19.005631-8 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP171248 JUNIA BEVILAQUA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

.....Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a pagar o valor de R\$ 21.374,70 (vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), atualizado até 10 de abril de 2002, em parcela única, sem o desconto no deságio previsto na lei referida, valor esse a ser acrescido de juros moratórios fixados à taxa de 1% ao mês, desde a data da citação, e correção monetária. A atualização monetária deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região...

2006.61.19.001653-2 - JUVENAL GONCALVES DE FARIA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intím-se.

2007.61.19.001050-9 - EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Fls. 64: Dê-se ciência às partes. Cumpra-se e intím-se.

2007.61.19.002357-7 - EDITE ROCHA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP133999 GLAUCO DESTRO DE SOUZA E ADV. SP136793 CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Médico Pericial acostado às fls. 79/86 dos autos. Fls. 87: Por ora, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação das partes. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e intím-se.

2007.61.19.003228-1 - LOCATUDO COM/ E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em complementação ao despacho de folha 111, apresente a autora cópia da inicial e dos documentos acostados para que possa compor o carta de citação, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.19.003319-4 - JOSE AILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.004131-2 - CEZINA DE SOUZA ALBUQUERQUE (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004787-9 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.004946-3 - JOAQUIM BENTO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.006095-1 - JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.007408-1 - MARIA DAS NEVES FERREIRA GUSMAO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação.Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.007631-4 - RONEY HOST LACERDA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, emende o autor a exordial em consonância com artigo 10 do Código de Processo Civil. tendo Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial.Silentes, tornem conclusos para sentença.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.008519-4 - ALEXANDRE CARLOS DE PAULA VIDINHAS (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação.Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.008655-1 - ARNALDO RAIMUNDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Emendem os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do contrato de mútuo questionado, de acordo com o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem o julgamento de mérito, na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal.3) Esclareçam os autores se existem prestações vencidas, bem como se pretende depositá-las em Juízo.Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008680-0 - ALMIR ASSIS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.19.008950-3 - MARCIO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243518 LEANDRO ODILON DE BRITO E ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA) X MPK INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

.....Ante as considerações expendidas DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para os fins de: a) autorizar a suspensão do pagamento referente ao financiamento do imóvel descrito na exordial; b) c) determinar às rés que se abstenham de incluir o nome do autor em quaisquer dos cadastros de proteção ao crédito, até decisão final da presente ação...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.007823-2 - ROMILDA ANDRADE SILVA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.001411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006475-0) SIND DOS AEROVIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP120307 LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP197070 FÁBIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA E ADV. SP093276 MARINA FLORA ARAKELIAN)

Fls. 45/47: Dê-se ciência às partes. Publique-se o despacho exarado às fls. 42 dos autos. Fls. 42: Fls. 23/42: Dê-se ciência aos impugnado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009263-0 - GILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175602 ANGELITA APARECIDA STEIN) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em homenagem ao Princípio Constitucional do Contraditório, e também por se tratar de direito indisponível, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações. Intime-se o impetrada para que as preste, no prazo legal. Intime-se o impetrante desta decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.000610-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004451-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 68/85 dos autos. Após, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel^ª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1304

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.19.005563-5 - TOMOITI ITO (ADV. SP198357 AMANDA REIGOTA SILVA E ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 100/112, bem como para se manifestar sobre a petição de fls. 117/118. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.002046-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV.

SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X TAXI AEREO WILSON LTDA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP222275 DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA)

Fls. 263/265: Junte-se. Fls. 244/251: Recebo o recurso de apelação (parte ré) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Fls. 266/269: Expeça-se mandado de constatação, a fim de se averiguar os fatos relatados. Após, com o cumprimento da diligência ora determinada, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao E. TRF-3, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.000178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MAICON PEIXOTO DE ARAUJO

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o pedido expresso de suspensão do feito formulado pela parte autora, revogo a audiência designada às fls. 114. Findo o prazo constante no despacho exarado às fls. 128, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.000386-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP237869 MARIA CECILIA DUTRA) X MAURICIO BARBOSA PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA)

Fl(s). 88: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.032572-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X ARLINDO JOSE FREITAS (ADV. SP185378 SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA)

Fls. 150: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.19.003640-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X REINALDO FRIZO E OUTRO

Fl(s). 77: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2006.61.19.008973-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE RICARDO CANDIDO FLAUSINO (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM)

Fls. 102/121: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos interpostos pelo(a)(s) ré(u)(s). Publique-se.

2006.61.19.009287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIANA VANESSA TARTAGLIA (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS) X PAULO SERGIO TARTAGLIA (ADV. SP224046 ROVANI CARLOS LOPES) X MARCELINA DA ROCHA TARTAGLIA (ADV. SP250725 ANDREA APARECIDA DOS SANTOS)

Fls. 56/59: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos interpostos pelo(a)(s) ré(u)(s). Publique-se.

2007.61.19.002645-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARA CRISTINA OLIMPIO E OUTROS

Fl. 103: Cumpra-se o despacho de fl. 95, deprecando-se, quando for cabível, a(s) citação(ões) ao Juízo Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo / SP. Cite-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.19.001433-3 - FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP071341 ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar o presente feito. Decorrido o prazo recursal em

relação a esta decisão, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.000395-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS

Compulsando o sistema processual (MUMPS-CACHE), verifiquei, nos termos do extrato de fl(s). 111/113, que consta lista composta pelos autos n.º 2007.61.19.009352-0 e 2008.61.19.000394-7, os quais se encontram em trâmite junto à 6ª e 2ª Varas Federais desta Subseção Judiciária. Em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC, determino que a autora esclareça o quadro de prevenções e junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e documentos que instruem os feitos referentes aos autos n.ºs 2007.61.19.009352-0 e 2008.61.19.000394-7. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.007013-3 - R & N CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 156/171 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.001590-4 - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP234261 DURVAL ROSA BORGES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 189/192: Recebo os embargos, com fundamento no art. 536, do CPC, uma vez que foram interpostos tempestivamente e rejeito-os, mantendo in totum a decisão de fl. 175 em face da petição de fls. 172/174, tendo em vista a ausência de obscuridade, omissão ou contradição. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 175. Int.

2007.61.19.006442-7 - CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP206845 TAIENE APARECIDA GARCIA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X CHEFE DO POSTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NO AEROPORTO DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/102: Manifeste-se o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, justificando-o se caso positivo. Fls. 103/112: No mesmo prazo, intime-se o(a) Agravado(a) para oferecer sua contraminuta, nos termos do parágrafo 2º, do art. 523, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007193-6 - DOMINGOS MENEZES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a caracterização da decadência.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas pela parte autora, em virtude da isenção prevista no art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.19.009249-6 - JOSE BRITO DA SILVA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.19.000267-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MAURICIO ROTELLI

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante do item a, da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996,

no valor de 10 UFIR's, ou seja, R\$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.010095-0 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se a presente ação de Medida Cautelar interposta pelo BANCO ITAUCARD S/A contra a UNIÃO FEDERAL, com o fito de suspender a exigibilidade de diferenças de depósitos judiciais efetuados na Ação Ordinária nº 95.0015087-5, interposta por BEMGE DISTRIBUIDORA S/A E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (fls. 57/183) contra a UNIÃO FEDERAL. É o breve relatório do necessário. Passo a decidir. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a sucessão da BEMGE DISTRIBUIDORA S/A E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, pela ITAUCARD S/A. Outrossim, apresente no mesmo prazo supra, certidão atualizada, onde conste o último andamento da Ação Ordinária nº 95.0015087-5. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027352-6 - JORGE RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP097481 ARLINDO DA SILVA E ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2001.61.19.001331-4 - RUBENS ROSA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 133/135:Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeçam-se os ofícios precatório/requisitórios, conforme requerido. Publique-se e cumpra-se.

2001.61.19.003945-5 - DESTAQUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fl. 288: no tocante ao item segundo da manifestação da ré à fl. 283 dos autos, atenda-se o ora requerido, expedindo-se ofício à CEF para que os depósitos judiciais de fls. 201 e 204 sejam transformados em pagamento definitivo, nos termos do artigo 1.º, parágrafo 3.º, inciso II da Lei n.º 9.703/98 e IN SRF n.º 421/04, sem prejuízo de eventuais diferenças que forem apuradas relativamente aos fatos geradores a que se referem. Antes, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para que seja promovida a reatuação do presente feito, consoante os termos da Lei n.º 11.457/2007, para que faça constar o nome da União Federal no pólo passivo da ação. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2001.61.19.005944-2 - JOSE ANTONIO ESCORCIO DE FREITAS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a divergência de valores apontadas pelas partes, remetam-se os presentes autos para o setor de contadoria judicial para a apuração devida dos valores pleiteados pela parte autora. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.19.003272-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000958-3) DAVI GOMES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 304: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do

perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Intime-se novamente a Sr.^a Perita Judicial para que inicie os trabalhos no presente feito. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.003958-7 - TEREZA VATANABE YOSHIDA (ADV. SP164787 TSUMYOSHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista que foram opostos embargos à execução aos presentes autos (autos n.º 2005.61.19.007572-6) e que estes já transitaram em julgado consoante certidão de fls. 206,verso, torno prejudicado o pedido formulado pela parte autora à fl. 189 dos autos. Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se novo ofício precatório/requisitório, conforme requerido. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.19.001654-3 - FRANCISCO PEREIRA CAMPOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista o cumprimento de fl. 131, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se

2003.61.19.003293-7 - JONAS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 59: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.008987-0 - RAQUEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 251/253: intime-se o agravado para contraminutar o recurso de agravo retido, no prazo legal de 10 (dez) dias, no termos do art. 523, parágrafo segundo do CPC. Após, tornem os autos conclusos para os fins do dispositivo mencionado. Publique-se.

2004.61.19.001806-4 - ARLINDO JOSE FREITAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o decurso de prazo para a ré apresentar seus memoriais, dou por encerrada esta fase processual. Dê-se ciência às partes da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento (2007.03.00.074177-6) às fls. 372/374 e fls. 378/382 dos autos. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.19.008175-8 - DIBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOGI LTDA E OUTROS (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP154859 MARCELO NUNES DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, observando-se que o pagamento dos honorários advocatícios deverá ser feito por meio de guia de recolhimento da União (GRU), sob o código n.º 13903-3, colocando como unidade gestora de arrecadação de controle a UG 11060/00001, mem nome da Advocacia Geral da União, bem como mencionando o número do processo e a respectiva Vara. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Fls. 796: anote-se. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.003877-8 - CLAUDIA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 134/136: Indefiro o pedido de reconsideração dos quesitos formulados pelo Juízo, uma vez que tais quesitos não prejudicam o objeto da presente demanda. Além disso, nada impede que a parte interessada formule os requisitos que achar pertinentes para defesa de seus interesses. 2. Fls. 149/150 e 157: Indefiro também o pedido de reconsideração da nomeação de médico particular, uma vez que a União não possui peritos médicos inscritos em seus quadros, sendo as perícias médicas realizadas pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, onde este Juízo já presenciou a demora de mais de 1 (um) ano para realização de uma perícia médica em processo criminal, com réu preso. Assim, considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, art. 5º, LXXVIII, da CF, mantenho a designação do perito médico de confiança deste Juízo. 3. Fl. 139: Anote-se. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007423-0 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com a conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, ortopedista, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 21/03/2008, às 09:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Fls. 95/96: defiro o pedido de expedição de ofícios requerido pela parte autora para que a APS de Guarulhos forneça cópia integral dos PA's em nome de Maria de Lourdes Cruz. Publique-se e intemem-se.

2006.61.19.000842-0 - SILVIANO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 115/116: tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, designo para o dia 14/03/07, às 16:30 a realização de perícia médica com o Dr. Mauro Mengar, CRM n.º 55.925 nas dependências deste fórum federal. Para tanto, expeçam-se os ofícios

necessários. Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do recurso de agravo de instrumento convertido em retido (autos n.º 2006.03.00.076883-2) apensados a estes autos, bem como do despacho de fls. 72 do autos em apenso. Intime-se a parte agravada para contraminutar, nos termos do art. 523, parágrafo segundo do CPC e, na seqüência, tornem os autos conclusos para os fins do dispositivo mencionado. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.001420-1 - OROTILDES RAMIRES DE MENDONÇA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 65/68 dos autos, requeira a parte autora o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.001921-1 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de SEBASTIÃO RODRIGUES o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (26/09/2005).O valor do benefício deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95.O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Em relação aos juros, a data de início de sua incidência será a data da citação, nos termos da Súmula 204 do STJ que dispõe: Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida.Afasto a argumentação levantada pela Autarquia em relação ao percentual dos juros, que fixo em 1% (um por cento) ao mês, nos termos da jurisprudência do STJ que já se consolidou no seguinte sentido:Quanto ao percentual fixado para os juros moratórios, em se tratando de uma prestação de natureza alimentar, oriunda de uma contribuição efetuada por agentes constitucionalmente legitimados, ainda que de natureza previdenciária, equipara-se a uma modalidade de tributo, devendo ser fixado o percentual de 1% ao mês, obedecendo ao princípio da equidade entre as partes, ou seja, os mesmos índices aplicados para a arrecadação devem servir para a devolução (STJ. REsp. 437.747/SC. Laurita Vaz, 5ª T., um., 5.4.03).Honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil.Em virtude da concessão da tutela antecipada, oficie-se à Chefe da Agência da Previdência Social em Guarulhos para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa diária, implantar em favor do Autor o benefício de pensão por morte, na forma da fundamentação supra.IV- TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)BENEFICIÁRIO: SEBASTIÃO RODRIGUESBENEFÍCIO: pensão por morte RMI: PrejudicadoRENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 26/09/2005DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.P.R.I.C.

2006.61.19.003509-5 - ROSEMEIRE MATHEUS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o deferimento do pedido de produção de prova pericial em audiência (fl. 96), vieram-me estes autos conclusos para designação de data para a perícia médica e nomeação de perito para o caso. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 21/03/2008, às 09:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo

segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.003729-8 - MANUEL SILVEIRA FILHO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 65/71: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.004999-9 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos 1- Converto o julgamento em diligência. 2- A fim de verificar a regularidade na suspensão do benefício do autor e tendo em vista o disposto no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino que se oficie à Prefeitura Municipal de Guarulhos para que o juízo seja informado se o autor Manoel Pereira, portador do RG 3.166.200 e do CPF 433.145.188.68, nascido em 17/08/1934 foi titular de cargo em comissão naquele órgão durante o período em que lá trabalhou. 3- Com a resposta do ofício, determino a abertura de vista às partes sobre a prova acrescida pelo prazo de cinco dias e, após, tornem conclusos para sentença.

2006.61.19.005133-7 - JOSE MIGUEL SOBRINHO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89: Tendo em vista a notícia da Sra. Perita Judicial sobre o não comparecimento do autor na perícia médica, esclareça a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para deliberação de nova perícia nestes autos. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.005972-5 - CARLOS AUGUSTO GUSMAO BANDEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/111: ...Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 14/03/2008, às 17:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença

incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.006939-1 - HILDA RODRIGUES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 28/03/2008, às 14:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais

doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Fls. 95/96: defiro o pedido de expedição de ofícios requerido pela parte autora para que a APS de Guarulhos forneça cópia integral dos PA's em nome de Hilda Rodrigues. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.007909-8 - MARIO MAGALHAES NETO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Compulsando os autos verifiquei que o contrato celebrado pela parte previa como cláusula de reajuste o sistema PES/CP e em 15/06/05 houve renegociação dessa cláusula, com alteração para reajuste pela cláusula SACRE. Do relato da inicial verifica-se que o inadimplemento ocorreu apenas a partir de agosto de 2005, portanto, já na vigência da cláusula SACRE. Além disto o autor requer uma revisão dos prazos de cumprimento do contrato e do valor das parcelas, mas não aponta índices incorretos nem apresenta os índices que entende devidos. Nestes termos, e considerando que o reajuste atual está obedecendo ao sistema SACRE, no qual os índices aplicáveis são públicos e uniformes, concedo ao autor o prazo de dez dias para que este aponte os pontos controversos que pretende demonstrar com a prova pericial, cujo requerimento foi apresentado a fl. 218/219. Fl. 253: dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo i. Desembargador Federal relator do recurso de agravo de instrumento (2006.03.00.116810-1) do TRF da 3.^a Região - SP/MS. Publique-se.

2006.61.19.008157-3 - NILTON CAMARGO QUINTAO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/49: ...Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com a conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 15/02/2008, às 14:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou

temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.008158-5 - IRENILDE NELZITA FERREIRA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 29/02/2008, às 9:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.008285-1 - LUCAS CAIRES CANELA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP192429 ELIZABETH MURASSAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar os pedidos de produção de provas, abra-se vista ao i. representante do MPF para manifestação nesta fase processual. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008821-0 - ANA MARIA LYRA DA SILVA (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do

benefício de auxílio-doença, com pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 04/03/2008, às 10:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Dê-se ciência às partes do recurso de agravo de instrumento convertido em retido (2007.03.00.005366-5) em apenso aos presentes autos. Intime-se o agravado para contraminutar, nos termos do artigo 523, parágrafo 2.º do CPC e, na seqüência, tornem os autos conclusos para os fins do dispositivo mencionado. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.009495-6 - MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 14/03/2008, às 18:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.001049-2 - UMBELINA SIERRA GAMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 07/03/2007, às 16:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Fls. 55: ante a ausência de alteração dos fatos narrados na inicial até o presente momento, mantenho a decisão de fls. 25/28 dos autos pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo que fica indeferido o pedido da parte autora.

Publique-se e intímem-se.

2007.61.19.002875-7 - MARIA LUZINETE CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Sem custas para os autores, em face da isenção de que gozam ex vi do artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96.P.R.I.C.

2007.61.19.004219-5 - ELIANA MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 19/20: manifeste-se a parte ré, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo do CPC. Após, tornem os autos novamente conclusos para apreciação. Publique-se.

2007.61.19.004244-4 - ANTONIO RODRIGUES FREITAS E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 25/33 e fls. 39/47: Analisando a réplica da parte autora e a contestação da ré, rejeito a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo Federal, uma vez que o valor dada à causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes. No tocante às demais preliminares argüidas pela ré, deixo para apreciá-las quando da prolação da sentença, por confundí-las com as preliminares de mérito. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004267-5 - ABEL ALVES TAVARES (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 40/48: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004423-4 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP240665 REGIS CLAYSON NAZARE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 38: Tendo em vista que a parte autora solicitou o fornecimento do extrato bancário em 30/10 p.p., cumpra o ítem 02 do despacho de fl. 25, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

2007.61.19.006587-0 - VERA LUCIA DUARTE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Sem prejuízo do ora decidido e do andamento processual, considerando a eventual possibilidade de realização de acordo, fica o presente feito desde já relacionado para o Programa de Conciliação (GIPER), promovido pela CEF junto à Seção Judiciária de São Paulo, com previsão de realização de audiências de tentativa de conciliação para a semana de 10 a 14 de março de 2008, no Fórum Cível da Capital. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na declaração de fls. 24. Anote-se. Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007804-9 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007950-9 - ANG JAN GIOK (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 27: Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fl. 25, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

2007.61.19.007951-0 - JAIME DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP243603 ROSEMEIRE DOS SANTOS E ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/121: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.008078-0 - COOTRALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE E LOGISTICA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Cite-se a UNIÃO FEDERAL para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Int.

2007.61.19.008894-8 - VALDIRENE COSTA SILVA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, informando da impossibilidade de comparecimento do Dr. Pierre Simon para a perícia anteriormente designada, redesigno a perícia médica para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, permanecendo, no mais, a decisão de fls. 31/38. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009721-4 - LEONOR MAXIMO DA SILVA (ADV. SP178939 VALDEMIR CARLOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a teor do artigo 115, inciso II do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, com cópia integral do processo e também desta decisão. Solicito, ainda, caso seja do alvitre do eminente Ministro a quem couber a relatoria, a designação de juízo para deliberar provisoriamente sobre as questões pendentes, mormente sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Após, aguarde-se a resolução do incidente.

2007.61.19.009732-9 - ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os débitos lançados através das NFLD nº 35.684.160-0 e 35.684.161-8 referem-se às contribuições devidas a terceiros, (administradas pelo INSS, mas atualmente sucedido pela União), abrangendo contribuições ao SESC, SEBRAE, SENAC, INCRA e Salário-Educação. Considerando que tais contribuições possuem titulares específicos das receitas geradas, é necessário que a autora esclareça o pólo passivo, de modo a que eventual provimento jurisdicional possa produzir efeitos entre as partes da relação jurídica de direito material. Necessário, também, que esclareça a autora se já houve propositura de execução fiscal e eventuais embargos, relativamente às NFLD que pretende anular com este processo. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284 c.c. artigo 295, VI, do CPC.P. I. C.

2007.61.19.009739-1 - PALMIRO FRANCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Int.

Expediente Nº 1308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.084372-0 - MARIA WILMA ALBUQUERQUE ROGERIO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Tendo em vista a informação de fl. 338, defiro o pedido de fl. 336. Para tanto, cancele-se o Ofício Precatório de fl. 334, comunicando-se a Presidência do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido pela

patrona da autora. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2000.61.19.024679-1 - FRANCISCO BRUNO NETO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se novo ofício precatório/requisitório, conforme requerido. Publique-se e cumpra-se.

2000.61.19.026591-8 - CELSO ROBERTO DE JESUS LANDIM E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora sobre os créditos na conta de ANTONIO LAZARO DA SILVA, conforme informado pela CEF às fls. 505/511, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2000.61.19.027485-3 - MARIA ESTELA DE FATIMA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fl. 286: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.002018-9 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde a publicação do despacho de fl. 190, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do referido despacho. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.002838-3 - JOSE VALTER ROMAO (ADV. SP110535 CARLOS ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 30: manifestem-se as partes acerca do documento juntado aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.004433-9 - FERNANDO ALVES LEITE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Apresente a parte autora, o documento indicado pelo expert às fls. 305/306, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se nova vista ao perito, para apresentação do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005534-9 - TEREZINHA DE AMORIM SILVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Fls. 112/117: manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada aos autos pelo INSS, no prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Publique-se.

2003.61.19.001726-2 - JOAO JOSE NEVES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Fls. 168/172 e 174/175: tendo em vista a expedição de ofício requisitório, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.005635-8 - JOVANI CARLOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO

QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 292/321: resta prejudicado o pedido de suspensão da concorrência pública a ser realizada pela ré, uma vez que este consta em linhas mais amplas que o pedido inicial, tendo sido objeto de apreciação às fls. 103/104, em sede de antecipação dos efeitos da tutela final, quando o imóvel discutido no presente feito foi arrematado pela Caixa Econômica Federal em leilão realizado em data de 28/11/2000 (fl. 94). Proceda a Secretaria o efetivo cumprimento da parte final da decisão de fls. 289/290, intimando-se a Sra. Perita Judicial. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.007812-7 - WILSON DE CAMPOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 96/99: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 85/93, transitada em julgado (fl. 100); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2005.61.19.000915-8 - JOSELIA SALETE GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X RUBENS GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em decisão.. Fls. 274/297: Mantenho a decisão de fls. 271, na qual este Juízo cassou a tutela deferida de fls. 183/187, tendo em vista que a parte autora comprovou parcialmente a referida decisão, não acostando aos autos a guia de depósito judicial relativa às prestações vencidas. A seguir, passo a análise das preliminares suscitadas pela ré em sede de contestação. Quanto à ilegitimidade da CEF e a consequente legitimidade passiva da EMGEA no presente caso, em virtude da cessão de crédito referente à Medida Provisória n.º 2.155 de 22 de junho de 2001, responsável pela aquisição de bens e direito das demais entidades da Administração Pública Federal, entendo que não é o caso de chamamento ao processo, restrito às hipóteses previstas no art. 77 do CPC, nem de nomeação à autoria, nos termos do art. 62 do CPC, pois a intervenção de terceiros deve ser interpretada restritivamente, por se tratar de rol taxativo, ficando indeferido o pedido nesta parte. Aliás, é pacífica a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a Caixa Econômica Federal está legitimada para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre Sistema Financeiro de Habitação. Todavia, remanesce a situação prevista no art. 41 do CPC relativa à sucessão voluntária das partes no curso do processo. Assim, prevê o art. 42 do mesmo diploma legal que a cessão de objeto do processo não gera a sucessão processual, sendo que o cessionário do direito litigioso somente pode suceder o cedente com o expresso consentimento da parte contrária. A EMGEA não adquire a legitimidade para figurar no pólo passivo da presente lide, uma vez que os autores expressamente refutaram seu ingresso, na qualidade de sucessora, conforme se observa da réplica trazida (fls. 192/256). Conforme autoriza o referido artigo em seu parágrafo segundo, pode a cessionária intervir nos autos na qualidade de terceira juridicamente interessada, assistindo a CEF, na qualidade de assistente litisconsorcial, uma vez que o resultado do processo refletirá na relação jurídica entre a EMGEA e os autores, nos termos do art. 54 do CPC. Portanto, indefiro o pedido de substituição processual, isto é, de sucessão, formulado pela EMGEA; porém defiro sua intervenção, na qualidade de assistente litisconsorcial, observando a previsão contida no art. 42, 3.º do CPC, quanto à extensão dos efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou ao cessionário. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova parte autora, com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, este será apreciado quando da prolação de sentença, por se tratar de regra de julgamento. Por outro lado, a inversão não constitui causa de modificação do regime das custas do processo, já que se a parte tiver dificuldade em arcar com os gastos, poderá obter o benefício da justiça gratuita. Por outro lado, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pelos autores, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço comercial na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, conj. 131, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP - 01419-001. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a Sra. Perita para que apresente a proposta dos honorários, cientificando-lhe que seus os mesmos serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, da Resolução nº 541/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Publique-se.

2005.61.19.004531-0 - NORBERTO CARLOS SCHOENLEIN (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 142/154: tendo em vista a expedição de ofício requisitório, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.006596-4 - SILVINO CRESCENCIO DE BRITO FILHO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se novo ofício precatório/requisitório, conforme requerido. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.19.003408-0 - WILSON GALIANO DE ALMEIDA (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arbitro os honorários periciais, conforme proposta apresentada pela expert à fl. 326, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assim, deposite a parte autora, o valor dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, intime-se a perita para apresentação do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.005558-6 - IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP211443 WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146: esclareça a parte autora, no prazo legal de 10 (dez) dias, a necessidade e pertinência do pedido de produção de prova pericial formulado, de forma detalhada, nos termos do art. 420, parágrafo único e incisos do CPC. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.005918-0 - ARISTIDES CALLEGARE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 52: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 42/50, transitada em julgado (fl. 51 verso) ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2006.61.19.008032-5 - CLAUDETE ALBINO JOAQUIM (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/42: tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.002116-7 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 222: Defiro a vista dos autos, conforme requerido pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002266-4 - JOAO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004437-4 - RUFINO SCATOLIN (ADV. SP246908 RICARDO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/23: defiro o pedido formulado pela parte autora pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

2007.61.19.004445-3 - OSMAR GOTARDI (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento do valor da custas processuais, ou a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica para os fins dos benefícios previstos na Lei n.º 1.060/50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.19.004812-4 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP233167 GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05(cinco)

dias.No silêncio, voltem conclusos para prolação da sentença.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005017-9 - JULIA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/27: defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora por 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

2007.61.19.005479-3 - GILBERTO ALVES CORREIA (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora o regular andamento do feito, consoante os termos do despacho de fls. 23 dos autos, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.19.005583-9 - GILBERTO PEREIRA EVANGELISTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/189: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006582-1 - OLINTO NUNES DE SOUZA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.19.007241-2 - TEREZA FRANCISCA CHAGAS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista a ciência do INSS à fl. 108, bem como a informação da imediata implantação do benefício às fls. 111/115, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007446-9 - SEBASTIAO LOPES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 20/30: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.007650-8 - CLEUSA ANSELONI LIMA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64: esclareça a parte autora o motivo do não comparecimento ao exame médico pericial agendado para a data do dia 23/11/2007, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.010097-3 - JANETE DA SILVA FREITAS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial à fl. 203. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Int.

2008.61.19.000007-7 - PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 08, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 11. Anote-se.Cite(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000075-2 - FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora formulou pedido para concessão dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, deverá juntar aos autos declaração de pobreza, bem como cópia autenticada dos documentos que instruíram a inicial, ou fornecer declaração de autenticidade das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se.

2008.61.19.000306-6 - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 2000.61.00.038517-8, em trâmite junto à 5.ª Vara Federal de Guarulhos-SP, para fins de análise de prevenção, conforme consta do quadro de fls. 75 dos autos. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela final. Publique-se.

Expediente Nº 1309

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022341-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ALDILEIA ALVINO COSTA (ADV. MG051240 MELQUIADES LOURENCO E ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos imputados na denúncia deste processo a ALDILÉIA ALVINO COSTA, qualificada nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do CP. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do acusado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2003.61.19.001914-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA DA SILVA ANTUNES MARQUES (PROCURAD DRA. LIANE BITTENCOURT-OAB/SC17060)

DISPOSITIVO Em resumo, diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA para CONDENAR como incurso nas penas dos artigos 304 c.c. 297 do Código Penal (uso de documento falso) a pessoa presa, processada neste feito e identificada como sendo ADRIANA DA SILVA ANTUNES MARQUES, que deverá cumprir 2 (dois) anos de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas atividades, distintas de prestação de serviços à comunidade e/ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 2 anos, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações e eventual retorno à prisão em caso de descumprimento das condições - e a pagar quantia equivalente a 10 (dez) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. A acusada poderá recorrer em liberdade, pois não se verificaram, nesta fase processual, as hipóteses do artigo 312 do CPP. Custas pela ré, nos termos da lei. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por uso de documento falso no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. Providências após o trânsito em julgado. 1) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL). Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2004.61.19.000095-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X MARCELA RODRIGUEZ INFANTE (ADV. SP100677 ROSMEIRE ZOLESE)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO MARCELA RODRIGUEZ INFANTE, como incurso no artigo 304, c.c. art. 297, ambos do Código Penal, a cumprir 2 (DOIS) anos de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), a ser definida durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal; e (ii) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, c.c. art. 45, 1º, ambos do Código Penal), pelo que deverá o acusado pagar, em dinheiro, a quantia de quatro salários mínimos a entidade pública com destinação social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução - e a pagar quantia equivalente a 10 (dez) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. Expeça-se a Guia de Execução para

o Juízo competente. A acusada poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino que o nome da acusada seja lançado no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Interpol, tendo em vista que se trata de ré estrangeira. Custas processuais pela acusada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.008395-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE TADEU DOMINGOS (ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI)

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA condenar como incurso no artigo 12, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei nº 6.368/76, o indivíduo identificado como sendo JOSE TADEU DOMINGOS, brasileiro, marceneiro, divorciado, portador do RG nº 0000655211-SSP/MS, e do passaporte nº CO 957064, nascido em 28/08/1956, natural de Presidente Prudente, filho de Luiz Domingos e de Benedita da Silva Domingos, residente na Rua Antônio Correia, 302, Vila Glória/MS, a cumprir pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos de reclusão pelo tráfico internacional de cocaína no regime inicialmente fechado, inviáveis a substituição ou a suspensão da pena, nos termos acima motivados; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 66 (sessenta e seis) dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, uma vez que o mesmo já está solto por força da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal e não há notícia de nenhum fato que recomende sua prisão cautelar. Perdimento de bens. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 6.368/76 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o total do numerário com ele encontrado e o valor referente à passagem aérea, conforme termo de apreensão destes autos. Custas processuais. Condeneo o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Autoridade Policial autorizando a incineração das malas apreendidas em poder do réu, tendo em vista que as mesmas foram danificadas quando da retirada da droga, devendo este Juízo ser comunicado quando da destruição das mesmas. Providências após o trânsito em julgado. 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil - BACEN para que disponibilize os valores referentes ao numerário estrangeiro apreendido em poder do réu (fl. 248), em prol do SENAD. 2) Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, para que disponibilize o valor referente ao reembolso da passagem aérea não utilizada pelo réu (fl. 264), em prol do SENAD. 3) Oficie-se ao SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao BACEN e à CEF para que disponibilize ao primeiro (SENAD) o numerário estrangeiro apreendido com o réu, bem como o valor referente à passagem aérea, cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para as providências cabíveis. 4) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, bem ao Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expeça-se Guia de Execução para o Juízo das Execuções Penais competente. 6) Intime-se o condenado para pagamento das custas. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido. P.R.I.C.

2005.61.19.007350-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO)

A defesa peticionou (fl. 209) requerendo autorização para o acusado ausentar-se do país no período de 26/01/2008 até 12/02/2008, para gozo de férias anuais. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão do acusado estar em liberdade provisória, devendo permanecer no país para a garantia da aplicação da lei penal. Apesar da manifestação desfavorável do órgão ministerial, não vejo risco a garantia da aplicação penal da lei, em virtude deste Juízo já ter autorizado outras saídas do acusado ao exterior e o mesmo ter retornado, demonstrando seu comprometimento com o distrito da culpa. Assim, AUTORIZO a viagem para os Estados Unidos da América, no período de 26/01/2008 à 12/02/2008, consignando que deverá comunicar seu retorno comparecendo pessoalmente em Secretaria, para assinatura do termo de comparecimento, até o dia 20/02/2008. Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. Publique-se.

2006.61.19.009081-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA CONCETTA RIGNANESE (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Intime-se a Defesa para apresentação das razões de apelação, no prazo legal.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.004230-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006417-0) MARCELO GONCALVES PATRICIO JUNIOR (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista manifestação favorável para devolução dos bens pelo Ministério Público Federal e não havendo mais interesse dos

bens ao processo, DEFIRO a restituição do veículo VW/POLO SEDAN 2.0, placa nº DON7832, chassi 9BWJE49N25P017530, Renavan nº 842064184. Oficie-se a Autoridade Policial para proceder à restituição do veículo ao respectivo proprietário, a senhora MARIA VIRTUDES PERES, ou seu procurador munido de instrumento específico para retirá-lo, devendo remeter a este Juízo o termo de entrega. Intime-se o requerente sobre a restituição e que o veículo encontra-se recolhido na Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.19.005342-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE COURA DE ABREU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos imputados na denúncia deste processo a HENRIQUE COURA DE ABREU, qualificado nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do CP. Comunique-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do acusado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2006.61.19.001389-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 999) X BRUNO LUIZ SIBIEN PRETTI (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO) X ADEMIR LOZORIO (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO)

Oficie-se a 5ª Vara Criminal de Vila Velha, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente do seu cumprimento. Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ação penal. Após, intime-se a defesa para manifestação nos termos e prazo do art. 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2008.61.19.000056-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON DOS SANTOS PINHEIRO

A denúncia, embasada no processo administrativo de fls. 07/82, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto no artigo 168-A do Código Penal, permitindo ao denunciado WILSON DOS SANTOS PINHEIRO o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 02/04 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo DESIGNO a audiência de interrogatório do acusado WILSON DOS SANTOS PINHEIRO (qualificado fl. 09) para o dia 17 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária. Expeça-se Carta Precatória à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, a fim de proceder à citação e intimação do acusado. Consignando que caso não tenha condições de constituir advogado, deverá informar ao Oficial de Justiça, ficando ciente de que lhe será nomeada a Defensoria Pública da União ou defensor dativo. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual, bem como certidões do que nelas constarem. IS LTDA, CNPJ nº 43.609.650/0001-41). Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de Oficie-se ao INSS solicitando o valor atualizado dos débitos referentes à NFLD nº 35.819.691 (Empresa BOMETAL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE METAIS LTDA, CNPJ nº 43.609.650/0001-41). Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. ra-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000064-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARKO KARLOVIC FILHO

A denúncia, embasada no processo administrativo de fls. 15/181, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto no artigo 168-A do Código Penal, permitindo ao denunciado MARKO KARLOVIC FILHO o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 02/04 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo DESIGNO a audiência de interrogatório do acusado MARKO KARLOVIC FILHO (qualificado fl. 16) para o dia 17 de abril de 2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária. Expeça-se Carta Precatória à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, a fim de proceder à citação e intimação do acusado. Consignando que caso não tenha condições de constituir advogado, deverá informar ao Oficial de Justiça, ficando ciente de que lhe será nomeada a Defensoria Pública da União ou defensor dativo. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual, bem como certidões do que nelas constarem. DA, CNPJ nº 62.326.707/0001-40). Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de Oficie-se ao INSS solicitando o valor atualizado dos débitos referentes à NFLD nº 35.615.505-6 (Empresa MARVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA, CNPJ nº 62.326.707/0001-40).Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais.ra-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 791

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.002972-5 - JUSTICA PUBLICA X LIANA LARROZA (ADV. SP211986 WESLEY NASCIMENTO E SILVA)

Apresente a defesa suas alegações finais. Int.

2007.61.19.008540-6 - JUSTICA PUBLICA X CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO)

CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006. A acusada apresentou defesa prévia (fls. 91/94). Alegou, em preliminar, que não se configurou a internacionalidade do delito, posto que ainda não havia embarcado no vôo com destino ao exterior, bem como que não se trata de tráfico, mas de mero porte de substância entorpecente. Pugnou pelo relaxamento do flagrante e a conseqüente expedição de Alvará de Soltura. É o relato do necessário. Fundamento e decido. I - Das teses da defesa. Tanto a capitulação do delito como tráfico ou mero porte de substância entorpecente, quanto a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006, confundem-se com o mérito da lide penal versada nos presentes autos e somente poderão ser aferidas, com a necessária segurança, ao final da instrução criminal com a apreciação plena das provas produzidas (CPP, art. 383 e 384). Com efeito, é assente o entendimento de que a inexistência de delito em face da preparação do flagrante não se confunde com a situação de flagrante esperado. Segundo a narrativa expendida na peça acusatória, agente policial realizava atividades rotineiras de fiscalização no aeroporto de Guarulhos, quando suspeitou do nervosismo do denunciado e resolveu abordá-la. Conduzida ao Hospital Geral de Guarulhos, a acusada foi submetida a uma busca pessoal, sendo encontradas escondidas junto a seu corpo diversas porções de substância entorpecente. Assim, não há como se vislumbrar qualquer ingerência do policial na conduta livremente realizada pela acusada, eis que indubitavelmente o simples ato de realizar atividades rotineiras de fiscalização não tem o condão de interferir na esfera de ânimo e de determinação dos agentes delituosos. Posto isso, afastos as preliminares levantadas pela defesa e mantenho a prisão da acusada. II - Do recebimento de denúncia. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 06/52, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 33, caput combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006, permitindo à denunciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. O laudo toxicológico de fls. 38/40, atestando que os testes realizados na substância apreendida em poder da acusada restaram positivos para cocaína comprova a materialidade delitiva. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes de autoria. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA. III - Dos provimentos finais. Designo o dia 15 de abril de 2008 às 14:00 horas, para interrogatório da ré e inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Depreque-se a citação e intimação da ré, requisitando-se sua apresentação. Expeça-se o necessário para intimação da testemunha arrolada pela acusação. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa conforme requerido, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Regularize a defesa a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, deixando de fazê-lo será nomeado defensor dativo. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

Expediente Nº 792

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0103914-9 - JUSTICA PUBLICA X LI SU JUI LIEN (ADV. SP184525 WILSON TSAI)

Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se.

1999.61.81.004416-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X EFOSA OSASCO (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG)

Em face do trânsito em julgado do acórdão que declarou extinta a punibilidade do réu (fls. 781/782, 795/797 e 804), comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Manifeste-se a defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.81.007411-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X ANTONIO CARLOS QUESSADA (ADV. SP103376 MANOEL FERNANDES SERRA)

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, natural de Mutum/MG, nascido aos 17/04/1.953, filho de Manoel Ferreira Sobrinho e de Maria Ferreira da Silva, RG. nº. 6.175.633 SSP/SP, CPF nº. 657.618.258-34. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Sem prejuízo, recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação interposta pelo réu ANTÔNIO CARLOS QUESSADA. Apresente a defesa suas razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.000939-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEILSON FERREIRA ALVES (ADV. MG062111 MARCILIO DE PAULA BOMFIM E ADV. MG098383 DOUGLAS MIGUEL BENTO)

Intimado para efetuar o pagamento do valor correspondente às custas processuais, o sentenciado apresentou a petição de fls. 254/256, requerendo isenção das custas processuais e o pagamento da pena de multa em 03 (três) parcelas. No que concerne ao parcelamento da pena pecuniária, resta prejudicado o pedido, posto que compete ao Juízo das Execuções decidir sobre tal pretensão (Lei nº. 7.210/84, art. 66), ressaltando que a guia de execução penal já foi expedida e encaminhada ao Juízo do domicílio do sentenciado (fls. 234/236). O valor das custas processuais constitui crédito da Fazenda Nacional, não cabendo a este Juízo decidir sobre o parcelamento pretendido, sob pena de flagrante violação ao princípio da separação de poderes, restando prejudicado, portanto, referido pedido. Embora o valor correspondente às custas processuais não atinja o limite estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria MF 49/2004, anoto que a condenação ao pagamento das custas processuais foi imposta por sentença transitada em julgado. Apesar de a Portaria MF 49/2004 autorizar a não inscrição como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalto tratar-se de norma administrativa que não possui, evidentemente, o condão de alterar o disposto no comando emergente da sentença condenatória transitada em julgado e, tampouco, de revogar a legislação pertinente. Portanto, a efetiva inscrição ou não do valor das custas processuais deverá ser analisada pelos órgãos administrativos com atribuições para tal mister, observados os princípios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública, sem vincular a prática dos atos judiciais em cumprimento à legislação em vigor. Posto isso, determino a lavratura do termo para inscrição do valor correspondente às custas processuais na Dívida Ativa da União, encaminhado-o à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional com cópia deste despacho, para as providências cabíveis. Intimem-se.

2004.61.19.000427-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GABRIEL LUIZ LOPES (ADV. SP248639 SIMONE TOMIE SINATORE)

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas na denúncia, depreque-se a inquirição daquela arrolada pela defesa, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2004.61.19.001077-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JANAINA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP172051 JANAÍNA DA SILVA MIRANDA) X MARA LUCIA DO NASCIMENTO PEREIRA NUNES (ADV. SP173973 MARA LÚCIA DO NASCIMENTO PEREIRA NUNES)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei nº. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JANAÍNA DA SILVA MIRANDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 172.051, e MARA LÚCIA DO NASCIMENTO PEREIRA NUNES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 173.973. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2004.61.19.002953-0 - JUSTICA PUBLICA X OG ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP080691 ANTONIO VELOSO DE PAULA) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Depreque-se a inquirição de testemunha arrolada na denúncia, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Informe a defesa do réu OG ARAÚJO DE SOUZA o endereço da testemunha Odemar Gorgati Galatti. Intimem-se.

2004.61.19.006046-9 - JUSTICA PUBLICA X DJALMA IRINEU DA CUNHA (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA)

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal em face de DJALMA IRINEU DA CUNHA e HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA, denunciados como incurso no artigo 171, § 3º, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 03/04/2007 (fls. 201204). Os réus foram citados e interrogados. HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA apresentou as petições de fls. 277/278 e 311/313, através das quais requer o trancamento da ação penal sob alegação de exclusão da ilicitude por ser octagenário e ter problemas de saúde, bem como a unificação de todos os processos a que responde nesta Subseção Judiciária. O MPF manifestou-se à fl. 326 contrariamente aos pedidos e requereu o prosseguimento do processo. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Razão assiste ao i. Procurador da República. Com efeito, mera condição de octagenário não induz necessariamente à inimizabilidade. Além disso, não comprovou qualquer comprometimento de sua capacidade de entendimento. Ademais, eventual comprovação de inimizabilidade não enseja o trancamento da ação penal, ao contrário, confunde-se com o mérito da lide, a ser devidamente apreciada no momento da prolação de sentença. Quanto ao pedido de unificação de processos, consoante informou a própria defesa, os demais procedimentos referem-se a inquéritos policiais ainda em fase investigativa. Posto isso, indefiro os pedidos deduzidos pela defesa do réu HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA. Verifico que seu defensor não foi intimado para apresentação de defesa prévia. Sendo, assim, manifeste-se a defesa do réu HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2004.61.19.007235-6 - JUSTICA PUBLICA X MIRIAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD)

Apresente a defesa suas alegações finais no prazo legal. Intime-se.

2006.61.19.001514-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ALVES (ADV. SP230729 ELIÉZER SILVA DOS SANTOS)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1315

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000014-0 - JUSTICA PUBLICA X FRANCILUCIA ALVES DE BRITO (ADV. SP215958 CRIZÓLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO) X CADELI MERCEDES HUATUCO GUERREIRO (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Acolho a manifestação ministerial acostada à fl. 525, a fim de que a defesa da sentenciada Cadeli seja intimada para apresentação de contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 516. Int.

Expediente Nº 1316

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000153-3 - JUSTICA PUBLICA X FRANZ RASSI (ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Fl. 465: J. indefiro a nomeação de tradutor, ante o teor da certidão de fl. 463, de ver que a versão da sentença para o alemão está prestes a se concretizar. No mais, recebo a apelação interposta pela I. defensora. Intime-se para as razões.

Expediente Nº 1317

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001839-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO CONIGIERI (ADV. SP216057

JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X MARISTELA MARCONDES CONIGIERI (PROCURAD CLEIO ANTONIO D. FILHO (OAB 216147)) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Diante das razões expostas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fábio Conigiero, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal, pelo que ABSOLVO as rés, Sandra Aparecida Soares Marques, filha de Dimonio Soares da Silva e Maria Celeste da Silva, natural de Guarulhos-SP, RG SSP/SP nº 17.696.403-4, e MARISTELA MARCONDES CONIGIERO, filha de João Marcondes e Maria da Silva Marcondes, natural de São Paulo/SP, RG SSP/SP nº 7.789.666-X, a primeira com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal e, a segunda, com fundamento no artigo 386, inciso IV do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito e arquite-se, com as anotações de costume. P.R.I.O.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4774

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.003276-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002564-6) SILVA & GRANAI LTDA (ADV. SP199370 FABIO APARECIDO MELETTO E ADV. SP207852 LUCIANA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado no efeito suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.17.002564-6, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2005.61.17.003456-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000810-3) ANACLETO DIZ & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2003.61.17.000810-3, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.17.000438-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005824-1) OSMARINA RODRIGUES (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL

DISPOSITIVO Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por OSMARINA RODRIGUES, em face da FAZENDA NACIONAL, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da penhora que recai sobre o imóvel situado na Rua Manoel Portes Sargento José Matias, 169, Jardim Olaria (matrícula 26.140 do 1º CRI/Jaú), realizada nos autos principais, determinando, por conseguinte, seu levantamento junto ao Cartório competente. Não há condenação em honorários, em razão da inexistência de culpa da parte embargada, consoante fundamentação supra. Sem reembolso das custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente, traslade-se esta sentença para os autos principais, arquivando-se estes autos, observando-se as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.000549-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X CENTRAL PAULISTA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Vistos.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação à Central Paulista de Inseminação Artificial LTDA.Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 171/144).Há nos autos comprovante de recolhimento das custas processuais (fl. 156).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

1999.61.17.000561-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X CENTRAL PAULISTA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Vistos.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação à Central Paulista de Inseminação Artificial LTDA.Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 128/131).Há nos autos comprovante de recolhimento das custas processuais (fl. 156).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

1999.61.17.003712-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOAQUIM BUENO

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, em face de Joaquim Bueno.Notícia a credora que a parte executada quitou o débito (fls. 97).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

1999.61.17.005754-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BOUTIQUE MAMAE EU QUERO LTDA-ME (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Vistos.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional DE Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, em relação à Boutique Mamãe eu Quero LTDA ME.Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito.Há nos autos comprovante de recolhimento das custas processuais (fl. 99/101).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2001.61.17.000593-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO) X EMILIO CARLOS CERINI

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em relação a Emílio Carlos Cerini.Notícia o credor que a parte executada quitou o débito (fls. 85/86).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.À fl. 73, há despacho determinando a intimação do executado para recolher as custas processuais, sendo que o aviso de recebimento retornou negativo (fls. 77). Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2003.61.17.003404-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOSE CARLOS TIROLO E OUTRO

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em relação a José Carlos Tirolo.Notícia o credor que a parte executada quitou o débito (fls. 67/68).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida

ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2004.61.17.003780-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO LUIZ CREMASCO

Vistos.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, em relação à Antônio Luiz Cremasco.Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 81).Há nos autos comprovantes de recolhimento das custas processuais (fl.75).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2005.61.17.000445-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X MARISA RAQUEL RODRIGUES

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação a Marisa Raquel Rodrigues.Notícia a credora que a parte executada quitou o débito (fls. 53/55).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2005.61.17.001932-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X JOSE SPAULONCI E OUTROS E OUTROS

Vistos.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em relação à José Spaulonci, Osmar Spaulonci e Airton Donizete Aizza.Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 116/117).Há nos autos comprovante de recolhimento das custas processuais (fl. 111).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2006.61.17.002835-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DESTILARIA TONON LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal intentada pela Fazenda Nacional em relação a Destilaria Tonon LTDA.Notícia a credora que a parte executada quitou o débito (fls. 66/68).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.001636-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONFECÇOES JOVEL LTDA

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional DE Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO em relação a Confecções Jovel LTDA.Notícia o credor que a parte executada quitou o débito (fls. 17/18).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

Expediente Nº 4803

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.000122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002237-6) CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.17.002237-6, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2007.61.17.002592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002591-0) CASSIO MONTENEGRO (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

À providência de elaboração de cálculos cabe ao credor (f.167). Assino o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de cálculo, contrafé e endereço para citação. Decorrido o prazo sem atendimento total, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.001495-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X BIOSUPRE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO)

Considerando-se que a apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução foi recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo (f.66), arquivem-se os autos.

2002.61.17.002633-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BUCK & CORREA LTDA - ME (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o comando incerto no tópico final da decisão de fls.116.

2003.61.17.003730-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LEDO MAZZEI MASSONI FILHO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA E ADV. SP124738 LUCIANA MARIA DE ALMEIDA)

Em face do alegado pelo exequente (f.62), intime-se o executado a recolher a diferença de R\$ 172,79, (atualizado até 11/2007), acrescido de 1% de juros ao mês até a data do efetivo pagamento.

2004.61.17.001153-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X NEW CENTER FOMENTO MERCANTIL LTDA. (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA)

Indefiro a intimação do exequente, nos termos do art. 475-J (f.105) visto haver a necessidade de percorrer o precedente da citação, nos termos da legislação de regência. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial bem como para oferta da contrafé. Verificado o cumprimento cite-se deprecando-se o ato ao juízo federal em Bauru. Verificado o descumprimento total ou parcial, arquivem-se os autos.

2005.61.17.001867-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA ROMANO LTDA ME (ADV. SP023538 ANTONIO EVARISTO MAROT E ADV. SP139243 PAULO ROBERTO MAROT)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.17.001875-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PEDRO SERGIO CASEIRO

Tendo em vista a inércia do executado em saldar o débito remanescente e a inércia do exequente em manifestar-se acerca do despacho retro, oportunizo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que o credor faça requerimento. Decorrido o prazo sem

manifestação, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2006.61.17.002666-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SUELI FERNANDES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.17.003166-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REDA & CIA LTDA

Indefiro, por ora, a inclusão dos sócios da empresa (f.28), uma vez que não há notícia da liquidação da referida ou que não há bens a serem penhorados mas, tão somente, que mudou-se, consoante certidão de fl.16, verso. Assim, assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o exeqüente indique o novo endereço do executado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, c/c artigo 284, CPC.

2006.61.17.003168-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCELO MARTINEZ E LIMA SARTORI (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado regularize sua representação processual sob pena de reputar-se inexistente o pedido por ele requerido.

2006.61.17.003172-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ZANATTO & ZANATTO LTDA ME

Indefiro, por ora, a inclusão dos sócios da empresa (f.25), uma vez que não há notícia da liquidação da referida ou que não há bens a serem penhorados mas, tão somente, que mudou-se, consoante certidão de fl.13, verso. Assim, assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o exeqüente indique o novo endereço do executado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, c/c artigo 284, CPC.

2007.61.17.001028-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LOURDES CAETANO RUBIO

Sobresto o andamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior comunicação acerca do adimplemento da obrigação.

2007.61.17.001512-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ELAINE ALVES PRIORI

Considerando-se que a executada compareceu em secretaria e fez juntar 01(um) comprovante no valor de R\$ 111,83 (30/01/2008), recolha-se o mandado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exeqüente diga se satisfeita a pretensão executória. Silente, arquite-se com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.001591-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO HENRIQUE BARBIERI

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça negativa de penhora e informativa de quitação do débito, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exeqüente confirme a referida quitação, ou indique bens desembaraçados para constrição.

2007.61.17.001592-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ FENANDO DE ANGELIS

Indefiro a expedição de ofício endereçado à Secretaria da Receita Federal, por entender que a indicação do domicílio e residência do executado é requisito imprescindível para que se aperfeiçoe a relação jurídico-processual (art. 282, II, CPC), sendo da exeqüente o ônus de fornecer tal elemento, não cabendo tal transferência ao Poder Judiciário. Assim, assino o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a credora indique o atual endereço do devedor, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I c/c artigo 284, CPC.

2007.61.17.002017-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARTA REGINA ALONSO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.17.002482-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REINALDO S LEITE DROG ME

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.17.002486-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAL FARM LTDA (ADV. SP059154 JOAO ASSAD NETO)

Ciência ao executado que, consoante manifestação do exeqüente (f.41/43), ainda remanesce, por força do lapso temporal do depósito judicial, o valor de R\$ 1.198,44 (atualizado até 06/12/2007) para garantia da execução.

2007.61.17.002738-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SILVANIA DA SILVA FERNANDES

Considerando-se que a constrição resultou negativa por só ter sido encontrados bens que guarnecem a residência da executada, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o exeqüente faça indicação de bens desembaraçados para penhora. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.003812-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CIBELE APARECIDA MEREU DE CARVALHO

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento retornou negativo pelo motivo de ausente (f.15, verso), assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o exeqüente faça requerimento concernente. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2239

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1004827-5 - RUBINEY JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

97.1005175-0 - MARILIA DE LOURDES SANTILLI GABALDI (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Int.

98.1003759-7 - ANTONIO REGINALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 315 e 317. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome do(s) autor(es) Carlos Viera de Aquino e Maria Marques Dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa-findo, no aguardo de eventual manifestação dos demais autores.Int.

2000.61.11.005323-1 - LIBERDADE AGROPASTORIL LTDA (PROCURAD FRANCISCO VITAL PEREIRA - SC2977) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)
Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

2001.61.11.002768-6 - MARIA JOSE DA MOTA TEODORO E OUTROS (ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Ante a concordância do autor Antônio Marquizzelli com os cálculos apresentados às fls. 144/148, intime-se a CEF para efetuar o depósito dos valores devidos em conta vinculada do autor, no prazo de 10 (dez) dias.Deverá o autor comparecer em uma das agências da CEF para o levantamento dos valores depositados, desde que, preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90.Após, retornem os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação dos demais autores.Int.

2003.61.11.000222-4 - LEDA MARIA FERNANDES AMORIM LIMA (ADV. SP102635 ODILIO MORELATTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do retorno dos autos a esta 1ª Vara.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.003231-2 - DAVID FRANCISCO COSTA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Tratando-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento de mérito (improcedente) com trânsito em julgado após o julgamento do recurso de apelação, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), metade para cada advogado nomeado nos autos. Requistem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2004.61.11.003569-6 - MARIA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E PROCURAD MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.004910-5 - VALDIR ELIAS DE MOURA (PROCURAD KARINA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se a parte autora para, querendo, contra-minutar o agravo retido de fls. 221/222, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 219.Publique-se.

2005.61.11.001500-8 - MARIA APARECIDA PERAL TICIANO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.002879-9 - TEREZINHA APARECIDA CAMPINEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.003539-1 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP171953 PAULO

ROBERTO MARCHETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.004164-0 - IRADI DE LIMA ARAUJO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora IRADI DE LIMA ARAUJO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início no dia seguinte à cessação administrativa do benefício nº 133.515.917-4. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 14/17. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): IRADI DE LIMA ARAUJO Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anteriormente concedido. Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----Deverá a autora submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social para reavaliação, nos prazos que a autarquia entender convenientes, não podendo o benefício ser cessado sem a necessária perícia médica e constatação de plena reabilitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.004484-7 - CAROLINA BALDENE BRO NUNES - MENOR (MARCIA REGINA BALDENE BRO) (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.001955-9 - PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP144261 REGIS MARTINS E ADV. SP146091 ROGERIO MENDES BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002540-7 - IZAURA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002828-7 - GILBERTO CARLOS ALVES (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, sobre os esclarecimentos do sr. perito (fls. 106/111). Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 91. Int.

2006.61.11.003083-0 - JOSE BASILIO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Na execução contra a Fazenda Pública não se aplica o disposto no art. 475-J, do CPC e sim o art. 730 do mesmo diploma legal. Outrossim, tendo em vista que os cálculos de liquidação foram apresentados pelo próprio executado, desnecessária a citação do INSS para os fins do art. 730 do CPC. Logo, ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados, REQUISITE-SE o pagamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal, observando-se a petição de fls. 79/83 que fica deferida. Tudo feito, aguarde-se o pagamento do requisitório sobrestando-se o feito em secretaria. Int.

2006.61.11.003826-8 - MARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004134-6 - CLEBER EMERSON CARLOS GERONIMO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004335-5 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para RATIFICAR a r. decisão de urgência proferida às fls. 21/23, determinando a cessação dos descontos mensais de pagamento de empréstimo junto ao Banco Panamericano, contrato nº 800486487-5, consignados na renda mensal de aposentadoria por tempo de contribuição nº 124.602.268-8, titularizada pelo autor ANTÔNIO GONÇALVES. Condeno a Autarquia-ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula 14, do Colendo STJ). Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004788-9 - ABRAO DOS SANTOS (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para reconhecer o tempo de serviço desempenhado em atividades especiais no período de 08/03/1977 a 24/08/1977, determinando sua averbação e conversão em tempo comum para fins previdenciários. Face à sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004979-5 - EURICO CARLOS TEIXEIRA LOURO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.005806-1 - NAIR TREFILIO RODRIGUES (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006206-4 - CARMEN RODRIGUES BORBA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006270-2 - SIMONE KEIKO JINNO ALVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002024-4 - IDA RIBEIRO DE NORONHA CANTO (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004304-9 - DANIEL SABATINE (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005123-0 - ROSANA MENDES DELFINO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, sem necessidade de perquirições outras, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, decretando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual. Sem custas, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação fazendo constar a União Federal, em substituição à Delegacia da Receita Federal em Marília. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor mínimo da tabela vigente. Solicitem-se após o trânsito em julgado da sentença. Com o trânsito em julgado e solicitado os honorários, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005127-7 - DILMA BERTINI PERES (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000192-8 - ROSEMEIRE APARECIDA VERONEZ (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)O documento de fls. 14 aponta que a autora esteve no gozo do benefício de auxílio-doença no período de 01/03/2001 a 01/04/2001. Com relação à incapacidade, o conjunto probatório acostado à inicial demonstra que desde o ano de 2000 a autora vem se submetendo a tratamento médico, com quadro de dor em cotovelo e punho esquerdos. Impende, portanto, proceder-se a exame pericial para o fim de se averiguar a existência e o grau de incapacidade da autora. Isto posto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. EVANDRO PEREIRA PALÁCIO - CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, 1310 - Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a

mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Sem prejuízo, no mesmo prazo deverá a autora esclarecer a natureza de seu vínculo empregatício junto ao INSS, se estatutária ou celetista, fazendo juntar cópias dos três últimos contracheques, além do ato de exoneração.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002164-8 - MARIA NOBRE MESSIAS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.002062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005859-9) SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Razão assiste ao INSS em suas alegações de fls. 114/118, uma vez que os autos foram retirados com carga pela procuradora da Fazenda Nacional em 25/06/2007, dia em que se iniciou o prazo para o INSS apresentar suas contra-razões. Assim devolvo o prazo integralmente para o INSS contra-arrazoar o recurso interposto, que se iniciará a partir da intimação desta. Decorrido o prazo, trasladem-se as cópias da sentença e do despacho de fls. 106 para os autos principais. Tudo feito, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 106. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.003657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002589-8) ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, decretando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, fazendo-o com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária em favor da ré, no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, sujeito o pagamento à mudança de sua situação econômica, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Indene de custas, ante a gratuidade concedida. Após o trânsito julgado, trasladem-se as cópias desta para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos anotando-se a baixa-findo. P.R.I.

2007.61.11.003658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002590-4) APARECIDA PINHEIRO COSTA BENEDITO (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, decretando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, fazendo-o com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Indene de custas, ante a gratuidade concedida. Após o trânsito julgado, trasladem-se as cópias desta para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos anotando-se a baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 2240

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002808-6 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP102635 ODILIO MORELATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Em vista do decidido pela instância superior, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

98.1000536-9 - BENEDITO FERREIRA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO)

FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 376: autorizo a CEF a converter os valores depositados em conta garantia de embargos para conta do FGTS. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.11.007191-9 - MARILIA PRUDENTE DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2002.61.11.001233-0 - JOSE CORREA LACERDA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.001447-4 - TEREZINHA MARIA DE SOUZA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao INSS sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 123/127. Int.

2004.61.11.001637-9 - SONIA REGINA DE SOUZA FERRARI E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos do sr. perito (fls. 230/234), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

2004.61.11.003349-3 - MARIA JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. SP197155 RABIH SAMI NEMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a concordância do(s) autor(es) com os cálculos apresentados às fls. 92/101, intime-se a CEF para efetuar o depósito dos valores devidos em conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias. Deverá(o) o(s) autor(es) comparecer em uma das agências da CEF para o levantamento dos valores depositados, desde que, preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90. Quanto ao pedido arbitramento de honorários, tendo em vista que se trata de ação de rito ordinário em que houve julgamento de mérito (precedente) com trânsito em julgado após julgamento de recurso de apelação execução, fixo os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela vigente. Solicitem-se. Int.

2004.61.11.004155-6 - MARIA DE OLIVEIRA NERY (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.000817-0 - GENI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.001373-5 - LUIZ CARLOS ZANGUETIN (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN E ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS E ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Em vista do decidido pela instância superior, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2005.61.11.002136-7 - MASSAYOSHI TAN (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se o INSS a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2005.61.11.002608-0 - SERGIO AUGUSTO SOARES (PROCURAD DANIEL DE BARROS SILVEIRA E PROCURAD FAUSTO HENRIQUE GONCALVES CALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. No laudo pericial de fls. 180/184 a médica perita aponta, reiteradamente, a necessidade de avaliação psiquiátrica do autor para melhor definição sobre a existência ou não da incapacidade. Determino, por conseguinte, a realização de nova perícia médica com especialista em Psiquiatria. Para a realização do novo exame nomeie o Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, 220, para responder aos quesitos e apresentar laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo, oficie-se solicitando ao perito que indique a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dia e hora para realização de exame médico no autor, encaminhando-lhe cópia dos quesitos apresentados e deste despacho. Da data designada, intimem-se as partes e pessoalmente o autor para fins de comparecimento. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003666-8 - GUIOMAR PAIO CAMARGO (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.005569-9 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Em vista do decidido pela instância superior, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2006.61.11.001414-8 - ANA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao INSS sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 85/87. Int.

2006.61.11.002341-1 - JOSE FIGUEREDO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (CEF) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.003281-3 - HELOISA ROCHA ALVES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 134/145) e o laudo pericial médico (fls. 129/132). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.003330-1 - DEMOSTENES FRANCISCO LOPES (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004109-7 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 86/101) e o laudo pericial médico (fls. 73/80). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.004522-4 - ATHOS CATASSE FERREIRA DA COSTA SANTOS - MENOR (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 126: dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 117.Int.

2006.61.11.004755-5 - ADEMIR MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito à eventual execução, desde que em 05 (cinco) anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.005088-8 - LUIZ ANTONIO BARALDI (ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Outrossim, recebo o recurso de apelação da parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.006019-5 - FRANCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos as cópias da decisão que culminou com a sua aposentadoria, bem como os laudos periciais na qual se baseou a referida decisão. Prazo de 20 (vinte) dias.

2007.61.11.000684-3 - CLEUZA ALVES SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18/19: indefiro. Não cabe ao juízo o ônus de diligenciar em busca de informações no interesse exclusivo da parte. Verifico ainda

que a autora nem mesmo protocolizou o pedido junto ao INSS. Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos a memória de cálculo que deu origem ao benefício em questão. Int.

2007.61.11.000976-5 - SHIZUKO FUNAI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/guia de depósito juntados pela CEF às fls. 74/99. Int.

2008.61.11.000237-4 - ZENEIDE PEREIRA LEITE (ADV. SP250350 ALEXANDRE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Por primeiro, não há falar em nulidade da execução extrajudicial com fulcro na inconstitucionalidade do Decreto n.º 70/66, uma vez que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 223.075/DF, em v. aresto relatado pelo Ministro Ilmar Galvão, o Egrégio Supremo Tribunal Federal assentou a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, afastando alegações de afronta ao disposto no art. 5º, incisos XXXV, XXXVII, XXXVIII, LIV e LV, da Constituição Federal (informativo STF n. 116). De outra parte, não há nos autos documentos suficientes a apontar o alegado desrespeito aos ditames da execução extrajudicial, contempladas no aludido instrumento normativo. Com efeito, a requerente não trouxe qualquer prova a respeito da propalada ausência de notificação, restando desconfigurada a plausibilidade da alegação. Ainda que a pretensão da autora se revestisse de certa urgência, suas alegações entremostam-se totalmente desprovidas de plausibilidade. Assim, por ausência de um dos requisitos legais, o indeferimento do pleito ora em exame é de rigor. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar, nos termos da fundamentação supra, sem prejuízo de análise de eventual pedido de tutela antecipada (se houver) após as providências a seguir determinadas. Pretendendo a autora a revisão do contrato de mútuo habitacional, intime-se-a a regularizar sua inicial, juntando cópia do aludido pacto, bem assim de documento comprobatório da alegada execução extrajudicial, documentos indispensáveis ao julgamento da ação (artigo 283, do CPC). Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com escora no artigo 284 e parágrafo único, do mesmo diploma legal. Após, tudo cumprido, cite-se a ré. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.11.000675-7 - ANTONIO LUIZ MAGALHAES (ADV. SP094414 ANTONIO CARASSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Em vista do decidido pela instância superior, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2004.61.11.001593-4 - MARIA DIVINA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2004.61.11.001703-7 - MARIA DAS DORES DE SOUZA CASAGRANDE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2005.61.11.000234-8 - ELZA ALVES SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reervas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.000265-8 - IDALINA NADAI DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2005.61.11.001516-1 - JACI PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reervas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.002904-4 - MARIA CELIA MARCUCCI CAUNETO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2006.61.11.000218-3 - TEREZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reervas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do

Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.000461-1 - JAIR CARDOSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao INSS para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.003701-0 - MARILDE ALVES DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.004319-7 - ALEXANDRINA MARIA DE SANDI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor do ofício de fls. 82, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mogi Guaçu/SP dando conta da designação de audiência para o dia 31 de março de 2008, às 14h15m para a oitiva da testemunha. Intimem-se e após aguarde-se a devolução da deprecata.

2006.61.11.004556-0 - JOSE AUGUSTO VIDAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros necessários, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

2007.61.11.003827-3 - GENESIO COLOMBO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para declarar trabalhado pelo autor o período compreendido entre 02/01/1968 e 24/05/1977, determinando ao réu a conceder ao autor a aposentadoria proporcional por tempo de serviço desde a data do requerimento administrativo (19/01/2007, conforme fls. 99), na forma da fundamentação. Condeno o réu, outrossim, a pagar as prestações vencidas desde a data da citação, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Mínima a sucumbência experimentada pelo autor, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas na forma da Lei. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Genésio Colombo Espécie de benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 19/01/2007 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004794-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARCIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos monitorios, tão somente para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de acréscimos equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta última ser excluída. Em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado (artigo 1102-C, 3º, CPC). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Considerando que o réu é beneficiário da gratuidade judiciária, o reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pela CEF (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005), na proporção de 50%. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, com a exclusão da taxa de rentabilidade. Com sua juntada, providencie a Secretaria a expedição do competente mandado de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002371-8 - FRANCISCO PAULINO GARCIA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

95.1002932-7 - VALDINEI MIQUELIN E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Fls. 375, item 1: defiro. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 371, em favor do patrono dos autores. Outrossim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pela parte autora. Int.

97.1004773-6 - DAMA DA NOITE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. DF012921 FERNANDO CESAR BREJAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

1999.61.11.005959-9 - EMPRESA TECNICA DE CONTABILIDADE IPUENSE S/C LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

1999.61.11.010754-5 - ROBERTO HENRIQUE PASTORELLI CAVALCANTE (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com os valores apurados pelo INSS referente aos honorários advocatícios. Havendo concordância expressa, requirite-se o pagamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal. No silêncio, requirite-se o pagamento somente referente ao valor principal. Após, sobreste-se o feito em secretaria no aguardo do cumprimento do precatório. Int.

2000.61.11.007363-1 - VITORIO LUIZ MOTTA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO E ADV. SP160013 ISAURA MITIE HIRAI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP056974 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA E ADV. SP127668 EVERALDO APARECIDO COSTA E ADV. SP064738 EDMUNDO FRAGA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Fica a parte autora intimada de que, aos 21/01/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2001.61.11.000473-0 - ELISAEEL PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2003.61.11.003374-9 - MAURICIO FARIAS E OUTRO (ADV. SP154470 CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Aceito a conclusão nesta data, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E CHAMO O FEITO À ORDEM. (...) Destarte, RECEBO a petição de fls. 45/46 como aditamento à inicial e DEFIRO a citação de LEANDRO CARRERA CARDOSO, tal como postulada. Providencie a serventia a citação do requerido, COM URGÊNCIA. Apesar de o aditamento ter sido feito em 08 setembro de 2003 (FL. 45), antes da citação (CPC, 264), foi resolvido apenas na presente decisão, o que exige nova citação da primeira Ré (CEF). Cite-se a CEF do aditamento. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da presente demanda, nos termos do ora decidido. Int.

2004.61.11.003153-8 - PEDRO TRINDADE (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.11.004044-8 - LYDIA PIERINI VILELA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E PROCURAD RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 16.01.2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 03/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2006.61.11.001863-4 - ANNA PEREIRA GENOVA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora ANNA PEREIRA GENOVA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data citação - 18/04/2006 (fls. 25, verso). Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 57/61. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Anna Pereira Genova Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 18/04/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do

pagamento: ---Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos (fls. 71/79), dando-lhe a conhecer o teor da presente sentença.Dê-se nova vista dos autos ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002046-0 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 56/58).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.004521-2 - SILVANO CAMPOS CORREA XAVIER E OUTRO (ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, designo o dia 12/03/2008, às 14h00m, para a realização da audiência de conciliação a que alude o art. 331 do Código de Processo Civil. Caso não obtida a conciliação, resolver-se-ão os pontos controvertidos e decidir-se-á sobre as provas a serem produzidas.Intimem-se as partes pessoalmente, e seus procuradores via imprensa oficial.

2006.61.11.005569-2 - ELOI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Designo o dia 01 de fevereiro de 2008, às 10h30m, na empresa DORI Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, sito na Av. República, nº 5.159, Distrito Industrial, Marília,SP, para o início dos trabalhos periciais.Oficie-se à empresa DORI para que seja autorizada a vistoria em suas dependências pelo sr. perito.Int.

2006.61.11.006244-1 - LUZIA MARCIANO DA SILVA OTRE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à autarquia que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Oficie-se ao órgão concessor.Sem prejuízo, oficie-se ao médico perito para que responda aos quesitos do INSS, encaminhando-lhe cópia das folhas 123/124, e apresente sua conclusão sobre o estado clínico da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda do laudo complementar, abra-se vista dos autos às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora. No mesmo prazo, manifestem as partes se pretendem produzir novas provas, justificando-as.Decorrido o prazo, sem pedido de novos esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente.Registre-se e cumpra-se, com urgência.Intimem-se.

2007.61.11.004003-6 - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTRO (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do parágrafo único do artigo 284, c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com escora no artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide sequer foi instalada. Custas ex lege.Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005223-3 - MARIA APARECIDA PENGA DE SIQUEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo até 10 (dez) dias antes da audiência para que a advogada da parte autora forneça os endereços da autora e da testemunha Dirce Lopes Pereira de Paula.Fornecidos, expeçam-se os mandados de intimação.Caso contrário, voltem os autos imediatamente conclusos para o cancelamento da audiência designada.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.004494-6 - MARIZA GENEROSO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2005.61.11.002884-2 - LAZARO LARA DO AMARAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.007499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1005602-6) DOUGLAS ANTONIO BRABOS PERES (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte interessada, via imprensa oficial, para que compareça perante a CEF, ag. 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados consoante a guia de depósito de fls. 124 (conta corrente nº 1181.005.503097585), referente a honorários advocatícios de sucumbência. Intime-a, outrossim, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação da parte, tornem conclusos.

2006.61.11.003902-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005893-4) JOSE EDUARDO NASSER (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o débito ora debatido, objeto da execução fiscal nº 98.1005893-4 em apenso, da qual são dependentes os presentes embargos, ficou desguarnecido em razão do levantamento da penhora lá determinada, consoante consta à fl. 77, faculto ao embargante a indicação de outro bem para a garantia daquela execução. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção destes embargos. Publique-se.

2007.61.11.003306-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002928-7) JOSE CARLOS DOTI (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de renúncia formulado pelo embargante e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, V, do CPC, deixando de fixar honorários por considerar que, quando do parcelamento, o fisco já inseriu tal verba no montante a ser parcelado, conforme se depreende da fls. 82 dos autos principais. Feito isento de custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se esta decisão para os autos principais, desamparando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento nos autos principais em arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.000181-3 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP024118 JOSE ROBERTO ROCHA) X CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013918 MIGUEL GOMES FERNANDES)

1 - Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. 2 - Por força da Medida Provisória nº 2.196-3 de 24/08/2001, o título de crédito embasador da presente execução foi cedido à UNIÃO. Destarte, remetam-se os autos ao SEDI para modificação no pólo ativo, excluindo-se o Banco do Brasil S/A, e incluindo-se a UNIÃO FEDERAL. 3 - Após, dê-se vista dos autos à UNIÃO FEDERAL, a fim de que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1005233-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI)

Fls. 205/206: mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ademais, consoante fls. 196/197, ocorreu o

bloqueio de apenas R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), o qual não afeta o normal prosseguimento das atividades da executada. Publique-se e dê-se vista ao exequente, a fim de que se manifeste como deseja prosseguir.

95.1000170-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ROCHEDO COMERCIO DE PEDRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Fls. 181: defiro ao co-executado José Antonio Cavalca Floris, a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o fim apontado. Após, tornem conclusos para apreciação do pleito de fl. 183. Publique-se.

96.1003645-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SONZAO DISCOS E FITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Ante o teor do ofício de fl. 147, oriundo do IIRGD, considero esclarecido o equívoco que culminou na prisão civil do depositário Valdir de Souza Santos, da qual trata a r. decisão de fls. 126/127. Por seu turno, o efetivo cumprimento do Alvará de Soltura (fl. 143 e verso), bem como ofício expedido à fl. 129, ensejaram a comunicação de todos os órgãos envolvidos na busca e captura do mencionado depositário, atendendo aos reclamos formulados por ele às fls. 136/137. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, cumpra-se a parte final da r. decisão acima mencionada, remetendo-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, onde aguardarão ulterior provocação. Publique-se.

2000.61.11.005368-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SERV LAR ARTIGOS PARA FESTA LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X JOSE ANTONIO DE FREITAS

Indefiro a renúncia formulada à fl. 138 pelo mandatário Dr. Marino Morgato, OAB/SP nº 37.920, vez que a missiva por ele enviada para cumprimento do disposto no art. 45 do CPC, foi endereçada a pessoa sem poderes de representação junto à empresa executada (vide contrato social à fls. 13/21), e tampouco encontrou seu destinatário, consoante se depreende de fls. 139/140. Publique-se e cumpra-se a r. decisão de fl. 135/136.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.004727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004003-6) COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. REVOGO, via de consequência e respeitadamente, a medida liminar deferida às fls. 36/38. Sem condenação em honorários, visto que sequer constituída a relação processual. Custas ex lege. No trânsito em julgado, traslade-se cópia do presente decisum para os autos principais e arquivem-se os presentes, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2242

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.005237-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X CELSO FERREIRA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Tópico final da decisão: Diante de todo o exposto, determino o imediato desbloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos saldos mantidos pelo réu junto à Caixa Econômica Federal, na conta a que se refere o extrato de fls. 883. Considerando, outrossim, que os documentos de fls. 882/883 estão impressos em papel termossensível, sujeito a esmaecimento, determino que os mesmos sejam desentranhados e substituídos por cópias reprográficas autenticadas. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA C/RESERVA DOMINIO

2001.61.11.000627-0 - SERAFIM DUARTE CORREA (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação de fls. 180/183, interposto tempestivamente pela parte ré, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor (apelado) para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004848-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X APARECIDA DE CARVALHO RIBEIRO

Fl. 43: manifeste-se a CEF, em dez dias.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.11.001972-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JULIA POLISELLI (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR a acusada JÚLIA POLISELI já qualificada, como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime aberto. Substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos consistentes no seguinte: 1ª) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que pode ser paga em cinco prestações mensais iguais e sucessivas, e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; 2ª) uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Deve a acusada ser advertida de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia-multa um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. A ré poderá apelar em liberdade, uma vez que é primária, não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal e as penas de reclusão foram substituídas por duas penas restritivas de direitos. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Magna Carta. Custas pela ré, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2000.61.11.002988-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ ALVES

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVO o denunciado JOSÉ LUIZ ALVES do crime em questão, com fundamento no art. 386, VI, do CPP.P. R. I. C.

2007.61.11.001148-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO HENRIQUE FERREIRA

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto: - ABSOLVO o réu PAULO HENRIQUE FERREIRA da imputação relativa ao crime de furto qualificado (CP, 155, 4º, inciso I), com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal; e - DESCLASSIFICO a imputação de dano qualificado (CP, 163, parágrafo único, III) para a forma simples (CP, 163, caput) e, em razão disso, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu relativamente ao crime de dano, tendo em vista a decadência do direito de queixa, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, comunique-se o teor da presente sentença ao INI (por intermédio da Delegacia da Polícia Federal nesta cidade) e ao IIRGD; após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2007.61.11.004431-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DALAN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Fica a defesa intimada de que foram expedidas cartas precatórias à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, Subseção Judiciária de Salvador-BA e ao Fórum da Comarca de Imperatriz/MA, em data de 16 (dezesseis) de janeiro de 2008, deprecando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

95.1004514-4 - HELTON RODRIGUES (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o prazo requerido à fl. 186.Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.11.011031-3 - IRMAOS TORREZAN LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento referido na certidão de f. 287, sobrestando-se os autos em secretaria. Int.

1999.61.11.011034-9 - POSTO DE SERVICOS MIRANTE DA CASTELO E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 226/227 e 231). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2000.61.11.008416-1 - CEREALISTA GALLINA LTDA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X GERENTE REGIONAL DO INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 191/193 e 195). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2002.61.11.004142-0 - ANDREZA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA E ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO CRMV/SP CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 126 e 131). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2003.61.11.003016-5 - EDICESAR PICCININI (ADV. SP124378 SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 184/190). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2007.61.11.004643-9 - FABRICA DE AGUARDENTE MATAO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 431/439, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51. Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho. Publique-se.

2007.61.11.005046-7 - LIDIA DE ABREU VASQUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 77/83, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho. Publique-se.

2007.61.11.005607-0 - PALOMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Dentro da cognição sumária, inerente à apreciação do pedido liminar, não entendo presentes os requisitos para sua concessão. O ICMS é um imposto no qual o seu valor integra sua própria base de cálculo (por dentro). Então, na verdade, este imposto compõe o preço da mercadoria. E, se compõe o preço, o ICMS não pode ser excluído da base de cálculo da COFINS e do PIS, que é o faturamento, nos moldes da Lei Complementar 70/91. Em verdade, o faturamento vem sendo definido (tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência) como o produto da venda de bens e da prestação de serviços. A matéria ora em discussão não é nova. A jurisprudência vem se pacificando de maneira contrária à pretensão da parte impetrante. Conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Inclui-se na base de cálculo da COFINS, a parcela relativa ao ICMS. Precedentes do Colendo STJ (3ª Turma, autos nº 94.03004762-3, j. 25.03.1998, DJU 29.07.1998, p. 322, Relatora Desembargadora Federal Anna

Maria Pimentel). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: Incluem-se os valores do ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (2ª Turma, Recurso Especial nº 150525-SP, j. 23.06.1998, DJU 24.08.1998, p. 55, Relator Ministro Hélio Mosimann). Ademais, nos termos da Súmula 94 do Superior Tribunal de Justiça, que analogicamente aplica-se ao presente caso: A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do Finsocial. Isso posto, NEGOU A LIMINAR. Requisitem-se as informações, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Tudo isso feito, tornem conclusos os autos para prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.11.000025-0 - GUTEMBERG FERREIRA XAVIER (ADV. SP126472 VALDIR TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.(...)Assim, e por se tratar de questão atinente à competência absoluta, matéria de ordem pública, nos termos dos artigos 113 e 301, 4º, do Código de Processo Civil, deve ser declarada de ofício pelo juiz. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos, após a devida baixa na distribuição e as cautelas de praxe, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Intime-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

1999.61.11.007818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PROD TEXTIL LTDA

Manifeste-se a autora sobre o documento de fl. 146, em dez dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.003655-0 - CARMEN MARTINS ZANGARI E OUTROS (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 60/74: manifestem-se os requerentes no prazo de dez dias.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.11.005446-1 - ALMIRO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente sobre a informação de fl. 18.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3250

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1005030-0 - ESPOLIO DE PEDRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 157: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do montante a ser pago para parte autora, de acordo com o que restou julgado nos embargos, abatendo-se de seu crédito o valor referente aos honorários advocatícios devidos ao INSS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

96.1001630-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001292-2) ASSOCIACAO MOVIMENTO CULTURAL, ARTISTICO E SOCIAL TV E RADIO COMUNITARIA MORENA FM (AMCASTVRMFM) (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
Ciência as partes do que restou decidido nos autos do agravo (fls. 385/388). Após, nos termos do r. despacho de fls. 375, retornem os autos ao arquivo, aguardando o julgamento do agravo n.º 2007.03.00032613-0. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

97.1002623-2 - JOSE DERCILIO ZORATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE

PAIVA)

Fls. 266: Tendo em vista a alegação do autor de que o extrato por este juntado aos autos não diz respeito ao feito em questão, intime-se novamente a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 249. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

1999.61.11.001377-0 - FRANCISCO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito efetuado pela parte autora. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.006380-7 - CLEBER PINHA ALONSO (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre os esclarecimentos do perito. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002835-3 - TEREZA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre os esclarecimentos do perito. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002137-9 - CECILIA CASAGRANDE FASSONI LOPES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.005109-8 - MARIA DE OLIVEIRA DE BRITO POZANI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 146. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.00.000412-4 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CRHS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pois bem. Entendo que o vínculo jurídico entre a empresa autora e o terceiro/requerente restou demonstrado, bem como a probabilidade da sentença a ser proferida nestes autos - ação cujo objetivo tem cunho indenizatório ajuizada pela empresa/autora -, influir, ainda que indiretamente, de forma favorável ou não, na sua esfera de direitos e/ou obrigações. Portanto, ante os motivos expostos, defiro o pedido de fls. 674/697 e admito que JOSÉ CARLOS OLÉA figure como assistente de SANCARLO ENGENHARIA LTDA, a partir deste momento processual, com fundamento no art. 50 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo da presente. Outrossim, verifico que às fls. 1089/1091, a parte autora requereu que fosse determinado, por este Juízo, à co-ré CEF o depósito dos originais do procedimento administrativo em Secretaria ou, alternativamente, lhe fosse franqueado acesso aos autos originais em horário e local agendados pela co-ré para consulta. Justificou o pedido, argumentando que a cópia integral do procedimento administrativo trazido pela co-ré e devidamente autuada e apensada aos autos, em algumas folhas, não revestem de nitidez e inteireza, afirmando que somente com os originais em secretaria será possível consultar e extrair novas peças, de modo a superar a análise daquelas peças ilegíveis, e, ainda, certificar-se que todas as cópias foram reproduzidas, inclusive todos os versos das folhas. Sem razão a requerente. INDEFIRO o pedido. Para o deferimento de substituição das cópias trazidas e já autuadas por linha, ora apensadas a estes autos, a parte autora deve demonstrar, indicando textualmente, àquelas que entende ilegíveis ou que sejam passíveis de qualquer outro vício, defeito ou irregularidade, ficando a critério deste Juízo, após a indicação pela parte, e análise das peças indicadas, o deferimento, se necessário, da substituição. Por fim, resta consignar que em razão do Agravo de Instrumento nº 314060 interposto, está pendente de apreciação pelo E. TRF da 3ª Região a discussão que envolve a concessão ou não da Justiça Gratuita e seus benefícios à parte autora, ficando impossível, neste momento

processual, para este Juízo, deliberar no tocante a realização da prova pericial já requerida pelas partes. Desta forma, uma vez que para o deslinde desta causa, faz-se necessário, primeiramente, a solução daqueles autos, determino, com fundamento no art. 265, IV, alínea a, do Código de Processo Civil, a suspensão do presente feito até o julgamento do aludido recurso pelo TRF da 3ª Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003988-1 - IRENE HENRIQUE GARCIA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo as apelações de fls. 134/138 e 139/146 em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Aos apelados para contra-razões, a começar pela parte autora. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Dê-se vista a autora do informado às fls. 128/130, tendo em vista o peticionado às fls. 123/126. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005662-3 - MARIA LUZIA DIAS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006169-2 - PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000705-7 - FELIPE ALLAN NICOLAU COELHO - MENOR (ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do agravo. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 99. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001915-1 - ANTONIO BEZERRA CAFALCANTE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002175-3 - GERALDINO MONTEIRO DA PAIXAO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, tendo em vista a apresentação dos extratos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002491-2 - APARECIDO SOARES (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 00: Defiro. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.; b) havendo aceitação por parte do perito, manifeste-se as partes, em cinco dias, apresentando os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003157-6 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a

audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 12 de MARÇO de 2008, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003158-8 - NEUSA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 12 de MARÇO de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003309-3 - VIRGILIO EZEQUIEL (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003348-2 - VANESSA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003836-4 - CONCETTA PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de MARÇO de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 08/09 tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003837-6 - OLIMPIO HONORATO DA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de MARÇO de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 159 tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003966-6 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de MARÇO de 2008, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 09 tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004121-1 - LEONOR PASTORI DE ABREU (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004316-5 - ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão... Portanto, em aditamento às decisões de fls. 131/136 e 195/196, determino o pagamento do benefício auxílio-reclusão à co-autora NAIR RÚBIA RONCA DE LIMA, filha de Rosângela dos Santos Ronca, no valor equivalente a um salário mínimo. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.094886-3, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Dê-se ciência a Procuradora-Seccional da União. Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005015-7 - HELENA MARIA TAVERI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005441-2 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, tendo em vista a apresentação dos extratos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000186-2 - MARIA MARLENE DOS SANTOS DEMARCHI (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.11.003346-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP173754 EWERTON PEREIRA QUINI) X DANIEL PESTANA MOTA (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X NIVALDO APARECIDO MEDEIRO (ADV. MT006706 MARCUS FERNANDO F VON KIRCHENHEIM E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES)

Em face dos termos de apelação retro, recebo as apelações interpostas, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, conforme o disposto no art. 597 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, intime-se o defensor do co-réu Daniel para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem suas razões, de acordo com o que dispõe o art. 600, caput, do mesmo diploma legal. Após, determino a juntada das razões de apelação das partes e a intimação da defesa para apresentar as contra-razões no prazo de 8 (oito) dias. Em seguida, encaminhem-se estes autos ao Ministério Público Federal para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Apresentadas as contra-razões e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 601 do CPP, com as cautelas e as homenagens de praxe.

2007.61.11.004687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Fl. 419 - Atenda-se. Depreque-se a inquirição da testemunha Ojas Raimundo de Souza, arrolada pela defesa do co-réu Edno, solicitando o cumprimento do ato no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se a defesa da expedição da referida Carta Precatória, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ. Designo audiência de oitiva das demais testemunhas, arroladas pela defesa, para o dia 19/03/2008, às 16 horas. Intimem-se, pessoalmente, os réus e as testemunhas arroladas. Após, notifique-se o Ministério Público Federal.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1454

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.005966-1 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP164363 RODRIGO ESCOBAR DE MELO FRANÇA E ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 215. Publique-se com urgência.

2008.61.11.000178-3 - GERALDA CARRIJO DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Significa dizer que está a depender de prova a matéria ajuizada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000184-9 - HELENA KAIZER ALVES (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Conquanto requeira que seja confirmada, por sentença, a tutela requerida liminarmente, a autora deixou de formular pleito antecipatório em sua petição inicial. Assim, prossiga-se citando o INSS nos termos do artigo 285 do CPC. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000248-9 - MAYCON JONATHAN PEREIRA - MENOR (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado e a presença de menor no pólo ativo da demanda, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1978

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.001210-3 - CINTIA APARECIDA POLETTO (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e autorizo CINTIA APARECIDA POLETTO a sacar o saldo integral de sua conta individual do FGTS, que se encontra na Caixa Econômica Federal, expedindo-se alvará em seu nome e em seu favor que será cumprido à risca pela gerência do estabelecimento sob as penas da lei, tão logo seja exibido, ficando a Caixa Econômica Federal condenada a suportar o saque. A requerida responderá por honorários que fixo em 10% sobre o valor do saldo a ser retirado, eis que houve controvérsia nos autos. Custas na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1633

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.013996-7 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON AKIRA TAKENOBU E OUTROS

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, retornem os autos conclusos. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0035266-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X TAKASI INOUE E OUTROS (ADV. SP153915 VILMA DE OLIVEIRA SANTOS)

Fl.397: Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Cópia deste despacho servirá para intimar o Procurador Théó Mário Nardin, OAB/SP-57.017, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 1394, fone 3222-7233, Centro, nesta cidade.

2008.61.12.000163-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X GABRIEL COSTA NETO E OUTRO

Antes de apreciar a questão posta para julgamento, considerando o pedido declinado pelos autores de retirada dos bens móveis e semoventes do imóvel desapropriado, entendo imprescindível que o INCRA se manifeste acerca do requerido. Fixo-lhe, para tanto, o prazo de 24 horas. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação. Imediatamente após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.013751-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO PEREIRA E OUTRO

Intime-se o réu por carta para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação formulado pela autora à fl.36.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.010899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AROLDO DE OLIVEIRA (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA) X MARIA HELENA CUERBA DE OLIVEIRA (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA)

Defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo legal. Intime-se.

2004.61.12.005460-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X EDIMARCIA DA SILVA ANDRADE

Fl.95: Defiro o desentranhamento requerido, devendo a parte autora fornecer cópias para substituição nos autos. Intime-se.

2005.61.05.001011-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUCIA MARIA GUENA CABRERA (ADV. SP220637 FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X DARWIN GUENA CABRERA (ADV. SP233312 CARLOS GUILHERME DOBNER RODRIGUES ROCHA) X DARWIN MAMERTO CABRERA (ADV. SP220637 FABIANE GUIMARÃES PEREIRA)

Designo para o dia 15/04/2008, às 14:30 horas, a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC. Intimem-se pessoalmente os réus. Int.

2006.61.12.009734-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DORIVAL ALCANTARA LOMAS

Fl.38: Defiro a suspensão requerida pela parte autora, pelo prazo de sessenta dias. Intime-se.

2006.61.12.010515-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SILVIO

Depreque-se a citação dos réus no endereço indicado à fl. 50. Int.

2008.61.12.000126-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PORTAS E JANELAS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E OUTRO

Recebo a inicial. Cite-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCELO GIOVANI CARDOSO ALVES

Recebo a inicial. Cite-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000199-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDREA MELO SILVA

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO LEIDE LEITE MACEDO

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000260-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INAIZE MARA FERNANDES

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JULIE CESAR NEGRAO

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por

ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BRUNO VITORIO TIEZZI E OUTROS

Recebo a inicial. Cite-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000277-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CAROLINE DANCS DE PROENCA E OUTROS

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000280-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELAINE CRISTINA DANTAS E OUTROS

Recebo a inicial. Cite-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

2008.61.12.000282-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200441-9 - ARY BOSCOLI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

94.1200466-4 - MARIA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos extratos de pagamento de fls. 785/791. Após, cite-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestar as habilitações de fls. 798/911, nos termos do art. 1057 do CPC.Int.

94.1200585-7 - ADELIA PEREZ SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR

DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fl. 420.Int.

94.1200590-3 - ABILIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 1020/1023, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

94.1201483-0 - ADELIA ALVES RANGEL E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 657.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

94.1202780-0 - HILTON LANDULPHO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista dos Extratos de Pagamento de Precatório à parte autora, por cinco dias. Uma vez que o levantamento dos referidos valores independe da expedição de alvará, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo assinalado. Intime-se.

94.1204384-8 - ADELINA MISSIATO PANTAROTTO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 199, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

94.1204422-4 - ALECIO MARTIM OLIVEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

94.1204441-0 - MAPISEG CORRET DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP126599 PAULO CESAR TIOSSI E ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ E ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

95.1200873-4 - SIND SERV PUBL MUNIC DA REG DE ADAMANTINA (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.1200892-0 - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 385.Int.

95.1201721-0 - MARIA DE LOURDES SILVA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias.

Intime-se.

95.1201943-4 - ALBINO CASATTI E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP191620 AMÁLIA DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos Extratos de Pagamento de Precatório à parte autora, por cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 562/567, apresentados pelo INSS. Intime-se.

95.1202972-3 - ANTONIO CASTALDELLI E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

95.1203143-4 - ANTONIO DE GOIS LIMA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, comprove nos autos a REVISÃO DOS BENEFÍCIOS e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

95.1203584-7 - SODENCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 264, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.Int.

95.1205005-6 - AJAX GONCALVES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documento de fls. 219/220.Int.

95.1206000-0 - PAULO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E ADV. SP227050 RENATA NIEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 251/252.Int.

96.1201183-4 - MANOEL CAMPOS DUQUINHA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Providencie a Secretaria, com base nas informações constantes nos autos, a expedição da certidão requerida à fl. 379/380.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.1202148-1 - JOAO LOPES ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Defiro a habilitação de João Antonio Zelico Lopes Romeiro, Maria Aparecida Lopes Garcia, Valentim José Lopes, José Pedro Lopes, Tiago Biazão Lopes, Taís Biazão Lopes como sucessores de João Lopes Romeiro. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos mesmos no pólo ativo da ação. Após, apreciarei o pedido de fl.205. Intime-se.

96.1202179-1 - JOSE CARDOSO DE SA E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 219.Int.

96.1203595-4 - HIROCO FUGIWARA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista do Extrato de Pagamento de Precatório à parte autora, por cinco dias. Uma vez que o levantamento dos referidos valores independe da expedição de alvará, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo assinalado. Intime-se.

96.1204011-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203627-6) CECILIA NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Int.

96.1204112-1 - REPRESENTACAO E COMERCIO MARTINS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97 -Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exeqüente o advogado João Emilio Zola Júnior, OAB/SP nº 89.900, CPF nº 05881970845 e executado o réu. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

96.1205020-1 - LIANE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl.465: Defiro vistas dos autos à parte autora, pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

96.1205109-7 - APARECIDA CARLOS MENINI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 257-verso: Compulsando os autos, verifico que cabe razão à signatária. Assim, determino sejam solicitadas ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região as providências necessárias à retificação do ofício requisitório nº 20070000099, Protocolo de Retorno nº 20070119961 (fl. 249), e, conseqüentemente, da RPV de fl. 253, de modo que conste como Requerente/Beneficiária a advogada LISÂNGELA CORTELLINI FERRANTI, OAB/SP 79.269, CPF 043.131.658-94. Intime-se.

97.1200327-2 - LOURINALDO CLEMENTE TORRES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Informe a parte autora, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.1200376-0 - MANOEL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl.389: Prejudicado o pedido em face da manifestação de fls.390/391 e extrato de fl.392, dos quais abro vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200386-8 - ELIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista o comprovante de levantamento judicial acostado à fl. 542, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

97.1202205-6 - WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tendo em vista os comprovantes de pagamento acostados às fls. 174/175, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.Int.

97.1203921-8 - CHM-PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP132125 OZORIO GUELF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 252/253, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

97.1203993-5 - JOAQUIM COSTA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se

97.1204414-9 - JERONIMO KEMPE E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 248. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a informação de fl. 245. Int.

97.1206241-4 - ADAILDO NOBRE DA SILVA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

97.1206758-0 - PLURI S/S LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista os extratos (fls. 259/260) e o comprovante de pagamento (fl. 262), manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

97.1206827-7 - JOSEFINA FACIOLI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista do Extrato de Pagamento de Precatório à parte autora, por cinco dias. Uma vez que o levantamento dos referidos valores independe da expedição de alvará, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo assinalado. Intime-se.

97.1207081-6 - LOURENCO JACINTO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo com baixa-sobrestado. Int.

97.1207107-3 - PAULO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES(119665-S/P))

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

97.1207319-0 - ARLINDO ALVES BARBOSA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 199/201. Int.

97.1207867-1 - PAULO YOSHIMITSU KAIYA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls. 173/174, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

98.1202111-6 - SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTICA (PROCURAD IVANISE OLGADO S SILVA OABSP130133) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada no feito nº 2004.61.12.000395-3, em trâmite pela 4ª Vara desta Subseção Judiciária. Int.

98.1202159-0 - SANTO BATALHOTI (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) Autorizo a liberação dos valores depositados (fls.243/255), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) SANTO BATALHOTI ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevindo manifestação, archive-se este feito (baixa FINDO). Intimem-se.

98.1202712-2 - MARIA APPARECIDA PARIZZI BERTACOLLI E OUTRO (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista os comprovantes de pagamento acostados às fls. 215/216, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

98.1204882-0 - EDITE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 142, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo com baixa-sobrestado. Int.

1999.61.12.006268-6 - GARCIA & MESA LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMINOFF)

Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, memória atualizada e discriminada de seu crédito. Com a vinda desta, encaminhe-se cópia ao Juízo deprecado. Int.

1999.61.12.006907-3 - LISETE DE JESUS RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl.174: Defiro a suspensão requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Após, não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

1999.61.12.006911-5 - MARIA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 182/183, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2000.61.12.001613-9 - LUIZ ALBERTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP046654 SUZANA PRADO GALUPPO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 391/395) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2000.61.12.002570-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do Extrato de Pagamento de Precatório à parte autora, por cinco dias. Uma vez que o levantamento dos referidos valores independe da expedição de alvará, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo assinalado. Intime-se.

2000.61.12.006424-9 - JOSE DIAS PADOVANI (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls.203/206: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

- 2000.61.12.006472-9** - JOSE CARLOS DALBEN E OUTROS (ADV. SP083961 CARLOS ALBERTO MESSIAS E ADV. SP145553 FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fl.185: Prejudicado o pedido em face da manifestação(fl.188/189) e documentos(fl.191/192) apresentados pela ré, dos quais abro vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.
- 2000.61.12.006666-0** - CLEONICE DOS SANTOS DONATO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 153/154, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.
- 2000.61.12.009341-9** - CATARINA VALERA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista ao réu dos cálculos da Contadoria Judicial, pelo prazo de cinco dias. Int.
- 2000.61.12.010250-0** - MILTON BARBOSA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE o BENEFÍCIO em favor do autor e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.Int.
- 2001.61.12.000328-9** - MARIA NUNES VIOTO FERRAZ (ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 458/471. Int.
- 2001.61.12.000440-3** - ODILIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Dê-se vista do comunicado de Averbação de Tempo de Serviço à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.
- 2001.61.12.003024-4** - ARLINDA DE AGUIAR SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 271/272, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.
- 2001.61.12.004519-3** - JOSE ELIAS DE SOUZA LOBO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 157/158, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.
- 2001.61.12.005472-8** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 156, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.
- 2001.61.12.006343-2** - APPARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.006682-2 - LEONICE DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 172/173, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2001.61.12.006775-9 - ANTONIO PEDRO MAGIOLI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.007420-0 - MARIA ROSA DA CRUZ (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 125. Int.

2002.61.12.004260-3 - MARIO DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 172/173, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.61.12.005029-6 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 199/200, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.61.12.006133-6 - ANGELINA RODRIGUES PINTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento nº 2006.03.00.105326-7. Intimem-se.

2002.61.12.006262-6 - IRANI BENTA DE SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 204, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.61.12.009152-3 - NAIR COSTA FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 195, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.61.12.009318-0 - DURVALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2002.61.12.009346-5 - WILSON VIDAL (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam remetidos os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2002.61.12.009724-0 - JOSE ROBERIO DOS SANTOS (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE E ADV. SP143211 RODOLFO FUKUI BOLOGNESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

...Assim, não há falar-se em nulidade da intimação, restando indeferido o pedido de devolução do prazo na forma requerida.Int.

2003.61.12.001884-8 - JOSE SOARES PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 222/223, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2003.61.12.002944-5 - MARCIA APARECIDA DA SILVA LIMA (REP P/ PEDRINA DA SILVA LIMA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 239/240, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2003.61.12.004138-0 - PEDRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 168/169, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2003.61.12.005127-0 - JOVANI TATEISHI (REP P/ IRACEMA TATEISI TATEISHI) (ADV. SP192621 LUIZ MAURICIO NÉSPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Apresentem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações finais por memoriais.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do advogado dativo do autor Dr. LUIZ MAURÍCIO NÉSPOLI, OAB/SP nº 192.621, na Rua Siqueira Campos, 602, 8 andar, telefone 3222-8025, nesta cidade.Int.

2003.61.12.005506-7 - ONOFRE BARBOSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista da manifestação do réu(fl.112) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.005511-0 - LEONITA APARECIDA RABELO (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora da manifestação da Contadoria Judicial, pelo prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.006891-8 - ANDRELINA RIBEIRO ALVES (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o comprovante de pagamento acostado à fl. 132, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2003.61.12.009631-8 - IVAN FLORIANO DE CASTRO RIBAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE OS BENEFÍCIOS e apresente os cálculos de liquidação os termos do julgado. Int.

2003.61.12.010194-6 - MARIA ANGELICA AGUILLAR EFFORI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do Extrato de Pagamento de Precatório à parte autora, por cinco dias. Uma vez que o levantamento dos referidos valores independe da expedição de alvará, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo assinalado. Intime-se.

2003.61.12.010414-5 - JOAO MIGUEL SANCHES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista o comprovante de pagamento acostado à fl. 125, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2003.61.12.010552-6 - YOLANDA BAGGIO ZOGHEIB (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.163, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.010668-3 - JUDITE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 113/122. Int.

2003.61.12.011102-2 - LUIZ MARRA (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do Extrato de Pagamento de Precatório à parte autora, por cinco dias. Uma vez que o levantamento dos referidos valores independe da expedição de alvará, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo assinalado. Intime-se.

2003.61.12.011519-2 - LAURO RIBEIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 147/148, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2004.61.12.000369-2 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2004.61.12.001085-4 - MARIA EMILIA DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl.119: Indefiro. Cumpra-se o despacho de fl.115. Intime-se.

2004.61.12.001096-9 - SONIA REGINA CASEIRO (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS) (ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER E ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 219 e cálculos de fls. 220/222. Int.

2004.61.12.002727-1 - MARCIA CALDEIRA DA SILVA (REP P/ FRANCISCO CALDEIRA) (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se. Cópia deste despacho servirá para intimar o advogado Marcyus Alberto Leite de Almeida, OAB/SP-209.946, com endereço na Rua Piracicaba, 126- sala 21, fone 3221-0696, Vila Tabajara, nesta cidade.

2004.61.12.003181-0 - BENEDITO FAUSTINO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl.108: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.003536-0 - JEAN SERGIO CAVALCANTE DOS SANTOS (REP P/ DALVA SUELI CAVALCANTE) (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o laudo médico datado de 27/10/2005 (fls. 135/137) não é conclusivo quanto à deficiência do autor mencionando apenas que: segundo relatório médico é portador de deficiência mental e que: no momento não podemos precisar o grau de incapacidade pois contactua razoavelmente e não apresenta deficiência motora, bem como não esclarece se ele está incapacitado para a vida independente, determino a realização de nova perícia médica. Requisite-se ao AMBULATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE MENTAL, o agendamento de perícia médica (psiquiátrica), devendo a data ser comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 30 dias, para as necessárias intimações. Ofereço os quesitos deste Juízo, a saber: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Se positivo, de qual deficiência ou doença incapacitante ele é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) As condições do autor o torna dependente de sua genitora ou de terceiros para a sua subsistência e para as atividades normais do cotidiano?. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.006024-9 - IDALINA ROSA PEREIRA DIAS (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, comprove nos autos a implantação do benefício em favor da autora e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2004.61.12.006311-1 - MAURO DOMINGUES DOS SANTOS (PROCURAD MARCO ANTONIO DE MELLO-SP210503) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2004.61.12.006536-3 - DEOLINDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 140/141, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2004.61.12.008362-6 - LAURINDO BASSAN (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Tendo em vista o comprovante de pagamento acostado à fl. 90, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.12.001529-7 - ERCILIA DESIDERIA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 121/124. Int.

2005.61.12.002128-5 - RUTH GONCALVES MUCHON (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fls. 171/172: Defiro a juntada dos documentos. Tendo em vista a sentença de fls. 156/159 já ter transitado em julgado conforme certidão de fl. 166, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.12.002771-8 - ELENITA RAMOS DA SILVA ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE o BENEFÍCIO em favor da autora e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2005.61.12.003191-6 - SANDRO PERUQUE CORREIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.12.005015-7 - MARIA APARECIDA MIOTO BONATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.105: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.007433-2 - IZAU LIMA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

2005.61.12.007477-0 - ODETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA E ADV. SP210213 LEANDRO CAVALLI MENOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 49/55.Int.

2005.61.12.007817-9 - ROMUALDO DIAS DE TOLEDO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 184, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2005.61.12.008053-8 - JULIO CESAR SANTOS DA SILVA (REP POR JANAINA DA SILVA SANTOS) (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo social ao réu, por cinco dias. Intimem-se.

2005.61.12.008302-3 - ANA RITA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que , no prazo de trinta dias, apresente os cálculos de liquidação nos termos do julgado. Int.

2006.61.12.001078-4 - CECILIA JORDAO FONSECA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 38/51.Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais.Int.

2006.61.12.001679-8 - JOSE CICERO CAMINAGHI PASSONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se-se vista do laudo médico pericial ao réu pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.002258-0 - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 82/84.Int.

2006.61.12.002517-9 - JACINTA DE FREITAS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do Laudo Médico Pericial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.003076-0 - JOSE ALVES (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 154/160.Int.

2006.61.12.003273-1 - CLEUNICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 03 de abril de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2006.61.12.003510-0 - ALMIR ROMANO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.12.003803-4 - KAIQUE ANTONIO COSTA E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da carta precatória devolvida. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2006.61.12.004576-2 - IZAURA VALERA MOLINA (ADV. SP245518 THIAGO GIROTTO MARQUES DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 113/114 e do estudo socioeconômico de fls. 124/129. Int.

2006.61.12.004718-7 - PAULO AVANCIL NOVAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 03/03/2008, às 14:00 horas no Juízo da Comarca de Rolândia/PR, para a oitiva das testemunhas Adércio Martelozo, Basílio Tasinafo e Paulo Zanin Negri. Intimem-se.

2006.61.12.005185-3 - ODETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do requerimento de desistência da ação de fl. 77. Int.

2006.61.12.005391-6 - ADEMAR MARTINS PEIXOTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 03 de abril de 2008, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2006.61.12.005432-5 - STOESSEL DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Embora intempestivas, conforme certidão de fl. 121, mantenho nos autos as contra-razões apresentadas. Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 115. Intimem-se.

2006.61.12.005573-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios para acrescer ao dispositivo da sentença embargada, o seguinte parágrafo: Presentes os requisitos legais, defiro os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça em favor da Autora o benefício nº 31/505.883.987-0, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece a sentença embargada, no mais, tal como foi lançada. / Retifique-se o registro, com as devidas alterações. / P. R. I.

2006.61.12.005624-3 - JULIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 08 de abril de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2006.61.12.005704-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 39/63. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2006.61.12.006094-5 - TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEPOMUCENO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.12.006197-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Diante das ponderações declinadas pelo i. patrono do autor na petição às fls. 47/49 e do laudo pericial inconclusivo acostado aos autos como fl. 44, determino que se oficie ao NGA-34, requisitando-se-lhe a realização do exame de tomografia computadorizada crânio-encefálica no autor e, posteriormente, de posse do referido exame de diagnóstico, que realize, através de perito credenciado daquele órgão, nova perícia médica, possibilitando ao Juízo aferir o grau de incapacidade e a possível data de seu início. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Franqueio às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Após a juntada do novo laudo pericial aos autos, retornem-me estes conclusos.

2006.61.12.006251-6 - AGNALDO SEVERIANO DA COSTA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl.80: Ciência às partes da audiência designada para o dia 13 de março de 2008, às 16h40min, no Juízo da Comarca de Santo Anastácio-SP. Cópia deste despacho servirá para intimar a advogada Maria Celeste Ambrósio Munhoz, OAB/SP-194.424, com endereço na Rua Francisco Goulart, nº 408, fone 3221-4671, nesta cidade. Despacho de fl.84: Ciência às partes da audiência designada para o dia 15 de julho de 2008, às 15h30min, no Juízo da Comarca de Regente Feijó-SP. Cópia deste despacho servirá para intimar a advogada Maria Celeste Ambrósio Munhoz, OAB/SP-194.424, com endereço na Rua Francisco Goulart, nº 408, fone 3221-4671, nesta cidade.

2006.61.12.006407-0 - LIDIA FELIPE DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 17 de abril de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2006.61.12.007127-0 - JEDEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 08 de abril de 2008, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2006.61.12.007135-9 - ARCILIO PUGA (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.007361-7 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 09 de abril de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2006.61.12.007364-2 - ANIZETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista do estudo Sócio-econômico à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.007451-8 - EVA MENDES RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 66/67. Int.

2006.61.12.007571-7 - ELVIS PRETE DOS ANJOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da petição e documentos de fls. 167/173 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.007697-7 - AILTON BRIGATTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 09 de abril de 2008, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2006.61.12.007713-1 - ADILSON MAINO CABRERA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.12.007959-0 - CELIA PASSARINI CALDEIRA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 12/03/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do requerimento de revogação da antecipação da tutela de fls. 66/67. Int.

2006.61.12.007975-9 - GILBERTO ZIEMBA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES E ADV. SP070047 ANTONIO ZIMERMANN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Promova a executada Caixa Econômica Federal ao pagamento da quantia de R\$ 13.423,10 (treze mil quatrocentos e vinte e três reais

e dez centavos), atualizada até outubro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.12.008538-3 - ANTONIO DANIEL DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Ademais, considerando a devolução das cartas de intimação de duas das testemunhas arroladas, juntadas aos autos nesta data; que a exigüidade de tempo não permite a intimação das testemunhas, uma delas indicada equivocadamente pelo autor, conforme se constata na petição de fl. 69 e que sua advogada nada menciona no referido petitório sobre o comparecimento espontâneo destas, resta a impossibilidade de realização do ato. Assim, redesigno para o dia 17 de abril de 2008, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2006.61.12.008970-4 - MARIA GERMANA LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro a produção de prova oral. Defiro a realização de estudo socioeconômico, nomeando para tal mister a Assistente Social Vanessa Magalhães Ramos (CRESS nº 5537/PR) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes. Int.

2006.61.12.009138-3 - JOAO LAURENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista da manifestação (fls. 97/98) e cálculos (fls. 99/103) apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.010123-6 - IZAU LIMA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 91/98 e da cópia do laudo pericial de fls. 100/106. Intime-se.

2006.61.12.010594-1 - AURIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 52/57. Int.

2006.61.12.011302-0 - MARIA EUDOCIA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 129/146. Após, intime-se o réu para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o laudo médico pericial. Intimem-se.

2006.61.12.012108-9 - DORZANI RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 84. Int.

2006.61.12.012193-4 - FUMIKO HASEGAWA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.012195-8 - MARIA MICHERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do requerimento de desistência da ação de fls. 60.Int.

2006.61.12.012198-3 - FRANCELINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.012499-6 - ANTONIA PARIS CABANILLAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e julgo improcedente a presente ação de Pensão por Morte. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem custas, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / P. R. I..

2006.61.12.012562-9 - MARIA IVETE CARDOSO (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do Laudo Médico Pericial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.000223-8 - ANTONIO LUDIO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado foi designado para atuar na função de Juiz Substituto perante a 3ª Vara Federal local e, ainda, para responder pela titularidade da 2ª e 4ª Varas locais, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, é necessário reordenar a pauta de audiências. Assim, redesigno para o dia 10 de abril de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2007.61.12.000713-3 - LOURDES DE OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.000714-5 - AUGUSTA PEREIRA CORREIA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.001562-2 - EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES E PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamei o feito à conclusão. Respeitosamente, retifico o r. despacho de fl. 62, para o fim de: a) tornar sem efeito a citação do INSS e determinar seja o mesmo excluído desta lide; b) incluir no pólo passivo a União Federal (Fazenda Nacional) e determinar à parte autora que emende a inicial, promovendo a devida citação e apresentando a necessária cópia para contrafé, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ao SEDI, para as anotações pertinentes. Intime-se.

2007.61.12.001722-9 - MARIA ANETE DE ALMEIDA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 07/03/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta

cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do requerimento de revogação da antecipação da tutela de fls. 68/69. Int.

2007.61.12.001973-1 - MARIA LUIZA PEREIRA BATISTA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 10/03/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do requerimento de revogação da antecipação da tutela de fls. 67/68. Int.

2007.61.12.002079-4 - OLGA SOARES CILLA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 71/79, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.002082-4 - MOACIR ANTONAJI DE ALCANTARA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 78/83, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.002780-6 - PEDRO FATIMA DE ANDRADE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 05/03/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de

acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do requerimento de revogação da antecipação da tutela de fls. 112/113.Int.

2007.61.12.002819-7 - MARIA DE OLIVEIRA TELES GUARDIANO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Tendo em vista que a parte recorrida já apresentou sua resposta, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.003093-3 - ALAIDE MACHADO GROTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.003173-1 - FATIMA ABUCARMA LADEIRA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação da parte ré (fls. 114/117) no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal.Oportunamente, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.003807-5 - CLELIA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.004159-1 - NEUSA JOSEFA DE SOUZA LIMA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 68/75.Int.

2007.61.12.004248-0 - IVONICE DE MIRANDA SILVA SCARMAGNANI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista da contestação e documento que a acompanha à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.004489-0 - MARIA NEIDE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 11/03/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e

outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.004578-0 - MARIA JOANA ALVES DOMINGUES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 56/70. Int.

2007.61.12.004587-0 - TEREZA AZEREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.004590-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da contestação (fls. 44/56), comunicado de restabelecimento de benefício (fls. 57/58) e petição e documentos (fls. 60/66), bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.004758-1 - MARIA DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da contestação (fls. 69/83), comunicado de restabelecimento de benefício (fls. 84/85) e petição e documentos (fls. 87/94), bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.005065-8 - EVERALDO PINHEIRO CALOMBY (ADV. SP215570 TATIANA CRISTINA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005129-8 - OLGA DE ALESSIO ROMUALDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, primeiro à autora, pelos prazos de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.005254-0 - NADIR AMORIM BEZERRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005674-0 - NEUZA COSTA GUIMARAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da contestação (fls. 63/73), comunicado de restabelecimento de benefício (fls. 61/62) e petição e documentos (fls. 79/89), bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.005750-1 - CLEUSA MARIA CAVALARI (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre o agravo retido, no prazo legal. Fl. 78: Defiro a juntada dos documentos de fls. 79/157. Intime-se.

2007.61.12.005896-7 - WALTER GONCALVES (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005908-0 - JOAQUIM CARLOS ZANGARINI E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006281-8 - CONCEICAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Deixo de apreciar a petição de fls. 118/119, tendo em vista que ao prolatar a sentença de fls. 100/105, foi cumprido e acabado o ofício jurisdicional, nos termos do art. 463 do CPC. Qualquer manifestação que requeira uma prestação jurisdicional, considerando o apelo de fls. 109/113, deverá ser submetida ao tribunal competente. Int.

2007.61.12.006478-5 - APARECIDA RUIZ DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico neurologista SIDNEI DORIGON (CRM 32.216). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fls. 76), faculto ao INSS a apresentação de seus quesitos, bem como às partes, a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 09h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 864, Centro, nesta cidade, telefone prefixo nº 3222.4596. Intime-se, pessoalmente, a Autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Após, retornem os autos conclusos. / P. R. I.

2007.61.12.007018-9 - CARLOS VIEIRA GUIDO FILHO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.007340-3 - LOURDES DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial de fls. 150/161. Int.

2007.61.12.007681-7 - MANOEL BEZERRA ALVES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.007765-2 - CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP121828 MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.008021-3 - APARECIDA DE LOURDES GOIS DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.008069-9 - RITA DE AMORIM CAETANO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.008078-0 - OLINDA MARQUES MARTINS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.008220-9 - SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.008343-3 - MARIA ARLETE AGUIAR (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.008666-5 - APARECIDO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.009397-9 - MANOEL BARBOSA LEITE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada à fl. 15, tendo em vista as cópias de fls. 18/24.Int.

2007.61.12.009724-9 - GLENIA GALVAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o alegado à fl. 43, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o pedido e identificando as contas requeridas.No mesmo prazo, apresente certidão de objeto e pé do feito apontado no termo de prevenção, onde conste a conta e agência referente ao autor Juciê Mulato Uchoa.Int.

2007.61.12.009827-8 - LUCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do Autor o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: LÚCIA HELENA DOS SANTOS / Número do benefício: 31/560.387.355-4 (fl. 22) / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 22/01/2008 / P. R. I.

2007.61.12.010078-9 - MARIA JOSE RAMOS AMORIM VITALE E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de fl. 34.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.010789-9 - ANA MARTINS DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da desistência comunicada pela parte autora, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.010792-9 - WALTER MACIEL DIAS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da desistência comunicada pela parte autora, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.010795-4 - LUZINETE BATISTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da desistência comunicada pela parte autora, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.010798-0 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da desistência comunicada pela parte autora, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.011686-4 - INGRID MARIA DOS SANTOS BLEBIS E OUTRO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 42/43, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.011749-2 - JOSE DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.011762-5 - SIRLENE MARQUES DA FONSECA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado pelo réu com a contestação.

2007.61.12.011841-1 - JOSE OLEGARIO DE SENA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.011890-3 - SILVANA HANNA ASMAR (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência da decisão de fls. 117/121 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.011893-9 - EDSON DA CRUZ SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.011894-0 - MARIA DARCI MADEIRA TIAGO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 59/61. Int.

2007.61.12.012085-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.012152-5 - MUNICIPIO DE CAIABU (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.012179-3 - MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço a prevenção apontada no termo de fl. 18. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.012254-2 - VALDIR ALVES FERREIRA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se lhe vista do documento apresentado pelo réu com a contestação.

2007.61.12.012355-8 - GETULIO VELEZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.012360-1 - SEBASTIAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl. 38, intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para regularizar sua representação processual. Presente em cartório, lavre-se o respectivo termo. Int.

2007.61.12.012456-3 - OSVALDO SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012521-0 - MARIA DE ARAUJO TEODORO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora provas que pretenda produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intime-se.

2007.61.12.012524-5 - LAURO DIGIOVANI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012645-6 - ANTONIO CARLOS GOULART (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.012654-7 - GABRIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012718-7 - BENEDICTO MANOEL (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.012719-9 - FELICIO TOLOMEIA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012755-2 - CARMO ZIMIANI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição deste feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012756-4 - CARMO ZIMIANI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição deste feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.012949-4 - DIRCE BENVENUTO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.013158-0 - NATANIEL DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do Autor o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Cumpram-se as determinações de fls. 36/38 e 50/51. Para tanto, cite-se a Autarquia Previdenciária. / Faça inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: NATANIEL DA SILVA / Número do benefício: 31/560.718.044-8 (fl. 29) / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 18/01/2008 / P. R. I.

2007.61.12.013292-4 - WALDIR ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / P. R. I. e cite-se, conforme r. determinação de fls. 72.

2007.61.12.013536-6 - OSVALDO CERVATO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre as cópias de fls. 17/22. Int.

2007.61.12.013550-0 - TEREZINHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 43/45. Int.

2007.61.12.013569-0 - JOSE BOARETTI (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, por ausência do perigo da demora. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013883-5 - ADELAIDE APARECIDA ZANATTA (ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada às fls. 22/23, tendo em vista as cópias de fls. 25/40, bem como apresente cópia das principais peças processuais do feito n 2000.61.00.012186-2. Int.

2007.61.12.014035-0 - IVANI VENDRAMINI CALEGON (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada à fl. 34, tendo em vista as cópias de fls. 37/43. Int.

2007.61.12.014036-2 - ROSA MARIA BUENO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada à fl. 12, tendo em vista as cópias de fls. 15/22. Int.

2007.61.12.014140-8 - SALVADOR CRUZ FILHO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.014151-2 - SERGIO ROBINSON ROLON DE BRITO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do Autor o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 673/07 (fl. 09), nomeio a advogada Sílvia de Fátima do Nascimento, OAB/SP nº 168.969, com escritório profissional localizado à Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1624, 1º andar, sala 02, Cep 19010-082, telefone prefixo nº (18) 3221-4228, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses do autor nesta ação. / Indefiro o requerimento de fixação de multa diária, valendo a decisão de per si. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014171-8 - CATHARINA FERREIRA CORREA DE MEIRA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2007.61.12.014177-9 - ELENICE LOPES DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino ao INSS que conceda o benefício de que trata o artigo 74, da Lei nº 8.231/91 à parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão de per si. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão da representante legal dos autores, ELENICE LOPES DOMINGOS, do pólo ativo da demanda. / P. R. I. e cite-se.

2007.61.12.014198-6 - SUELI DONADAO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea L de fl. 16 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária e de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014297-8 - REGINA FATIMA GURGEL DO AMARAL BATTAGLINI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta, pelo prazo de seis meses, tal como recomendado pelo especialista em psicoterapia psicanalítica à fl. 50. / Após esse período, deverá a autora comprovar a subsistência da incapacidade, mediante novo laudo médico e lastreado em exames de diagnóstico, pena de suspensão desta decisão. / Indefiro a antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014298-0 - ANALBERE MARINI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014312-0 - MARIA DO CARMO RAMOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.014314-4 - MARIA DE FATIMA ROSA MONTEIRO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro os pedidos de: requerimento da ficha de tratamento da Autora, informando os benefícios pagos, se existirem (datas de inícios, cessação e valores), salário-de-contribuição adotado eis que desnecessário; fixação de multa diária, valendo a decisão de per si, em caso eventual descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido; e antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014315-6 - ANGELO GOBETTI (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de requerimento da ficha de tratamento da parte Autora, informando os benefícios pagos, se existirem (datas de inícios, cessação e valores), salário-de-contribuição adotado eis que desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014326-0 - CLAUDIA PAULINO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.014328-4 - MARIA DE LOURDES MAGIOLI CALEGON (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.014335-1 - LUIZ CARLOS BENVENUTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.014338-7 - BENEDITO ANASTACIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela e determino ao INSS que restabeleça o benefício auxílio-doença nº 31/505.445.916-9, do autor, no prazo de 30 dias contados da data da intimação. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014341-7 - PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.014353-3 - TEREZA DE JESUS BENITEZ ORTEGA E OUTROS (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2007.61.12.014355-7 - ALBERTO CYRIACO FELCAR (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.014356-9 - PEDRO MODESTO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as prevenções apontadas no termo de fls. 134/135. Int.

2007.61.12.014357-0 - TEREZINHA ALVES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição de cópia do procedimento administrativo do benefício da autora por desnecessário. / Quanto ao requerimento de suspensão de eventuais altas administrativas, importante ressaltar que o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, torna óbvia a necessidade de perícias periódicas, a cargo do próprio INSS, nada havendo, assim, a ser deferido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014547-5 - ELIZABETE PAES LANDIM ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.000135-4 - LIBERA REINA PERETTI E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2008.61.12.000136-6 - DORALICE PINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da União, tendo em vista que o Ministério dos Transportes é parte ilegítima. Int.

2008.61.12.000137-8 - ELIETE LIMA DE PAULA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000146-9 - ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP113708 AUREO MANGOLIM) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I. e Cite-se

2008.61.12.000149-4 - JOSE BERNARDO GOMES NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000151-2 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.000153-6 - ANIZIO FERREIRA GOES (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.000155-0 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000167-6 - CELIA RUIZ PLINS ROBERTO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.000169-0 - GABRIEL AUGUSTO GASPAR (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000172-0 - RAFAEL RICARDO RIBAS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.000173-1 - JOSIANE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.000180-9 - ROSELI DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço a prevenção apontada no termo de fl. 17.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.000183-4 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.000185-8 - JOAO ANTONIO AFONSO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.000222-0 - CLEBER RIBEIRO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ora requer o provimento jurisdicional para a concessão de auxílio-doença (fls. 11), ora requer a concessão de benefício assistencial (fls. 02 e 12), porém, cuidam-se de benefícios fundamentalmente distintos, Considerando que, conforme leitura da cópia da CTPS (fls. 18), o Autor ostenta a qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 11, inciso I, a da Lei 8.213/91 e que o mesmo encontrava-se em gozo do benefício previdenciário de auxílio-doença até 18/09/2007 (CNIS - fls. 48/50), no prazo de 10 (dez), esclareça o Autor a contradição constatada, especificando qual o benefício

pretende, inclusive, emendando a inicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.12.000232-2 - WANER PRANDINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2008.61.12.000237-1 - JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2008.61.12.000239-5 - DORIVAL GARCIA NEGRAO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2008.61.12.000245-0 - JOSE CARLOS VITOR DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.000247-4 - DIRCE APARECIDA HENRIQUE (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da parte ré, nos termos do art. 282, VII do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.12.000249-8 - JUVENIL PERIS CUNHA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.000283-8 - ANTONIO JOSE RAIMUNDO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Não havendo suficientes elementos de convicção ou suficiente substrato probatório que autorize, nesta fase de cognição sumária, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, indefiro o pedido. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de citação da empresa STANER Eletrônicos Ltda. para apresentar o laudo técnico de condições ambientais (LTCAT), por tratar-se de providência que pode ser ultimada pela parte autora, sem intervenção do Juízo. / Defiro o requerimento contido no item 16 do pedido de fl. 39, no que se refere à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrer em nome de quaisquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Anote-se. / P.R.I. e Cite-se.

2008.61.12.000395-8 - CELIA REGINA DESTRO CHRISTOFARO (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I..

2008.61.12.000406-9 - MARIA JOSEFINA DE JESUS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.000504-9 - DEVARI HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000505-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVORE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.000509-8 - REGINALDO BORTOLUZZI (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor afirma que está impossibilitado de exercer suas atividades habituais (produtor rural) uma vez que neste ramo de atividade os esforços físicos são exigidos de maneira intensa (fls. 04). Considerando que dos documentos carreados aos autos não restou comprovada a alegada atividade rural exercida pelo autor, concedo-lhe o prazo de dez dias para que junte documento comprobatório da aludida atividade. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem prejuízo, cite-se o INSS.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.12.000511-6 - DARCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor análise do pleito de tutela antecipada, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar laudos ou exames de diagnóstico recentes, aptos a lastrearem os atestados médicos de fls. 41 e 42, a fim de comprovar sua alegada incapacidade para o trabalho.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.12.000520-7 - EZEQUIEL SILVESTRE DA SILVA FILHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor análise do pleito de tutela antecipada, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar laudos ou exames de diagnóstico recentes, aptos a lastrearem o atestado médico de fls. 35, a fim de comprovar sua alegada incapacidade para o trabalho.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.12.000540-2 - MARIANA NEVES SOARES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Vara Cível da Egrégia Justiça Estadual da Comarca de Pirapozinho/SP, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de LUCIMARA DAS NEVES SOARES no pólo ativo da demanda. / P. I.

2008.61.12.000547-5 - FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000551-7 - ORLANDO PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de fixação de multa diária pelo descumprimento. / Indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual, e de juntada da ficha de tratamento do autor, por desnecessário. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000571-2 - QUITERIA SOARES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cotejando a petição inicial deste feito com as cópias dos autos nº 2007.61.12.014331-4 (fls. 27/31), apontado como possível prevenção à fl. 25, constato que inexistente relação de dependência entre ambos os feitos. Processe-se normalmente. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000582-7 - DENISE VELOSO LIMA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000587-6 - NILDETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000588-8 - HELLEN MENESES DE ARAUJO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000592-0 - ADRIANA LEITE BARROS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000593-1 - GABRIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000595-5 - ROSEVANE APARECIDA ARAUJO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000597-9 - ROSA MARIA DA CRUZ (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do Autor o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; juntada de cópia do processo administrativo do autor, por desnecessário; fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / Defiro os benefícios da Justiça. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: ROSA MARIA DA CRUZ / Número do benefício: 31/560.066.790-2 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 18/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000599-2 - MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000603-0 - MARIA TEREZA BARREIRO SILVEIRA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 684/07 (fl. 09), nomeio a advogada Cibely do Valle Esquina, OAB/SP nº 205.853, com escritório profissional localizado à Rua Luiz Carlos Pimenta, nº 125, CEP 19050-130, telefone nº (18) 3908-3341, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000645-5 - DJANIRA GOMES DA COSTA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação de que trata a Lei 10.741/2003. Proceda, a Secretaria Judiciária, à afixação de tarja identificadora na lombada superior do feito. / Considerando a indicação contida no quadro de fl. 32, de possibilidade de prevenção e, diante das cópias da petição inicial juntadas às fls. 34/45, bem como a alegação da Autora, na inicial, de que foi requerida a desistência do feito nº 2007.61.12.000450-8, em trâmite pela egrégia 1ª Vara local, e, ainda, que o artigo 14, do Código de Processo Civil, determina que as partes procedam com lealdade e boa-fé, determino que tão logo seja sentenciado o feito retromencionado a Autora faça juntar cópia daquela sentença a estes autos. / P. R. I. e Cite-se

2008.61.12.000647-9 - APARECIDA DE LURDES ALVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.000674-1 - MARIO SERGIO JOSE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor análise do pleito de antecipação dos efeitos da tutela, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar laudo médico que ateste, expressamente, a sua alegada incapacidade laborativa. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Intime-se.

2008.61.12.000680-7 - EDVALDO BRANDINI MACHADO (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se parte a autora, dentro em 10 (dez) dias, sobre a cópia da petição inicial dos autos n 2006.61.12.009823-7, apontado no quadro indicativo de prevenção da folha 61. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000681-9 - MARIA HELENA DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea g do pedido formulado à fl. 16 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro o requerimento contido na alínea e do pedido de fl. 16, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: Maria Helena dos Santos Francisco / Número do benefício: 31/560.212.620-8 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 21/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000683-2 - ONDINA GONCALVES BERTASSO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita,

bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 21 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / Faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: ONDINA GONÇALVES BERTASSO / Número do benefício: 31/505.149.028-6 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: N/C / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 21/01/2008 / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000725-3 - VALDEIR ANDRADE DA SILVA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.000727-7 - ALAIDE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a irregularidade apontada no r. despacho de fls. 02. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000731-9 - MARIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.000733-2 - ROSELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as eventuais prevenções apontadas nos termos de fls. 40/41. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000737-0 - PEDRO CAMPOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor análise do pleito de antecipação dos efeitos da tutela, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar atestado médico que contenha a data, haja vista que aquele acostado à fl. 17, único carreado aos autos, não possui este requisito essencial à averiguação da manutenção de sua incapacidade. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1201916-2 - ZILDA APARECIDA BANCI GARCIA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 146, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Int.

98.1204115-0 - EUNICE WRUCK (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do Extrato de Pagamento de Precatório à parte autora, por cinco dias. Uma vez que o levantamento dos referidos valores independe da expedição de alvará, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo assinalado. Intime-se.

1999.61.12.003157-4 - VALDIR FLORENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E PROCURAD ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 179, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação

de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

1999.61.12.010368-8 - NAIR JOSE DA SILVA BARROS (REP P/ VALDELICE DE BARROS SOARES CARMO) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Converto o julgamento em diligência. Ao realizar o Estudo-Socioeconômico de fls. 314/322, a expert utilizou para a apuração da renda per capita familiar o salário do filho da autora, Manoel da Silva Barros, porém, conforme esclarecimentos prestados pela própria perita (fls. 318), este era responsável pela maior contribuição no contexto familiar e se acidentou no dia da realização da perícia e aguardava o recebimento de auxílio-doença. Considerando que a renda per capita é requisito essencial ao benefício pretendido, depreque-se a constatação da atual situação econômica familiar da autora, em especial: 1) quantas pessoas residem com a autora, discriminando nome, idade, estado civil e grau de parentesco; 2) quais destas pessoas exercem atividade remunerada e qual o valor desta remuneração; 3) qual o valor total das despesas mensais da família com alimentação, água, luz, etc. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.12.001341-6 - SILVIA CRISTINA GOMES CARNEIRO SAPUCAIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 172/173, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2001.61.12.006776-0 - MARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 136/137, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.61.12.002322-0 - ANTONIO FERNANDES CARRION (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista o extrato de pagamento acostado à fl. 145, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2004.61.12.002746-5 - MARIA SALOME CABRERA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 131/132, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2004.61.12.006666-5 - TOCICO NAGAYAMA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 132/133, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2005.61.12.001870-5 - RIVALDO DE LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2005.61.12.006627-0 - CREUZA WIEZEL (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Fl.195: Tendo em vista que já houve indeferimento do pedido à fl.191, pelas razões lá expostas, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.12.006978-6 - ODETE ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665

LUIS RICARDO SALLES)

Fl.127: Defiro a suspensão requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

2006.61.12.000087-0 - ANDRELINA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2007.61.12.002661-9 - IRENE DOS SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.67: Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006761-0 - JULIA HIDEKO MINEMOTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam remetidos os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.014239-5 - MARTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea j de fl. 20 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefero a requisição de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão de per si. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações necessárias. / P. R. I. e Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1200523-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202148-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOAO LOPES ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)

Intime-se a parte embargada para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fl.98, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2002.61.12.008891-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205426-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA) X ZOZIMO GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fl. 119 e documento de fl. 120. Int.

2004.61.12.003650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200368-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MARIO FRIAS GALEGO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Fls.80/81: Defiro vista dos autos ao embargado, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.003188-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206720-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X YOLANDA ALVIM ZORZETO (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X WILSON ROBERTO GOMES POLTRONIERI (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X ZADILSON LOPES NUNES (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X JOAO DIAS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X WILSON JOSE SILVEIRA (ADV. SP098716 TOMAS

ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Recebo a apelação da Embargante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.006779-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207867-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X PAULO YOSHIMITSUI KAIYA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) Fl.106: Desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2006.61.12.009929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200567-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X BEMEL BEBIDAS MENOSSI LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD JOCELITO F. DA SILVA-OAB/SP 124937 E PROCURAD SIDIMARA M. JEREMIAS-OAB/SP 143554)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à embargada, pelo prazo de cinco dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.12.000501-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008220-9) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.1201530-5 - IND DE GRAMPOS PARA CABELOS ELIANE LTDA (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI E ADV. SP118875 LUCIA HELENA NETTO FATINANCI E ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X IND DE GRAMPOS PARA CABELOS ELIANE LTDA

Tendo em vista o extrato de pagamento acostados à fl. 194, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

95.1200830-0 - TAKAO SUGAHARA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X RUFINO DE CAMPOS

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Condeno o exequente no pagamento da verba honorária que fixo em 10% sobre o valor da execução, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. / Custas ex lege. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas legais. / P. R. I..

96.1204856-8 - TOPAZIO COMERCIO E CONsertOS DE JOIAS LTDA ME (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

96.1204998-0 - BARIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

97.1200193-8 - SERGIO MITSUO ONIMARU ME E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X SERGIO MITSUO ONIMARU ME

Em face da concordância da ré com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1206154-0 - MOACIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE PAIVA SP-204881 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR JOSE FACIN

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se

2002.61.12.002692-0 - PAULO HASHINAGA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X PAULO HASHINAGA

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.003362-6 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual renúncia ao valor excedente ao limite para a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV.Int.

2002.61.12.009458-5 - PEDRO CARLOS SARTORELI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X PEDRO CARLOS SARTORELI

Dê-se vista da manifestação da Contadoria Judicial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.002896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP142721 CASSIO MARCELO DE BRITO MORAES) X SANDRA MARIA VIEIRA LOPES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 159. Intime-se o advogado Valdecir Vieira, nomeado à fl. 150, do despacho de fl. 144. Int.

2003.61.12.010421-2 - ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.005834-6 - MARIA CONCEICAO DA SILVA CASSIANO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARIA CONCEICAO DA SILVA CASSIANO

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.002414-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204011-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X CECILIA NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se os executados para que promovam o pagamento da quantia de R\$ 3.373,42 (três mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), atualizada até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.12.010217-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003305-6) IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora dê integral cumprimento à determinação de fl. 13.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, encaminhem-se os autos ao SEDI para cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Int.

Expediente Nº 1636

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.001439-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200176-6) LUIZ RYOITI SUWA E OUTRO (ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a Embargada, no prazo de dez dias, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Int.

2005.61.12.007539-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.005759-0) JR JULIAO ME E OUTROS (ADV. SP165705 JOÃO WILSON JULIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.011445-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006098-5) CLAUDIA MARIA SILVERIO FELISBERTO (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Fls. 19/20: Recebo como emenda à inicial. Responda a parte embargada, no prazo legal. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1200176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X HIGICRUZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI E ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA E ADV. SP117948 ANTONIO ARAUJO NETO)

Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 445/447, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.12.002293-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PAULO PEREIRA ARAUJO X IVANILDE CABRINI ARAUJO

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela exeqüente (sessenta dias). Int.

2005.61.12.005759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JR JULIAO ME E OUTROS (ADV. SP165705 JOÃO WILSON JULIÃO)

Manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2006.61.12.007121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LEANDRO NIGRE BRAZ ALVARES MACHADO ME (ADV. SP188343 FÁBIO AUGUSTO VENÂNCIO) X HELIO DE OLIVEIRA BRAZ

Defiro a suspensão requerida (fl. 60), nos termos do art. 791-III do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa SOBRESTADO. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.001035-2 - BRANCO PERES ALCOOL S/A (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD IVAN RYS)

Fls. 556 e seguintes: Vista à União Federal pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2004.61.12.005225-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI S/C LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD IVAN RYS)

Fls. 321 e seguintes: Vista à União Federal pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.012784-9 - ANDREIA GERALDA FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público

Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.000407-0 - ANTONIO VANZELI (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada e determino ao INSS que mantenha os pagamentos do benefício previdenciário até ulterior determinação deste Juízo. / Defiro ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. / Notifique-se a autoridade impetrada dando-lhe ciência desta decisão e para que a ela dê imediato cumprimento, solicitando-se-lhe, também, as informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias. / Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial do INSS. / Faço inserir, no tópico final desta decisão, os seguintes dados: / Nome do segurado: ANTÔNIO VANZELI / Número do benefício: 42/83.944.892-1 / Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por tempo de serviço / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 31/12/1991 (fl. 21) / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 17/01/2008 / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE DORIVAL XAVIER RIBEIRO

Fl. 109: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Expediente Nº 1637

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.002254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

1- Tendo em vista que a testemunha Flávio Teixeira não foi localizada (fl. 401), manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP, observando-se que no silêncio entender-se-á pela desistência da oitiva da testemunha; 2- Intimem-se às partes de que foi designado o dia 11/03/2008, às 15:00 horas, pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Marília, para realização de audiência para oitiva da testemunha Djalma Berlarmino (arrolada pela defesa). Depreque-se a intimação do réu. Int.

2006.61.12.000947-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X ELIAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR)

À defesa para os fins do art. 500 do CPP no prazo legal. Int.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.12.006632-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JACINTO DE MEDEIROS (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO E ADV. SP243039 MATHEUS INAGAKI DELFIM CAMARGO)

Fl. 68/69: Defiro o prazo de dois dias para vista e carga dos autos. Após, cumpra-se o despacho de fl. 61. Int.

PETICAO

2006.61.12.005445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.004462-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X THIAGO BUENO CAVALHEIRO (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP083350 FLOELI DO PRADO SANTOS E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA E ADV. SP177256 VERA LÚCIA BUENO JUSTINO)

1- Considerando que os peritos Leandro de Paiva e Antonio Cesar Pironi Scombati realizaram perícias nos réus Thiago Serafim da Silva e Thiago Bueno Cavalheiro, apresentando dois laudos, arbitro a título de honorários o dobro do valor máximo estipulado na tabela vigente no âmbito da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento e comunique-se à Corregedoria. Intimem-se os peritos. 2- Trasladem-se cópias dos laudos de folhas 21/23 e 104/106, da manifestação do MPF de fl. 108, das petições de fls. 117 e 119 e do despacho de fl. 120 para os autos principais. Após, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1640

INQUERITO POLICIAL

2007.61.12.013713-2 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS APARECIDO CORREIA DE SOUZA (ADV. GO026077 EDMILSON PEREIRA LIMA)

1- Notifique-se Carlos Aparecido Correia de Souza para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias. 2- Solicitem-se folhas de antecedentes do denunciado. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1689

ACAO MONITORIA

2004.61.12.001942-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARTA LUCIA DE OLIVEIRA

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste acerca da devolução da carta precatória expedida, ante a ausência de recolhimento de custas processuais e da diligência do oficial de justiça. Intime-se.

2006.61.12.013364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ADRIANA TERRUEL PEREZ

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido no ofício juntado como folha 102. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008775-0 - APARECIDA PEREIRA SANTOS (REP POR ANTONIA GREGORIO DOS SANTOS) (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001747-8 - JOSE ROBERTO DE ALCANTARA (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI E ADV. SP177231 IRINEU MARQUES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o apelo da parte autora/exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2000.61.12.006662-3 - MARLENE DE TOLEDO PENNACCHI E OUTRO (ADV. SP172956 RAUL ROBERTO IWAKI SOARES DE MELLO) X ABELARDO VILELA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP141085 ROSANGELA APARECIDA XAVIER E ADV. SP161840 MARCIA MIKI TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao contido na petição juntada como folhas 185 a 196 e documentos que seguem. Intime-se.

2003.61.12.010679-8 - JOAO RAGNI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido no ofício retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias para que seja cumprido o determinado na manifestação judicial da folha 253. Intime-se.

2004.61.12.000162-2 - BRASILINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Por ora, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS às folhas 105/108. A petição juntada como folhas 109/113 será apreciada após a manifestação ou o decurso de prazo. Intime-se.

2005.61.12.000794-0 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro à assistente social Cláudia Cristina Góes honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Sem prejuízo, oficie-se ao NGA solicitando novo agendamento de perícia médica, ficando a parte autora advertida de que, caso não compareça ao novo agendamento, restará prejudicada a prova pericial. Intime-se.

2005.61.12.001825-0 - DENISE ROSA DE SOUZA (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder auxílio-doença com DIB em 28/11/2003. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C. Determino que o INSS providencie a realização de novo exame pericial na parte autora, haja vista que não foi produzida prova pericial judicial, de maneira que não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS a partir da publicação da presente sentença. P.R.I.O.

2005.61.12.004761-4 - VERA LUCIA DE CARVALHO MARQUES E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Converto o julgamento em diligência. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem alegações finais, sob a forma de memoriais. Com a manifestação das partes ou com o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.61.12.005573-8 - MANOEL ALIPIO (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 505.129.998-5. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C. P.R.I.

2005.61.12.010595-0 - JOSELITA NUNES DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na petição juntada como folhas 102 e 103, oficie-se ao NGA solicitando novo agendamento de perícia médica, ficando a parte autora advertida de que, caso não compareça ao novo agendamento, restará prejudicada a prova pericial. Intime-se.

2006.61.12.000483-8 - MOYSES PEREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela

autora. Aguarde-se o agendamento do exame médico-pericial. Ciência à parte ré dos documentos juntados como folhas 129/136. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.000930-7 - LUIZA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.002926-4 - ARIELO LUVISOTTO FILHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto a petição retro e documentos que a acompanham. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.006114-7 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes acerca do laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.007581-0 - CARMEN VERDURA MARCHIOLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes acerca do laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.010718-4 - NAMIE UBUKATA OBATA E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.011772-4 - CARLOS NADERSON AMORIN SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Claudemir Marques Fonseca. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2007.61.12.001961-5 - RENATO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes do Laudo de Estudo Socioeconômico juntado como folhas 104/107. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.003969-9 - NADIA DE ARAUJO MIGUEL (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Diante de tal situação, impõe-se a fixação do prazo de 10 (dez) dias para possibilitar manifestação da autora em relação à resposta trazida pelo INSS. Em razão do prazo agora estabelecido, fica prejudicado o pedido de carga formulado na folha 192. Intime-se.

2007.61.12.006046-9 - GUILHERME MARTINHON (ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.007885-1 - MIGUEL ORTEGA MANZANO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência à parte autora dos documentos juntados como folhas 97/118. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.007913-2 - LEDA MARIA RIBAS CASTRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.008991-5 - APARECIDA LUZIA FADIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009384-0 - CICERO AGOSTINHO SANTOS DENEIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias conforme requerido na petição juntada como folha 37. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.009541-1 - ANITA GOMES DE FREITAS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao contido na petição juntada como folha 68 e documento que segue, fluindo o mesmo prazo se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010799-1 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.011475-2 - ANA RONEIVA DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011766-2 - MARIA DAS GRACAS DE MATTOS DE CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011896-4 - MARCO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Cumpra-se o comando para citação contido na r. manifestação judicial exarada à fl. 30, intimando-se o INSS para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo de instrumento interposto. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.012172-0 - IRMA VAZ RODRIGUES (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação das folhas 20/21 como emenda à inicial. Fixo novo prazo de 10 (dez) dias, agora para que a parte autora apresente procuração adequada à correção de seu nome, ficando consignado que, no tal documento deverá constar o estado civil da outorgante, como elemento de sua qualificação. Ao SEDI para retificação do nome da Autora. Intime-se.

2007.61.12.012273-6 - MARILEIDE DA SILVA MACEDO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013957-8 - NELSON VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP175870 ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na forma da Lei n 1060/50. Nos termos do artigo 149 do Provimento COGE n.64/2005, solicite-se, por meio eletrônico, ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que sejam encaminhadas a este Juízo, cópias da inicial e de eventuais decisões referentes ao feito n 200563011580723, para verificação de possível prevenção. Intime-se.

2008.61.12.000369-7 - HELENA ANADY ORSO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000402-1 - ELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000418-5 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000512-8 - JOSE ELIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000521-9 - WANTUIL GALIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000546-3 - EDIVALDO VILLA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000548-7 - MATHIAS GABRIEL DA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000570-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000581-5 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.009535-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MONICA SAGAI X JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP141630 JOAO BAPTISTA MIMESSE GONCALVES E ADV. SP115731 EUNICE APARECIDA DA CRUZ E ADV. SP176166 SOPHIA GIOVANINI GONÇALVES) X MAURO CESAR FERNANDES

Avoquei estes autos. Observo que as testemunhas arroladas pela acusação Antonio Rodrigues da Silva Junior e Elza Sperandio Saragusa residem em municípios diversos deste e compreendidos em outras Comarcas. Sendo assim, determino, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal, a expedição de carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para as suas oitivas. Tendo em vista que o réu Mauro César Fernandes, na folha 634, declarou não possuir condições de constituir um advogado, nomeio-lhe, defensora dativa, a Doutora Joice Caldeira Armeron. Cientifique-a desta nomeação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se os réu e as defesas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.003698-5 - VALDIR PATRICIO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Aguarde-se por 90 (noventa) dias conforme requerido na petição juntada como folha 151. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.12.006120-5 - FRANCISCO MARINS FERRAZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados com o ofício juntado como folha 130. Defiro a retirada dos autos, conforme requerido, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.12.007169-8 - IZAULINA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto às devoluções das cartas de intimação das testemunhas Antônio Viana de Souza e Amarildo José de Araújo. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.000438-1 - ELCIO RIBEIRO NETTO E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE MARIA SOARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005269-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARCIO JOSE MAFFEI E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005270-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) EDNALDO LEANDRO ANANIAS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005271-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE EVALDO BOTELHO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005272-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) IVOMAR MARCOS BERNARDES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005273-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO APARECIDO BRITO E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) EDNA MARIA DE CINTRA (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005275-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) HILDEBRANDO FINCO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005276-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LIDIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005277-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO CESAR DOS REIS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARCOS AURELIO VITALINO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005280-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MANOEL DOS REIS FRANCA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005281-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) FLAVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MAURO SERGIO VIDORETO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005283-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) RENATO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005284-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI)

RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) CARLOS EDUARDO VIESI E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) CLOVES HILARIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ADEMILSON FRANCISCO BORGES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE ADAO GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LUIZ CARLOS VIDORETTI E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO AYLTON SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOAO BATISTA PEREIRA GUEDES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARIA RENATA CONSTANCIO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LAZARO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005297-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO APARECIDO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

2005.61.02.005480-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) PAULO SERGIO PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença para apreciar os presentes embargos de declaração.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 **peticionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746** **esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** **Diretora de Secretaria - RF 1787**

Expediente Nº 1389

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.02.010324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP208931 TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Decisao de fls. (tópico final): ... Assim, considerando que o MPF no- ticia que tomará as providencias para apuração da conduta dos doleiros e dos traficantes nos autos 2006.61.02.013784-1, defiro a liberação dos valores bloqueados, bem como das respectivas contas descritas nas tabe- las abaixo (referentes ao 1º e 2º bloqueios), a fim de que possam ser movimentadas livremente, devendo a

secretaria expedir os ofícios às instituições financeiras para cumprimento imediato da determinação...

2007.61.02.010564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183080 FABIANA KELLY PINHEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Decisao de fls. (tópico final): ... Assim, considerando que o MPF noticia que tomará as providencias para apuração da conduta dos doleiros e dos traficantes nos autos 2006.61.02.013784-1, defiro a liberação dos valores bloqueados, bem como das respectivas contas descritas nas tabelas abaixo (referentes ao 1º e 2º bloqueios), a fim de que possam ser movimentadas livremente, devendo a secretaria expedir os ofícios às instituições financeiras para cumprimento imediato da determinação...

2007.61.02.012873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) RENATO NAVES AGUIAR (ADV. SP126963 MARCELO LUCIANO ULIAN) X JUSTICA PUBLICA

Decisao de fls. (tópico final): ... Assim, considerando que o MPF noticia que tomará as providencias para apuração da conduta dos doleiros e dos traficantes nos autos 2006.61.02.013784-1, defiro a liberação dos valores bloqueados, bem como das respectivas contas descritas nas tabelas abaixo (referentes ao 1º e 2º bloqueios), a fim de que possam ser movimentadas livremente, devendo a secretaria expedir os ofícios às instituições financeiras para cumprimento imediato da determinação...

2007.61.02.013029-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) DUMONT CALCADOS LTDA (ADV. SP180351 MARIA BEATRIZ NAZAR BERGAMO E ADV. SP130366 RENATO GAETA NAZAR) X JUSTICA PUBLICA

Decisao de fls. (tópico final): ... Assim, considerando que o MPF noticia que tomará as providencias para apuração da conduta dos doleiros e dos traficantes nos autos 2006.61.02.013784-1, defiro a liberação dos valores bloqueados, bem como das respectivas contas descritas nas tabelas abaixo (referentes ao 1º e 2º bloqueios), a fim de que possam ser movimentadas livremente, devendo a secretaria expedir os ofícios às instituições financeiras para cumprimento imediato da determinação...

2007.61.02.014550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) SHIOZO AOYAMA (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisao de fls. (tópico final): ... Assim, considerando que o MPF noticia que tomará as providencias para apuração da conduta dos doleiros e dos traficantes nos autos 2006.61.02.013784-1, defiro a liberação dos valores bloqueados, bem como das respectivas contas descritas nas tabelas abaixo (referentes ao 1º e 2º bloqueios), a fim de que possam ser movimentadas livremente, devendo a secretaria expedir os ofícios às instituições financeiras para cumprimento imediato da determinação...

Expediente Nº 1391

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.02.008147-1 - DIOGENES PERSEGUIN E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o despacho proferido nos embargos em apenso (fl. 65).

CARTA PRECATORIA

2007.61.02.015172-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP E OUTRO (ADV. SP143299 ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 23:Junte-se aos autos a cópia do ofício nº 2.192/07-GBSem prejuízo, atenda-se como deprecado. Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15 h 30 h, para oitiva da testemunha Zélia de Carvalho Borges.Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante, informando a data do ato, bem como, solicitando que sejam feitas as intimações necessárias. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.02.008148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008147-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP042801 RONALDO CESAR MEDEIROS) X DIOGENES PERSEGUIN E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO)

Sem prejuízo de a União promover a diligência mencionada no último parágrafo de fl. 64, prossiga a secretaria no cumprimento da irrecorrida decisão de fls. 56/57. Traslade-se cópia para a ação principal em apenso.

Expediente Nº 1392

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.02.013358-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO)

Designo o dia 14/02/2008 as 14 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Carlos Henrique Vita Biazolli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1338

ACAO MONITORIA

2005.61.02.006420-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA E OUTRO (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS)

Ante os termos da informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 76, deverá a CEF fornecer os documentos ali mencionados. Após, retornem os autos àquele setor. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0302514-4 - MARIA ELISA PALMA RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 200: Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos. Int.

96.0306798-9 - VALDIR DE OLIVEIRA CARRASCOZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 259/260: Expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF). Indefiro, todavia, o destaque para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais, tendo em vista o disposto no art. 5º, 1º, da Resolução n.º 559/2007 (CJF), que veda expressamente tal procedimento após a apresentação da requisição no Tribunal (fls. 178) Int.

1999.61.02.001560-1 - ALEXANDRINA GONCLVES DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 239: Defiro o pedido da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.02.002489-5 - SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

Fls. 182/189: Manifeste-se a parte autora. Int.

2002.61.02.014201-6 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA BUZATO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 129/132: Manifeste-se a parte autora. Int.

2002.61.02.014204-1 - REINALDO HENRIQUES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 150/155: Manifeste-se a ré. Int.

2002.61.02.014212-0 - EUNICE MARIA DA SILVA BUZATO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 138/141: Manifeste-se a parte autora. Int.

2002.61.02.014447-5 - TANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 189/194: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.000525-0 - MARIA LYGIA PINTO DE MORAES (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 137/142: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.000527-3 - ILIDIA BORGES BRIGAGAO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 137/139: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.000531-5 - FLAVIA BRIGAGAO BERTAGNOLI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 129/134: Manifeste-se a ré.Int.

2003.61.02.003938-6 - MYRTHES MARIA APARECIDA DE LAZZARI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 136/145: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.007242-0 - MARIA HELENA DE ANDRADE (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 129/134: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.009682-5 - MARIA IGNEZ BORGES DE SIQUEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 129/134: Manifeste-se a ré.Int.

2003.61.02.010449-4 - IMACULADA CONCEICAO BRAGHETO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 136/141: Manifeste-se a ré.Int.

2003.61.02.012977-6 - ANGELO VARRICHIO FILHO (ADV. SP105555B CLAUDIA SALLUM THOME CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 127/130: Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.02.013618-5 - MARIA TEREZA BAGGIO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 309: Defiro o pedido da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham conclusos para sentença.Int.

2003.61.02.015207-5 - MARIA VERGINIA DE FREITAS (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 142/145: Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.02.004695-4 - ANA CRISTINA SARTI AVANCI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 109: Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, informar o período em que a referida conta permaneceu aberta.Int.

2004.61.02.005417-3 - GIORGE FRANCA GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 128/134: Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.02.006943-7 - PAULO SERGIO DE MATTOS (ADV. SP167399 CLAUDIO MORETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Esclareça a parte autora o teor da petição de fls. 84, visto que não há sucumbência nos presentes autos (fls. 67/71).Int.

2004.61.02.007890-6 - JOSE LUIZ BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 164/167: Manifeste-se a parte autora.Int.

2005.61.02.008826-6 - JOAO CARLOS LEITE E OUTRO (ADV. SP023207 JOSE FRANCISCO SOUZA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 96/116: À réplica.Int.

2007.61.02.001064-0 - ZULMIRA SANTIAGO VALERIANO (ADV. SP244122 DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À réplica.Int.

Expediente Nº 1339

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.02.010074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001717-7) CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

À réplica.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0318187-1 - NELSON DOMINGUES RIBEIRO (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Publicação de ofício: Ciência da expedição do ofício requisitório de pagamento.

92.0304205-9 - CARLOS ABRAHAO CALIXTO (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Publicação de ofício: Ciência da expedição dos ofícios requisitórios de pagamentos.

1999.03.99.066751-5 - AFONSO MAURICIO CHAGURI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Despacho de fls. 208: Fls. 207: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos da contadoria de fls. 201 e o silêncio da parte autora, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Int.Publicação de ofício: Ciência da expedição do ofício requisitório de pagamento.

1999.61.02.008815-0 - VILMA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X ADELSON DE AGUIAR CUSTODIO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X GERALDO MACIANO (ADV. SP177433 KASSIA NOGUEIRA DE SOUZA) X CELSO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X SEBASTIAO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 265: Ante o noticiado a fls. 213 e 219 comprove a CEF as adesões noticiadas, mediante cópia dos respectivos termos, sob pena de desconsideração de suas declarações.Int.

1999.61.02.012962-0 - OSVALDO PEREIRA BRAGA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150

RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 438: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Int.Publicação de ofício: Ciência da expedição dos ofícios requisitórios de pagamentos.

2007.61.02.001717-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010270-0) CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP151052 AGENOR HENRIQUE CAMARGO E ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

À réplica.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.010270-0 - CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP151052 AGENOR HENRIQUE CAMARGO E ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Mantenho a r. decisão de fls. 157/159 por seus próprios fundamentos.O julgamento da presente ação será concomitante ao da ação principal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.011613-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317715-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARIA APARECIDA GATAVESKA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Despacho de fls. 18: 1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 97.0317715-8.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Aos embargos para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 1340

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.038715-8 - ADRIANA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

2000.61.02.003693-1 - ENIO DOS SANTOS CARLOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 335: Manifeste-se a parte autora.int.

2000.61.02.004208-6 - MARIA ISABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 306: Defiro o pedido da parte autora pelo prazo de 10 (dez) diasSilente, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.02.016639-5 - JULIANA DE PAULA PARREIRA (ADV. SP167637 MAX LOPES WADA E ADV. SP158694 JOSÉ BENEDITO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Deverá a parte autora, em 05 (cinco) dias, providenciar a juntada aos autos de procuração.3. Após a regularização, se em termos, defiro vista dos autos mediante carga pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado. 4. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.02.011507-0 - EXPRESSO GAIVOTA LTDA (ADV. SP167445 VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES E ADV. SP219621 RAFAEL CORREA BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

FLS. 344/345: Manifeste-se a parte autora.Int.

2002.61.02.003670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004025-2) FRANCKLIN ROBERTO LEITE CONGIO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

2003.61.02.000132-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X PRESLEY OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP064517 ANTONIO BORGES DE FIGUEIREDO E ADV. SP101688 ANTONIO ELIAS DE SOUZA)

À réplica.Int.

2007.61.02.002299-9 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP153931 CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção da prova pericial.2. Nomeio a Dra. Kazumi Hirota Kazava (CRM n.º 37.254) que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive, nos termos do art. 431-A do CPC, indicando o local e a data de início dos trabalhos, para ciência às partes.3. Intime-se o autor para a apresentação de quesitos, e para indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Aprovo os quesitos de fls. 65/66.5. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o autor, e os últimos cinco dias para o réu.Int.

2007.61.02.009614-4 - MARIA DE LOURDES MOTTA (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À réplica. Int.

2007.61.02.011347-6 - NILTON SANTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À réplica. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.006331-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0318038-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ARCHIMEDES ANTONIO ALBERICE FILHO E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA)

Fls. 145/155: Manifestem-se os embargados.Int.

2006.61.02.003566-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317694-1) ANTONIO CARLOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após, arquivem-se os autos, desampensando-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.009850-5 - OURO FINO AGROSCIENCE LTDA (ADV. SP106982 JANICE MARIA DUARTE E ADV. SP186747 KARINA FERRARINI JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, a procuração juntada às fls. 28, visto que aparentemente uma das assinaturas opostas na mesma não se refere ao sócio mencionado na referida procuração.Int.

Expediente Nº 1342

ACAO MONITORIA

2002.61.02.005755-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP165217 ERNESTO RENAN DE MORAIS)

Manifestem-se as partes especificamente sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial a fls. 179.Int.

2005.61.02.004895-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SILVIA COSAC CORREA (ADV.

SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)

Fls. 72/77: Dê-se vista à embargante. Após, voltem conclusos para designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.02.008365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA APARECIDA COSTA MENEZES

1. Recebo os embargos apresentados às fls. 44/52, nos termos do artigo 1.102c.2. Dê-se vista à CEF para manifestação no prazo legal. 3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 52. Int.

2006.61.02.011368-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HAMILTON POLI TEMPORINI - ESPOLIO (ADV. SP029471 CELSO TEIXEIRA DE GOES E ADV. SP145618 ANA PAULA DE GOES CINTRA)

Fls. 88: Defiro o pedido do embargante pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.02.006032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARLOS HENRIQUE CORREA E OUTRO

Fls. 29: Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.02.007878-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Fls. 109: Manifeste-se a CEF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0300740-2 - MAYSA PALERMO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 261/282: Manifeste-se a CEF. Int.

95.0303486-8 - GILMAR BORGES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP115998 MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 249/286 e fls. 288/293: Manifeste-se o autor. Int.

95.0303682-8 - SILVIO ROBERTO ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando a certidão de fls. 516, e o longo lapso temporal decorrido do pedido de prazo pela CEF às fls. 510 sem o seu devido cumprimento, sendo que nem tampouco justificou os motivos do não cumprimento, deverá a CEF no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, manifestar-se em cumprimento ao determinado no r. despacho de fls. 508. Fls. 514: Anote-se. Int.

1999.61.02.014509-0 - JOSE APARECIDO MIALICH E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 209/220: Manifeste-se a parte autora. Int.

2000.61.02.014950-6 - CLAUDIO CESAR MASSARO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 212: Quanto ao levantamento do depósito, este extrapola os limites da lide, devendo submeter-se administrativamente às hipóteses legais de saque, previstas no art. 20 da Lei 8036/90. Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 188/189, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.02.015906-8 - FRANCISCO JOSE LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 341/345: Manifeste-se a CEF.2. Fls. 346: Anote-se.Int.

2002.61.02.011482-3 - ABRAO ABILIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a certidão de fls. 436, concedo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, para que a parte autora se manifeste. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Fls. 435: Anote-se. Int.

2002.61.02.011915-8 - JOSE HENRIQUE SCHLITTLER BRAGHINI E OUTROS (ADV. SP091237 JOSUE HENRIQUE CASTRO E ADV. SP219784 ANA CAROLINA SOARES GANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 253/278: Dê-se vista à parte autora.No silêncio, ao arquivo.Fls. 285: Anote-se.Int.

2003.61.02.000553-4 - MARIA ISAURA MACEDO CARNEIRO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 132: Defiro.Intime-se a CEF a cumprir integralmente o r. despacho de fls. 120.Int.

2003.61.02.000556-0 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 150/153: Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.02.000698-8 - ELIZEU ADRIANO WIEZEL (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP107835 ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 200/201: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.003942-8 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 125/128: Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.02.004275-0 - ZELIA DA SILVA GRATON (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 172/173: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.007243-2 - CACILDA LIMBERTI VITORAZZI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 131/134: Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.02.010371-4 - ANA MARIA MARANGONI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 130: Manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.02.001207-5 - FELICIO DE FALCO E OUTRO (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo o vista o silêncio da parte ré em relação ao determinado às fls. 165, deverá a mesma, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos.Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito.Int.

2004.61.02.002349-8 - MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 148/149: Manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.02.007642-9 - DIVANIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 122/124: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.02.009980-6 - CELSO PERREIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

À vista da petição de fls. 132/133, resta prejudicado a petição de fls. 130. Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

2005.61.02.006224-1 - M S COM/ DE AGUA E GAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 206/209: Manifestem-se as partes.Int.

2005.61.02.011703-5 - ELIETE TERESA GARCIA BRAGHINI E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intime-se a ré a juntar a proposta de acordo conforme determinado em audiência.Int.

2007.61.02.007677-7 - MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO E OUTRO (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica. Int.

2007.61.02.012502-8 - ELIZEU NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP247181 LEANDRO JOSE CASSARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.006738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008508-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE NATAL PIERRE (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES)

Fls. 46/50: Intime-se a embargante para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento do valor atinente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 225 do Provimento COGE nº 64/2005 e 511 do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.02.011631-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006224-1) M S COM/ DE AGUA E GAS LTDA ME (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Despacho de fls. 146: Fls. 141/143: Defiro. Oficie-se ao Delegado de Polícia da 15ª CIRETRAN, a fim de que proceda ao licenciamento das motos descritas a fls. 142, desde que o único óbice seja a caução prestada a fls. 49 dos autos.

Expediente Nº 1350

CARTA PRECATORIA

2004.61.02.009663-5 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a devolução ao FNDE do Termo de Parcelamento, devidamente assinado e com firma reconhecida, mediante juntada de recibo ou outra documentação pertinente, conforme mencionado na petição de fls. 49. Ademais, informe a executada, em igual prazo, quanto à existência de qualquer outro ônus ou gravame que recaia sobre os bens penhorados. Silente, tornem os autos conclusos para designação do leilão dos bens penhorados. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.009663-7 - LAGUNA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, dos venerandos Acórdãos de fls. 152 e 185 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 197, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2000.61.02.017266-8 - INTELLI IND/ DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE ORLANDIA E OUTROS (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do venerando Acórdão de fls. 886/887 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 892, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2001.61.02.002006-0 - V E J A INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA ME (ADV. SP153186 JOSE DO CARMO LEONEL NETO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO/SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do venerando Acórdão de fls. 126 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 130, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2001.61.02.003907-9 - CIA/ DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, dos venerandos Acórdãos de fls. 1445/1446 e 1463 e ainda, da r. certidão de trânsito em julgado de fls. 1469, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2001.61.02.004624-2 - MIRIAN APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da redistribuição para esta Vara, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do v. acórdão de fls. 127 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 131, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2001.61.02.004835-4 - JUAREZ DA SILVA CAMPOS (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X ENCARREGADO DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE SAO JOAQUIM DA BARRA/SP E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da redistribuição para esta Vara, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da r. decisão de fls. 160/164 e da certidão de decurso de prazo de fls. 168, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2003.61.02.001397-0 - COOPERATIVA AGRICOLA DE PRESTACAO DE SERVICOS A FORNECEDORES DE CANA DE ACUCAR DE IGARAPAVA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito.

Oficie-se, com cópia do presente despacho, dos venerandos Acórdãos de fls. 157/158 e 210, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 225, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2003.61.02.014038-3 - SUPERMERCADOS GIMENES LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da r. decisão de fls. 288 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 293, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2004.61.02.011708-0 - USINA CAROLO S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do venerando Acórdão de fls. 877 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 880, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.012811-0 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP247561 AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Não ficou caracterizada a urgência compatível com requerimento de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.02.001562-6 - MARIA ISABEL ALVES BELLINAZZI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 241, ITENS:4....com posterior ciência às partes de seu teor.5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o(s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).6. Fls. 240: o pagamento será requisitado em atenção à Resolução acima mencionada.7. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 254:CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 241, item 4, expedi Ofícios Requisitórios nºs: 200800000012 referente ao valor da autora e 200800000011 referente aos honorários sucumbenciais, em nome do Dr. Eurípedes Vieira Pontes - OAB nº SP 098562 - Ribeirão Preto, 21 de janeiro de 2008

2005.61.02.001429-5 - CARLOS CESAR POJAR (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES E ADV. SP189350 SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 146/147: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 142/144 e 149/152: A diferença apontada nos cálculos do INSS (fls. 144) em nada influencia na definição do percentual a ser aplicado sobre o salário de benefício para apuração da renda mensal do benefício do autor. De fato, tanto o cálculo judicial quanto o cálculo do INSS apontam para uma renda no valor de 88% do salário de benefício, montante este divergente do quanto consignado na carta de concessão acostada a fl. 151 (70%). Assim, determino, com urgência, a intimação do INSS, por mandado, na pessoa de seu representante legal, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, retifique a renda mensal inicial do benefício do autor (NB 42/146.139.430-6), ajustando-o para o percentual de 88%. 3. Intime-se o INSS, também, da sentença de fls. 123/137. 4. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 729

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.003693-2 - FERNANDO VALENCA DE LIRA E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.027431-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE FRANCISCO MENEZES SANTOS (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Vista ao réu para contra-razões. Deixo de analisar o pedido de fl. 141, tendo em vista a interposição de recurso. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.26.006399-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ERIVALDO RODRIGUES BISPO

(...) Isto posto, indefiro a liminar. Defiro o prazo de trinta dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com o artigo 257 do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das custas processuais, cite-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.005691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Fl. 211: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2003.61.26.004486-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CLAUDILEIDE DA SILVA

Fls. 162, 164, 166 e 167: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2003.61.26.007762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

Indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista que a matéria trazida na defesa dos réus é de direito e não de fato. Diz respeito com a constitucionalidade da aplicação de juros compostos e não em relação à sua correta aplicação no caso concreto. No entanto, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para que confira o valor cobrado pelo autor em confronto com as regras contidas no contrato celebrado entre as partes, confirmando-o ou apresentando outro. Informe a contadoria judicial, ainda, se foi cobrada comissão de permanência e, em caso positivo, se foi cumulada com outros consectários contratuais. Intimem-se.

2003.61.26.009477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSA MARIA MACHADO (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES)

Fls. 198/201: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.26.002169-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ELZA ALMEIDA SILVA E OUTRO

Face aos documentos constantes dos autos, decreto o sigilo dos mesmos, podendo ter acesso somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Determino o arquivamento dos autos até ulterior manifestação correta, ou seja, de acordo com o processado. Int.

2004.61.26.003775-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARGARETH DIAS PEREIRA

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a realização de diligências administrativas. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2004.61.26.004702-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X BENEDITO DONISETE BUSCARIOLI E OUTRO (ADV. SP202126 JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 225.Int.

2005.61.26.006240-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARCELO JOSE GONCALO (ADV. SP164567 MARCELO JOSÉ GONÇALO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.006241-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARCELO JOSE GONCALO

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.003654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PONTUAL DE RIBEIRAO PIRES CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a realização de diligências administrativas. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2006.61.26.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA E OUTROS

Fl. 158: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2006.61.26.005238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X COMERCIAL JACARE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO

Intime-se a CEF para que esclareça os pedidos de fls. 90 e 92, diante das certidões de fls. 33 e 51.

2007.61.14.006079-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CELESTINO CINELLI

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

2007.61.26.000538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.002006-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SERGIO RODRIGUES PEREIRA E OUTRO

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2007.61.26.002035-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SILVIO JOSE DE CARVALHO E OUTRO

Fl. 89: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.003526-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MERCADO NACIONAL LTDA

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2007.61.26.003920-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARQUES PITOL CENTRO CULTURAL DE IDIOMAS X ANDREIA MARQUES X EDUARDO SANTOJA PITOL

Fl. 141: Indefiro. Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço e bens dos executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista a exequente. Int.

2007.61.26.003966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SMART ORGANIZACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTROS

Fls. 44 e 48: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.004440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAGNOLIA DE OLIVEIRA AMARAL X CLERISTON ALVES TEIXEIRA X LUCIRENE DA CONCEICAO EUGENIO TEIXEIRA

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.004763-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALDILENE LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO)

Especifiquem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.004764-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDREA LORENA DE AMARAL E OUTROS

Preliminarmente, intime-se a CEF para que junte instrumento de substabelecimento para a Ilma. Patrona Magda Torquato de Araújo.

2007.61.26.005134-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SUSANA FRANCISCA ANTUNES X GERALDO AMIM ANTUNES

Recebo a petição de fl. 77 como aditamento à inicial. Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2007.61.26.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X NOVA EKYLIBRIO COM/ DE ROUPAS MODA JOVEM LTDA E OUTRO

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2007.61.26.005660-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X MARCELO CAMARA BARBOSA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2007.61.26.006374-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X STAFF ESTIMA COM/ E SERVICO LTDA X PAULO ROBERTO DE CAMARGO URSO X JANETE VIEIRA DA SILVA URSO

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2007.61.26.006397-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAFERLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CLAUDIO ANGELO VIEIRA X MARTA

MARAFON

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2007.61.26.006398-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERIDIANA FURTADO X JOSE CARLOS FURTADO X NADIA FIORESE FURTADO

Preliminarmente, intime-se a CEF para que efetue o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me conclusos para sentença.

2007.61.26.006541-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LILITA NEVES DA SILVA ME X LILITA NEVES DA SILVA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Int.

2007.61.26.006617-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BARBARA NARDELLI CHIAROTTI E OUTRO

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2008.61.26.000057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ISAAC CORREA NEVES X ADNIZIO CORREA NEVES X MARIA DALVA CAIRES NEVES

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2008.61.26.000132-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDUARDO BEZERRA DA SILVA X CLAUDETE PORTO SOARES X VALTER DA COSTA LOPES

Preliminarmente, intime-se a CEF para que regularize sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.26.000635-6 - LUIZ PAULO FAUSTINO (ADV. SP210944 MÁRCIA DE SANTANA SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.002158-8 - SONIA MASSUIA PERDAO (ADV. SP128398 ADALBERTO JACOB FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2007.61.26.003454-6 - RAIMUNDA FELIX DA SILVA AGUIAR (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC

2007.61.26.003775-4 - EDUARDO PINHEIRO (ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, III, § 1º DO CPC

2007.61.26.003984-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, vez que se tratam de cópias.Int.

2007.61.26.006585-3 - MARCIA MINAKO KOSHINO (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 23/25 como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se a União Federal para apresentar resposta no prazo de dez dias. Após, tornem-me.

CARTA PRECATORIA

2007.61.26.006583-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

1. Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15h., para audiência de oitiva das testemunhas João Inácio e Henrique Menezes Lira Filho.2. Intimem-se as referidas testemunhas, bem como os procuradores do autor e do réu.3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando a designação supra.4. Após, tendo em vista a incompetência deste Juízo para cumprimento de Cartas Precatórias Previdenciárias, cujas diligências deverão ocorrer na Comarca de Rio Grande da Serra, remetam-se estes autos a referida Comarca, a fim de se proceder à oitiva da testemunha Olindo Bernardo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.005969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006144-2) COFASA COM/ DE FERRO E ACO DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do determinado à fl. 13.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.26.005533-8 - VICTOR MARTINS FILHO E OUTRO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl. 132, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada às fls. 120/121, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.26.001166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARCELO ANASTACIO

Os autos encontravam-se conclusos, em 03/12/2007, em razão de juntada de petição da própria CEF.Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da exequente.Int.

2003.61.26.007873-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO ROSAS DO NASCIMENTO

Fls. 139/140: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2004.61.26.000262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE CRISTINA SEVERO DESSENA

Indefiro o pedido retro, vez que tais diligências já foram realizadas nestes autos.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento.Int.

2004.61.26.003618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO ALEX DE SANTANA

Considerando as alterações no Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do referido diploma legal. Expeça-se novo mandado de citação, cuja diligência deverá ocorrer no endereço indicado à fl. 190.Antes, porém, intime-se a CEF para que forneça demonstrativo de débito atualizado.Int.

2004.61.26.006150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE PASQUALI

Considerando que até a presente data não houve bloqueio de valores pelo BACEN, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se eventual bloqueio. Dê-se ciência à CEF.

2005.61.26.002229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MISLAINE APARECIDA DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2005.61.26.004250-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNITED SYSTEMS INFORMATICA LTDA (ADV. SP141119 CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2005.61.26.004971-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GILSON ROBSON DA SILVA

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, em 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Int.

2006.61.26.000775-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIELA SIQUEIRA MANOEL E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2006.61.26.003968-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KIM METAL COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP E OUTRO

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a realização de diligências administrativas. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2006.61.26.006144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO DE SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, tendo em vista que o presente feito ficou em carga com o Ilmo. Advogado do Executado por quase um mês, conforme se verifica à fl. 103. Diante da certidão retro, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.26.006145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRIMEIRA LINHA TURISMO LTDA E OUTROS

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, em 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Int.

2006.61.26.006334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a realização de diligências administrativas. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2006.61.26.006336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DOROTI BARANIUK

Fl. 74: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.000104-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CENTRO EDUCACIONAL IMPAR S/C LTDA E OUTROS
Preliminarmente, publique-se o despacho de fl. 97 e aguarde-se o decurso de prazo mencionado. Int. Despacho de fl. 97: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, as respostas acerca dos requerimentos feitos pela CEF. Decorridos, sem manifestação, aguarde-se no arquivo eventual manifestação das partes. Int.

2007.61.26.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZINID COUNTRY COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
Fl. 121: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.000107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULA ROBERTA CABRERA FERREIRA E OUTRO
Fls. 97/103 e 107/108 e 113/115: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.000108-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X REGINA APARECIDA TEREZA DA SILVA
Fl. 100: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.001370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SILVIA APARECIDA RODRIGUES E OUTRO
Fl. 86: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.003919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESQUADRILAR SERRALHERIA ARTISTICA LTDA ME X FRANCISCO TERUEL FILHO X VILMA APARECIDA TERUEL
Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2007.61.26.003982-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ZELMA NEVES SOARES PENTEADO
Fl. 29: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.005572-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X J.P. CONFECÇÕES DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS ESCOLARES LTDA X DENISE DAS NEVES X PEDRO DONIZETE FONTES
Intime-se a CEF para que cumpra corretamente o despacho de fl. 128, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.61.26.005642-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE WILSON ORTIZ RANA MERCADO ME X ANDRE WILSON ORTIZ RANA X TELMA REGINA CAMPANHARO
Fls. 53 e 59: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.006237-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCIA DE OLIVEIRA BRITO VICENTE
Fl. 36: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.006446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP X JOSE ESTEVES PAIA X ELIZABETH MELLO PAIA
Preliminarmente, intime-se a CEF para que esclareça o rito adotado.

2007.61.26.006550-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROMANOS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA ME X ANTONIO CAMARGO FILHO X ANDREIA CAMARGO
Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus

procuradores devidamente constituídos. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Cite-se.

2007.61.26.006551-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MARCO ANTONIO MAROCCI

Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Cite-se.

2008.61.26.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X KETTE DE PONTE RODRIGUES X JULIO SILVEIRA RODRIGUES X MARIA MARTINHA DE PONTES RODRIGUES

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

2008.61.26.000221-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JEFFERSON ALEXANDRE BOTELHO

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.003949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000949-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) (...) Isto posto, acolho parcialmente o presente recurso, para fixar o valor da causa em R\$ 45.563.397,24 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), devendo a impugnada providenciar a complementação do recolhimento das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.009740-6 - ANTONIO CARLOS GIMENEZ (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/226: Dê-se ciência às partes. Após, voltem-me conclusos.

2002.61.26.010983-4 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto. Intime-se.

2002.61.26.015963-1 - LUIZ SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.002782-2 - FABIO ALBERTO ALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente o Impetrante para que se manifeste acerca do depósito judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.26.005748-6 - ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGRICOLA DE RIBEIRAO PIRES - ACIARP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto. Intime-se.

2004.61.26.002667-6 - ALEX BATISTA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.004568-3 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM/ LTDA (ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2004.61.26.005548-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC (ADV. SP164071 ROSE MARY LINA DA SILVA E ADV. SP145404 NIVEA MARIA PAN MORINI CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.005759-4 - IVAN MACHADO (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.006531-1 - ANTONIO CARLOS BELLEZI (ADV. SP069131 LUIZ RIBEIRO SARAIVA FONSECA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.26.002965-7 - JOSE GENIVAL DE LIRA E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da cota retro, aguarde-se as demais respostas acerca dos ofícios expedidos. Após, dê-se nova vista aos Impetrantes. Int.

2006.61.26.000987-0 - ANTONIO CARLOS NOGAROL E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.001045-8 - AKIRA NAGAI E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.001909-7 - ANTONIO JOSE MIRANDA LENARDUZZI (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.003650-2 - SHEILA CRISTINA BATISTA FONSECA (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.19.001412-6 - VALDICE GINEZ SANCHES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que esclareça a existência dos autos n.º 2006.63.09.004608-7, em trâmite perante o JEF de Mogi das Cruzes. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.002149-7 - OPEN CONCEPT SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO E ADV. SP085263 HEIDI APARECIDA MULLER FERREIRA TIRAPANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 185: Dê-se ciência ao Impetrante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.26.002930-7 - EDGAR ANTONIO DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP248064 CELIA REGINA RAKAUSKAS CAMOLESE) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.003719-5 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.26.003723-7 - AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP238765A AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para contra-razões. Int.

2007.61.26.003751-1 - TELEMAR TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA COM BASE NO ARTIGO 8º DA LEI 1.533/51 c/c ARTIGO 295, V, DO CPC.

2007.61.26.003917-9 - ABC REPORTER EMPRESA JORNALISTICA LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.003968-4 - LAZARO RIBEIRO MALTA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.004017-0 - MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - EPP (ADV. SP167439 ROSE MARY MARQUES E ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2007.61.26.004102-2 - FERKODA S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para contra-razões. Int.

2007.61.26.004293-2 - PIRES DO RIO - CITEP COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DE ADMINISTR TRIBUTARIA SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para contra-razões. Int.

2007.61.26.004340-7 - INTERCCEX TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2007.61.26.004396-1 - PULSAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.004437-0 - RODOVAL ALESSIO FILHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.004593-3 - FERRANE IND/ METALURGICA LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e o que mais dos autos consta, denego a segurança, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.

2007.61.26.004598-2 - JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.004626-3 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ISTO POSTO E O QUE MAIS DOS UATOS CONSTA, CONCEDO A SEGURANÇA, DETERMINANDO QUE AS AUTORIDADES IMPETRADAS EXPEÇAM CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITOS DE NEGATIVA, EM NOME DA IMPETRANTE, DESDE QUE NÃO CONSTEM OUTROS DÉBITOS ALÉM DOS MENCIONADOS NA INICIAL.

2007.61.26.004629-9 - PORT SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.004740-1 - TINTAS CORAL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça, a impetrante, a informação de que teve ciência do resultado negativo proferido no âmbito administrativo através de seu procurador, presente no julgamento, conforme manifestação de fls. 518/534 da autoridade coatora. Prazo: cinco dias.

2007.61.26.005072-2 - DOMINGOS DALLA PACCE - ESPOLIO (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e o que mais dos autos consta, denego a segurança, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.26.005095-3 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP130649 SVETLANA JIRNOV RIBEIRO) X AUDITOR FISCAL DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Impetrante acerca da petição de fl. 137.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.005101-5 - TEREZA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X

CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e o que mais dos autos consta, concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que compute para fins de aposentadoria de titularidade da impetrante Tereza Cristina Ferreira, nos autos do processo administrativo n. 135.320.422-4, o período de 01 de janeiro de 1976 a 31 de março de 1979, em que ela trabalhou na empresa Vanessa Pães e Confeitos Ltda., bem como o período de 18 de outubro de 1981 a 02 de março de 1982, em que ela esteve em gozo do auxílio-doença n. 74.858.444-7.

2007.61.26.005369-3 - INACIA MARIA ALVES SILVA (ADV. SP255266 SONIA REGINA LOPES VASSARI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.005370-0 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e o que mais dos autos consta, denego a segurança, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.

2007.61.26.005417-0 - LUIZ GONCALVES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo parcialmente a segurança, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de recolher valores relativos ao imposto de renda pessoa física, incidente sobre o resgate do pecúlio da impetrante, que tenham como origem contribuições exclusivas dela ao fundo, entre 01/01/1989 e 31/12/1995. Para fins de correção do tributo deve ser utilizado o parâmetro adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, qual seja, : (a) IPC, de março/1990 a janeiro/1991; (b) INPC, de fevereiro a dezembro/1991; (c) UFIR, a partir de janeiro/1992; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996, mantendo a liminar concedida.

2007.61.26.005871-0 - BRAIDO COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2007.61.26.005917-8 - LUIZ GONCALVES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto. Vista ao agravado para resposta, pelo prazo legal. Int.

2007.61.26.005975-0 - ODIR FERREIRA GUERRA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar à Autoridade Impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta decisão, proceda à análise e conclusão do requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/139.142.052-4, devendo informar a este Juízo o cumprimento desta determinação. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e officie-se.

2007.61.26.006004-1 - BENEDITO GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP123796 MARCIA REGINA BUENO) X CHEFE DO SERV ELETROPAULO METROPOL ELETRICIDADE DE SP S/A EM STO ANDRE (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

(...) Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.26.006024-7 - JESUS DE ASSIS (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/185: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, cumpra-se o determinado à fl. 171. Int.

2007.61.26.006074-0 - JESUS FRIAS PEDROSO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de concessão de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.006267-0 - GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA (ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.006273-6 - NICOLA TOMMASINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os agravos interpostos.Vista às partes para contra-razões.Int.

2007.61.26.006380-7 - ADEMAR ADAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto. Vista ao agravado para resposta, pelo prazo legal. Int.

2007.61.26.006404-6 - JOSE DO PRADO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto. Vista ao agravado para resposta, pelo prazo legal. Int.

2007.61.26.006405-8 - VAGNER MUNIZ (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto. Vista ao agravado para resposta, pelo prazo legal. Int.

2007.61.26.006427-7 - MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, não tendo a Impetrante direito à certidão requerida. Já juntadas as informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000478-2 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.83.003932-2 - ENILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.83.004076-2 - LIDIO MORAIS DE LIMA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao ofício de fl. 49, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000016-4 - ELIANE MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP263017 FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.000018-8 - PLASKING IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE PVC LTDA - ME (ADV. SP237480 CRISTHIANE

BESSAS JUSCELINO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ilmo. Representante Judicial da Autoridade Impetrante, bem como o Impetrante acerca da decisão liminar. Após, aguarde-se a vinda das informações, remetendo-se os autos ao MPF e vindo-me conclusos para sentença. Tópico final da decisão de fls. 61/64: (...) Ante o exposto, defiro a liminar para que a autoridade impetrada receba o recurso administrativo interposto pelo impetrante, referente ao processo administrativo n. 17546.000811/2007-21 originário da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) n.º 37.017.143-8, sem a exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor total do débito exigido. (...).

2008.61.26.000020-6 - VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP117280 MONICA MARIA DOS SANTOS) X PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

(...) Determino, portanto, preliminarmente, a notificação da autoridade impetrada para prestar informações, bem como a intimação da SL Serviços de Segurança Privada Ltda., para manifestação sobre o pedido de liminar, no prazo de 10 dias. No mesmo lapso, deverá a autoridade impetrada enviar cópia de toda documentação referente ao pregão. Expirado o referido prazo, venham os autos conclusos imediatamente para a apreciação do pedido de liminar. Cite-se a litisconsorte passiva. Intimem-se.

2008.61.26.000084-0 - SEBASTIAO JOSE DA CRUZ (ADV. SP193349 DENISE SANTOS MASSARO) X AUTORIDADE COATORA DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2008.61.26.000131-4 - VALTER JACOB (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada a prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se e officie-se.

2008.61.26.000149-1 - JOSE LINO BARRANOVA (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-acidente n.º 94/067.483.416-0, sem prejuízo da revisão da RMI da aposentadoria por tempo de contribuição n.º 42/107.890.770-3 para exclusão do valor do benefício acidentário de seu salário-de-benefício. Int. Notifique-se a Autoridade Impetrada a prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.61.26.000174-0 - RICARDO FILIPE MURBACH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X DIRETOR DA FEFISA - CENTRO EDUC JOAO RAMALHO LTDA

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Officie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias, devendo esta informar, ainda, se todas as vagas destinadas na etapa de Graduação foram preenchidas. Após, conclusos. Concedo o prazo de cinco dias para juntada das custas processuais. Intime-se.

2008.61.26.000198-3 - IZABEL FREGNANI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Officie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.000242-2 - FELIPE CORNELIO ROVERA NETO (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, não estando o Impetrante sujeito aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativo às férias indenizadas vencidas e 1/3 constitucional, valor este que deverá ser pago diretamente ao Impetrante. Incide, entretanto, Imposto de renda sobre gratificação adicional descrito no item 44 como cláusula outras da rescisão contratual. Notifique-se o empregador do Impetrante. Requistem-se as informações da Autoridade Impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.26.000260-4 - CARLOS MAGELA DO NASCIMENTO MELLIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA

(...) Isto posto, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora que, observados os demais requisitos exigidos pelo contrato de prestação de serviços celebrado entre a instituição de ensino e o impetrante, matricule-o no segundo semestre do curso de Direito, independentemente da regularização do Histórico Escolar e Certificado de Conclusão junto à Secretaria de Ensino, sem prejuízo das restrições previstas no termo de responsabilidade assumido por ele. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Intime-se com urgência.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.003981-7 - BENJAMIN MATOS ROCHA (ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2007.61.26.004175-7 - MARINALVA MORAES DA SILVA (ADV. SP151859 JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA

O despacho publicado à fl. 48 determinou a manifestação da Autora acerca da certidão de fl. 47 e não sobre a manifestação da CEF. Portanto, intime-se novamente a autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas.

2007.61.26.004287-7 - UMBERTO CALSA FILHO (ADV. SP121139 TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à informação supra e de acordo com o valor atribuído à causa declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

2007.61.26.005114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003090-5) MARIA USTULIN GOBBO E OUTROS (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Indefiro os pedidos de expedição de ofício ao BACEN, vez que tal órgão requisitará o número da conta corrente à CEF, que não possui tal informação, e à DRF, tendo em vista que os autores poderão requerer diretamente na Secretaria da Receita Federal cópias de suas declarações. Venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.005305-0 - LAERCIO CAMACHO NAVARRO - ESPOLIO (ADV. SP238659 JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.26.004317-1 - ORGENTINA JOSINO DA SILVA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a parte autora a fim de que compareça nesta Secretaria para retirada dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.004500-3 - PEDRO WIETHI (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Determino a entrega dos autos à parte, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.26.006445-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SONDOVAL ALVES MONTEIRO X ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA ALVES MONTEIRO

Fl. 37: Manifeste-se a Requerente. Int.

2008.61.26.000037-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RICARDO LABRE X DAYSE DE ALVARENGA BARATA LABRE

Preliminarmente, intime-se a Autora para que regularize sua representação processual, juntado procuração da EMGEA. Prazo: 10 (dez) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.004133-2 - PADARIA E CONFEITARIA CASTELO DO PAO DE SANTO ANDRE LTDA ME (ADV. SP149110 EDVALDO FERREIRA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem, as partes, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005477-6 - FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.13.002742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)

Fl. 249: Expeça-se solicitação de pagamento, nos termos do despacho de fl. 167. Fls. 251/301: Manifestem-se as partes. Int.

Expediente N° 732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.076971-3 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.098945-2 - ARNALDO PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 113/132 - Dê-se ciência ao réu. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.048967-8 - IRINEU MORETTI FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.017189-0 - PEDRO FERREIRA SOARES (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.026619-0 - GENEZIO FERMINO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.031344-1 - SATURNINA BRABO DA SILVA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl. 232, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$2.061,99 (dois mil e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), atualizada até julho de 2007 (fl. 234). Expeça-se precatório complementar, em conformidade com a Resolução n° 559/2007-CJF. Intimem-se.

2001.03.99.044469-9 - DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E

ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.046838-2 - JOSE PAES DE GODOY NETTO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2001.61.14.004254-9 - ANTONIO MERMEJO TRUJILLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Fls.373: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2001.61.26.000282-8 - MARIA APARECIDA DE MOURA (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ASENATE MINHAVA (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA) X BRUNO DE MOURA MINHAVA (ADV. SP106091 JORGE LUIZ DA SILVA REGO)

Diante da informação retro, republique-se o despacho de fl.419, fazendo-se constar o nome do advogado constituído pelo co-réu Bruno de Moura Minhava.Fls.419: Dê-se vista dos autos ao co-réu Bruno de Moura Minhava, pelo prazo de quinze dias. Int.

2001.61.26.000678-0 - CATHARINA ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Cumpra-se o despacho de fl.436, sendo que eventual cancelamento da requisição será de inteira responsabilidade da parte interessada.Dê-se ciência.

2001.61.26.001075-8 - PAULO FREIRE COSTA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.268: Defiro o prazo requerido pelo autor.Decorridos sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.001099-0 - SONIA CHAVES SALES E OUTRO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Citem-se os demais dependentes do de cujus, ou seja, Madeleine Martineli de Lima e seu filho Lucas Gabriel Lima de Souza, no endereço declinado à fl.151, para integrarem o pólo passivo do presente feito, em conformidade com o disposto no artigo 47, do Código de Processo Civil.Dê-se ciência.

2001.61.26.001118-0 - CHRISTINA AMEDOR FIOROTTO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.001832-0 - JOSE DE OLIVEIRA DONSEL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, em arquivo, o desfecho do agravo de instrumento interposto pelo autor.Dê-se ciência.

2001.61.26.001924-5 - GERCINO VIGORVINO DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.26.002215-3 - GENNY SANGUIM DE CAMPOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.002272-4 - MANOEL PROFETA BISPO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.202 - Defiro o pedido de dilação de prazo de vinte dias requerido pela parte autora.Int.

2001.61.26.002854-4 - PAULO SERGIO MARTINATI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.26.002967-6 - NICEAS SIQUEIRA PILLAT E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Intimem-se os herdeiros do co-autor José Campari, uma vez mais, para o cumprimento do despacho de fl.540, publicado no DOE em 28.09.2007, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2001.61.26.003040-0 - CARLOS ZAGGO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se, em termos de prosseguimento do feito, a co-autora Iracema Aguilera Mantovan.Intime-se.

2001.61.26.003999-2 - JURANILDA BRAGA PINELLI E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

À vista da decisão de fls.249/261, manifestem-se os autores em termos de prosseguimento.Intimem-se.

2002.61.26.001574-8 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, diante da natureza disponível do objeto da ação, a matéria fica adstrita ao campo das relações pessoais. Tendo havido a escolha livre por parte do autor, este não pode impugnar o acordo sem apresentar razões jurídicas relevantes.Não há lei que vede a cobrança do percentual de 30% ou que obrigue o réu a descontar menos.No final das contas, sendo mantida a sentença, o valor ora descontado será compensado pelo pagamento integral da aposentadoria por tempo de contribuição no período respectivo.Isto posto, indefiro o pedido de fls.428/431.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.26.002188-8 - GERALDO VACCARI (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício de fl.274.Após, aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.004678-2 - ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X OSNI APARECIDO PEDRESCHI E OUTRO (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X ORLANDO LOPES DAMACENTO (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X OLAVO SOUTO CASARINI (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP092461 JAMESSON AMARO DOS SANTOS) X CONSTRUTORA RPR LTDA (ADV. SP107886 GIOVANNI DI DOMENICO FILHO)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial juntado às fls.609/645.Int.

2002.61.26.005052-9 - LOURIVAL PIZZICO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.012007-6 - ROBERTO SHIMABUKURO (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

O objetivo da ciência da expedição de precatório é a prevenção de eventual erro numérico, sendo que o requerimento de fl.158 deveria ter sido formulado na ocasião da publicação do despacho de fl.154, que deferiu a expedição dos ofícios precatórios, ou seja, em 09.11.2007. Isto posto, não há que se falar em cancelamento da requisição copiada à fl.156, vez que efetuada em nome de advogado regularmente constituído nos autos. Dê-se ciência.

2002.61.26.012487-2 - ANTONIO ALVES MOREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Oficie-se o Juizado Especial Federal em São Paulo, solicitando certidão de objeto e pé do feito nº 2005.63.01.347260-7. Dê-se ciência.

2002.61.26.012875-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Mantenho o despacho de fl.266, considerando que não há, até o momento, a comunicação de efeito suspensivo com relação à decisão proferida, sendo, de rigor, portanto, o cumprimento da parte final da referida decisão. Porém, diante da previsão contida no anexo da Resolução nº 154/06-TRF (item 37), que torna indispensável a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso de qualquer espécie para expedição de requisição de pagamento de execução, determino que os autos aguardem no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto. Intimem-se.

2002.61.26.013070-7 - HILDEBRANDO MAXIMO DA LUZ FILHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.013261-3 - INES MARIA MERLI E OUTRO (ADV. SP098119 MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X JOAO BOATO E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X JOSE ALVES (ADV. SP148403 MARIO AUGUSTO CORREA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareçam, os autores, se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.014046-4 - ATAIDES LANA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.225, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida aos autores as respectivas diferenças apuradas às fls.229/233), atualizadas até setembro de 2007. Expem-se os respectivos precatórios complementares, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Intimem-se.

2002.61.26.014334-9 - ARMANDO MINOSSO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.000049-0 - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Reitere-se o ofício copiado à fl.147, encarecendo urgência na resposta. Dê-se ciência.

2003.61.26.000269-2 - FRANCISCO LIBORIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.289, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida aos autores as respectivas diferenças apuradas às fls.291/296, atualizadas até julho de 2007. Expeçam-se os respectivos requisitórios/precatórios, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Intimem-se.

2003.61.26.000555-3 - ELIAS PALA ANDREOTTI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.000813-0 - PEDRO BORELLI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.001282-0 - GLADYS RINCON (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, descabido o pedido formulado pela autora, no sentido de ser-lhe pagos administrativamente os valores majorados de sua pensão por morteretroativamente à data do óbito do autor original, já que seu benefício foi majorado administrativamente em conformidade com o que foi requerido por ela mesma. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 146/147. Cumpra-se a decisão de fl. 155. Intimem-se.

2003.61.26.002295-2 - FRANCISCO ZIANTONIO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.002304-0 - PAULO BILAC CABRAL (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.002433-0 - CARLOS ROBERTO MARUJO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 335: Defiro o prazo requerido pelo autor. Int.

2003.61.26.003528-4 - RENAN SOUZA DA ROCHA GOES - MENOR IMPUBERE (GILZA MARIA SOUZA DA ROCHA) (ADV. SP065031 ETEVALDO VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, 1º do CPC. Int.

2003.61.26.003800-5 - APARECIDA GONGORA GHELLER E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003891-1 - FRANCISCA FERREIRA LAVOR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 159: Ciência à autora. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.004435-2 - PEDRO ROMERO FURLAN E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.004487-0 - NICOLINO MURNO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.004962-3 - LUIZ EUDES BROEDEL (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.005060-1 - JOAO ERNESTO MATTIOLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2003.61.26.005199-0 - OSMAR GUERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
(...) O coeficiente a ser utilizado, no caso dos autos, é o de 1,40 e não 1,20. A contadoria judicial apurou o mesmo tempo de contribuição reclamado pelo autor, qual seja, trinta e três anos e dez meses. O INSS afirma que aplicou o artigo 70, do Decreto n. 3.048/99. Analisando referido artigo, constata-se que o único índice de conversão de 1,20 lá constante é aplicado exclusivamente às mulheres, sendo certo que o autor desta ação é do sexo masculino. Parece-me claro, então, que houve erro no âmbito administrativo quando do cumprimento da tutela antecipada, ao utilizar-se o coeficiente de 1,20, destinado exclusivamente, repise-se, no caso do beneficiário ser do sexo feminino, não havendo motivo razoável para que o INSS insista em manter o tempo de contribuição de trinta e dois anos, dois meses e dez dias, apurado administrativamente. Isto posto, determino que seja oficiado à Gerência Executiva do INSS em Santo André, para que dê correto cumprimento à tutela antecipada concedida neste feito, revisando o benefício n. 081.039.571-1, de titularidade do autor, no prazo de dez dias contados da ciência desta decisão, para que o tempo de contribuição corresponda a trinta e três anos e dez meses, pagando ao autor o valor majorado, sob pena de prisão em flagrante pelo crime previsto no artigo art. 101, da Lei 10.741/03 (deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso: pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da multa que fixo em R\$ 100,00 por dia de atraso. Instrua-se o ofício com cópia das peças necessárias ao cumprimento desta decisão. Intime-se.

2003.61.26.005491-6 - SONIA MORGADO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.184, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$301,56 (trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até julho de 2007 (fl.186). Expeça-se requeritório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007. Intimem-se.

2003.61.26.005785-1 - SALVADOR PRUDENCIO FILHO E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Pelas razões expostas no despacho de fl.131, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao co-autor Salvador Prudêncio Filho a diferença de R\$2.811,67 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos) e ao co-autor Valdomiro Henrique dos Santos a importância de R\$5.906,40 (cinco mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos), atualizada até setembro de 2007 (fls.133/134). Expeçam-se os respectivos precatórios complementares, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Intimem-se.

2003.61.26.005989-6 - IRMA FUHLENDORF OTTOBONI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2003.61.26.006088-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.127, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte

autora a diferença de R\$4.544,76 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.129).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Intimem-se.

2003.61.26.007142-2 - MARIA APARECIDA PARRON DE QUEIROZ (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a notícia da revisão do benefício da autora, conforme se infere às fls.201/205, fica suspenso, por ora, o cumprimento da decisão de fls.197/199, para que a autora seja cientificada do teor do ofício juntado às fls.201/205. Intime-se.

2003.61.26.007167-7 - LUIZ AUGUSTO GABRIEL (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício de fls.125/131.Sem prejuízo, requirite-se a importância apurada à fl.107, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2003.61.26.007187-2 - JOSE CARLOS BELLONI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.116, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$1.537,97 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.118).Expeça-se precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF Intimem-se.

2003.61.26.007707-2 - MARIA BIBO MEDUGNO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.188/190 - Dê-se ciência às partes.Após, cumpra-se o despacho de fl.187.Intimem-se.

2003.61.26.007811-8 - RENATO FINTA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.008150-6 - FLAVIO PINCERNO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre o requerimento de fls.112/113.Int.

2003.61.26.008180-4 - GILDA BIANCO DI BATTISTA (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.132/133 - Oficie-se ao INSS para colocação em manutenção do novo valor do benefício a que faz jus a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária.Após, tornem.Int.

2003.61.26.008207-9 - ROBERTO DE MENEZES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.120, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$3.302,35 (três mil, trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.122). Expeça-se precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.008223-7 - ROBERTO AMANCIO ALVES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Considerando que o autor optou pela aposentadoria deferida administrativamente a partir de 30/04/1997, encaminhem-se os autos ao contador judicial para apuração da verbal honorária, considerando-se os cálculos de fls.220/225.

2003.61.26.008770-3 - ARNALDO ZANUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

À vista do contido às fls.224/227, proceda a secretaria ao cancelamento da requisição de nº 540/2007, expedindo-se outra em

substituição, com a devida alteração. Sem prejuízo, intime-se o co-autor Arnaldo Zanuto Ferreira para proceder à retificação do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, em conformidade com o documento de fl.10, fazendo a devida comprovação nos autos. Após, expeça-se, em favor deste o respectivo RPV. Intimem-se.

2003.61.26.008809-4 - FELICIO MONTEIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Considerando que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto pelos autores, cumpra-se o despacho de fl.163. Dê-se ciência.

2003.61.26.009194-9 - ARMANDO ANTONIO MAGRI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando os inúmeros pedidos de desarquivamento e sucessivos requerimentos de dilação de prazo para o início da execução, intimem-se pessoalmente os co-autores Rafael Correa de Almeida Sobrinho e Synésio Mataverni, cientificando-os de que o processo encontra-se em secretaria, no aguardo de execução do julgado, que lhes é favorável, desde 07.07.2006. Intimem-se.

2003.61.26.009467-7 - JOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.121, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$2.788,51 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.123). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Intimem-se

2004.61.00.017597-9 - JOAO MARTINS SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2004.61.26.000278-7 - APARECIDA MARQUES ZANETTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.26.000335-4 - JOSE ROSA FERREIRA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.155: Defiro ao autor a prioridade requerida, anote-se. Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) reu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int,

2004.61.26.001100-4 - NELSON BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.102/105: Manifeste-se o autor. Int.

2004.61.26.001468-6 - MARIA TEREZA FRAZAO DOS SANTOS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.26.001536-8 - GIOVANNI COLAMARIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

O feito foi sentenciado em fevereiro de 2006 e até a presente data não houve sua remessa à superior instância, em decorrência da discussão acerca do valor do benefício implantado por força da tutela antecipada. Como já dito em outras manifestações, a tutela antecipada foi cumprida, visto que o objetivo da ação era a conversão de períodos especiais e a concessão da aposentadoria. Discutir o valor correto dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo amplia irregularmente a lide, já que não foi objeto da ação principal. Eventual mudança no valor dos salários-de-contribuição pode ser objeto de ação autônoma. Assim, nada mais há a

decidir.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.26.001618-0 - MARIO SULATTO FILHO E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.190, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao co-autor Mário Sulatto Filho a diferença de R\$2.847,98, a Edézio Mendes Amorim, R\$3.140,12 e ainda a celso Luiz Belini a importância de R\$3.473,59, atualizadas até julho de 2007 (fls.192/194 Expeçam-se os respectivos precatórios complementares, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se

2004.61.26.002126-5 - ONOFRE MIGUEL (ADV. SP196497 LUCIANA BEEK DA SILVA E ADV. SP131207 MARISA PICCINI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista que a co-ré CEF retirou estes autos com carga em 04.12.2007 e os devolveu somente na presente data, inadvertidamente, tendo em vista a fluência de prazo comum às requeridas, restituo à Caixa Seguradora S/A o prazo requerido às fls.337/338.Intimem-se.

2004.61.26.003192-1 - ILTON RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.104/106.Intimem-se.

2004.61.26.004191-4 - LUIZ CEZAR MARCELINO (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES LTDA

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

2004.61.26.004895-7 - SIDNEY MENEGHINE (ADV. SP227566 VALERIA JARDIM HERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.005911-6 - MARIO LUIZ LOPES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Assim, diante da resistência oposta pela CEF às fls.154/155, este Juízo seria, em tese, competente para determinar o levantamento. Em todo caso, a autora é beneficiária de pensão por morte do finado autor, fazendo jus, assim, ao levantamento da quantia depositada na conta vinculada, em cumprimento ao que restou decidido neste feito.Isto posto, defiro a habilitação da Sra. Maria Júlia Martins Taira. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, substituindo o nome do autor João Augusto Vieira Lopes Taira pelo de Maria Júlia Martins Taira. Após a ciência da CEF acerca desta decisão, providencie a Secretaria o pagamento dos valores depositados na conta vinculada, conforme documentos de fls.133/145.Intimem-se.

2004.61.26.006121-4 - VALMIR EDNO MAESTRO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.109/114 - DÊ-se ciência à parte autora.Int.

2004.61.26.006399-5 - ARLETE TERESINHA HELENO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2004.61.26.006562-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

2005.61.26.000128-3 - JOANINHA GROSSMANN (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.000735-2 - NELSON BATISTA CARDOSO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.000817-4 - MARIA PERPETUA DE MESQUITA (ADV. SP218831 Tatiana Leite) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X VANESSA APARECIDA DE SOUZA - MENOR (ADV. SP239420 CARLOS RICARDO CUNHA MOURA)

Dê-se ciência à autora acerca do ofício de fls.237/239.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.26.000929-4 - ZAFIRA GARGALAC KETCHKECH (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.001014-4 - BENEDITO CALIXTO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero os despachos de fls.66 e 90 e determino o retorno dos autos ao SEDI para regularização da classe processual, em conformidade com a propositura da ação. Após, intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2005.61.26.001653-5 - ISABEL MITSUYO TAIRA SIMABUKURO E OUTRO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.116/117: Manifeste-se a CEF.Int.

2005.61.26.001691-2 - SILVANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO E ADV. SP095152 ALAU COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.001695-0 - JOSE CUSSIOLI SOBRINHO (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.002133-6 - GILBERTO APARECIDO ALVES FRANCA (ADV. SP194156 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Fls.114: Ciência ao autor acerca da reativação do seu benefício.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.131.Int.

2005.61.26.002204-3 - ANTONIO ARTURO GIUSEPPE ROSATI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos verifico a existência de identidade entre o presente feito e o de n.º2003.61.26.6100-3, distribuído em 17/09/2003 que tramitou perante a 3ª Vara local.Considerando a data de propositura das ações, determino o prosseguimento do presente feito e a expedição de ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando-se cópia da petição inicial e desta decisão para que sejam adotadas as providências cabíveis.Saliento, outrossim, que cabe ao INSS tomar as providências cabíveis, quando do retorno do processo n.º 2003.61.26.6100-3, de modo a evitar o pagamento em duplicidade, não se justificando a paralisação do presente feito.Intimem-se.

2005.61.26.002420-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.150: Oficie-se na forma requerida.Int,

2005.61.26.002610-3 - SOLANGE ALVES MOTA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Converto o julgamento em diligência.Foi determinado à ré Caixa Seguradora S/A que informasse, no prazo de vinte dias, se houve pedido de indenização formulado pela autora Solange Aparecida Alves, relativo ao contrato de financiamento 5.0344.0031651-1, e, caso tivesse havido, providenciasse, no mesmo prazo, cópia do processo administrativo relativo a tal pedido, no qual constassem os motivos da negativa de cobertura do seguro.Intimada, a Caixa Seguradora S/A manifestou-se afirmando que houve a contratação de bilhete de seguros de acidente pessoais entre as partes. No entanto, não informou se houve pagamento ou se ele foi negado.À fl. 221 consta cópia do bilhete de seguros pessoais n. 1034409000216-0, contratado por Guaraci Mota, com indenização no valor de R\$ 10.000,00.É preciso que se esclareça se houve o pagamento da indenização relativa ao seguro de acidentes pessoais e, se houve, para quem foi efetuada. Se diretamente ao cônjuge do segurado ou à Caixa Econômica Federal.Assim, comprove a Caixa Seguradora S/A, no prazo de dez dias, o pagamento da indenização relativa ao bilhete de acidentes pessoais 1034409000216-0 ou esclareça os motivos da negativa de cobertura.Sem prejuízo, esclareça a Caixa Econômica Federal S/A, no prazo de dez dias, a que se refere o depósito efetuado em 26/02/2003, relativo ao contrato 503440031651-1, tipo pedido 321, autenticação CEF034426022003105200005115, no valor de 913,86, cuja cópia consta à fl. 44dos autos.Após dê-se ciência à parte contrária e tornem-me.Intimem-se.

2005.61.26.002820-3 - ERMILA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.300/310: Ciência à parte autora.Int.

2005.61.26.003001-5 - FRANCISCO ORLANDO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2005.61.26.003854-3 - ALINE APARECIDA BARBOSA RIGUETTI NASCIMENTO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o recurso de fls.284/290 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.003931-6 - SERGIO FERREIRA LOPES (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.003961-4 - JOSE CARLOS SCIORILLI (ADV. SP179971 LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2005.61.26.004321-6 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros destinados à parte autora.Int.

2005.61.26.004620-5 - JOSE LUIZ MASSA REZENDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2005.61.26.004659-0 - ANA PINHEIRO LOPES (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.113/116 - Dê-se ciência à parte autora.Int.

2005.61.26.004701-5 - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2005.61.26.004770-2 - ANTONIO NALDI DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o contido às fls.101/102, esclareça, a ré, acerca do cumprimento do julgado, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

2005.61.26.005129-8 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO DE SIMONE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDA MOREIRA)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos.Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2005.61.26.005386-6 - ELZA VALENTE E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.005741-0 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.005746-0 - JOAO CARLOS BOLSARIM (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.87/96 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2005.61.26.006034-2 - DAMARIS NOEMI PREUSS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.006187-5 - JOSE MEDEA (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.006289-2 - WANDERLEY RAINERI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.185: Defiro prazo de 10 (dez) dias para o autor.Decorridos, dê-se vista ao INSS.Int.

2005.61.26.006379-3 - ELIAS DE LIMA MARQUES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a alegação de descumprimento das exigências contidas no Decreto-lei 70/66, providencie a ré Caixa Econômica Federal cópia do processo de execução extrajudicial relativo ao contrato 8.1573.0066906-6.Prazo: vinte dias.Intimem-se.

2005.61.26.006381-1 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES PUGA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

169/174: Ciência à parte autora acerca do ofício que noticia a implantação de seu benefício. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 167.Int.

2005.61.26.006455-4 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. 317/321 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.006651-4 - MARCONI DAVID DE SIQUEIRA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.63.01.315991-7 - MARIA DO CARMO RIGUEIRA ALVES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.000081-7 - DORIVAL JOAO DE AMORIM (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.000364-8 - CACILDA APARECIDA PENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.000435-5 - VICENTE DE PAULO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias. Expeça-se mandado. Intimem-se.

2006.61.26.001210-8 - FABIO BRIONES SIQUEIRA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação ao despacho exarado à fl.106, nomeio a Dra. Renata Bastos Alves, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 13 de fevereiro de 2008, às 13h00m. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o(a) Sr(a) Perito(a). Dê-se ciência.

2006.61.26.001263-7 - JOSE FERNANDO FRANQUIM (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.217/220. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.001303-4 - JOSE MACHADO OLIVIERI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.001378-2 - BETEL DO BRASIL SERVICOS LTDA EPP (ADV. AC002867 MAURI MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.001393-9 - JOAO FERREIRA PAVAO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2006.61.26.001546-8 - JOSE ARTHUR COLOMBO MORO - ESPOLIO (SONIA MARIA SILVEIRA MORO) E OUTROS (ADV. SP178228 ROBERTA CRISTINA MUSSOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.116/125 - Dê-se ciência aos autores.Int.

2006.61.26.001573-0 - JOSE CLAUDINO ALVES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido à fl.197, aguarde-se a realização da audiência redesignada para 16.01.2008, às 16:30 horas, na Comarca de Cornélio Procópio-PR (fl.196).Dê-se ciência.

2006.61.26.001802-0 - NELSON ANTONIO PIRES SA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.001882-2 - JOSE CARLOS PINHEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Adotando o entendimento majoritário do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconsidero, parcialmente, o despacho de fl.105 para determinar que a contadoria elabore os cálculos relativos ao valor da causa, nos termos do pedido formulado na inicial, com base no art. 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Comunique-se o E. TRF.Dê-se ciência.

2006.61.26.002735-5 - EDSON YUKINARI TAKEDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.279: Defiro o prazo requerido pelo autor.Int.

2006.61.26.002874-8 - MANOEL DOS SANTOS LIMA (EDNA APARECIDA DE CAMPOS LIMA SILVA) (ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls.125/129 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2006.61.26.002887-6 - MUNICIPIO DE MAUA (ADV. SP196086 NÍLTON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a advogada da Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda para proceder à assinatura da petição de fls.953/1021.Após, tornem.

2006.61.26.002888-8 - AKIKAZU FUKUDA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002892-0 - SIMAO JOAO SOARES (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 185/189 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002894-3 - OSVALDO LEME (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2006.61.26.002955-8 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2006.61.26.003809-2 - WASHINGTON LUIS DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.57/63.Intimem-se.

2006.61.26.003869-9 - LOECY SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) reu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

2006.61.26.003872-9 - ALTAIR ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tornem os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Int.

2006.61.26.003987-4 - CARLOS APARECIDO LUSSARI (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004016-5 - JOSE FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) reu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

2006.61.26.004188-1 - RODOLFO GARCIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) reu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004325-7 - ACENIEL OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.124/137 - Dê-se ciência ao réu.

2006.61.26.004329-4 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.004413-4 - ANTONIO DA SILVA MARIN E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao co-autor Antônio da Silva Marin a diferença de R\$2.404,93 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos) e ao co-autor Honelio de Oliveira Souza a importância de R\$2.566,97 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), atualizada até julho de 2007 (fls.281/283). Expeçam-se os respectivos precatórios complementares, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2006.61.26.004939-9 - ZAILDO BASSI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Int.

2006.61.26.005049-3 - EDSON PILOTO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada.

2006.61.26.005090-0 - AUTO POSTO EQUADOR LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido às fls.143/144 e do longo tempo decorrido, manifeste-se a ré, em termos de prosseguimento.Intime-se.

2006.61.26.005136-9 - MANOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005347-0 - LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, por ora, a comunicação de eventual efeito suspensivo do agravo interposto à fl.251.Int.

2006.61.26.005348-2 - WILSON DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) reu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

2006.61.26.005418-8 - JOSE CARLOS PIERETTI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005531-4 - VALDEMAR JOSE AVANZO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Mantenho, contudo, o valor atribuído à causa pelo autor em sua petição inicial. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.26.005670-7 - SONIA MARIA LOPES PASSOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.

2006.61.26.005685-9 - INSTITUTO CORACAO DE JESUS (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO E ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao réu do contido às fls.1973/2047.Int.

2006.61.26.005764-5 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência.(...) Assim, cabe à autora o fornecimento dos documentos necessários ao cálculo do valor da causa.Isto posto, suspendo o curso da ação pelo prazo de trinta dias, a fim de que a autora providencie, no mesmo prazo, os extratos do FGTS relativos aos períodos cobrados na ação. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que informe o valor eventualmente devido pela ré no caso de procedência da ação.Intimem-se.

2006.61.26.005806-6 - JOSE TEODOSIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005906-0 - PAULO FERRONI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da certidão retro, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

2006.61.26.006148-0 - MATILDE MORENO DIAZ DE MACEDO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, 1º do CPC. Int.

2006.61.26.006312-8 - MANOEL BOMFIM BOA SORTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2006.61.26.006350-5 - JOSE APARECIDO ZANINI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante da certidão retro, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito.Intime-se.

2006.61.83.001552-0 - JACOB RAIMUNDO DE SOUSA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se o INSS Agência de Santo André para que junte aos autos cópia integral do laudo técnico referente à empresa BRASILIT S/A, arquivado no Posto do INSS, conforme informa o formulário de fl.25 (item 10), no prazo de dez dias.Instrua-se com cópia de fl.25.Com a vinda da cópia, dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2006.63.17.003697-9 - ROSELI DA SILVA BRITO VARGA (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000165-6 - GUILHERME RAVAGNANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor a interposição do recurso administrativo noticiado às fls.77/79, bem como seu desfecho.Prazo: dez dias. Após, tornem-me.Intime-se.

2007.61.26.000208-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006394-3) BRUNO SABOYA DE OLIVEIRA (ADV. SP238925 ANA PAULA SABOYA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Cumpra, a ré, o despacho de fl.91, uma vez que os documentos juntados nos autos da Medida Cautelar não são originais, o que inviabiliza a realização da perícia grafotécnica requerida nestes autos.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, cumpra-se a parte final do

despacho de fl.91.Intimem-se.

2007.61.26.000322-7 - JOSE NAZARE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000540-6 - JOSE CARLOS FARIA LAGO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2007.61.26.000809-2 - RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000811-0 - WALDIR CARLOS COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000866-3 - COLEGIO ATUAL LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.000871-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Dê-se ciência às partes acerca da decisão de fls.90/92.Intimem-se.

2007.61.26.000990-4 - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido à fl.104, esclareça, o autor, o requerimento formulado à fl.102. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.26.001021-9 - MANOEL GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) A autora deverá proceder à retirada da CTPS desentranhada dos autos, conforme intimação efetivada em 23.08.2007 (fl.39).2) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.3) No prazo comum de 05 (cinco) dias as partes poderão formular quesitos e apresentar assistentes técnicos. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.26.001185-6 - AURELIO DANTAS (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.001285-0 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.88/102.Int.

2007.61.26.001291-5 - BENEDITO DE SOUZA BUENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002111-4 - VICENTE DOMINGOS CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manieste-se a CEF acerca do requerimento formulado à fl.48.Intime-se.

2007.61.26.002125-4 - ENY MARIA DA SILVA FELINTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$22.900,00.Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$20.628,26 (vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial.Isto posto, fixo o valor da causa em R\$20.628,26 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.26.002146-1 - JOSE CARLOS MIRANDA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002222-2 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002269-6 - ANTONIO CARLOS ANTONELLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Int.

2007.61.26.002278-7 - SEVERINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se a estes autos a Carta de Sentença noticiada à fl.278.Após, esclareça, o autor, se há algo a requerer nestes autos.Após, tornem.Intime-se.

2007.61.26.002770-0 - TURIO CIONI (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.217 - Desentranhem-se os documentos juntados às fls.12/15, conforme requerido, substituindo-as por cópias.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.002774-8 - MARIA DA PENHA MIRANDA GUELAO (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE E ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDÃO IBRAHIM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Considerando os documentos de fls.80/81, providencie a autora a juntada de declaração de pobreza, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.26.003670-1 - MANUEL DUARTE MOTA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.004280-4 - JOSE CICERO DE LIMA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se requisitando cópia integral do procedimento administrativo do autor. Dê-se ciência à parte autora dos cálculos juntados às fls.127/133.Cite-se.Intime-se.

2007.61.26.004447-3 - JOEL DE SOUZA LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004448-5 - VERA LUCIA RITA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004599-4 - MAURICIO BRITO DA CRUZ (ADV. SP222133 CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.004696-2 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Defiro a produção de prova oral, deprecando-se a oitiva da testemunha arrolada pela ré, à fl.66.Int.

2007.61.26.004714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015199-1) JOSE LUIZ EREDIA JUNIOR (ADV. SP130908 REINALDO GALON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Proceda o autor ao fornecimento de contrafé para instrução do mandado de citação. Após, cite-se.Int.

2007.61.26.004722-0 - GERALDO TOZZETTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.168 - Concedo ao autor o prazo requerido.Int.

2007.61.26.004724-3 - MARIO BELCHIOR (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.163: Defiro o prazo requerido pelo autor.Int.

2007.61.26.005008-4 - RENIL FINNA VALLES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.132 - Concedo ao autor o prazo requerido.Int.

2007.61.26.005043-6 - LENIRA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES E ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2007.61.26.005326-7 - CESAR FRANCISCO SOARES E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação retro, intime-se o advogado constituído às fls. para se manifestar, em dez dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intime-se.

2007.61.26.005331-0 - CELIA DONIZETE PEREIRA MANCILLA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intimem-se os autores para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.26.005635-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000543-4) CARLOS FERREIRA DE SOUZA - ME (ADV. SP243818 WALTER PAULON) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda, o autor, à retificação do pólo passivo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

2007.61.26.005666-9 - ESTANISLAU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.26.005807-1 - ANGELO SIQUELLI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.005882-4 - SCHMIDT IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em tutela antecipada.Recebo a petição de fls.3917/3918 como aditamento à inicial.....Isto posto, ausente a verossimilhança do direito invocado, indefiro a tutela antecipada.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo. Após, cite-se. Intimem-se.

2007.61.26.005983-0 - WLADYSLAW KAJPUST E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006215-3 - ANGELA VACCARI FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição retro como aditamento à inicial.O benefício previdenciário da autora foi fixado em um salário-mínimo, conforme documentação que instrui o feito. Quando se encontrava empregada, conforme anotação na CTPS constante às fls. 36 e 38 dos autos, recebia o valor equivalente a um salário-mínimo.Tomando-se por base o pedido de concessão de auxílio-doença a partir de julho de 2005, tem-se que o valor dos atrasados corresponderia a vinte e oito prestações equivalentes a um salário-mínimo cada. Pelas regras do artigo 260, do Código de Processo Civil, somando-se as vinte e oito prestações vencidas com as doze vincendas contadas a partir da data de propositura da ação, alcança-se o total de quarenta salários-mínimos.Assim, mesmo com a incidência de juros de mora, o valor da causa, de certo, não ultrapassará os sessenta salários-mínimos.Considerando a instalação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária e a sua competência absoluta para processamento e julgamento de ações cujo valor não supere sessenta salários-mínimos, declino da competência e determino a remessa dos autos àquele Juízo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.26.006285-2 - NEUSA SANTOS BEZERRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006307-8 - JOSE ALERCIO OZORIO DE LIMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias.Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2007.61.26.006312-1 - ANTONIO LUIZ MICHILINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.26.006323-6 - JOAO ROBERTO TOQUERO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.006324-8 - HELIDO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, não vislumbro, de imediato, a verossimilhança do direito invocado. Isto posto, indefiro a tutela antecipada. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.26.006341-8 - CICERO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.61.26.006385-6 - PRISCILA AUGUSTA CRAVEIRO PEREIRA (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A

Preliminarmente, providencie a autora o aditamento da inicial, a fim de indicar com precisão o pólo ativo. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem-me. Intimem-se.

2007.61.26.006452-6 - LUIZ CARLOS BIANCHI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.26.006557-9 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Estadual da Comarca de Mauá, a fim de dar-lhe regular processamento, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.63.17.000679-7 - JOAO LOVATO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

2007.63.17.001916-0 - JOSE PAULO GALANTE BRITO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que restabeleça um dos auxílios-doença já concedidos administrativamente ao autor anteriormente (NB 102.191.048-9, cessado em dezembro de 2006, ou NB 519.698.948-6, cessado em

julho de 2007), no prazo de vinte dias a contar da ciência desta decisão, mantendo seu pagamento até final decisão a ser proferida neste feito. No caso de atraso no cumprimento desta ordem judicial, fixo multa equivalente a 1/30 do valor do benefício por dia de atraso. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, bem como esclareçam se pretendem produzir mais provas, justificando-as. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.26.003729-0 - JOSE CARLOS GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.005428-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO AMAZONAS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Recebo a impugnação de fls.156/162, no efeito suspensivo quanto às importâncias controversas. Diante da impugnação de fls.156/162 e da manifestação de fls.174/175, defiro a expedição de alvará de levantamento da importância incontroversa - R\$14.920,47 (quatorze mil, novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), em favor do autor, a quem incumbe fornecer os dados para expedição do referido alvará. Diante do alegado na petição de fls.174/175, quanto a atualização da importância devida até a data do depósito, apresente o autor os cálculos da referida atualização. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.001191-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011380-1) ALVARO ROSA E OUTROS (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Por ora, reitere-se o ofício copiado à fl.200, encarecendo urgência na resposta, uma vez que os documentos relativos ao co-autor Alcebiades Paiva são imprescindíveis ao deslinde do feito, não tendo o contador judicial, por ora, elementos suficientes para a conferência dos cálculos elaborados. Dê-se ciência.

2006.61.26.005130-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000157-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X JOAO MANZINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Compulsando os autos, verifico que a apelação de fls. 80/85 refere-se exclusivamente aos critérios de fixação da verba honorária, sem contestar os parâmetros utilizados na elaboração da importância devida a parte autora. Desta feita, certifique a Secretaria o decurso de prazo para apresentação de recurso com relação a importância devida ao autor-embargado. Traslade-se cópia de fls. 52/61, 76/78, 80/85 e desta decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.000157-3. Desentranhe-se a petição de fls. 89/91, protocolo n.º 2007.2600023510-1, para juntada aos autos n.º 2006.61.26.000157-3, onde será apreciada. Traslade-se cópia de fls. 18/19, 70/73, 100/103, 119/123, 142 e 165/184 dos autos da ação ordinária para estes autos, para posterior desapensamento. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.005161-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001285-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

(...)Isto posto, julgo improcedente a exceção de incompetência, mantendo a ação anulatória n° 2007.61.26.001285-0 neste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.068539-0 - ANTONIO ADEMIR PALMA E OUTRO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.135/143 - Manifeste-se o autor. Intime-se.

2001.61.26.000477-1 - AURELINO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI E ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl. 160 - Oficie-se o INSS para colocação do benefício do autor em manutenção (aposentadoria por invalidez), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária.Int.

2001.61.26.002450-2 - ANTENOR BOCCHI E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.002913-5 - SEBASTIAO SANTANA COSTA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.013802-0 - EURICO TEODORO E OUTRO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.000003-8 - ROSANE LAPATE LISBOA E OUTROS (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.001105-0 - SEBASTIAO MANOEL ESTEVAO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.117, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.106 em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos juntados às fls.118/119, que noticiam a implantação do benefício previdenciário.Int.

2003.61.26.005439-4 - LUCILO CALCA E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.008184-1 - TEREZA DE JESUS MARGUTI E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.127, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.118, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2003.61.26.009226-7 - PEDRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl.131, a patrona do autor deverá proceder à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, no tocante à inclusão do sobrenome, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.127.Int.

2003.61.26.009373-9 - ESTER MESSIAS DE ANDRE E OUTRO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2004.61.26.004551-8 - BENEDICTA PRADO ULACCO E OUTRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

2007.61.26.000642-3 - LUIZ ALBERTO ANGIOLETTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.219, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após a regularização do CPF do autor junto à Secretaria da Receita Federal (fl.221), requirite-se a importância apurada à fl.207, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2007.61.26.003181-8 - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2007.61.26.003625-7 - RAUL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.152, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl., em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.006915-1 - LEONEL DAMO E OUTRO (ADV. SP208976 ALEXANDRE DAMASIO COELHO) X O CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES)

(...) Considerando que foi determinado ao perito judicial que fixasse o valor dos honorários com moderação e este, mesmo assim, atribuiu o valor de R\$5.000,00, é razoável concluir, com base na experiência comum, que o valor do bem da vida pleiteado deve ser ao menos superior a R\$100.000,00, equivalente a vinte vezes o valor dos honorários periciais. Assim, o valor da causa deve ser fixado em torno de R\$100.000,00. Isto posto, julgo procedente a ação para fixar o valor da causa em R\$100.000,00. Conseqüentemente, determino à autora o recolhimento de custas complementares no prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem do processo principal. Incidente processual isento de custas processuais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

2007.61.26.002324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000360-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO)

(...) Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$1.167.877,22 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). Desnecessário o recolhimento de custas processuais complementares nos autos principais. Incidente isento de custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

2007.61.26.005734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003384-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X DELICATO E CIA LTDA (ADV. SP177962 CARLOS EDUARDO MACEDO)

(..) Isto posto, julgo procedente a ação para fixar o valor da causa em R\$51.189,00, equivalente a vinte vezes o valor de R\$2.559,45, contido no documento de fl.19, dos autos principais. Conseqüentemente, determino à autora o recolhimento de custas complementares no prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem do processo principal. Incidente processual isento de custas processuais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.006913-8 - LEONEL DAMO E OUTRO (ADV. SP208976 ALEXANDRE DAMASIO COELHO) X O CONDOMINIO

(...) Nos autos principais, os impugnados cingiram-se a declarar que necessitam dos benefícios da Justiça Gratuita, sem, contudo, fazer prova de tal necessidade. É bem verdade que não houve manifestação judicial naqueles autos acerca da concessão ou não dos benefícios da Justiça Gratuita. Porém, a parte autora, naqueles autos, deixou de recolher as custas processuais, justificando a propositura do presente incidente. Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, indeferindo o pedido de justiça gratuita formulado nos autos principais pela parte autora, e determinando o recolhimento das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito. Incidente processual isento de custas. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.26.006221-5 - RONALDO SPINELLI (ADV. SP188708 DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca do contido às fls.42/47.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.003954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000250-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DE ATAYDE VICENTE (ADV. SP136728 ANDREIA MARA VICENTE) Fls.38/44 - Dê-se vista ao embargado. Intime-se.

2007.61.26.006062-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003167-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2001.61.26.003167-1, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente N° 1384

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.26.006335-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002453-6) GAVI COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento original; b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração; c) Petição Inicial e C.D.A., de fls. 02/65; d) Auto de penhora de fls. 74/74 (verso) e e) Auto de Arrematação de fls. 101, constantes na execução fiscal n.º 2006.61.26.002453-6, em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.008471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008470-5) SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS SA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2001.61.26.009295-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009293-3) SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2001.61.26.010244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.010242-2) EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIN S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP048547 GERALDO VOLPE DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI E ADV. SP027913 MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.011464-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011463-1) TURIN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP027913 MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO E ADV. SP048547 GERALDO VOLPE DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.013315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008953-3) UNIVERSAL CAPOTAS LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2003.61.26.003021-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003020-1) SINDICATO TRAB EMP TRANSP RODOVIARIOS E ANEXOS ABCDMRR (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.003302-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006438-0) SIDERURGICA COFERRAZ S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.004478-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000526-4) WK IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.000208-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012720-0) PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP241797 DANIELLE PRINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2006.61.26.001059-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002658-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X JOSE DOS SANTOS (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO)

Reconsidero o despacho de fls. 177. Fls. 179/180: Defiro, o prazo de 05 (cinco) dias, para que o embargante recolha as custas,

referentes ao pedido de expedição de certidão de objeto e pé. Int.

2006.61.26.001845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005620-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GR PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2006.61.26.004749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004578-0) IND/ DE ARAMES SUPER LTDA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA)

Em face do embargante, apesar de regularmente intimado, haver se quedado inerte, conforme certidão retro, dou por preclusa a produção da prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. I.

2006.61.26.005875-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002411-4) HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2007.61.26.000987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001812-0) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Cuida-se de embargos à execução opostos por Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. em face de Fazenda Nacional. Nos autos principais houve substituição da C.D.A., sendo deste fato a ora embargante intimada. Em razão disso vem opor novos embargos. Tenho por desnecessária a oposição de novos embargos, uma vez que contraria o princípio da economia processual e da racionalidade dos atos processuais. Assim, não havendo qualquer prejuízo à embargante, recebo a petição de fls. 440/518, como aditamento à inicial. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 655/657. Int.

2007.61.26.001155-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003346-9) VIACAO SAO CAMILO LTDA. (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2007.61.26.001240-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000783-0) BELA BROMBERG - ESPOLIO (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2007.61.26.005291-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006184-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.006326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006595-4) CARLOS ALBERTO MORILLAS ZAPATA (ADV. SP254349 MARIA ANGELICA CASAGRANDE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF

(PROCURAD IVONE COAN)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Petição Inicial e C.D.A. de fls. 02/12 e b) Auto de Penhora de fls. 159, ambos constantes na execução fiscal n.º 2001.61.26.006595-4, em apenso. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.005992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006959-5) VALDIR CATTARUZZI (ADV. SP231345 FLAVIO BONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a gratuidade requerida nos termos da Lei 1.060/50, vez que os documentos acostados não comprovam ser o embargante pobre na acepção jurídica do termo. Anoto o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas devidas. Recebo os embargos para discussão. Em consequência, suspendo o prosseguimento da Execução Fiscal. Vista à embargada para resposta, no prazo legal. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003547-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) Fls. 229: Manifeste-se o executado.

2001.61.26.003588-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X PIZZARIA TRIPOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP119643 VIDAL SILVINO MOURA NETO E ADV. SP203347 MÉRICA MARIA DE SOUZA)

Intime o depositário Hidilberto Natalino Pasquoto a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os comprovantes dos depósitos mensais referentes à penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento da executada e documento, devidamente assinado, que comprove o referido faturamento, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretada sua prisão administrativa.

2001.61.26.003631-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X IRMAOS CANTERAS LTDA E OUTROS (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Traga aos autos, a advogada ELIZABETH RIBEIRO, OAB, nº 113.517, a certidão de óbito do co-executado José Canteras, haja vista que a cópia juntada às fls. 371, se refere ao co-executado João Canteras Collado. Int.

2001.61.26.004021-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTROS (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Indefiro a substituição do bem penhorado requerido pelo executado, haja vista que o veículo indicado, qual seja: um ônibus OF 1315, placas BUP 7310, chassi nº 9BM380498LB894238 já encontra-se penhorado nestes autos. Intime-se o depositário, Sr. Mário Elísio Jacinto, RG nº 32.071.509-7 a apresentar a diferença entre o valor da penhora, R\$ 9.500,00 (novem mil e quinhentos reais) e o valor da reavaliação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes ao veículo Saveiro, Marca Volkswagen, placas GPY 6583, ano -modelo 1995, sob pena de ser decretada sua prisão civil, já que houve depreciação do bem como constatado (fls. 443). Int.

2001.61.26.004226-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X MOLAS ESPIRAIS MATHIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Intime-se o depositário a apresentar os bens penhorados ou depositar o equivalente em juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, seja decretada sua prisão administrativa.

2001.61.26.004319-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA)

Defiro a suspensão requerida pelo exequente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorridos, manifeste-se o(a) exequente.

2001.61.26.005042-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X COSNAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP191411 ELAINE BESERRA)

COSMO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação como requerido pelo exequente.

2001.61.26.005370-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X POINT MAO DE OBRA TEMPORARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP080979 SERGIO RUAS)

A empresa ora executada requer a desconstituição da penhora realizada às fls. 117 por tratar-se de bem de família, protegido pela Lei n.º. 8.009/90. Requer, ainda, que seja declarada nula a citação das co-responsáveis realizada por Aviso de Recebimento (fls.109 e 111). Anoto, preliminarmente, que o requerimento de fls.313/354 é formulado pela pessoa jurídica, o que é vedado pelo artigo 6º do Código de Processo Civil, nestes termos: ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Pelo exposto, deixo de apreciar por ora a petição de fls. 313/354. Regularize a co-responsável MARIA LUIZA VICTORASSO, sua representação processual. Após, voltem-me os autos conclusos. P. e Int.

2001.61.26.005411-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X IRMAOS CANTERAS LTDA E OUTROS (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Fls. 371/395: Cuida-se de requerimento formulado pelo exequente, tendo em vista o falecimento dos co-executados, de inclusão de seus herdeiros para que respondam pelos débitos em execução até os limites de seu quinhão. Requer, ainda, com vistas a garantir a efetividade do processo de execução, a indisponibilidade do bem imóvel de propriedade dos falecidos. Razão assiste ao exequente, uma vez que nos termos do artigo 1997, do Código Civil, a herança, antes da partilha, ou os herdeiros do falecido responderão por suas dívidas. Assim, defiro a inclusão no pólo passivo da execução dos herdeiros dos co-executados MARTIM CANTERAS e JOÃO CANTERAS COLLADO: NORMA TRAZZI CANTERAS, GILBERTO TRAZZI CANTERAS, GISLAINE TRAZZI CANTERAS, SOLANGE CAVALLOTTI CANTERAS, MÁRCIA CANTERAS BRAGHETTO e MARCIAL CANTERAS NETO. Após, cite-se. Com relação ao pedido de declaração de indisponibilidade, fica desde já indeferido ante a ausência de previsão legal, devendo o exequente, caso considere relevante apresentar seus pleitos junto ao juízo onde se processam os inventários.

2001.61.26.006959-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X METALMIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP231345 FLAVIO BONIOLO E ADV. SP245014 WILSON PACIFICO DE MAGALHAES)

Fls. 299/300: Tendo em vista que a co-executada Aurora Rocha Cattaruzzi compareceu aos autos regularmente representada por advogado, dou-a por intimada da penhora realizada às fls. 290. Certifique a serventia o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Após, aguarde-se o desfecho dos embargos de terceiro em apenso. I.

2001.61.26.008111-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PADARIA E CONFEITARIA PRESIDENTE KENNEDY LTDA ME E OUTROS (ADV. SP065445 AGLAIA CAELI GARZERI)

Fls. 94/105: Requer o co-executado a liberação de valores constritos no sistema BACENJUD, ao argumento de que são contas destinadas ao recebimento de benefícios previdenciários. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 10.11.2007 (fls.88/89). Os documentos apresentados pelo executado comprovam que a conta existente junto ao Banco Bradesco e à Caixa Econômica Federal e sobre as quais incidiu a constrição são destinatárias de benefícios previdenciários do executado (fls. 100/104). Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 94/105 para que sejam liberados os valores penhorados nas contas correntes: n.º 013.15.735844-6, Caixa Econômica Federal - Agência 1573 e Banco Bradesco, n.º 0001953-4 - Agência 2422, em nome de FREDDY AILLON CAZENAVE. P. e Intime-se o exequente para manifestação.

2001.61.26.008717-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KADASTRO PROJETOS E CONSTUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP093790 MARIO TONETTI)

Fls. 262/265: Manifeste-se o terceiro interessado. I.

2001.61.26.012275-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X KRAUSE IND/ MEC COM/ IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Traga o executado aos autos certidão atualizada do imóvel registrado sob matrícula n.º 92.239, uma vez que a certidão juntada às fls.

599, 599(verso), 600 e 600(verso), data de 28 de julho de 1975. Após, voltem-me. Int.

2001.61.26.012440-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Fls. 392/393: Trata-se de petição do arrematante Dario Afonso, em que informa sua desistência da arrematação efetuada em 21 de novembro de 2007 nos presentes autos. É o breve relato. Alega o arrematante que por motivos alheios a sua vontade não conseguiu numerário suficiente para o depósito judicial, bem como verificou, após a arrematação, a existência de débitos sobre o veículo objeto da mesma. Outrossim, cabe registrar que claros são os termos do artigo 694 do C.P.C.: Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. 1 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: I - por vício de nulidade; II - se não for pago o preço ou se não for prestada a caução; III - quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame (art. 686, inciso V) não mencionado no edital; IV - a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação (art. 746, 1o e 2o); V - quando realizada por preço vil (art. 692); VI - nos casos previstos neste Código (art. 698). Embora considerada perfeita, acabada e irretroatável, existem hipóteses em que o desfazimento da mesma é possível. Neste sentido, convém registrar a lição do Ilustre Magistrado Federal Dr. Manoel Álvares: Em verdade, a arrematação poderá ser desfeita, de ofício ou mediante provocação, por diversas causas e formas, antes ou depois da assinatura do auto, com ou sem a instauração de incidentes em apartado. O juiz, de ofício, poderá desfazer a arrematação se verificar ter ocorrido, por exemplo, preço vil, irregularidade nas intimações obrigatórias ou na publicação do edital, desaparecimento ou deterioração completa do bem, venda em leilão único por preço inferior à avaliação, etc. O próprio arrematante poderá requerer o desfazimento da arrematação (caso de arrematação anterior, de deterioração ou não localização do bem, de existência de ônus não previstos no edital, etc), sem necessidade, nesta hipótese, de se fazer representar por advogado, porque não é parte. (Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, ed. Revista dos Tribunais) O arrematante alega existirem débitos em relação ao veículo objeto da arrematação, entretanto não trás aos autos documentos que comprovem tal alegação. Tal verificação aliás, recomenda a cautela, deveria ter sido empreendida pelo mesmo antes de proceder ao lance em certame. Assim, verifico não se tratar da hipótese prevista no inciso terceiro, mas a do inciso segundo do artigo 694 do C.P.C. Pelo exposto, declaro desfeita à arrematação de fls. 385, ficando sem efeito o auto de arrematação de fls. 387, nos termos do inciso segundo do artigo 694 do C.P.C., e condeno o arrematante Dario Afonso, R.G. N.º 5.440.025, C.P.F. N.º 592.914.608-00, à perda dos valores depositados a título de comissão do leiloeiro e de custas processuais, e a não ser admitido a participar como arrematante nos presentes autos em novo leilão, nos termos do artigo 695 do C.P.C., devendo o mesmo ser intimado por via postal. Expeça-se ofício de conversão das custas processuais e alvará de levantamento da comissão do leiloeiro em favor de Luiz dos Santos Luqueta. Após, dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que de direito. P. e Int.

2001.61.26.012491-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK)

Fls. 245/246: Manifeste-se o executado.

2001.61.26.012558-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA)

Fls. 303: Manifeste-se o executado. Int.

2001.61.26.012602-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SUL BRASILEIRA PLASTICOS E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA E ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK)

Fls. 292/293: Manifeste-se o executado.

2001.61.26.012713-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X BRALFER IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP067552 ALICE ROCCO BARROS DE OLIVEIRA E ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA)

Mantenho a decisão de fls. 191/194 por seus próprios fundamentos. I.

2001.61.26.012769-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK)

Fls. 302: Manifeste-se a executada. Int.

2002.61.26.003931-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DJALMA ALVES DE JESUS (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.005754-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA X HAROLDO FILINTO DA SILVA X LUIZ BUTAZZI X GUILHERME DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Fls. 80: Defiro, pelo prazo requerido. I.

2002.61.26.006302-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X IND/ E COM/ DE MADEIRAS BRASILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)
Intime-se o depositário Marcos Antonio Guazzelli a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os comprovantes dos depósitos referentes à penhora de 5% (cinco por cento) sobre faturamento bruto da executada, conforme auto de penhora de fls. 131, bem como os documentos que comprovem o seu faturamento mensal, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretada sua prisão administrativa.

2002.61.26.014800-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X JOSE CAETANO MALAGUTI (ADV. SP080830 EDSON ROBERTO DA SILVA E ADV. SP164842 FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI)
Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2003.61.26.003020-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SINDICATO TRAB EMP TRANSP RODOVIARIOS E ANEXOS ABCDMRR E OUTROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado

2005.61.26.000340-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI E ADV. SP132725 REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO E ADV. SP127834 GISELE BARBOSA FERRARI)

1) Fls. 259/260: Desentranhe-se a petição de fls. 259/260, bem como a guia de fls. 262, juntando-as nos autos dos embargos em apenso; 2) Fls. 265/266: Cuida-se de requerimento formulado pela executada para que se expeça ofício ao CIRETRAN com o fim de cancelar a penhora de fls. 67/68. A decisão proferida por este Juízo às fls. 224, deu por levantada a penhora de fls. 67/68. Porém, uma leitura atenta dos autos revela que em momento algum houve o registro da referida penhora, visto que o próprio Oficial de Justiça, ao lavrar o auto, consignou em sua certidão (fl. 64) que não a levou a registro, em razão dos motivos ali expostos. Assim, indefiro a expedição de ofício endereçado à autoridade de trânsito local, por desnecessária.

2005.61.26.000504-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JAIR RODRIGUES EQUIPAMENTOS ME E OUTRO (ADV. SP089884 VALDIR LUIS DE ARAUJO)

Fls. 100/102: Requer o executado a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que parcelou o débito junto ao exequente, fato que ocorreu após a constrição. Alega prejuízo de suas atividades profissionais em face da mesma. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. No caso dos autos, não vislumbro a ocorrência do acima mencionado. O extrato bancário (fls. 115) não demonstra que a conta bloqueada recebe crédito de pagamento de

salário/provento. Cumpre lembrar que o parcelamento administrativo requerido junto ao exequente não tem o condão de promover o desbloqueio dos valores alcançados pela decisão de fls. 85/87. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 100/102. Tendo em vista que o co-executado compareceu aos autos representado por advogado, dou-o por intimado da penhora on line realizada em 23/05/2007 (fls. 89). Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, dê-se ciência ao exequente da parte final do despacho de fls. 112.P. e Int.

2005.61.26.001420-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X A J C TELE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI)

Fls. 137: Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. I.

2005.61.26.001812-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X RHODIA ACETOW BRASIL LTDA (ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA)

Objetivando aclarar a sentença, que julgou extinta a execução com base no artigo 26, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, foram tempestivamente interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do C.P.C., cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão na sentença. Sustenta o Embargante haver omissão, uma vez que a sentença não se manifestou acerca da existência de exceção de pré-executividade, bem como de embargos à execução em apenso. Como decorrência requer a condenação nas verbas sucumbenciais. DECIDO: Não reconheço a existência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença de fl. 642. Com efeito, a sentença apenas reconheceu o cancelamento da inscrição requerida pelo exequente, dando cumprimento à legislação de regência (artigo 26, da Lei 6.830/80), que prevê a inexistência de ônus para as partes na hipótese de extinção da execução por cancelamento da certidão da dívida ativa. Outrossim, oportunamente, este Juízo manifestar-se-á nos autos dos embargos em apenso. Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2005.61.26.001889-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REIN COMERCIO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH)

Fls. 243/250: Requer a co-executada a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário/provento. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 13.11.2007 (fls. 185). Os documentos apresentados pela executada que a conta sobre a qual incidiu a constrição é destinatária de pagamento de salário/provento. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 231/235 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n 14.815-6, Ag. 3435-5 do Banco do Brasil S/A, em nome de DIVA RIBEIRO VIEIRA. Regularize o peticionário sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a procuração de fls. 208 foi juntada por fac-simile. Após, dê-se vista ao exequente acerca das petições de fls. 203/227.P. e Int.

2005.61.26.001921-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LEST ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP099540 ROSANA SEBASTIANA MINCHIOTTI E ADV. SP122256 ENZO PASSAFARO)

Fls. 133/142: Postula o co-executado a liberação de valores constrictos no sistema BACENJUD, ao argumento de que é conta destinada ao recebimento de proventos. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 27.11.2007 (fls. 129/131). Os documentos apresentados pelo executado comprovam que a conta existente junto ao Banco do Brasil S/A. é destinatária de proventos do co-executado (fls. 137/138). Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 133/142 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n 2741519-8 - Agência 1554-7, em nome de EDUARDO DE MATTOS. P. e Intime-se o exequente para manifestação.

2005.61.26.002091-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RHODIA

ACETOW BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO)

Em face da certidão de fls. 246, desentranhe-se a carta de fiança, constante às fls. 205. Int.

2005.61.26.005647-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIAL DE FRUTAS FRUTI LTDA E OUTROS (ADV. SP079543 MARCELO BRAZ FABIANO)

Fls. 95/104: Postulam os co-executados a liberação de valores constrictos no sistema BACENJUD, ao argumento de que são contas destinadas ao recebimento de proventos. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 12.11.2007 (fls. 88/90). Os documentos apresentados pelo executado comprovam que as contas existentes junto ao Banco Bradesco S/A. são destinatárias de proventos dos co-executados (fls. 101/104). Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 95/104 para que sejam liberados os valores penhorados nas contas corrente n 402.384-6 e 5.923-4 - Agência 3.186-0, em nome de PEDRO JORGE GHIBERTI e MARIA OLIVEIRA DA CUNHA GHIBERTI.P. e Intime-se o exequente para manifestação.

2006.61.26.000503-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EDUARDO PIRES BARBOSA - ME E OUTRO (ADV. SP038563 AMILCAR FERREIRA DE FREITAS)

Fls. 107/113: Postula o co-executado a liberação de valores constrictos no sistema BACENJUD, ao argumento de que é conta destinada ao recebimento de proventos. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 28.11.2007 (fls. 104/105). Os documentos apresentados pelo executado comprovam que a conta existente junto ao Banco ABN AMRO REAL S/A. é destinatária de proventos do co-executado (fls. 111/112). Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 107/113 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n 6.003.801 - Agência 1342, em nome de EDUARDO PIRES BARBOSA.P. e Intime-se o exequente para manifestação.

2006.61.26.001153-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANA LUCIA DIAS CELEGHIN ME E OUTRO (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT)

Fls. 73/77 e 80/81: Postula o co-executado a liberação de valores constrictos no sistema BACENJUD, ao argumento de que é conta destinada ao recebimento de proventos. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 28.11.2007 (fls. 69/71). Os documentos apresentados pelo executado comprovam que a conta existente junto ao UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. é destinatária de proventos do co-executado (fls. 80/81). Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 73/77 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n 221.701-5 - Agência 0576, em nome de ANA LÚCIA DIAS CELEGHIN.P. e Intime-se o exequente para manifestação.

2006.61.26.002258-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PRO CAD SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA)

Em face da petição de fls. 170/182, reconsidero o despacho de fls. 168 e dou por intimada a executada da penhora realizada às fls. 166. Após, dê-se vista ao exequente acerca do alegado parcelamento. I.

2006.61.26.003914-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA - CEP S/C LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Preliminarmente, em face da concordância do exequente, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados pelo executado às fls. 182/183. Após, voltem-me. Int.

2006.61.26.006227-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PROTEMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Fls. 18/35: A executada Protemp Serviços Empresariais Ltda, por meio de exceção de pré-executividade, requer a extinção da presente execução, alegando em síntese que ocorreu o pagamento do tributo e equívoco dna declaração de DCTF.É o sintético relatório.DECIDO:A presente exceção de pré-executividade não comporta acolhimento.Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos.Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada.A propósito preleciona a Ilustre Desembargadora Federal Suzana Camargo acerca das hipóteses do cabimento de exceção de pré-executividade:Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI n.º 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543).Afastadas, ab initio, as hipóteses de ausência de condições da ação e de pressupostos processuais, bem assim as de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição e decadência, é de se cogitar, então, se existem nulidades que possam macular o processo de execução.Dispõe o artigo 618 do Código de Processo Civil:Art. 618. É nula a execução:I - se o título executivo não for líquido, certo e exigível (art. 586);II - se o devedor não for regularmente citado;III - se instaurada antes de se verificar a condição ou de decorrido o termo, nos casos do art. 572.Não se tratando, à evidência, das hipóteses veiculadas pelos incisos II e III, resta analisar a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo judicial.Quanto aos requisitos de liquidez e certeza, necessário anotar que acréscimos que podem ser apurados por simples cálculo do contador, como correção monetária e juros, não tiram a liquidez e certeza do débito (RT 719/173). Outrossim, dispõe o artigo 3º da Lei N.º 6.830/80: Art. 3.º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.Tal disposição encontra-se também na redação do artigo 204 do Código Tributário Nacional, o que não se verifica nas razões elencadas pelo executado.Assim, não há que se imputar mácula de nulidade ao título executivo, que é dotado de presunção legal de liquidez e certeza, capaz de ensejar o acolhimento da exceção, sendo certo que as matérias argüidas devem ser alegadas em embargos à execução, após a garantia da execução, como disposto no artigo 16 da Lei 6.830/80, se o caso.Da leitura dos autos, verifica-se que houve a realização de penhora sobre bens do excepto (fls. 38/41), que opôs embargos à execução, distribuídos sob N.º 2007.61.26.002261-1, onde estão contidas as mesmas razões de direito aqui elencadas.Pelo exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, devendo a discussão aqui suscitada realizar-se nos embargos opostos. Aguarde-se o desfecho dos embargos.Int.

2007.61.26.001342-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP LTDA E OUTROS (ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Fls. 85/86: Mantenho a decisão de fls. 76/79 por seus próprios fundamentos. I.

2007.61.26.001521-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NEIDELIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. (ADV. SP226655 DIONE DE OLIVEIRA CAMPOS E ADV. SP216492 BRUNO LEANDRO LEITE)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.005499-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X WELDER ANTONIO GEMIGNANI (ADV. SP149600 PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ)

Fls. 14/15: Defiro, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 12. Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente N° 2051

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007311-1 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO BAIAMONTE (ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO) X EDSON DE DEUS X MARCIO BAIAMONTE (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO)
Vistos.I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pelos Réus MARCELO BAIAMONTE e MÁRCIO BAIAMONTE (fls.716/717).II- Intime-se a Defesa para a apresentação das razões de Apelação, no prazo legal, conforme pedido de fls.716/717.III- Após, abra-se vista à Acusação para a apresentação das contra-razões, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal.IV- Cumpridos os itens acima, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP.V- Intime-se.

2004.61.26.001634-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)
Vistos.I- Manifeste-se a Defesa da Ré Odete Maria Fernandes Souza sobre o retorno do Mandado de Intimação, com diligência negativa em relação à testemunha ÂNGELA MARIA PAGANO (fls.1543), nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.II- Intime-se.

2005.61.26.000679-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVANA LUCIA NASCIMENTO ANDOZIA MORINI (ADV. SP103784 CLEUDES PIRES RIBEIRO) X ROBERTO MORINI (ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM)
Vistos.I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pelos Réus ROBERTO MORINI e SILVANA LÚCIA NASCIMENTO ANDOIZA MORINI (fls.274).II- Intime-se a Defesa para a apresentação das razões de Apelação, no prazo legal, conforme pedido de fls.274.III- Após, abra-se vista à Acusação para a apresentação das contra-razões, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal.IV- Cumpridos os itens acima, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP.V- Intime-se.

Expediente Nº 2053

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.26.000820-0 - VIRGILIO DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Ciência as partes sobre a designação de audiência no Juízo Deprecado, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h. Intimem-se.

2007.61.26.000338-0 - PEDRO TOMAS DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Ciência as partes sobre a designação de audiência no Juízo Deprecado, a ser realizada no dia 10 de abril de 2008, às 13h e 30min.Intimem-se.

Expediente Nº 2055

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003394-7 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ROBERTO PEREIRA FORTUNATO (ADV. SP054851 SONIA REGINA CABRAL GUISSER) X MOYSES PLACA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X IZAIAS CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP120361 JOAO DORIVAL DE FREITAS) X BONINI SANTI (ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI)
Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 19/03/2008, às 14:00 horas.

2000.61.81.000321-2 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP189847 LUIZ FERNANDO MUNHOS) X DENISE CRISTINA PEREIRA (ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI) X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)
Vistos.I- Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelas Rés MARIA DOS PRAZERES MARINHO (fls.684/697) e DENISE CRISTINA PEREIRA (fls.699).II- Intime-se a Defesa da Ré DENISE CRISTINA PEREIRA para a apresentação das razões de Apelação, conforme pedido de fls.699 e a Defesa da Ré MARIA DOS PRAZERES MARINHO para a apresentação de contra-razões

ao Recurso de Apelação interposto pela Acusação, no prazo legal.III- Intime-se.

Expediente Nº 2078

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.26.012720-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA RYANNA PALA VERAS) X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP179971 LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO) X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Vistos.I- Em razão do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, comunique-se à DPF e ao IIRGD, nos termos do artigo 286, 2, do Provimento COGE n 64, de 28/04/2005.II- Outrossim, recebo o Recurso de Apelação interposto pela Ré Leoniza Bezerra Costa (fls.731/741), nos regulares efeitos de direito.III- Abra-se vista à Acusação para a apresentação das contra-razões, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal.IV- Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.V- Intime-se.

2004.61.26.006416-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) Vistos.Expeça-se precatória para a oitiva da testemunha arrolada pela Defesa, AGUIBERTO CAMILO REDI, observando-se o endereço fornecido às fls.624.Intime-se.

2006.61.26.004948-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMAR MOMPEAN (ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA) X SERGIO SUKORSKI (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X JACQUES BRODER COHEN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 02/04/2008, às 14:15 horas e pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP, a ser realizada aos 26/03/2008, às 14:00 horas.

Expediente Nº 2079

EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.005298-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a expedição de certidão de inteiro teor requerida.Expeça-se no prazo de 05 dias úteis, após a publicação.Intime-se.

2005.61.26.001772-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a expedição de certidão de inteiro teor requerida.Expeça-se no prazo de 05 dias úteis, após a publicação.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0202874-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA) X CASA BERNARDO LTDA (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ARMICORP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)

Fl. 2045: Defiro, mediante a substituição dos originais, por cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Após, cumpra-se a determinação de fl. 2043, remetendo-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2000.61.00.049306-6 - MARILENE RAMOS DA SILVA (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X JAELEZ ALVES E OUTROS (PROCURAD BERNARDO BOTELHO P. DE VASCONCELOS)

Em face da realização da inspeção geral ordinária no período de 11 a 15 de fevereiro de 2008, conforme Portaria nº 01/2008, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2008, às 14h00. Intimem-se.

2006.61.04.003236-2 - MAGALI MACEDO DA SILVEIRA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP223933 CLAUDIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMALIA PINTO RODRIGUES

Em face da realização da inspeção geral ordinária no período de 11 a 15 de fevereiro de 2008, conforme Portaria nº 01/2008, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2008, às 14h00. Intimem-se.

2006.61.04.005234-8 - ANA LUCIA ENGELBERG (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 77, intime-se o patrono da autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado da autora. Com o endereço, desentranhe-se e adite-se o mandado de intimação de fls. 76/77, intimando-a acerca da designação de audiência de instrução e julgamento às fls. 70/71. Intimem-se.

2006.61.04.009956-0 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora às fls. 122/136. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Intimem-se.

2007.61.04.005583-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos. Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada pelo ESPÓLIO DE FRANCISCO CURATOLO e de SILVA PINTO CURATOLO, representados por RIVALDO CURATOLO, REINALDO CURATOLO e ROQUE CURATOLO NETO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a ré, CEF, exhiba os extratos da caderneta de poupança referentes aos meses de junho e julho de 1987, bem como deposite nos autos o montante correspondente a 8,04% do saldo da caderneta de poupança do período. Juntou documentos. A inicial foi emendada. O pedido de tutela foi postergado para após a apresentação de resposta. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência. Com efeito, a obtenção de documentos/informações nas Instituições Bancárias - às quais todos os interessados têm acesso enquanto direito autônomo (art. 5º, XXXIV, CF/88) - reclama intervenção judicial tão-somente se comprovada a efetiva recusa da instituição em atender o requerimento. Se o requerimento não for atendido, ou tampouco recebido, cabe à parte autora ao menos essa demonstração, sem a qual não há razão para a intervenção do Judiciário. Pensar o contrário seria transferir a este os ônus da prova (art. 333, I, do CPC), além de sobrecarregar, ainda mais, as atividades que lhe são inerentes, em detrimento do próprio

jurisdicionado. As decisões abaixo transcritas estão no mesmo sentido (in verbis): Descabe a requisição de documentos pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado. (REsp 3419-RS, Relator Ministro Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91, e REsp 3901-RS, DJU 1º/10/91) A expedição de ofício requisitório afrontaria o artigo 333, I, do CPC, que atribui ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. (AI nº 98.03.089616-4 - Relator Desembargador Federal André Nabarrete) Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz. (RSTJ 23/249) No caso destes autos, a parte autora não comprovou a negativa da ré em apresentar os documentos solicitados. Frise-se que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se estende às instituições particulares e não desonera o requerente do pagamento pelo serviço que requer. Assim, a notificação de fl. 16 não surte efeito para comprovar a recusa da Instituição Financeira no fornecimento dos documentos, sem o recolhimento das respectivas taxas. O ônus dos fatos constitutivos do direito incumbe à parte autora, a teor do inciso I do artigo 333 do CPC, motivo pelo qual, ao ajuizar ação de cobrança de expurgos inflacionários, deve fazer prova da existência da conta, sua titularidade, e data de aniversário, pena de o processo ser extinto, por ausência de documento considerado essencial ao julgamento da causa (artigo 283 do CPC). Com relação ao pedido de depósito do percentual de expurgo inflacionário que entende devido, não se verifica, na hipótese, a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que a alegada diferença de correção deixou de ser supostamente creditada há quase 20 anos e não existe nos autos qualquer prova de urgência. De mais disso, o porte econômico da ré é público e notório, como instituição financeira controlada pela União Federal, revelando, portanto, que não há perigo de dano. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se a parte autora para que traga aos autos comprovante da data de abertura da conta poupança, objeto da ação, em cinco dias, pena de extinção. Com a juntada, vista à parte contrária. Em seguida, tornem os autos conclusos. Prossiga-se.

2007.61.04.011226-0 - HAROLDO LOURENCO BEZERRA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, proposta por HAROLDO LOURENÇO BEZERRA contra a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora requer a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação à retenção do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições à Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS, bem como a restituição dos valores retidos na fonte, desde a data da respectiva aposentadoria. Argumentou, em síntese, que: aposentou-se em 01 de dezembro de 1994; é participante e beneficiário de plano de previdência privada complementar; na vigência da Lei nº 7.713/88 os benefícios resultantes das contribuições eram isentos porque o imposto de renda incidia sobre o salário líquido do contribuinte; a partir de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº 9.250/95, os benefícios passaram a sofrer a incidência do IR no momento do recebimento; as verbas já foram objeto de retenção na fonte por ocasião do recebimento dos salários mensais durante o período de relação empregatícia e a incidência do mesmo tributo no resgate das contribuições implica bitributação. A apreciação da tutela foi diferida para após a vinda da contestação. Citada, a ré apresentou contestação, dentro do prazo legal, sustentando não estarem presentes os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada. É o relatório. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art. 6º. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (omissis) VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1.041/94). Contudo, após

o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configuraria, em tese, bitributação. Nessa diretriz, os recebimentos de benefícios e resgates decorrentes de recolhimentos efetuados na vigência da Lei nº 7.713/88 não estão, a princípio, sujeitos à incidência do imposto de renda, ainda que a operação seja efetuada após a publicação da Lei nº 9.250/95. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, quer se trate de percepção de benefícios decorrentes de aposentadoria complementar, quer se trate de resgate de contribuições quando do desligamento do associado do plano de previdência complementar, deve-se perquirir sob qual regime jurídico estavam sujeitas as contribuições efetuadas. Portanto, tendo as contribuições sido recolhidas sob o regime da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), com a incidência do imposto de renda no momento dos recolhimentos, os benefícios e resgates daí decorrentes não devem ser novamente tributados, sob pena de violação à regra proibitiva do bis in idem. Com efeito, tributar-se agora os benefícios mensais seria o mesmo que bitributar o mesmo rendimento, já que tais benefícios nada mais representam que a poupança feita pela parte autora, com parcela de seu salário já tributada. Em outras palavras, se a contribuição ao fundo, efetuada pelo empregado, já sofreu incidência de imposto de renda, tal parcela não pode ser, novamente tributada no momento em que é revertida ao beneficiário sob a forma de complementação de aposentadoria. Nesse contexto, ressalta-se que enquanto a parcela do benefício resultante da contribuição da empregadora é renda e deve ser tributada; por outro lado, a parcela do benefício resultante da contribuição ao empregado não é renda e sim reembolso de renda pretérita já tributada a título de rendimento do trabalho assalariado, não podendo incidir imposto de renda sobre tal parcela - como vem ocorrendo - sob pena de restar caracterizada bitributação. Portanto, no caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação reside no fato de que não deve haver incidência do imposto de renda sobre pagamentos ou resgates de parcelas destinadas às contribuições formadoras de reservas dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar realizadas com esteio na lei 7.713/88. Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível. Assim, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a PETROS, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela União Federal, na forma do art. 327 do Código de Processo Civil. Publique-se.

2007.61.04.011363-9 - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP190203 FABIO SANTOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora pleiteia a anulação de débito fiscal, com pedido de antecipação de tutela. Atribui à causa o valor de R\$ 12.589,35 (doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Regularmente citada, a ré apresentou contestação. É o relatório. DECIDO. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA suscitada pela União Federal às fls. 31/116 e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá

decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012667-1 - CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, com qualificação e representação nos autos, ajuizou a presente ação contra a UNIÃO FEDERAL, visando, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo à COFINS, desde a emissão da primeira fatura, com reconhecimento de não incidência da COFINS sobre os valores que recebe de terceiros em nome dos cooperados. Alternativamente, pugna seja determinada a incidência e a retenção da COFINS tão-somente sobre o resultado positivo auferido, nos termos dos artigos 87 e 111 da Lei 5764/71, diante do reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei 9718/98 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.0000,00. Instruiu a inicial com os documentos reputados essenciais à propositura da ação. O exame da pretensão de urgência foi reservado para após a vinda da manifestação da União Federal. Citada, a parte ré apresentou defesa sustentando a legalidade da exação e impossibilidade de concessão de tutela antecipada nos moldes requeridos. É o relatório. DECIDO. A tese desenvolvida pela autora é a de que se encontra desobrigada do recolhimento da exação, ante a isenção conferida pelo art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30.12.91, que a seguir transcrevo: Art. 6º. São isentas da contribuição: As sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades; (omissis). Nesta linha, cumpre registrar que o artigo 195 da Constituição Federal exige para instituição de contribuição social a espécie normativa lei. É cediço que a Lei Fundamental, quando reclama a edição de lei complementar, para regulamentação de determinada matéria, prevê expressamente tal hipótese (por exemplo, a criação do imposto sobre grandes fortunas - art. 153, VII, CF/88). O C. Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento da necessidade de lei ordinária para criação ou modificação de contribuição social, exigindo lei complementar para criação de novas fontes de custeio. Nesse sentido, anote-se parte da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário nº 150.755-1/PE, sendo relator para acórdão o Ministro Sepúlveda Pertence (DJ, 29.08.93, p. 16.322 - Tribunal Pleno): Ementa.....7. Conforme já assentou o STF (reex 146733 e 138284), as contribuições para a seguridade social podem ser instituídas por lei ordinária, quando compreendidas nas hipóteses do art. 195, I, CF, só se exigindo lei complementar, quando se cuida de criar novas fontes de financiamento do sistema (cf, art. 195, par. 4.). 8. A contribuição social questionada se insere entre as previstas no art. 195, I, CF e sua instituição, portanto, dispensa lei complementar:

(...). Ademais, antes mesmo da Emenda Constitucional nº 32, de 11.08.01, a Suprema Corte já sedimentara que a legislação tributária é passível de alteração por meio de medidas provisórias (art. 62 da CF/88), desde que reeditadas no prazo de 30 (trinta) dias. Sobre a possibilidade de a medida provisória regular matéria tributária, inclusive majorando tributo tem-se o seguinte asserto do STF na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) 1005 - 1: - Medida provisória disciplinando matéria tributária. VOTO DE VISTA - Ministro Carlos Velloso. O Supremo Tribunal Federal já examinou a questão da possibilidade de ser instituído tributo mediante medida provisória. Isto ocorreu no julgamento do RE 146.733-SP, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, (RTJ 143/684) e do RE 138.284-CE, por mim relatado (RTJ 143/313), nos quais este Plenário declarou a constitucionalidade da contribuição social incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas (Lei 7689, de 15.12.88). (...) a constituição, ao estabelecer a medida provisória como espécie de ato normativo primário, não impôs qualquer restrição no que toca à matéria (C.F. art. 062), ao contrário do que ocorria relativamente ao decreto-lei da Constituição pretérita. (...) assembleia Nacional Constituinte, ao instituir a medida provisória, talvez por inadvertência, consagrou algo pior, muito pior do que o decreto-lei da Constituição de 1967, que são as medidas provisórias, que podem ser baixadas sobre qualquer matéria, enquanto que o decreto-lei somente poderia versar determinadas matérias. (...) convém registrar, aliás, que o constituinte brasileiro inspirou-se, para adotar as medidas provisórias, na Constituição italiana. Acontece que, ali, o sistema de governo é o parlamentar: adotada uma medida provisória, não aprovada esta pelo Parlamento, pode dar-se a queda do Gabinete, assim do Governo. No sistema presidencial, não aprovada a medida provisória baixada pelo Presidente da República, não acontece nada. A assembleia Constituinte, que trabalhava sobre um texto que consagrava o sistema parlamentar de governo, não acolheu este, esqueceu-se de expurgar do texto as medidas provisórias, que não são próprias do sistema presidencial de governo. (...) Admitida a possibilidade de a medida provisória instituir tributo, assim dispor sobre matéria tributária, perde relevância a afirmativa no sentido de que haveria, no caso, transgressão ao princípio da anterioridade, dado que a medida provisória, que tem força de lei, na forma do art. 062 e seu parágrafo único, da Constituição, apresenta imperatividade a partir de sua edição. (site do STF). Adicionalmente, vale a transcrição das seguintes manifestações do Excelso Pretório a respeito: EMENTA: I. Recurso extraordinário: devolução. Prejudicial de inconstitucionalidade suscitada pelo autor e repelida pelo acórdão recorrido, que, no entanto, por fundamento diverso, acolheu a demanda; RE da parte adversa, impugnando fundamento acolhido pelo Tribunal a quo; controvérsia possível, à luz da Súmula 456, sobre ficar ou não preclusa a questão prejudicial, à falta de recurso adesivo do autor: irrelevância no caso, em que o ponto foi decidido conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal. II. Medida provisória: força de lei: idoneidade para instituir tributo, inclusive

contribuição social (PIS).III. Contribuição social: instituição ou aumento por medida provisória: prazo de anterioridade (CF., art. 195, 6º). O termo a quo do prazo de anterioridade da contribuição social criada ou aumentada por medida provisória é a data de sua primitiva edição, e não daquela que - após sucessivas reedições - tenha sido convertida em lei.(Ac. prof. no RE 247243/MG, pelo 1ª T. do STF, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, pub. no DJ de 14.04.00, p. 00055) EMENTA:Recurso extraordinário. 2. Medida provisória. Força de lei. 3. A Medida Provisória, tendo força de lei, é instrumento idôneo para instituir e modificar tributos e contribuições sociais. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.(Ac. prof. no AGRAG 236976/MG, pelo 2ª T. do STF, Rel. Ministro Neri da Silveira, pub. no DJ de 29.09.99, p. 00032).Sendo assim, não obstante a contribuição social sobre o faturamento - COFINS tenha sido prevista por lei complementar (LC nº 70/91), suas disposições são materialmente de lei ordinária, e, portanto, sujeitas a alterações por texto normativo de igual hierarquia. Aliás, tais considerações emanam do decidido pelo Pleno do C. STF ao julgar a ADC nº 04-DF.Doutro lado, o art. 6º, I, da Lei Complementar nº70/91, passível de revogação como já se salientou, isentou do pagamento de COFINS as sociedades cooperativas que observem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades. Trata-se de espécie de exclusão do crédito tributário (art. 175, I, do CTN), e não, como almeja a autora, o adequado tratamento tributário dispensado ao ato cooperativo (art. 146, III, c, da CF/88).Afora isso, do preceito constitucional contido no art.195, caput, do Texto Máximo apreende-se que é dever de toda sociedade contribuir para o custeio da seguridade social, sendo inadmissível, conseqüentemente, qualquer exceção a essa obrigação social, salvo as expressas na própria Constituição.Seria um afronte a essa norma constitucional permitir que instituições com elevada capacidade contributiva, como são, no mais das vezes, as cooperativas de trabalho, fossem exoneradas de dever de custeio da seguridade social, o qual é expressamente imposto a toda sociedade.Resta, ainda, analisar a base de cálculo da COFINS, conforme o art. 3º da Lei nº 9.718/98.Nesta linha, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 346084, declarou, embora em sede de controle difuso, a inconstitucionalidade do 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.Segundo noticiado no INF/STF 408: Entendeu-se que esse dispositivo, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento pressuposta no art. 195, I, b, da CF, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, conforme reiterada jurisprudência do STF. Ressaltou-se que, a despeito de a norma constante do texto atual do art. 195, I, b, da CF, na redação dada pela EC 20/98, ser conciliável com o disposto no art. 3º, do 1º da Lei 9.718/97, não haveria se falar em convalidação nem recepção deste, já que eivado de nulidade original insanável, decorrente de sua frontal incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição. Afastou-se o argumento de que a publicação da EC 20/98, em data anterior ao início de produção dos efeitos da Lei 9.718/97 - o qual se deu em 1º.2.99 em atendimento à anterioridade nonagesimal (CF, art. 195, 6º) -, poderia conferir-lhe fundamento de validade, haja vista que a lei entrou em vigor na data de sua publicação (28.11.98), portanto, 20 dias antes da EC 20/98. Reputou-se, ademais, afrontado o 4º do art. 195 da CF, se considerado para efeito de instituição de nova fonte de custeio de seguridade, eis que não obedecida, para tanto, a forma prescrita no art. 154, I, da CF (Art. 154. A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;). RE 346084/PR, rel. orig. Min. Ilmar Galvão, 9.11.2005. (RE-346084)Mesmo seguindo a linha do precedente acima, a partir da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, no que tange à COFINS, uma vez que entrou em vigor em data posterior à EC nº 20/98, a base de cálculo tida por inconstitucional pelo C. STF das respectivas contribuições restou restabelecida na forma alargada, isto é, receita bruta como toda e qualquer receita.Anote-se, por oportuno, que a MP nº 135/2003, convertida posteriormente na Lei nº 10.833, de 2003, não contraria o art. 246 da Carta Magna, uma vez que não promoveu a regulamentação de norma da Constituição alterada por Emenda Constitucional, haja vista que o tributo COFINS já estava previsto na redação original da Constituição da República.Portanto, considerando que a Cooperativa auferir renda tributável, é passível de tributação.Quanto à incidência da exação apenas sobre o resultado positivo das operações com terceiros, o art.15 da MP 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 estabelece hipóteses de deduções. Se não há na composição da receita bruta da demandante valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa; receitas de venda de bens e mercadorias a associados; receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas; receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado; e receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos, não se pode em juízo elaborar novas hipóteses para beneficiá-la. A escolha das deduções é atividade do legislador que na hipótese da norma legal elege a classe de fatores econômicos que acontecidos não comporá a base de cálculo do tributo. No máximo se poderiam considerar inconstitucionais as hipóteses de dedução, tornando inócuo o benefício fiscal.Noutra quadra, não há discriminação pelo fato de as cooperativas de produção possuírem na composição da base de cálculo os elementos dedutíveis segundo a legislação. Tal entendimento é compartilhado pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme se vê do aresto citado: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. COFINS. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. CSL. SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. LEI Nº 5.764/71, MP Nº 1.858-6/99, REEDIÇÕES, E MP Nº

2.158-35/01. FATURAMENTO OU RECEITA DECORRENTE DE ATO NÃO-COOPERATIVO. INCIDÊNCIA FISCAL. ARTIGO 30 DA LEI Nº 10.833/03. RETENÇÃO NA FONTE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. A inadequação da via eleita, que foi reconhecida pela r. sentença em relação a certo tópico do pedido, e igualmente defendida em contra-razões, não pode ser acolhida, uma vez que demonstrado, de modo suficiente, a existência, para efeito de mandado de segurança, de justo receio de aplicação, pela autoridade fiscal, da exigência contida no artigo 30 da Lei nº 10.833/03, cuja legalidade e constitucionalidade, ou não, devem ser objeto, pois, de exame, no mérito, nos limites devolvidos a esta Corte. 2. O inciso I do artigo 6º da LC nº 70/91, no que previa a isenção da COFINS a sociedades cooperativas, é norma apenas formalmente complementar e, pois, passível de revogação por lei ordinária, ou, como ocorrido no caso concreto, por medidas provisórias, a última delas (MP nº 2.158-35/01) pendente de conversão, mas eficaz nos termos do artigo 2º da EC nº 32/01. 3. A Lei nº 5.764/71 não foi recepcionada como lei complementar, para efeito do artigo 146, III, c, da Constituição Federal: o adequado tratamento tributário, previsto em favor de atos cooperativos, exige ação legislativa, e não corresponde, necessariamente, à isenção. 4. A tese de ofensa ao princípio da isonomia, pela MP nº 2.158-35/01, considerando o tratamento conferido somente às cooperativas de produção, não legítima, como solução, a ampliação dos termos da legislação, em típica atuação de legislador positivo, porque incompatível com a função do Poder Judiciário no controle de constitucionalidade das leis. 5. A contribuição ao PIS, tal como a COFINS, não incide sobre o lucro, mas receita ou faturamento, conceitos inerentes a atividades como as praticadas, ainda que sem fins lucrativos, pelas sociedades cooperativas. 6. A intermediação de serviços prestados por cooperados a terceiros não se insere no conceito legal de atos cooperativos próprios (artigo 79 da Lei nº 5.764/71), para efeito de exclusão da cooperativa à tributação cogitada, não podendo a norma, que repercute sobre a incidência fiscal, reduzindo-lhe o alcance, ser, como pretendida, interpretada extensivamente, até porque tal solução violaria, ademais e fundamentalmente, o princípio da universalidade e da solidariedade social. 7. O artigo 150, 7º, validamente inserido na Constituição Federal pela EC nº 3/93, permite que mera lei ordinária, sem exigência de lei complementar, atribua ao sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. Sobre a imediata e preferencial restituição, não se exige que a lei ordinária, ao instituir a substituição tributária para certo tributo, preveja nela própria a cláusula de salvaguarda; nem se impede que se invoque e se aplique a fórmula de restituição prevista no artigo 10 da LC nº 87/96, que é essencialmente genérica no seu conteúdo, embora inserida na legislação do ICMS, revelando-se compatível com o regime dos tributos alcançados pelo artigo 30 da Lei nº 10.833/03 e que, assim, pode ser aplicada, na condição de garantia do contribuinte e da eficácia do artigo 150, 7º, da Carta Federal, até o advento de lei específica. 8. Considerando, pois, o 7º do artigo 150 da Constituição Federal é inequívoco que o artigo 30 da Lei nº 10.833/03 não criou hipótese de responsabilização tributária prevista no artigo 128 do CTN - que exige relação do responsável com o fato gerador -, mas da denominada substituição legal tributária, prevista no artigo 121, parágrafo único, II, do CTN, a qual não exige a vinculação do terceiro ao fato gerador, bastando que a obrigação decorra de disposição expressa em lei, tendo como escopo a maior efetividade da obrigação tributária. 9. A MP nº 135, de 30.10.03, convertida na Lei nº 10.833/03, que instituiu o regime de não-cumulatividade e de retenção na fonte da COFINS e outras contribuições, não violou, tampouco, o artigo 246 da Lei Maior, porque inexistente a regulamentação de alterações promovidas por meio da EC nº 20/98. O Órgão Especial rejeitou a arguição de inconstitucionalidade, em face da Lei nº 9.718/98 (IAIAMS nº 1999.61.00.19337-6), em que se discutiu, inclusive, a EC nº 20/98. É certo, pois, que a ampliação da base de cálculo, em cotejo com os termos da LC nº 70/91, era possível, independentemente do conceito receita, inserido pelo constituinte derivado, considerando apenas o faturamento, próprio da redação originária do artigo 195 da Carta Federal. Observa-se, outrossim, que a MP nº 135/03 e Lei nº 10.833/03 não alteraram a Lei nº 9.718/98, no que concerne ao fato gerador da COFINS, e, quanto à base de cálculo, houve ampliação das hipóteses de ajuste por exclusão, decorrência do sistema de não-cumulatividade, que originou, igualmente, a majoração da alíquota. A MP nº 135/03 não teve como objeto, pois, a regulamentação de alteração constitucional, promovida pela EC nº 20/98, seja no que instituiu alterações na base de cálculo, excluindo receitas para efeito de não-cumulatividade, princípio que a lei adotou, mas que não foi objeto da emenda constitucional; seja no que previu o regime de retenção na fonte, porque este decorre não do artigo 195, objeto da EC nº 20/98, mas do 7º do artigo 150, inserido pela EC nº 3/93, não atingido pelo artigo 246 da Constituição Federal. 10. Finalmente, não cabe invocar contradição entre isenção da COFINS e retenção dela na fonte para as sociedades de prestação de serviços, pois assentado o discurso numa premissa equivocada, a deque estaria em vigor, ainda, o artigo 6º, inciso II, da LC nº 70/91, apesar do disposto no artigo 56 da Lei nº 9.430/96, revogação que é dada como certa pela Lei nº 10.833/03 que, no rumo do direito precedente, não excepcionou - e, pelo contrário - da incidência fiscal tais pessoas jurídicas. 11. Precedentes. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 263747; Processo: 200461260000341 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 23/11/2005 Documento: TRF300098799; Fonte DJU DATA:30/11/2005 PÁGINA: 212; Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA) Em resumo: 1) é materialmente ordinária a Lei Complementar 70/91; 2) medida provisória pode majorar tributo e revogar isenção de lei ordinária; 3) adequado tratamento ao ato cooperativo não impede tributação da receita bruta das cooperativas, incidindo sobre ela COFINS; 4) não violou a isonomia a MPV 2.158-35/01 quando instituiu hipóteses de dedução na receita bruta das

cooperativas; 5) ao Poder Judiciário não cabe estabelecer novas hipóteses de dedução sem previsão legal. Desse modo, considerando que a parte autora iniciou suas atividades em 05/07/2006, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica, e é cooperativa que tem por objeto serviços de profissionais de saúde, diante do alhures expendido, INDEFIRO A O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o interesse. Prazo: 10 dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se

2007.61.04.014179-9 - DJANGO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP129350 MONICA DI GREGORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014736-4 - DENILSON SOLDANI SANTOS (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal/AGU. Cumprida a determinação supra, determino a citação da ré para apresentar defesa e manifestar-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.04.000550-1 - BRASIRIS PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, declinando com precisão o pólo passivo da ação, vez que o Inspetor da Alfândega no Porto de Santos não tem personalidade jurídica para demandar em juízo, bem como atribua à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, recolhendo a diferença das custas iniciais e fornecendo cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento. Cumpridas a determinações supra, determino a citação da União Federal (PFN) para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial. Intime-se.

2008.61.04.000564-1 - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial atribuindo à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, bem como recolha a diferença das custas iniciais, fornecendo cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento. . Cumprida a determinação supra, determino a citação da União Federal (PFN) para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial. Intime-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1709

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.017496-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X LUIZ ANTONIO PINTO

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de

construções, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1711

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.000482-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010203-7) CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA GREGORIO DE BARROS)

Não compactuo das assertivas expendidas na petição de fls., mesmo porque a penhora dos bens ofertados não foi aperfeiçoada. Assim sendo, mantendo a decisão. Intime-se.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4423

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.04.011207-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X COMERCIO DE PESCADOS VILLA IMP E EXP LTDA (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB)

Fl. 617: Entendo suficientes ao deslinde da ação os documentos já carreados aos autos, em especial o Parecer Técnico nº 016/06/EIPE da equipe da CETESB. Indefiro, assim, o pedido de expedição de ofício requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Intimem-se as partes e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2002.61.04.002042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002041-0) LUIZ ELIAS PACHECO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA) X LYDIA DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 222. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.04.008451-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CLEIDE MARIA LEITE (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE)

Arbitro os honorários do Sr. Curador nomeado à fl. 51 em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Resolução nº 558 de 22 de Maio de 2007. Requisite-se o pagamento. Após, considerando o manifestado à fl. 106, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.008452-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X VANDERLEI MILANI (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE)

Arbitro os honorários do Sr. Curador nomeado à fl. 58 em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Resolução nº 558 de 22 de Maio de 2007. Requisite-se o pagamento. Após, considerando o manifestado à fl. 114, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.012426-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JACIRA FERNANDA RODRIGUES

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2005.61.04.012436-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JERY ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55. Int.

2006.61.04.003307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NOEL ALVES DE ALMEIDA E OUTRO

Considerando a expressa desistência da CEF na execução da sucumbência, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2007.61.04.000611-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X NERIA DOS SANTOS DE CARVALHO (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA)

Comprove a ré a efetivação do depósito da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como determinado em audiência. Int.

2007.61.04.002067-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GENILSON FERREIRA DE CAMARGO E OUTRO

Fl. 57: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando seja informado o endereço dos réus constante na última Declaração de Imposto de Renda. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.004618-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR)

Fl. 415: Defiro, como requerido. Int.

2007.61.04.008539-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CHRISTIANE BARROS SOUZA REIS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55. Int.

2007.61.04.012359-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE DOMINGOS DA SILVA NETO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38. Int.

2007.61.04.012360-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE RICARDO GOMES RIBEIRO E OUTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do Casa nº 163 (antigo nº 170), da Rua Cinco, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Município de Peruíbe - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2007.61.04.013834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANA LUCATELI

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 02, Bloco 12, do Condomínio Residencial Mar Verde, situado na Rua Jacob Seckler, 920, Município de Mongaguá - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se.

2007.61.04.014570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X VALTER MILANI E OUTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 17 da Rua B, nº 432, Bloco 1B, Residencial Hans Staden, Chácara Itapanhaú, Bertioga-SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2007.61.04.014715-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO JOSE MEUCCI

Vistos, Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico a ausência de notificação do arrendatário, não constando da certidão do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Peruíbe que o réu não mais reside no imóvel arrendado, como afirma a CEF à fl. 04. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 05 (cinco) dias, haver notificado o requerido ou a desocupação do imóvel objeto da reintegração, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.014719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO GONCALVES DE BRITTO E OUTRO

Vistos, Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico a ausência de notificação dos arrendatários, não constando da certidão do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Peruíbe que os réus não mais residem no imóvel arrendado, como afirma a CEF à fl. 04. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 05 (cinco) dias, haver notificado os requeridos ou a desocupação do imóvel objeto da reintegração, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

97.0208317-6 - HILDA SGAMBATO (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X FERNANDO MONTEIRO PONTES E OUTROS (ADV. SP121069 MAURO CESAR MALUF PAULO) X CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO ACOMPANHAMENTO PSIQUIATRICO (ADV. SP040148 GERSON ANTONIO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR DINISIO

... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a oposição ajuizada pela União Federal, para declarar a impossibilidade de a autora usucapir o imóvel descrito na exordial e, por conseguinte, IMPROCEDENTE a presente ação de usucapião, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja execução ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Oposição em apenso. P.R.I.

2002.61.04.010347-8 - LUIZ CURTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP027531 ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO) X FABIO GARCEZ JORGE E OUTROS (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X MARCO AURELIO SALERA E OUTROS (PROCURAD SEM ADVOGADO)

No prazo de 05 (cinco) dias, regularize o subscritor da petição de fl. 400, as contra razões juntadas às fls. 401/407, assinando-a. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.04.013588-9 - JITSUKO YANO E OUTROS (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X MAR BELO S/C LTDA

Os autores deverão dar cumprimento ao determinado à fl. 432, no prazo ali declinado, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.009249-1 - LIBERATO DIVINO FERREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CIA/ INDUSTRIAL E CONSTRUTORA DE SAO PAULO E SANTOS

Fls. 154/155: Concedo o prazo suplementar, improrrogável, de 10 (dez) dias, para cumprimento integral do determinado à fl. 148, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.04.008231-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA PAULA TESSESINE DA SILVA

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para manifestação da CEF. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2004.61.04.009066-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDIVALDO TORRES SANTOS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 95. Int.

2004.61.04.009322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TERESA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO)

Considerando a manifestação e documento juntado às fls. 100/103 e ainda, a movimentação da conta poupança juntada às fls. 83/84, defiro o requerido às fls. 90/92. Após, intime-se a CEF para que requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se e intemem-se.

2004.61.04.011564-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X

SIMONE BURKWSKI

Diga a CEF qual a dificuldade encontrada em comprovar a quitação da dívida noticiada. Int.

2005.61.04.001070-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ELIZABETH DE LIMA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 104. Int.

2005.61.04.012415-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI (ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES)

Primeiramente, providencie a requerida a regularização de sua representação, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 91/94. Int.

2006.61.04.006827-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA (ADV. SP244831 MARCELO CLEMENC CROMWELL QUIXABEIRA) X NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do disposto na Resolução nº 558 de 22 de Maio de 2007, requisitando-se o pagamento. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 260/282. Int.

2006.61.04.006837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAQUEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP227846 THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA) X IRENILDE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF) X JOEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP227846 THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA) X EDELINE SILVA DE SOUZA

Intime-se a co-embargante EDENILDE SILVA DE SOUZA a regularizar sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando procuração. Concedo aos embargantes ERENILDE NASCIMENTO DA SILVA, JOEL GOMES DE SOUZA e RAQUEL DA SILVA DE SOUZA os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2006.61.04.007410-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MONTE SINAI PESCADOS LTDA (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X ANA GILCA NUNES (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X JOSE NUNES FILHO (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Em que pese as considerações da Caixa Econômica Federal constato a existência de prevenção entre os feitos. Ao SEDI para redistribuição por dependência ao processo nº 2005.61.04.011906-2 em trâmite no d. Juízo da 1ª Vara Federal em Santos. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.009053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MINERAL TECNICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a execução e a presente demanda tem origem em contratos firmados na mesma data (fls. 03 e 46), comprove a embargada que se tratam de contratos diversos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.009505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MONTE SINAI PESCADOS LTDA (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X ANA GILCA NUNES (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Em que pese as considerações da Caixa Econômica Federal constato a existência de prevenção entre os feitos. Ao SEDI para redistribuição por dependência ao processo nº 2005.61.04.011906-2 em trâmite no d. Juízo da 1ª Vara Federal em Santos. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.011228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BTD ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA X ARY BREINIS X BORIS BITELMAN TIMONER

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 128 verso. Int.

2007.61.04.001831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DEBORA FERREIRA TAVARES

Fl. 56: Dê-se ciência à CEF para que requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.002868-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71. Int.

2007.61.04.006635-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X AGROPECUARIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 35 e 46. Int.

2007.61.04.008819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO BELLOC DE SARAIVA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 49. Int.

2007.61.04.009751-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO CATARINENSE E OUTROS

Fl. 79: Defiro, como requerido. Remetam-se ao SEDI para alteração do pólo passivo fazendo constar AUTO POSTO CATARINENSE LTDA em substituição a AUTO POSTO CATARINENSE. Int.

2007.61.04.011817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ ALBERTO SIMOES AMARO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos e a reconvenção, tempestivamente ofertados. Int.

2007.61.04.012188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIANA MARIA DOS REIS FONTANIVE (ADV. SP241771 ALEXANDRE MIURA)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2007.61.04.012240-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO DOS SANTOS CONCEICAO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37. Int.

2007.61.04.012248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2007.61.04.012250-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2007.61.04.012352-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SHELDON SILVA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 e 47. Int.

2007.61.04.012482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BEATRIZ HELENA CUNHA ITALIA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37. Int.

2007.61.04.013216-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALEXANDRE PICOTTEZ VARGAS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.006063-0 - OLYMPIC FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR. MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Remetam-se ao arquivo sobrestado onde permanecerão até efetiva manifestação da autarquia exequente. Int.

2000.61.04.009904-1 - MITSUI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DRA. MONICA BARONTI)

Diga a autarquia ré se concorda com os valores apurados pela executada, conforme manifestação de fls. 430/436, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se à Contadoria Judicial para que apure eventual saldo em favor da exequente. Int.

2000.61.04.009921-1 - SAO VICENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR. AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Fl. 261: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.04.011478-6 - GERALDO HENRANDES DOMINGUES (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 510/513: Dê-se ciência às partes. Fls. 515/524: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se o retorno da MM. Juíza Federal prolatora do r. despacho agravado de fl. 503. Em seguida, tornem conclusos para apreciação do juízo de retratação. Int.

2006.61.04.001099-8 - UNIAO CARGO LTDA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210/232: Dê-se ciência a autora. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.001750-6 - RESTAURANTE AVELINOS ENSEADA LTDA EPP (ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL

... Ante o exposto, resolvo mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene o autor a pagar honorários advocatícios à ré que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Custas e despesas processuais a carga do autor. P.R.I.

2006.61.04.002447-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP196174 ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forme-se o 4º volume. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, no duplo efeito, por tempestivo e com as custas integralmente recolhidas quando da distribuição. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.04.010188-8 - ELIZANGELA DE SOUSA SILVA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação da autora, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre a informado e requerido pela autora às fls. 228/229. Após, tornem-me conclusos para apreciação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.04.007286-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RAI DE SOL (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY E ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 129/132: Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.04.002350-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BOLIVIA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA E ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)
Primeiramente, providencie o procurador subscritor da petição de fl. 225, a indicação dos dados necessários à confecção dos Alvarás de Levantamento. Após, expeçam-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.010065-7 - VALDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP227876 CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores pertinentes a SEGURO-DESEMPREGO. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por consequência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem. No caso vertente, entretanto, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se deestarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para recadastramento. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.04.014215-9 - ANA RITA DOS SANTOS MORAES (ADV. SP182073B MARIA DAS CANDEIAS CARVALHO FEIJO) X JUÍZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUÍZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Designo o dia 12 de Março de 2008, às 14 horas, para oitiva arrolada pela União Federal, CARLOS RENATO PERRUSO. Expeça-se mandado de intimação e ofício ao seu superior hierárquico, requisitando-o. Intimem-se, pessoalmente, a União Federal e Ministério Público Federal. Comunique-se o d. Juízo Deprecante. Cumprida, devolva-se. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.04.003339-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207651-1) BRENO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E PROCURAD DR. RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI)

A Caixa Econômica Federal permanece sem dar integral cumprimento à determinação de fl. 302. Para a juntada do contrato nº 1233.190.129/04, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008748-0) JAIRO VIEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP108696 IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Manifeste-se a Embargada sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.04.010051-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X ALIANCA - ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP017954 OSMAR CARVALHO) X JOSE ALBERTO RIBEIRO PEREIRA (PROCURAD DR. OSMAR CARVALHO E PROCURAD DR. ALCIDES FACHADA.)

Aguarde-se a juntada da procuração dos executados, bem como da guia comprovando o depósito da importância declinada na petição de fls. 200/203. Regularizado, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da exequente. Com a juntada de cópia liquidada, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.005752-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X GILSON CORTEZ DA SILVA

Tendo em vista o teor da informação supra, resta prejudicada a determinação de fl. 172. Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.011001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

X PAULO DE SOUZA FILHO

Dê-se ciência à CEF da Declaração de Imposto de Renda do executado que encontra-se arquivada em pasta própria na Secretaria, requerendo o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.011888-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CHAVES E BEZERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 105 e 115. Int.

2007.61.04.012086-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JUCIARA DA SILVA ABREU LTDA - ME E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36. Int.

2007.61.04.013241-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIA GRANDE NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA E OUTRO
Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os processos n°s 2006.61.04.008780-6 e 011129-8, providenciando a juntada aos autos de cópia das petições iniciais. Int.

2007.61.04.013821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS
Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os processos n°s 2007.61.04.011887-0 e 011889-3, providenciando a juntada aos autos de cópia das petições iniciais. Int.

2007.61.04.013843-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS
Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os processos n°s 2007.61.04.011887-0, 011889-3 e 013830-2, providenciando a juntada aos autos de cópia das petições iniciais, bem como da guia de recolhimento das custas de distribuição. Int.

2007.61.04.014384-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OCIMAR ELISEU ELDORADO - ME E OUTRO
Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os processos n°s 2007.61.04.014382-6 e 014383-8, providenciando a juntada aos autos de cópia das petições iniciais. Int.

2007.61.04.014569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS
Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo n° 2007.61.04.014568-9, providenciando a juntada aos autos de cópia da petição inicial. Int.

2008.61.04.000072-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS
Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os processos n°s 2007.61.04.011887-0, 011889-3 e 013830-2, providenciando a juntada aos autos de cópia das petições iniciais. Int.

2008.61.04.000190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SUPERMERCADO EL CAMPO LTDA E OUTROS
Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo n°s 2008.61.04.000187-8, providenciando a juntada aos autos de cópia das petições iniciais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.000568-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004618-3) EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação ao Valor da Causa, apensando-se aos autos da ação principal, intimando-se o impugnado para resposta no prazo de 5 dias (art. 281 do CPC).

OPOSICAO

97.0208318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208317-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X HILDA SGAMBATO (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X FERNANDO MONTEIRO PONTES E OUTROS X CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO

... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a oposição ajuizada pela União Federal, para declarar a impossibilidade de a autora usucapir o imóvel descrito na exordial e, por conseguinte, IMPROCEDENTE a presente ação de usucapião, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja execução ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Oposição em apenso. P.R.I.

2007.61.04.013009-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004618-3) CESAR AUGUSTO SORBILE NICOLAU NADER (ADV. SP132115 GERSON BERNARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR)

Manifestem-se os opostos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.006673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011478-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X GERALDO HENRANDES DOMINGUES (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO)

Fls. 28/34: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o Sr. Perito Judicial como determinado na parte final do despacho de fl. 25. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.014084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205033-2) UNIAO FEDERAL X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (PROCURAD MONICA PIERRY IZOLDI) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTOS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Recebo os embargos, se tempestivos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC). Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.001371-4 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Fls. 269/271: Indefiro. O valor da condenação não foi objeto de irrisignação da CODESP no momento oportuno, razão pela qual preclusa qualquer discussão quanto ao dispositivo da sentença que fixou o valor da condenação à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Aguarde-se a devolução do mandado de penhora expedido. Int.

2005.61.04.000360-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X QUILMA DA SILVA CUNHA (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO)

Fl. 112: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0200979-0 - ROSA PEDON BLUM E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

91.0206289-5 - JOAO DA NOBREGA MORAIS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

93.0202972-7 - OSVALDO GACHE E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2000.61.04.009093-1 - JANETE QUIRINO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2000.61.04.010534-0 - JULIO ALVES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2002.61.04.003903-0 - JOAO LEOCADIO DE MELO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2002.61.04.004926-5 - ROQUE TAGLIAFERRO FILHO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP174560 KAREN CRISTINA FILATRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2003.61.04.013163-6 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2003.61.04.015700-5 - SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

Expediente Nº 3774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0202158-7 - WALQUIRIA SEIXAS PAULA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1.) Fls. 348/358: Cumpra-se a r. decisão de fl. 346, expedindo-se PRECATÓRIO COMPLEMENTAR do crédito referente ao saldo remanescente, com exceção dos autores KAZIMIERA DOS SANTOS e RUTE IGLESIAS, que se encontram em situação irregular perante a Receita Federal. 2.) Após, encaminhe-se a Requisição à Divisão de Precatórios para registro e autuação, e estes autos ao arquivo, em retorno, para o pacote de origem, a fim de aguardar o pagamento, sobrestando-se.

92.0204092-3 - AMADEU MACHADO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Habilitanda ELIZABETH IKUDA no pólo ativo em substituição ao autor falecido IKUDA SEICHI, conforme r. despacho de fl. 403. Em seguida, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO para IDA BARBATO,

conforme já determinado à fl. 403, incluindo também a Habilitanda ELIZABETH IKUDA, devendo a Secretaria encaminhá-lo à Divisão de Precatórios para registro e autuação e estes autos ao arquivo, para aguardar o seu pagamento, sobrestando-se.

93.0200882-7 - FELICIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

93.0204277-4 - LAURA VIEIRA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2003.61.04.003145-9 - LADISLAU PEREIRA DE BRITO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

Expediente Nº 3782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0200091-5 - ARGENTINA BECHIS DE LIMA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

89.0208226-1 - PEDRO ALBANO NOGUEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

90.0200735-3 - ADEMAR DO VAL DE SOUZA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

91.0204311-4 - ELYDIO ROCHA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

92.0207296-5 - MILICA BURCINA SARDELICH (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

2003.61.04.005631-6 - JOSE MANOEL DIAS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

Expediente Nº 3821

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.04.007282-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Manifeste-se a defesa acerca da impossibilidade de comparecimento da testemunha WILSON YUKIO ISHII, conforme termo de fl. 311.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2610

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0204013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0204012-7) JOAO ALONSO VILLALVA (ADV. SP050310 MANOEL LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Traslade-se cópia das fls. 59/62, para os autos principais. Intimem-se as partes do retono dos autos, para que requeiram o que de direito, em 05 (cinco) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0203808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0201651-6) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO E ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL
Traslade-se cópia das fls. 117 e 120, para os autos principais. Intimem-se as partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito, em 05 (cinco) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0200523-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0208723-2) CENTAURUS MOTOR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA E ADV. SP125245 ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Traslade-se cópia das fls. 106 e 109, para os autos principais. Intime-se as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito, em 05 (cinco) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.04.007019-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HELOISA HELENA FREIXO C R SALGUES (ADV. SP072537 OTO SALGUES)
Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.04.003951-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X PRISCILA DOS SANTOS NEVES
Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.011795-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLI MATARAZZO PENHA
Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.011868-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCIA MARQUES FELIX
Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.005745-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GIUSEPPE DE MELO
Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004837-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIANE FONSECA RIBEIRO LEAL
Defiro suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no

arquivo.

2007.61.04.010339-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA AZEVEDO VIEIRA DE SOUZA

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Recolha-se o mandado de citação, independentemente de cumprimento. P.R.I.

2007.61.04.010405-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO SOARES SALLES

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 2611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0203605-5 - MARIA RODRIGUES MORGADO E OUTRO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Informe o patrono número válido do CPF dos autores com crédito relacionado à fl. 253, visando a expedição de ofícios requisitórios. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de prestada a informação, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$4.122,20 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos), atualizados para agosto de 2002, conforme resume de fl. 253, o qual respeita exatamente os termos do acórdão de fls. 277/285, observando-se, também, o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

89.0202081-9 - ANTONIO BARTHOLOMEI E OUTROS (ADV. SP021831 EDISON SOARES E ADV. SP038118 ANTONIO BARTHOLOMEI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 284 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 299), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0203108-0 - ADELAIDE RAMOS E OUTROS (ADV. SP028219 ECIO LESCREECK) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Observe que foi determinada a citação para os fins do Art. 730 à fl. 129, tendo o réu interposto Embargos à Execução (n. 96.0202711-8). Assim, torno sem efeito o r. despacho de fl. 169 e, conseqüentemente, a certidão de fl. 176. Forneça o patrono o número válido do CPF dos autores a fim de viabilizar a expedição dos respectivos ofícios requisitórios. Depois de prestadas as informações relativas aos CPFs dos autores, e diante do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução (fl. 157), expeçam-se os requisitórios de pagamento de acordo com os cálculos de fls. 136/138, atualizados para abril/1999 (para Nilton Luz) e 139/140, atualizados para maio/1996 (para os demais autores). Observe, também, que na petição de fls. 139/140 está englobado o valor relativo aos honorários de sucumbência, podendo o patrono destacá-lo, bem como indicar o beneficiário para a expedição do ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int. Santos, data supra. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

89.0207631-8 - ABEL CORSI OSORIO E OUTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 262/263 e diante da ausência de manifestação da parte autora (fls. 280), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0202821-0 - VALDEMAR CARREIRA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 247/251 e diante da ausência de manifestação da parte autora

(fls. 261), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0200545-0 - MARIA DEOLINDA ALVES SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Providencie o patrono a regularização do CPF da autora, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

95.0207198-0 - UMBELICE DE LIMA FERNANDES GOMES (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP030655 PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 231 - Indefiro. O pedido de expedição de Alvará de Levantamento é descabido. O depósito foi efetivado à ordem dos beneficiários, nos moldes do que preconiza da Resolução nº 559/2007-CJF. O levantamento deve ser providenciado diretamente na instituição bancária. Nada sendo requerido, no prazo de 15 dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

95.0209082-9 - JOSE DO CARMO MARCAL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 87 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 5 dias. Int.

96.0202242-6 - ALBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Cumpra o patrono do autor o despacho de fl. 250. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo, sobrestando-se o andamento do feito. Int.

97.0200738-0 - ALBERTINA DE FREITAS SOUZA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Providencie o patrono a regularização do CPF de ELIANE PEREIRA DE SOUZA, o qual se encontra suspenso, conforme consulta no banco de dados da Receita Federal, o que inviabiliza a expedição de ofício requisitório. Depois de comprovada a regularização do CPF da sucessora acima mencionada e, diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 152/162, expeçam-se requisitórios de pagamento aos sucessores de Albertina de Freitas Souza, no valor total de R\$16.962,33 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), atualizados para abril de 2006, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

98.0208980-0 - NAIR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Proceda a SEDI a alteração do pólo ativo, devendo constar NAIR MARTINS DE SOUZA como sucessora de ANUNCIAÇÃO DE JESUS, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Após, cumpra-se o despacho de fl. 148. Int.

1999.61.04.000303-3 - ADELINO JUSTINO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Diante dos documentos trazidos a fls. 275/282 e da manifestação do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar DENISE DOS SANTOS como sucessora de AMÉLIA PEREIRA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Expeça-se requisitório de pagamento no valor de R\$8.147,57 (oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizados para maio de 2006, à sucessora de Amélia Pereira, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Forneça o patrono o número válido de CPF dos autores Almir e Armindo, para viabilizar a expedição dos ofícios requisitórios. Int.

1999.61.04.001941-7 - OLINDO DE PINHO SOUZA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 148 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 5 dias. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.04.004088-1 - CONSTANCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. , que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito.Int.

1999.61.04.007358-8 - SEVERINO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 396/403 e silente o INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar MARLENE FRANCISCO PEREIRA como sucessora de ADILSON PEREIRA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. A sucessora Marlene F. Pereira deverá providenciar a retificação de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, tendo em vista a divergência entre os documentos de fls. 401 e 402, a fim de viabilizar a futura expedição de ofício requisitório. Fls. 408/416 - Manifeste-se o Procurador do INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 20 dias. Suspendo a expedição do ofício requisitório somente à sucessora de José Almintas dos Santos, até sua regular habilitação. Fls. 454/461 - Ciência ao patrono dos autores. Int.

2001.61.04.002772-1 - EDITH SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fl. 80 - Tendo em vista a improcedência da ação, defiro ao patrono vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2001.61.04.004298-9 - ARTEMIRA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 101 - Tendo em vista a improcedência da ação, defiro ao patrono vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

2001.61.04.004956-0 - WANDA PETRIN DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO)

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADA a presente ação, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, pela falta de interesse de agir superveniente da embargante, a teor do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita.Isenta de custas.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.04.003618-0 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN E ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo.Int.

2002.61.04.005122-3 - ANTONIO LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.Int.

2002.61.04.006198-8 - ELIAS RODRIGUES (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 137/140 - Ciência à parte autora, após, cumpra-se a sentença de fl. 133. Int.

2002.61.04.011274-1 - MARIA FRANCISCA MAZITELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Fls. 117 - Ciência à parte autora. Int.

2003.61.04.004119-2 - GERALDO LUMINATI (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 89/90 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 95), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.004466-1 - NORMA PARISI BESSA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. , que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito.Int.

2003.61.04.013487-0 - MAGALI BARRIENTO LEMQUES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Diante do pedido de fl. 89, suspendo o r. despacho de fl. 88 até que se regularize o contrato de fl. 90/91, no qual não consta assinatura das testemunhas. Além disso, para possibilitar a expedição dos requisitórios com a individualização dos valores, deverá ser apresentada a conta indicando a parte correspondente às verbas referentes ao pagamento dos honorários advocatícios contratados e a parte da autora.Int.Santos, data supra.ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

2003.61.04.014333-0 - ELIZABETH MOREIRA SALGADO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Torno sem efeito o r. despacho de fl. 76. Defiro a expedição de requisitório com renúncia do valor excedente a 60 salários mínimos, mas por outro lado, no que se refere aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu no sentido de que o valor da execução compreende tanto o valor em discussão na ação previdenciária como o valor das verbas honorárias periciais e advocatícias (AG n.

2007.03.00.090853-1, rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 24/09/2007, DJ 26/10/2007; AG n. 2004.03.00.007593-3, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 07/03/2005, DJU 07/04/2005, p. 397). A Constituição Federal, no 4º do art. 100, veda a expedição de precatório e requisitório de pequeno valor decorrente do mesmo crédito: 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) O valor dos honorários indicado às fls. 63/67 decorre do valor total, acima de 60 salários, a ser pago por precatório. A renúncia possibilita a expedição de RPV mas implica diminuição da verba honorária, que deve ser paga da mesma forma (RPV). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a renúncia do excedente do crédito pelo autor abrange os honorários sucumbenciais (AGRESP 754.303/RS, rel. Min. Félix Fischer, DJ 07.11.2005, P. 377: REsp 411.623/PR, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 15.09.2003). Havendo renúncia por parte do autor, deve ser indeferida a expedição do requisitório relativo aos honorários no valor indicado às fls. 63/67. Assim, apresente o patrono os valores correspondentes à parte do autor e aos honorários de sucumbência, respeitado o limite de 60 salários mínimos.Int.Santos, data supra.ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

2003.61.04.015965-8 - MARIA DE OLIVEIRA MATIAS (ADV. SP156272 PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, noticiados à fl. 103, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

2004.61.04.003581-0 - MARIA HELENA FARIA BARROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, noticiados à fl. 98, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Torno sem efeito o r. despacho de fl. 100. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.006322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203589-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X MARIO NELSON AFONSO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquido o julgado pelo cálculo de fls. 47. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 47 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R.I.

2005.61.04.003103-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002096-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X ELIZETE DOS SANTOS BARROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Depacho: Fls. 62/68: os autos já se encontram suficientemente instruídos para a prolação de sentença, sendo desnecessário novo envio dos autos à Contadoria Judicial. Fls. 74/77: mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. O fato de constar a fls. 31 que a DIB do benefício é 19.11.2004, quando o correto é 19.11.94 em nada altera o que foi decidido, posto que continua fora do âmbito de abrangência da revisão prevista no artigo 26 da Lei n.8.870/94, isto é, os benefícios concedidos entre 05.04.91 a 31.12.93. Sentença em separado. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 39/46. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e com as próprias despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 39/46 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex-officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. P. R.I.

2005.61.04.003973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007965-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X CARLOS FELISBERTO FINCATO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS com fulcro no artigo 269, I, do CPC e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO do título judicial tratado nos autos de nº 1999.61.04.007965-7, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.04.011186-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004179-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X MARIA DO CARMO ANTUNES FERREIRA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Ante o exposto, em face da desistência pela embargada, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Autos nº 2002.61.04.004179-5), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2002.61.04.004179-5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.04.007506-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005888-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X HELENO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP170006 NEUSA MARIA ROLAND BASSO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS com fulcro no art. 269, I, do CPC e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO do título judicial tratado nos autos de nº 2003.61.04.005888-0, deixando de condenar o embargado nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.007882-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003934-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO E ADV. SP141911 THIAGO CAETANO RIBEIRO) X LINDALVA ROCAMORA MENDES (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/08, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/08 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.000232-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003702-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X VALDIVIA FERNANDES E FERNANDES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/09, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/09 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.000400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002045-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA)

Diante da alegação do INSS de que inexistência de diferenças a pagar, revogo o r. despacho de fl. 04 e recebo os embargos, susstando-se o andamento da execução. Ao embargado para resposta. Int.

2007.61.04.010783-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003517-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X VERA LUCIA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE)

Recebo os embargos, susstando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

Expediente Nº 2612

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202299-4 - BONIFACIO DO CARMO VENTURA - ESPOLIO (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Suspendo, no momento, o despacho de fl. 319, devendo o patrono fornecer o número válido do CPF de Bonifácio do Carmo Ventura, uma vez que, mesmo na condição de espólio, a requisição deverá ser feita em seu nome. Depois de prestada a informação, cumpra-se o despacho de fl. 319, expedindo-se o requisitório em nome de Bonifácio do Carmo Ventura. Int.

92.0205787-7 - JAYME THEOFANES MENDONCA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 270 - Defiro ao procurador do autor o prazo requerido. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

93.0200105-9 - DATIVA DE OLIVEIRA KADENA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 86 - Defiro vista dos autos ao patrono do autor pelo prazo de 10 dias. Int.

93.0205251-6 - RUBENS ALONSO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 340/362 - Manifeste-se o Procurador do INSS sobre os pedidos de habilitação, no prazo de 15 dias. Informe o patrono o número de CPF de MARIA DE LOURDES SILVA GOTTSCHALK, para viabilizar a expedição de ofício requisitório, uma vez que foi ela habilitada. Em face da concordância expressa do patrono do autor e do INSS com os cálculos de liquidação elaborados pela contadoria judicial à fl. 321/332, expeça-se requisitório de pagamento aos autores e sucessores que apresentam regularidade no cadastro de CPF junto à Receita Federal, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Int.

96.0205563-4 - MANUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 104/107 - Defiro vista dos autos a subscritora da petição, pelo prazo de 10 dias, contudo, a decisão de fls. 95/97, do Colendo S.T.J. julgou improcedente o pedido, acolhendo recurso da autarquia ré. Int.

97.0209260-4 - CELSO CILAS RIBEIRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 100 - Regularize o subscritor da petição a sua representação processual, uma vez que o autor tem outro procurador constituído. Int.

1999.61.04.002842-0 - ADELSON FRANCISCO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.

1999.61.04.003495-9 - MARIA GERTRUDES VENANCIO E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante do julgamento do Agravo de Instrumento julgado pelo Supremo Tribunal Federal, pela improcedência da ação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.61.04.005968-3 - IRENE GODINHO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Prejudicados os atos e decisões tomados para a execução da sentença, diante do julgamento do Agravo de Instrumento julgado pelo Supremo Tribunal Federal, pela improcedência da ação. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.61.04.008991-2 - ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fl. 119 - Indefiro. Desnecessária a expedição de Alvará de levantamento, conforme previsto na Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se o despacho de fl. 117. Int.

2000.61.04.000068-1 - MARIA MARILENE MENEZES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 143 - Ciência ao patrono do autor para as providências cabíveis, pelo prazo de 60 dias. Int.

2000.61.04.008439-6 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Não havendo vantagem econômica alguma ao autor decorrente da decisão, conforme informação e cálculos da Contadoria Judicial de fls. 167/169, o arquivamento dos autos é medida que se impõe. De fato, como bem frisou a contadora judicial, o INSS converteu o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a evolução do salário de benefício daquele (teto legal), cuja aplicação do IRSM resta inócua, por ser a DIB anterior a 02/94, qual seja, 20.10.1990. Assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002896-1 - ARTHUR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 90 - Defiro o prazo requerido pelo patrono do autor. Nada requerendo, aguarde-se em arquivo. Int.

2002.61.04.004389-5 - ANTONIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fl. 164 - Indefiro. Desnecessária a expedição de Alvará de levantamento, conforme previsto na Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 165/167 - Expeça-se novo ofício requisitório, regularizando a inconsistência apontada, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2002.61.04.007565-3 - ONOFRE NARDES (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO E ADV. SP143126 ERIKA DE LIMA

LIBERATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Aguarde-se a solução da litispendência apontada para posterior prosseguimento do feito. Int.

2003.61.04.004343-7 - ALICE DE PONTES DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 96 - Defiro vista dos autos ao patrono do autor pelo prazo de 30 dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 95. Int.

2003.61.04.004680-3 - MERCIA COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. 182, que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo. Int.

2003.61.04.006717-0 - PAULO CELSO CAMPOS TORRES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 140 - Apresente o patrono do autor o cálculo adequado às restrições mencionadas pela autarquia ré. Int.

2003.61.04.008618-7 - JOEL DE SOUZA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 138 - Indefiro. O pedido de expedição de Alvará de Levantamento é descabido. O depósito foi efetivado à ordem dos beneficiários, nos moldes do que preconiza da Resolução nº 559/2007-CJF. O levantamento deve ser providenciado diretamente na instituição bancária. Manifeste-se a autora sobre o despacho de fl. 137. Int.

2003.61.04.012805-4 - CARMEN CASTILHO DE ABREU (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. , que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo.Int.

2003.61.04.014497-7 - PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (NEUSA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fls. 99 - Intime-se a Procura- dora subscritora da petição para fazer juntar os documentos referidos e que não a acompanharam. Prazo: 5 dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao patrono do autor. Int.

2003.61.04.015391-7 - STAVROS TSEIMAZIDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016019-3 - MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fls. 142/143 - Indefiro, diante da improcedência da ação, conforme manifestação do STF (fl. 139). Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.018027-1 - DENIZE RAMOS FERNANDES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. , que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo.Int.

2004.61.04.008792-5 - NEYDE CUNHA MACIAS E OUTROS (PROCURAD PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.010754-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0201480-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X PERFECTA SERRANO NETO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, serão reciprocamente compensados, em partes iguais, os honorários e as despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 07/18 e 21 e 40 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas indevidas. P. R.I.

2005.61.04.007079-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001715-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X GERALDO PANICO (ADV. SP013965 GERALDO PANICO)

Fls. 102/104 - Ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

2006.61.04.008656-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200495-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DOUGLAS MOREIRA LIMA (ADV. SP034714 SALVADOR SANCHES)

Fls. 13/17 - Ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Deverá o INSS providenciar os documentos necessários ao atendimento da solicitação da contadoria judicial, fls. 13, no prazo de 30 dias, uma vez que estas informações constam dos arquivos da autarquia. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.001125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0202800-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X SUELI SANTOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Fls. 19/36 - Ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Deverá o INSS providenciar os documentos necessários ao atendimento da solicitação da contadoria judicial, fls. 19, no prazo de 30 dias, uma vez que estas informações constam dos arquivos da autarquia. Int.

2007.61.04.007960-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014980-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANTONIO DOS SANTOS - ESPOLIO (VITORIA DOS SANTOS) (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Ante o exposto, em face da ocorrência da coisa julgada, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Autos nº 2003.61.04.014980-0), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2003.61.04.014980-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.003859-3 - NELSON PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face às cópias juntadas às fls. 59/64, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 30.Int.

2007.61.14.002789-7 - IVAN BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. - Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.14.003703-9 - SEPAC SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP195218 KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA WIENDL NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL

Forneça a autora a guia de recolhimento das cutas processuais devidamente cancelada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.003819-6 - ALCIDES JOSE HANSEN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor a parte final do despacho de fls. 54, no tocante ao fornecimento da contrafé necessária à citação da ré, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004211-4 - NELSON BIZARRO JUNIOR (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.O pedido de condenação dos bancos Itaú, Nossa Caixa e Unibanco ao pagamento das diferenças não creditadas nas contas de poupança nos meses alegados na inicial, afasta a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento, tendo em vista se tratar de instituições financeiras privadas, não abarcadas pelo art. 109, I, da Constituição Federal.Posto isso, em se tratando de legitimidade de parte, conquanto condição da ação reconhecível de ofício, nos termos do art. 267, VI, 3º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação no tocante aos bancos Itaú, Nossa Caixa e Unibanco, declarando-os parte ilegítima e determinando a exclusão dos mesmos do pólo passivo da presente demanda, que prosseguirá apenas contra a Caixa Econômica Federal, devendo os autos ser encaminhados ao SEDI para as providências cabíveis.Após, cite-se a CEF.P.R.I.C.

2007.61.14.005381-1 - LEONARDO RAFAEL FECHIO (ADV. SP212083 ATAILSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação, ante o caráter satisfativo do pedido nesta fase processual. Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.005568-6 - SANDRA MARGARETE DE CARVALHO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. - Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.005764-6 - CLEONICE SANCHES PRADO SUPPIONI (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Forneça a autora o termo de opção pelo FGTS constante da CTPS, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.006487-0 - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas, a primeira parte do despacho de fls. 115, sob pena de extinção.Intime-se.

2007.61.14.007000-6 - JOAO FERNANDES SILVA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 25 , em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.007203-9 - SAMARA ADELAIDE SIQUEIRA REQUIA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 23 , em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.007246-5 - KLEITON ROBERT LEITE DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007278-7 - MARIA EDITE DA CONCEICAO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007536-3 - EDLEUSA BESERRA DE LIMA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
TUTELA DEFERIDA.

2007.61.14.007584-3 - DIRCEU SCUDELER (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2000.61.00.035406-6, pois, possivelmente, trata-se de esposa utilizando-se do CPF do autor. Forneça o autor cópia da opção pelo FGTS constante da CTPS, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.14.007885-6 - YARA LOPES DE SOUZA ABLAS (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL
Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação, ante o caráter satisfativo do pedido nesta fase processual. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, nos termos da petição de fls. 29. Após, cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008065-6 - MARIA DO NASCIMENTO MORAIS DE SOUZA (ADV. SP225425 ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.008123-5 - IVONE DOS SANTOS UDOVIC (ADV. SP224450 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
TUTELA DEFERIDA.

2007.61.14.008127-2 - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Esclareça a parte autora a propositura da presente ação tendo em vista os autos nº 2007.61.14.008074-7, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.008131-4 - MARIA INES FABRE FELIZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO BARATELA FILHO
Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação. Sem prejuízo, emende a autora a petição inicial, devendo apresentar outra contrafé, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.14.008132-6 - ANDRE LUIZ GALEAZZI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.008160-0 - JOAN CARAJELEASCOV (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O autor deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, forneça contrafé para citação do réu.

2007.61.14.008162-4 - EDMUNDO FABBRI (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2001.61.83.002713-5, por tratar-se de assuntos distintos. O autor deverá emendar a inicial atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Deverá, ainda, no mesmo prazo, fornecer a contrafé para citação do réu, bem como apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções

decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial.Int.

2007.61.14.008168-5 - FRANCISCA DA PAIXAO SENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008182-0 - FRANCISCO RICARDO DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.008183-1 - NEUZA FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A parte autora deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, é dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008199-5 - LUIS JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2007.61.14.008198-3, por tratar-se de assuntos distintos.É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008203-3 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste

sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008229-0 - ETEVALDO SOARES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.008230-6 - MARIA AUXILIADORA CLAUDIO CUSTODIO (ADV. SP255677 ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.008231-8 - SCANIA LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

A parte autora deverá emendar a inicial, atribuindo correto valor à causa, que neste caso corresponde ao valor que pretende compensar, recolhendo as custas processuais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.008236-7 - LUIZ PATROCINIO DE SAO JOSE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2007.61.14.008235-5, por tratar-se de benefícios distintos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor conforme documentos de fls. 12/13. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008273-2 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o julgamento da presente ação, conforme pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça a respeito: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. - A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I). - Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. (STJ, CC 21.756/SP, 2ª Seção, Relator Ministro Ari Pargendler, v.u., publicado no DJ de 8 de março de 2000, p. 44). Tendo em vista que o Autor se refere à doença do trabalho, e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008281-1 - MARIA LEONOR TEIXEIRA SANTANA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora a partir de que data pretende a sua inclusão como beneficiária da pensão por morte e o pagamento de valores em atraso. Sendo tal inclusão em momento que o benefício já era percebido por outros dependentes, providencie a parte autora a regularização do pólo passivo da demanda para incluí-los, já que nesse caso, o eventual acolhimento do pedido irá produzir efeitos jurídicos perante esses mesmos dependentes. Intime-se.

2007.61.14.008286-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2005.61.14.006331-5, por tratar-se de assuntos distintos. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008389-0 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados às fls. 16, por tratar-se de benefícios distintos. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008390-6 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2007.61.14.006966-1, por tratar-se de benefícios distintos. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008501-0 - JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2005.61.14.006511-7, por tratar-se de benefícios distintos. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu

entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008504-6 - JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados às fls. 15, por tratar-se de benefícios distintos. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008574-5 - AMELIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA DEFERIDA.

2007.61.14.008591-5 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.008615-4 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados às fls. 25, por tratar-se de benefícios distintos. É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo, a parte autora também deverá apresentar a via original da declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência. Int.

2007.61.14.008617-8 - EDILCE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o presente feito, haja vista buscar o Autor a concessão de benefício decorrente de auxílio por acidente de trabalho, matéria de origem acidentária, fazendo incidir o art. 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008625-7 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2007.61.14.008624-5, por tratar-se de benefícios distintos.É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008626-9 - MARIA LUCIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados às fls. 19, por tratar-se de benefícios distintos.É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008629-4 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2006.61.14.006846-9, por tratar-se de benefícios distintos.É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008662-2 - JORGE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.008692-0 - PAULO CESAR BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TUTELA INDEFERIDA.**

2007.61.14.008703-1 - AGOSTINHO CUSTODIO MARTINS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.008706-7 - CLISANDARTE BATISTA CUNHA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.008735-3 - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.008743-2 - LARYSSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000015-0 - CLARINDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A parte autora deverá aditar a inicial, incluindo no pólo passivo RENAN DOS SANTOS SILVEIRA, qualificando-o nos termos do artigo 282, II do CPC.Int.

2008.61.14.000038-0 - JOSE FERNANDO BARBOSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000039-2 - EDIVANILSON DE ASSIS GUSMAO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA DEFERIDA. FACULTADO AO INSS A ANTECIPAÇÃO DA PERICIA AGENDADA.

2008.61.14.000040-9 - ASTEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000041-0 - ADEILSON ARRUDA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA DEFERIDA. FACULTADO AO INSS A ANTECIPAÇÃO DA PERICIA AGENDADA.

2008.61.14.000046-0 - JOAO JOSE SUBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP181029 CLÁUDIA ALVES) X CAIXA SEGUROS S/A
Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação, ante o caráter satisfativo do pedido nesta fase processual. Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.000112-8 - PRISCILA PACHILAN (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Providencie a parte autora a retificação do pólo passivo, tendo em vista que o Diretor Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal não tem personalidade jurídica para representação em juízo, sob pena de extinção do feito.Sem prejuízo, a parte autora deverá apresentar o certificado de registro e licenciamento do veículo em questão, devidamente atualizado.Int.

2008.61.14.000113-0 - MARLI GOMES ALVES (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000128-1 - NORBERTO FABRETTI (ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA E ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face das cópias de fls. 19/30, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, apresentando a decisão final dos autos nº 2005.63.01.350806-7.Int.

2008.61.14.000163-3 - TAINA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000203-0 - IVAN VIANA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.Int.

2008.61.14.000205-4 - ADILSON CORDEIRO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.Int.

2008.61.14.000277-7 - ELVIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, o autor deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, é dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.Int.

2008.61.14.000278-9 - JOSE RAMOS BARBOSA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.14.000301-0 - CELY PEREIRA ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o julgamento da presente ação, conforme pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça a respeito: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. - A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I).- Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. (STJ, CC 21.756/SP, 2ª Seção, Relator Ministro Ari Pargendler, v.u., publicado no DJ de 8 de março de 2000, p. 44). Tendo em vista que o Autor se refere à doença do trabalho, e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.14.000302-2 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2008.61.14.000297-2, por tratar-se de assuntos distintos.É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.Int.

2008.61.14.000304-6 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2008.61.14.000296-0, por tratar-se de assuntos distintos.É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.Int.

2008.61.14.000325-3 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados às fls. 19, por tratar-se de assuntos distintos.É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus

pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.14.000330-7 - CLAUDIO FERREIRA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS E ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2005.63.01.071969-9, por tratar-se de pedidos distintos. O autor deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.006005-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

2007.61.14.006014-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

2007.61.14.006107-8 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 129, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.006108-0 - CONDOMINIO EDIFICIO FABIANA DANIELE (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

2007.61.14.006921-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 125, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.008050-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN PIETRO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

Expediente Nº 1555

ACAO MONITORIA

2003.61.14.000388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MARIANN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES E ADV. SP094522 MARIA CRISTINA HUBNER BRETONES)
Fls. - Manifestem-se os réus.Após, ao Perito Judicial, para início dos trabalhos.Int.

2003.61.14.009504-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE ANTONIO DE QUEIROIS
Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2004.61.14.007813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA DO SOCORRO ABREU
Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 165.Int.

2007.61.14.006429-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CRISTIAN JOSE FLORES DUARTE E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)
Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitórios.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.000950-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REGINALDO FELIX MARTINS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, para a quantia de fls. 144, a favor da CEF. Para tanto, a CEF deverá informar em nome de qual patrono o alvará será expedido, fornecendo o RG e CPF do mesmo, dados obrigatórios no alvará de levantamento, bem como regularizar sua representação processual, posto que na procuração dos autos não há poderes para dar e receber quitação, necessários quando da referida expedição.Saliento que o alvará será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.005983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARLI CANDIDO AMBIENTAL E OUTRO
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.007242-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ABAETE ARTES GRAFICAS LTDA ME E OUTROS
Fls. - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a exequente promoveu diligências no âmbito administrativo. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.007323-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JULIANA APARECIDA GUIMARAES E OUTROS
Tendo em vista a certidão de fls. 49, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 50.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.14.002672-4 - BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X ROSELI APARECIDA CANDIDO DA SILVA E OUTRO

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo ativo da demanda.Fl. 87 - Indefiro o pedido de expedição de certidão de inteiro teor, posto que a certidão foi devidamente expedida e o registro da penhora deve ser realizado através do instrumento hábil para tal fim, ou seja, ofício expedido e encaminhado por este Juízo.Oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis, para que registre a penhora informada às fls. 65 dos autos.Int.

2007.61.14.007879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE

RIBEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANISIO ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo da demanda, fazendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em substituição. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, considerando-se o ocorrido às fls. 83/84, 88, 92, 94 e 100 dos autos. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.022738-5 - VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o contido nas informações de fls. 62/65, esclareça a Impetrante acerca de seu interesse no julgamento do presente feito. Int.

2007.61.00.027042-4 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE TRANSFORMADORES - COOTRANS (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.005124-3 - TECNOERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E III E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.007612-4 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP
LIMINAR INDEFERIDA

2007.61.14.007614-8 - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2007.61.14.007650-1 - USIALEN USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Santo André, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e baixa na distribuição. Int.

2007.61.14.007721-9 - INTERGRAF IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
LIMINAR INDEFERIDA

2007.61.14.008435-2 - AUTO POSTO RIO DE JANEIRO (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

POSTO ISSO, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, e considerando o que mais dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008185-5 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 56/82 - Manifeste-se a requerente acerca do interesse de agir na presente demanda, face ao ajuizamento do Mandado de

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.003644-9 - JACKLINE RIOS CONCEICAO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)
Manifeste-se a CEF acerca do interesse no levantamento dos depósitos judiciais efetivados no Banco do Brasil, informando o saldo total a ser levantado, se o caso.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.14.005122-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SERGIO HRACHOVETZ
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500683-3 - PAULO KMETZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP015902 RINALDO STOFFA E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Retornem os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se.

97.1500856-9 - ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Apresente o autor o documento requerido pelo Instituto Réu às fls.495, no prazo de 10 dias. Int.

97.1507422-7 - FRANCISCO APRIGIO BARBOSA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 154/177: Nada a decidir, uma vez que a sentença de fls. 145 transitou em julgado, bem como a decisão de fls. 151, verso.
Retornem os presentes autos ao arquivo findo. Int.

98.0040295-0 - ISMAEL DE LISBOA NETO E OUTRO (ADV. SP201720 LUIZ MAURO DE TOLEDO PIZA RINCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Ciência ao autor do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retorne ao arquivo sobrestado.Intime-se.

98.1500051-9 - LUIZ ROSSI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Face ao trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº 1999.61.14.004124-0 (fls. 240/251), dê-se vista às parte. Após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

98.1506258-1 - JACOB HUCK FILHO E OUTROS (ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Certidão de fls.2353. 1) Expeça-se requisitório em favor do co-autor Nelson Tardivo, observando-se o disposto na Resolução n.559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no valor de R\$6.126,11 (atualizado até 04/2001), conforme sentença de fls.2299.Face ao CPF apresentado do exequente Jorge Mario

Scheleier e havendo valores a serem soerguidos pelo mesmo, conforme guia de depósito de fls.871 (5º Volume), oficie-se ao 2º Ofício da Justiça Estadual de São Bernardo do Campo, a fim de proceder a transferência dos valores depositados para a CEF, agência nº4027 à ordem deste Juízo Federal.126,11 atualizados até 04/2001. 3) Quanto aos demais autores relacionados, providenciem seus respectivos CPFs, no prazo de 15 dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Cumpra-se e Intime-se.

1999.03.99.097274-9 - LUCILEA BATISTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face ao trânsito em julgado dos Embargos à Execução (fls. 208/219), requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

1999.03.99.101907-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR E ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

1999.61.14.000797-8 - MIRIAM MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

1999.61.14.002259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001655-4) JOSE MAURO DE CEZARE E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

1999.61.14.004426-4 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls. 257/258. Após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.14.006960-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Vistos, etc.Com supedâneo no art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, reformo a decisão agravada. De fato, os honorários advocatícios são devidos, inclusive em relação à parcela em que houve transação, que firmada pelas partes nos termos da LC 101/01, mas sem contar com a participação ou aquiescência do patrono da parte credora, não alcança a verba honorária fixada em sentença transitada em julgada, permanecendo íntegro o direito do advogado de executá-la nestes autos, conforme preceituam os artigos 23 e 24, ambos da Lei nº 8.906/94.Remetam-se os autos à contadoria para cálculo da verba sucumbencial devida.Int.

2000.03.99.008721-7 - TECIDOS E CONFECÇOES POLITEX LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.

2000.03.99.011091-4 - ADAIL DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2000.61.14.001071-4 - JOSE DANTAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos.Converto o julgamento em diligência. Junte-se a petição dos autores.Após, abra-se vista ao INSS para manifestação.Int.

- 2000.61.14.002002-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001347-8) SANDRO JOSE BARROSO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.
- 2000.61.14.009651-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005825-5) JOSE CARLOS DAS DORES (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.
- 2001.03.99.032137-1** - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Ciência às partes da descida dos autos.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.
- 2001.61.14.000557-7** - METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP130045 ALESSANDRA RUIZ UBERREICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Aguarde-se no arquivo sobrestado até decisão final a ser proferida nos autos de Agravo de Instrumento interposto nos autoss de Impugnação ao valor da Causa em apenso. Int.
- 2001.61.14.000720-3** - RAIMUNDO JORGE DA SILVEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 94 verso: Com razão o Instituto Réu. Arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.
- 2001.61.14.001821-3** - ADOLFO RODRIGO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 266/267: Mantenho a decisão de fls. 260, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado aguardando manifestação de interessados. Int.
- 2001.61.14.001838-9** - ROSANA BOSON CONCEICAO MACEDO E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP163453 KÁTIA MARI MITSUNAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.
- 2001.61.14.003137-0** - CREUSA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP039224 DERCIO GIL E ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.
- 2002.61.14.000223-4** - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Face à diligência negativa (fls. 241), remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.
- 2002.61.14.001142-9** - JOSE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência às partes da audiência designada pelo Juízo deprecado. Int.
- 2002.61.14.002064-9** - MARIZETE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.
- 2002.61.14.002329-8** - EDIVALDO OLIVEIRA COSTA (ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS E ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA

PRADO)

Reconsidero o despacho de fls.133 visto que equivocado, face a sentença prolatada às fls.130. Assim sendo, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.14.002431-0 - GERVASIO ARAUJO FILHO (ADV. SP161131 PAULO FERREIRA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2002.61.14.004012-0 - RICARDO GARCIA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP047221 ROBERTO ALCARAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Vistos.Não tendo os autores comprovado o pagamento das parcelas nos termos da decisão de fls. 39/41, REVOGO A TUTELA CONCEDIDA. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.03.99.004566-2 - BASF S/A (ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP173308 LUCIANA ZECHIN PORTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira o autor o que for de direito. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.Fl. 251/252: Defiro a expedição de certidão de inteiro teor.Após, publique-se conjuntamente com despacho de fls. 247.Cumpra-se.

2003.61.14.000371-1 - ALESSIO TRANQUERO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado até pagamento do Precatório expedido às fls. 256. Int.

2003.61.14.000610-4 - MARIO GUERREIRO (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do precatório expedido. Int.

2003.61.14.001405-8 - KUNIHIRO MURAMATSU (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2003.61.14.001591-9 - JOSE FERREIRA MENDES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado até pagamento do Precatório expedido às fls. 106. Int.

2003.61.14.002421-0 - ADELIANO LUCENA SOARES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 104/107 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.003211-5 - ERONIDES NOGUEIRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado até pagamento do Precatório expedido às fls. 202/205. Int.

2003.61.14.003357-0 - PEDRO LOPES VIEIRA LEITE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 106/109 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.14.008024-9 - ANSELMO RUBIO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.008139-4 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP089809 REGINA MARIA DEVASIO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 68: Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.14.008279-9 - JOSEFINA FRANCO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do precatório expedidos. Int.

2003.61.14.008714-1 - MARIA CARMEM BATISTA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.009375-0 - LUIZ CARLOS FANTOSI (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do precatório expedido. Int.

2004.61.14.001215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000968-7) ALFREDO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.005149-7 - EDGARD MORENO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Converto o julgamento em diligência para a juntada do processo administrativo. Após, abra-se vista às partes. Int.

2004.61.14.005334-2 - LEILA CAMARGO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 54: Indefiro, tendo em vista tratar-se de pedido reiterado e já deferido em maio deste ano. Retornem ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.006987-8 - ZACARIA SANTOS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.007325-0 - MARIA LEONILDA RODRIGUES GUIMARAES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.007540-4 - MARIA LEONILDA RODRIGUES GUIMARAES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2004.61.14.008154-4 - VANILDE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.002548-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Em atenção ao ofício juntada da OAB, encaminhem-se as devidas cópias conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo findo. Cumpra-se.

2005.61.14.002614-8 - PEDRO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.002786-4 - GERALDO JOSE DE CASTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CAMPEDELLI)

Vistos.Ciência às partes do documento de fl. 59. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.14.003042-5 - PEDRO BAPTISTA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.003052-8 - ALBERTO FUMATUO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Suspendo por ora a determinação de fls. 163, face ao falecimento do autor noticiado às fls. 168/175. Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado pelo autor. Int.

2005.61.14.003840-0 - MIRIAM SPADARI (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

VISTOS. Designo a Perícia Médica para o dia 22 de Fevereiro de 2008, às 16:00H, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, CRM 61.798, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.Intime-se a parte autora por Mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução N. 440/05, Do CJF, a serem requisitados após a entrega do Laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE. Vistos. Fls.: 232: Defiro a prova requerida. Oficie-se ao IMESC solicitando data. Com a vinda de data, intime-se a autora para comparecer à perícia agendada, portando todos os documentos (exames de imagem e laboratoriais, laudos ou relatórios médicos, etc) pertinentes aos males descritos na petição inicial. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e assistente técnico, caso entendam necessário. Int.

2005.61.14.004707-3 - JOSE LUIZ TAVARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.004740-1 - JOSE MACIEL VELOSO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.005072-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP132386 ROSELY APARECIDA CASSOLI)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.005154-4 - JOAO FRANCO VARGAS DE LUCA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.005242-1 - JOELMA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL

Em diligência.Diante de nova citação (União), além das fls. 48/49 e 73, vejo necessidade de intimar todas as partes, para que, desejando, requeiram produção de prova, justificando-se, em 5 (cinco) dias.No mesmo prazo, a autora deverá ratificar ou complementar petição de fls. 48/49.Int.

2005.61.14.005306-1 - JOSE PURSA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.005337-1 - JOSE QUINTAL CALISTO JUNIOR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.005878-2 - CONSTANTINO JIMENES DE LA ROSA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.006616-0 - HEDWIGES MARIA JOCK MENDES (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Face ao trânsito em julgado de fls. 132, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.006953-6 - MANOEL DIAS CIRQUEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.007348-5 - JULIO CEZAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor quanto às alegações do INSS às fls. 77 verso. Int.

2005.61.14.007441-6 - ANTONIO FERREIRA NEVES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 62/70 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001184-8 - HUMBERTO CORLETO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.002245-7 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls. 55/60 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002247-0 - ALTAIR FLORES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Recebo a apelação do Autor às fls.107/112 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002280-9 - ZULMIRO DA MOTA TEVES E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos, etc.Designo audiência a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 95/96.Ptovidencie a secretaria as intimações necessárias.Int.

2006.61.14.002296-2 - ALVARO FREIRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.002314-0 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.002340-1 - HAMILTON PINTO DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.002816-2 - GERALDO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls.178/187 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.004045-9 - MARIA APARECIDA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos.Aguarde-se os esclarecimentos solicitados nos autos em apenso.Int.

2006.61.14.004302-3 - IRANI SILVA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Converto o julgamento em diligência.Porque concedida administrativamente aos autores a oensão por morte, remanesce controvérsia apenas quanto ao termo inicial do benefício. Neste particular, a decisão poderá interferir na esfera de interesses dos demais titulares do benefício, indicados no documento de fls. 90.Portanto, devem os autores promover a inclusão na lide dos litisconsorte passivos necessários e proceder à sua citação. Para tanto, concedo-lhes o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Int.

2006.61.14.004866-5 - JULIO LIMA SOUZA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Baixo os autos em Secretaria para juntada da resposta do ofício nº 587/2007.Após, dê-se vista ao autor.Intimem-se.

2006.61.14.005475-6 - THEREZINHA HELENA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.005494-0 - DULCE DE ANDRADE OTAVIANO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls.124: Com razão a autora. Reconsidero o despacho de fls.122, visto que equivocado. Rememtam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.14.005672-8 - ARMANDO GARCIA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Baixo em diligência. Apresente o autor os documentos que serviram de base às anotações constantes de sua CTPS, conforme requerido pelo réu às fls. 325/335. Após, deliberarei quanto ao requerido pelo autor. Intimem-se.

2006.61.14.006353-8 - ABNER BELARMINO (ADV. SP253467 ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI E ADV. SP179464 MILTON TADEU DE ALMEIDA E ADV. SP243585 RICARDO CERNEW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos. Fls. 68: Defiro a prova testemunhal requerida pela CEF. Designo audiência a ser realizada no dia 11 de março de 2008 às 14 horas para oitiva da testemunha arrolada às fls. 72. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

2006.61.14.006404-0 - MARIA JOSE NUNES MORENO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Fls. 150/151: Defiro a prova testemunhal requerida pela autora. Designo audiência a ser realizada no dia 11 de março de 2008 às 14:30 horas para oitiva das testemunhas arroladas. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

2006.61.14.006802-0 - FRANCISCO BESERRA DE SOUSA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Baixo os autos em diligência. Fls. 166/177: Defiro a prova testemunhal requerida. Apresente o autor o rol de testemunhas que pretende ouvir para comprovação do tempo rural. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.14.007268-0 - AUZENIR PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 51/53 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.000204-9 - MARIA DULCE DE JESUS LOURENCO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora. Designo audiência a ser realizada no dia 13 de Março de 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 62. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.14.000340-6 - MARIA LUCIVANDA DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Designo audiência a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 102. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.14.001255-9 - RENATA SANTOS LUQUE (ADV. SP207703 MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Junte-se a petição do autor. Observo que o AR encaminhando ofício endereçado ao SERASA, nos termos da decisão de fls. 29/31, voltou com resultado negativo. Diante do exposto, reitere-se, com urgência, o ofício, devendo a secretaria confirmar o endereço da entidade acima mencionada. Int.

2007.61.14.002938-9 - JOAO MANOEL DE SOUSA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 29/30: Não é suficiente para convencer o Juízo do cumprimento da obrigação mera informação no sentido de que consta adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001. Comprove a devedora o alegado, juntando aos autos os documentos respectivos, sob pena de ser compelida a dar integral cumprimento à obrigação. Int.

2007.61.14.003963-2 - JAIR BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Após a juntada da petição, abra-se vista a CEF para que se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelo autor. Int.

2007.61.14.004360-0 - ZORAIDE DOMINGUES NAVAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não é suficiente para convencer o Juízo do cumprimento da obrigação mera informação no sentido de que consta adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001. Comprove a devedora o alegado, juntando aos autos os documentos respectivos, sob pena de ser compelida a dar integral cumprimento à obrigação. Int.

2007.61.14.005489-0 - RAIMUNDO NONATO LIMA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face ao documento de fls. 35, que segue, apresente o autor cópias do processo de nº 2007.61.26.001970-3 (inicial, sentença e possível acórdão) para verificação de possível prevenção. Intime-se.

2007.61.14.006091-8 - GERALDO LAGARES NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls. 26/31 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.006823-1 - CARLOS JOSE SAROA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007195-3 - JUAREZ SIMPRISO DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

J. Defiro o desentranhamento, devendo a Secretaria providenciar a sua substituição por cópia autenticada. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007257-0 - DONILA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS E ADV. SP173764 FLÁVIA BRAGA CECCON E ADV. SP238249 JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico Final... Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pela CEF e as partes sobre a produção de novas provas. Int.

2007.61.14.007320-2 - HUGO DOMINGOS MURA (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 132/133: Concedo o prazo de 90 dias requeridos pelo autor. Int.

2007.61.14.007490-5 - RAIMUNDO RENOILDO SARMENTO (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tópico Final... Presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, pois são conhecidos os transtornos decorrentes da restrição creditícia, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando ao SERASA a exclusão do apontamento indicado nos documentos de fls. 28/32 e à CEF que se abstenha de levar o nome do autor ao SERASA com fundamento nos contratos 21.1207.191.0001016-95 e 00.1207.001.0002360-94, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de inscrição indevida. Expeçam-se ofícios, com urgência. Cite-se. Int. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007795-5 - NELIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...CITE-SE.iNT.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008126-0 - NATHANAEL CABRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista a sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº2005.61.14.006235-9(fl.s.21/43), conforme cópias que seguem.Intime-se.

2007.61.14.008170-3 - NILO AZEVEDO COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista a sentença proferida nos autos de nº 2004.61.14.000053-2 às fls 161/178, conforme cópias que seguem. Prazo: 10 dias.Cumpra-se.

2007.61.14.008188-0 - VALENTINA APARECIDA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente regularize o autor sua petição inicial intruindo-a com procuração outorgada por instrumento público. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.14.008195-8 - JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008198-3 - LUIS JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende o autor a petição inicial, nos termos dos arts. 283/284 do CPC, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.14.008235-5 - LUIZ PATROCINIO DE SAO JORGE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008346-3 - GERALDO RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Por isso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008386-4 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.14.008387-6, por tratar-se de pedidos distintos. Comprove o autor prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008499-6 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende o autor a petição inicial, nos termos dos arts. 283/284 do CPC, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.14.008621-0 - CARLOS PAULO DA SILVA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.14.008634-8 - JOAO BATISTA PEROBELLI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intime-se o autor para trazer aos autos último contracheque e declaração de Imposto de Renda, de maneira que se possa aferir sua hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, recolha as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.14.008661-0 - JOSEFA BUCETA SALGADO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Esclareça a autora o pólo passivo da demanda, uma vez que o Delegado da Receita Federal não possui personalidade jurídica. Int.

2007.61.14.008663-4 - JOAO BISPO COSTA - ESPOLIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o autor com documentos hábeis a alegada situação do espólio, bem como sua qualidade de inventariante. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.14.008690-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora a petição inicial nos termos do artigo 50, caput e parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 10.931/2004. Intimem-se.

2007.61.14.008691-9 - TANIA REGINA MARCELINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora a petição inicial nos termos do artigo 50, caput e parágrafos 1º ao 5º da Lei 10.931/2004. Int.

2007.61.14.008702-0 - AFONSO GOMES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int

2007.61.14.008705-5 - GENARO GUILHERME APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.61.14.008707-9 - JOAO MENDES DE ABREU (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... DEFIRO, por isso, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial calculada de acordo com a legislação vigente à data do requerimento administrativo, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a existência de exposto requerimento na inicial (Lei nº 1.060/50, art. 4º). Defiro o trâmite privilegiado, nos termos da Lei nº 10.173/01. Anote-se. Cite-se.

2007.61.14.008720-1 - MARCUS ALEXANDRE GONCALVES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.61.14.000060-4 - JOSUE JOSE FIDELIX (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se.

2008.61.14.000104-9 - MARIA VALDILENE TORRES DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.000114-1 - MARILSA SANTOS (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia. Com o agendamento da data, intime-se a autora para comparecimento. Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000117-7 - DELMIRO DIAS DE SOUZA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Reconheço, por conseguinte, a incompetência absoluta desta Justiça e determino a remessa do presente feito ao Juízo Distribuidor desta Comarca de São Bernardo do Campo, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.14.000118-9 - JOSE CARLOS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Assim, com base no poder geral de cautela do juiz, defiro a antecipação da tutela, com base no art. 273, inciso I, 7º do Código de Processo Civil, determinando a suspensão do registro junto ao cartório competente da arrematação do imóvel objeto desta lide até a realização da audiência de tentativa de conciliação. Oficie-se com urgência. Cite-se a CEF.

2008.61.14.000119-0 - MARIA DE JESUS CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...INDEFIRO, por isso, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000192-0 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Esclareça o autor seu pedido de antecipação da tutela, uma vez que continua recebendo o benefício de auxílio-doença. Defiro os benefícios da justiça Gratuita. Int.

2008.61.14.000200-5 - RENE SILVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.14.000201-7 - JOSE VANDERLY BARRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.14.000251-0 - IVONE MARIA GONCALVES PENITENTE (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Indefiro o requerimento de fls. 23, item g, na medida em que a providência postulada pode ser obtida diretamente pela parte, não se justificando a intervenção do Judiciário se não há notícia de violação do direito de petição junto a órgãos públicos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000314-9 - JOSEFA BRASILINA DE ARAUJO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Outrossim, intime-se a autora a fim de que traga aos autos certidão de dependentes expedida pelo INSS, nos moldes do art. 112, da lei n. 8213/91. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000343-5 - LEONILDO FERMINO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pelo autor. Intime-se o réu para que apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000361-7 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Tópico Final...Assim sendo, com o depósito judicial da quantia controvertida, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL a fim de que o réu obste a inscrição da autora no CADIN em relação ao débito objeto dos Autos de Infração nºs. 1179149 e 1179152 (processo n. 1143/07), ficando a execução dos valores suspensa até o trânsito em julgado da ação. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.001213-4 - CONDOMINIO EDIFICIO PLANALTO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fl. 78: Proferido a sentença, o juiz cumpre e encerra o seu ofício jurisdicional, razão pela qual este novo pedido deve ser deduzido perante o juízo ad quem. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006914-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o documento de fls. 82/84 como aditamento à inicial e verifico não haver relação de prevenção destes autos com os elencados às fls. 36/63. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 04 de março de 2008 às 14:30 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.14.005617-0 - MARIA APARECIDA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Convento o julgamento em diligência. Fls.: Esclareça a requerente se o pedido de extinção formulado abrange os autos nº 2006.61.14.004045-9 a estes apensados. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.03.99.024721-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1500856-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA)

Desentranhem-se a petição de fls. 382/392, juntando-a nos autos principais. Após, retornem estes autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.008035-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008034-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X LAUDELINO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS)

Recebo a apelação do Embargado às fls. 90/92 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.002528-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004094-3) HENRIQUE ALONSO (ADV. SP112820 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Convento o julgamento em diligência para que o embargado se manifeste sobre os informes da contadoria de fls. 45. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.14.007679-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006885-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MAURIZA DE LIMA DA SILVA (ADV.

SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY)

Tópico Final... Assim, acolho a exceção de incompetência e declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual de Diadema, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.14.000050-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007795-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X NELIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA)

Manifeste o impugnado no prazo de cinco dias. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5377

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.14.002019-4 - ROBERTO ALBOREDO E OUTRO (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP182170 ELIANA EDUARDO ASSI E ADV. SP066987 JOSE LUIZ FLORIO BUZO)

DIANTE DA INÉRCIA DA RÉ NOSSA CAIXA, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 274. FLS. 241/242 - DEFIRO. AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, COM A INCLUSÃO DA UNIÃO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE SIMPLES DA CEF. SEM PREJUÍZO, RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 222/234 E 246/258 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. INT.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1507429-4 - ARLY DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora em virtude da ausência de requisito de admissibilidade - cabimento. Na espécie, a decisão que julgou que declarou os autores carecedores do direito de ação desafia agravo, eis que se trata de decisão interlocutória. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 133. Intimem-se.

1999.61.14.004065-9 - NELSON VALDRIGHI (ADV. SP071575 NOELI DAS NEVES TUMKUS E ADV. SP062794 SOLANGE ROSANGELA VALDRIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LICIA ROSENFELD) X NILTON JOAO VILADANGOS MELLO (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA)

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À UNIÃO FEDERAL PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2000.61.14.003566-8 - GENESIO AIRES DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS. EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO TRF, RECEBO O RECURSO DE AELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À CEF PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2000.61.14.006685-9 - JOSE APARECIDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(s) Autor(es) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.61.14.007779-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE ROSA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS. NÃO RECEBO O RECURSO DE INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE A APELAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL DE SENTENÇA E A DECISÃO DE FL. 166 NÃO É SENTENÇA. INTIMEM-SE.

2000.61.14.007782-1 - ANTONIETA PEREIRA SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a concessão da antecipação de tutela em sede de agravo de instrumento, recebo o recurso de apelação de fls. 179/183 nos efeitos devolutivos e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Int.

2001.61.14.000230-8 - PAULO DIAS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(s) Autor(es) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.14.003379-2 - JOSE HERREIRA CONTREIRA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

VISTOS. O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO. AO ARQUIVO BAIJA FINDO. INT.

2003.61.14.000529-0 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA E QUALIDADE INDL/ MG

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA AO RÉU PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2003.61.14.003402-1 - AGUINALDO DOS REIS (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta dias). Intimem-se.

2003.61.14.003454-9 - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.14.009673-7 - ANIZIO MACIEL DE SOUZA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. VISTA À CEF PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2004.61.14.000134-2 - BRASILCOTE IND/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS CESAR U.M.BAEZA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.14.004578-3 - AMELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 109/112. Requeira(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas

legais.Intimem-se.

2004.61.14.007716-4 - ROSA FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta dias).Intimem-se.

2005.61.14.002764-5 - EDERSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PARA CONTRA-RAZÕES.APÓS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRF, COM MINHAS HOMENAGENS.INT.

2005.61.14.003173-9 - CERATEC INDUSTRIA QUIMICA LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS, VISTA À UNIÃO FEDERAL PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2005.61.14.004147-2 - JOSE BORGES DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Anote-se. Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2005.61.14.004183-6 - CANDIDA IZABEL SOUZA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Anote-se. Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2005.61.14.004238-5 - JOSE COELHO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Réu(s) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.004706-1 - ANTONIO MARTINS SANCHES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Anote-se. Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2005.61.14.005080-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004512-0) ACS - SERVICOS TECNICOS EM AUTOMACAO LTDA (ADV. SP103120 CELSO ANTONIO SERAFINI) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.14.005180-5 - JOSE MARTINS LOPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO.VISTA À UNIÃO PARA
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.APÓS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRF, COM MINHAS
HOMENAGENS.INT.

2005.61.14.005307-3 - JOSE PURSA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO
FEDERAL E OUTRO

Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Anote-se. Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e
suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por
seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3.
Região;Intime(m)-se.

2005.61.14.006006-5 - JOSE ARMANDO LOURES VIEIRA (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E
ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO
AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E
ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS, VISTA À RÉ
PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2005.61.14.007107-5 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO
INTERPOSTO PELO AUTOR EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA
CONTRA-RAZÕES.APÓS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRF, COM MINHAS HOMENAGENS.INT.

2006.61.14.002370-0 - JOSE AMANCIO MARTINS (ADV. SP192618 LUCIANA MENEZES TEODORO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Providencie a CEF o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno.Int.

2006.61.14.002583-5 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP022064
JOUACYR ARION CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em)
contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2006.61.14.002611-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002157-0) ELEVADORES OTIS
LTDA (ADV. SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA E ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE
CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ.VISTA AO AUTOR PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2006.61.14.002669-4 - SEBASTIAO LOPES DIAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO
FEDERAL E OUTRO

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS, VISTA À CEF
PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2006.61.14.004966-9 - HAROLDO BORGES RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X
UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP085526 JOSE ADAO
FERNANDES LEITE)

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS, VISTA À RÉ
PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2006.61.14.006448-8 - LEANDRO DA SILVA LAPOLLA (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL
VISTOS. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES DA UNIÃO FEDERAL.RECEBO O
RECURSO DA RÉ EM SEUS REGULARES EFEITOS, VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2006.61.14.006831-7 - HUGO FAQUINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. MANTENHO A DECISÃO APELADA. REMTAM-SE OS AUTOS AO TRF COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

2006.61.14.006991-7 - SIDINEI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.000073-9 - MAURICIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.000269-4 - WILSON ROBERTO KUROWISKI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.001131-2 - LUIZ CARLESSO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.001266-3 - MOVEL CONSULTORIA E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS. RECEBO O RECURSO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À UINIÃO FEDERAL PARA CONTRA-RAZÕES.

2007.61.14.002591-8 - ESPEDITO LEONIDAS DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte ré o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Int.

2007.61.14.006652-0 - JANETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2007.61.14.007206-4 - VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. MANTENHO A DECISÃO APELADA. REMTAM-SE OS AUTOS AO TRF COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

2007.61.14.007341-0 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. MANTENHO A DECISÃO APELADA. REMTAM-SE OS AUTOS AO TRF COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

2007.61.14.007634-3 - JULIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98. Int.

2007.61.14.008070-0 - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite(m)-se o(a)(s) Réu(Ré)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.008200-8 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite(m)-se o(a)(s) Réu(Ré)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.008289-6 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite(m)-se o(a)(s) Réu(Ré)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.14.000631-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS E PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A (ADV. SP029038 CARLOS EDUARDO CARDOSO E ADV. SP154267 FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.14.002157-0 - ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP215902 RENATA DE OLIVEIRA ZAGATTI E ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, TRASLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSEM-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

Expediente Nº 5385

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.14.007059-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - UMESP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA E ADV. SP218686 ANDREIA LEAL RODRIGUES)

Abra-se vista a ré para memoriais finais, no prazo legal.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.03.99.058717-2 - ROBSON APARECIDO ALVES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO.INT.

2004.61.14.000077-5 - MILSON COUTINHO DELATERRA E OUTRO (ADV. SP208394 JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos.Primeiramente, aguarde-se a resposta da Corregedoria do TRF3 sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2000.61.14.002195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDSON TAKESHI

NISHINORO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

VISTOS. A AUTORA NÃO MANIFESTOU INTERESSE NA EXECUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, ISSO POR QUATRO ANOS.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2000.61.14.002199-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ODAIR ANDRE ROCHA E OUTRO

VISTOS. INFORME A CEF O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ PROVOCAÇÃO DA INTERESSADA.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.14.004340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA DE JESUS DA SILVA ARRUDA (ADV. SP217575 ANA TELMA SILVA)

A RÉ DEVERÁ DIRIGIR-SE À AGÊNCIA QUE MANTÉM O CONTRATO PARA A NEGOCIAÇÃO PRETENDIDA.MANIFEST-SE A CEF EM DEZ DIAS.

2007.61.14.000979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WAGNER DOS SANTOS SALGUEIRO E OUTRO

ESCLAREÇA A CEF O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 73, TENDO EM VISTA O ADITAMENTO DA INICIAL, OCORRIDO EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS. INT.

2007.61.19.005059-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO GOMES E OUTRO

DIGAM AS PARTES SOBRE A REALIZAÇÃO DO ACORDO EM CINCO DIAS.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.14.001919-0 - EDVALDO LINS BRASIL (ADV. SP167010 MÁRCIA ZANARDI HORIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

DIANTE DA DECISÃO DE FLS. 245, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, SOBRESTADO.INT.

2007.61.14.007827-3 - MARIA ALBERTINA MAIA (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o noticiado óbito da Autora, suspendo o andamento do presente processo, nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. Intime-se o patrono Nilton Moreno a requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.14.001100-9 - MARIA DE LOURDES VALENCA DANTAS (ADV. SP189636 MAURO TIOLE DA SILVA E ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA) X FRANCISCO MIELE E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento, noticiada às fls. 203/204, remetam-se os autos à Justiça Estadual, conforme determinado às fls. 173/174.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0061631-2 - EDIVALDO ABILIO TUSCHI (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

VISTOS. A EXECUÇÃO NÃO TERÁ ANDAMENTO ENQUANTO O AUTOR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. AO ARQUIVO, ATÉ PROVOCAÇÃO DA PARTE.INT.

98.1501343-2 - IZABEL PEREIRA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)

AUTOS EM SECRETARIA POR CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, RETORNEM AO ARQUIVO.INT.

1999.03.99.069351-4 - ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA PELOS E. STF E STJ, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.INT.

1999.61.14.001652-9 - YARA BARROS MANZANO FREIRE E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
VISTOS.FLS. 518 - INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM PARCELAS, EIS QUE ESTE NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL.DEPOSITE A PARTE AUTORA, ASSIM, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL.INT.

1999.61.14.002966-4 - LUIZ ANGELO DAMORE (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP077580 IVONE COAN)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Requeira(m) o(a) Autor(a) (es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

1999.61.14.003710-7 - STRUFALDI & STAVALE LTDA E OUTRO (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLI ZELIA SABOIA)
MANIFESTE-SE A CEF ACERCA DO REQUERIMENTO DE FLS. 218, BEM COMO ACERCA DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA, COM RELAÇÃO À DECISÃO DE FLS. 216.INT.

1999.61.14.003990-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003989-0) MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA (PROCURAD MARCIO MELLO CASADO E PROCURAD RICARDO VOLLBRECHT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD SILVIA A. TODESCO RAFACHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
VISTOS.FLS. 467/468 - INDEFIRO, EIS QUE NÃO FORAM FIXADOS HONORÁRIOS EM FAVRO DO SEBRAE - MAS SOMENTE EM FAVOR DO INSS, ÚNICO A PLEITEÁ-LOS QUANDO DA SUA MANFiestação ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA.INTIME-SE O INSS ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 465, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.INT.

1999.61.14.004241-3 - MAX PRECISION IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
VISTOS. MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA PO9R SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.AGUARDE-SE NO ARQUIVO, SOBRESTADO, A DECISÃO DO RECURSO.INT.

1999.61.14.004276-0 - QUIMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)
REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.

1999.61.14.004877-4 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA PELO E. STJ, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.INT.

1999.61.14.005795-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE LUIS TRIGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA)
FLS. 161/162 - INDEFIRO, EIS QUE COMPETE À CEF PROVIDENCIAR O ENDEREÇO ATUAL DOS RÉUS, POR SI SÓ.ASSIM, MANIFESTE-SE A CEF, NO PRAZO DE 10 DIAS, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EM NADA SENDO REQUERIDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.INT.

1999.61.14.006311-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE (PROCURAD MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA)

VISTOS. DEFIRO A VISTA FORA DE SECRETARIA POR DEZ DIAS.INT.

1999.61.14.006970-4 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS.TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO, REQUEIRAM OS AUTORES O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS.INT.

2000.03.99.069952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007476-0) APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIADEMA (ADV. SP080123 DARIO BELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA ÀS PARTES DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTE JUÍZO.SEM PREJUÍZO, DIGA O INSS ACERCA DO INFORMADO E REQUERIDO ÀS FLS. 80/82, NO PRAZO DE 10 DIAS.INT.

2000.61.14.007813-8 - PROINOX COML/ LTDA (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X PRO INOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154292 LUIZ RICARDO MARINELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSALINA CORREA DE ARAUJO)

RECEBO O FEITO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA. DIANTE DA DISPOSIÇÃO DO INPI EM PERMANECER COMPONDO A LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE, INPI, PARA QUE SE MANIFESTEM SE DESEJAM PRODUZIR PROVA, JUSTIFICANDO-SE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE.

2001.61.00.006869-4 - FABIANA ALVES DE MIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

VISTOS. REQUERIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVERIA TER SIDO APRESENTADO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DOS AUTORES, NESSE ATO REPRESENTADO PELO PROCURADOR, E NÃO O COMPROVANTE DE RENDIMENTO DO ÚLTIMO. DECORRIDO IN ALBIS, POR DUAS VEZES O PRAZO CONCEDIDO, TENHO PRO NÃO COMPROVADA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 226. CONCEDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.INT.

2001.61.14.003036-5 - MAYSIA MATTAR JORGE (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

VISTOS. EXPLIQUE A AUTORA PORQUE DEU INÍCIO AO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE NÃO APRESENTA OS QUESITOS. INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO.

2001.61.14.003143-6 - BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.14.003611-2 - FLORINDO ROMANHOLO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.14.003667-7 - VALTER GONCALVES LIMA (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA DRF.

2002.61.14.000228-3 - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL
CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO. REQUEIRA A UNIÃO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INT.

2002.61.14.000429-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000107-2) EDER LEONILDO VENDRAMINI E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Aguarde-se a resposta da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação, conforme já determinado. Int.

2002.61.14.000614-8 - ALMIR ARAUJO DE LIMA ME (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS. EM NADA SENDO REQUERIDO, REMETAM-SE OS PRESENTES AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. INT.

2002.61.14.001409-1 - WILSON VERTEMATTI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.14.004178-1 - MARCELO ROGER CARLOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUNTEM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO. SEM PREJUÍZO, JUNTEM OS AUTORES COMPROVANTES DE ENDEREÇO, UMA VEZ QUE NÃO LOCALIZADOS NO DECLINADO NA PETIÇÃO INICIAL. A FALTA DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, CARACTERIZARÁ ABANDONO DA CAUSA. INT.

2002.61.14.005602-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA ELIZABETH SIMOES LIMA (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI)
DIANTE DO TEMPO TRANSCORRIDO, MANIFESTE-SE A CEF, NO PRAZO DE 10 DIAS. INT.

2003.61.14.005117-1 - RICARDO CIARDI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim. Após, apreciarei o pedido de fls. 349, referente aos honorários periciais. Intime(m)-se.

2003.61.14.005259-0 - VALDIR PIM E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Vistos. Primeiramente, aguarde-se a resposta da Corregedoria do TRF3 sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação.

2004.61.14.004160-1 - REGIANE PETRONILIA NICOLAU (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos. Primeiramente, aguarde-se a resposta da Corregedoria do TRF3 sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação.

2004.61.14.005000-6 - ASTRO SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)
Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União o que de direito, em 05 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2004.61.14.005157-6 - CARDOSO E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 257/258, PROFERIDA PELO E. STJ. REQUEIRA A UNIÃO O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INT.

2004.61.14.005964-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES PADUA E OUTRO (ADV. SP190851 AIMARDI PEREZ DE OLIVEIRA)

ESCLAREÇA A CEF SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 134/135, DIANTE DO CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 126 E DO AUTO DE IMISSÃO NA POSSE DE FLS. 127, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, EM 05 DIAS. INT.

2004.61.14.006024-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SUELI DA SILVA PEREIRA

VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2004.61.14.006322-0 - CARLOS JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

AUTOS EM SECRETARIA. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS COM EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO. FORNEÇA A PARTE AUTORA CÓPIA DOS DOCUMENTOS PARA MANUTENÇÃO NOS AUTOS. INT.

2004.61.14.007758-9 - TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA (PROCURAD CHARLES CHRISTIAN HINSCHING) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 505,97 (Quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizados em novembro/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 206, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.007903-3 - LUIZ CARLOS REBERTE E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se a resposta da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação, conforme já determinado. Int.

2005.61.00.021574-0 - VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CUMpra A PARTE AUTORA A DECISÃO DE FLS. 221, DEPOSITANDO OS HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL. INT.

2005.61.14.001009-8 - TECNOACO FITAS DE CARBONO LTDA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONCEDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A AUTORA INDICAR SEU ASSISTENTE TÉCNICO. INT.

2005.61.14.002685-9 - EMANUEL PAULO DE LIMA AMORIM (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Digam as partes sobre o laudo pericial. Sem prejuízo, requisitem-se os honorários periciais arbitrados às fls. 103. Int.

2005.61.14.002824-8 - IVANILDE DEMICO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim. Após, apreciarei o pedido de fls. 323, referente aos honorários periciais. Intime(m)-se.

2005.61.14.002926-5 - IRINEU PORFIRIO DE MAGALHAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.003090-5 - SEVERINO JOSE ATANAZIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Réu(s) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.004610-0 - TUPAHUE TINTAS LTDA (ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista à parte autora do Processo Administrativo apresentado pela União Federal.

2005.61.14.004614-7 - MARIA LUIZA ALVES FREITAS DE MELLO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITEM-SE.INT.

2005.61.14.004981-1 - MIGUEL AFONSO PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS.REQUEIRAM ASD PARTES O QUE DE DIREITO.INT.

2005.61.14.005052-7 - WILSON AMERICO DE PAULA (ADV. SP167563 MARILZA FERRAZ DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU E ADV. SP136057 JORGE ANTONIO MILAD BAZI)
VISTOS.FLS. 286/291 - PREJUDICADA A MANIFESTAÇÃO DA CEF, DIANTE DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/10, EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA.CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNOS DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS. INT.

2005.61.14.005184-2 - HERMINIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as rés o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.005464-8 - LIGIA DE CAMARGO VILAR (ADV. SP156590 MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA E ADV. SP155193 WELLINGTON CARVALHO SILLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos.Informe a autora, em 10 dias, se já se encontra na posse do imóvel, e, em caso afirmativo, desde quando.No mesmo prazo, informe a CEF se o documento iriginal de fls.174/179 está assinado pela Caixa Seguros, apresentando cópia autenticada dele.Int.

2005.61.14.005593-8 - MARIA ANTONIA FEITOZA BARRETO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Tendo em vista o transcurso do prazo requerido pela ré, cumpra a CEF a parte final do despacho de fl.181, no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória, conforme determinado.

2005.61.14.005764-9 - GERALDO THEODORICO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.005911-7 - LUCIA MASTROMORO (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se vista à parte contrária da impugnação apresentada pela CEF.

2005.61.14.006104-5 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR, EM APENSO.APÓS, EM NADA SENDO REQUERIDO NESTES OU NAQUELES AUTOS, SUBAM OS PRESENTES AO E. TRF DA 3ª REGIÃO, COM MINHAS HOMENAGENS.INT.

2005.61.14.006509-9 - ERACLIDES VIEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.007062-9 - MARIA LILIA DIAS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.007407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006454-0) HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos.Aguarde-se resposta da Corregedoria do TRF - 3ª Região sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação.

2005.61.14.900105-7 - NADIR EMILIA AGUIAR DE ARRUDA (PROCURAD MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Int.

2006.61.14.000066-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOSE RUIZ GOMES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

DIGAM AS PARTES ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL.INT.

2006.61.14.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ADRIANA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP121582 PAULO JESUS RIBEIRO)

Diga a CEF sobre o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, no prazo de cinco dias.Intime-se.

2006.61.14.000302-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCELO GERMANO PINTO E OUTRO (ADV. SP147593 ANDREA DRONSFIELD DONADIO)

FLS. 130 E 132 - ANOTE-SE.FLS. 128 - EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NESTES AUTOS. OUTROSSIM, DIANTE DA INÉRCIA DA CEF, COM RELAÇÃO À PRIMEIRA PARTE DA DECISÃO DE FLS. 126, REQUEIRAM OS RÉUS O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS.INT.

2006.61.14.001029-7 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIÊNCIA DO RETONRO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.001034-0 - MARIA AUXILIADORA MARTINS GUEDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2006.61.14.001399-7 - ENOK PEREIRA DOMINGOS (ADV. SP137150 ROBINSON GRECCO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
AUTOS DESARQUIVADOS. DEFIRO VISTA DELES FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS. INT.

2006.61.14.002123-4 - SANDRA NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias à Autora para apresentar memoriais finais. No final do prazo deverá protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período à Ré para o mesmo fim.Intimem-se.

2006.61.14.002285-8 - CARMELLA VERTAMATTI E OUTRO (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
VISTOS. DIANTE DO DEPÓSITO DE FLS. 110, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER A QUE A CEF FOI CONDENADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, REMETENDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, LOGO APÓS.INT.

2006.61.14.004046-0 - MOZART SOLTAU E OUTROS (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Aguarde-se a resposta da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação, conforme já determinado.Int.

2006.61.14.004306-0 - ANTONIO CARLOS TASCA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO PELA CEF, BEM COMO ACERCA DOS CÁLCULOS POR ELA EFETUADOS.INT.

2006.61.14.006465-8 - DANILO RODRIGUES (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CUMpra o autor a decisão de fls. 43/44, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.INT.

2006.61.14.006561-4 - JOSE BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aguarde-se a resposta da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação, conforme já determinado.Int.

2006.61.14.006612-6 - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Aguarde-se resposta da Corregedoria do TRF - 3ª Região sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação.

2006.61.14.006783-0 - JOSE EURIPEDES DE REZENDE (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI E ADV. SP144514E JOAO CARLOS GALLICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
CUMPRAM AS PARTES ADEQUADAMENTE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 113, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INT.

2007.61.14.000446-0 - VANIA LUCIA MUNIZ ROSARIO (ADV. SP207216 MARCIO KONRADO E ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

CUMpra A CEF INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 59, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DO CHEQUE N. 900.042, EM CINCO DIAS.INT.

2007.61.14.000716-3 - ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
PRIMEIRAMENTE, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. APÓS, ESTANDO O PRESENTE FEITO EM TERMOS PARA JULGAMENTO, VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INT.

2007.61.14.001322-9 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
AGUARDE-SE A DECISÃO A SER PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA, FACE À DECISÃO PROFERIDA NA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, EM APENSO.INT.

2007.61.14.001464-7 - EDISON CESARIO DE BARROS (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA, DIGA A CEF, EM 60 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER A QUE CONDENADA. INT.

2007.61.14.002369-7 - SULZER BRASIL S/A (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE E ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL
Compareça o subscritor da petição de fls. 1285/1288 em Secretaria, posto que se encontra sem assinatura.Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela ré às fls. 1305/1315, pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.14.002517-7 - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.002563-3 - FRANCSICO VIEIRA (ADV. SP196081 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.002932-8 - SALVADOR LIOTTE (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REQUEIRA A PARTE O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2007.61.14.003022-7 - CLAUDIO TRALDI E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.003563-8 - JOSE GUTIERREZ VETURIANO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, a qual indefere o efeito suspensivo ao recurso, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.14.003747-7 - MARI MONSERRAT MARTINEZ PUERTO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.004155-9 - CACILDA BARBOZA CASECA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA.SEM PREJUÍZO, DIGA A CEF, EM 60 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER A QUE CONDENADA.INT.

2007.61.14.004478-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BRAZ E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a petição de fls.78/94 como Agravo Retido. Anote-se.Vista ao Agravado para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.004600-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X VALDENISE PEREIRA ALVES
DIGAM AS PARTES SE HOUE TRANSAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.005215-6 - FASB FABRICA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005315-0 - ESIO SILVERIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Compareça a procuradora do autor a esta Secretaria a fim de regularizar a petição de fls. 133/141, posto que se encontra sem assinatura.Prazo: 05 dias.

2007.61.14.005397-5 - HONORATO DE JESUS ROMA (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS E ADV. SP145502E LEANDRO DOS SANTOS MACARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.INFORME O AUTOR QUEM PRETENDE OUVIR EM DEPOIMENTO PESSOAL DA RÉ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.005958-8 - VILMA MARTINS BATISTA BARRETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA.APÓS, AGUARDE-SE A DECISÃO A SER PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AUTOR, REMETENDO OS PRESENTES AO ARQUIVO, EM SEGUIDA.INT.

2007.61.14.006242-3 - CLEBER SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento, oficie-se ao E.Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando-o da decisão proferida às fls.95.Certifique-se o trânsito em julgado.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, requerido pelos Autore, mediante apresentação de cópias autenticadas, entregando-as ao seu subscritor, mediante recibo nos autos.Prazo: 10(dez) dias.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intime-se.

2007.61.14.006258-7 - JOAO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 132, apresentando comprovante de rendimentos, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.14.006357-9 - MANOEL FELIX DE SOUZA (ADV. SP196411 ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, COM EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO, MEDIANTE CÓPIA A SER OFERTADA PELO AUTOR.INT.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.14.009594-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 17.044,32 (dezesete mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), atualizados em setembro/07, conforme cálculos apresentados às fls.

155/156, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.Int.

2001.61.14.001698-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)
VISTOS.INTIME A CEF, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A PAGAR A QUANTIA AINDA DEVIDA, CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O MONTANTE DEPOSITADO E O TOTAL DE R\$ 2.369,40, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE NOVA MULTA DE 10%, E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INT.

2001.61.14.003938-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS. NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO NO ARQUIVO. INT.

2003.61.14.005185-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154059 RUTH VALLADA)
VISTOS. EXPEÇA-SE MANDADO PARA LEVANTAMENTO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA, COM URGÊNCIA.SEM PREJUÍZO, DIGA A PARTE AUTORA SE RECEBEU OS VALORES NA ESFERA EXTRAJUDICIAL (FL. 178), TENDO EM VISTA QUE HÁ DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO NOS AUTOS (FL. 180).INT.

2003.61.14.008760-8 - CONDOMINIO EDIFICIO GAIVOTA (ADV. SP182924 JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)
Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$53.105,79, atualizados em JUNHO DE 2007 , conforme cálculos apresentados às fls.253/254 , em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.001561-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP210083 LURDES APARECIDA SELAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
VISTOS.DIANTE DO DEPÓSITO DO MONTANTE COBRADO, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELA CEF.VISTA AO AUTOR, PARA RESPOSTA.INT.

2004.61.14.004781-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Dê-se ciência à CEF do desarquivamento do feito para que requeira o que de direito, no prazo de 05 dias.

2005.61.14.001561-8 - CONDOMINIO EDIFICIO REGINA HELENA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
RECEBO O FEITO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA, FORTE EM POSICIONAMENTO DO PRÓPRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (4 TURMA, RESP 547.638/RJ, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 25.10.2004).
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA O FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO. INTIMEM-SE.

2005.61.14.006037-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS EDIFICIO COMETA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fl. 86: defiro a vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.14.005599-2 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO A (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
VISTOS. ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SUA PETIÇÃO, UMA VEZ QUE HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS DO VALOR

DEVIDO.

2006.61.14.007252-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL ATHENAS II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA, REQUEIRA O CONDOMÍNIO AUTOR O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS.INT.

2007.61.14.001528-7 - EDIFICIO BRUNO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA, REQUEIRA O CONDOMÍNIO AUTOR O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS.INT.

2007.61.14.002284-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) DIGA O CONDOMÍNIO AUTOR ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, DIANTE DO DEPÓSITO DE FLS. 70, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.INT.

2007.61.14.002946-8 - CONDOMINIO EDIFICIO GRAMADO II (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA, REQUEIRA O CONDOMÍNIO AUTOR O QUE DE DIREITO. INT.

2007.61.14.003730-1 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.006062-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCIA MARIA MENEZES GASCHI VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM CINCO DIAS SOBRE A REALIZAÇÃO DO ACORDO.

2007.61.14.006383-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VISTOS. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.007205-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004276-0) QUIMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) DIANTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO A QUE CONDENADA A EMBARGANTE (NOTICIADO NOS AUTOS PRINCIPAIS, EM APENSO - PROCESSO N. 1999.61.14.004276-0), DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO FIXADA NESTE FEITO.POR CONSEGUINTE, REMETAM-SE OS PRESENTES AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.005132-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001322-9) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) AGUARDE-SE A DECISÃO A SER PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EXCEPTA.INT.

2007.61.14.006272-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007456-1) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A

(ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS)

(...) Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO para livre distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.14.003693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002563-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP196081 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ANOTE-SE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.INT.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.14.001159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002966-4) LUIZ ANGELO DAMORE (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. .Requeira(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.006454-0 - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Aguarde-se resposta da Corregedoria do TRF - 3ª Região sobre a possibilidade de inclusão no Programa de Conciliação.

2005.61.14.006620-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006104-5) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA À AUTORA DE FLS. 226.INT.

2006.61.14.005312-0 - JOSE GUTIERREZ VETURIANO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a CEF sua petição de fls. 173/176, diante da distribuição, em 23 de maio de 2007, da ação ordinária de autos n.º 2007.61.14.003563-8.

Expediente N° 5386

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.101997-5 - VALENTIN CARO QUINTANA E OUTRO (ADV. SP099829 RAUL JOSE ADAO E ADV. SP103778 PEDRO ARNALDO FORNACIALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

NOS TERMOS REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA, INTIME-SE PESSOALMENTE A CEF, PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 351.INT.

1999.61.14.000802-8 - JOAO BATISTA ROSAS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO CONDIZEM COM O MONTANTE DE FATO DEVIDO PELA CEF, JÁ QUE NELES FORAM APLICADOS EM DATA EQUIVOCADA OS ÍNDICES, BEM COMO FORAM CALCULADOS JUROS DE MORA SOBRE O MONTANTE PAGO EM SEDE ADMINISTRATIVA (OS QUAIS SÃO INDEVIDOS), E, POR FIM, FORAM APLICADOS JUROS SOBRE JUROS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 320.REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS. INT.

1999.61.14.003066-6 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

INTIME-SE A CEF, POR SEU PATRONO, A PAGAR OS MONTANTES DEVIDOS AOS AUTORES, CONSTANTES DE FLS. 432/434, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.INT.

1999.61.14.003332-1 - CLOVIS HENRIQUE DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
CIÊNCIA À PARTE AUTORA ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 335, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, EM 05 DIAS.INT.

1999.61.14.004969-9 - ALMERINDA FELIX DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS.MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA, POR SEU PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.AGUARDEM OS AUTOS NO ARQUIVO, SOBRESTADOS, A DECISÃO A SER PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO.INT.

1999.61.14.005236-4 - FRANCISCO MANOEL DE BARROS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
RECONSIDERO EM PARTE A DECISÃO DE FLS. 424, NO QUE SE REFERE À DETERMINAÇÃO DE CONCLUSÃO PARA SENTENÇA. ISTO PORQUE NÃO HÁ QUE SER PROFERIDA SENTENÇA NESTE FEITO, NO QUAL NÃO FOI INICIADA UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO.ISTO PORQUE A CEF SOMENTE FOI INTIMADA A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER A QUE CONDENADA (E NÃO CITADA PARA A EXECUÇÃO), AO QUE ELA DEPOSITOU OS VALORES NAS CONTAS DA PARTE AUTORA.POR CONSEGUINTE, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO. REMETAM-SE OS PRESENTES AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

1999.61.14.006954-6 - BELARMINO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS.MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.AGUARDEM OS AUTOS NO ARQUIVO, SOBRESTADOS, A DECISÃO A SER PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGUÃO. INT.

2000.03.99.024695-2 - LOURIVAL DOMINGO DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF, BEM COMO CONSIDERADA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO A QUE CONDENADA ESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO. INT.

2000.03.99.037813-3 - ALEXANDRE ADALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.EM NADA SENDO REQUERIDO, EM CINCO DIAS, RETORNEM AO ARQUIVO.INT.

2000.03.99.066158-0 - OTAVIO CABRERA E OUTROS (ADV. SP063282 MARY ELLEN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
INTIME-SE A CEF, POR MEIO DE SEU PATRONO, A PAGAR O MONTANTE AINDA DEVIDO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.INT.

2000.61.14.000751-0 - RAIMUNDO DA ROCHA LOPES E OUTROS (PROCURAD JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 414 - ANOTE-SE.FLS. 397 - MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS.INT.

2000.61.14.003007-5 - AELIO LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
CIÊNCIA À PARTE AUTORA ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO PELA CEF, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.INT.

2000.61.14.004928-0 - CLOVIS PELOSINI (ADV. SP099829 RAUL JOSE ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
MANFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF, EM 10 DIAS.INT.

2000.61.14.005211-3 - EDSON FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.INT.

2000.61.14.006408-5 - ROSARIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO.INT.

2000.61.14.006695-1 - FRANCISCO MOREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS. DIANTE DOS DEPÓSITOS EFETUADOS PELA CEF, E JÁ LEVANTADOS PELOS PATRONOS DA PARTE AUTORA, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO A QUE A CEF FOI CONDENADA.POR CONSEQUINTE, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

2000.61.14.010630-4 - REGINA CELIA GREGORIO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
CIÊNCIA À PARTE AUTORA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF.INT.

2001.03.99.004205-6 - EDIS RODRIGUES GARCIA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 402/403, TENDO EM VISTA QUE A CEF JÁ JUNTOU OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO DEPÓSITO EFETUADO NA CONTA DO AUTOR ESTERLINO.INT.

2001.61.14.001866-3 - TEREZINHA DE MELLO E SILVA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ESCLAREÇA A CEF A DIVERGÊNCIA APONTADA PELA CONTADORIA, NO PRAZO DE 10 DIAS.INT.

2001.61.14.003367-6 - AFONSO CELSO BITATE E OUTROS (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CEF.NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2001.61.14.003629-0 - DANIELLA BERGAMO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
MANFESTE-SE A CEF ACERCA DAS ALGEGÇÕES DE FLS. 238/242, EM CINCO DIAS.INT.

2002.61.14.002037-6 - ANTONIO SOARES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

MANIFESTE-SE A CEF, EM 30 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, CO RELAÇÃO À AUTORA ZILMA FRANCISCA PAULINA (PESSOA QUE NÃO SE CONFUNDE COM ZILMAR APARECIDA PAULINA).INT.

2002.61.14.003413-2 - JOSE WILSON DOS SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

VISTOS.ESCLAREÇA A CEF SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 179, DIANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 163 E DE SUA PETIÇÃO DE FLS. 137/138, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 DIAS.INT.

2003.61.14.002359-0 - ROMARIO LOPES VIEIRA LEITE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JUNTE A CEF COMPROVANTES DE DEPÓSITO, NA CONTA DO AUTOR, DOS VALORES REFERENTES AO ACORDO MENCIONADO ÀS FLS. 107, NO PRAZO DE 30 DIAS.INT.

2003.61.14.002432-5 - VLAMIR ANTONIO CANAL (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.SEM PREJUÍZO, DIGA A CEF ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 60 DIAS.INT.

2003.61.14.004739-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA À PARTE AUTORA ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 140, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.INT.

2004.61.14.001068-9 - JOSE GENTIL REBUCCI (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DIANTE DO TEMPO TRANSCORRIDO, CUMpra A PARTE AUTORA A DECISÃO DE FLS. 114, EM DEZ DIAS.INT.

2004.61.14.004664-7 - OTAVIO DONIZETI COLLI (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF, BEM COMO CONSIDERANDO A INÉRCIA DA PARTE AUTORA, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO A QUE ESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI CONDENADA.REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

2004.61.14.006874-6 - NOBORU HIEDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.SEM PREJUÍZO, DIGA A CEF ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 60 DIAS.INT.

2005.61.14.000832-8 - SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.SEM PREJUÍZO, DIGA A CEF ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 60 DIAS.INT.

2005.61.14.001342-7 - FRANCISCO GOMES PIMENTA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS.DIGA A CEF ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 60 DIAS.INT.

2005.61.14.001661-1 - MILTON RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 74, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.

2005.61.14.002959-9 - ALLAN KARDEC DA CRUZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.SEM PREJUÍZO, DIGA A CEF ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 60 DIAS.INT.

2005.61.14.003822-9 - MARIA LUCIA DRUDI FERNANDES (ADV. SP201327 ALEXANDRE BELLUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos.Para expedição do ofício requerido pela parte autora, apresente ela comprovante do registro da sentença que decretou sua interdição, conforme fls. 12.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação haja vista que o autor é o Sr. Amir Fernandes, representado por Maria Lucia Drudi Fernandes, que assim não é autora.Int.

2005.61.14.004779-6 - LUIZ TADEU DEMARCHI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

APRESENTE A PARTE AUTORA RAZÕES CONCRETAS PARA SUA DICORDÂNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS PELA CEF, EM CINCO DIAS.INT.

2005.61.14.005923-3 - JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA - ESPOLIO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

OS VALORES DEPOSITADOS SOMENTE SERÃO LEVANTADOS SE PRESENTE UMA DAS HIPÓTESES LEGAIS, JÁ QUE REFERENTES À CONTA DE FGTS.DIANTE DO CUMPRIMENTO, PELA CEF, DA OBRIGAÇÃO A QUE CONDENADA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

2006.61.14.001320-1 - ELISEU SILVEIRA (ADV. SP125701 VERA LUCIA RODRIGUES GARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DIANTE DO TEMPO TRANSCORRIDO, CUMpra A PARTE AUTORA A DECISÃO DE FLS. 84, EM CINCO DIAS.NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.001606-8 - VALDECI ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO E ADV. SP178006 FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 62 - ESCLAREÇA O AUTOR SUA PRETENSÃO, EIS QUE NÃO HOVE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS.INT.

2006.61.14.002246-9 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

APRESENTE O AUTOR, EM CINCO DIAS, RAZÕES CONCRETAS PARA DISCORDAR DOS VALORES DEPOSITADOS PELA CEF.INT.

2006.61.14.002250-0 - JOSE MARIA CARDOSO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
APRESENTE A PARTE AUTORA AS RAZÕES PELAS QUAIS DISCORDA DO DEPÓSITO FEITO PELA CEF, EM DEZ DIAS.INT.

2006.61.14.006636-9 - FRANCISCO ARMANDO DE SA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DIANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 68, VERIFICO QUE O AUTOR NADA TEM A EXECUTAR NO PRESENTE FEITO, EIS QUE OS VALORES DEVIDOS JÁ LHE FORAM DISPONIBILIZADOS PELA CEF.ASSIM, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

2006.61.14.006745-3 - ROBERTO GERALDO MEIRELES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DIANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 67, VERIFICO QUE O AUTOR NADA TEM A EXECUTAR NO PRESENTE FEITO, EIS QUE OS VALORES DEVIDOS PELA CEF JÁ LHE FORAM DISPONIBILIZADOS.ASSIM, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

2006.61.14.006814-7 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
TENDO EM VISTA O DOCUMENTO DE FLS. 68, VERIFICO QUE O AUTOR NADA TEM A EXECUTAR, NO CASO EM TELA - JÁ QUE OS MONTANTES DEVIDOS JÁ LHE FORAM DISPONIBILIZADOS PELA CEF.ASSIM, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, BIAXA-FINDO.,INT.

2007.61.14.000514-2 - IDALINA MESQUITA ALVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
INTIME-SE A CEF, POR SEU PATRONO, A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 659,22, CONFORME FLS. 49, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.INT.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.14.003820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007220-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X TSUTOMU NITSUMA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI)
FLS. 64/65 - INDEFIRO, EIS QUE DEVE SER CONSIDERADA, PARA ATUALIZAÇÃO E APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO PELA CEF, A DATA DO DEPÓSITO EFETUADO. EM OUTRAS PALAVRAS, DEVE SER APURADO O MONTANTE DEVIDO EM SETEMBRO DE 2006, PARA DELE SE SUBTRAIR O VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO PELA CEF, COM APURAÇÃO DE EVENTUAL SALDO AINDA PENDENTE.APRESENTE O EMBARGADO, ASSIM, NOVO DEMONSTRATIVO DO VALOR AINDA DEVIDO PELA CEF, NO PRAZO DE 10 DIAS.INT.

Expediente Nº 5388

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1506262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506261-0) ACETO VIDROS E CRISTAIS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)
VISTOS. VERSA A PRESENTE EXECUÇÃO SOBRE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO EM 19/06/2006. PRETENDE A PARTE DEVEDORA SEJA MODIFICADO O JULGADO COM BASE EM LEI QUE PODERIA TER SIDO APLICADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO E NÃO O FOI.RANSITADA A DECISÃO EM JULGADO, NÃO CABE AO MAGISTRADO MODIFICAR SEU TEOR, UMA VEZ QUE ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO

MÁXIMA.DESTRATE, INDEFIRO O REQUERIMENTO DA EMBARGANTE-EXECUTADA.CONSTATO ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE FL. 101, PELO QUE A ANULO.INTIME-SE O EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO EM JULHO DE 2007, DE R\$ 325.715,98, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.INT.

1999.03.99.106849-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504310-0) IRMAOS TODESCO LTDA E OUTROS (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.Intimem-se.

2000.61.14.003647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004900-6) RASSINI NHK AUTOPECAS S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Vistos.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Para realização da perícia química nomeio o perito judicial MIGUEL TADEU CAMPOS MORATA, CRQ n.º 04323671-D, com endereço a Rua Hollywood, n.º 144, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, telefones: 5044-3162 e 5531-6023.Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser depositado pela Embargante, no prazo de 20 (vinte) dias.Faculto às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2001.61.14.002561-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008558-1) METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tendo em vista a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 287, para determinar a intimação do Embargante, na pessoa de seu advogado, para providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.402,31, (dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos), atualizados em junho/2007, conforme calculos apresentados às fls. 285/286, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2002.61.14.000648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511684-1) ENCO ZOLCZAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, nada havendo a ser executado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2004.61.14.001443-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006025-1) ENGIS ADM REP COML/ LTDA (ADV. SP019266 AYRSON CARLOS DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Recebo o pleito de fls. 60/61 como recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo, em homenagem ao princípio da economia processual e da instrumentalidade da forma.Dê-se vista ao Embargante para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.14.900019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009370-0) INOX TECH SERVICENTER LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista a informação supra. reconsidero a parte final do despacho de fls. 86, para determinar a intimação do Embargante, na pessoa de seu advogado, para providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 26.806,14, (vinte e seis mil, oitocentos e seis reais e quatorze centavos), atualizados em julho/2007, conforme calculos apresentados às fols. 77/78, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2006.61.14.004580-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002191-2) INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Recebo a apelação de fls. 873/874, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.001366-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001567-2) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Recebo a apelação de fls.200/247, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.002680-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000775-8) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista à Embargante do Procedimento Administrativo apresentado, pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.14.008103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006777-3) PROJET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes embargos.Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.008264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003323-0) PIAZZA DEMARCHI BUFFET E RESTAURANTE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Recebo os presentes embargos.Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

Expediente Nº 5391

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.070178-0 - MANOEL DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP058737 JOSE GILBERTO DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O ADVOGADO ALCIDIO COSTA MANSO NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS OU SUBSTABELECIMENTO. DESSA FORMA NÃO SERÁ EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO PROCESSUAL.AO ARQUIVO ATÉ MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

1999.03.99.083979-0 - JOANA COUTINHO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

DIANTE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA, NA QUAL FOI A CEF CONDENADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.INT.

1999.61.14.001146-5 - JOBSTER GOMES DE BRITO (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT E ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

PUBLIQUE-SE NOVAMENTE A DECISÃO DE FL. 185. Fl.185: Regularize a Dra. Lilian Elias Costa sua situação processual juntando instrumento de procuração e apondo sua assinatura na petição de fls. 151, em 05(cinco) dias.Após, cumpra-se o despacho de fls. 184 em seu tópico final.Intime-se.

1999.61.14.001948-8 - ARIIVALDO CORDIOLI (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA DECISÃO, PELA CEF.INT.

1999.61.14.003023-0 - DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
PRIMEIRAMENTE, VERIFIQUE-SE A JUNTADA DO DEPÓSITO DE FLS. 231 AOS PRESENTES AUTOS, EIS QUE A ELES, APARENTEMENTE, NÃO SE REFEREM. OUTROSSIM, ESCLAREÇA A CEF, NO PRAZO DE 10 DIAS, O DEPÓSITO DE FLS. 228 - INFORMANDO SE É REFERENTE SOMENTE AOS HONORÁRIOS, OU AO TOTAL DEVIDO AO AUTOR (CONFORME FLS. 211). 211. ESCLAREÇA, TAMBÉM, SE O DEPÓSITO DE FLS. 206 PERDEU SUA EFICÁCIA, SENDO SUBSTITUÍDO POR AQUELE DE FLS. 228.INT.

1999.61.14.003412-0 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
AUTOS EM SECRETARIA., AGUARDE-SE POR CINCO DIAS, NO SILÊNCIO, RETORNEM AO ARQUIVO.INT.

1999.61.14.003475-1 - JOAQUIM BISPO SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AUTOS DESARQUIVADOS. DEFIRO VISTA DELES FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS. INT.

1999.61.14.003788-0 - IZABEL LOPES LIMA E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
AUTOS EM SECRETARIA. DEFIRO A VISTA FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS PARA CADA ADVOGADO.

1999.61.14.005093-8 - ADELMO ROMOLI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora em virtude da ausência de requisito de admissibilidade - cabimento. Na espécie, a decisão que deu por cumprida a sentença proferida nos presentes autos desafia agravo, eis que se trata de decisão interlocutória. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.006965-0 - DORIVAL PISSINATO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
FLS. 414/415 - INDEFIRO, EIS QUE A CEF CUMPRIU A DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS EM PRAZO RAZOÁVEL, SENDO DESCABIDA A PRETENSÃO DOS AUTORES À MULTA POR ATRASO, BEM COMO ÀS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARA CONFERÊNCIA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, APONTADO PELOS AUTORES COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA. INT.

2000.03.99.024655-1 - JOSE TORRES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)
DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DO EFETIVO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS. INT.

2000.03.99.035936-9 - ARISTEU GOMES DA SILVA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
AUTOS EM SECRETARIA POR CINCO DIAS. INT.

2000.61.14.003610-7 - FRANCISCO ANTONIO KAUPA (ADV. SP166617 SANDRO NAGAO SCHISSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS. Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do

Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da parte autora, e juntou documentos comprobatórios. Diante disso, tenho por cumprida a decisão. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.14.003904-2 - ELIEZER PEREIRA (ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2000.61.14.004144-9 - JOSE VICENTIN E OUTROS (ADV. SP119096 GENTIL APARECIDO PALMEIRA E ADV. SP115669 MARIA DE FATIMA ALVES CAMILO KIYONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS.

2000.61.14.004202-8 - MARINA TOSHIMI UEMURA E OUTROS (ADV. SP061282 YUJI NAGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
AUTOS EM SECRETARIA.INT. NO SILÊNCIO, EM CINCO DIAS, RETORNEM AO ARQUIVO.

2000.61.14.004586-8 - ALCEBIADES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS.SEM PREJUÍZO, DIGA A CEF, NO PRAZO DE 60 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER A QUE CONDENADA.INT.

2000.61.14.004791-9 - ANISIO ROLDAO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS. JUNTE A CEF, EM CINCO DIAS, OS DEMONSTRATIVOS SOLICITADOS PELA cONTADORIA, SOB PENA DE SANÇÃO PROCESSUAL - ART. 14 DO CPC.

2000.61.14.004827-4 - MASAFUMI ROKKAKU E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CEF.INT.

2000.61.14.010564-6 - AGRIPINO BARBOSA (ADV. SP153846 FLAVIA ALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS. ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SUA PETIÇÃO.

2001.61.14.004240-9 - LOURIVAL CUNHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP063465 SONIA APARECIDA DOS PASSOS E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
VISTOS. AUTOSD EM SECRETARIA POR CINCO DIAS.INT.

2002.61.14.001924-6 - ANTONIO LOURENCO ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
MANIFESTE-SE A CEF ACERCA DE FLS. 208, COM RELAÇÃO À AUTORA MARIA OLIVEIRA.PA 0,10 SEM PREJUÍZO, MANIFESTE-SE O AUTOR VICENTE ACERCA DA ALEGAÇÃO DA CEF (FLS. 168) DE QUE JÁ RECEBEU OS EXPURGOS REFERENTES AO PLANO COLLOR I.INT.

2003.61.14.002826-4 - ANTONIO TITO SOBRINHO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, FACE À DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 160.TAL RECURSO, PORÉM, NÃO TEM COMO PROSPERAR, EIS QUE AUSENTE REQUISITO ESSENCIAL PARA TANTO - O CABIMENTO (ADEQUAÇÃO). COM EFEITO, PRETENDE A PARTE AUTORA IMPUGNAR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, CONTRA A QUAL DEVERIA TER SIDO INTERPOSTO O RECURSO DE AGRAVO.ASSIM, NÃO RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 165/169.POR CONSEQUINTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

2003.61.14.004123-2 - ANTONIO RAIMUNDO (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da parte autora, e juntou documentos comprobatórios.Diante disso, tenho por cumprida a decisão.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.14.008960-5 - ELIZEU DE OLIVEIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA RÉ, CONSOANTE DEMONSTRATIVO JUNTADO. PRAZO CINCO DIAS.

2003.61.14.009403-0 - ANTONIO SIMAO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA FACE À DECISÃO DE FLS. 125.TAL RECURSO, PORÉM, NÃO TEM COMO PROSPERAR, EIS QUE AUSENTE REQUISITO ESSENCIAL PARA TANTO: O CABIMENTO (ADEQUAÇÃO DO RECURSO). COM EFEITO, PRETENDE A PARTE AUTORA IMPUGNAR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, CONTRA A QUAL DEVERIA TER SIDO INTERPOSTO O RECURSO DE AGRAVO.ASSIM, NÃO RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 130/134. POR CONSEQUINTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

2004.61.14.000826-9 - ANTONIO SANTO GALLEAZZO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2004.61.14.001552-3 - CLAUVETE NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da parte autora, e juntou documentos comprobatórios.Diante disso, tenho por cumprida a decisão.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.14.004025-6 - DAMASCENA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP110243 SUELI SUSTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

.PA 0,10 VISTOS. .PA 0,10 Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. .PA 0,10 Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da parte autora, e juntou documentos comprobatórios. .PA 0,10 Instada à manifestação, a parte autora ficou-se inerte. .PA 0,10 Diante disso, tenho por cumprida a decisão.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.14.006148-0 - LAURENTINA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Descabida a pretensão do autor Laurindo (fls. 118/119) de discutir os depósitos efetuados em sua conta de FGTS, eis que estes não são objeto do presente feito - já que decorrentes não da decisão judicial, mas da adesão, por ele, ao acordo previsto na LC 110/01 - a qual foi feita em sede administrativa, e sequer mencionada na inicial.Descabida, também, a pretensão dos autores de fls. 118/119, no que se refere aos honorários advocatícios, eis que a adesão, por eles, ao acordo previsto na LC 110/01 ocorreu anteriormente à distribuição da presente demanda. Assim, constato que não há valor da condenação - o qual serviria de base para calcular os honorários advocatícios de 10% - já que o pagamento ocorreu administrativamente, em razão da adesão ao acordo, e não em decorrência da decisão judicial.Assim, não há que se falar no pagamento, pela CEF, de honorários advocatícios.Na verdade, verifico que nada há a ser executado nestes autos. Determino, por conseguinte, sua remessa ao arquivo, baixa-findo.Int.

2004.61.14.006990-8 - HITOCHI HASHIMOTO (ADV. SP132175 CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, DIANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 94/97.INT.

2004.61.14.007074-1 - RUBENS DE MELO SANTANA (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PARTE DA CEF, DIANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 100/103, NO PRAZO DE 05 DIAS.INT.

2005.61.14.000413-0 - ZILDA PICANNI FRANSOZO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Diga a CEF acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que condenada, em 60 dias. Intimem-se.

2005.61.14.000621-6 - ANISIA DA SILVA MOURA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS.DIGA A CEF, EM 90 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER A QUE CONDENADA.

2005.61.14.000804-3 - EVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Diga a CEF, em 60 dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que condenada. Int.

2005.61.14.000816-0 - MARCILIO DAVID BORGES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Diga a CEF, em 60 dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que condenada. Int.

2005.61.14.001169-8 - FRANCISCO LAURINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO. INT.

2005.61.14.002526-0 - DIONISIO ONEDA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

.PA 0,10 VISTOS. .PA 0,10 Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. .PA 0,10 Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da parte autora, e juntou documentos comprobatórios. .PA 0,10 Instada à manifestação, a parte autora ficou-se inerte. .PA 0,10 Diante disso, tenho por cumprida a decisão.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.14.002884-4 - JOSE BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS.EM NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.INT.

2005.61.14.002920-4 - COSME SARAFIM DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.003805-9 - JOSE DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.INT.

2005.61.14.004101-0 - GETULIO RAIMUNDO GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.005218-4 - ZEFERINO FELICIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS. TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO É INEXEQUÍVEL, CONSOANTE DEMONSTRADO PELA CEF, NADA HÁ A SER EXECUTADO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2005.61.14.005733-9 - JOSE SANTOS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
.PA 0,10 VISTOS. .PA 0,10 Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS. .PA 0,10 Intimada a Ré, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para cumprimento do julgado, informou que já efetuou o crédito em favor da parte autora, e juntou documentos comprobatórios. .PA 0,10 Instada à manifestação, a parte autora ficou-se inerte. .PA 0,10 Diante disso, tenho por cumprida a decisão.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.14.007018-6 - JAIR BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.002248-2 - ALTAIR FLORES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS.FLS. 76/77 - APRESENTE A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, RAZÕES CONCRETAS PARA DISCORDAR DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA CEF, NOS TERMOS EM QUE INFORMADO ÀS FLS. 68/70.INT.

2006.61.14.002302-4 - MILTON DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS. DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

2006.61.14.005170-6 - MOACYR DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV.

SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência à parte autora do desarmamento do feito. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.14.005821-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003812-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) X MARINEIS FATIMA GUAZZELLI (ADV. SP043875 MARIA APARECIDA GUAZZELLI VINCI)

INTIME-SE O PROCURADOR DA CEF PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. NÃO REALIZADO O PAGAMENTO, ACRESÇA-SE 10% E EXPEÇA-SE O MANDADO PARA PENHORA.INT.

2003.61.14.004391-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001793-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS N.º 1999.61.14.001793-5, POR INTERMÉDIO DA QUAL FOI DETERMINADA A TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO NELES EFETUADO PARA OS PRESENTES, AGUARDE-SE O PELO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, RETORNEM CONCLUSOS.INT.

2003.61.14.004464-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001637-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE LUIZ DOS SANTOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI)

Vistos. Regularize o Embargado a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, em 05(cinco) dias. Após, expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls.107. Intime-se.

2003.61.14.006452-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001102-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 699,31 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), atualizados em julho/07, conforme cálculos apresentados às fls. 127, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.Int.

2003.61.14.007707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083740-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X EUGENIO PALMEIRA (PROCURAD RICARDO ANDERSON BARREIROS E PROCURAD MARCO ROBERTO BARRETO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2004.61.14.001690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001202-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) X JAIR LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) RECEBO A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELA CEF. VISTA AOS IMPUGNADOS, PARA RESPOSTA.INT.

2004.61.14.001892-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.037127-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ADENILZO DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2004.61.14.002229-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004008-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X FRANCISCO BALBINO PINTO E OUTRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)
CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS.PROCEDA A SECRETARIA AO TRASLADO DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS PAA OS PRINCIPAIS - DE N.2000.61.14.001008-1.OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA, DADA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTOS FACE À DECISÃO QUE NÃO ADMITIU OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, SOBRESTADOS.INT.

2004.61.14.002230-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.118037-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X JOSE MIGUEL DA TRINDADE (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES)
Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.14.004222-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003023-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)
Vistos.Dê-se ciência ao Embargado do depósito de fls.122, requerendo o que de direito, em 05(cinco) dias.No mesmo prazo, regularize a sua representação processual, juntado os autos o instrumento de mandato.Intime-se.

2005.61.14.003506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001662-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X JOSIAS CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA E ADV. SP150175 NELSON IKUTA)
VISTOS. PRIMEIRAMENTE, OPORTUNO ESCLARECER QUE A MULTA/INDENIZAÇÃO A CUJO PAGAMENTO FOI CONDENADA A CEF DEVEM INCIDIR SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NOS EMBARGOS, E NÃO NO PRINCIPAL, COMO PRETENDIDO PELO EMBARGADO ÀS FLS. 39.ASSIM, CIÊNCIA AO EMBARGADO DO DEPÓSITO EFETUADO PELA CEF, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.INT.

Expediente N° 5393

ACAO MONITORIA

2003.61.14.001531-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TORQUATO FURLAN DE CARVALHO E OUTRO
VISTOS.ESCLAREÇA A CEF SUA PETIÇÃO DE FLS. 110, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CONSTANTE ÀS FLS. 94V°, COM RELAÇÃO AO CO-RÉU JOSÉ.INT.

2003.61.14.003836-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA
MANIFESTE-SE A CEF, NO PRAZO DE 05 DIAS.INT.

2003.61.14.005462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP211253 LUIZ GUSTAVO JAHJAH PEREIRA) X R FERREIRA TRANSPORTES E MALOTES LTDA
ESCLAREÇA A CEF SEU REQUERIMENTO DE FLS. 57, EIS QUE A EMPRESA RÉ NÃO FOI CITADA.INT.

2003.61.14.006606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X METAL MOLDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167893 MARIA MADALENA PEREIRA E ADV. SP179896 LUCIANA DE CASTRO SICILIANI E ADV. SP219265 CLAUDIA PORTES CORDEIRO)
DIANTE DA ELABORAÇÃO DA PERÍCIA, PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS PELA RÉ, QUE NÃO SE MANIFESTOU NO FEITO POR MAIS DE 6 MESES - CONFORME FLS. 199. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.APÓS, APRECIAREI O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 202.INT.

2003.61.14.008009-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA

PISANI

DIANTE DO TEMPO TRANSCORRIDO, MANIFESTE-SE A CEF, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO. EM NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE 20 DIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, SOBRESTADOS, ATÉ EVENTUAL PROVOCAÇÃO. INT.

2003.61.14.009069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JORGE CABRAL PEREIRA
VISTOS. O RÉU JÁ FOI CITADO NA PRESENTE AÇÃO, CONSOANTE FL. 67. ESCLAREÇA A AUTORA SE SE TRATA DE HOMÔNIMO, FORNECENDO OS DADOS CORRETOS, UMA VEZ QUE A QUALIFICAÇÃO DAS PARTES É REQUISITO PARA QUE A PETIÇÃO INICIAL SEJA APTA. PRAZO DEZ DIAS.

2003.61.14.009071-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARILU APARECIDA BARBELLI
VISTOS. REQUEIRA A AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2003.61.14.009506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LEONILDO LUIZ FINCO
MANIFESTE-SE A CEF, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 15 DIAS. NO SILÊNCIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, SOBRESTADOS, ATÉ EVENTUAL PROVOCAÇÃO. INT.

2004.61.14.003901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MILTON BORGES GALVAO (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA)
VISTOS. TENDO EM VISTA QUE SOMENTE AGORA FORAM TRASLADADAS AS CÓPIAS REFERENTES À EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OFERECIDA PELO RÉU, A QUAL SUSPENDIA O CURSO DA PRESENTE DEMANDA, DÊ-SE VISTA À CEF PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS OFERECIDOS NESTES AUTOS. INT.

2004.61.14.003903-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CILAS BELA CAETANO
CIÊNCIA À CEF DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS. INT.

2004.61.14.004551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SANDRO APARECIDO SOARES (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA)
MANIFESTEM-SE AS PARTES EM CINCO DIAS SOBRE A REALIZAÇÃO DE ACORDO. NO SILÊNCIO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2004.61.14.005051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FRANCISCO CLEBER DE SOUZA
CIÊNCIA À CEF DO TEOR DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS. INT.

2004.61.14.005377-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VALMIR GARCIA
Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista o não comparecimento do réu. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos. Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito. Int.

2004.61.14.006025-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CSI COMPUTERS INFORMATICA LTDA
REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS. INT.

2004.61.14.006528-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE BENTO DE ARAUJO
VISTOS. REQUEIRA A AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2004.61.14.006530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X OFELIA DE MORAES FERREIRA

VISTOS.DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS. 71, SUSPENDO O CURSO DO PRESENTE FEITO, POR 60 DIAS, FUNDOS OS QUAIS DEVERÁ A CEF SE MANIFESTAR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.INT.

2004.61.14.007626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ABADIA LUCIA NUNES

REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.INT.

2004.61.14.008238-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DAMIAO GUERRA DE OLIVEIRA

REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.NO SILÊNCIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, SOBRESTADOS, ATÉ EVENTUAL PROVOCAÇÃO.INT.

2005.61.14.000064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X CREUZA PEREIRA DOS SANTOS

DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS. 61, SUSPENDO O CURSO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 06 MESES, DEVENDO A CEF MANIFESTAR-SE APÓS.REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, SOBRESTADOS, ATÉ NOVA PROVOCAÇÃO.INT.

2005.61.14.000851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FLORISVALDO DA SILVA DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.INT.

2005.61.14.004522-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X DENISE LEON ROMEIRO GARCIA (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS)

FLS. 82 - PRIMEIRAMENTE, APRESENTE A CEF O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EXEQUENDO, COM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%. INT.

2005.61.14.005073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OLDEMAR GERMANO DE SOUZA

Vistos,Diante da inércia do(a)s requerido(a)s certificada às fls. 54, constitui-se de pleno direito o título executivo devendo, então, iniciar-se a ação executiva, para tanto, expeça-se competente mandado de intimação, para que o(a)s devedor(a)(es/s), no prazo de 03 dias, pague(m) o débito executado, nos termos do artigo 652 de Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento no prazo acima citado.Cumpra-se.Intime-se.

2005.61.14.005074-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA

REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS.INT.

2006.61.14.004336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X CLEOMATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

VISTOS. RECEBO OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELOS RÉUS.VISTA À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.

2006.61.14.005774-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JACILENE SENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS E ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)

VISTOS.INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, EIS QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADO, NAS PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR, BEM COMO QUE AS LIBERAÇÕES FINANCEIRAS À UNIVERSIDADE CESSARAM EM MARÇO DE 2002 (FLS. 25).ASSIM, EM SENDO A MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS.INT.

2007.61.14.000032-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X ROBERTO DA SILVA LOPES E OUTROS

Vistos, Diante da inércia do(a)(s) requerido(a)(s) certificada às fls. 55, constitui-se de pleno direito o título executivo devendo, então, iniciar-se a ação executiva, para tanto, expeça-se competente mandado de intimação, para que o(a)(s) devedor(a)(es/s), no prazo de 03 dias, pague(m) o débito ora executado, nos termos do artigo 652 de Código de Processo Civil, observando-se que os honorários advocatícios já foram fixados às fls. 43, no percentual de 10% (dez por cento).Cumpra-se.Intime-se.

2007.61.14.001337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RONIVALDO ALMEIDA MAGALHAES E OUTRO

VISTOS. MANIFESTE-SE A CEF TENDO EM VISTA A RESPOSTA DA DRF.

2007.61.14.005360-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSEMEIRE DOS SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP259894 RAFAEL CICERO CYRILLO DOS SANTOS)

Recebo os embargos monitórios de fls. 73/114.Dê-se vista à CEF para apresentar impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.14.006676-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LUCIMAR ALVES CRISPIM E OUTRO

VISTOS. DIGA A CEF SOBRE O MANDADO NEGATIVO EM CINCO DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.004699-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006964-4) ANDRE LUIZ BRAIER (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO A DE FL. 34, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENBÇA.INT.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.14.003178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X JOSE ANTONIO STANGORLINI E OUTRO

VISTOS. VISTA À CEF DA RESPOSTA DO OFÍCIO AO BACEN.

2003.61.14.007277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IND/ E EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

DEFIRO O PRAZO DE 60 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DA CEF, A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO.

2005.61.14.000060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
CUMpra A CEF A DETERMINAÇÃO DE FLS. 61, EM 48 HORAS.NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO NO ARQUIVO.INT.

2005.61.14.004753-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IRINEU TOSHIO TANABE

CIÊNCIA À EXEQUENTE DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NESTES AUTOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS.INT.

2005.61.14.005828-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP124556E FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE LOURENCO DA SILVA

Vistos. Recosidero o despacho de fls.74.Indefiro o pleito de fls.72, eis que não existe citação com hora certa em Execução.Requeira a CEF o que de direito, em 05(cionco) dias.Intime-se.

2005.61.14.900111-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCELO CONFORTI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 49 - INDEFIRO, EIS QUE SE TRATA DE INFORMAÇÃO DE INTERESSE DA EXEQUENTE, QUE DEVE DILIGENCIAR PARA OBTÊ-LA. REQUEIRA A EXEQUENTE, ASSIM, O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. INT.

2006.61.14.005486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X POLIANA CUNHA MEIRA E OUTROS (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA)

FLS. 182 - ANOTE-SE. DIANTE DO REQUERIMENTO DA EXEQUENTE DE FLS. 178, SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, SOBRESTADOS, ATÉ NOVA PROVOCAÇÃO DA EXEQUENTE. INT.

2006.61.14.006964-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SANDRA VALERIA ARMANI E OUTROS VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 92, UMA VEZ QUE INCUMBE AO EXEQUENTE AS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS POR ELE E NÃO À EXECUTADA. VENHAM CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO NOS EMBARGOS. INT.

2006.61.26.006332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE FERNANDO DA COSTA ZANAN E OUTROS
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO TEOR DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NESTES AUTOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS. INT.

2007.61.14.000431-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SEM MANUTENCAO E SERVICOS ME LTDA E OUTROS
JUNTE A CEF A PLANILHA DO CÁLCULO ATUALIZADO. ENQUANTO NÃO O FIZER NÃO SERÁ EXPEDIDA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO.

2007.61.14.002917-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO
REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 121. INT.

2007.61.14.004651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARINEZ IZIDRO RAMOS
REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INT.

Expediente Nº 5396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500180-7 - JESUINO ALVES TEIXEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DO PROCURADOR DOS HERDEIROS, NO VALOR TOTAL DO DEPÓSITO. CIÊNCIA DA PARTE DEVIDA A CADA UM.

97.1500276-5 - ADILSON DAVID E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Abra-se vista ao Autor por 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1500560-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500558-6) ALEXANDRE MAKAROWITS - ESPOLIO (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA E ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Ao Sedi para incluir os herdeiros habilitados às fls. 44. Compulsando os autos verifico que o depósito não foi levantado. À Contadoria para individualizar o depósito de fls. 100/101 de acordo com cada herdeiro. Após, expeça-se carta com aviso de recebimento para intimação dos herdeiros.

97.1500596-9 - ANTONIO WENCESLAU DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033776 CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID E ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. EXPEÇAM-SE AS RPVS, CONSOANTE OS CÁLCULOS DE FLS. 912.

97.1508373-0 - ERMINIO BENEDITO CAMPOS (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Providencie o advogado o número de CPF de Erminio Benedito Campos de modo a regularizar os autos, bem como possibilitar o arquivamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1508425-7 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

98.1501626-1 - AMILCAR DE ALMEIDA GONCALVES MOURO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO E PROCURAD EDUARDO O. ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP086089 MAURICIO DEIROS E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP062794 SOLANGE ROSANGELA VALDRIGHI E ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN E ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA E ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Providencie o advogado o nº de CPF dos autores Maria Aparecida Mouro, Sergio de Almeida Gonçalves Mouro, Fernanda de Almeida Gonçalves Mouro, Antonio Pedro da Silva, Francisco Orvati Neto e Jose Geraldo Dias de Oliveira de modo a regularizar a petição inicial e possibilitar o arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

98.1501885-0 - RUBENS VIEIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

98.1505821-5 - VALDEMAR JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Decorrido o prazo, manifeste-se o advogado em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

98.1506413-4 - LAURINDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X ATILIO FORLANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Vistos. Remetam os autos à Contadoria Judicial para que refaça os cálculos elaborados às fls. 366, atualizando-os e individualizando-os (no caso dos herdeiros), bem como os honorários advocatícios, nos termos da sentença e V. acórdão proferidos. Sem prejuízo, providencie o autor Laurindo José dos Santos a regularização da grafia do seu nome junto à Receita Federal. Providenciem os herdeiros Adilson, Ademir e Aparecida a regularização da situação cadastral do CPF, eis que consta como suspensa. Esclareçam os herdeiros Patricia, Salete, Valdeci e Simone a divergência na grafia de seus nomes. Cumprida a determinação do item 1, abra-se vista às partes e, nada sendo requerido, expeça-se os ofícios requisitórios.

98.1506508-4 - JOSE ORLANDO PINHEIRO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

AUTOS EM SECRETARIA. DEFIRO A VISTA FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS.INT.

1999.03.99.087770-4 - ALFONSO JORDAN SANCHES DE LA CAMPA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

CIÊNCIA DA BAIXA DOS AUTOS. REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

1999.03.99.091416-6 - ONEZIO MARCHEZONI (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

1999.03.99.095392-5 - PEDRO BRUSCO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO. INT.

1999.61.14.000350-0 - FERDINANDO KRAUS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO E ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Intime-se pessoalmente o Dr. Ilnar Dias de Oliveira a cumprir a determinação de fls. 752.Sem prejuízo, remetam os autos ao Sedi.

1999.61.14.001931-2 - JONAS MARINHO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Esclareçam os herdeiros Antonio Luis da Silva, Itamar Rodrigues Medeiros de Miranda e Zilda Lurdes da Silva Manoel a divergência de grafia dos seus nomes conforme documentos que instruíram o pedido de habilitação e comprovantes de situação de CPFs, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.03.99.023844-0 - PAULO MARCOS ENCINAS (PROCURAD NIVALDO BOSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2000.61.14.000013-7 - CONCEICAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORME DA CONTADORIA JUDICIAL.

2000.61.14.001418-5 - JOAO GOZZI E OUTROS (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2000.61.14.007884-9 - CLARINDO JERONIMO PINTO (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

2001.61.14.001368-9 - ANTONIA PONTES LIMA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista o levantamento do depósito, requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2001.61.14.003967-8 - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A (ADV. SP032796 FAYES RIZEK ABUD E ADV. SP058930 REINALDO ABUD) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2002.61.14.001050-4 - GIVALDO SOARES (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2002.61.14.001123-5 - JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor dando-lhe ciência do depósito existente nos autos.Dê-se ciência ao advogado do depósito.

2002.61.14.001870-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOAO GRIGIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Compulsando os autos verifico que os pagamentos já foram realizados. Requeiram os Autores o que de direito, em 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2002.61.14.001880-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ORLANDO MORENO SANCHES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORMA DA CONTADORIA JUDICIAL.

2002.61.14.002403-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) OLIVERO BATTISTINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Compulsando os autos verifico que os pagamentos já foram realizados. Requeiram os Autores o que de direito, em 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2002.61.14.002411-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) WALDEMAR COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Uma vez levantado o depósito, diga a parte autora se tem algo a requerer em 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2002.61.14.004216-5 - ANTONIO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2002.61.14.004981-0 - COSME TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O INFORMA DA CONTADORIA JUDICIAL..

2003.61.14.000370-0 - VALDOMIRO DOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO RELATIVO AOS HONORÁRIOS.

2003.61.14.000528-8 - BELMIRO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORME DA CONTADORIA JUDICIAL.

2003.61.14.001717-5 - ANDRE PRAEIRO DE LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI E PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

2003.61.14.002253-5 - JOSE EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2003.61.14.002550-0 - ILDA ELENA DE ABREU (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor dando-lhe ciência do depósito existente nos autos.Dê-se ciência ao advogado do depósito.

2003.61.14.002629-2 - JOSE CESAR DA FONSECA FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Esclareça a advogada Dra. Andrea Maria da Silva a divergência na grafia do nome conforme cadastro no sistema informatizado da Justiça Federal e documento de fls. 127, de modo a possibilitar a expedição do ofício requisitório.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.003165-2 - JOSE CARLOS ROSEBAUM (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.INT.

2003.61.14.003489-6 - LUIZ DO CARMO CHAGAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE A RPV.

2003.61.14.004070-7 - ELIAS MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORMA DA CONTADORIA JUDICIAL.

2003.61.14.004296-0 - ERNESTO BERTELLI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2003.61.14.004510-9 - NILDE GERBELLI (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS E ADV. SP169432 RENATA APARECIDA DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Fls. 141: Anote-se.Após, retornem ao arquivo.

2003.61.14.005450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.007374-9 - ODETTE CABRAL DE MEDEIROS PERICO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.INT.

2003.61.14.007459-6 - AUGUSTO IGNACIO ROCHA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Esclareça a herdeira Viviane Cristina a divergência na grafia de seu nome conforme documento de fls. 141 e 183. Prazo: 05 (cinco) dias. Remetam os autos à Contadoria Judicial a fim de que individualize o valor referente aos honorarios advocaticios da Cleuza edos demais herdeiros. Intimem-se.

2003.61.14.007507-2 - ARLINDO NOGUEIRA BAZILHO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORME DA CONTADORIA JUDICIAL.

2003.61.14.007585-0 - ADAIR BIBIANO MATIAS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Nada tendo sido requerido, ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

2003.61.14.007601-5 - JOSE DOS REIS LINO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo Autor.Intimem-se.

2003.61.14.007831-0 - JOSE BENEDITO CLAUDIO MARINHO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO E ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Dê-se ciência às partes sobre a Carta Precatória cumprida.

2003.61.14.008032-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2003.61.14.008067-5 - MARIA ARLETE DE CASTRO PALUELLO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.008443-7 - MARIA APARECIDA FIORI (ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTA À PARTE AUTORA.

2003.61.14.008515-6 - SHIRLEY CASSUCCI CARAPIA (ADV. SP042865 DAIRTON PEDROSO BAENA E ADV. SP088023 HERMINIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Nada a ser executado, ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

2003.61.14.008897-2 - CARLOS BAPTISTELLA E OUTROS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Esclareçam os herdeiros Carlos Baptistella Junior e Giomar Baptistella Mazurkyewisztz a divergência na grafia de seus nomes conforme RG e CPF. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2004.61.14.000080-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos.Reconsidero o r. despacho de fls. 161, eis que a Carta Precatória encontra-se juntada nos autos às fls. 109/155.Dê-se baixa na certidão de fls. 160.Manifeste-se o Autor sobre fls. 153 e 154, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.14.000276-0 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Dê-se ciência às partes sobre a Carta Precatória.

2004.61.14.001212-1 - ROBERTO TEIXEIRA BARBOSA (PROCURAD MARCOS YAMACHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Danielle Monteiro Prezia)
Defiro o prazo requerido pelo Autor às fls. 178.Intimem-se.

2004.61.14.003980-1 - GILBERTO SERAPHIM (ADV. SP255935 CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E ADV. SP255819 RENATA CAMILLO DE BARROS E ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO E ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) DIGA A PARTE AUTORA.

2004.61.83.005261-1 - ROBERTO TADEU DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2005.61.14.000566-2 - ELIAS JOSE DO AMARAL BARROS (ADV. SP222757 IZABEL DE SA OLIVEIRA LESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize a Dra. Izabel de Sá O. Lessa a petição de fls. 123/125, apondo sua assinatura, em 05 (cinco) dias.

2005.61.14.000758-0 - ZENI GONCALVES BATISTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X RODRIGO GONCALVES SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim.Intimem-se.

2005.61.14.001141-8 - JOSE CARLOS MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP101645 HELIO DA SILVA FONTES E ADV. SP050594 IRANIR SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORME DA CONTADORIA JUDICIAL.

2005.61.14.001590-4 - NUBIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2005.61.14.005056-4 - MURILLO CESAR DE MORAIS (ADV. SP213662 EVANDRO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP115974 SILVIA CRISTINA ZAVISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2005.61.14.005274-3 - WILZA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.14.005970-1 - ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decorrido o prazo, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.14.006082-0 - SANSÃO CARDOSO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2005.61.14.006331-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.14.006418-6 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decorrido o prazo, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.14.007024-1 - NEUSA MARQUES LIBARINA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim.Intimem-se.

2005.61.14.007175-0 - LIBERTA EDA PELLEGRINI HASEGAWA (ADV. SP174523 EVERSON HIROMU HASEGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2005.61.14.007358-8 - ALDO PESSOTI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decorrido o prazo, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.000212-4 - EVANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.000419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501626-1) PEDRO BENEDITO DE MELLO (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.14.000744-4 - MIRIAM FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2006.61.14.001187-3 - JOSE ERMINIO SANTIAGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.001189-7 - PERCIO RODRIGUES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos de Declaração, abra-se vista novamente do Procurador do INSS.

2006.61.14.001215-4 - LINDINALVA MARQUES DE OLEGARIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decorrido o prazo, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.001910-0 - MARIA DAS DORES SOARES LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.002038-2 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP230233 LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTE O AUTOR COMPROVANTE DE DOMICÍLIO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO POR ABANDONO.

2006.61.14.002062-0 - SHIRLEY DOS REIS ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CITE-SE.INT.

2006.61.14.002277-9 - HERNANI LUIZ GARCIA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2006.61.14.002566-5 - NOEMIA JUDITE DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim. Intimem-se.

2006.61.14.003102-1 - ETELVINA VIEIRA NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial objetivando a revisão do benefício previdenciário. (...) Posto isso, DECLINO DA COMPETENCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual para livre distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.004160-9 - BIANOR FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes sobre a carta precatória cumprida.

2006.61.14.004756-9 - LAUREANA ALVES DE MORAIS COSTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeca-se solicitacao de pagamento de honorarios periciais. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim. Intimem-se.

2006.61.14.005397-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.14.005598-0 - ANTONIO FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes sobre a Carta Precatória cumprida.

2006.61.14.005761-7 - JOAO MANOEL DOMINGUES (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.006560-2 - JOSE DAS MERCES PAULINO (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.006759-3 - JOSE AMERICO COLETTI (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, abra-se vista às partes para memoriais finais. Intimem-se.

2006.61.14.007136-5 - DOROTI FINCO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.000291-8 - WILSON ROBERTO KUROWISKI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos com baixa findo.

2007.61.14.000851-9 - DARIA LUCIA PEREIRA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2007.61.14.000881-7 - ADALGISA DAVID (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.002794-0 - MARIA BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.004446-9 - PERCIO RODRIGUES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deixo de receber o Recurso de Apelação apresentado pelo Autor, face à sua intempestividade. Desentranhe-se o recurso mencionado entregando-se ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Abra-se vista dos autos ao Procurador do INSS.

2007.61.14.004612-0 - ANGELINA ROBERTO GUILHERME (ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado. Intimem-se.

2007.61.14.005086-0 - GENI CARVALHO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.005204-1 - ALDAVIO FERREIRA DAMACENA (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o Autor o CEP das testemunhas, de modo a possibilitar a expedição da Carta Precatória para oitiva. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.005384-7 - JOSE GRANDE GARCIA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado. Intimem-se.

2007.61.14.005659-9 - ARLETE ARGOLO SAMPAIO DE LIMA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.005772-5 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o advogado Dr. José Carlos de Oliveira eis que o documento mencionado às fls. 237 não acompanhou a petição. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006084-0 - MARLI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2007.61.14.006191-1 - LEONOR SARTORI VIEIRA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006193-5 - MARILENE APARECIDA DOS SANTOS IEPEZ (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006227-7 - MARIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006273-3 - PAULO GERALDO PEREIRA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006331-2 - CLOVIS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006335-0 - IVO VIANA DIAS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006380-4 - VICENTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006593-0 - GENI EMILIANA EUGENIA DA SILVA (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006779-2 - FATIMA MARIA DE LIMA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006780-9 - JOSE TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006793-7 - MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006807-3 - ISMAEL RODRIGUES (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006936-3 - CLEMENTE PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2007.61.14.006955-7 - OTILIA BARBATO DE SOUZA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006970-3 - SOLANGE NUNES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007048-1 - LUZIA VILLAR DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007149-7 - JOSE SOARES LEITE (ADV. SP159547 ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007161-8 - MARIA CIPRIANO DA COSTA (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007201-5 - ALZIRA RODRIGUES BERNARDINO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007210-6 - VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007266-0 - FRANCISCO MEIRELES DE FREITAS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes

as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007305-6 - ANTONIO CARLOS SANTEJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.007521-1 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o Dr. Paulo Afonso Silva a petição de fls. 39/42 apondo sua assinatura, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007526-0 - JOSE PENIDO SERAFIM (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007567-3 - ELAINE CRISTINA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007571-5 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007578-8 - MAGALI APARECIDA COUCEIRO RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007590-9 - MARGARIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007615-0 - FRANCISCA ILDENIR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007684-7 - DORCIL DIAS DA FONSECA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007913-7 - JOSE CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007990-3 - SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez)

dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.008376-1 - RAMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070852 ANISIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De-se ciência as partes da redistribuição dos autos. Diante da informação do SEDI, informem os Autores Joao Batista de Jesus e Palmira Dantas de Jesus os números do Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF, a fim de regularizarem a petição inicial, nos termos do Provimento n.08 de 14/12/90 do CGJF.Prazo: 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.008620-8 - MARIA URBANATTI BIANCOLI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Nada a ser executado, ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1508304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508303-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X ADAO REINALDO E OUTROS (ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO E ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)
Providenciem os embargados os n°s de seus CPFs de modo a regularizar a distribuição dos autos, bem como possibilitar o arquivamento dos autos.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

97.1508375-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508373-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X ERMINIO BENEDITO CAMPOS (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS)

Providencie o advogado o número de CPF de Erminio Benedito Campos de modo a regularizar os autos, bem como possibilitar o arquivamento.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

1999.61.14.007222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007221-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X CLOVIS ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

Manifeste-se o advogado Dr. Sidnei Tricarico se recebeu o valor referente aos honorários periciais nestes autos.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2001.61.14.002977-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005670-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO) X VITO VITALE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.006126-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006125-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA) X DOMINGOS SALLES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Providenciem os exceptos os n°s de seus CPFs de modo a regularizar a distribuição dos autos, bem como possibilitar o arquivamento dos autos.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005729-7) MARIA APARECIDA CHEACHERINI - HERDEIRA (ADV. SP110718 PEDRO LUIZ DA SILVA) X AGAVIS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH)

Recebo a presente Exceção. Ao Excepto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais.Intime(m)-se.

2007.61.14.007927-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006320-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X LOURISVALDO BARBOSA SANTOS (ADV. SP099424

AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP150393E GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA)
VISTOS. (...) Posto isso, ACOELHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.14.007928-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005369-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOAO DOS SANTOS GRAMA (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO)

Vistos. Junte o Excerpto comprovante de residência, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.000344-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007990-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO)

Recebo a presente Exceção. Ao Excerpto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.005888-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Providenciem os embargados os n^os de seus CPFs de modo a regularizar a distribuição dos autos, bem como possibilitar o arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006634-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006616-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X JOAO DA COSTA SAMPAIO E OUTRO

Providenciem os embargados os n^os de seus CPFs de modo a regularizar a distribuição dos autos, bem como possibilitar o arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001155-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X LUIS GIL DA CONCEICAO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)

VISTA ÀS PARTES DO INFORME DA CONTADORIA JUDICIAL.

Expediente N^o 5401

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.002393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) PAUL FULEP (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE IDA ROSSI FULEP (FL. 57). AO SEDI PARA INCLUSÃO DELA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2002.61.14.002482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) NICOLA GAROFALO NETO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE MARIA APARECIDA DE JESUS GAROFALO (FL. 63). AO SEDI PARA SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2004.61.14.004212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ALCINO VICENTE (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE MARIA LINEUSA PEREIRA VICENTE (FL. 91). AO SEDI PARA SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2004.61.14.007902-1 - GERALDO MANOEL DE LIMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração em face de decisão em embargos de declaração. Não conheço dos embargos, uma vez que incabíveis. Não apontado qualquer vício nas decisões recorridas. Se a parte não se conforma com a decisão deve interpor o recurso cabível. Intime-se.

2006.61.14.004324-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 10:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.000246-3 - MARIA DO ROSARIO LEITE FONSECA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, e determino ao réu o restabelecimento do benefício cessado em 31/07/06, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária, no valor do benefício, por atraso. Intime-se para cumprimento. Requistem-se os honorários periciais. Após o cumprimento da decisão venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.000376-5 - IVONE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. PROCESSO EM ORDEM, PARTES BEM REPRESENTADAS. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PLEITEADA PELA AUTORA A FIM DE DEMONSTRAR QUE O FALECIDO DEIXOU DE TRABALHAR EM VIRTUDE DA DOENÇA QUE O ACOMETIA. JUNTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS EM DEZ DIAS PARA DESIGNAÇÃO DA DATA PARA A AUDIÊNCIA. REQUISITEM-SE OS PRONTUÁRIOS RELATIVOS AO FALECIDO - FL. 25. APÓS A VINDA DOS DOCUMENTOS, DECIDIREI SOBRE A NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL MÉDICA. INT.

2007.61.14.002330-2 - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. JUNTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE DEZ DIAS A FIM DE SER DESIGNADA A DATA PARA A AUDIÊNCIA.

2007.61.14.002409-4 - MARIA IRASSELMA LAVOR FRANZINI (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. NÃO PROCEDE A IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. COM EFEITO, JÁ FOI ESCLARECIDO, NESTES AUTOS, QUE A PERÍCIA REALIZADA PELO INSS NÃO FOI AQUELA JUDICIAL - QUE SERÁ OPORTUNAMENTE DESIGNADA POR ESTE JUÍZO, E QUE NÃO ESTÁ OCORRENDO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA. ISTO PORQUE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 126, O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA É TEMPORÁRIO (SENDO TEMPORÁRIA, POR CONSEQUENTE, A DECISÃO QUE O CONCEDU EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) - DEVENDO PERDURAR ENQUANTO PERDURE A INCAPACIDADE DO SEGURADO. ASSIM, PERFEITAMENTE LEGÍTIMA E VÁLIDA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, EM SEDE ADMINISTRATIVA, PELO INSS, NADA OBSTANTE A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. TAL DECISÃO - QUE ANTECIPOU

OS EFEITOS DA TUTELA - FOI PROFERIDA PORQUE PRESENTE PROVA DA INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA, À ÉPOCA (RECONHECIDA PELO INSS EM SEDE ADMINISTRATIVA). EM NÃO MAIS ESTANDO PRESENTE PROVAS DE TAL INCAPACIDADE (JÁ QUE NOVA PERÍCIA DO INSS CONSTATOU QUE ESTA NÃO MAIS EXISTE), NADA HÁ A IMPEDIR A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. ISTO POSTO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 140/141.INT.

2007.61.14.002766-6 - FABIO FONTANESI ROSSI (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Solicitem-se os honorários periciais. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao(a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim. Intime(m)-se.

2007.61.14.002910-9 - JOSE CARLOS CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.003059-8 - MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 4 DE MARÇO DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.003593-6 - VICENTE ALBINO DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 4 DE MARÇO DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA

DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.005190-5 - IRANDI LUIZ DE FREITAS LIMA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.006691-0 - LUCIA DE SOUZA (ADV. SP215967 JANAINA LOMBARDI MATHIAS SANTOS E ADV. SP229777 JANE LOMBARDI MATHIAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 08 de Abril de 2008, às 16:30h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão. Intimem-se.

2007.61.14.006842-5 - MARCELO FELICIANO ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 3 DE MARÇO DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.006953-3 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP233579B ELEANORO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FLS. 58/59: DEFIRO SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES, DEVENDO A AUTORA INFORMAR, QUANDO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. INTIME-SE.

2007.61.14.006966-1 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.

2007.61.14.007020-1 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.007059-6 - RAIMUNDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a petição de fls. 25 como aditamento à inicial.Cite-se.

2007.61.14.007209-0 - ANATAL NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.007272-6 - OSWALDO KIYOSI MIURA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECOLHIDAS AS CUSTAS, CITE-SE. APÓS A VINDA DA CONTESTAÇÃO APRECIAREI O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, UMA VEZ QUE NÃO HAVERÁ PREJUÍZO, PRORROGADO O BENEFÍCIO ATÉ 28 DE FEVEREIRO. SEM PREJUÍZO, NO PRAZO ESTIPULADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER REQUERIDA A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO SE EXISTENTE A INCAPACIDADE.INT.

2007.61.14.007415-2 - ANTONIA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.007483-8 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Analisando o documento apresentado pela parte autora, às fls. 116 constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha o autor, por conseguinte, no prazo de 05 dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.14.007523-5 - FRANCISCO PEDRO DE BARROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.007565-0 - ITAMAR PERES PEDRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS.PRIMEIRAMENTE, RECOLHA O AUTOR, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, A DIFERENÇA DE CUSTAS INICIAIS, JÁ QUE AQUELAS RECOLHIDAS ÀS FLS. 46 SÃO INSUFICIENTES.INT.

2007.61.14.007865-0 - ERINALDA ALVES DE CARVALHO HOLANDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.007901-0 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2007.61.14.007903-4 - AMILTON PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2007.61.14.007966-6 - FRANCIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se.

2007.61.14.008048-6 - NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor o despacho de fl. 67, apresentando cópia de seus três últimos holerites ou de sua última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.008288-4 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. EMENDE A PARTE AUTORA A PETIÇÃO INICIAL APRESENTANDO A CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA E REMOTA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

2007.61.14.008384-0 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2007.61.14.008436-4 - JOSE LUIZ MARQUES BATISTA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Pelos documentos ora juntados aos autos, verifica-se que o autor pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo à sua própria subsistência. Assim, INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o Autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.14.008505-8 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia do extrato de pagamento de seu benefício de aposentadoria. Outrossim, no mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial, adite-a a parte autora, adequando ao disposto no artigo 282 do CPC - notadamente em seu inciso III. Intime-se.

2007.61.14.008509-5 - ELENILSON VITURINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia de seus três últimos holerites, caso ainda se encontre empregada, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não esteja exercendo atividade laborativa. Outrossim, no mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial, adite-a a parte autora, adequando ao disposto no artigo 282 do CPC - notadamente em seu inciso III. Intime-se.

2007.61.14.008525-3 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de

10 dias, cópia do extrato de pagamento de seu benefício de aposentadoria. Outrossim, no mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial, adite-a a parte autora, adequando ao disposto no artigo 282 do CPC - notadamente em seu inciso III. Intime-se.

2007.61.14.008527-7 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia do extrato de pagamento de seu benefício de aposentadoria. Outrossim, no mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial, esclareça a parte autora sua pretensão, eis que o benefício pleiteado não mais existe, já que regulamentado, há muitos anos, o artigo 203, V, da CF, com a instituição do benefício de prestação continuada - LOAS. Intime-se.

2007.61.14.008570-8 - ISAIAS DIAS DE FREITAS (ADV. SP247025 FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de aposentadoria por invalidez. Pelo que se depreende da inicial, a presente demanda não tem natureza previdenciária, mas sim acidentária - já que a alegada incapacidade da parte autora é decorrente de acidente do trabalho. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual. Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ(CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel) Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Intimem-se.

2007.61.14.008571-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Outrossim, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus três últimos holerites, caso se encontre empregado, ou de sua declaração de imposto de renda, caso não esteja exercendo atividade laborativa. Intime-se.

2007.61.14.008608-7 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Corrijo, de ofício, o valor da causa para R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), eis que deve ter o valor compatível com o rito eleito. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.008619-1 - ADAIR DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. PRIMEIRAMENTE, ESCLAREÇA A AUTORA A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DIANTE DO CONTIDO ÀS FLS. 38/42 - NOTADAMENTE COM RELAÇÃO A MUDANÇA DE DOMICÍLIO. APÓS, APRECIAREI O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, BEM COMO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INT.

2007.61.14.008628-2 - MARIA LUCIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. EMENDE A PARTE AUTORA A PETIÇÃO INICIAL APRESENTANDO A CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA E REMOTA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

2007.61.14.008665-8 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da prolação da sentença, como requerido pela parte autora. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008667-1 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite a autora a petição inicial apresentado causa de pedir próxima e remota, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.008673-7 - ROSA DIAS (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Isto posto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela pleiteada. Ainda, determino que a parte autora esclareça, em 10 dias, se a incapacidade que a acomete é decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional - já que ela menciona o restabelecimento de benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho, às fls. 02. Intime-se.

2007.61.14.008682-8 - NEUZA FRANCISCA CASSIANO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2007.61.14.008689-0 - MISAEL BRITO DE SOUSA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2007.61.14.008704-3 - AGERSON DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2007.61.14.008714-6 - EMIDIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTORA: EMIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO VISTOS. PELO QUE SE DESUME DA INICIAL A AUTORA NÃO INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO REQUERENDO O BENEFÍCIO, O QUE LHE CONFERIRIA INTERESSE PROCESSUAL PARA REQUERER A TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA. NÃO É NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, MAS É NECESSÁRIO O ACESSO A ELA, SOB PENA DE SUBSTITUIR O PODER JUDICIÁRIO A ADMINISTRAÇÃO, O QUE É INVIÁVEL EM FACE DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TAL ENTENDIMENTO JÁ FOI ADOTADO, ENTRE OUTROS, PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS NOS AUTOS DO AG. 234.389, DECISÃO PUBLICADA NO DJU 17/06/2005. DESTARTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 60 (SESSENTA DIAS) A FIM DE QUE A AUTORA REQUEIRA O BENEFÍCIO JUNTO AO INSS, COMO FORMA DE COMPROVAR O INTERESSE PROCESSUAL NA AÇÃO. A AUTORA DEVERÁ COMPARECER A AGÊNCIA DO INSS MUNIDA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. INTIME-SE.

2007.61.14.008729-8 - ROSANGELA SOARES LINHARES (ADV. SP122938 CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de auxílio doença por acidente do trabalho. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual. Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ (CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel) Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Intimem-se.

2007.61.14.008734-1 - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, objetivando a revisão/reajuste de benefício previdenciário. O pleito de inclusão do percentual de 39,67% do IRSM de fevereiro/94 foi objeto da ação de autos n. 2003.61.84.052620-0, cuja sentença foi proferida em 15/12/2003 e o trânsito em julgado ocorreu em 16/07/2004. As partes e a causa de pedir também são as mesmas. Portanto, quanto a este pedido, existe coisa julgada. Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2007.61.14.008737-7 - OSVALDO MATTESCO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intime-se autor para trazer aos autos último contracheque e declaração de Imposto de Renda, de maneira que se possa aferir sua hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, recolha as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008738-9 - MARIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Apresente, outrossim, comprovante de endereço tendo em vista a divergência entre o declinado na inicial e o constante da documentação acostada aos autos. Intime-se.

2008.61.14.000061-6 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.000073-2 - DANIEL DA SILVA ROCHA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Face ao estudo social já juntado, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Ainda, por tratar-se menor, necessária intervenção do Ministério Público Federal, que deverá ser intimado de cada ato deste feito. Anote-se na capa destes autos. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.000111-6 - FRANCISCO FEITOSA DA SILVA (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.000138-4 - MARIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.000196-7 - MARIA DO AMARAL ARRUDA (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados à fl. 26. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000199-2 - GERALDO RENATO VIEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000204-2 - ADILSON CORDEIRO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados à fl. 16. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.000208-0 - ROCILDA MARIA MACIEL DUARTE (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Enquanto não modificado o quadro fático, não há interesse processual na antecipação da tutela, como pretendido, portanto A INDEFIRO. Cite-se e intimem-se.

2008.61.14.000276-5 - OSCAR OVIDIO SANCHEZ QUINTERO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. No mesmo prazo, esclareça se a incapacidade alegada é decorrente de acidente de trabalho. Intime-se.

2008.61.14.000285-6 - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Corrijo, de ofício, o valor da causa para R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), eis que deve ter o valor compatível com o rito eleito. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000293-5 - VERA ALICE DOMINGOS DAS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Corrijo, de ofício, o valor da causa para R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), eis que deve ter o valor compatível com o rito eleito. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000295-9 - MARIA EDUARDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à natureza assistencial do feito, entendo necessário, desde logo, determinar a realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem de impede seu responsável de ter uma vida normal? Após, a secretaria deve indicar profissional cadastrado para realização da perícia, bem como deverá agendá-la com urgência. Intimem-se as partes para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Ainda, por tratar-se de menor, necessária intervenção do Ministério Público Federal, que deverá ser intimado de cada ato deste feito. Anote-se na capa destes autos. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.000296-0 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000297-2 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregada, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.000299-6 - VALDECI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000312-5 - JOSE GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.000332-0 - VALDEMAR BORGES HORTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.000395-2 - PEDRO COSTA MENDONCA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite o autor a petição inicial para que conste a causa de pedir da ação, o valor da causa e explique insalubridade - verba e conceito aplicável à área trabalhista e não previdenciária. Sem prejuízo, junte seus tres últimos holerites para comprovação da necessidade da justiça gratuita.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.002837-3 - BENEDITO BENTO (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De-se ciência as partes de que a perícia será realizada n o dia 30/01/08, às 13:30 horas, conforme e-mail de fls. 69. Intime(m)se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) a fim de que compareça(m) perícia designada munido(a) de documentos pessoais. Intime(m)-se.

2008.61.14.000397-6 - FLAVIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUSENTE PERICULUM IN MORA, VEZ QUE AUTOR ESTÁ RECEBENDO NORMALMENTE AUXÍLIO-DOENÇA, NÃO VERIFICO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO REQUERIDA. DEFIRO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.14.006690-8 - ANTONIO BATISTA DE SA (ADV. SP041894 MARCIO RODRIGUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a data de 25 de Março de 2008, às 17:30 h, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 98/100. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Autor da contestação juntada aos autos. Intime-se.

Expediente Nº 5403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.002393-8 - MARIA CLARA CHIAPETTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.14.001297-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000663-9) OVIDIO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

DIGA A CEF, EM 90 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER A QUE CONDENADA, COM A REVISÃO DO CONTRATO DA PARTE AUTORA. INT.

1999.61.14.001650-5 - ALFREDO RAPHAEL FILHO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

FLS. 575/590 - PRIMEIRAMENTE, DIGA A CEF, NO PRAZO DE 60 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NESTE FEITO, COM A REVISÃO DO CONTRATO DO AUTOR. INT.

1999.61.14.002182-3 - SUSELEI APARECIDA GOES E OUTRO (ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

1999.61.14.002601-8 - SERGIO TADEU DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

1999.61.14.003575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001008-4) CARLOS KAZUMI ISHIHARA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2000.03.99.041006-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos.Tendo em vista a decisão de fls. 530, determino o levantamento dos depósitos existentes em favor da Caixa Econômica Federal - CEF.Para tanto, indique a ré em favor de quem deverá ser expedido o alvará levantamento, assim como sua respectiva qualificação, em 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

2000.61.00.002108-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056357-0) MARIA CLARA CHIAPETTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2000.61.14.001224-3 - GILVANI SOARES COSTA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2000.61.14.002082-3 - ANA PAULA BERTOLDI ALONSO SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2000.61.14.002362-9 - IDOLO ROBERTO CHRISTINO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Réu(é)(s) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2000.61.14.005020-7 - JORGE LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Diante da homologação da transação efetuada pelas partes, com a consequente extinção do feito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.14.001701-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001244-2) CLEIDE APARECIDA MATIAS (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.14.002383-0 - JOSE TADEU FALSONI E OUTRO (ADV. SP162523 SUSANA FERREIRA FALSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.14.004342-6 - DIRCEU CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Diante da homologação da transação efetuada pelas partes, com a consequente extinção do feito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2003.61.14.007578-3 - IBERE PEREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2004.61.14.000382-0 - CARMITA SOUZA SANTOS (ADV. SP170838 CÍNTIA BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

VISTOS.INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, EIS QUE, PELO ESCLARECIMENTO DE FLS. 121, CONSTATO QUE NÃO SÃO ELES REFERENTES À PROVA A SER PRODUZIDA NESTE FEITO.DEFIRO, POR OUTRO LADO, A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR SEU ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. SEM PREJUÍZO, INTIME-SE A CO-RÉ SANFER - MASSA FALIDA - DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 114.INT.

2004.61.14.001773-8 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 158/159 - ANOTE-SE.FORNEÇAM OS NOVOS PATRONOS DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O NÚMERO DE SEU RG E CPF, PARA QUE SEJA EXPEDIDO O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.INT.

2004.61.14.006772-9 - RONALDO JOSE BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP212299 MARCELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO. REQUEIRA A RÉ O QUE DE DIREITO. NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.000903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000047-0) NEUSA APARECIDA BERTASSI CORREIA E OUTRO (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.EM NADA SENDO REQUERIDO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

2005.61.14.003873-4 - MOISES FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS PELA PARTE AUTORA. INDEFIRO O DESENTRANHAMENTO DA PROCURAÇÃO. AUTOS EM SECRETARIA POR CINCO

DIAS.INT.

2005.61.14.004117-4 - EDISON JONES DAS DORES (ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 61,35 (sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), atualizados em novembro/07, conforme cálculos apresentados às fls. 184/185, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.Intime-se.

2007.61.14.002865-8 - JANETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 152 - DEFIRO. REGULARIZE A PATRONA DA PARTE AUTORA SUA PETIÇÃO DE FLS. 108, NO PRAZO DE 05 DIAS.APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.000663-9 - OVIDIO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

EXTRAIA-SE CÓPIA DE FLS. 499 E 502, ANEXANDO-AS AOS AUTOS EM APENSO, EIS QUE SÃO REFERENTES À AÇÃO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, E NÃO À PRESENTE AÇÃO CAUTELAR.REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO, COM RELAÇÃO A ESTA CAUTELAR, NO PRAZO DE 10 DIAS. NO SILÊNCIO, DESAPENSEM-SE OS AUTOS, REMETENDO OS PRESENTES AO ARQUIVO.

1999.61.14.001008-4 - CARLOS KAZUMI ISHIHARA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

1999.61.14.005380-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002601-8) SERGIO TADEU DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP130863 ROSANGELA NEZOTTO DEVECHI E PROCURAD SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.14.001244-2 - CLEIDE APARECIDA MATIAS (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.000047-0 - NEUSA APARECIDA BERTASSI CORREIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.EM NADA SENDO REQUERIDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

Expediente Nº 5405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.001841-3 - ADRIANA NASCIMENTO DANTAS MENDES (ADV. SP056461 MARIA ROSA) X ESPOLIO DE ASSIS FIDELIS DANTAS (ADV. SP056461 MARIA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A

Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.005908-0 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2006.61.14.006785-4 - SEVERINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.006858-5 - LUZINETE MONTEIRO MAXIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2006.61.14.007501-2 - IFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP239570 MARCELO RIBEIRO HOMEM) X UNIAO FEDERAL
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.000051-0 - HCF AUTO POSTO LTDA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.000992-5 - DIVINA DALVA VERSAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. Tendo em vista a informação supra, republique-se a decisão de fls. 48/49. Fls. 48/49: (...)Indefiro liminarmente, portanto, a reconvenção. Diga o(a) Autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, bem como sobre o termo de adesão apresentado às fls. 43 e 46, em 10(dez) dias. Intimem-se.

2007.61.14.001290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JONAS FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213301 RICARDO AUGUSTO MORAIS E ADV. SP220160 JULIO CESAR COUTO)
MANIFESTE-SE A CEF ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO PELOS RÉUS.INT.

2007.61.14.001330-8 - SONIA CATOLINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
VISTOS.DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO E PRELIMIMARES.

2007.61.14.001488-0 - ACHILES VESTRI NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos.Tendo em vista a informação supra, republique-se a decisão de fls. 47/48. Fls. 47/48: (...)Indefiro liminarmente, portanto, a reconvenção. Diga o(a) Autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, bem como sobre o termo de adesão apresentado às fls. 42 e 45, em 10(dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.002831-2 - ELIZABETH DARELLI (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.002951-1 - MARGARIDA ALVES RAMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.002973-0 - EDGAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA E ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003021-5 - JOSE FERNANDES BARBOSA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.003030-6 - JOAO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003083-5 - DEUSDEDITE BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003603-5 - HERALDO TORRES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003663-1 - ESTELA MARIS ARROIO GEPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.004121-3 - ADELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Deixo de receber a reconvenção ofertada pela CEF pois manifestamente incabível. Isto porque a reconvenção é uma demanda autônoma, oferecida pelo réu em face do autor, aproveitando-se do mesmo processo. Seu objetivo é, assim, permitir que, num único processo, duas pretensões sejam apreciadas. Em sendo demanda autônoma, deve preencher, por si só, os pressupostos processuais e as condições da ação, devendo seu pedido ser certo e determinado, nos termos do art. 286 do CPC, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, pretende a CEF, por intermédio da reconvenção apresentada, caso seja julgado procedente o pedido formulado na demanda principal de aplicação do percentual de 10,14%, a título de correção monetária, referente ao mês de fevereiro de 1989, seja o autor-reconvindo condenado a restituir-lhe o montante correspondente à diferença entre este índice e aquele de 18,35%, de fato aplicado pela CEF, à época. Em outras palavras, formula a CEF, em sua reconvenção, um pedido condicional, que depende do acolhimento da pretensão formulada pelo autor-reconvindo na demanda principal, o que não pode ser admitido. Por sua vez, formula esta instituição bancária, ainda em sua reconvenção, pedido subsidiário de extinção do processo sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir, com relação ao índice acima mencionado. Tal pretensão, entretanto, também não pode ser admitida em sede de reconvenção, já que a ausência de condição da ação é matéria de defesa, a ser alegada na contestação, meio próprio para o réu impugnar a pretensão do autor. Indefiro liminarmente, portanto, a reconvenção. Intimem-se.

2007.61.14.005040-8 - MARCOS DE PAULA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.005088-3 - MAURICIO ROTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

VISTOS.DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO E PRELIMIMARES.

2007.61.14.005368-9 - MAURA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP138641 EDER CARLOS PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005809-2 - SERGIO BERNARDES PRADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.005811-0 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005957-6 - MARIA CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o termo de adesão apresentado pela CEF.Prazo: 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.006418-3 - DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.006727-5 - SEIJI SATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Deixo de receber a reconvenção porque incabível o pleito nela realizado: se procedente a condenação da CEF ao pagamento de correção monetária no percentual de 10,14% relativo a fevereiro de 1989, e como já foi pago o percentual de 18,35% em relação a esse período, deverá o autor ser condenado a restituir o excedente à CEF. Pleiteia também que seja extinta a ação sem apreciação do mérito em relação a esse pedido.Não apresentada pretensão, com o fundamento jurídico respectivo.A demanda reconvençional é ação que poderia ter sido propostas independentemente da ação principal, com pedido e causa de pedir independentes e por razão de economia processual proposta em face do réu reconvinte.A petição inicial da reconvenção não seria aceita, uma vez que a causa de pedir é inexistente e condicional, dependendo do resultado da demanda diversa.Além do mais, se o autor pede 10,14% e recebeu 18,35%, é ele carecedor do direito de ação em relação a esse pedido, matéria que deveria ter sido alegada em sede de contestação.A ré apresentada na contestação padrão e ao invés de impugnar a matéria na peça correta prefere apresentar ação diversa para tanto.Incabível a reconvenção uma vez que não há interesse processual para tanto: por meio de defesa poderá alegar a matéria de ausência de interesse processual na ação principal, bem como o pedido apresentado não encontra guarida no ordenamento.Indefiro liminarmente a reconvenção. Diga a parte autora sobre a contestação.Intimem-se.

2007.61.14.007205-2 - VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Deixo de receber a reconvenção porque incabível o pleito nela realizado: se procedente a condenação da CEF ao pagamento de correção monetária no percentual de 10,14% relativo a fevereiro de 1989, e como já foi pago o percentual de 18,35% em relação a esse período, deverá o autor ser condenado a restituir o excedente à CEF. Pleiteia também que seja extinta a ação sem apreciação do mérito em relação a esse pedido.Não apresentada pretensão, com o fundamento jurídico respectivo.A demanda reconvençional é ação que poderia ter sido propostas independentemente da ação principal, com pedido e causa de pedir independentes e por razão de economia processual proposta em face do réu reconvinte.A petição inicial da reconvenção não seria aceita, uma vez que a causa de pedir é inexistente e condicional, dependendo do resultado da demanda diversa.Além do mais, se o autor pede 10,14% e recebeu 18,35%, é ele carecedor do direito de ação em relação a esse pedido, matéria que deveria ter sido alegada em sede de contestação.A ré apresentada na contestação padrão e ao invés de impugnar a matéria na peça correta prefere apresentar ação diversa para

tanto. Incabível a reconvenção uma vez que não há interesse processual para tanto: por meio de defesa poderá alegar a matéria de ausência de interesse processual na ação principal, bem como o pedido apresentado não encontra guarida no ordenamento. Indefiro liminarmente a reconvenção. Diga a parte autora sobre a contestação. Intimem-se.

2007.61.14.007388-3 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Deixo de receber a reconvenção ofertada pela CEF pois manifestamente incabível. Isto porque a reconvenção é uma demanda autônoma, oferecida pelo réu em face do autor, aproveitando-se do mesmo processo. Seu objetivo é, assim, permitir que, num único processo, duas pretensões sejam apreciadas. Em sendo demanda autônoma, deve preencher, por si só, os pressupostos processuais e as condições da ação, devendo seu pedido ser certo e determinado, nos termos do art. 286 do CPC, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, pretende a CEF, por intermédio da reconvenção apresentada, caso seja julgado procedente o pedido formulado na demanda principal de aplicação do percentual de 10,14%, a título de correção monetária, referente ao mês de fevereiro de 1989, seja o autor-reconvindo condenado a restituir-lhe o montante correspondente à diferença entre este índice e aquele de 18,35%, de fato aplicado pela CEF, à época. Em outras palavras, formula a CEF, em sua reconvenção, um pedido condicional, que depende do acolhimento da pretensão formulada pelo autor-reconvindo na demanda principal, o que não pode ser admitido. Por sua vez, formula esta instituição bancária, ainda em sua reconvenção, pedido subsidiário de extinção do processo sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir, com relação ao índice acima mencionado. Tal pretensão, entretanto, também não pode ser admitida em sede de reconvenção, já que a ausência de condição da ação é matéria de defesa, a ser alegada na contestação, meio próprio para o réu impugnar a pretensão do autor. Indefiro liminarmente, portanto, a reconvenção. Intimem-se.

2007.61.14.007675-6 - BENEDITO BATISTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Deixo de receber a reconvenção ofertada pela CEF pois manifestamente incabível. Isto porque a reconvenção é uma demanda autônoma, oferecida pelo réu em face do autor, aproveitando-se do mesmo processo. Seu objetivo é, assim, permitir que, num único processo, duas pretensões sejam apreciadas. Em sendo demanda autônoma, deve preencher, por si só, os pressupostos processuais e as condições da ação, devendo seu pedido ser certo e determinado, nos termos do art. 286 do CPC, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, pretende a CEF, por intermédio da reconvenção apresentada, caso seja julgado procedente o pedido formulado na demanda principal de aplicação do percentual de 10,14%, a título de correção monetária, referente ao mês de fevereiro de 1989, seja o autor-reconvindo condenado a restituir-lhe o montante correspondente à diferença entre este índice e aquele de 18,35%, de fato aplicado pela CEF, à época. Em outras palavras, formula a CEF, em sua reconvenção, um pedido condicional, que depende do acolhimento da pretensão formulada pelo autor-reconvindo na demanda principal, o que não pode ser admitido. Por sua vez, formula esta instituição bancária, ainda em sua reconvenção, pedido subsidiário de extinção do processo sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir, com relação ao índice acima mencionado. Tal pretensão, entretanto, também não pode ser admitida em sede de reconvenção, já que a ausência de condição da ação é matéria de defesa, a ser alegada na contestação, meio próprio para o réu impugnar a pretensão do autor. Indefiro liminarmente, portanto, a reconvenção. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.14.006910-3 - HCF AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Sem prejuízo, apresente a parte autora, no mesmo prazo, cópia autenticada de seu contrato social. Int.

Expediente Nº 5408

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.61.14.006213-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009546-0) LABOR X COM E PRESTACAO DE SERV RADIOLOGICOS LTDA ME (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DONIZETE ALVES (ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia do acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, dê-se vista aos Embargados para que requeira o que de direito no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1501284-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1501052-0) SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentenca, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais, bem como desapensem-se.Apos, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

97.1504582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504581-2) BANCO REAL S/A (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. APENSEM-SE OS AUTOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 971504581-0. REQUEIRA O EMBARGANTE O QUE DE DIREITO NAS DUAS AÇÕES.INT.

1999.03.99.017685-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506995-9) GREMAFER COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

VISTOS. TRASLADSE-SE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL. CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM O QUE DE DIREITO.

1999.03.99.107284-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503482-9) MODULO MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP042156 SILVIO DOTTI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

1999.03.99.107453-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512271-0) EMPORIO DE MODAS SAO BERNARDO LTDA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES E ADV. SP214286 DENISE TURAZZI PASCUOTTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

AUTOS EM SECRETARIA POR DEZ DIAS.INT.

1999.61.14.002093-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000391-2) ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do transito em julgado para os autos principais.Após, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

1999.61.14.002879-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504982-8) TUBRA TUBOS BRASILEIRO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) INTIME-SE A EMBARGANTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NJO VALOR DE R\$ 34.977,69. NÃO HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 DIAS, ACRESÇA-SE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO E EXPEÇA-SE MANDADO PARA PENHORA E AVALIAÇÃO.

1999.61.14.006879-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003179-8) ABC EXPURGO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2000.61.14.003995-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002708-4) ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA E ADV. SP152978 DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do transito em julgado para os autos principais.Após, nada havendo a ser executado, desapensem -se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas

as cautelas legais.Intimem-se.

2001.03.99.040559-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511933-6) RAI INGREDIENTS COML/ LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR E ADV. SP076846 ANTONIO ANSELMO DE MACEDO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Esclareça a Embargante qual a denominação da empresa e respectivo CNPJ, tendo em vista a planilha do E. TRF da 3ª Região, às fls. 261, de molde a possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime(m)-se..

2002.61.14.005158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002143-5) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, dê-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal.

2003.61.14.002332-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002331-0) MOTORES BUFALO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentenca, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais.Apos, de-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal, intimando-o pessoalmente.

2003.61.14.002719-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010299-2) ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do transito em julgado para os autos principais.Após, nada havendo a ser executado, desapensem -se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2003.61.14.002720-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006788-8) ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do transito em julgado para os autos principais.Após, nada havendo a ser executado, desapensem -se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2003.61.14.002721-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010079-0) ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do transito em julgado para os autos principais.Após, nada havendo a ser executado, desapensem -se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2003.61.14.004655-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003395-8) EMS S/A (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) VISTOS. DEVOLVO O PRAZO QUE SOBEJOU, MAIS CINCO DIAS, PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO.INT.

2004.61.14.001169-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006847-0) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

VISTOS. TRASLADSE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.INT.

2004.61.14.002005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009336-0) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA

MENDES)

De-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se copia da sentença, acordão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2004.61.14.004215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1501401-1) LISBOA IND/ E COM/ DE ENZIMAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

De-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se copia da sentença, acordão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2004.61.14.005925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000576-1) BRAGANFER COM/ DE FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS. A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PROCESSA-SE NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC. PROCEDA A PARTE COMO DETERMINADO EM LEI.

2005.61.14.001780-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003253-3) ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

De-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se copia da sentença, acordão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2005.61.14.005346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005384-6) AGROPECUARIA PESSINA S/A (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

JUNTE A EMBARGANTE AS CÓPIAS PARA A COMPOSIÇÃO DA CONTRA-FÉ. JUNTADAS, CITE-SE A UNIÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2006.61.14.002016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002427-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NAYFFE S CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP206153 KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES E ADV. SP075917 EDVANIR JOSE)

Dê-se vista às partes do ofício de fls. 201/238. Intime-se.

2006.61.14.002560-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005224-0) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação de fls. 174, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.005212-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002090-0) SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP028971 LUIZA HELENA GUERRA E SARTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

VISTOS. AUTOS DESARQUIVADOS EM SECRETARIA. VISTA POR CINCO DIAS. NO SILÊNCIO RETORNEM AO ARQUIVO.

2006.61.14.005213-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002429-2) SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP028971 LUIZA HELENA GUERRA E SARTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. AUTOS DESARQUIVADOS EM SECRETARIA. VISTA POR CINCO DIAS. NO SILÊNCIO RETORNEM AO ARQUIVO.

2006.61.14.005308-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003736-1) SIGMATRONIC

MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Recebo a apelação de fls. 106, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.006101-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002682-2) AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Recebo a apelação de fls. 69, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.006958-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003533-6)

MEDSERV-SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 83, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.001132-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004138-7) FERLIMP COM/ DE SERVICOS LTDA EPP - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação de fls. 50, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.002764-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008520-3) VITA CORPUS CLINICA MEDICA E FISIOTERAPICA S/C LTDA. (ADV. SP201603 MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos.Manifeste-se o(a) Embargante sobre as preliminares arquivadas na Impugnação apresentada, em 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.002898-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002838-4) LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos.Junte a Embargante cópia legível de toda a CDA, conforme determinado à folha 30, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.14.002952-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001970-6) REMAPRINT EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação de fls. 45, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.003054-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000155-0) MASTER MODELOS E PROJETOS MECANICOS LTDA (ADV. SP051729 MARIA ALICE XAVIER DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos.Providencie a Embargante cópia autenticada do contrato social, conforme determinado à folha 47, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.14.003574-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003573-0) WALCAR INDL/ S/A (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL

Vistos.Reconsidero a parte final do despacho de fls. 515, para determinar a abertura de vista ao Embargante, para requerer o que de direito no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.003907-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001699-1) DO ALL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTOTIPOS E MODELOS LTD (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.004402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000156-1) COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.004702-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000865-0) TECNICARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.005303-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003268-5) NAYFFE S CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Manifeste-se o(a) Embargante sobre as preliminares arquivadas na Impugnação apresentada, em 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.005612-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000771-0) GIGLIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO REFERIDA. INTIME-SE EMBARGADO PARA APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO. INTIMEM-SE.

2007.61.14.005941-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003574-1) SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO REFERIDA. INTIME-SE EMBARGADO PARA APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO. INTIMEM-SE.

2007.61.14.006042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004634-6) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Manifeste-se o(a) Embargante sobre as preliminares arquivadas na Impugnação apresentada, em 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.006117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003125-6) MARCELO FRANCO BOMFIM (ADV. SP088887 SANDRA REGINA BUENO FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO REFERIDA. INTIME-SE EMBARGADO PARA APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO. INTIMEM-SE.

2007.61.14.006134-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007442-4) DO ALL INDUSTRIA E COM DE PROTOTIPOS E MODELOS LTDA ME (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Manifeste-se o(a) Embargante sobre as preliminares arquivadas na Impugnação apresentada, em 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.006268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007434-2) METALURGICA SAKAGUSHI LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.006648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004757-0) RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. JUNTE A EMBARGANTE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, CONTRATO SOCIAL, CÓPIA DA CDA E AUTO DE PENHORA NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.INT.

2007.61.14.007317-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007316-0) SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP104030 DOLORES CABANA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia da sentença, acordão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Desapensem-se. Após, dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.007700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007699-9) F COSTA E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP103932 ANTONIO CARLOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia da sentença, acordão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Desapensem-se. Após, dê-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.007747-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007746-3) MOTORES BUFALO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SELMA NEGRAO PEREIRA DOS REIS)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia da sentença, acordões e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Desapensem-se. Após, dê-se vista ao embargante para requerer o que de direito no prazo legal.

2007.61.14.007929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001005-8) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1503070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503069-6) ISOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência ao Embargante do desarquivamento do feito.

2006.61.14.002859-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006132-9) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

REQUEIRA A EMBARGANTE O QUE DE DIREITO.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.14.003282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504287-2) RITA ABIGAIL NASCIMENTO DE MOURA (ADV. SP082430 MARCIO APARECIDO PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

AUTOS EM SECRETARIA POR 10 DIAS.INT.

2001.61.14.003622-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507733-1) SUELI SARTORI VIEIRA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA B. S. LEAL)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se copia do acordao e certidao do trânsito em julgado para os autos principais. Após, de-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal.

2004.61.14.005994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004510-1) ROSELY APARECIDA GEA ZAMPIERI (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X FAZENDA NACIONAL X DOMINGOS VALDEREIS ZAMPIERI

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista dos autos ao Embargante para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o feito.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.002717-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002969-4) CARLOS ALBERTO QUINTILIANO (ADV. SP170303 PEDRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO RELACIONADA, AUTOS EM APENSO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA IMPUGNAÇÃO. INTIME-SE.

Expediente Nº 5417

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.004496-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CLAUDIANE BATTISTIN (ADV. SP240163 MARIA OLIVIA CANICIERI DE OLIVEIRA E ADV. SP258261 PATRICIA CHRISTINA BARBOSA CAMARGO)
AUTOS EM SECRETARIA. DEFIRO A VISTA POR CINCO DIAS.

2006.61.14.007022-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SILMARC LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)
REPUBLICUE-SE A DECISÃO DE FLS. 119/120, COM A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO RÉU.DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FL. 122 E SEGUINTE, DEVOLVENDO-A AO SEU SUBSCRITOR, UMA VEZ QUE IMPERTINENTE AOS AUTOS. INCLUA-SE NO NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO.INT.

2007.61.14.005566-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JARDIM LAURA LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Manifeste-se o Exequente sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 16/47.

Expediente Nº 5420

EXECUCAO FISCAL

97.1502010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502009-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X AUTO ESTUFA MF LTDA E OUTROS (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP094513 CYBELLE ISSOPPO FARIA E ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS E ADV. SP128453 WALTER CESAR FLEURY E ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RAMPAZO)
Vistos.Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO.Passo a apreciar a manifestação do depositário no tocante à impossibilidade de apresentar os bens que estão sob sua guarda.O depositário junta aos autos cópia de contrato de compra e venda da empresa executada, boletim de ocorrência relativo ao roubo ocorrido na sede da mesma e outros documentos, objetivando provar que não possui a guarda dos bens penhorados por fatos alheios a sua vontade.Entretanto, os fatos narrados não modificam os fatos que ensejaram a decretação de sua prisão.Com efeito, Paulo de Tarso Ferrante foi nomeado depositário dos bens penhorados nos autos, sendo devidamente advertido de que não poderia se desfazer dos mesmos, devendo comunicar este Juízo de qualquer mudança na localização dos bens.Não obstante, em abril de 2003, vendeu a empresa e os referidos bens, em total desconsideração ao encargo assumido.Melhor explicando, o depositário não poderia dispor dos bens em hipótese alguma sem autorização do Juízo. A venda dos mesmos implica no descumprimento do dever legal de guarda, independente de qualquer decisão proferida em ação alheia a esta.No caso, o depositário perdeu a posse dos bens quando da realização da venda. Não foi o roubo ocorrido que deu causa a atual situação. Se o depositário não tivesse vendido os bens não estaria sem eles.Assim, não havendo alteração nos fatos que determinaram o decreto da prisão, mantenho a decisão de fls. 515.Intime-se e cumpra-se.

1999.61.14.000391-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO

BIANCHINI)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2000.61.14.008051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLASTONE IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER E ADV. SP159186A DORVALINO TIZATTO)
Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

2003.61.14.001890-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DROGARIA SILMARC LTDA ME (ADV. SP014583 OSWALDO MARIANO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)
VISTOS. ESCLAREÇA O EXECUTADO SUA PETIÇÃO DE FL. 108. AGUARDE-SE A TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO. INT.

2004.61.14.002429-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GREMAFER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)
Vistos. Intime-se a Executada da retificação da CDA de folhas 71/79.

2004.61.14.008490-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEMAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)
Vistos. Intime-se a Executada, da retificação da CDA de folhas 82/85.

2005.61.14.001915-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X FERLIMP COM/ E SERVICOS LTDA EPP - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)
Vistos. Primeiramente, dê-se vista dos autos ao síndico da massa falida, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de folha 33.

2007.61.14.001608-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COFE CLINICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA, FISIOTERAPIA (ADV. SP071868 JOSE CARDOSO DA SILVA E ADV. SP206770 CAIO FELIPE CARDOSO DA SILVA)
Vistos. Tendo em vista a apreciação da Exceção de pré-executividade, nada a apreciar quanto ao pedido de folhas 72/79. Assim, abra-se vista a Exequente para que requeira o que de direito no prazo legal.

2007.61.14.001709-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEA DO BRASIL S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)
Vistos. Intime-se a Executada a comprovar a propriedade dos bens oferecidos.

Expediente Nº 5429

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.007397-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X ELISANGELA DO CARMO BARBOSA DE LIMA
Tendo em vista a manifestação de fls. 42/48, tenho por prejudicada a audiência designada para 04/03/2008, às 15:30 horas. Recolha-se o mandado expedido, independentemente de cumprimento. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.14.008460-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA DA GRACA QUADROS
Vistos. Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À

MONITÓRIA - ENCARGOS ILEGAIS - ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO.I - O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado da planilha de cálculo e dos extratos de conta-corrente, constitui prova suficiente para o ajuizamento da ação monitória (Súmula n.º 247/STJ) - excerto(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 337522, Processo: 200100988626, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, DJ DATA:19/12/2003, PÁGINA:451, Relator CASTRO FILHO)PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA N. 247-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. EMBARGOS. APRECIACÃO DO MÉRITO.I. Reconhecida a adequação da monitória para recebimento de débito constituído em contrato bancário de crédito rotativo, nos termos da jurisprudência desta Corte, não se pode impor às partes submeterem-se ao rito ordinário com esse mesmo objetivo.II. Recurso especial conhecido e provido, para determinar ao juízo singular a apreciação do mérito dos embargos opostos pela devedora.(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 492911, Processo: 200300061596, UF: RJ, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, DJ DATA:23/06/2003, PÁGINA:387, Relator ALDIR PASSARINHO JUNIOR)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

2007.61.14.008736-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LIBERO AUTO SERVICE LTDA E OUTROS

Vistos.Tratam os presentes de ação monitória, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitória, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À MONITÓRIA - ENCARGOS ILEGAIS - ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO.I - O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado da planilha de cálculo e dos extratos de conta-corrente, constitui prova suficiente para o ajuizamento da ação monitória (Súmula n.º 247/STJ) - excerto(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 337522, Processo: 200100988626, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, DJ DATA:19/12/2003, PÁGINA:451, Relator CASTRO FILHO)PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA N. 247-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. EMBARGOS. APRECIACÃO DO MÉRITO.I. Reconhecida a adequação da monitória para recebimento de débito constituído em contrato bancário de crédito rotativo, nos termos da jurisprudência desta Corte, não se pode impor às partes submeterem-se ao rito ordinário com esse mesmo objetivo.II. Recurso especial conhecido e provido, para determinar ao juízo singular a apreciação do mérito dos embargos opostos pela devedora.(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 492911, Processo: 200300061596, UF: RJ, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, DJ DATA:23/06/2003, PÁGINA:387, Relator ALDIR PASSARINHO JUNIOR)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.000885-7 - DANIEL FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifeste o Autor sobre a manifestação de fls. 113/121, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.000080-6 - POTENZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 23 de Abril de 2008, às 14:00h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão.Intimem-se.

2007.61.14.000222-0 - EDISON SALVARI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC em relação à Caixa Econômica Federal. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita deixo de atribuir os honorários

sucumbenciais.Como remanesce parte no processo, e a lide não pode ser conhecida pela Justiça Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA, para a Justiça Estadual de São Bernardo do Campo, devendo ser redistribuída a ação.Intimem-se.

2007.61.14.002339-9 - CECILIA ROSA DE JESUS (ADV. SP133093 JOSENILTON DA SILVA ABADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal e pericial.Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal solicitando as providências necessárias à realização de perícia papiloscópica.Para realização da referida perícia, junte a CEF o documento original apresentado às fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias.A data da audiência para oitiva das testemunhas arroladas será oportunamente designada.Intimem-se.

2007.61.14.003065-3 - FILIPE BRINO SANCHES (ADV. SP229668 RAFAEL FERNANDES AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 23 de Abril de 2008, às 15:00h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão.Intimem-se.

2007.61.14.004593-0 - MOACIR PIRES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em vista a decisão juntada às fls. 313, dando provimento ao Agravo de Instrumento para obstar a inscrição do nome do autor nos órgão de proteção ao crédito, intimem-se os réus com URGÊNCIA.

2007.61.14.005129-2 - RAIMUNDO KAZUYA MARUNO (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.006737-8 - AMAURI CAMPI DE ALMEIDA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.007481-4 - GERALDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Pelo que se depreende dos documentos trazidos aos autos, o Autor possui capacidade financeira para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento.Assim, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie o Autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.007736-0 - CARLOS ALBERTO LAZZARINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.007784-0 - PAULO ROBERTO PEROSI E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.007914-9 - VICTOR SADOWSKIJ (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.008045-0 - CICERA ADRIANA DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Recebo a petição de fls. 18/25, como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.008165-0 - MAURO SALES BRITO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus

últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2007.61.14.008190-9 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Recebo a petição de fls. 22/23, como aditamento à inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008533-2 - FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, sendo que, após contestação, os autos deverão vir conclusos para nova apreciação. o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, antes de decidir, intemem-se autores para juntarem os três últimos contracheques, além da última declaração de imposto de renda, em 10(dez) dias. Intimem-se.

2007.61.14.008727-4 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP234545 FERNANDO SCARTOZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.000268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULIO CESAR DOS SANTOS E OUTRO

Vistos. Designo a data de 26 de Fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.000209-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados na planilha do SEDI, por tratarem de unidades distintas. Designo Audiência de Conciliação para o dia 15 de Abril de 2008, às 16:30 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.14.007886-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005484-3) ANA LUCIA MARENDINO (ADV. SP178218 NAIRA REGINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Regularize a Autora sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, bem como providencie o recolhimento das custas processuais. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.007863-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELCI RODRIGUES DO NASCIMENTO

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.14.008420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RADAR CENTRO E FORMACAO AVANCADA LTDA E OUTROS

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.14.008566-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSELI TOLLER DE SOUZA

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do

artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.008588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP158934E JULIANA SPINELLI) X WEC GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA E OUTROS

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado.Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

Expediente Nº 5430

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028496-4 - SOLANGE BONITESE MONTANARI (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Vistos.Mantenho a decisão de fls. 114/115, por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2008.61.14.000331-9 - VOSS AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP147213 MARCOS BALDASSARI GUARDIANO) X UNIAO FEDERAL

EMENDE O AUTOR A INICIAL, APONTANDO CORRETAMENTE A AUTORIDADE COATORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECOLHA DEVIDAMENTE AS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AINDA, JUNTE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL PARA INSTRUIR CONTRA-FÉ. TUDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.000372-1 - LAYSA NANTES CANALLI E OUTRO (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isso, CONCEDO A LIMINAR, para o fim de determinar ao Impetrante que implante, no prazo de trinta dias o auxílio-reclusão da requerente, com DIB em 01/10/2007(...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.000415-4 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ESCLAREÇAM OS AUTORES QUAL A AÇÃO PRINCIPAL A SER INTERPOSTA. SE FOR O CASO, EMENDEM A INICIAL, ADEQUANDO-A À AÇÃO DE CONHECIMENTO, JUNTANDO, SE DESEJAREM, DOCUMENTOS ADICIONAIS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 5438

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.004579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005482-3) INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

,PA 0,10 MANIFESTE-SE EMBARGANTE ACERCA DE IMPUGNAÇÃO EM CINCO DIAS. NO MESMO PRAZO, DIGAM AS PARTES SE DESEJAM PRODUÇÃO DE PROVA, JUSTIFICANDO-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.14.000373-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006914-7) ESTRELA CAR SERVICOS EXECUTIVOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP130510 AGUINALDO FREITAS CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS.MANTENHO A DECISÃO DE FL. 31 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

EXECUCAO FISCAL

97.1511750-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JRM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

VISTOS. INTIME-SE O EXECUTADO, NE PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO DEPÓSITO REALIZADO NOS AUTOS. SEM PREJUÍZO, ABRA-SE VISTA AO EXEQUENTE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1327

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.004806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004805-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (ADV. SP069659 VALDEMAR ZANETTE)

1. Intime-se a embargante a trazer aos autos cópias da inicial e da Certidão de Dívida Ativa da execução embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2. Intime-se.

2000.61.15.001083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006366-8) CERAUTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165704 JANNAINA CASAGRANDE PINHEIRO E ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1. Fls. 51 e seguintes: Dê-se vista ao embargante.

2000.61.15.003014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007161-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X LITEMA COM/ E IND/ DE LIGAS TECNICAS E MATERIAIS LTDA (ADV. SP033713 VALDIR PINHEIRO NUNES)

1. Tendo em vista a informação retro, encaminhem-se os auto ao SEDI para regularização do cadastro, registrando-se como Embargante LITEMA COM/ E IND/ DE LIGAS TÉCNICAS E MATERIAISW LTDA., e como em bargada: FAZENDA NACIONAL.2. Após, ad cautelam, republique-se a sentença de fls 32/36. Tópico final da sentença de fls. 32/36: 6. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e subsistente a penhora. Sem incidência de custas (art.7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. P.R.I.

2001.61.15.000005-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000776-8) ANTONIO GERALDO CONTE E OUTRO (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se. (PUBLICAÇÃO PARA OS EMBARGANTES)

2001.61.15.000572-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005628-7) RUI GOLINELLI - ME (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

1. Fls. 65: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vistao ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.

2002.61.15.001750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003164-7) TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2. Intime-se.

2003.61.15.001247-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000514-1) D A R MOTEL LTDA (ADV. SP064399 MARCO ANTONIO FONSECA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato, cópias de seu contrato social, bem como cópias da inicial e da Certidão de Dívida Ativa da execução embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção. 2. Intime-se.

2003.61.15.002815-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002187-3) DISCAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS DE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: Se no prazo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.15.002817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002516-7) DISCAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS DE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92: Se no prazo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.15.000468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002571-4) ESCRITORIO IMOBILIARIO BRASILIA LTDA (ADV. SP017184 MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Fls. 67: Indefiro o pedido uma vez que o parcelamento do crédito tributário deve ser requerido diretamente junto ao exequente. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 65, item 2.

2004.61.15.000577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000224-7) DISCAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS SAO CARLOS LIMITADA (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se.

2004.61.15.000687-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000467-7) GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Defiro o requerido a fls. 21, devendo a Embargante regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37, do CPC, bem como juntar aos autos cópias autenticadas de seu contrato social. 3. Após, se em termos, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. 4. Intimem-se.

2004.61.15.000872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001408-7) CAIO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP099203 IRENE BENATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o embargante sua representação processual, trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se.

2004.61.15.002170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600954-4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO CARLOS (ADV. SP111606 APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópia do estatuto social da entidade, bem como cópias da inicial e da Certidão de Dívida Ativa da execução embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se.

2004.61.15.002373-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001798-9) ELETRO MOTRAN LTDA (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20: ... Em razão disso, suspendo, por ora, estes embargos até a garantia do Juízo.

2005.61.15.000110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.15.600653-8) ALBERTO LABADESSA (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X ALBERTO LABADESSA (ADV. SP105534 TERENCE AUGUSTO MARIOTTIN DE OLIVEIRA) X SERGIO ANTONIO PETRILLI (ADV. SP105534 TERENCE AUGUSTO MARIOTTIN DE OLIVEIRA) X ZULEIKA SENISE (ADV. SP105534 TERENCE AUGUSTO MARIOTTIN DE OLIVEIRA) X MARIO PERERIA LOPES (ADV. SP105534 TERENCE AUGUSTO MARIOTTIN DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2005.61.15.000877-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000137-8) ARAKEN GERALDO ROSEMWINKEL (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2005.61.15.001119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005781-4) INDUSTRIAS R CAMARGO LTDA (ADV. SP105534 TERENCE AUGUSTO MARIOTTIN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

1. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópias de seu contrato social, bem como cópias da inicial e da Certidão de Dívida Ativa da execução embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se.

2005.61.15.002023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000659-9) INDUSTRIA R. CAMARGO LTDA. (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fls. 56: Mantenho a decisão de fls. 49 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 52/54: Manifeste-se a embargante.3. Int.

2006.61.15.001216-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001213-8) IND/ E COM/ DE ROUPAS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP069122 MARCIO ANTONIO CAZU) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA)

1. Face a informação de fls. retro, data venia, reconsidero o item 3 do despacho de fls. 55, para fazer constar embargante on se lê embargada.2. Intime-se.

2006.61.15.001576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000863-5) SAO CARLOS POLIMEROS INJETADOS LTDA (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Regularize a embargante, no prazo de cinco dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas de seu contrato social.3. Após, se em termos, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Intime-se.

2006.61.15.001736-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001623-8) SERVICIO DE NEFROLOGIA DE SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a perícia requerida.A questão levantada a título de prova não depende de conhecimento técnico e sim de mera análise do valor referente aos depósitos e ao valor da dívida. Para tanto oficie-se a CEF para que apresente o valor atualizado da dívida bem como os comprovantes dos depósitos efetuados pelo embargante.coCom a vinda das informações concedo o prazo de 5 (cinco) dias sucessivos para manifestação do embargante e embargado.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.15.001737-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002333-4) SERVICIO DE NEFROLOGIA DE SAO CARLOS S/S (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a perícia requerida.A questão levantada a título de prova não depende de conhecimento técnico e sim de mera análise do valor referente aos depósitos e ao valor da dívida. Para tanto oficie-se a CEF para que apresente o valor atualizado da dívida bem como os comprovantes dos depósitos efetuados pelo embargante.coCom a vinda das informações concedo o prazo de 5 (cinco) dias sucessivos para manifestação do embargante e embargado.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.15.000829-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002972-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE FERNANDO MARTINEZ (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA)

Intime-se o embargante para regularizar sua representação processual nos autos dos embargos. Intime-se.

2007.61.15.001398-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001886-4) ORGANIZACOES VIDEIRA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Deixo de receber os presentes embargos, tendo em vista que a execução não está garantida. 2. Regularize a embargante, no prazo de cinco dias, sua representação processual, trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato, bem como cópias autenticadas de seu contrato social. 3. Prossiga-se na execução. 4. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.15.001796-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600762-2) JOSE ROBERTO CARISANI (ADV. SP034505 MAURO ANTONIO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se a decisão de fls. 54.2. Após, despensem-se os autos e encaminhem-se estes ao E. TRF-3.3. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.000659-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSALIA MARIA DOS SANTOS PIMENTEL E OUTRO

1. Concedo ao exequente prazo de 120 (cento e vinte) dias para diligências. 2. Decorrido o prazo supra, abra-se nova vista dos autos ao exequente. Em nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos nos termos do 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e aguarde-se nova provocação do exequente, anotando-se baixa-sobrestado.

2004.61.15.000662-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CELIA CRISTINA VELOSO DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente.

2004.61.15.001920-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALEX SANDRO BARBOSA SOARES

Intime-se novamente a exequente na pessoa do subscritor de fls. 31. Int.

2004.61.15.002113-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUIS ANTONIO ANDRE

Informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo mesmo. Int.

2004.61.15.002118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X KELY ADRIANA FRANCISCO

Informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo mesmo. Int.

2005.61.15.000186-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARA LIGIA REISER BARBELI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES)

Trata-se de ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, proposta pela Caixa Econômica Federal contra Jacqueline Costa Rodrigues e outros, na qual foi oposta exceção de pré-executividade pela co-executada Mara Lígia Reiser Barbelli. Rejeito a alegação de falta de liquidez do título executado, visto que o contrato e suas alterações juntadas às fls. 08/25 preenche todos os requisitos necessários que se reveste o título executivo, bem como a planilha de fls. 26/27 satisfaz a exigência da memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, II, do CPC. Acolho o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao presente contrato que embasa esta execução. No entanto, a excipiente não demonstrou claramente a abusividade das cláusulas que as tornariam nulas. Portanto, tal conclusão só é possível após o devido contraditório e produção de prova pericial contábil, o que não pode ser objeto desta exceção. Quanto à exclusão dos fiadores do pólo passivo da execução, também não assiste razão à excipiente, pois embora não conste do contrato renúncia ao benefício de ordem, a fiadora não indica bens do devedor principal para serem penhorados, como exige o art. 827, parágrafo único, do Código Civil de 2002. Rejeito, pois, a exceção de pré-executividade. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Pirassununga, encaminhando-lhe cópia desta decisão e solicitando informação sobre o cumprimento da carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.15.001381-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JAILTON JOSE DE ALMEIDA

Informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo memso.Int.

2005.61.15.001384-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X REGINALDO NEVES BARBOSA

Informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo memso.Int.

2005.61.15.001386-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOAQUIM MARQUES

Informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo memso.Int.

2005.61.15.001530-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SERGIO RICARDO SAVERGA CAMPOS E OUTRO

Informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo memso.Int.

2005.61.15.001533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CERAMICA ARTISTICA CAMUCI LTDA E OUTROS

VISTA AO EXEQÜENTE - O.S. 02 DE 06/07/07

2005.61.15.001976-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CAP COMERCIAL ART PORTO LTDA ME E OUTROS

Informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo memso.Int.

2006.61.15.001150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X FRANCISCO MARINO

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2006.61.15.001326-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIS TINTAS COMERCIAL SAO CARLOS E OUTROS (ADV. SP136785 JULIO CESAR DE SOUZA)

1. Fls. 47 e seguintes: Manifeste-se o exequente.

2006.61.15.001886-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ORGANIZACOES VIDEIRA IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM)

1. Regularize o subscritor de fls. 34 sua petição, fornecendo instrumento de mandato conferindo poderes para peticionar nos autos.2. Dê-se vista ao exequente de fls. 37/40.3. Intimem-se.

2007.61.15.001438-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OSNY RIBEIRO BULCAO

1. Cite(m)-se o(s) executado(s), por precatória, para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC, devendo o Exequente providenciar a retirada da carta precatória para posterior protocolização perante o Juízo Deprecado.2. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado (CPC, art. 652-A, caput). Em caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. 3. Havendo pagamento ou regular nomeação, dê-se vista ao Exequente.4. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.001099-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001097-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA YARA R. CAMARGO) X STANLEY CAMARGO NEVES & CIA LTDA (ADV. SP144709 SERGIO SELEGHINI JUNIOR)

1. Publique-se o despacho de fls. 100.2. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 97, intimando-se o depositário a efetuar o despósto em dinheiro do valor dos bens não localizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de considerado depositário infiel e ter decretada sua prisão civil. 3. Após, vista ao exequente.Fl. 100: Fls. 98: Indefiro o pedido uma vez que o parcelamento do crédito tributário deve ser requerido diretamente junto ao exequente.2. Aguarde-se o leilão designado.

2004.61.15.002210-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X BRAGA & VERA SAUDE S/C LTDA (ADV. SP148823 JOSE CARDOSO FILHO)

1. Fls.51/69, primeiramente, regularize o executado sua representação processual, juntando cópia autenticada da procuração de fls. 56.2. Após, lavre-se o termo de penhora, intimando as partes.3. Defiro o pedido de registro de penhora a ser realizado pelo executado, (fls.51), nos termos do Art. 659 parágrafo 4º do CPC.4. Cumpra-se e intime-se

2006.61.15.001546-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANAZILDA CONCEICAO NASCIMENTO IBATE ME (ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO)

1. Intime-se o executado da manifestação de fls. 24, bem como a juntar aos autos comprovante do acordado com o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.2. Com ou sem manifestação, intime-se o exequente a requerer em termos de prosseguimento, informando bens do executado passíveis de penhora.3. Intimem-se.

2007.61.15.000451-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA)

1. Fls. 34/35: Defiro vista dos autos ao executado, fora de Secretaria por cinco dias.2. Considerando que a procuração de fls. 35 menciona expressamente o número deste processo e a finalidade de apresentar defesa nestes autos, tenho por suprida a citação com a inequívoca ciência do processo pelo executado e por seu comparecimento espontâneo nos autos (art. 214, parágrafo 1º do CPC).3. Int.

Expediente Nº 1363

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.15.000826-1 - JOAO MORA (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar aos vencimentos ou proventos dos autores as diferenças resultantes da conversão para URV, no percentual de 10,94% (dez inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), para todos os fins e efeitos, com conseqüente recálculo dos vencimentos ou proventos, e respectivos reflexos sobre todas as verbas remuneratórias; bem como a pagar as diferenças daí decorrentes desde a competência de março de 1994, deduzindo-se os valores já pagos, acrescidas de correção monetária segundo os índices estabelecidos no item III.a. do Provimento nº 24/97 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que seriam devidas, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data da citação, uma e outro até a data do efetivo pagamento. Deverão ainda ser considerados, como termo inicial do pagamento das diferenças a data de início de exercício do servidor, se posterior a março de 1994, e como termo final a data da exoneração ou demissão, se houver ocorrido. As diferenças serão apuradas em execução, na forma dos arts.604 e 730 do CPC. Condene ainda a ré a reembolsar as custas processuais despendidas pelos autores, corrigidas desde a data do desembolso, e a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, II do CPC). P.R.I.

2000.61.15.001657-9 - DISTRIBUIDORA DE DOCES TIQUINHO LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução (fls. 205/206) e a transferência do valor depositado pelo executado para a conta do INSS (fls. 217/218) e para o FNDE (fls. 223/224). Faça-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.61.15.000272-0 - JABU INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução (fls. 507/509) e a transferência do valor depositado pelo executado para a conta do SEBRAE (fls. 536/537) e para o INSS (fls. 540/541). Faça-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.61.15.000617-7 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA ACADEMIA DA FORCA AEREA-ADAF/SECAO SINDICAL (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de declarar o direito dos autores ora substituídos ao resíduo referente ao reajuste de vencimentos estabelecido pela Lei nº 8880/94, no percentual de 3,17%, incidente sobre vencimento básico e demais vantagens pessoais incorporadas a qualquer título e vantagens pagas indistintamente a qualquer servidor e, em consequência, condenar a União Federal ao pagamento das diferenças remuneratórias dos autores substituídos, apuradas desde o mês de janeiro de 1995 a 31.12.2001, possibilitando-se a compensação de valores pagos sob a mesma rubrica no período referenciado. As parcelas em atraso serão corrigidas em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007(Capítulo IV, item 2.1), do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Atento ao que dispõe o 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C

2001.61.15.000783-2 - DUARTE DE SOUZA & CIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado somente com relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, diante do pagamento integral da execução (fls. 594/598) e a transferência do valor depositado pelo executado para a conta do exequente (fls. 613/614). Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação à parte dos honorários advocatícios que cabem ao SEBRAE, determino o arquivamento destes autos, aguardando-se em arquivo eventual execução do V. Acórdão. P.R.I.

2003.61.15.002593-4 - INSTITUTO LOPES SOTO DE MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC e REVOGO a liminar concedida às fls. 119/123. Ante a solução encontrada, condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Comunique-se o ilustre Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor. P.R.I.C.

2004.61.15.000679-8 - A MANARIN & CIA/ LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000070-4 - TATIANE CRISTINA SALLES (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X FACULDADES INTEGRADAS DE SAO CARLOS - FADISC

Por estas razões, indefiro a antecipação de tutela requerida. À vista da declaração de fls. 20, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.15.001942-9 - SEBASTIANA PERIANI MOLINA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim de condenar a autarquia previdenciária a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade no valor de um salário mínimo em nome de SEBASTIANA PERIANI MOLINA, a partir do requerimento administrativo, bem como ao pagamento das parcelas em atraso, as quais serão corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo os autos serem remetidos oportunamente ao E. TRF 3ª Região, para reexame da matéria. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no

importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (5º, art. 461, CPC). Segue tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do beneficiário: SEBASTIANA PERIANI MOLINA Espécie de benefício: Aposentadoria por idade Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 13/06/2003 (D.E.R.) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Data da intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1364

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.15.000098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X REBECCA HELENA RODRIGUES MACIEL LANCIERI

Posto isso, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para que a Caixa Econômica Federal seja reintegrada na posse do imóvel situado no Condomínio Residencial Oscar Barros - rua Djalma Ferraz Kenl, n.º 15, Bloco M - apto. 14 - matrícula 6.124, São Carlos/SP. Expeça-se mandado de reintegração na posse. Cite-se. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.15.002976-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOAO ANTONIO GRIPPA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 combinado com artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.15.002428-4 - FENILI E CIA/ LTDA (ADV. SP168540 DARCIO CANDIDO BARBOSA) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE PORTO FERREIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PORTO FERREIRA

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da impetrante acerca das alegações da impetrada à fl. 193, dizendo se tem interesse no prosseguimento da ação. Intime-se.

2005.61.15.000245-1 - PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.15.000414-9 - DONIZETE PEREIRA DA SILVA PORTO FERREIRA ME (ADV. SP161854 VIVIANE BARUSSI CANTERO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.15.001603-6 - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.15.001645-0 - VILMA APARECIDA TANCREDI CAMIKADO (ADV. SP140606 SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a impetrante não comprovou, mediante documentação hábil, que o titular da conta vinculada encontra-se no exterior e impossibilitado de movimentar sua conta vinculada, bem como que a conta respectiva encontra-se sem movimentação por mais de três anos. Tendo em vista a excepcionalidade do caso, estribado na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 783.165/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ

15.03.2007 p. 271), que prestigia a instrumentalidade do processo, determino seja a impetrante intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove, mediante documentação hábil, que o titular da conta vinculada encontra-se fora do país e, portanto, impossibilitado de movimentar a conta vinculada do FGTS, bem como que a conta encontra-se sem movimentação por mais de 03 (três) anos. Após, tornem conclusos com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1367

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1600281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600280-9) WILSON MARQUES (ADV. SP122888 LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA M. DE O. PEREGRINO)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à JUCESP a fim de que esta informe, no prazo de 10 (dez) dias, se WILSON MARQUES, CPF/MF nº 005.783.018/57, CI 15.361.283, SSP/SP, figurou como sócio da pessoa jurídica MARQUES & MARQUES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.602.318, com sede social na Via Washington Luiz, Km 229, São Carlos, SP, bem como encaminhe cópia do contrato social e respectivas alterações da pessoa jurídica mencionada, uma vez que os documentos acostados às fls. 35/36 referem-se à pessoa jurídica MARQUES & MARQUES SÃO CARLOS LTDA. - ME. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.15.001013-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002352-3) PEQUERRUCHOS CENTRO DE RECREACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos de execução fiscal nº 2000.61.15.002352-3 e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. À vista da solução encontrada, condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios no importe R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.003803-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI) X MAURICIO FRANCISCO CALIRI ME (ADV. SP171252 MARCOS ROGÉRIO ZANGOTTI)

Ao fio do exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA, pois restou comprovada nos autos a extinção do crédito tributário. Faça-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de 15 dias. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.15.003804-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003803-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI) X MAURICIO FRANCISCO CALIRI ME (ADV. SP171252 MARCOS ROGÉRIO ZANGOTTI)

Ao fio do exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA, pois restou comprovada nos autos a extinção do crédito tributário. Faça-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de 15 dias. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 287

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0102514-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FRANCISCO DIAS TEIXEIRA) X FRANCISCO LEULINO MARTINS PASTANA (PROCURAD LUCIMEIRE CRISTINA NICOLSI PRADO) X NILTON TOMAS BARBOSA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES E ADV. SP090115 MARA LIGIA REISER B RODRIGUES) X ANTONIO FRANCISCO TRALDI (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X ALTINO LADISLAU PINTO (PROCURAD KAREN

BITTENCOURT TALARICO)

1. Fls.457: Os honorários dos advogados dativos nomeados já foram arbitrados e devidamente requisitados, conforme fls.405/406 e 05/07 do apenso.2. Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Oficie-se, comunicando-se aos órgãos responsáveis pela estatística e antecedentes criminais, dando-se baixa no SEDI. 3. Intimem-se.

94.0100979-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X NORBERTO MOLINA (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X MARIA VERA LUCIA LAMAS DO CARMO (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X JOSE CARLOS VAROTTI (ADV. SP061242 SILVIO SERGIO SCAGNOLATO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados NORBERTO MOLINA, MARIA VERA LÚCIA LAMAS DO CARMO e JOSÉ CARLOS VAROTTI, com fulcro no art.109, inciso IV do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

94.0101324-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X NORBERTO MOLINA (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X MARIA VERA LUCIA LAMAS DO CARMO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X JOSE AUGUSTO ZANATTA (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados NORBERTO MOLINA, MARIA VERA LÚCIA LAMAS DO CARMO e JOSÉ AUGUSTO ZANATTA, com fulcro no art.109, inciso IV do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

95.1102209-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X NORBERTO MOLINA (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X MARIA VERA LUCIA LAMAS DO CARMO X SUZANA RIBEIRO

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados NORBERTO MOLINA, MARIA VERA LÚCIA LAMAS DO CARMO e SUZANA RIBEIRO, com fulcro no art.109, inciso IV do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

96.1100930-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ANTONIO RENAUT ULIANA E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO)

Arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI. Intimem-se.

96.1101510-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ESIO MISSIATO (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN) X NATAL SAPIA NETO (ADV. SP162536 AMOS DA FONSECA FREZ E ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ)

1. (...) manifeste-se (...) a defesa para fins do artigo 500, do CPP.2. Intimem-se.

98.1104896-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X HENRIQUE ASSALIN (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X HENRIQUE ASSALIM FILHO (ADV. SP238987 DANIELA SANTOS ANDREOTTI)

Arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI. Intimem-se.

1999.61.02.005560-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X EDWARD PROCOPIO DA CUNHA (ADV. SP073558 DANIEL BENEDITO MENDES)

Arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI. Intimem-se.

1999.61.02.006244-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X SONIA CRISTINA DE MATTOS

CAVALCANTE (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS)

1. Recebo a apelação de fls. 308/313 em ambos os efeitos.2. Intime-se a recorrida para a apresentação de suas contra-razões (Art. 600, CPP).3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

1999.61.09.000047-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X CLAUDIO LUIS ARNONI (ADV. SP135966 RODNEY HELDER MIOTTI)

Arquiem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI. Intimem-se.

1999.61.09.000526-8 - JUSTICA PUBLICA X DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA DE SYLOS (ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA) X MARCOS ANTONIO MENDONCA (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, ISMAEL e FEDERICO, intimando-as nos endereços declinados à fls.879/880, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.2. Intimem-se.

1999.61.09.002205-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ESIO MISSIATO (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN) X NATAL SAPIA NETO (ADV. SP162536 AMOS DA FONSECA FREZ)

1. Manifeste-se (...) a defesa para fins do artigo 500, do CPP.2. Intimem-se.

1999.61.15.005157-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X WALTER ANACLETO DE REZENDE JUNIOR (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação ao acusado WALTER ANACLETO DE REZENDE JÚNIOR, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquiem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

1999.61.15.006780-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ADEMIR DONISETTE GALHARDO (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO)

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação ao acusado ADEMIR DONISETTE GALHARDO, com fulcro no art.109, inciso VI do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Em relação a SUELI AMARAL BOCALATO, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e assim a ABSOLVO, nos termos do art.386, inciso VI do CPP.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquiem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

1999.61.15.006820-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X LUIS PEREIRA LOPES (ADV. SP127006 EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO) X SUELI APARECIDA MAZZOLA (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR a acusada SUELI APARECIDA MAZZOLA, devidamente qualificada, das acusações contidas na denúncia.Declaro, outrossim, a prescrição da pretensão punitiva em face do co-acusado LUÍS PEREIRA LOPES.Passo a dosimetria da pena.1-Circunstâncias judiciais.Analisando o art. 59 do CP, verifico que a acusada é primária e que as demais circunstâncias lhe são favoráveis, razão pela qual fixo-lhe a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão.2-Circunstâncias legais.Inexistem.3-Causas de aumento ou diminuiçãoReconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que as NFLDs referem-se a vários períodos durante a administração da denunciada à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena em 1/3 face ao lapso temporal de não recolhimento.Em assim sendo, a pena corporal final será de 02(dois) anos e 08(oito) meses de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 30 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1/20 do salário mínimo vigente à época dos fatos.O regime de cumprimento de pena será o aberto.4-Substituição da pena corporal por pena alternativa.Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que a acusada preenche os requisitos para que sua pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, razão pela qual fica desde já a ré condenada à prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade, devendo a entidade beneficiária ser especificada pelo juízo das

execuções penais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da acusada no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem da ré para os fins do art. 15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe, dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Também após o trânsito para o MPF, levando-se em consideração a Súmula nº 497 do STF Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação, pela pena fixada estará prescrita a pretensão punitiva estatal, de acordo com os ditames do art. 109 e 110 do CP, pelo que os autos deverão retornar à conclusão para declaração de extinção de punibilidade. Custas pela ré. P.R.I.C.

2000.61.09.002729-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X LAZARO DE TOLEDO (ADV. SP141915 MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO) X DULCE TERESINHA MARCHETTI DE TOLEDO (ADV. SP141915 MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados LAZARO DE TOLEDO e DULCE TEREZINHA DE TOLEDO, com fulcro no art. 109, inciso V do Código Penal. Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2000.61.09.007252-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ARISTEU CANAVESI (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI)

Ante o exposto, verificando a perda da pretensão punitiva estatal em razão da prescrição retroativa, declaro extinta a punibilidade do condenado Aristeu Canavasi, com fulcro nos art. 107, VI. Ao SEDI para a regularização da situação processual do réu (extinção da punibilidade). Comunique-se à Delegacia da Polícia Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

2000.61.15.002423-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X OSWALDO PEREZ DIAS (ADV. SP205590 DAYSE APARECIDA LOPES) X SERGIO PEREZ DIAS

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação ao acusado OSWALDO PEREZ DIAS, com fulcro no art. 109, inciso V do Código Penal. Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2001.61.15.000050-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X VALTER GARGARELLA E OUTRO (ADV. SP036057 CILAS FABBRI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de ABSOLVER os acusados VALTER GARGARELLA E MIGUEL ROSSI, devidamente qualificados, das acusações contidas na denúncia. A absolvição é fulcrada no art. 386, inciso II do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I.

2001.61.15.000468-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANTONIO CORREA RIBEIRO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X WALTER PRIETO MOURAO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X PEDRO LUIZ MILANEZ (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO) X IL KUN CHU (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados WALTER PRIETO MOURÃO e IL KUN CHU, com fulcro no art. 109, inciso V do Código Penal. Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2001.61.15.000576-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X EDER ALEXANDRE DE SOUZA BONFIM (ADV. SP149297 ANTONIO FIRMINO COIMBRAO)

1. Recebo a apelação de fls. 194/196 em ambos os efeitos. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de contra-razões (Art. 600, CPP). 3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4.

Intimem-se.

2001.61.15.001513-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X REGINA HELENA BATTISTON PASSERI CRNKOVIC (ADV. SP066186 GLAUDECIR JOSE PASSADOR E ADV. SP113710 EUNICE DE FATIMA SOUZA) X PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP141629 JAIRO MANOEL BATISTA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados REGINA HELENA BATTISTON PASSERI CRNKOVIC e PAULO CESAR DA SILVA, com amparo na jurisprudência colacionada e no parágrafo 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003 Transitada esta em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C.

2001.61.15.001515-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X JOSE DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP077970 CARLOS ALBERTO GROSSO) X MAURO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP077970 CARLOS ALBERTO GROSSO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados JOSÉ DA SILVA MONTEIRO e MAURO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2002.61.15.001517-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

(...) dê-se vista à defesa da resposta da DRF / Limeira (fls.665/ 666) e para que se ofereça suas alegações finais (art. 500, CPP). 3. Intimem-se.

2002.61.15.001558-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MILTON ARNALDO MARQUES (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X MANOEL JOSE MARINELLI (ADV. SP126461 PAULO SERGIO MUNHOZ)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados MILTON ARNALDO MARQUES e MANOEL JOSÉ MARINELLI, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2002.61.15.001560-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X HELIO MACHADO (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X AMILCAR MACHADO (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X SAMUEL MACHADO (ADV. SP160982 LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO)

Fls.335: Defiro. Dê-se vista à defesa do réu Samuel Machado pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2002.61.15.001903-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONARDO PUCCINELI TANCREDI (ADV. SP066186 GLAUDECIR JOSE PASSADOR)

1. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Oficie-se, comunicando-se aos órgãos responsáveis pela estatística e antecedentes criminais.2. Intimem-se.

2002.61.15.002009-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ELIANA DE FATIMA MESSIAS GENEROSO (ADV. SP146001 ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X MARCOS ALVES RODRIGUES (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de absolver os acusados ELIANA DE FÁTIMA MESSIAS GENEROSO e MARCOS ALVES RODRIGUES, de infração ao disposto no art. 312 do CP.A presente absolvição tem fundamento no art.386, inciso III do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Sem custas.

2002.61.15.002213-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS NASCIMENTO GOMES (ADV.

SP056607 JOSE LUIZ FERNANDES)

face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação ao acusado CARLOS NASCIMENTO GOMES, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2003.61.15.000027-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP090008 ELISABETH REGINA TEMPLE BERGONSO E ADV. SP238195 NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO)

Diante da intenção do réu em recorrer da sentença (fls.235), intime-se seu defensor constituído para que, no prazo legal, ofereça o competente recurso de apelação.Intime-se.

2003.61.15.000395-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEIDE APARECIDA MENDONCA SIMONETTI (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI) X JAIR SEBASTIAO CYPRIANO (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI)

(...) Manifeste-se a defesa para fins do artigo 500, do CPP. Intimem-se.

2003.61.15.000415-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEFA BOTELHO (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA)

1. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.2. Intimem-se.

2003.61.15.002146-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON BOZZI (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM)

Oficie-se ao INSS para que preste informações, no prazo de dez dias, relacionada à NFLD sob nº 35.480.881-8, a serem prestadas nos seguintes termos: a) houve o pagamento integral do débito?; b) o crédito foi integralmente cumprido?; c) remanesce débito em aberto, e a quanto monta ? Sem prejuízo, manifeste-se a defesa do acusado quanto ao pagamento do débito relacionado na denúncia, uma vez que, com amparo no parágrafo 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003 e em recentes julgados do STF e STJ, poderá haver a extinção da punibilidade quando houver o pagamento do débito, mesmo após o recebimento da denúncia.

2003.61.15.002158-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ADILSON ARTUR FANTINATO (ADV. SP131329 ISA SANDRA DANTAS E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI.Intimem-se.

2003.61.15.002167-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X IL KUN CHU E OUTROS (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES E ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados IL KUN CHU e NORMANDO ORLANDO FILHO, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2003.61.15.002437-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ MANENTE (ADV. SP109204 CELIA REGINA RIBEIRO DA SILVA)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.2. Intimem-se.

2004.61.15.000162-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA)

(...) manifeste-se (...) a defesa, para fins do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2005.61.15.000090-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X JOSE CARELLI (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X ANTONIO APARECIDO CARELLI (ADV. SP171239 EVELYN CERVINI)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação ao acusado ANTONIO APARECIDO CARELLI, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2005.61.15.000503-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X MARLENE MARQUESINI DE SOUZA (ADV. SP113662 MARCIA REGINA SOARES SEIXAS SANTOS) X NELSON DE SOUZA (PROCURAD REGIS GALINO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA O FIM ABSOLVER NELSON DE SOUZA, nos termos do art.386,V e MARLENE MAQUESINI DE SOUZA, nos termos do art.386,IV todos do Código de Processo Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2005.61.15.002245-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CARLOS ALBERTO BIANCO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X ODMAR ANTONIO CAVALHIERI (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN)

Fls.1101/1112: Dê-se vista à defesa do réu ODMAR ANTONIO CAVALHIERI.Intime-se.

2006.61.15.000418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000381-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSALIO DICKEL E OUTRO (ADV. SP180289 HÉLIO MÁRIO DE OLIVEIRA) X PAULO SERGIO DE MAGALHAES (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.2. Intimem-se.

2006.61.15.000703-9 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO EDUARDO KORNFELD (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X CELSO DA COSTA CARRER (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos MARCELO EDUARDO KORNFELD e CELSO DA COSTA CARRER, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2007.61.15.000133-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X CARLOS VITORINO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X HENRIQUE LIMA COLLOCA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, no prazo de 60 (sessenta) dias, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.2. Intimem-se.

2007.61.15.001385-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001198-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X MARIA DE LOURDES LOPES FURTADO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JOSE BUENO DA SILVA (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JOAO CALVARIO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS)

Fls.175: 1. Designo o interrogatório dos réus JOSÉ BUENO DA SILVA e MARIA DE LOURDES LOPES FURTADO, para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS. Depreque-se a citação e intimação dos réus, cientificando-os de que deverão vir acompanhados de advogado, sob pena de ser-lhes nomeado defensor pelo Juízo.2. Expeça-se carta precatória ao MM. Juízo com jurisdição sobre o local de residência do denunciado JOÃO CALVÁRIO, que deverá ser citado e intimado para comparecimento à

audiência admonitória, nos termos do disposto no artigo 89, da Lei nº 9.099/95, a ser realizada no Juízo Deprecado.3. Sem prejuízo, publique-se o r. despacho de fls. 160.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Intimem-se. e Fls. 160: Recebo o aditamento à denúncia de fls.140/144. Dê-se ciência à defesa dos réus e ao MPF. Após, dê-se nova vista ao MPF para que se manifeste acerca do eventual oferecimento do benefício de suspensão condicional do processo nas comarcas onde os réus tem domicílio, conforme determinado no item da r.decisão de fls. 120/121. Intimem-se

2007.61.15.001844-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SERGIO MATIAS (ADV. SP127518 NELSON MATIAS DOS SANTOS)

1. Designo o interrogatório do réu para o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas. Depreque-se a citação e intimação do réu, cientificando-o de que deverá vir acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor pelo Juízo.2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.15.002030-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE LUIS FIGUEIREDO (PROCURAD JOSE PEREIRA DOS REIS)

1. Diante da intempestividade do recurso de apelação de fls.258/265, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença para o réu.2. Expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena do réu, encaminhando-a, através de ofício, ao Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, competente para o processamento desta execução.3. Intime-se o réu para o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor ao qual foi condenado a título de custas, na forma do art. 804 do CPP, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei nº 9289/96. 4. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e comunique-se o Departamento de Polícia Federal e ao IIRGD. 5. Oficie-se à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para que promova a retirada do material apreendido, dando-se-lhe a devida destinação legal. 6. Lance-se o nome do réu no livro do rol dos culpados. 7. Encaminhe-se estes autos ao SEDI para atualizar a situação do réu. 8. Após, se em termos, arquivem-se estes, com baixa findo. 9. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.15.001577-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X JOSE ARTONI (ADV. SP200525 VANISSE RODRIGUES GONÇALVES)

Classificação da Sentença (Prov.COGE nº 73/2007): Tipo E Diante do cumprimento da pena aplicada por parte do réu, HOMOLOGO a Transação penal e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ARTONI, nos termos do artigo 76, parágrafo 4º e artigo 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI.P.R.I.C.

Expediente Nº 302

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.15.000102-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WAGNER RODRIGUES DA FONSECA

...Por tais fundamentos, por reputar devidamente provado o esbulho, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.188/2001, de menos de um ano e dia, DEFIRO a liminar vindicada para determinar a imediata reintegração da CEF na posse do imóvel localizado na Rua Djalma Ferraz Kenl, nº 15, bloco A, apto. 11, Condomínio Residencial Oscar Barros, nesta cidade de São Carlos/SP.Expeça-se Mandado de citação e desocupação, a fim de que seja dado cumprimento à liminar concedida, devendo ser citado e intimado o réu para desocupar o imóvel e, querendo, apresentar contestação, no prazo legal.Com vistas à melhor efetivação da diligência, deve ser observado, pelo Sr. Oficial de Justiça, a quem for distribuído o respectivo mandado, prazo suficiente para o cumprimento da medida, contactando a CEF por meio de seu setor jurídico, com a necessária antecedência, a fim de que esta possa providenciar os meios eventualmente necessários (tais como caminhão com motorista, carregadores e chaveiro) à sua consecução.Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.15.000749-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SERGIO OLENINE LEAO SEROA DA MOTTA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou

cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.000651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JANAINA DA SILVA BISPO

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001951-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALEXANDRE DONIZETI AVILA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001975-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLINDA NOGUEIRA MARQUES

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ISIS PEREIRA DA SILVA RIPINSKAS

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002735-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APARECIDA DEROCO MOZANER (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a prova pericial deferida pela decisão de fls. 104/105. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, em 10 % sobre o valor da causa devidamente corrigido.P.R.I.

2005.61.15.000228-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA TOLEDO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de

28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2005.61.15.000952-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROBERTO SILVA NEVES E OUTRO

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelos réus.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2005.61.15.001162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DAVID BANER APARECIDO SERRA

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2005.61.15.001170-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CIRILO VIEIRA NETO

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2005.61.15.001401-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RAIMUNDO FERREIRA NOBRE

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.15.000939-8 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência para que a parte autora dê cumprimento a determinação contida na decisão proferida nesta data nos autos da impugnação do valor da causa em apenso. Após a complementação das custas, tornem conclusos para a prolação de sentença. Int.

2004.61.15.001717-6 - LABORATORIO MEDICO DR MARICONDI S/S (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.15.001692-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000939-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

...Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$ 759.537,56 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Concedo à impugnada o prazo de dez dias para a

complementação das custas. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se os autos principais ao SEDI para promover as alterações necessárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.15.000101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001717-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X LABORATORIO MEDICO DR MARICONDI S/S (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

1. Dê-se vista ao impugnado. 2. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.20.003617-7 - LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI S/S (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora as demandas apensadas tenham objeto semelhante, o pedido formulado neste mandado de segurança é mais amplo do que aquele formulado nos autos em apenso. Assim, a hipótese é de conexão, como já ressaltado pela r. decisão de fls. 205, de forma que a manutenção do apensamento se justifica para possibilitar o julgamento simultâneo e evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 106 do CPC. Assim, aguarde-se o decurso do prazo no processo em apenso. Int.

2007.61.15.001901-0 - MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP

... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à Vara da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, solicitando certidão de objeto e pé dos autos n 732/05. Além disso, diligencie a Secretaria junto à 6ª Vara Federal da Justiça Federal de Ribeirão Preto, solicitando certidão de objeto e pé e a petição inicial dos autos n 2007.61.02.014734-6. Com as respostas, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n 1.533/51 e, após a manifestação do parquet, tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.15.002009-3 - VERA LUCIA RONCATTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP246998 FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de cinco dias, apresente nestes autos os extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, no que tange às contas n. 0348-013-00074974-0 e 00081670-6. Em caso de descumprimento da ordem no prazo indicado, serão admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia comprovar por meio dos extratos (CPC, art. 359). Condene a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.15.001742-6 - MAYRA SARRO PEREIRA (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X NAO CONSTA
Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por MAYRA SARRO PEREIRA, filha de José Carlos Pereira e Vera Lúcia Sarro Pereira. Transitada esta em julgado, oficie-se ao 2º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos, autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (art. 3 caput da Lei n 818/49 e art. 29, VII da Lei n 6.015/73). Na linha dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (REO 96.03.028246-4, 4ª Turma, DJ 30/03/1999, pg. 720; REO 98.03.076935-9, 6ª Turma, DJU 02/08/2001, pg. 198), assinalo que esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1273

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0700846-0 - ALICE CANDIDA MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.03.99.060352-2 - WALDIR BARROSO RODRIGUES (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0703463-3 - JESUS FALCHETTE (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

96.0709435-2 - ROSANGELA ANTONIA ALVES RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.03.99.049746-8 - MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado

(CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.61.06.011782-6 - IRACY FERNANDES PEREIRA (ADV. SP251843 PAULA CRISTINA RESENDE DA COSTA E ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.001959-6 - ANTONIA DAMAZIO POLETO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064859 FATIMA APARECIDA DO ROSARIO ALEXANDRE E PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.007470-4 - MARIA DE PAULA SOUZA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.011130-4 - ELZA AUGUSTO VIANNA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.011611-9 - AGOSTINHO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória

de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002447-8 - NORACY JOSE DE CARVALHO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0703549-0 - LEONILDA TRUZZI ZAPAROLI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

94.0022990-9 - ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

94.0703215-9 - DOLORES DOMINGOS SANTIAGO PONTES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

94.0705949-9 - CONCEICAO ROCHA PIVOTTO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária,

porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

95.0700644-3 - SEBASTIAO ATAIDE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

95.0704554-6 - APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

95.0705179-1 - ARLINDO YSSAO SASAKI (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

95.0706783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706162-2) RUBIDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

96.0703915-7 - HIOLANDA GRANDIZOL MILANI (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória

de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

97.0703594-3 - IRENE JOSEPHINA PIASSI CRAICE (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.011275-0 - MARIA APPARECIDA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.016503-0 - DILMA ALVES FRANCA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.034544-5 - SAKAE AOKI (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.088520-8 - MARIA LOCATTO CARFANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado

(CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.61.06.000488-2 - JOAO GALLEGO SANCHEZ (ADV. SP144936 ROBERTO CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.61.06.004284-6 - ELZA FRANCISCO BAZILIO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.61.06.008327-7 - CELCINA RODRIGUES DE CARVALHO VICTORIO (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.61.06.008626-6 - HUGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.03.99.066444-0 - LORIVALDO DELFINO LUCIO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.61.06.006684-3 - SEBASTIAO JOAO PESSE (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.61.06.008083-9 - JOAQUINA BARBEIRO BRENTAN (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.61.06.008422-5 - LUIZ ANTONIO CASSIM (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.61.06.008423-7 - ROBERTO MILANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.03.99.013815-1 - MAFALDA BARRIONUEVO GIL DA SILVA (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.03.99.014353-5 - ANISIO GIMENES (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.03.99.015386-3 - ANTONIO FAVERO (ADV. SP043362 WILLIAM TACIO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.000917-7 - ZELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP156737 JOSÉ ROBERTO FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.005915-6 - MARIA VILLA MELEGATTI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.007763-8 - JACIR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.009287-1 - VALDECI DE PONTE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.004798-9 - NAIR HELENA RODRIGUES ALONSO (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.006417-3 - PEDRO CLAUDIANO DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.006938-9 - APARECIDA ROSA DE SALES PEREIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.011182-5 - ANDRESINHO AVELINO BALBO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.013804-1 - PEDRO JOSE NOGUEIRA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS,

que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.000571-9 - DEVANIR MORICONI (ADV. SP154955 ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.001196-3 - ANTONIO ROBERTO BERGAMIN (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.005464-0 - IDALECIO LOCATTI (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.007449-3 - BENEDITO ROQUE DA SILVA RANGEL (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.003479-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011705-0) URIAS LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória

discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.004440-7 - ANTONIO LUIZ BALDISSERA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.005393-7 - ANTONIO JOSE FERNANDES (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.010254-7 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.001135-2 - BENEDITO LOPES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.002803-0 - SOLANGE FEDIRISSI DA SILVA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória

de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.004334-1 - LAERCIO FACCIO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3433

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.003507-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X LUIZ CARLOS GUILHERME (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR E ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ)
Vistos.Decido.1) Preliminarmente, considerando-se a ausência do MPF à audiência realizada (fls. 333/336), nada obstante regularmente intimado (fl. 328), e tendo em vista o teor do artigo 49, XV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do disposto no artigo 72, XV, do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, comunique-se a ausência do Ministério Público Federal ao referido ato, nada obstante regularmente intimado, à Chefia da Procuradoria da República e ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, extraindo-se cópia da presente decisão para inclusão no relatório de inspeção anual desta Vara Federal.2) Considerando-se a petição do MPF (fl. 494), designo audiência para oitiva das testemunhas do juízo residentes em São José do Rio Preto, para o dia 08 de abril de 2008, às 15:00 horas, devendo a secretaria expedir o necessário. Com relação à testemunha do juízo Celestiany Villar da Silva (citada à fl. 411), expeça-se Carta Precatória à subseção de São José dos Campos, para a oitiva, providenciando-se o necessário. Indico os seguintes quesitos a serem respondidos pela testemunha em questão: 1) conhece os acusados? Em caso positivo, esclareça; 2) conhece as testemunhas arroladas pela acusação? Em caso positivo, esclareça; 3) conhece os fatos expostos na denúncia? Em caso positivo, esclareça; 4) com relação ao teor do depoimento de fl. 411, confirma o ocorrido? Em caso positivo, esclareça; 5) pode prestar outros esclarecimentos atinentes ao caso, não incluídos nos itens anteriores?3) Com relação ao ofício de fl. 496, observo que o artigo 18, inciso II, letra g da Lei Complementar 75/93 dispõe ser prerrogativa processual do membro do Ministério Público da União ser ouvido, como testemunhas, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado (...) (grifo meu). Assim, não deveria o Procurador da República impor data e horário para sua oitiva, assim como local para tanto, mas, isso sim, ajustar previamente com o magistrado a data, horário e local. Registre-se, por oportuno, que já há audiências criminais designadas para a referida data, na sala de audiências desta vara federal (fl. 500). A imposição de local (sede da Procuradoria da República), além de prejudicar a realização das audiências já designadas, ainda provocará a necessidade de deslocamento do magistrado e servidor (além do acusado e seu defensor) até a sede da Procuradoria da República, quando seria muito mais simples a presença do Procurador da República na sala de audiências desta Vara Federal. Visando, porém, evitar prejuízo ao andamento processual e proporcionar efetividade ao ato judicial, fica designado o dia 12/02/2008, às 16:00 horas, na sede da Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, para oitiva do informante judicial, devendo a secretaria expedir o necessário. Oficie-se à Presidência e Corregedoria-geral do TRF3, informando quanto à necessidade de deslocamento do magistrado até a sede da Procuradoria da República em São José do Rio Preto, para o ato em comento, assim como ao Procurador-Geral da República para que providencie o necessário (inclusive logística), para realização do ato judicial em questão, na data, horário e local indicados pelo Procurador da República signatário do ofício de fl. 496. Oficie-se, ainda, ao relator do Mandado de Segurança 2007.03.00.036147-5. Certifique a secretaria, nos processos criminais com audiências designadas para o dia 12/02/2008, que, em virtude da presente decisão, referidas audiências poderão sofrer atrasos.4) Os ofícios e a Carta Precatória mencionados nos itens 1, 2 e 3 deverão ser instruídos com cópia (verso e anverso) de fls. 02/05, 156/157, 228/229, 233, 291, 293, 319/320, 328, 333/336, 339/341, 367/372, 381/383, 387/390, 397, 408/412, 418/431, 432, 444, 446, 464, 469, 471, 476/477, 485/489, 494, 496, 499, 500 e da presente decisão.Intimem-se. Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.008416-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008393-8) RONALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP252364 JOÃO MINEIRO VIANA E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO E ADV. SP207793 ANDRÉ RENATO BARBOSA SILVA ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/175: Tendo em vista a sentença proferida nos autos principais, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3434

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.009868-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE NEVES DA SILVA (ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP172529 DÉBORA NOBOA PIMENTEL)

Fls. 474/485: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 3436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.000512-6 - PAULO ZACUR AUDI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.61.06.012243-0 - LEONICE VINHA DE AZEVEDO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X MARIA HELENA CASCONI ROSSI (ADV. SP060827 VIDAL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.000444-9 - LUCIANO MAGRI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.006923-7 - ESTELA LOBIANCO VIEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.007961-9 - JOAO CAPUCCI (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.010856-5 - APARECIDO ROBERTO JEUKEN (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.011866-2 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.011962-9 - ALFEU ALCIDES ESCANFERLA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.012554-0 - VANILCE APARECIDA NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.003726-5 - JUVENAL ROCHA BASTOS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.007726-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.03.99.000640-9 - JOSE ROBERTO SICOLI CUNHA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0704257-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701972-3) APARECIDA MARIA NAIN E OUTROS (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI E ADV. SP056011 WALDIR BUOSI) X DALLOCCO PIETRO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP052864E ANNA NINA DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

1999.61.06.001188-6 - MIGUEL PIOVEZAN (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

1999.61.06.004212-3 - ANTONIO LOPES (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.61.06.011273-7 - OLINDA REDE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.03.99.005957-3 - VALTER AGUERA COSTA (ADV. SP043362 WILLIAM TACIO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.61.06.003835-9 - MILTON DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP063098 JOVELINA JOSE DE LIMA E ADV. SP150781 SERGIO ANTONIO DE LIMA E ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.61.06.006237-4 - ALVARO JOSE DA SILVA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP120954 VERA APARECIDA ALVES E ADV. SP217100 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.006399-5 - GERALDO CAVASSANA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.008063-4 - OLIVEIRO BONONI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.008330-1 - ATTILIO ANGELO FILHO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.010827-9 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.011183-7 - ALTAIR PAGLIARI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.012510-1 - FERNANDO CELESTE BASTAZINI E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.012908-8 - ARLINDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º

531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.013845-4 - ADALBERTO GONCALVES MACHADO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.003232-6 - GERALDO FERREIRA (PROCURAD MG43401-JOSE PEREIRA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.004446-8 - CLOVIS RAMALHO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

Expediente N° 3437

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.007834-4 - OLGA SUELY SANTANA DA ROCHA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.03.99.008281-5 - ANTONIA MARIA DA ROCHA MAZZON E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP177542 HELOISA YOSHIKO ONO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.03.99.012159-6 - CLARESVALDA MARCUCI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.03.99.020864-5 - MARCIA ELISABETH AMORIM SCARLATI E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.03.99.021073-1 - ELIANE MARIA IMIANE RAMOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.03.99.021076-7 - ANA REGINA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.03.99.021078-0 - AUREA REGINA DE SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.03.99.023884-4 - JOSE BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.03.99.024028-0 - MARIA APARECIDA ANDRADE GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.023570-3 - ELIANA MARIA LAPRANO CHIURCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias,

ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

Expediente Nº 3438

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.040729-4 - ABRAO DIAS CAVALCANTE (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.61.06.001402-5 - ANTONIO MANOEL MACHADO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.011629-3 - OSCAR ANSELMO DA PAIXAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.078213-4 - ADEMAR ANTONIO CAON (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.03.99.022369-1 - JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.61.06.007091-7 - JOAO LANJONI (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.03.99.034512-4 - MARIA EUFRASIA NAVARRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º

531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.61.06.007016-8 - RUTE FREITAS MIRANDA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.61.06.008880-0 - ARLINDO TRINDADE DE SOUSA (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.004137-9 - CELSO ANTONIO POLETO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.003431-0 - JOAO LUCINDO PEDROSO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP225016 MICHELE ANDREIA CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

1999.61.06.004527-6 - MARIA THEREZA BELLATO GIBERTONI (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

1999.61.06.010265-0 - DIRCE PANSA FRUTUOSO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.03.99.019732-1 - APARECIDA TEOFILO FERREIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.03.99.022370-8 - ALZIRA MANSANI MENEGILDO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.03.99.043978-0 - ELIZELMA ORSINI REPRESENTADO POR NILZA DONIZETE ORSINI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP119743 ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.61.06.002301-7 - ALTAIR VASCAO (ADV. SP145472 DENISE MARIA DE SOUZA BERTOCO E ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.61.06.006551-6 - JUDITH CARLOTA PANCIERA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA E ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.61.06.012783-2 - ANA MIRANDA BISCOCHI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.61.06.005530-8 - AUGUSTA ROZOLEM AGUILLAR (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.61.06.006190-4 - NELSON MARTINS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.03.99.026397-1 - ANTONIO MARCUSSI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.03.99.033381-0 - ANTONIO MARCOS MOTA REPRESENTADO POR ANTONIA TRANQUEIRO MOTA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.61.06.003996-4 - ORLANDO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.011748-7 - ONOFRE SANCHES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.012050-4 - JORGE ELIAS NETO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.006663-0 - SANDRA NEVES BOAVENTURA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.009490-0 - LOURDES FRANCISCO POIANA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º

531/2008/PRC/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

Expediente Nº 3439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.005836-5 - RIO PRETO REFRIGERANTES S/A (ADV. SP101036A ROMEU SACCANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Petição de fls. 922/926: Indefero o requerido pela exequente, por tratar-se de providência desnecessária, uma vez que o ofício precatório relativo aos honorários advocatícios foi expedido e enviado eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 880), tendo sido incluído em proposta, encontrando-se ativo, conforme certidão e extratos de fls. 927/930. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 919 e o pagamento do precatório em local apropriado. Intime-se. CERTIDÃO DE FL. 936: Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, relativo aos honorários sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2000.03.99.007929-4 - VERA LUCIA ANTUNES NASSER E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Fls. 355/356: Expeça-se o necessário à transferência do depósito de fl. 350 para o Tesouro Nacional, observando-se o código informado pela União Federal. Ciência à autora Maria Arlete de Sílvia do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, comprove a autora o recolhimento das parcelas referentes à Seguridade Social (11%) e ao Imposto de Renda, conforme decisão de fl. 292, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação pela autora, abra-se vista à União Federal; caso contrário, venham os autos conclusos para providências. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.007989-0 - ZELIA MARIA DE OLIVEIRA (EXCLUIDA DA LIDE FLS. 220/221) E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 353, quanto ao pagamento dos valores referentes às parcelas da Seguridade Social, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da autora. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro. O bloqueio deve ser restrito ao montante do valor relativo às parcelas da Seguridade Social, sob pena de se impor à autora um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da autora, tão-somente até o valor das parcelas da Seguridade (PSS) não recolhidas (fl. 352), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 77,75. Cumpra-se. Intimem-se. CERTIDÃO DE FL. 358: Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 531/2008/PRC/DPAG-TRF3R, estes autos estão com vista ao autor Lourival Borges de Carvalho do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificado que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

Expediente Nº 3440

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012258-0 - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/80: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação da

sentença.Intime-se.

2008.61.06.000059-4 - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA IRMA ESTELITA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1545

ACAO MONITORIA

2003.61.06.010259-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCO ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para sentença, momento em que será analisada a alegação de falsidade.Intime(m)-se.

2007.61.06.004433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HEIDI WANIA DE OLIVEIRA MACEDO

Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, VI do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.004818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.06.007799-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARCIA RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

F.52: Defiro, expedindo-se ofício à Receita Federal solicitando informações exclusivamente sobre o endereço da requerida Márcia Ramos de Oliveira Santos indicado na última declaração de imposto de renda.Sem prejuízo, proceda-se pesquisa do endereço junto ao BACENJUD.

2007.61.06.009597-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TALLENT RIO PRETO CONSULTORIA S/C LTDA E OUTROS

Considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça às fls. 41, expeça-se carta precatória em nome do requerido Geldartes Wilson Júnior à comarca de São José dos Campos, para o pagamento, nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil.Com a expedição, intime-se a autora para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, observe-se o quanto determinado nos itens 2 e 3 da decisão de fls. 35.Cumpra-se.

2007.61.06.011203-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO ROBERTO FERNANDES MUFA

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 24).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.005150-1 - CLIMENE APARECIDA CREMONINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Certifico e dou fé que no dia 15/01/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s). Interessado: OSMAR JOSÉ FACIN.

1999.61.06.006299-7 - SIMEAO APARECIDO LOPES E OUTROS (PROCURAD Jose Carlos da Anunciacao) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista ao autor Simeão Aparecido Lopes do desbloqueio e liberação dos valores creditados em sua conta vinculada, conforme fls. 391/393. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.009986-1 - CARLOS DAUD E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a discordância da parte autora acerca dos cálculos de fls. 557/579, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos e, se for o caso, para elaboração de novas contas. Após, com a resposta, vista às partes. Postergo a análise do pedido de levantamento do depósito de fl. 546 para depois das manifestações. Cumpra-se.

2000.61.06.010535-6 - FIDELIDADE S/C LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA AND. LOPES VARGAS) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)
Certifico e dou fé que no dia 15/01/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s). Interessados: SESC e SENAC.

2002.61.02.013252-7 - ELIZABETE FAUSTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES) X UNIAO FEDERAL
Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime(m)-se o(s) recorrente(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove(m) o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC). Intimem-se.

2002.61.06.008883-5 - SANTA IVANILDA ZAGO E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro o prazo de 20 dias, requerido pela autora à fl. 302, a fim de que efetue o pagamento do valor executado pelo INSS. Deixo consignado que decorrido o prazo acima será aplicada a multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC. Com o pagamento, abra-se vista ao INSS. No silêncio, voltem conclusos. Intimem-se.

2002.61.06.009098-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006354-1) ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA E PROCURAD BERLYE VIUDES) X DOMINIO ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime(m)-se o(s) recorrente(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove(m) o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC). Intimem-se.

2003.61.06.012028-0 - IRACI LECHADO - SUCESSORA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Considerando o levantamento pela autora de somente 94,06% do valor depositado à fl. 112, oficie-se à CAIXA para que proceda à devolução ao erário do valor remanescente, eis que corresponde aos períodos posteriores à morte de Orlando Lechado. Após, com a comprovação da devolução, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.000928-2 - ROSANEA LOPES ZALAFE E OUTRO (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Vista ao Sr. Advogado sobre a impugnação do INSS quanto ao valor requerido a título de honorários advocatícios. Caso haja concordância do valor apresentado pelo réu à fl. 138, expeça-se o competente ofício requisitório. Não havendo concordância, apresente o valor que entende devido para execução. Vista ao autor e MPF acerca do depósito do valor devido ao menor Claudio Alberti Zalafe Júnior, à fl. 140. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.06.007404-3 - MARISA SANDRINI (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Face ao pagamento dos valores devidos e diante de seu levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.007486-9 - MAFALDA QUADRADO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2004.61.06.008932-0 - ANAZIR BOUHID FET (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2005.61.06.007413-8 - MARIA HELENA MODE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao levantamento dos valores devidos, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.000340-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X FERNANDO FERNANDES (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Indefiro a produção de prova testemunhal, requerida pelo autor à fl. 77/78, vez que não houve testemunhas do evento, conforme Boletim de Ocorrência (fl. 09/10). Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.005518-5 - IVANIR DOMINGUES MARTA E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao pagamento das custas, recebo a impugnação da CAIXA de fls. 136/143. Abra-se vista ao autor para manifestação pelo prazo de 10 dias. Considerando que o depósito de fl. 125 refere-se a valor incontroverso, defiro o seu levantamento. Assim, tendo em vista que o depósito inclui os honorários advocatícios juntamente com o montante devido ao(à) autor(a), expeçam-se 02 (dois) alvarás, desmembrando-se, de forma proporcional o valor depositado pelo réu, sendo um referente aos honorários advocatícios e outro ao(à) autor(a). Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.005596-3 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL

Considerando a informação da Câmara Municipal à fl. 115, deixo de determinar a expedição de ofício (fl. 113). Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.06.006938-0 - ZENAIDE VALERIANO DE ALMEIDA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). PEDRO GOMES DE A. GARZON, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 19(DEZENOVE) DE FEVEREIRO DE 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CASTELO DAGUA, 3030, IMC, nesta. E também nomeio a Dra. THAISA FALOPPA DUARTE, médica-perita na área de OFTALMOLOGIA, foi agendado o dia 07(SETE)

DE FEVEREIRO DE 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3855, REDENTORA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007572-0 - SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às f. 148/370. Após, venham conclusos para sentença desapensando-se os autos da Execução nº 2007.61.06.004084-8. Anote-se na planilha de processos conclusos a prioridade prejudica outro, bem como na rotina MVLB aponha-se observação de que a sentença destes autos deve ser trasladada para os autos da Execução, considerando que o julgamento deste feito poderá afetar o contrato ali utilizado. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008987-0 - ALZIRA DE FREITAS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

A autora, já qualificada nos autos, propõe a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o benefício da pensão por morte. Com a inicial vieram documentos (fls. 08/33). Citado, o réu apresentou contestação (fls 39/43), com proposta de transação. No mérito, pugna pela improcedência da ação. Em decisão às fls. 50, determinou-se a manifestação da autora acerca da proposta de transação. Às fls. 52/53 a autora concordou em parte com a proposta de transação, apresentando sua contra proposta a qual foi aceita pelo réu às fls. 56. Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 52/53 e 56, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009461-0 - DANIEL DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, bem como o necessário porte de retorno fixado em R\$8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2006.61.06.010177-8 - RUBENS JOSE PERRONE E OUTRO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que presentes os requisitos da Lei 1.060/50. Intimem-se.... DISPOSITIVO Assim, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcarão os autores com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (artigos 11, 2º e 12º da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.010582-6 - ADILSON LUIZ AVELHANEDA ANDREU (ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão à União Federal quanto à questão da pena de perdimento, vez que tal ato jurídico se aperfeiçoou antes da decisão judicial ser lançada, especialmente porque a presente ação não inquina aquele fato de qualquer ilegalidade formal. Por outro lado, e considerando o fato novo da pena de perdimento, observo que embora sugerido pela União Federal, não há pedido de perdas e danos formulado na inicial. Por tal motivo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para a emenda da inicial neste sentido. Na omissão, venham conclusos. Feita a emenda, abra-se nova vista à União Federal. Intimem-se.

2007.61.06.000416-9 - LUCIANO PAULINO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a informação do Sr. perito nomeado à f. 36 destituo-o para nomear em substituição o Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 21 (VINTE E UM) DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, para realização da perícia que se dará na rua ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.000474-1 - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, bem como o necessário porte de retorno fixado em R\$8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000475-3 - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, bem como o necessário porte de retorno fixado em R\$8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001338-9 - ANA CAROLINA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, bem como o necessário porte de retorno fixado em R\$8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001942-2 - ALEXANDRE ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001952-5 - MARIA ROSA AMENDOLA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001954-9 - MEGUMI KODAMA HIDAKA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV.

SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, bem como o necessário porte de retorno fixado em R\$8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002620-7 - NEUSA CAVALERO PENHAVEL (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f.67 intimem-se as partes da redesignação da perícia no IMC com Dr. Gilmar Valdir Greque para o dia 20/02/2008 às 17:15 horas.

2007.61.06.004043-5 - TERUKO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 05). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.004501-9 - SEBASTIAO GERMANO COLLETO (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo autor às fls. 166/167. Assim, oficie-se à CPFL para que encaminhe a este Juízo os valores recebidos pelo autor, bem como seus respectivos descontos a título de Imposto de Renda, a partir de 1988 até a data de seu desligamento da empresa. Oficie-se também à Receita Federal para que informe quais os valores dos ganhos declarados pelo autor e quais os valores abatidos pelo mesmo nos Impostos de Renda de 1988 a 1996, indicando ainda, se os valores pagos a título de contribuição à Fundação CESP já incidiu imposto de renda. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004538-0 - MIRIA LOURENCETTO BANGARTE - INCAPAZ (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se a autora da perícia redesignada para ser realizada na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA, na data de 13/02/2008, às 14:00 horas, pela Dra. CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, Carteira de Habilitação, CTPS) com fotografia.

2007.61.06.004843-4 - SUELI MEIRE BACCAN (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta

corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.005638-8 - CLAUDIA HELENA FAVERO PERSICO E OUTRO (ADV. SP208874 FERNANDA ROQUE SASSOLI E ADV. AC003006 CINTIA AVILA E ADV. SP235781 DANIELA SENHORINI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Regularize a subscritora da petição de fl. 64/68, Drª Daniela Senhorini da Costa, sua representação processual, no prazo de 10 dias, tendo em vista o substabelecimento sem reservas de poderes à Drª Cintia Ávila (fl. 51). Decorrido o prazo sem regularização, desentranhe-se a petição acima referida, certificando-se e colocando-as à disposição em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retirada, será destruída. Com a regularização, abra-se vista à CAIXA dos documentos juntados. Intimem-se.

2007.61.06.005724-1 - ROSA ZELIOLI SEGANTINE E OUTROS (ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a autora para que apresente a data do aniversário de sua conta poupança, no prazo de 5 dias. Intime-se.

2007.61.06.006849-4 - CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA CARVALHO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, bem como o necessário porte de retorno fixado em R\$8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006898-6 - TELMA DE CASSIA PEREIRA VARGAS (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Prejudicado o pedido de prazo à fl. 120 em razão da juntada dos documentos pela CAIXA. As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Vista à autora dos documentos de fls. 122/162. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.007676-4 - ELISBAO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 207/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2007.61.06.007727-6 - MUNDO VALENTE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta

corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.007859-1 - OLIOLANDA HELENA RONCATO FERREIRA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Vista à autora dos documentos de fls. 520/567. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007891-8 - DURVALINO CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista à CAIXA dos documentos de fls. 122/136. Manifeste-se a ré, ainda, sobre o pedido de desistência do autor Durvalino Caldeira. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008131-0 - JANDIRA DA SILVA (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES E ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. Melhor compulsando os autos, revejo decisão anterior para indeferir a produção de prova oral, vez que toda a causa de pedir está baseada em fatos cuja comprovação é documental. Neste caso, a prova oral deve ser dispensada, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Civil. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.010581-8 - ANDRE NECIO TOPPAN (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica REAJUSTE. Considerando que a

matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.010671-9 - DIRCE FACHIN PASSARIN (ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que a CAIXA não localizou os documentos relativos à aquisição de cartão de crédito e abertura de conta em nome da autora, mantenho a decisão de fl. 30, deferindo a tutela antecipada para suspender os registros de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Deixo de determinar a expedição de ofício ao SERASA em razão de sua intimação, comprovada à fl. 33 e 74. Intimem-se as partes e após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.011151-0 - JOAQUIM SATURNINO MESQUITA (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo de fl. 34, no prazo de 10 dias. Caso não haja concordância, manifeste-se em réplica. Intimem-se.

2007.61.06.011248-3 - JOAO SATURNINO DE MESQUITA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para vista dos documentos de fls. 34/35.

2007.61.06.011365-7 - EVA GENY MARCUZZI (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA E ADV. SP138849 ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 32/37. Diga, ainda, expressamente, a respeito da proposta de transação (fl.33) no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.06.011944-1 - SERGIO MAZONI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.06.004150-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO GERMANO DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP090020 ORILDO ALVES GARCIA)

Tendo em vista que o v. acórdão de f. 221/222, o qual negou provimento ao recurso interposto pela defesa transitou em julgado (fls. 226), providenciem-se as necessárias comunicações. Expeça-se Carta de Execução Penal à Vara de Execuções Penais desta Subseção Judiciária. Intime-se o condenado para que recolha as custas processuais junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Intimem-se.

1999.61.06.006233-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DE TARSIO ULLIAM E OUTRO (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Vista às partes do comunicado de fls. 652.

2002.61.81.005455-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO RAMIRES (ADV. SP244612 FATIMA APARECIDA CANUTO DE SOUZA LOPES)

considerando a decisão de fls. 444 do E. TRF, determinando o trancamento da ação penal e a suspensão do prazo prescricional, remetam-se os autos ao arquivo. Ao Sedi para as anotações de praxe. Intimem-se as partes.

2003.61.06.002627-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X JOAO PEDRO GOMIERI (ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPARE E ADV. SP103632 NEZIO LEITE E ADV. SP045669 ANTONIO TADEU GOMIERI)

Diferentemente das ações cíveis, a prova técnica no processo penal pode ser feita de forma válida antes da instauração da Ação Penal. Tal fato se dá na constatação de princípios ativos, no caso de entorpecentes, da falsidade de cédulas, no caso de moeda falsa,

etc e sempre a constatação é feita na fase inquisitorial. Tal procedimento tem previsão legal e não ofende o princípio do contraditório, a um, porque a perícia é realizada pelo Estado e não por qualquer das partes. A dois, porque a parte pode trazer contraprova aos autos ou mesmo solicitar diligências específicas na fase do art. 499. Tudo isso, contudo não autoriza o refazimento de perícia que feita por agente estatal, tem presunção de veracidade. Não tendo sido requeridas diligências específicas na fase do art. 499, abra-se vista ao M.P.F. para os fins do art. 500 do CPP.

2003.61.06.010929-6 - JUSTICA PUBLICA X NATANAEL FELIX DE CARVALHO (ADV. MA002341 ANTONIO JOSE OLIVEIRA SOEIRO)

Chamo o feito à ordem. Considerando que o réu não compareceu na audiência de fls. 239, ainda que devidamente intimado (fls. 247), decreto a sua revelia nos termos do art. 367 do CPP. Intime-se.

2004.61.06.010766-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SAMUEL PANDIM (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Finda a fase de interrogatório e, considerando que a acusação não arrolou testemunhas, expeça-se carta precatória à comarca de Mirassol - SP, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intimem-se.

2005.61.06.001031-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ BONFA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA REGINA FUNES BASTOS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA LUIZA FUNES NAVARRO DA CRUZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X ANILOEL NAZARETH FILHO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X JOSE ARROYO MARTINS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X ASSIS DE PAULA MANZATO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA IZABEL DE AGUIAR (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP185197 DANILO BOTELHO FÁVERO) Acolho a manifestação do Ministério Público Federal às fl. 418/421, para determinar o prosseguimento normal do feito. Assim, finda a fase de interrogatório e, considerando que a acusação não arrolou testemunha, designo o dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

2005.61.06.003295-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO)

Informo que relatei para publicação o despacho de fls. 169, assim transcrito: Concluída a fase de interrogatório, expeça-se carta precatória à Comarca de Mirassol-SP, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Sem prejuízo depreque-se também a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, ambas com prazo de 90 dias para o cumprimento. Outrossim, informo que no dia 28/11/2008, foram expedidas as referidas precatórias.

2006.61.06.002212-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO FARIA (ADV. SP086717 ROBERTO PINTO PEREIRA) X JOSE PIGOSO NETO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP169923 FÁBIO PICCININ)

Manifeste-se o Ministério Público Federal nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal. Após, vista à defesa para que no mesmo prazo apresente as alegações finais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.006340-0 - AMENAIDE ROCHA NORTE (ADV. SP040376 ADELINO FERRARI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 78/91, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 120/122. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados parcialmente procedentes, alterando o valor da execução (fls. 129/134). Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 135. Às fls. 149 e 153, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.005803-4 - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA)

CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, bem como o necessário porte de retorno fixado em R\$8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002888-5 - ANDRE ITSUO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que o recurso versa exclusivamente sobre os honorários advocatícios, de interesse exclusivo do DD. procurador, que não está amparado pelos benefícios da justiça gratuita determino sejam recolhidas as custas de preparo recursal, no percentual de 1% (hum) por cento sobre o valor da causa, bem como o necessário porte de retorno fixado em R\$8,00, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção e desentranhamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007625-9 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 29, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.004800-8 - JUIZO DA 5ª VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ E OUTROS (ADV. RJ021600 FERNANDO FRAGOSO) X JOAO LUCIO DE SOUZA COELHO (ADV. RJ025489 UMBERTO PEREIRA GUIMARAES) X JOSE REBUZZI (ADV. RJ025489 UMBERTO PEREIRA GUIMARAES) X JOSE FERNANDO ETIENNE DESSAUNE (ADV. ES006590 FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF) X GUILHERME DE SOUZA COELHO TURQUETO (ADV. RJ123364 PETER MILAD SEBBA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

Chamo os autos à conclusão. Intimem-se as partes de que a audiência designada para o dia 02 de abril de 2008 será realizada às 11:00.

2007.61.06.009786-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Chamo os autos à conclusão. Exclua-se da pauta a audiência designada. Após devolva-se com as nossas homenagens. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.06.010720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARILENE BARBERO BARUFFI BELINI E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca das informações juntadas às fls. 101/104. Intimem-se.

2007.61.06.000334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PORTAS E JANELAS RIO PRETO ESQUADRIAS LTDA E OUTRO

Prejudicado o pedido da CAIXA às fls. 202, vez que na sentença já ficou autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, condicionando a substituição por cópias. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.06.000320-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOS SANTOS (ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO)

Informo que relatei para publicação o despacho de fls. 304, assim transcrito: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 300/301. Assim, expeça-se carta precatória à Comarca de Votuporanga-SP, para a oitiva da testemunha Elias Luiz Lente Neto. Outrossim, informo que no dia 13/11/2007, foi expedida a referida precatória.

2006.61.06.002005-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTENOR PEREZ PARRA (ADV. SP213429 JULIANO FERRARI DOTORE)

O presente feito alberga uma situação peculiar, que deriva do fato de inicialmente o M.P.F. ter proposto arquivamento do feito, ensejando a remessa ao Procurador Geral da República nos termos do artigo 28 do CPP. Todavia, nesse ínterim este juízo alterou seu posicionamento, passando a acolher aquele tipo de promoção. Finalizando, também esse é o entendimento do juiz que decidiu pela rejeição da denúncia às fls. 69/70. Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 69/70, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência as partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.008396-3 - USINA SANTA ISABEL S/A E OUTRO (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Indefiro por ora o pedido de fls. 361/362, vez que a safra de 2008 sequer começou, o que evidentemente impede a constatação de teor de pureza do açúcar, fundamento de toda impetração. Venham os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.001212-5 - ADONIS EXPEDITO ATAIDE CHRISTOFOLETTI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à intempestividade da petição de fl. 98/100, declaro deserto o recurso de apelação do patrono do autor de fl. 68/72. Assim, desentranhe-se as peças de fls. 68/72 e 98/100, certificando-se e colocando-as à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30 dias. Após, não sendo retiradas, serão destruídas. Outrossim, ante o teor da certidão de tempestividade de f. 67/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.06.011593-9 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1065

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.010937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) VANIA GONCALVES VENTURELLI (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apenas, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.006153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) OSCAR LUIZ GRISI E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares.... Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.006212-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ANTONIO CARLOS TISO E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

2005.61.06.006248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) HELENA MARIA BAUAB E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR E ADV. SP114191E ENRICO CELSO MASET DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos.... Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.006826-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Assim sendo, determino... Após, tornem os autos conclusos para recebimento dos embargo....

2005.61.06.006940-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE VASCO BOLDRIN E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.006941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) WALDEMAR BOLDRIN E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.006942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ADELAIDE BOLDRIN FLORIANO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

2005.61.06.006943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) MARIA DE LOURDES FLORIANO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.006944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) SILVIA REGINA FLORIANO CHIACHIO E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.006945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) IOLANDA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

2005.61.06.007328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) EDMA ALAMPE E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Logo, em relação aos Embargantes Márcio Casanova e João Marcelo Fiorezzi Gonçalves, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. Quanto aos Embargantes Edmo Alampe e Maria Aparecida Alampe, deixo de receber os presentes embargos, por serem extemporâneo... ..Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.008708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOAO CARLOS DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, em face da declaração de fl. 16. Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.008822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE LUIZ DA SILVA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...em relação ao Embargante José Luiz da Silva Lourenço, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. Já quanto à Embargante Alice Soares da Silva Lourenço, deixo de receber os presentes embargos, por serem extemporâneos, já que a mesma foi intimada do inteiro teor da carta precatória de fls. 612/613-EF apensa (intimação da penhora e do prazo para embargos) em data de 27/07/2005 (fl. 614v-EF apensa), deixando transcorrer in albis o prazo legal de 30 dias, cujo termo ad quem foi 26/08/2005. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2005.61.06.010538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) BEATRIZ DONAIRE DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...esclareça o patrono subscritor da mesma peça vestibular se Alice Soares da Silva Lourenço também integra o pólo ativo destes embargos. Prazo de dez dias. Caso positiva a resposta, deverá ser juntado no mesmo prazo acima concedido o necessário instrumento de procuração. Após, conclusos para deliberação quanto ao recebimento destes embargos....

2006.61.06.006811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) RAFAELA FALCHETE ANGELONI - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Logo, em relação a Maysa de Souza Martinelli Gonçalves, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. Já quanto à Embargante Rafaela Falchete Angeloni, rejeito liminarmente os presentes embargos, por falta de interesse de agir e de legitimidade de agir, haja vista que a mesma não consta como Executada nos autos da EF apensa. Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2006.61.06.006987-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) LUIZ EDUARDO OVIDIO (ADV. SP143015 CASSIO NEGRELI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

2006.61.06.007015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE LONGO NETO E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2006.61.06.007385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ODERZIO MARCATO E OUTRO (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO E ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2006.61.06.007913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) SEBASTIAO EDUARDO MACHADO E OUTRO (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2006.61.06.009046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) LUCIANA DAVID GUSMAO DOS SANTOS FLORIANO E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ... abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

2006.61.06.010630-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JARBAS GONCALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, qual seja: a necessária relevância das razões vestibulares. ...Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal....

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1102

EXECUCAO FISCAL

97.0700568-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº

6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 164/165 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0706112-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU)

Considerando a insuficiência dos bens penhorados às fls. 276/279 para a garantia da dívida, defiro o quanto requerido pelo exeqüente às fls. 283/284 e determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, em reforço à garantia existente, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII). Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, nos termos da decisão de fls. 282. Intime-se.

98.0704224-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L & M COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 98/99 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, expeça-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 108 da Execução Fiscal nº 98.0704629-7, em apenso, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o bem indicado pelo credor às fls. 112 daquele feito. Intime-se.

1999.61.06.000354-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ARLEI NOGUEIRA BORGES E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP179188 ROGER RISSO BORGES)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 135/136 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes apenas dos EXECUTADOS, em substituição/reforço à penhora de fls. 119. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sobretudo no que se refere à situação do veículo penhorado às fls. 119, nos termos da decisão de fls. 131. Intime-se.

1999.61.06.003783-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X GRAN RIO GRANITOS RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Considerando a solicitação já realizada para bloqueio em contas dos executados nestes autos (fls. 204/206) e com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 255/256 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes apenas do co-executado JÚLIO CEZAR DE PAULA CAMPOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste

sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.005697-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 100 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.005715-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VISAQ QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 105 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.61.06.005497-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RITA DE CASSIA S. N. GAUDIO-ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exeqüente de fls. 190/191 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA, atentando-se para o valor da dívida apresentado naquela petição, com a dedução da arrematação ocorrida. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.06.005989-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Inicialmente, considerando as informações prestadas pela executada às fls. 130/137, demonstrando que se encontram suspensos os efeitos da arrematação do imóvel objeto da matrícula nº 11.933, do 2º CRI local, penhorado às fls. 69, determino a suspensão da decisão de fls. 119, no que se refere à realização de hasta pública. No mais, considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 144/146, quanto a não localização de bens para a garantia da dívida, defiro o quanto requerido pelo exeqüente às fls. 151/152, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), razão pela qual determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, em reforço/susbtuição à garantia existente nos autos. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exeqüendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sobretudo no que se refere à situação do imóvel penhorado às fls. 69 e aos bens informados pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fls. 144/146. Intime-se.

2005.61.06.002159-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTRUCOES LT E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 71/72 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, exceto da Sra. CELIA, que faleceu em idos de 2003, como certificado às fls. 47. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, tornem conclusos para apreciar o pedido do credor de fls. 61 do feito em apenso. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0401223-4 - JOAO SILVIO WEZASSEK (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Fls. 134/136: Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

95.0401000-8 - NERYO VASQUES E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

I) Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada dos autos para elaboração dos cálculos fundiários dos autores LUIZ SILVINO DE ASSIS, OLIVIO BORGES DA SILVA, SEBASTIÃO HENRIQUE DE CARVALHO, VICENTE JOFRE, WALTER BRAZ DE ALMEIDA e JANUÁRIO AMBROSIO FILHO e respectivo crédito em suas contas vinculadas. II) Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos de eventual(ais) termo(s) de adesão (original ou microfilme) firmados pelos autores, nos termos da Lei Complementar número 110/2001.

96.0401346-7 - ODAIR APARECIDO PANSUTTI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Faculta-se aos mutuários, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. O encargo mensal acrescido em razão de progressão prevista na série em gradiente deve se adequar ao comprometimento da renda do mutuário fixado na contratação, a ser apurado em fase de execução. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Deverá o agente financeiro se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE

96.0404726-4 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fls. 152/154: Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário,

nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

97.0400562-8 - CLODOMIRO LEITE DE FARIA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada dos autos para elaboração dos cálculos fundiários dos autores, com exceção da autora MARIA DE LOURDES ALVES, uma vez que a ação foi julgada improcedente em relação à mesma. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias improrrogáveis. Providencie a CEF a juntada aos autos de eventual(ais) termo(s) de adesão, original(is) ou microfilmado(s), firmado(s) pelo(s) autor(es), nos termos da lei complementar número 110/2001. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

1999.61.03.000488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0406159-7) LUCINEIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista pedido formulado pela parte autora às fls. 195/197, redesigno a audiência anteriormente agendada para 06/12/2007 para o dia 11/03/2008, às 14h30min. Intimem-se os autores pessoalmente.

2000.61.00.009165-1 - RADIO MUSICAL FM S/C LTD (ADV. SP123678 GUSTAVO FRIGGI VANTINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

...Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora e declaro extinto o feito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME-SE. São José dos Campos, 12 de novembro de 2007.

2000.61.03.001728-3 - LUIS ANTONIO MENDES DIAS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP142724 ELAINE CRISTINA RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de memoriais.

2000.61.03.004009-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400804-0) CARLOS ALBERTO BORGES (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário. Com relação aos juros e amortização do saldo devedor, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre juros e amortização da verba mutuada, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal fica sujeita à apropriação em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor à incidência de correção monetária, sem cotação dos juros contratados. Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2001.61.03.000102-4 - DECIO FORTES JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido da parte autora de renúncia ao direito em que se funda a ação e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo nos termos do inciso V, do artigo 269 do CPC. Custas como de lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a informação de que o respectivo pagamento será efetuado na via administrativa. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2001.61.03.003555-1 - JORGE ANTONIO DA COSTA FARIA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 116: Prejudicado o pedido, eis que a renúncia é ato processual que demanda poderes específicos, os quais não foram outorgados ao patrono signatário, conforme se depreende da procuração de fl. 06.Cumpra-se o despacho de fls. 113, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal

2001.61.03.003903-9 - MARCELA MOURA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.03.004444-8 - ANTONIO RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 306 em favor do perito nomeado.II - Apór, tornem os autos conclusos para sentença.

2002.61.03.000897-7 - EDSON DA SILVA (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

I - Fl. 371: Excepcionalmente, arbitro os honorários definitivos em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Considerando-se que há houve o depósito integral e o levantamento parcial de R\$ 700,00, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 220 (confira ofício da CEF à fl. 369).II - Fl. 382: Prejudicado, porquanto o pedido de antecipação dos efeitos da tutela autorizando depósito judicial das prestações foi deferido mediante decisão lançada à fl. 48.III - Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de memoriais.

2002.61.03.001059-5 - GENILDO NELSON MOTA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários do autor e respectivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, sobs as penas da Lei.

2002.61.03.003427-7 - RONEY MANOEL DE MORAES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.03.003658-4 - ADRIANO DE PAULA APARECIDO (ADV. SP040191 ANTONIO GENUINO FILHO E ADV. SP189472 ARETHA TADEU DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido da parte autora de renúncia ao direito em que se funda a ação e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo nos termos do inciso V, do artigo 269 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios ante informação prestada pelos autores de que os honorários advocatícios serão pagos diretamente à ré.Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.P. R. I.

2003.61.03.002654-6 - NAJAR DE CARVALHO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 152 e fls. 156/157: Prejudicado os pedidos ante os ofícios expedidos pela Secretaria às fls. 148 e 150. Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

2003.61.03.004660-0 - EDMILSO CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP118826A JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

I - Fls. 59: Dê-se ciência às partes.II - Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.03.007187-4 - BENINHA CARBONERA MARCHESI (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Designo o dia 29/05/2008 às 16 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 63/64). Intime-se-as pessoalmente.Os patronos das respectivas partes deverão providenciar o comparecimento dos litigantes, independentemente de intimação.Abra-se vista dos autos ao INSS para ciência.

2003.61.03.007963-0 - CLEUZA MARIA CORREA DE FREITAS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2004.61.03.001068-3 - JACIRA BENEDITA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte auto-ra, e extingo o presente feito, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem custas e honorários ante a concessão da gratuidade processual. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.03.002561-3 - JOSE GLEDSON LAURENTINO DUARTE (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença nos termos do parágrafo único, do artigo 158, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência do(s) requerente(s) e JULGO EXTINTO sem resolução de mérito o presente processo nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do CPC.Custas conforme a lei.Deixo de condenar a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.P. R. I.

2004.61.03.004352-4 - THIPLAN COMERCIAL LTDA (ADV. SP197568 ALICE APARECIDA SALUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, II, do CPC, JULGO PRO-CEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a restituir à autora THIPLAN COMERCIAL LTDA. a quantia recolhida, a título de PIS (competências 07, 08 e 09 de 1999) e COFINS (competências de 08 e 09 de 1999), cujo valor está documentado nos autos. O valor da condenação será acrescido de juros e correção monetária.Os juros moratórios serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da propositura da ação (artigos 161 e 167, do Código Tributário Nacional). A correção monetária observará os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Condeno, ainda, a ré a reembolsar à autora as custas processuais e a pagar-lhes honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.P. R. I.São José dos Campos, 12 de novembro de 2007.

2004.61.03.005060-7 - EDSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios tendo

em vista a concessão da Gratuidade Processual. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2004.61.03.005134-0 - ANTONIO DA SILVA BUENO (ADV. SP034404 LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. II - Após, abra-se vista dos autos ao INSS, para que se manifeste acerca do despacho de fls. 46, item 2.

2004.61.03.006809-0 - JOSE FRANCISCO FELIX E OUTRO (ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial realizada conforme o contido no Decreto-lei nº 70/66, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da lei de assistência judiciária (fl.44). Verifico que as renúncias formalizadas pelos patronos às fls. 134-135, não prejudicam a representação processual da parte autora, tendo em vista haver procuradora constituída à fl. 23 (Drª Fabiana Kodato Benedito - OAB-SP 140.131). Anote-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.03.000374-9 - MARIA FATIMA RODRIGUES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Defiro a produção de prova testemunhal. Manifeste-se a autora sobre o respectivo rol, bem como sobre as testemunhas elencadas à fl. 08.

2005.61.03.000837-1 - JOSE CARLOS FERREIRA DA ROSA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito JULGO PROCE-DENTE o pedido do autor EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%) em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 1.536, parágrafo 2º c.c. artigo 1.063 do Código Civil vigente à época da citação), no percentual de 0,5% ao mês. Na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do CTN, os juros moratórios serão calculados a taxa de 1% ao mês. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90, conforme redação da Medida Provisória 2164-41. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.03.004114-3 - JOSE CLARO CUSTODIO (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 51/52: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.03.004264-0 - JOAO PINTO DOS REIS (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas como de lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.03.005646-8 - CLAUDIO ROBERTO NUNES (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito JULGO PARCI-ALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor CLÁUDIO

ROBERTO NUNES, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%) em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 1.536, parágrafo 2º c.c. artigo 1.063 do Código Civil vigente à época da citação), no percentual de 0,5% ao mês. Na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do CTN, os juros moratórios serão calculados a taxa de 1% ao mês. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90, conforme redação da Medida Provisória 2164-41. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.03.006700-4 - PATRICIA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP223254 AFRANIO DE JESUS FERREIRA) X FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO FVE (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO)

Fls. 162: Defiro a produção da prova testemunhal. Providencie a parte autora o depósito em Secretaria do rol das testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, outrossim, a produção de prova documental, devendo a parte autora providenciar a juntada dos documentos que entender necessários no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de data para audiência.

2006.61.03.000020-0 - LUIZ SOUZA TAVARES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de débito tributário do autor para com o Fisco, bem como para determinar o cancelamento do crédito fiscal no valor de R\$ 11.448,03 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos) apurado no Procedimento Fiscal nº 13884.000568/2002-44, relativo ao imposto de renda incidente sobre a indenização paga ao autor mediante Acordo Coletivo de Trabalho que adotou o regime de turno ininterrupto de revezamento, com a implantação de cinco grupos de turno. Condeno a ré nas custas judiciais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

2006.61.03.000021-2 - DOUGLAS DA SILVA BARBOSA (ADV. SP128043 ELENICE APARECIDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor DOUGLAS DA SILVA BARBOSA, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que beneficiário dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.03.000890-9 - ELZA FONSECA DE ABREU (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 29/05/2008 às 15 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Intime-se as pessoalmente. Os patronos das respectivas partes deverão providenciar o comparecimento dos litigantes, independentemente de intimação. Abra-se vista dos autos ao INSS para ciência.

2006.61.03.002027-2 - ISRAEL DE OLIVEIRA FAUSTINO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de débito tributário do autor para com o Fisco, bem como para determinar o cancelamento do crédito fiscal no valor de R\$ 36.507,93 (trinta e seis mil, quinhentos e sete reais e noventa e três centavos) apurado no Procedimento Fiscal nº 13884.000492/2002-57, relativo ao imposto de renda incidente sobre a indenização paga ao autor mediante Acordo Coletivo de Trabalho que adotou o regime de turno ininterrupto de revezamento, com a implantação de cinco grupos de turno. Condeno a ré nas custas judiciais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

2006.61.03.002126-4 - RAIMUNDO JONEY PESSOA MOURA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.082.396-6), ao Autor RAIMUNDO JONEY PESSOA MOURA, portador do RG nº 18.321.466-3 - SSP/SP e CPF nº 073.235.268-17, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (25/02/2006 - fl. 12). Condeno, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o restabelecimento imediato do benefício previdenciário de Auxílio-doença ao autor RAIMUNDO JONEY PESSOA MOURA, portador do RG nº 18.321.466-3 - SSP/SP e CPF nº 073.235.268-17, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): RAIMUNDO JONEY PESSOA MOURA Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 25/02/2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.002651-1 - MANOEL RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada dos autos para elaboração dos cálculos fundiários dos autores, no prazo improrrogável de de 30 (trinta) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos de eventual(ais) termo(s) de adesão firmado(s) pelo(s) autor(es), nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

2006.61.03.003163-4 - ANTONIO LEONEL DA SILVA FILHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em sua atual redação. Em consequência condeno a União Federal a averbar apenas o tempo de serviço especial prestado pelo Autor à União Federal, no regime celetista, como atividade especial, no CTA, no período de 30/05/1966 a 10/12/1990, computando-o no cálculo do tempo de serviço comum para aposentadoria o acréscimo de .40, revendo, ato continuo a aposentadoria do Autor, pra incluir no ato concessivo a soma de mais este período de tempo de serviço, pagando-se ao Autor o valor relativo aos acréscimos daí decorrentes. Condeno a União Federal, a pagar ao Autor honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, considerando-se a simplicidade da causa, bem como a reembolsar o Autor do valor das custas processuais por ele pagas. Condeno a União Federal, a pagar ao Autor, observada eventual prescrição, as diferenças dos atrasados, acrescidas de juros e correção monetária, tudo na forma do Provimento nº 26/1001 da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (hum por cento) ano mês, nos termos dos artigos 406 e 407, ambos do Código Civil, combinado com o 1º, do artigo 161 do CTN. Diante da moderna jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, da natureza alimentar da causa, da hipossuficiência da parte autora, do nítido e visível dano na demora da entrega da prestação jurisdicional, defiro o pedido de antecipação de tutela e CONCEDO A ANTECIPAÇÃO

DA TUTELA para determinar à União Federal a fazer a imediata averbação do tempo de serviço especial do Autor, na forma reconhecida nesta decisão, para os fins de revisão do ato de concessão de aposentadoria, na forma da legislação em vigor ao Autor. Implantando-se, de imediato, o novo valor do benefício, ficando os atrasados para a fase liquidação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para o reexame necessário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE

2006.61.03.003212-2 - GERALDO DONIZETE SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

2006.61.03.003461-1 - SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 135.475.531-3), ao Autor SEVERINO PEDRO DOS SANTOS, portador do RG nº 11.474.926-7 - SSP/SP e CPF nº 787.793.838-15, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (22/08/2005 - fl. 59) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (13/02/2007 - folha 70). Condeno, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez ao autor SEVERINO PEDRO DOS SANTOS, portador do RG nº 11.474.926-7 - SSP/SP e CPF nº 787.793.838-15, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): SEVERINO PEDRO DOS SANTOS Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 22/08/2005 e 13/02/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.004214-0 - JOSE MACARIO SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.701.631-4), ao Autor JOSÉ MACÁRIO SILVA, portador do RG nº 10.128.456 - SSP/SP e CPF nº 917.198.368-68, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (21/03/2006 - fl. 15) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (02/05/2007 - folha 57). Condeno, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças

das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA** fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez ao autor **JOSÉ MACÁRIO SILVA**, portador do RG nº 10.128.456 - SSP/SP e CPF nº 917.198.368-68, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): **JOSÉ MACÁRIO SILVA** Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 21/03/2006 e 02/05/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2006.61.03.004501-3 - JOAO CARLOS MORAIS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, **JULGO IM-PROCEDENTE** o pedido do autor **JOÃO CARLOS MORAIS**, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas como de lei. Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90, conforme redação da Medida Provisória 2164-41. P. R. I.

2006.61.03.005235-2 - ADALGISA SOLUEDE DE MORAIS PAIVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 560.065.398-7), à Autora **ADALGISA SOLUEDE DE MORAIS PAIVA**, portadora do RG nº 039.466.272-6 - SSP/MG e CPF nº 652.718.406-97, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (22/12/2006 - fl. 60) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (02/05/2007 - folha 75). Condene, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o

mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez à autora ADALGISA SOLUEDE DE MORAIS PAIVA, portadora do RG nº 039.466.272-6 - SSP/MG e CPF nº 652.718.406-97, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): ADALGISA SOLUEDE DE MORAIS PAIVA Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 22/12/2006 e 12/05/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.005564-0 - JULIO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para CONDENAR o INSS a conceder ao autor JÚLIO GONÇALVES DE MORAES o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do seu benefício de aposentadoria por invalidez (NB 151.376.375-4), conforme disposto no artigo 45 da Lei nº 8.213/91, a partir da data do ajuizamento da ação (31/07/2006). Condene, mais, o réu, a pagar à parte autora, as diferenças, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do expresso pedido da parte autora, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez ao autor JULIO GONÇALVES DE MORAES (NB 151.376.375-4), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): JULIO GONÇALVES DE MORAES Benefício Concedido Adicional de 25% sobre a Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 31/07/2006 - data do ajuizamento da ação Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.005855-0 - CLEONICE DE BARROS GOMES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à imediata concessão do benefício de auxílio-doença à Autora, CLEONICE DE BARROS GOMES, portadora do RG de nº 32.483.289-8 - SSP/SP e CPF nº 258.323.568-02, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir do indeferimento indevido (29/09/1997 - fl. 127) acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do benefício, nos termos do artigo 45 da mesma Lei, e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (09/04/2007 - folha 152). Condene, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na

Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA** fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Auxílio-doença à autora **CLEONICE DE BARROS GOMES**, portadora do RG nº 32.483.289-8 - SSP/SP e CPF nº 258.323.568-02, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): **CLEONICE DE BARROS GOMES** Benefício Concedido Concessão de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez, com acréscimo de 25% Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 29/09/1997 e 09/04/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeita ao reexame necessário. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2006.61.03.005947-4 - EUCLIDES CARVALHO FERNANDES (ADV. SP214306 FELIPE GAVAZZI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

2006.61.03.007379-3 - SATURNINO RUIZ TOFE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor SATURNINO RUIZ TOFE, o benefício de aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 48 e seguintes da Lei 8213/91, a partir de 22/03/1993). Condene, mais, o réu, a pagar ao autor, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo réu em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Em razão do desfecho da lide com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA** fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade ao autor SATURNINO RUIZ TOFE, portador do RNE nº W564870-7 e CPF nº 339.783.877-0, ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): **SATURNINO RUIZ TOFE** Benefício Concedido Aposentadoria por Idade Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 22/03/1993 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeita ao reexame necessário. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

2006.61.03.008199-6 - VALDEMIR PEREIRA (ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Designo o dia 11/03/2008 às 16 horas para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela CEF. Intime-se-a pessoalmente. Os patronos das respectivas partes deverão providenciar o comparecimento dos litigantes, independentemente de intimação.

2006.61.03.008266-6 - MARIA BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Abra-se vista com urgência para a Srª. Perita Judicial realizar o estudo social.

2006.61.03.008463-8 - JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008523-0 - MARIA ANGELA TERRA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Abra-se vista com urgência à Srª. Perita Judicial para a realização do estudo social.

2006.61.03.009496-6 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Não há prova nos autos de parte autora padeça de patologia incapacitante que a reduza à incapacidade laborativa, uma vez que, consoante concluiu o Perito Judicial, não existem senão LIMITAÇÕES ao exercício de atividades laborativas - fl. 39, item Conclusão. Assim, NÃO estão presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida. Diante do exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, primeiro a parte autora depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000003-4 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa parcial - item Conclusão (vide laudo - fl. 81), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001182-2 - SANDRO RIBEIRO (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Perito Judicial para a confecção do laudo.

2007.61.03.002776-3 - MAURINO PAULO DE CARVALHO (ADV. SP183901 LUIZ FELIPE BAPTISTA PEREIRA FIORITO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Declaro a revelia do Município de São José dos Campos, sem impor-lhe os efeitos contudo por se cuidar de ente público interno

cujos bens-interesses ostentam indisponibilidade. A pertinência subjetiva da lide será apreciada quando da prolação da sentença, fixando-se no julgado a legitimatio ad causam. Itens A e B de fl. 130: Por ora, ante o tempo decorrido, determino a abertura de vista ao Perito para a confecção do laudo pericial com urgência.

2007.61.03.007537-0 - MARIA LUCIA GANASSALI (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga a autora quanto à presente postulação, uma vez que nos autos nº 2007.61.03.007081-4 busca também a incidência dos índices declinados nesta ação para o saldo fundiário.

2007.61.03.009177-5 - GISMAR TAVARES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/47 e certidão de fl. 48: Aguarde-se a perícia. Ciência à parte adversa.

2007.61.03.009234-2 - ANA DALVA OLIMPIA BANDEIRA KUMAKURA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 72/77. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão - fls. 76/77). Nas respostas aos quesitos do INSS, máxime os de número 6 e 7, o Vistor deixa assente que há incapacidade total e definitiva para o trabalho. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se ao INSS intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Aguarde-se o prazo para contestação. II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.010317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008300-6) CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

2008.61.03.000109-2 - MARLI REGINA MORAIS (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Intime-se. Cite-se.

2008.61.03.000165-1 - HELENO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

2008.61.03.000373-8 - FRANCYS LILIAN BAYCSI SERAFIM (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DEFIRO à requerente os benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.03.000391-0 - ALOISIO DA SILVA MARIA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF retire o nome do autor dos cadastros de

proteção ao crédito dos quais ainda faça parte, frisando-se que esta determinação refere-se tão-somente ao débito tratado nestes autos. Defiro os benefícios da Lei de Assistência Judiciária ao Autor. Intimem-se. Cite-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

92.0401136-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO P A FILHO) X CIRO CESAR DE JESUS (ADV. SP077707 ANA MARIA VIOLA DE SOUSA)

Diante de todo o exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, quanto ao crime previsto no artigo 171, parágrafo 3º do CP, atribuído nestes autos a CIRO CESAR DE JESUS, com fundamento no artigo 61 do CPP no artigo 107, IV, combinado com o art. 109, V, ambos do Código Penal. Efetuem-se as anotações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Diistribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e ao acusado. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

98.0404647-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PEDRO MARIANO (ADV. SP056609 NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS) X ROSANGELA DE FATIMA PENELUPPI MARIANO E OUTRO (ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X EDSON MEDEIROS (ADV. SP133024 ANDREA FRANCOMANO BEVILACQUA) X JOSE ROBERTO GARCIA ABIATTI (ADV. SP159303 FERNANDO TOBIAS FROTA FARIA E ADV. SP193360 ERICH LEANDRO BIMBATI MARQUES)

Fls. 1308: Defiro. Expeça-se conforme requerido pela defesa.

1999.61.03.001679-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOSE PRADO DA SILVA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls. 544/545, 548: Defiro o quanto requerido pelo réu, no tocante ao parcelamento em 12 (doze) parcelas iguais para o pagamento da multa imposta. Devendo ser juntado os aludidos comprovantes mensalmente, bem como a primeira parcela ser efetuada, no prazo de 05(cinco) dias, a partir da intimação do presente despacho. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2000.61.03.003790-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X JAIME CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP120947 ROSANGELA GONCALVES DA SILVA CRAVO E ADV. SP135183 BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X GUARACY BARBOSA XIMENES E OUTRO (ADV. SP136109 ISIDORO SILVA NETO) X ROBSON ORLANDO CAMARGO (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK)

Fls. 988/997: Intimem-se a defesa para que apresente, no prazo legal, as contra-razões. Após, se tudo em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2000.61.03.003799-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X NAIR BARBOSA LAMIM (PROCURAD ALIZISE MARIA DA SILVA) X MARIA APARECIDA RABELLO BITTENCOURT (PROCURAD ULISSES BUENO MIRANDA) X ESLIH PERES VIEGAS DA SILVA (PROCURAD SERGIO ROCHA PINHO)

Fls. 951/958: Intimem-se a defesa para que apresente, no prazo legal, as contra-razões. Após, se tudo em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2001.61.03.003277-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X ALCIR JOSE COSTA (ADV. SP238947 BASILE EMMANUEL GARAKIS E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE E ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO)

I - Fls. 495: Indefiro o pedido, tendo em vista que a própria parte pode obter junto aos órgãos de registros públicos - (Registro de Imóveis e/ou Prefeitura Municipal), as informações que pretende trazer aos autos, quanto ao valor do bem dado em garantia. II - Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal para os termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.03.002723-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X RICARDO DOS SANTOS MEDICI (ADV. SP238303 ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO E ADV. SP216638 MICHEL PACHECO RAMOS) X PAULO ROBERTO PACCINI E OUTRO (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X FUED CHAQUIB (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X ADEMAR PEDRO MESQUITA PEREIRA (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X BENEDITO CESARIO DE CASTRO (ADV. SP106988 LUIZ CARLOS PRADOS)

Fls. 525/526: Acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal e defiro o quanto requerido. I - Manifeste-se a defesa do réu Adhemar Pedro de Mesquita, se ainda há interesse na oitiva da testemunha de defesa Alcides Pinto de Oliveira; II - No mesmo sentido, intime-se a defesa do réu Benedito Cesário de Castro, para que manifeste seu interesse na oitiva da testemunha Maria Aparecida Martins Zutin e, em caso positivo, forneça, desde já, o respectivo endereço onde pode ser localizada a aludida testemunha. III - Ademais, intime-se o defensor dos réus Adhemar Pedro Mesquita Pereira e Fued Chaquib, o Dr. Jaime Bustamante Fortes, para que junte aos autos os instrumentos de procuração outorgados. Publique-se.

2003.61.03.002904-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO PIRAGIBE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA E ADV. SP064512 NEWTON FERREIRA CAMPOS)

Fls. 162, 182vº: Manifeste-se o representante do Ministério Público Federal.

2003.61.03.004189-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOAO NETO DE CARVALHO (ADV. SP154970 MARIA LUIZA FELICIANO DA SILVA)

Intime-se a defesa para os termos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.21.001609-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ILSO PINHEIRO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO)

Manifeste-se a defesa nos termos do Artigo 500 do Código Penal.

2005.61.03.002657-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ADELSIDES RAYMONDI (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X ARTUR RAYMONDI (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X TULIO ANTONIO BIAZUS (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO)

Fls. 135/136: I - Recebo o aditamento da denúncia, nos termos da manifestação do representante do Ministério Público Federal, para que conste na exordial, também a NFLD nº 370369254, referente ao período de 08/2004 a 04/2007, no valor de R\$ 8.690,83 (oito mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e três centavos), consoante apontado pelo parquet federal, na ocasião da análise realizada nos autos nº 1.34.014.000538/2007-24. Outrossim, proceda a Secretaria o apensamento daqueles autos neste feito, bem como cite-se e intime-se os réus do presente aditamento, bem como para os termos do Artigo 395 do Código de Processo Penal. Proceda-se às anotações pertinentes à espécie. II - Defiro. Intime-se o réu Artur Raymondi e oficie-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal. Intimem-se às partes, inclusive o r. do MPF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.03.003395-1 - MARIA JOSE DINIZ DA SILVA (ADV. SP120939 REGINA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C.P. CARTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se. 6) Fls. 246: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.03.008407-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, da conduta tipificada no artigo 2º do inciso II, da Lei 8.137/99 c.c art. 109, V, do CP com fulcro no inciso IV, do artigo 107 do Código Penal e declaro a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato para aquela conduta. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R. IOportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.005883-0 - HORIZONTE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito.2 - Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na 6ª Vara Federal de Guarulhos.3 - Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) de nº 1999.61.00.005826-6, 1999.61.00.008151-3 e 1999.61.00.033361-7, apontado(s) na(s) fls. 91/92.4 - Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos de nº 1999.61.00.012019-1, apontado(s) no Termo de prevenção retro.5 - Sem prejuízo das ações acima determinadas, providencie a Impetrante a emenda da inicial, para corrigir o pólo passivo, nos termos da decisão de fls. 80/81.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.010222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007826-6) SONIA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Inicialmente, verifico que o pedido formulado nestes autos já foi apreciado, às fls. 142/145, dos autos da Ação Cautelar nº 2007.61.03.007826-6; desta forma, intime-se a parte autora a comprovar o cumprimento daquela decisão. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Encaminhem-se os autos à Sedi para correção da autuação, devendo constar Ação Ordinária (classe 29). Intime-se.

2007.61.03.010223-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007156-9) LILIA OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Providencie a autora emenda à inicial, atribuindo valor à causa, bem como traga aos autos cópia do contrato firmado com o agente financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se. Após, se em termos, cite-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2102

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.002440-5 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos. Após, conclusos. Int.

2003.61.03.006735-4 - ANTONIO EDSON ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante da informação da parte autora sobre sua representação, intime-se por publicação ps advogados constantes da procuração juntada aos autos para que esclareçam, em 10 (dez) dias, se ainda representam os autores nos autos. Caso tenha havido renúncia ao mandato outorgado, comprovem os nobres causídicos o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Com ou sem manifestação, tornem conclusos os autos.

2005.61.03.000662-3 - SEBASTIANA AMELIA D ANDREA CARLOS (ADV. SP223252 ADRIANA PAULA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Designo a realização de audiência para o dia 13/março/2008, às 14 H 00 M. No prazo de 10 (dez) dias deposite a parte autora o rol de testemunhas, informando nesta oportunidade se as mesmas comparecerão em Juízo independentemente de intimação. Int.

2005.61.03.000815-2 - EUCLIDES CAVALCANTE DE SOUSA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 04 de março de 2008, às 16:00 hs, na sede deste Juízo para audiência de oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 153/154. Int.

2005.61.03.005237-2 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Designo o dia 05/03/2008, às 14h30m para realização de audiência. Deposite a CEF o rol de testemunhas (fls. 54) no prazo de 10 (dez) dias. No referido ato será colhido o depoimento pessoal do autor e do representante da CEF mencionado às fls. 59. Oitiva também, dos policiais arrolados às fls. 59. Int.

2006.61.03.001115-5 - OTAVIANO CELSO LIMA AMORIM (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou sobre o laudo pericial, intime-o para sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência ao INSS do laudo pericial e às partes do procedimento administrativo de fls. 89/94. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, primeiro para a parte autora. Int.

2006.61.03.003450-7 - VICENTE DE PAULA MAXIMIANO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

O autor tem razão já que na inicial alega ser portadora de duas doenças, sendo que uma delas é artrose na coxa direita e o perito disse que não está apto para avaliá-lo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. Roniel T Soeiro de Faria, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 25 de fevereiro de 2007, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado Av. Cidade Jardim, 3990, Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fone: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. ATENTE-SE O SR. PERITO PARA OS QUESITOS INDICADOS ÀS FLS. 42/44. Intimem-se.

2006.61.03.003534-2 - ANTONIO MARCIO FARIA DE MENDONCA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP214306 FELIPE GAVAZZI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Compete a parte autora apresentação de documentos que comprovem a direito aqui alegado, motivo pelo qual indefiro o requerido às fls. 149 quanto a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal. Designo o dia 13/março/2008, às 16h00m para realização de audiência. No prazo de 10 (dez) dias deposite o rol de testemunhas, ocasião em que deverá informar a este Juízo se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

2006.61.03.003600-0 - FABIO YUKIO AIZAWA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em

Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar do mandado de intimação. Intimem-se às partes para perícia médica marcada para o dia 22 de abril de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fone: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo prevista na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo. Int.

2006.61.03.003821-5 - VANDA MARIA FERNANDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos de origem psiquiátrica que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico psiquiatra desde logo. Tendo em vista o informado às fls. 71/72, destituo o Dr. Flávio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da intimação via mandado. Intimem-se às partes para a perícia médica marcada para o dia 26 de março de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no

consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. P.R.I.

2006.61.03.006141-9 - LENIRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se mera ciência às partes do Processo Administrativo. Apreciarei o pedido de tutela antecipada quando da prolação de sentença. Intime-se e abra-se vista, com urgência.

2006.61.03.006534-6 - JOSE NILTON SOARES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Esclareço que o novo pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora à fl.102, como reiteração da petição de fls.76/90, o qual já foi apreciado à fl.91, será objeto de análise quando da prolação de sentença. 2) Tendo em vista que a parte autora já se manifestou sobre a contestação à fl.102, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Int.

2006.61.03.006920-0 - DANIELA DO AMARAL MORETTI (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos. Às fls. 115/119 a autora reitera o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ao fundamento de que concluída a perícia judicial restou demonstrada a verossimilhança das alegações da requerente com a comprovação da sua incapacidade laborativa, bem como há o perigo da demora tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário pleiteado. Mencionado pedido já foi apreciado por esse Juízo, quando se decidiu pelo indeferimento da tutela, ante a ausência de prova inequívoca acerca da incapacidade da autora (fls. 74/76), sendo determinada, na oportunidade, realização de prova pericial médica. Contudo, com a vinda do laudo pericial aos autos, concluindo o expert que a autora tem incapacidade temporária (fls. 98), entendo que o requisito da verossimilhança das alegações fundado em prova inequívoca encontra-se atendido, na forma como prevista pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, observo pelo processo administrativo acostado às fls. 83/86, que a autora esteve em gozo de auxílio-doença, concedido administrativamente, no período de 12/11/2003 a 15/04/2006, o que comprova que possuía os requisitos necessários tanto. De fato, num juízo perfunctório, o recebimento de auxílio doença traduz indícios de que há carência para concessão do benefício. Ainda, uma vez que a ação foi ajuizada em 18/09/2006, ou seja, durante o período de graça previsto no artigo 15 da Lei n. 8.213/91, ainda detinha a qualidade de segurada. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o restabelecimento do auxílio-doença a partir desta data, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Oficie-se com urgência ao INSS, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para imediato e cabal cumprimento, sob as penas da lei. Dê-se ciência do laudo pericial ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. PRI.

2006.61.03.007084-6 - EMILIA MARIA MIRANDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se integralmente a determinação constante da parte final da decisão de fls.32/34, abrindo-se vista ao MPF. 2. Fl.41: reitere-se, requisitando-se cumprimento em 05 (cinco) dias. 3. Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls.49/56, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. 5. Tendo sido apresentado o laudo pericial, cumpra-se a determinação constante de fl.34, expedindo-se a competente solicitação de pagamento. 6. Ao MPF. Expeçam-se. Após, publique-se o presente.

2006.61.03.008272-1 - ANGELA MARIA DA SILVA CRUZ (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O novo pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 2. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 3. Espeça-se Solicitação de Pagamento em nome do Perito nomeado nos autos, nos termos da decisão de fls.44/46. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

2006.61.03.008962-4 - ARLINDO PRIMON (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O novo pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.2. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.3. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do Perito nomeado nos autos, nos termos da decisão de fls.68/70.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2007.61.03.000361-8 - LAZINHA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista que a parte autora já se manifestou às fls.55/60 sobre a contestação e laudo pericial, dê-se ciência à parte ré dos documentos juntados nestes autos.2) O novo pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora às fls.55/60, será objeto de análise quando da prolação de sentença.3) Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do Perito nomeado nos autos, nos termos da decisão de fls.19/21.4) Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5) Int.

2007.61.03.000531-7 - SIOMAR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré de todos os documentos juntados nestes autos.2. Esclareça a parte autora o seu pedido de nova perícia de fls.100/103, pois ou a perícia médica já feita vale ou é de ser totalmente rejeitada e marcado uma nova perícia.3. Int.

2007.61.03.000755-7 - VERA TEREZINHA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante dos rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação e para o INSS da citação. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 04 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Requirite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.03.004524-8 - MARCO AURELIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP192545 ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I). Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 da Colenda Corte Superior de Justiça: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as

causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. De fato, não tendo o Banco do Brasil S/A foro na Justiça Federal, e não sendo o caso de litisconsórcio necessário com entidade que atraia a competência federal, não há como se apreciar o mérito do pedido referente à correção da caderneta de poupança nele mantida. Portanto, impõe-se a incompetência absoluta deste Juízo. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 20 e determino a baixa dos autos em Secretaria, para oportuna remessa a uma das Varas da Justiça Estadual desta cidade de São José dos Campos, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.03.004717-8 - EDSON NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Muito embora conste da decisão proferida nos autos de nº 2007.61.03.004704-0, como réu, Banco do Brasil S/A (conforme extratos processuais de fls. 24/26), verifico, pelos mesmos extratos, que a CEF figura no pólo passivo da demanda. Assim sendo, e considerando o requerido na peça exordial dos presentes autos, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) para se manifestar sobre eventual ocorrência de litispendência com o processo nº 2007.61.03.004704-0, sob pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.008700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003786-7) FLAVIA ABDAN ABRAHAO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos em decisão. Trata-se de embargos à execução fundado em título extrajudicial visando seja determinado liminarmente à embargada a exclusão do nome da embargante e de sua fiadora dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA/SPC). Aduz a embargante, em síntese, que o valor exigido em execução é mais que o devido legalmente (como por exemplo, a capitalização mensal de juros, abusividade dos encargos cobrados, cumulação de multa, comissão e juros de mora, se tiver), de modo que não houve culpa no inadimplemento da obrigação, além de ser objeto de discussão judicial. É o relatório do essencial. Decido. No que diz respeito ao cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, sabe-se que o mesmo relaciona pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas. Referido cadastro apenas busca traduzir a real e atual situação do contribuinte, não podendo apresentar dados que não estejam de acordo com a sua situação específica. Segundo a jurisprudência do STJ, a concessão de liminar para impedir a inscrição de devedor em cadastros de inadimplentes pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (cf. REsp. 527.618-RS, 2ª Seção, rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003). Na hipótese dos autos, não houve a satisfação concomitante desses requisitos. Ademais, não há como deferir o pedido de exclusão do nome da embargante e de sua fiadora no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito, se há inadimplência. Além do mais, a inscrição do nome do devedor no cadastro dos referidos órgãos está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Fls. 58/70: Manifeste-se a embargante. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2781

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.002171-9 - ANTONIO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Fls. 129-170: dê-se vista às partes. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.03.006919-4 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias - inclusive comprovando documentalmente - a qual empresa se refere o laudo pericial de folhas 41 - 44, uma vez que referido documento faz menção às empresas CARAMURU INDÚSTRIA PIROTÉCNICA LTDA e FOGOS PAJÉ LTDA, no entanto, não consigna expressamente o local em que foi realizada

a perícia (medição do nível de ruído).Após, caso juntado algum documento novo, dê-se ciência ao INSS e voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.03.009133-3 - JORGE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Desentranhe-se o laudo complementar juntado às fls. 113/114, posto que estranho a estes autos, anexando-o à contra capa destes.Fls. 111: Em decorrência da inabilidade técnica do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno para avaliação pneumológica, nomeio o perito Dr. Jose Elias Amery, para que responda os quesitos formulados por este Juízo e pelas partes no que tange à alegação do autor ser portador de asma. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo requisite-se o pagamento desse valor.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 03/03/2008, às 9h15min, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2007.61.03.002393-9 - VICENTINA APARECIDA ALVES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada, através de seu advogado, a comparecer no dia 18/02/2008, às 18:00 horas, na Av. Cidade Jardim, 3990, nesta, Tel. 3917-4748, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Int.

2007.61.03.005162-5 - FRANCISCO ANTAL (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 100-102: mantenho a decisão de fls. 74-76, por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.Intime-se.

2007.61.03.006180-1 - MARIA ANA LUCIA MONTEIRO SABINO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64-65: face ao tempo decorrido, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se ainda permanece internada em hospital psiquiátrico, bem como para que junte aos autos outros documentos contemporâneos à data da internação, tais como laudos médicos, históricos clínicos e/ou hospitalares, exames realizados, dentre outros.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2007.61.03.010397-2 - PEDRO GABRIEL (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não Verifico o fenômeno da prevenção, posto que nestes autos o pedido se resume na revisão do benefício com base no índice do INPC no período de 1996 a 2005, enquanto nos autos nº 2004.61.84.004277-8 o pedido concerne à revisão da renda mensal inicial relativa ao mês de fevereiro de 1994.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Ante a idade da autora, defiro os benefícios do artigo 1.211-A e seguinte do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as diligências necessárias.Regularize a parte autora a procuração e a declaração de pobreza, trazendo aos autos os respectivos documentos atualizados, uma vez que datados de 30 de dezembro de 2006. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.000120-1 - VICENTINA DA GRACA ANDRADE GOUVEA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, o ajuizamento da presente ação, tendo em vista o anterior ajuizamento, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, da ação registrada sob nº 2006.63.01.076136-2, cuja decisão, inclusive, já transitou em julgado. Após, voltem os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

2008.61.03.000283-7 - MANOEL DE FRANCA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o formulário do INSS referente ao período de trabalho que pretende ver reconhecido como atividade especial (24.07.1979 a 18.12.1992).Após, voltem os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

2008.61.03.000455-0 - EXPEDITO MENDES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se as doenças mencionadas na petição inicial possuem origem laboral, tendo em vista haver recebido anteriormente benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, conforme extrato de fls. 15.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.03.000499-8 - JOSE MATHIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a juntada de planilha atualizada de evolução do financiamento da CEF.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Com a resposta, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.03.000503-6 - HELIO DE LIMA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o formulário expedido pelo INSS, bem como o laudo pericial relativo ao período de trabalho prestado à empresa Alpargatas.Com a resposta, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.03.000564-4 - ARIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a procuração outorgada, tendo em vista que esta somente confere poderes para seus procuradores representá-la junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem a cláusula ad judicium (fls. 15), bem como atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1434

ACAO MONITORIA

2006.61.10.006349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X EDSON BUAVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP224415 CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP204373 THAÍS HANAI) X EDSON BUAVA RIBEIRO

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que se referem aos pedidos de revisão contratual e de compensação formulados na reconvenção, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de repetição do indébito formulado na reconvenção, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não são devidas custas em relação à reconvenção (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Em relação aos honorários advocatícios derivados da reconvenção, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelos reconvincentes em fls. 97, QUE ORA DEFIRO, em razão da declaração juntada em fls. 50 destes autos, os reconvincentes estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Por outro lado, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS à ação monitoria, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal a revisão do contrato e do débito pendente, excluindo a incidência da capitalização dos juros remuneratórios de 9% (nove por cento) previstos

na cláusula décima, bem como determinar o recálculo das prestações do financiamento, adotando-se método linear de aplicação dos juros. Portanto, a Caixa Econômica Federal deverá adequar o débito, expurgando a capitalização dos juros e recalculando todas as prestações do financiamento sem a utilização da sistemática da tabela price. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca no que tange ao pleito objeto da petição inicial (ação monitória), cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Portanto, reconheço a Caixa Econômica Federal como credora dos réus/embargantes, com as devidas exclusões a serem efetuadas, razão pela qual converto parcialmente o mandado inicial em mandado executivo (artigo 1.102c e parágrafos, do CPC). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que o valor do contrato depende de cálculos aritméticos, nos termos do artigo 475-B. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.001570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIS ANTONIO TOMAZINI E OUTROS (ADV. SP234651 FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS)
SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, **EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documento de fls. 07/46, ante a prévia substituição por cópias. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, uma vez que as partes transacionaram. P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0904350-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904118-0) CLAMARROCA COM/ E REPRESENTACOES DE CONFECOES LTDA E OUTRO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.0900182-1 - HARAS BRASIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)
Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

98.0902996-9 - VALDEMIR DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, caracteriza a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o do mencionado diploma legal, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores remanescentes ANÉSIO ANTONIO FERRAZ, JOSÉ GONÇALVES, NEIRY SUELY DA SILVA E PAULO CÉSAR DE ARAÚJO DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Indefiro o processamento do recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 458/460, porque a decisão impugnada (fls. 396/397 e 426/427) não extinguiu totalmente o processo, mas apenas extinguiu parcialmente a ação com relação aos autores VALDEMIR DE OLIVEIRA JUNIOR, SINVAL DE OLIVEIRA SIMÕES, OSWALDO DO NASCIMENTO, JOSÉ DOS SANTOS NETO e RUTH BARCELLI DOS SANTOS. Assim, o recurso cabível seria o agravo de instrumento, e não a apelação, não havendo sequer de se falar em fungibilidade recursal entre ambos, tendo em vista o novo regime jurídico do agravo, que determina seja o mesmo interposto diretamente perante o órgão julgador ad quem. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.10.004419-8 - ZIZA MARIA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
Vistos, etc. Preliminarmente, quanto aos autores Ziza Maria de Camargo, Hermes Vianna, José Antônio da Rocha, Hélio Oliveira de Souza, José Pereira do Nascimento Filho, Carlos Roberto Casemiro Machado, João Antônio Leme da Silva, Rubens de Freitas e Rubens Ferreira da Silva, verifico que o feito já foi extinto através da decisão de fl. 186. Trata-se de Execução de Sentença prolatada

às fls. 94/102, parcialmente reformada pelo V. Acórdão de fls. 137/138, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% referente ao mês de abril de 1990. Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome do autor remanescente JOEL DA SILVA (fl. 164) e este, intimado a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos (fls. 186, 190 e 200), não se manifestou (fl. 201-verso), JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual do exequente, nas modalidades utilidade e necessidade, no prosseguimento da execução do julgado. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.000745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013246-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237020 VLADIMIR CORNELIO) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (RECONVINTE) (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA E ADV. SP112983 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA JR) Em face do exposto, não admito a reconvenção formulada pela ré conjuntamente com a contestação, julgando extinta essa relação processual sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Não são devidas custas em relação à reconvenção (artigo 7º da Lei nº 9.289/96), e nem honorários advocatícios em razão do requerimento de assistência jurídica gratuita formulado pela autora no documento de fls. 96, que ora defiro. Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida pela Caixa Econômica Federal na inicial, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 28.117,09 (vinte e oito mil, cento e dezessete reais e nove centavos), valor este que estará sujeito à atualização monetária a partir da consolidação da dívida, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região. Sobre o valor acima consignado incidirão juros moratórios conforme consignado na fundamentação desenvolvida alhures. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca no que tange ao pleito objeto da petição inicial, visto que o valor pleiteado pela autora inicialmente foi reduzido, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.003890-9 - MARIA MACENA DE ARRUDA (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A autora está dispensada do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fl. 83. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.005708-8 - JOSE CARLOS SUARDI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, CONDENANDO a autarquia ré ao restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do autor JOSÉ CARLOS SUARDI (NIT nº 1.209.052.566-7, filho de Cecília Martins Ferreira Suardi), NB nº 560.376.293-0, o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício, ou seja, 16 de maio de 2007, descontados os valores relativos ao benefício NB 560.778.027-5, nos exatos termos da fundamentação da presente sentença. O benefício de auxílio-doença será restabelecido e mantido por um período de 6 (seis) meses após a data da prolação desta sentença, sendo a renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS de acordo com os salários de contribuição informados e constantes no CNIS. Outrossim, CONDENO o INSS ao pagamento dos valores vencidos desde 16 de maio de 2007 até a data do restabelecimento do benefício por força da concessão da tutela antecipada, valores estes acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada prestação não paga é devida, à vista da natureza alimentar de que se revestem as prestações. Os juros moratórios incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação da ré, conforme fundamentação desenvolvida alhures, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca entre o autor e o INSS, visto que cada parte foi parcialmente e equitativamente vencida nesta demanda, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, bem como com a metade ideal dos honorários periciais fixados na decisão de fls. 161/164 (art. 21 do Código de Processo Civil). Observo, entretanto, que o autor está dispensado do pagamento das custas, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 161/164. Reformulando

entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01. Para efeitos de apelação (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01), defiro o pedido de antecipação de tutela requerido e determino que a ré proceda ao restabelecimento do auxílio-doença em favor do autor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação do INSS (a procuradoria federal deverá providenciar que os órgãos administrativos do INSS procedam ao restabelecimento do benefício) acerca do teor desta sentença. Proceda a secretaria, com urgência, à intimação do INSS para que cumpra a tutela antecipada deferida neste momento processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.010888-6 - ENOE CLETO GONZAGA E OUTROS (ADV. SP094679 CARLOS POLES) X MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, DECLARO extinto o vertente feito, sem a apreciação de seu mérito, tudo em consonância com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.10.000060-5 - MARGARIDA GOMES APPOLIARIO (ADV. SP144023 DANIEL BENEDITO DO CARMO E ADV. SP247662 FABIANA LEITE DE CAMARGO) X AIMONE DALTRI JUNIOR (ADV. SP067430 NEIMARA CELIA ANGELES GOMES DOS SANTOS)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, DECLARO extinto o vertente feito, sem a apreciação de seu mérito, tudo em consonância com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da requerente em custas e honorários advocatícios, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe defiro. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.10.013246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pela Caixa Economica Federal na inicial, determinando-se que os valores bloqueados sejam devolvidos ao INSS; cassando expressamente a decisão liminar de fls. 176/178. Em consequencia, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a Caixa Economica Federal ao pagamento de honorários em favor da ré, que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa e o fato de não ter havido dilação probatória, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1435

ACAO MONITORIA

2003.61.10.009114-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ANTONIO BENEDITO DE PAULA LEME

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 89 e do prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.007197-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE OSMAR DE SOUZA (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA E ADV. SP191794 FABIO LUIS CORTEZ)

Indefiro, por ora, o requerido à fl. 129, tendo em vista que a autora não comprovou haver efetuado qualquer diligência no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora. Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora a fim de que indique bens passíveis de penhora. Int.

2004.61.10.007206-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X PEROLA REGINA POLICE DE CARVALHO PRESTES

Recebo os embargos. Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.10.007307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SILVA CHAVES LOCADORA DE VEICULOS E OUTRO (ADV. SP051711 ANTONIO FERNANDO DA SILVA CHAVES)

Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF.

2004.61.10.007589-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA E ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X RINALDO NOGUEIRA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

Fl. 94 - Ciência ao réu. Após, voltem-me conclusos para inclusão na pauta de leilão. Int.

2005.61.10.000410-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X PAULO ALLANKAISTEIM QUEIROZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP180655 FERNANDA BRAVO FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu/embargante, nos seus efeitos legais. Réu/embargante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000454-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FABIANA VIEIRA LEITE E OUTROS

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento, condeno o réu na multa prevista no artigo 475-J - primeira parte, do C.P.C. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito, indicando, se for o caso, bens passíveis de penhora, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.10.001118-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X IVAN CESAR DE CAMPOS CERQUILHO ME E OUTRO

Tendo transcorrido o prazo para que aos réus oferecessem embargos, ou quitassem o débito, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulos IX do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito. Int.

2006.61.10.007840-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X REBECA FERNANDES LIMA ROBIM (ADV. SP195954 ANDERSON SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu/embargante, nos seus efeitos legais. Réu/Embargante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900090-4 - ALEXANDRE BRUNHARA E OUTRO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 201/203, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0900134-0 - MILTON RODRIGUES MORAES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0901719-0 - ALCYR RODRIGUES RANGEL E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo a manifestação do INSS de fl. 496 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tendo em vista o falecimento da autora ALCYR RODRIGUES RANGEL, bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 496), defiro a habilitação dos filhos ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL e PAULO AUGUSTO RANGEL e da neta ANA LAURA RANGEL, no crédito resultante destes autos devido a Alcyr Rodrigues Rangel, determinando a sua inclusão no pólo ativo do feito, por sucessão. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 495 - Oficie-se à CEF informando a habilitação ora deferida. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

94.0902070-0 - LEVI CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 258/259 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a habilitação de herdeiros. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0904065-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903878-2) R P A PAPEIS BENEFICIADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA E PROCURAD AKIRA UEMATSU E PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Retornem os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando o julgamento dos Embargos à Execução n. 2002.61.10008999-7.

95.0900852-4 - JOSE MIGUEL LOPES SEVILHANO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Intime-se a CEF, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 560/565, através de depósito nas contas vinculadas de FGTS dos autores remanescentes, João Carlos Antonelli e Mota Vieira da Rocha, ora exequientes, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

95.0902144-0 - IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA E OUTRO (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 342/346 - Preliminarmente, manifeste-se a UNIÃO acerca da satisfatividade do crédito exequendo, com relação à co-autora Guapiara Mineradora Indústria e Comércio Ltda. Após, voltem-me conclusos.

95.0904687-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903845-8) MACRODIESEL S/A (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MARIA DE O. L. GRILLO)

Ante o decurso de prazo para a União embargar a execução, requeira a autora o que de direito. Int.

96.0903342-3 - ANTONIO LEMES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 329/327 - Manifeste-se a a autora remanescente, Márcia Aparecida Ladim Libardi, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução. Int.

97.0901123-5 - ANTUNES E FILHO LTDA (ADV. SP116621 EDEMIR DE JESUS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 73/76, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

97.0902272-5 - MARSINIZIA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

A hipossuficiência do jurisdicionado não se presta a exonerá-lo dos deveres básicos inerentes à sua qualidade de parte. A transferência desse ônus ao Poder Judiciário traria prejuízo a toda a sociedade, na medida em que oneraria os demais jurisdicionados, que seriam obrigados a aceitar que a já insuficiente estrutura existente, passe a ser utilizada em benefício daqueles

que se declaram hipossuficientes. Dessa forma, o interesse particular deve necessariamente ceder diante do interesse coletivo. Isto posto, indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial, posto que incumbe ao credor trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos (diferenças), a teor do disposto no artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao autor para que se manifeste quanto a satisfatividade do crédito exequendo, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Intime-se.

98.0900522-9 - PORTO FELIZ CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 330/331 - O valor a ser requisitado refere-se à devolução das custas processuais. Tendo em vista que não houve a retificação do nome do autor, impossibilitando, assim, a expedição do ofício requisitório, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0904488-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904306-6) MARCO ANTONIO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1) Tendo em vista o falecimento do autor Carlos Alberto Camargo bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com o qual concordaram tacitamente os réus (fls. 683), defiro a habilitação da viúva ROSA NAVARRO CAMARGO e dos filhos GIOVANA CAMARGO PEREIRA, KARIN CAMARGO, DANIEL CAMARGO, THIAGO CAMARGO e FELIPE CAMARGO, no crédito resultante destes autos devido a Carlos Alberto Camargo, determinando a sua inclusão no pólo ativo do feito, por sucessão. 2) Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. 3) Após, SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

1999.03.99.067449-0 - DANIEL SENTELHAS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Defiro, por mais 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor à fl. 126. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.078913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901088-3) NILSON CILLI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Fls. 109/127 - Manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.10.004883-0 - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Recebo a petição de fls. 125 como desistência do recurso interposto às fls. 111/113. Certifique-se o trânsito em julgado. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2000.61.10.000842-3 - LUIZ TERLIZZI NETTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Deixo de receber a apelação de fls. 429/454. Quando da interposição do recurso, os autores não recolheram as custas de porte de remessa e retorno. O 2º, do artigo 511, do CPC, reputa deserto o recurso se o recorrente, intimado a suprir a insuficiência no valor do preparo, não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias. Através do despacho de fl. 455, os autores foram intimados a comprovar o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, porém quedaram-se inertes. Assim, resta caracterizada a deserção da apelação interposta. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 399/425. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo referente aos honorários advocatícios arbitrados em sentença. Int.

2002.61.10.007989-0 - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.000033-8 - BENEDITO DE SIQUEIRA CESAR (ADV. SP127542 TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.001179-8 - ANTONIO CARLOS FERNANDES VIEIRA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.003381-2 - REBECA FERNANDES LIMA ROBIM (ADV. SP205737 ADRIANO PEREIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORA, nos seus efeitos legais. AUTORA beneficiária da assistência judiciária gratuita. Vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.004076-2 - EDER STALLMACH E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BIC (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.005266-1 - CLAUDIO JACOB SOARES (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.005710-5 - JOSEFA SANTOS GARCIA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 164/165, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

2004.61.10.008989-1 - FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.000053-7 - SOCER BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.005710-9 - MARIA DE LOURDES ROSA (ADV. SP180758 JACI RAJ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pela ré CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo e porte e remessa recolhidas pela CEF às fls. 235/236. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.006908-2 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o determinado à fl. 104 no prazo de 10 (dez) dias apresentando memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C, bem como manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação do autor quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2005.61.10.008384-4 - AMANTINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.013664-2 - LUIZ ANTONIO PELA (ADV. SP222184 MOACIR LOPES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária, com sentença prolatada em 21/11/2007 (fls. 148/158), em face da qual o autor interpôs recurso de apelação às fls 162/177, deixando de comprovar o recolhimento das custas de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005.Diante disso, comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.10.001471-1 - JOSE MAXIMIANO GOMES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.001595-8 - TEREZA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

fLS. 197/198 - Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequiêndo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

2006.61.10.002295-1 - BENICIO JOSE DIAS (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.004390-5 - ANTONIO AUGUSTO CARDOSO PINTO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. AUTOR beneficiário da assistência judiciária gratuita.Réu revel. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.007595-5 - MAURO MANOEL DE LIMA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.009452-4 - CLEBIS RICARDO BOSCO (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem.Verifico que a sentença prolatada às fls. 95/99 se encontra sujeita ao duplo grau de jurisdição, motivo pelo qual torno nulo todos os atos praticados a partir das fl. 122, inclusive a certidão de trânsito em julgado de fl. 122-verso.SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.10.010611-3 - SERGIO DIAS BATISTA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA

E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como Perito Contábil Judicial o Sr. Marival Pais, CRC-SP 151.685/0-0, com escritório à Rua Benedito Ferreira Telles, 462 - Jd. Simus - CEP 18055-270 - Sorocaba/SP, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Defiro os quesitos apresentados pelo autor às fls. 568/572, com exceção ao de nº 32, o qual indefiro, por não tratar-se de quesito, mas sim de instruções para realização de cálculos pelo Sr. Perito. Desde já, sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, este Juízo formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito:1. O reajustamento do valor das prestações vem sendo realizado pelo índice e periodicidade da categoria profissional indicada no contrato (empregado no comércio)?2. A amortização do saldo devedor vem sendo realizada antes ou depois da aplicação, sobre ele, da correção monetária e da taxa de juros?3. O valor do saldo devedor aumenta, diminui ou permanece indiferente, se a amortização for realizada antes de sua atualização monetária?4. Os valores atuais das prestações e do saldo devedor são superiores ou inferiores aos que seriam corretos e por que motivo(s) ocorre tal diferença?5. Houve capitalização de juros? Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários, bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data da retirada dos autos em Secretaria. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Int.

2006.61.10.011910-7 - TERCILIA MARIA FRANCISCHINELLI GUIDO E OUTRO (ADV. SP191618 ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR E ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 94 e de porte e remessa à fl. 95. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.012450-4 - AILTON RODRIGUES (ADV. SP243938 JORGE ESCARMELOTTO E ADV. SP120211 GERVASIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.002314-5 - MURILO ALVES PEREIRA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da sentença de fls. 83/87 ao INSS. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR, nos seus efeitos legais. Autor beneficiária da assistência judiciária gratuita. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.007147-4 - OSVALDO JUSTO FRANCISCO (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a perícia técnica requerida pelo autor e para tanto, nomeio como perito o Engº ANTONIO CARLOS MENEZES - CREA sob nº 060112.212-9/D. Intime-se o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 10 (dez) dias para designar data para a realização da perícia, comunicando a este Juízo. Cumprido o acima determinado, dê-se ciência às parte da data designada para a perícia. Deverá, ainda, o Sr. Perito ser intimado do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial contados a partir da data da perícia. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita e a perícia deverá ser efetuada em mais de um local, sendo que um deles se encontra em outra Comarca (Alumínio), arbitro os honorários periciais em 3 (três) vezes o valor fixado na Tabela II da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos exatos termos do estabelecido em seu art. 3º, parágrafo único. Oficie-se ao Corregedor Geral da Justiça Federal, quanto aos honorários ora arbitrados. Indefiro, por ora, a prova oral requerida, visto que a perícia técnica poderá comprovar a situação posta na exordial. Int.

2007.61.10.007484-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação condenatória, pelo rito processual ordinário, visando a condenação da ré no restabelecimento do benefício de

auxílio doença do autor, ou, alternativamente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Conforme pesquisa juntada à fl. 35, o benefício de auxílio doença do autor se encontra ativo desde 01/06/2007, data anterior à propositura da presente ação. Isto posto INDEFIRO EM PARTE A INICIAL E JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto ao pedido de restabelecimento de benefício de auxílio doença, tendo em vista a falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do código de Processo Civil, devendo a ação prosseguir quanto aos pedidos de aposentadoria por invalidez e manutenção do benefício de auxílio doença. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Int.

2007.61.10.009895-9 - ROSA HIROKO KOBAYASHI (ADV. RJ058997 VERA LUCIA ROCHA BIZZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.011835-1 - ROMUALDO GOLFETO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 214/217 como aditamento à inicial. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Int.

2007.61.10.013590-7 - JORGE MARQUES DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000204-3 - JOSE CARLOS TRINDADE (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Tendo em vista o requerimento formulado na inicial, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Para concessão da tutela antecipada faz-se mister, dentre outros requisitos, a comprovação inequívoca dos fatos pela parte autora. Entretanto, no caso destes autos, tal requisito não restou atendido de plano, posto que a causa petendi exige, indiscutivelmente, dilação probatória a fim de verificar se os diversos períodos mencionados pelo autor foram exercidos sob condições especiais, a fim de justificar seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. III - Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - CITE-SE. V - Oficie-se à Agência da Previdência Social local, requisitando-se cópia do procedimento administrativo referente ao NB 113.919.052-8, em nome do autor.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.10.014175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.003199-3) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP120813 MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS) X JOSE MARIA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de rito ordinário sob nº 2007.61.10.003199-3. Intimem-se..

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.10.014448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011669-0) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X OSVALDO FERNANDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Impugnação, e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita concedido ao impugnado Osvaldo Fernandes. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, diante da ausência de previsão legal nesse sentido. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Intimem-se..

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.008259-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.011608-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARCILIO MAURICIO

FERREIRA (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES)

Recebo a manifestação do INSS de fl. 42 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, desapensem-se os feitos, traslade-se cópia da sentença prolatada às fls. 38/50, do cálculo de fls. 28/30 e desta decisão para os autos principais e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.009339-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.010291-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X LUIZ SABINO PRADO (ADV. SP082707 TELMA AGUIAR FOELKEL)

Homologo a desistência do prazo recursal manifestada pelo INSS à fl. 114. Certifique-se o trânsito em julgado. Traslade-se cópia da sentença prolatada às fls. 31/32, da conta de liquidação de fls. 22/24 e desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2128

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.000899-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000898-7) LUAN CERQUEIRA DA SILVA (ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se, com urgência, as folhas de antecedentes junto ao IIRGD, Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuições criminais desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde o acusado reside. Com a vinda das informações, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000900-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000898-7) ALESSANDRO CARLOS MARTINS (ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se, com urgência, as folhas de antecedentes junto ao IIRGD, Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuições criminais desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde o acusado reside. Com a vinda das informações, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000901-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000898-7) TIAGO HENRIQUE MOURA CONTI (ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se, com urgência, as folhas de antecedentes junto ao IIRGD, Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuições criminais desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde o acusado reside. Com a vinda das informações, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000902-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000898-7) VALDEMIR CONTI (ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se, com urgência, as folhas de antecedentes junto ao IIRGD, Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuições criminais desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde o acusado reside. Com a vinda das informações, tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2130

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.015157-3 - CONDOMINIO EDIFICIO SILVESTRE FERRAZ (ADV. SP166659 FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Diga a ré sobre a petição de fls. 82/83. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.012899-0 - ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à requerente o prazo requerido às fls. 51 para integral cumprimento ao determinado às fls. 45, item 2. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900010-6 - TSUGUO HATAE (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

94.0900421-7 - LOURDES CAETANO GODINHO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

94.0903901-0 - ANTONIO DA SILVA PALMA (ADV. SP086440 CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

94.0904007-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903688-7) METALPLUS METALURGICA PLUS S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

94.0904165-1 - CURTUME KIRIAZI LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) e que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s).Após, aguarde-se a notícia de pagamento do ofício precatório de fl. 240.Int.

95.0900716-1 - SONIA APARECIDA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre o(s) Termo(s) de Adesão juntado pela ré, devidamente assinado pelo(s) autor (es), no prazo de 10 (dez) dias, cientificando ainda que o silêncio valerá como concordância para extinção da execução, nos termos do artigo 158 e 794, II do CPC.Ciência aos autores dos extratos/créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que

o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

95.0900839-7 - ARLETE LEITE RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Manifestem-se os autores acerca do alegado e requerido pela Caixa Econômica Federal a fls. 671, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0904105-0 - PREMOLTEX PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP089002 IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

96.0900075-4 - BENEDICTA JESUS PERON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

96.0900077-0 - ROBERTO MOIA E OUTRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

97.0903666-1 - NILCE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) e que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s). Após, aguarde-se a notícia de pagamento da requisição de fl. 309. Int.

97.0905253-5 - ALICE JANCKEVITZ (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)

Manifeste-se a parte autora, considerando os documentos apresentados pelo INSS às fls. 112/358, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.088525-7 - NOEMIA PELEJE FRATTO (ADV. SP232927 RICARDO TREVILIN AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) e que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s). Após, aguarde-se a notícia de pagamento do ofício precatório de fl. 168. Int.

2000.03.99.012475-5 - ADOLPHINA PORCEL FERRERI (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Inicialmente, defiro à autora os benefícios de prioridade de tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Em face da discordância do Instituto Réu manifestada à fl. 133 no tocante aos cálculos apresentados pelo

Contador à fl. 126, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para os devidos esclarecimentos, e, se for o caso, apresentar nova conta de atualização e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

2001.61.10.002638-7 - JOSE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) e que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s). Após, aguarde-se a notícia de pagamento do ofício precatório de fl. 194. Int.

2001.61.10.010422-2 - JOAO BATISTA PASSOS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 219/223), nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.008072-0 - PAULO MARCELLO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102650 ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO E ADV. SP152372 WALTER RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP140704 ARIIVALDO RODRIGUES SIMOES JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.10.008722-1 - LEANDRO HENRIQUE OLIVEIRA LOURENCO (MARISA CONCEICAO OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 69/72), nos efeitos legais. Vista aos autores para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.10.011745-6 - ACY HELENA SINGH E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação do INSS (fls. 132/136), nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.003867-6 - IGNES DITOS (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO) X SASSE SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fl. 276: Anote-se. Recebo a apelação da parte autora (fls. 262/265), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões pelo prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.010669-4 - SEBASTIANA APARECIDA FARIAS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 116/122), nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.012507-0 - WALDEMAR MASTROMAURO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.040544-5 (traslado de fls. 594/597). Recebo a apelação da parte autora (fls. 552/592), nos termos da lei. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.001133-0 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação do INSS (fls. 152/160), nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.012042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009960-8) ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 269/270: Considerando a renúncia expressa da parte autora, desconsidere o despacho de fl. 260. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 204/215. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.000425-0 - ELIZABETE GIACOMELLI E OUTRO (ADV. SP108862 BEATRIZ GIACOMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, considerando os documentos apresentados pela CEF a fls. 117/118. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.10.006530-5 - IVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191961 ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme arbitrado às fls. 38. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 205. Int.

2007.61.10.002435-6 - JOHANN MILBICH (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Oficie-se à APS de Sorocaba, solicitando que remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias. Vistas às partes acerca do laudo pericial médico de fls. 101/104. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais, conforme determinado a fls. 86/88. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.002731-0 - SEVERINO PATRICIO DE MACENA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/135: Vista à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS. Recebo a apelação do INSS a fls. 128/133, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.002860-0 - SANDRO ALEIXO VIEIRA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 153/154: Vista à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS. Recebo a apelação do INSS a fls. 157/162, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.003857-4 - SIDNEI ESTANCIONI (ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência à autora acerca dos depósitos e cálculos apresentados pela CEF a fls. 84/85 e 87/97. Manifeste-se a parte autora sobre os valores, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Após o prazo supra, manifeste-se a CEF acerca da guia de depósito judicial colacionada à fl. 83, considerando que o número do processo e o nome do autor são estranhos a este feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.10.004784-8 - MARIA RITA COSTA (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste-se a parte autora acerca da preliminar da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.005616-3 - OSIAS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca do laudo pericial médico de fls. 58/61 pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais conforme fls. 44/46. Int.

2007.61.10.005933-4 - TEREZA GALVAO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.005935-8 - JOAO BENITEZ GALLEGO - ESPOLIO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.006053-1 - ZENAIDE DE OLIVEIRA PEREZ (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.10.006549-8 - SID TRAB IND FIAC TECEL,MALH MEIAS,TINT ESTAMP,EMPR BENEF LINH,FIOS,TEC E NAO TEC, FIBR NAT,ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.007228-4 - PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca da decisão de fls. 61/62, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.008700-7 - MARCELO PICOLI MARQUES (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Defiro a prova pericial requerida às fls. 67/68. Nomeio, como perita médica, a Dra. Patrícia Ferreira Mattos, CRM 100.406, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 27/03/2008, às 13:00 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS à fl. 64 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo autor e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo único, do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão?2)Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?4)Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporário ou permanente? Total ou parcial?8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia?10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos?11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13) O periciando exercia atividade laborativa específica?14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16) O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se a perita acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia, com a máxima urgência. Intimem-se.

2007.61.10.009887-0 - SUELI APARECIDA LOPES MORISCO (ADV. SP088127 EDILBERTO MASSUQUETO) X FERSOL

IND/ E COM/ S/A (ADV. SP206093 DEBORA LOPES FREGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares das contestações (fls. 58/81 e 83/104), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.009932-0 - ALDROVANDO LOUREIRO BOTAS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à APS de Sorocaba para que envie a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do procedimento administrativo da parte autora.Int.

2007.61.10.010078-4 - MARIO DA COSTA FILHO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fl. 52.Com a vinda de cópia do procedimento administrativo, dê-se vista às partes.Int.

2007.61.10.010234-3 - STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de matéria de direito, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.010355-4 - EDIVALDO AMARAL BARBOZA DE QUADROS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca dos documentos de fls. 214/359.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.010535-6 - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca dos documentos de fls. 144/168.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.011083-2 - JOSE FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fl. 91 à APS de Sorocaba.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida a prova pericial, apresente(m) a(s) parte(s) os quesitos que pretende(m) ver respondidos, a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2007.61.10.011196-4 - VALDO VITORINO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à APS de Sorocaba, solicitando o envio a este Juízo de cópia do procedimento administrativo da parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias.Com a vinda dos documentos, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.011837-5 - TADEU GERALDO CAMPANER (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida a prova testemunhal, manifeste-se a parte acerca do comprometimento de trazer a testemunha à audiência, nos termos do 1º do art. 412 do CPC.Int.

2007.61.10.012628-1 - EMILENE DA SILVA AMORIN (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X MP CONSTRUTORA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares das contestações apresentadas pela CEF (fls. 103/140) e pela MP Construtora Ltda. (fls. 141/199).Int.

2007.61.10.013052-1 - ROSALINA SOARES RISSATO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho na íntegra, a decisão proferida às fls. 72/74, por seus próprios fundamentos. Ademais, a manifestação dos autores constantes às fls. 78/88, não apresentam fatos novos que permitam a modificação da aludida decisão.Cite-se a ré na forma da lei, consoante já determinado à fl. 74.Aguarde-se a vinda da decisão acerca do recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos.Int.

2007.61.10.015375-2 - FATIMA ROSA DE JESUS ROCHA (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico almejado, uma vez que trata-se de ação de conhecimento declaratória, processada pelo rito processual ordinário, na qual a autora objetiva discutir a ilegalidade da cobrança em forma de restituição, cujo crédito do Instituto Réu tem como origem o recebimento indevido de benefício previdenciário da qual era titular, consoante alegações espostas na exordial. Int.

2007.61.10.015463-0 - ANDERSON FRANCA DA SILVA (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, informação a respeito da existência de benefício concedido ao autor, assim como cópia integral do PA respectivo. Intime-se.

2007.61.10.015488-4 - GERULINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP129198 CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Defiro aos autores os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. 3. Visando ao regular prosseguimento do feito, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 4. Intimem-se.

2008.61.10.000001-0 - JAIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emendem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico almejado. 2. Sem prejuízo do acima determinado, providencie a Secretaria a Consulta de Prevenção Automatizada, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, tendo em vista os feitos apontados no quadro indicativo de fls. 39/40. 3. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000016-2 - BENEDITO OLIVEIRA MATOS (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 37/40: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Cite-se na forma da lei. Oficie-se à APS/INSS/SOROCABA solicitando que remeta a este juízo, em 20 (vinte) dias, informação a respeito da existência de benefício concedido ao autor, assim como cópia integral do Processo Administrativo respectivo. Ante o acima exposto, considerando a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. Nomeio, como perita médica, a Dra. Patrícia Ferreira Mattos, CRM 100.406, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 20/03/2008, às 13:00 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo autor e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo único, do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garante a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11) Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia

maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13) O periciando exercia atividade laborativa específica?14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16) O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se a perita acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia, com a máxima urgência. Intimem-se.

2008.61.10.000025-3 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, ajuizada por JOSÉ DE ALMEIDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço mediante o reconhecimento dos períodos laborados em atividades com exposição a agentes nocivos agressivos e sua conseqüente conversão para tempo comum. Considerando que o autor, em sua inicial, atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e tendo em vista o teor do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, esclareça o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, o real valor conferido à demanda, uma vez que nos termos da aludida lei, toda ação de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000051-4 - FRANCELINO CORDEIRO PEDRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB nº 505.618.429-9) ou, subsidiariamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Considerando que são pressupostos essenciais à concessão do benefício previdenciário pleiteado: A) a comprovação da manutenção da qualidade de segurado, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 8.213/91; B) o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, exigida no artigo 25, inciso I, da citada Lei e C) que o segurado seja considerado incapaz para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59, da Lei nº 8.213/91), concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize a inicial, comprovando nos autos sua qualidade de segurado, sob pena de seu indeferimento. Sem prejuízo do acima determinado, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, providencie a Secretaria a Consulta de Prevenção Automatizada, tendo em vista o feito apontado no quadro indicativo de fls. 77. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Intimem-se.

2008.61.10.000279-1 - TELMA ZELIA GONCALVES URSINO (ADV. SP206966 HUMBERTO TREVISAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se a Ré na forma da lei. Int.

2008.61.10.000282-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, providencie a Secretaria a Consulta de Prevenção Automatizada, tendo em vista os feitos apontados no quadro indicativo de fls. 35/36. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000464-7 - VALDOMIRO PINTO DA SILVA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, apresentando aos autos cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações, visto tratar-se de documento imprescindível para o deslinde da presente demanda. No mesmo prazo acima assinalado, providencie o autor o recolhimento das custas processuais devidas, uma vez que não consta nos autos requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o devido cumprimento ao acima determinado, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada formulado nos autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.10.010661-0 - CLELIA ACOSTA DE CAMARGO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.10.015489-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.015488-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERULINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP129198 CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI)

1. Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba.2. Traslade-se cópia da decisão proferida às fls. 06, verso, para os autos principais.3. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.10.000484-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012628-1) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X EMILENE DA SILVA AMORIN (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) Ao impugnado para resposta no prazo legal.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0903688-7 - METALPLUS METALURGICA PLUS S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M. SANTANNA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

Expediente Nº 678

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.10.002405-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA E PROCURAD VINICIUS MARAJO DAL SECCHI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202317 RENATO SPAGGIARI) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP077268 ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA E ADV. SP090446 DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO) X TELESP CELULAR S/A (ADV. SP083406 LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA E ADV. SP197342 CRISTINA ALVAREZ MARTINEZ GERONA) X TESS S/A (ADV. SP012215 JOSE CARLOS TANNURI VELLOSO E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP123676 FABIA CRISTINA PARO ANDERSON) X PORTALE SP S/A (ADV. SP161403 ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP163316 PATRÍCIA DE PAULA E FREITAS E ADV. SP138932 DANIEL RIBEIRO KALTENBACH)

Fls. 1170. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Fl. 1209/1226. Indefiro, a interposição de agravo de instrumento não tem o condão de suspender o andamento do feito e, conforme cópia da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e juntada às fls. 1139/1140, o agravo em questão não foi recebido com efeito suspensivo.Dê-se vista dos autos ao MPF, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, conforme já determinado às fls. 1195.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.10.010087-5 - ALAOR AMORIM (ADV. SP123911 ODILON BENEDITO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisãoTrata-se de Ação de Usucapião Especial de imóvel rural proposta por Alaor Amorim. Inicialmente o feito foi distribuído na Comarca de Angatuba, mas por tratar-se de imóvel que abrangia terreno marginal do rio Paranapanema, a União Federal manifestou seu interesse na lide e requereu a remessa dos autos para a Justiça Federal de Sorocaba, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.Verifica-se às fls. 115/119 que a área usucapida é de 652,91 metros quadrados, ou seja, a faixa marginal de domínio federal fora preservada, conforme demonstra memorial descritivo de fls. 120/122.Considerando a manifestação dos autos, às fls. 185, e da União, às fls. 193, verifico não haver interesse da União Federal no presente feito. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, pelo que declino da competência em prol da 1ª Vara Cível de

Angatuba, onde tramitou o feito originalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0902659-0 - IND/ DE AGUARDENTE PEDERNEIRAS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

96.0903890-5 - FITEX CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA E ADV. SP010271 MARIO JOSE FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

97.0902492-2 - CORDEIRO PNEUS LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

98.0903914-0 - MARLI DO SOCORRO FERNANDES SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

2001.61.10.003897-3 - MARIA DEMICIANO CASTILHO (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

2007.61.10.007958-8 - F A B E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 183/187: Presente, portanto, o requisito legal para a concessão da antecipação da tutela - prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação - DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida para afastar a exigibilidade da retenção de 11% (onze por cento), prevista na Lei 9.711/98, sobre o valor das notas fiscais ou faturas dos serviços prestados pela autora. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.10.009815-7 - CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 820/823: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.10.012534-3 - ANTONIO DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 47/49: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais, em

caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2007.61.10.012539-2 - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE SAO MIGUEL ARCANJO (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 87/96: Ausente, portanto, um dos requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela - a verossimilhança da alegação suficientemente demonstrada por prova inequívoca, saliento que o outro requisito, a irreparabilidade ou difícil reparação do direito, - periculum in mora -, não tem o condão, por si só, de ensejar o deferimento da antecipação da tutela pleiteada, ainda que restassem configurado, já que devem coexistir ambos os requisitos supracitados. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.10.013401-0 - NUTRIFOODS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 272/278: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Cite-se na forma da Lei. Sem prejuízo do acima determinado, tendo em vista o novo valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Intimem-se.

2007.61.10.014468-4 - ILDEFONSO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 78/82: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Cite-se na forma da lei. Oficie-se à APS/INSS/SOROCABA solicitando que remeta a este juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA referente ao NB 144.276.900-6. Intimem-se.

2008.61.10.000452-0 - FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP215606 CRISTIANE GOMES EGEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 72: Considerando o teor da decisão proferida às fls. 68/69 e tendo em vista que o Juízo ao declarar-se absolutamente incompetente para conhecer do feito, como no caso em tela, não pode praticar qualquer ato decisório posterior, salvo se para resguardar eventual perda de objeto da ação, até que o Juízo por ele declarado como competente pudesse conhecer desta. Ademais, o Juízo ao declinar da competência, renuncia à qualquer poder para jurisdicionar no caso, mesmo para proferir decisão de natureza meramente processual, qual seja, a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Assim sendo, aguarde-se o prazo para eventual interposição de agravo. 3. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, após a baixa na distribuição, consoante já determinado à fl. 69. 4. Int.

2008.61.10.000734-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por BENEDITO DE OLIVEIRA MEDEIROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a declaração de nulidade do ato administrativo do Instituto Réu que cancelou seu benefício de Aposentadoria por Invalidez (NB 0002598795), concedido em 01/09/1976, e cancelado em 17/11/1992, e a conseqüente condenação do INSS ao pagamento da renda mensal do benefício, a título de atrasados, respeitando o quinquênio legal, contando desde a data do requerimento administrativo protocolizado na Agência da Previdência Social de Tietê/SP, datado de 18/04/2006. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. O exame do requerimento de antecipação de tutela deduzido pela autora, há que ser apreciado após a vinda da resposta, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de tutela mediante o exame da resposta do réu. Cite-se, pois, o Instituto Nacional do Seguro Social, para que responda no prazo legal, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Oficie-se à APS/INSS/Tietê, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias cópia do procedimento administrativo em que foi indeferido o referido benefício, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2008.61.10.000744-2 - MARCOS JOSE OLIVEIRA FELIX (ADV. SP169804 VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, proposta inicialmente perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz, através da qual pretende o autor a condenação da ré à devolução das quantias referentes à taxa de administração antecipada do contrato e das parcelas de 01 a 05/120, que perfazem a importância de R\$ 1.890,96 (um mil oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), a título de consórcio firmado junto à requerida no plano de 120 meses, para aquisição de bem imóvel. Sustentou, em suma, fazer jus ao pleiteado na exordial, uma vez que em virtude de problemas financeiros, pediu o cancelamento do consórcio, porém já tinha efetuado o pagamento das parcelas referentes à taxa de administração antecipada do contrato e das parcelas de 01 a 05/120 do consórcio. Afirmou, mais, que o requerimento de desistência foi aceito, porém, no tocante ao seu pedido de restituição dos valores, foi informado que somente ao final dos 120 meses é que poderia ter restituído o valor pago até então no consórcio. Por decisão proferida à fl. 41, o MM. Juiz Estadual declinou da competência, determinando a remessa do presente feito a uma das Varas da Justiça Federal. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, toda causa de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.890,96 (um mil oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000745-4 - LUIZ BENEDITO VENTURA (ADV. SP027508 WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, com pedido de tutela antecipada, proposta inicialmente perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, através da qual pretende a parte autora a condenação da ré no pagamento de indenização por danos morais e materiais, em virtude de saques indevidos efetuados em sua conta corrente. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Por decisão proferida à fl. 39, o MM. Juiz Estadual declinou da competência, determinando a remessa do presente feito a uma das Varas da Justiça Federal. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 12.000,00 (doze mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.10.000485-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094582-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X ELIANA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução. Proceda a Secretaria o seu apensamento aos autos principais. 2. Manifestem-se os embargados, no prazo legal. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 785

EXECUCAO FISCAL

00.0029173-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECIDOS FARAH E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP118355 CARLA CLERICI PACHECO BORGES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

00.0504109-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X POSTALIA S/A MAQUINAS DE ESCRITORIO E OUTROS (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

O(a) exeqüente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

88.0002786-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BASSO) X CIBRAFI CIA/ BRAS CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO X JOAO BAPTISTA NAVES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA E ADV. SP140244 LUCIANE CONCEICAO ALVES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.080702-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AM COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA ME (ADV. SP178035 LAERTE MENDES JUNIOR)

O(a) exeqüente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2000.61.82.081784-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVA PRESENTES LTDA (ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMINIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2000.61.82.081785-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVA PRESENTES LTDA (ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMINIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2000.61.82.081786-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVA PRESENTES LTDA (ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMINIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2000.61.82.081787-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EVA PRESENTES LTDA (ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMINIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2000.61.82.084563-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JEANS BRAS INDUSTRIA E

COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP228892 KIFEH MOHAMAD CHEDID E ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2001.61.82.022168-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ESCR ADV WANDERLEY BONVENTI E LINARES NOLASCO SC (ADV. SP035053 WANDERLEY BONVENTI E ADV. SP089866 ALEXANDRE LINARES NOLASCO)

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário, proceder-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2002.61.82.009563-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MONTEVERDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.009703-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CARAMICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP112633 PAULINO BRANCATO NETO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.014724-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.038638-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X WAGNER FERNANDES (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, acolho a exceção apresentada, para JULGAR EXTINTA a execução fiscal, em face da inexistência do título executivo. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe. P.R.I.C..

2002.61.82.048022-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SERGIO LOUREIRO VALENTE (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.051593-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GRAFICA E COPIADORA AMERICA DO SUL LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP168535 CARLA ALMEIDA NESER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.051594-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GRAFICA E COPIADORA AMERICA DO SUL LIMITADA (ADV. SP168535 CARLA ALMEIDA NESER E ADV. SP166423 LUIZ

LOUZADA DE CASTRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.014411-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOTEL CITY PALACE LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.021983-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TERRAS NOVAS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LIMITADA (ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.023069-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X M R CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA E OUTRO (ADV. SP221373 FERNANDO RAMOS CORRÊA)

Às fls. 60, foi acostada guia de depósito do valor exigido na presente execução e mais acréscimos moratórios, datada de 21/12/2004. A executada opôs embargos a execução que foram extintos sem o julgamento do mérito segundo sentença acostada às fls. 62/63. Instada a se manifestar acerca do depósito efetuado, a exequente confirmou, às fls. 115, que o valor depositado foi suficiente à quitação da dívida. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à conversão do referido depósito em renda da União, conforme previsto no art. 32, 2º, da Lei n.º 6.830/80. Após, deverá a executada proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Cumprida a determinação supra, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2003.61.82.025694-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA BEATRIZ GROTH (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2003.61.82.026592-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES)

Tópico final: Em face do exposto, não acolho os embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

2003.61.82.034475-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA DA GLORIA SALES NOGUEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2003.61.82.036707-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BIO-LIFE CLINICA DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.038299-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ELEVADORES REAL S A (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

2003.61.82.046031-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.066650-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.006205-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X O.M RECREATIVO ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.006869-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP126916 PEDRO LUIZ BIFFI)
O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2004.61.82.008487-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMANECER COMERCIAL LTDA - EPP. E OUTROS (ADV. SP195812 MARCELO RODRIGUES AYRES)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2004.61.82.023410-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATISA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2004.61.82.033071-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ANTONIO PLASCAK
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.035747-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAQUESUL PECAS PARA TRATORES LTDA. (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO)
O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2004.61.82.035748-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAQUESUL PECAS PARA TRATORES LTDA. (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP161663 SOLANGE DO CARMO CALIL)
O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto,

com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2004.61.82.045530-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TULIPA FLORES LTDA E OUTROS (ADV. SP109967 CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.048238-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AON CONSULTING CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Tópico final: Em face do exposto, não acolho os embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

2004.61.82.052187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIDADE DIAG EM PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA S/C LTD (ADV. SP101933 PERCIO TAKAO OKAMOTO)

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2004.61.82.056968-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORIGINAL VEICULOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS)

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2004.61.82.058088-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSISTI-TELEINFORMATICA LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.058299-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COSTA TEMPRANO IND COM DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.059178-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASMOTOR S A (ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO)

Tópico final: Em face do exposto, não acolho os embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

2004.61.82.059692-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASA LESTE GAS AUTOMOTIVO LTDA. E OUTRO (ADV. SP099609 MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a

presente execução.

2005.61.82.007568-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMOTO MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP086475 ALBERTO BRANCO JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.007685-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA DEMOLICOES E COMERCIO LTDA - ME (ADV. SP163162A PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.019137-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANPAR COM E TRANSPORTE DE PEDRA E AREIA LT E OUTROS (ADV. SP190030 JOÃO DONIZETE FRESNEDA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

2005.61.82.019528-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.019785-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WACHOVIA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.021437-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO BMC S A (ADV. SP127193 ALINA FERNANDES CHALA E ADV. SP105406 PAULO REYNALDO BECARI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação à CDA n.º 80.2.04.056806-41 e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil em relação às CDAs de número 80.4.04.069531-31 e 80.6.04.095729-23..

2005.61.82.023679-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMOTO MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP086475 ALBERTO BRANCO JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.024012-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASA LESTE GAS AUTOMOTIVO LTDA. E OUTRO (ADV. SP099609 MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.043510-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ODETE MARIA LOCH

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.047295-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GAP GRUPO DE AUXILIO PEDAGOGICO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.057756-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASIL TRANSPORTES

INTERMODAL LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI)

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.024713-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X BACK STAGE COM/ E REPRESENTACAO DE MODA LTDA (ADV. SP188165 PRICILLA GOTTSFRITZ)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.041353-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUCON PINTURAS E POLIMENTO DE CONCRETO SC LTDA (ADV. SP059103 JOSE EDUARDO SOARES LOBATO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.054352-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BS & B SAFETY SYSTEMS DISCOS DE RUPTURA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação às CDAs de números 80.2.06.089158-80 e 80.6.06.183015-15 com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.2.06.089159-61.

2006.61.82.055010-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.002899-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MODA INDIA COML/ LTDA (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.006320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. PR025250 JOSE RENATO GAZIERO CELLA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.015258-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CAROLINE SCHAMALL

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2007.61.82.017374-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ISSAM IMP/ E EXP/ LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.018757-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MADIAGRUPO EVENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA)

Fls.110/113: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80.Intime-se.

2007.61.82.020445-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DARCI APARECIDO BACALHAU

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2007.61.82.022037-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICARDO JOSE MORETTI (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

Tendo em vista o valor da avaliação do imóvel, expresso às fls. 24, indefiro a oferta de bens e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da executada.Intime-se.

2007.61.82.037425-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X WILSON DOS SANTOS LIMA CONFECÇOES-ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

Expediente Nº 787

EXECUCAO FISCAL

00.0643792-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X TORNEADOS DE PRECISAO AZTECA LTDA E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.005950-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PAULO CASTRO & ASSOCIADOS ADM E CORRETORA DE SEGS LTDA (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.006494-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X PERFIL IND/ METALURGICA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.003060-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X SENASUL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.023002-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.029662-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X COML/ L SUL LTDA (ADV. SP132664 PATRICIA PEREIRA MORENO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.016080-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F & D COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP188221 SÉRGIO SUNAO FURUSHIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.023983-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAJOR MAGAZINE LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.048347-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FANIA FABR NACIONAL DE INSTRUMENTOS P AUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Tópico final do despacho de fls. 62: (...) Em face do exposto, determino a imediata exclusão do nome da executada do SERASA tão-somente em relação aos débitos exigidos na presente execução fiscal. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.018456-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO TRICURY S/A (ADV. SP176629 CARLOS EDUARDO LOPES)

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2005.61.82.029732-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALMEIDA E ASSOCIADOS CONSULTORES LEGAIS S/C (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.019715-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAPOBELLO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.025034-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLEXSYSTEM SERVICOS E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.038918-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 829

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.055713-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BORBAGATO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195845 PAULO EDUARDO SILVESTRE)

Em face da informação supra, devolva-se a referida petição(inicial dos embargos) ao patrono da parte executada, tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, devendo ser retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se baixa no protocolo. Intime-se.

2007.61.82.019408-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA)

Em face da informação supra, devolva-se a referida petição(inicial dos embargos) ao patrono da parte executada, tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, devendo ser retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se baixa no protocolo. Intime-se.

2007.61.82.026558-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA)

Em face da informação supra, devolva-se a referida petição(inicial dos embargos) ao patrono da parte executada, tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, devendo ser retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se baixa no protocolo. Intime-se.

2007.61.82.034014-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARYROSE CORREA (ADV. SP134381 JOSE ALVES DA SILVA)

Em face da informação supra, devolva-se a referida petição(inicial dos embargos) ao patrono da parte executada, tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, devendo ser retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se baixa no protocolo. Intime-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 837

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.004333-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001788-5) STILUS AUTO POSTO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 137 e r. decisão de fls. 183/184. 2) Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.009106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049254-2) BUFFET ERICO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 123 e decisão de fls. 137/138. 2) Trasladem-se cópias de fls. 116/123 e 137/142 para os autos da execução fiscal. 3) Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.82.032840-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023087-4) MARIO EUGENIO FRUGIUELE (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 149.2) Trasladem-se cópias de fls. 132/152 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira o embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2003.61.82.032841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023087-4) MARCELO FRUGIUELE (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 148.2) Trasladem-se cópias de fls. 131/151 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira o embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2003.61.82.032842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023087-4) ORESTES FRUGIUELE (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 150.2) Trasladem-se cópias de fls. 133/153 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira o embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2003.61.82.032843-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023087-4) MARCIO FRUGIUELE (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 148.2) Trasladem-se cópias de fls. 131/151 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira o embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2003.61.82.055596-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.005757-3) WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos etc.. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 384, que indeferiu o sobrestamento do feito, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil (prejudicial exterior) e determinou a remessa dos autos a conclusão para sentença, afirmando-se-a obscura. À vista do potencial infringente dos declaratórios manejados, deu-se à parte contrária ensejo de contra-razões. Relatei o necessário. Fundamento e decido. O recurso manejado, conquanto refira a existência de vício no seio da decisão atacada, vício esse potencialmente gerador de declaratórios, encontra-se assentado, em rigor, no inconformismo guardado em relação à opção judicial firmada. Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. Int..

2004.61.82.003921-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.071596-8) IMBUIAL MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP115124E LUCIANA NORONHA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 145/146 e decisão de fls. 167/168. 2) Trasladem-se cópias de fls. 134/146 e 167/171, para os autos da execução fiscal. 3) Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int..

2004.61.82.050658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100244-3) METCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP235981 CAROLINA SALGADO CESAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal, bem como para intimação da sentença de fls. 272/278.

2004.61.82.054765-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013587-4) AUTO POSTO ANA NERY LTDA (ADV. SP058557 ODAIR LABS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 82.2) Trasladem-se cópias de fls. 78/85 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira o embargado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.060391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.009536-7) PASTOR & CIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão de fls. 94/95.2) Trasladem-se cópias de fls. 94/98 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.061589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.011902-9) COMERCIAL DE ZIPERS E ARMARINHOS 25 LTDA (ADV. SP109022 MONICA BARIZON GUIMARAES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante sobre o contido às fls. 40vº da execução fiscal, no prazo de 5 dias.

2005.61.82.040599-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052355-6) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Dê-se vista à embargante dos documentos juntados (fls. 80/91).2. Conjuntamente publique-se a decisão de fls. 156 (autos principais).3. Não havendo novos requerimentos, promova-se a conclusão para sentença.Int..

2005.61.82.053936-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046396-8) PAES E DOCES DAKARI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Recebo a apelação de fls. 53/59, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.016501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031859-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP182530 MARIANA BARROSO BLUM)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.031727-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039319-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES E ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO)

1. Fls. 403/405: - quesitos 1 a 3: indefiro, posto que versam sobre matéria de direito, exorbitando o campo técnico-científico contábil. - quesito 5 - aprovo. - quesito 6 - defiro o prazo de 5 (cinco) dias para reformulação. - quesito 7 e 8 - aprovo. - quesito 9 - indefiro, eis que a resposta envolve pré-solução de questão jurídica. 2. Concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para a formulação de quesitos. 3. Faculto às partes a indicação de assistente-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Nomeio como perita a Sra. Elisângela Natalina Zebini. 5. Cumprido os itens 1, 2 e 3, abra-se vista para a perita apresentar estimativa de honorários definitivos. 6. Cumprido o item 5, dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, a embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.7. Realizado o depósito dos honorários, à perita para laudo em 30 (trinta) dias.

2006.61.82.038021-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056519-8) CENTRO ATACADISTA DE ARMARINHOS BARAO LTDA (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Converto o julgamento em diligência.2. À embargante determino (prazo: 10 dias):a) que esclareça a(s) data(s) em que efetivou a compensação alegada;b) que traga aos autos cópia dos documentos (declaração ou congêneres) por meio dos quais apetrechou referida compensação.3. À embargada determino que noticie este Juízo sobre os resultados obtidos em razão da provocação feita por meio do ofício de fls. 110 (itens 3 e 4) - prazo: 10 dias.4. Cumpra-se o item 2. Superada a providência ali determinada, cumpra-se o item 3.5. Int..

2006.61.82.040863-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032466-6) A.R.T. CENTER NATACAO S/C LTDA ME (ADV. SP138196 ASSYR FAVERO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência a embargante das cópias dos processos administrativos juntado, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.82.002245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041395-3) F. BARRACONI CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LT (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 78: Defiro. Considerando a matéria vertida pelo embargante na petição inicial dos embargos e o pedido de extinção da execução fiscal nº 200361820413953 (processo piloto), formulado pela embargada às fls. 234/238 dos autos principais, determino: (i) o desapensamento do respectivo feito (execução fiscal nº 200361820413953), do qual deverá, após as providências cabíveis, ser promovida a conclusão para sentença, desentranhando-se as peças necessárias para serem juntadas na execução fiscal nº 200461820180021, para seu regular prosseguimento, substituindo-as (as peças desentranhadas) por cópias. (ii) Após, voltem estes conclusos. (iii) Cumpra-se, intimando-se.

2007.61.82.005201-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052967-8) MARVIC INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fale a embargante sobre a preliminar argüida na impugnação (10 dias). Int..

2007.61.82.013091-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042795-6) PISSARDI INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência à embargante acerca da impugnação e documentos que a instruem - prazo: 10 dias. Int..

2007.61.82.013101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020908-8) OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9. SU (ADV. SP076181 SERGIO RICARDO FERRARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Outorgo ao embargante prazo de 10 dias para, em vista de sua alegação de pagamento, mesmo que parcial, produzir a necessária prova documental.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.100244-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP102103 ROBERTA NOGUEIRA CAMARGO PINTO E ADV. SP235981 CAROLINA SALGADO CESAR)

Fls. 165/166: Remeta-se os autos ao SEDI para exclusão da sócia do pólo passivo do feito. Após, publique-se o despacho de fls. 163. Teor do despacho de fls. 163: Fls. 162: Indefiro. A sentença proferida às fls. 272/278 está sujeita a reexame necessário. Aguarde-se o trânsito em julgado. Dê-se conhecimento à executada.

2004.61.82.052355-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO MATRE PAULISTA SA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO)

1) Fls. 130/138: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 123). 2) Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 73 dos autos dos embargos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1400

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.010619-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X VILMA CARDOSO DE MATOS

Vistos.Fls.67/68-Defiro o arresto do veículo retro indicado.Expeça-se a Secretaria o mandado necessário.Após, officie-se ao Ciretran informando sobre a realização do arresto.I.DESPACHO DE FLS. 70- Vistos.Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls.69.Compulsando os autos, verifico que a exeqüente foi devidamente citada, conforme certidão de fls.58, mas bens deixaram de serem penhorados.Às fls.67, a exeqüente requereu o arresto de veículo pertencente à executada consoante documento de fls.68.Contudo, inviável é o pedido da exeqüente quanto ao arresto do referido bem, visto que, uma vez havendo sido citada a executada, bens devem ser indicados à penhora e não ao arresto.Destarte, expeça a secretaria mandado para penhora do veículo de propriedade da executada, conforme demonstrado às fls.68. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 440

HABEAS CORPUS

2008.61.02.000852-1 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA E ADV. SP148171 PLINIO MARCOS DE SOUSA SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Banco do Brasil em favor do paciente José Geraldo Trevisani, contra ato do Delegado de Polícia Federal, Dr. Fernando Augusto Battaus. Aduz que o paciente está sendo investigado indevidamente por suposto crime de desobediência, sendo que o que se pretende com este pedido de Habeas Corpus é demonstrar - de forma cabal - que dolo não houve na conduta do empregado. (quarto parágrafo de fls. 12)Requer o deferimento de medida liminar e, ao final, o trancamento em definitivo do Inquérito Policial nº 1069/07 da Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP.É o relatório. DECIDO.Não obstante a ausência de previsão legal para pedido de liminar em sede de habeas corpus, é pacífico na doutrina e jurisprudência o seu cabimento.Contudo, o impetrante não especifica o ato que estaria ameaçando a liberdade de locomoção do paciente - art. 5º, LXVIII, cingindo-se à alegação genérica de prejuízo e ameaça aos seus direitos, o que afasta a ocorrência de periculum in mora.Destarte, intime-se o mesmo a aditar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, especificando no que consiste a ameaça à liberdade de ir e vir do paciente, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, deverá na mesma oportunidade autenticar os documentos de fls. 20-99, sob pena de desconsideração dos mesmos.Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0012720-9 - MARIA CRISTINA PLATINETTY E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. Int. e, após, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

96.0011335-1 - ARILDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 125/128 - Os pagamentos relativos aos créditos concernentes ao autor Arildo Martins dos Santos e a honorários advocatícios foram quitados por meio de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), conforme fls. 115 e 116. Ocorre que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Dessa forma, indefiro o pedido de requisição complementar de valores. Intime-se e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.83.003188-3 - MARIQUITA SHOSI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Acolho a manifestação do INSS, de fls. 154/155, eis que, de fato, o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intimem-se as partes e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3370

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.83.000445-0 - VALTERCIDES MARCOS CAVALCANTE (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 161/164, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.001970-0 - JOSE ORLANDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 120/126, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.003762-6 - ANA MARIA MOREIRA PAES BARRETO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA E ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 246: Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Outrossim, manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora. Int.

2005.61.83.004984-7 - VAGNO MOREIRA PEREIRA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 132/139, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.007038-1 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 85/88, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para

sentença.Int.

2006.61.83.000329-3 - JOSE ACIR LOURENCO PINTO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 96/98, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000370-0 - JANAIR DOS SANTOS (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 221/224, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000574-5 - ROSAMARIA GOMES FERREIRA (ADV. SP107585 JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 88/91, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000582-4 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP179566 ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 94/98, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.001282-8 - GERALDO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 103/110, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.001360-2 - EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 66/69, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.001897-1 - SEBASTIAO CATARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP206801 JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 116/122, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002617-7 - TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 151/155, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002900-2 - SANDRA SUELY DE FREITAS LAGO (ADV. SP241966 DANIELA DUARTE CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 171/178, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003121-5 - ASSUNCAO GOVEIA DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 84/91, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003496-4 - IRIS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA E ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 105/108, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003675-4 - MARIA APARECIDA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 168/171, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004059-9 - MARCOS CAIRES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 193/197, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004378-3 - ONERI VIANA ROSA (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 112/113, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004517-2 - FRANCISCO GUERRA DE ALMEIDA (ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 114/122, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.005383-1 - ROSELI FATIMA ALVES SIQUEIRA (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 88/91, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.006527-4 - MARLUCE JOSEFA DA COSTA (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 121/129, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0943421-6 - VERA DE CAMPOS VITULLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP207609 ROBERTO FUNCHAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação formulado pelos sucessores de Vera de Campos Vitulli (fl. 218/238 - 240/273 - 275/276).Intimem-se.

88.0016509-5 - LUIZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 623 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

89.0037420-6 - ALICE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista que às fl. 30/31 consta como co-autor da presente ação MANOEL MUNIZ PACHECO, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão juntada às fl. 338, quanto ao óbito de MANOEL MUNIZ PACHECO JUNIOR. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

90.0012418-2 - GERALDO STEFANI E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação da sucessora de Gil Caldas (fl. 413/417 - 419/422).Intimem-se.

90.0039564-0 - ARMANDO GUERINO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento.O INSS intimado regularmente a manifestar-se sobre o pedido de habilitação (fl. 198), quedou-se inerte, assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Armando Guerino (fl. 192); Maria Terezinha Boni Guerino (fl. 190). Ao SEDI para as anotações necessárias.Intimem-se.

91.0692706-8 - MARIA STELA DALMEIDA TELES (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP061771 ALZIRA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fl. 190/192 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o requerimento pelo prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

91.0723106-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0631899-1) NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 269 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto as alegações apresentadas pelo co-autor Nelson dos Santos.Intimem-se.

2000.61.83.002736-2 - JOSE FRANCO BUENO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Oficie-se ao Chefe da APSSP- Santo André, para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este Juízo o seu cumprimento, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 129, da Procuradoria Federal do INSS.Intimem-se.

2001.61.83.002967-3 - ORIEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fl. 688/693 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto as alegações apresentadas pela parte autora.Intimem-se.

2002.61.83.001066-8 - RUBENS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fl. 200 - Oficie-se ao Chefe da APSSP- Vila Prudente, para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este Juízo o seu cumprimento, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 198, da Procuradoria Federal do INSS.Intimem-se.

2002.61.83.001810-2 - OSVALDO PAVIN (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se ao Chefe da APSSP- Guarulhos, para que informe a este Juízo quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do correio eletrônico de fl. 167/168, da Procuradoria Federal do INSS, encaminhando-lhe cópia do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2002.61.83.004063-6 - EDILSON JACOBINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 303/306 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto as alegações da parte autora.Intimem-se.

2003.61.83.000936-1 - JOAQUIM MOSQUETO SEVERINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 324/327 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto as alegações da parte autora.Intimem-se.

2003.61.83.001327-3 - JOSE CARDOSO SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Fl. 267/273 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto as alegações da parte autora.Intimem-se.

2003.61.83.003681-9 - BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal (fl. 353/355), bem como a ciência de fl. 357, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.83.004148-7 - CLAUDIO GREGORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 308/313 - Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2003.61.83.007294-0 - HORACIO LINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Tendo em vista a mensagem eletrônica encaminhada à APSSP - Guarulhos (fl. 316), diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fl. 298 (item 3), remetendo-se os autos à conclusão para prolação da sentença de extinção da execução.Intimem-se.

Expediente Nº 3482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001971-8 - ANNA CHRISTINA CARDOSO D AVILA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Informe a parte autora quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade.Int.

2003.61.83.002897-5 - JOSE FRANCISCO SOBRINHO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1- Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que providencie a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho;2- Cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.005672-7 - GERALDO FIRMINO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 315/323: dê-se ciência às partes.Intimem-se e, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.83.005706-9 - ISALINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 118, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.008192-8 - VICENTE GONCALVES SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 193/195: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2003.61.83.015051-3 - MARTA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FLORES (ADV. SP162999 EDER WANDER QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Cumpra a parte autora, na íntegra, o despacho de fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.016007-5 - ODILON CLEMENTE SALLES (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls.500 ITEM 2 no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2004.61.83.001796-9 - JOAO BONAMI NETTO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/138: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS requerido pela autora, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.Int.

2004.61.83.004635-0 - JOAO FERREIRA LIMA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195: Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, junto ao Foro Distrital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi-Mirim, para a oitiva das testemunhas.Int.

2004.61.83.005498-0 - JOAO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP185208 ELAINE DA CUNHA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 50, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.83.006051-6 - CARLITO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, necessária ao deslinde da

presente ação.Int.

2004.61.83.006864-3 - IRENE APARECIDA MARQUES ROMEIRO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 117/122.Int.

2005.61.83.001965-0 - ERNESTO STRAUSS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópia da carta de concessão e memória de cálculo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar o referido documento.Int.

2005.61.83.001981-8 - ANA MARIA CONDE (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/111: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.002549-1 - ROBERTO ISTENES ESES (ADV. SP222547 IVONE AYAKO MIASATO ISTENES ESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro prazo de 10 (dez)dias à parte autora para apresentação dos documentos mencionados às fls.94.Int.

2005.61.83.003209-4 - MARIA DE LOURDES LEOTE DE SOUSA COSTA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 96.Int.

2005.61.83.003544-7 - ELIO CANDIDO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/154: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.006302-9 - ZACARIAS CORREIA BISPO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 67/68.Int.

2006.61.83.000657-9 - VITALINA DE ALMEIDA (ADV. SP109719 PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/82: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2006.61.83.001772-3 - CANDIDO BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/98:Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.001776-0 - JOSE JACINTO DE ALMEIDA LEAL (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da APS-Centro, reitere-se o mandado de fls. 87, instruindo-o com cópia de fls. 83 e 88/91.Int.

2006.61.83.002047-3 - NEIDE NEGREIROS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/81: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.003293-1 - AFONSO VICENTE (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do ofício do INSS às fls.132.2. Fls. 135/155: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.003607-9 - DONIZETTI MOTA VIEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de protocolo de recebimento e de resposta da APS-Plano Piloto, reitere-se o ofício de fls. 82.Int.

2006.61.83.003718-7 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS DE MORAIS (ADV. SP107731 IVAN BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/61:1. Mantenho a decisão de fls. 41/42, por seus próprios fundamentos.2. Defiro a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC.Int.

2006.61.83.004001-0 - FRANCISCO EDVALDO SANTOS (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/31: 1. Esclareça o autor, tendo em vista o documento de fls. 09/10.2. Indefiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo autor, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.Int.

2006.61.83.004280-8 - BENEDITO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/70: oficie-se o Sr. Chefe da APS Santo André, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

2006.61.83.005336-3 - ANTONIO ALVARES ARCIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 200: I- Quanto ao pedido de fls. 104, ciência ao autor dos ofícios de fls. 199 e 208/217.II- Ao SEDI para retificar o nome do autor, conforme documentos de fls. 18. 2. Fls. 201/206: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.007306-4 - TARCISIO PROCOPIO TEIXEIRA (ADV. SP205542 SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/304: 1. Esclareça o autor, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase não cabe postulação genérica de provas.2. Indefiro o pedido de expedição de ofício à DRT e ao INSS para requisição de cópia da RAIS e do procedimento administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar os referidos documentos.3. Indefiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo autor, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.Int.

2006.61.83.007331-3 - JOAO APARECIDO FERRAZ (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107/110: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls. 112/114: Ciência à parte autora. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente N° 1468

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.000669-4 - LYDIA MORAES RAGUSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, a petição de fl. 186, vez que o autor indicado na mesma não guarda qualquer relação com o presente feito.2. Int.

2003.61.83.000833-2 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000955-5 - JOSE COSTA ZEFERINO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003203-6 - IRLEDIO JOSE BERNARDI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004315-0 - ORLANDO CASTRO HIDALGO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005149-3 - SEBASTIAO ALVES DO AMARAL (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006477-3 - ETEVALDO SILVA CRUZ (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006833-0 - ANTONIO PANCRACIO JUNIOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007405-5 - VALTEZITO SOUZA PORTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008606-9 - IVANIL KAMMER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008609-4 - ITAMAR SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008798-0 - MOACIR ROSSETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008809-1 - JOSE CHRISTOVAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009286-0 - ANTONIO DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. FL. 123: Não tendo sido o período indicado pela parte autora abrangido pelo valor anteriormente executido deverá o mesmo ser objeto de execução, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Assim, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.4. Int.

2003.61.83.009568-0 - VLADIMIR OCTAVIO BOSI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009700-6 - VALTER DA SILVA FERNANDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010473-4 - MANOEL CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010729-2 - JOSE GUEDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011254-8 - CARLOS AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011258-5 - JOSE ADRIANO AUGUSTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011349-8 - SALVADOR GRECO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011356-5 - ANTONIO DO BOM SUCESSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011618-9 - NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.012472-1 - ROSA MARIA ROBERTO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.013167-1 - AURELIO GOMES FERREIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Convento o julgamento em diligência. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

2003.61.83.013312-6 - NAIR ROTMAN E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo IMPROCEDENTE na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido de revisão do benefício do autor Michel Moock e PROCEDENTE, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão dos benefícios dos autores Nair Portman e Vita Samuel Gomel (...).P.R.I.

2003.61.83.013533-0 - MARIA LEONARDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s); bem como do contido às fls. 294/299, 300/302, 303/307, 308/310, 311/312, 313/318, 359/361 e 362/363.2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 284/291.3. Int.

2003.61.83.013600-0 - VICENTE MARTINHAO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014016-7 - OSMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014196-2 - MANOELITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014277-2 - JANDIR CAMARA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014644-3 - ANTONIO PEDRO RIBEIRO FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014645-5 - LUZANE MARIA SOUZA LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.014813-0 - JOSUE JOSE DE ANDRADE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2005.61.83.001145-5 - DIOMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, para produção da prova deprecada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001916-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010473-4) MANOEL CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Certifique-se o necessário em relação à sentença de fls. 44/45.Após, cumpra-se a parte final da referida sentença.Int.

HABEAS DATA

2007.61.00.006630-4 - NORMA PALUMBO (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS E ADV. SP148534E CARLOS RENATO INORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte impetrante a sua representação processual, carreado aos autos o substabelecimento em nome da subscritora de fls. 41/42, Dra. Rosa Toth - OAB/SP 54.479, no prazo de 10 (dez) dias.Providencie a parte impetrante o correto cumprimento do despacho de fl. 35, com relação à indicação do pólo passivo, inclusive fornecendo as peças necessárias à composição da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.006753-2 - ORLANDO CARVALHO JUNIOR (ADV. SP064723 JORGE MATSUDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação constante no ofício nº. 319/2007, à fl. 51, expeça-se novo ofício endereçado ao Gerente Executivo do INSS em Osasco/SP.Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da sentença prolatada às fls. 41/42.Int.

2007.61.83.007012-2 - OSLAIN GALVAO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17, I, do

Decreto 5.870/2006.b) a indicação de forma clara e precisa do ato coator, bem como da data da ciência do mesmo, comprovando-se nos autos.3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003083-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013533-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MARIA JOSE NUNES MORENO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. 2. Int.

Expediente Nº 1516

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675710-3 - GILBERTO PINTO DE OLIVEIRA SA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, esclarecer os pontos divergentes e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

89.0015511-3 - FRANCISCO GARCIA E OUTROS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos etc., A sentença proferida nestes autos fixou o percentual de 20%(vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Houve apelação por parte da Autarquia-ré. O Acórdão proferido manteve a sentença, conforme se observa à fl. 80, ainda que mencionado no voto proferido pelo Exmº Senhor Relator, adotando as razões que estão no voto proferido na apelação Cível nº 90.03.03130-4-SP., concernentes às preliminares e mérito. Ora, se o Acórdão negou provimento à apelação, mantendo a sentença e a mesma não foi objeto de recurso próprio e no momento processual oportuno para aclarar a questão dos honorários advocatícios, a matéria ficou preclusa, valendo, pois, a sentença. Assim sendo, todos os atos praticados a partir de fls. 368 relativos à questão ora abordada estão, ao meu sentir, prejudicados. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores a título de honorários advocatícios em favor das patronas dos autores. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. Int.

94.0014320-6 - FRANCISCO COSTA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

95.0005414-0 - JOAO BELLONI HERNANDES (PROCURAD EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

97.0032025-1 - MIGUEL LUNA VEGA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2000.61.83.002699-0 - VALDIR GONCALVES FONSECA (ADV. SP138655 FRANCISCO CARLOS RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.001427-0 - EMYGDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, exceção feita ao crédito da co-autora MARIA ROSA OLIVEIRA BRITO, que teve sua execução embargada. 2. Int.

2002.61.83.001571-0 - PAULO BRITO DE ANDRADE (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.002261-4 - GEIR CAITITE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.003988-2 - ELSO SOTTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.004758-1 - LIDIO VARAGO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.005556-5 - WILMA MARY PEICHOTO E OUTROS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.2. Int.

2003.61.83.009755-9 - FRANCISCO MINELLI (ADV. SP105628 MARIA SILVIA DE SOUZA BONVENTI E ADV. SP170106 UBIRAJARA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011314-0 - CELSO TEOFILLO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.011447-8 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011509-4 - THEREZA DE MINGO LABONIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 97 - Comprove o INSS documentalmente nos autos o cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância, no prazo de cinco (05) dias, ou justifique as razões de não fazê-lo.2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.011731-5 - NAPOLEAO BERNANERDES DE MELO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012233-5 - GERALDO FRANCISCO TONSIG (ADV. SP177880 TATIANA FERNANDEZ COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Comprove o INSS, documentalmente o cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.3. Int.

2003.61.83.013037-0 - MARIA DIVA DE SA MACHADO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013575-5 - ADELMO CORREIA DA SILVA (ADV. SP192259 ELIZABETE CONCEIÇÃO AUGUSTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Indefiro o pedido de intimação da parte vencida para pagamento, uma vez que a mesma ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.3. Int.

2003.61.83.014547-5 - ADAO LUIZ ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.015038-0 - NEUZA ALMEIDA CANELLA (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.015407-5 - DEOLINDA PEREIRA DA SILVA ROCHA (PROCURAD PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão, remetendo-se os autos a Justiça Estadual.3. Int.

2003.61.83.015488-9 - WAGNER RUBIO JACOB (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.015763-5 - WILSON DE MORAES (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.000303-0 - PEDRO NOBRE RABELO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Cumpra a parte autora a parte final do item 2 do despacho de fl. 91.3. Int.

2004.61.83.003854-7 - ALICE BARBETTA THOMAZINE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.004178-2 - ADERVAL CAVALCANTE (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.83.005039-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SAO PAULO SUL - AGENCIA VILA MARIANA (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001285-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001427-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X EMYGDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Considerando haver nos autos impugnação do embargado e tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.002192-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001741-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JERONYMO VERSI (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000265-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003004-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015370-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA REGINA NOBREGA DE SABOIA CAMPOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

1. Esclareça a parte embargada, no prazo de dez (10) dias, o pedido formulado à fl. 20, posto que o presente feito ainda não foi sequer sentenciado. 2. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

2007.61.83.003080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009113-2) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ZOLINDA ESTRUZANI SAMBIASSE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011623-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X CLEUZA DE JESUS CORDEIRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3217

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.009162-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAURO SERGIO FERNANDES

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 30 que informa que o requerido não reside mais no imóvel objeto da presente demanda.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.009089-2 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP086862 EURIPEDES FRANCELINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento à inicial de fls. 104/105.2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requisite-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3219

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.20.001924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.007201-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP186747 KARINA FERRARINI JOSÉ E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SOMETAIS ACESSORIOS E ACABAMENTOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP144677 JARBAS ALESSANDRO ROCHA MARQUEZE)

Requer a embargante Sometais Acessórios e Acabamentos Ltda. que seja mantido o benefício da assistência judiciária gratuita.Verifico, todavia, que não houve a concessão de tal benefício.Ademais, a embargante teve condições de suportar as despesas periciais, conforme depósito acostado à fl. 149.Assim sendo, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado pela embargante Sometais Acessórios e Acabamentos Ltda., tendo em vista que referido benefício só pode ser estendido à pessoa jurídica que seja entidade assistencial sem fins lucrativos, o que não se verifica no caso. Portanto, recolha, no prazo de 10 (dez) dias, o porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, sob pena de julgar deserto o recurso de apelação de fls. 236/242.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.005371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP137187 JULIO

CANO DE ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RODOVIARIO ARAUNA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X JOSE CARLOS MERLOS E OUTRO

Tendo em vista a manifestação da executada às fls. 100/101, informando que ao débito exequendo é inaplicável o parcelamento, intime-se a empresa executada para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios sobre a adjudicação e arrematação dos imóveis objeto de matrículas n.ºs. 3.573 e 45.230. Decorrido, desentranhe-se e adite-se o mandado de penhora de fls. 86/87, para integral cumprimento. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 950

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.003742-7 - CECILIA HELENA MALZONI DE CARVALHO (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 1199/1210, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o Impetrado acerca da r. sentença de fls. 1190/1195, bem como dê-se vista ao Impetrado para contra-razões, querendo. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intim.

2008.61.20.000580-7 - MARLI APARECIDA FURLAN CABRERA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vejo que a situação posta nos autos não demanda um provimento judicial tão urgente que não possa aguardar as informações da autoridade coatora. Assim, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para depois de formado o contraditório. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, apresente suas devidas informações. Com a juntada venham os autos conclusos. Intim. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2052

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.026002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002086-0) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após a manifestação de ambas as partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.03.99.026003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002085-8) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após a manifestação de ambas as partes, voltem os autos conclusos. Considerando o substabelecimento apresentado nos autos em apenso (2001.03.99.026002-3- fl. 140), providencie para que as intimações sejam

feitas em nome da advogada Shirley Zelinda Siqueira, OAB n. 44.344 e, havendo interesse para que as publicações dos atos judiciais, via imprensa oficial, conste o nome de referida advogada, regularize sua representação nestes autos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.22.002129-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUSANA DAVID RUIZ ESTEVAM ME E OUTRO

Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do CPC, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Em caso de integral pagamento do débito no referido prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte executada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora ou garantia do Juízo, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Nesse prazo, se o executado reconhecer o crédito apresentado e comprovar o depósito de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requer o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A, do CPC. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.22.000523-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FATIMA APARECIDA SCOMBATTI MUTTI ME (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES E ADV. SP194483 BRUNO PAULO FERRAZ ZEZZI)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2006.61.22.000532-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ANTONIO CARLOS COSTA-TUPA ME (ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI)

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação/Carta Precatória. Resultando negativa a diligência, vista a exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.22.000451-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRANOL IND COM E EXPORTACAO S/A (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI)

Primeiramente, proceda-se à transferência dos valores depositados à fl. 1045 (Embargos à Execução), para a agência da CEF, desta localidade. Feito isto, converta-se em renda da União Federal referidos valores, utilizando-se o Código da Receita fornecido pela exequente (fls. 43/44). Após, manifeste-se a exequente, em prosseguimento.

2007.61.22.002085-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Aguarde-se a solução aos Embargos à Execução. Intimem-se.

2007.61.22.002086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Aguarde-se a solução aos Embargos à Execução. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA Juiz Federal Substituto Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.005183-8 - GERVASIO JULIANI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de dezembro de 2007, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.025256-7 - MORALINA RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.028915-3 - MARCIA CRISTINA OLGADO MACEDO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 108.

2002.61.24.000902-0 - PAULO FAGUNDES RODRIGUES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000728-7 - CLEUSA SERRA LOPES LUIZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 139.

2004.61.24.001003-1 - MAURICIO GARCIA LOPES ME (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001014-6 - PEDRO JACOMELI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 110.

2005.61.24.001032-1 - NOEMIA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP115840 JURACY ANTONIO ROSSATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001404-1 - JULIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000072-1 - ROSA NOGUEIRA ROCHA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000617-6 - MARIA IVONE CARDOSO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2006.61.24.000718-1 - DEOLINDA MARANHO ALVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000720-0 - GERONIMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 137.

2006.61.24.000789-2 - DAYVISON GABRIEL MASSOLA SOLER - MENOR E OUTRO (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 47. Oficie-se o INSS para tomar as providências necessárias, nos termos da fundamentação supracitada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.000797-1 - APARECIDA MARIA MARTINS MACHADO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000809-4 - GENY BOSSINI GONCALVES (ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES E ADV. SP224768 JAQUELINE DE LIMA GONZALES E ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 106/107: Anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000945-1 - VERA APARECIDA SOARES GINEZ (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001015-5 - ALOISIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001070-2 - BENEDITO LUIZ DE ASSUNCAO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001472-0 - CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001540-2 - REGINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 68.

2006.61.24.001656-0 - CLEUZA BETETE LUCATTE (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001766-6 - PAULO HENRIQUE MANSILHA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001925-0 - ADENIR NICOLAU (ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, disponibilizo estes autos para publicação a fim de intimar o patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa, a comparecer na Av. João Amadeu, 2221- INSS, centro, nesta cidade de Jales-SP, para a realização de exames necessários à elaboração do parecer do assistente técnico, no dia 21 de fevereiro de 2008, às 12 horas, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.24.001973-0 - MARIA DE OLIVEIRA VILELA (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002149-9 - MARIA MIGUEL DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos

da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000113-4 - MARIA TREVISAN CANOVAS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000132-8 - ELIZETE RIBEIRO DIAS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000179-1 - ANAIR ESCOLASTICA DAS DORES CARDOSO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000240-0 - ARDEMA CAMARGO DE SOUZA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000245-0 - MARGARIDA KRUGER (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Recebo os recursos de apelação interposto pelo(a) autor(a) e pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente a autora, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto pela CEF.Após, dê-se vista à CEF para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pela autora, no prazo legal.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000288-6 - ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000307-6 - MARCILIO PEREIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000314-3 - BENEDITA GOMES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.24.000411-1 - MARIA APARECIDA PIMENTA LEAL (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN

BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000436-6 - IRACY SANCHES GERMANO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000456-1 - NATALINA JIZUATO MARIANO (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000501-2 - ODETE ALVES BIGOTTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000502-4 - EDINILDA CORREIA GERALDO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000508-5 - IZABEL DE AGUIAR MARTINS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000510-3 - MARIA ARINDA DA CRUZ CAMPOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000788-4 - ANA LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP115840 JURACY ANTONIO ROSSATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, pronuncio a prescrição no período anterior a 25 de maio de 2002, e, quanto ao restante do pedido veiculado, julgo-o improcedente. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000852-9 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP231878 CARLOS EDUARDO CABRAL BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c.c. art. 267, inciso VIII, e seu 4.º, do CPC, homologo a desistência

requerida. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000916-9 - ADAIR JOSE FRANCISCO (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista a informação do juízo deprecado à fl. 112, informando a data da audiência de oitiva de testemunhas naquele juízo para o dia 13 de março de 2008, às 15:30 horas, indefiro o pedido de fl. 111. Intimem-se.

2007.61.24.001506-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001292-2) MARTA ELIZABETE SUANA (ADV. SP117713 CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002018-9 - ARNALDO NEVES DOS SANTOS (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Considerando que, ao menos nesta fase de cognição sumária, não observo dentre os poucos documentos trazidos na inicial prova inequívoca dos fatos invocados, capaz de me convencer acerca da verossimilhança da alegação, no que tange ao preenchimento pelo autor dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação do INSS. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.24.002050-5 - LOURDES VIEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de dependência em relação à mãe falecida, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando que para o deslinde desta ação faz-se necessário a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2007.61.24.002059-1 - VANILDO CARDOSO (ADV. SP145543 ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Inicialmente, nada obstante o fato de o autor ter declarado não possuir condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família (fls. 14), observo que os documentos de fls. 52/79, notadamente o recibo de fls. 75, de acordo com o qual o autor teve durante o ano de 2006, rendimento mensal médio de cerca de cinco mil reais, refutam o alegado, razão pela qual indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Diante disto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor recolha as custas judiciais devidas a esta Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se.

2008.61.24.000049-3 - ROSELI COSTA VIEIRA MARANNI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a

verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS solicitando cópia integral do procedimento administrativo da autora (NB nº 502.304.324-6). Cite-se o INSS.

2008.61.24.000050-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA LEAL (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000051-1 - MARIA DOLORES GARNICA MARTINS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000053-5 - MARIA DE LOURDES HERNANDEZ RUIZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário

para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000055-9 - MARCILIA LOURENCO MARCAL (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000057-2 - JOSENICE RODRIGUES (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de dependência em relação a seu companheiro, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000058-4 - MARCOS ALVES DE GODOI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente

técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000071-7 - MEIRE TEIXEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS solicitando cópia integral do procedimento administrativo da autora (NB nº 124.916.045-3). Cite-se o INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.027781-6 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA CAMILO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 99.

1999.03.99.033843-0 - JURACI CINTRA ALONSO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Considerando o julgamento da Ação Rescisória nº 2001.03.00.021906-1, nada sendo requerido pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.03.99.112413-8 - JANETE GONZALES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.002026-7 - EDSON DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.028421-0 - JUDITH ROSA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.028422-2 - MARCILIO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP163730 JOSE EDUARDO SAES ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os

autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.24.002998-1 - OLGA BALESTRIERO ONDEI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de dezembro de 2007, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001465-9 - NEIDE DE OLIVEIRA BOMBARDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.000681-3 - ANNA BERNARDO FAVARO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.000755-6 - NELSON DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 164.

2003.61.24.001157-2 - LOURDES TEODORO DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001550-4 - ARVELINO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000039-6 - NEZIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000167-4 - CONCEICAO DE JESUS MENDES (ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA)

Manifeste-se o patrono da autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre a não localização das testemunhas Maria Tereza de Souza Simões e Pedro Aran. Intime-se.

2004.61.24.000172-8 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.000492-4 - APARECIDA ALVES VEIGA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso V, do CPC) por renúncia ao direito discutido. Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2004.61.24.000742-1 - MARIA DE LOURDES CARVALHO DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000745-7 - JANDIRA TESTA LOPES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.001095-0 - MARIA DE ASSUMPCAO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001144-8 - ENOQUE GONCALVES SANTANA E OUTRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.001160-6 - GESSY FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 152.

2004.61.24.001261-1 - ISMAURA VIEIRA PRATES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.001511-9 - VENERANDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 135, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001528-4 - APARECIDA ANTONIA RICCI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 134.

2004.61.24.001677-0 - LUZIA FREITAS SOBRINHO BRAGA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 114.

2004.61.24.001842-0 - DIONISIO BARRIVIERI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 107.

2005.61.24.000109-5 - GESSI BUCH DE FRANCA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000008-3 - NAIR GUARNIERI MONTIJO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 74.

2006.61.24.000139-7 - EDEVAR AUGUSTO DE CASTRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto pelo INSS. Após, dê-se vista ao INSS para apresentação de contra-razões ao recurso interposto pelo(a) autor(a). Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000188-9 - AMELIA GRECCO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000297-3 - OLINDA NUNES PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000646-2 - ANALICE DOS SANTOS BRITO (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000807-0 - MARIA SILVA DA TRINDADE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000847-1 - CARMEN MAGRI DE FIGUEIREDO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001103-2 - WANDERLEI PRETTO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001508-6 - DURVALINA ROSA NEVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001619-4 - INES VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886E ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001654-6 - ALZIRA MASTELARI DE FREITAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP249427 AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001711-3 - JANDIRA PAULINO BARBINO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001924-9 - MARIA DONATO DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001955-9 - APARECIDA IZABEL DE JESUS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000118-3 - ERCIA LEZO RAGAZI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA E ADV. SP249427 AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000256-4 - DANIANA LOURDES MOURA GONCALVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000354-4 - FLORIZA THEREZA DE SALES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000459-7 - CLEMENTINA LORENTI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000460-3 - ZULMIRA APARECIDA PEREIRA ZERBATO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000790-2 - ANA APARECIDA CRIADO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, disponibilizo estes autos para publicação a fim de intimar o patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa, a comparecer na Av. João Amadeu, 2221- INSS, centro, nesta cidade de Jales-SP, para a realização de exames necessários à elaboração do parecer do assistente técnico, no dia 25 de fevereiro de 2008, às 12 horas, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.24.001002-0 - APARECIDA DA SILVA URBONAS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.050/60). Improcedente o pedido, não há de se falar na concessão de tutela antecipada. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001776-2 - VIRGILIO SESTARI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de dezembro de 2007, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001887-0 - JULIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Benefício concedido à autora implantando à fl. 73. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.24.001995-3 - ANEZIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de segurado de seu marido, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.24.001190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001188-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X HELENA ANDRETO VALERIO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 02/09, 36/39, 59/64 e 67 destes autos para os autos do processo principal n.º 2001.61.24.001188-5. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001329-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001327-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X IZAURA MARTINS CABELLO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 02/08, 16/18, 48/52, 74/79 e 81 destes autos para os autos do processo principal n.º 2001.61.24.001327-4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003787-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.108871-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ELIZABETE PELISSON - INCAPAZ (ANTONIO PELISSON) (ADV. SP125280 GISELE ABINAGEM FACIO MATOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 02/04, 19/23, 34/36, 95/99 e 101 destes autos para os autos do processo principal n.º 1999.03.99.108871-7. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001281-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007502-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X APARECIDA POLO DOS SANTOS (ADV.

SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 02/05, 29/30, 51/55 e 57 destes autos para os autos do processo principal n.º 2000.03.99.007502-1. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.000085-7 - IRALDO SOARES DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO E ADV. SP246044 NORIO SANO) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES - UNIJALES Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1060/50. Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumpre dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Intime-se e officie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.24.001292-2 - MARTA ELIZABETE SUANA (ADV. SP117713 CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

PETICAO

1999.03.00.034397-8 - GASPARINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista o julgamento da Ação Rescisória, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.24.001355-0 - DIRCE DA FONSECA NOVAES (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI E ADV. SP049211 OSMAIR APARECIDO PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista o julgamento da Ação Rescisória, expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de dezembro de 2007, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001356-2 - OLIVIA MARIA FERNANDES (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista o julgamento da Ação Rescisória, expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de dezembro de 2007, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1555

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.25.003476-0 - HENRIQUE FELIX CAMPOS (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida pela Fazenda Nacional na contestação, no prazo de 05 (cinco) dias (f. 43-54).Após venham os autos conclusos.Int.

2007.61.25.002400-3 - JOSE ADAO CARDOSO DE AZEVEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Os documentos e guias de depósito judicial acostados aos autos, denotam que os autores ainda não efetuaram o depósito das prestações dos meses de maio, junho e julho de 2007, as quais são abrangidas pelo pedido de consignação e impedem a concessão de liminar pleiteada. Destarte, providencie os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das referidas prestações.No mesmo prazo, comprovem, documentalmente, que a parte ré deu início ao mencionado leilão extrajudicial.Sem prejuízo, cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.25.002572-0 - ISIDORO ALVES LIMA (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI E ADV. SP048722 ISIDORO ALVES LIMA) X FAZENDA NACIONAL

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciação do feito, determinando a remessa dos presentes autos à 11.ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo-SP para que seja processado e julgado em conjunto com as execuções fiscais ns.

2003.1.82.025706-2, 2001.61.82.008576-0 e 2002.61.82.055776-4.Prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.25.004257-1 - INDUSTRIA MECANICA MARTINELLI LTDA (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de:a) regularizar sua representação processual por meio da juntada de seus atos constitutivos e suas alterações e, ainda, esclarecendo se somente a pessoa jurídica INDÚSTRIA MECÂNICA MARTINELLI LTDA é autora da ação ou se devem ser incluídos no pólo ativo seus representantes legais, haja vista que, embora tenha sido ajuizada tão somente em nome da pessoa jurídica, a menção feita pelo autor à f. 03 refere-se conjuntamente às duas categorias (empresa e sócios) .PA 1,10 b) trazer cópia do contrato que deu origem à relação jurídica mencionada nos presentes autos, nos termos dos arts. 283 e 284 do estatuto processual civil; ec) esclarecer o pedido constante da inicial uma vez que não condizente com o objeto específico desta ação nos termos do art. 890 do Código de Processo Civil.No que tange ao pedido de assistência judiciária feita por pessoa jurídica, em que pese o esclarecimento a ser prestado pelo autor, na esteira do entendimento adotado em nossa egrégia Corte Regional, deve a empresa fazer prova da impossibilidade do pagamento das despesas processuais (AG 193502), não bastando mera declaração de hipossuficiência fornecidas por aqueles que se reputam seus representantes legais.Postergo a apreciação da liminar postulada para depois da vinda da documentação.Intime-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

97.0042906-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOAO CARLOS CAMOLESI (ADV. SP032961 DERVAL RENOFIO E ADV. SP092254 NILTON LUIZ DE OLIVEIRA) X NELSON JOSE CAMOLESI E OUTROS (ADV. SP096877 JOAO BATISTA MENDES E ADV. SP127304 WAGNER EDUARDO SCHULZ E ADV. SP040088 EDMILSON MARCHIONI) X HENRIQUE VALTER PINOTTI (ADV. SP099805 MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES) X ANGELO ULIANA (ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR E ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X LUCIA HELENA BECKMAN

Em sede do agravo de instrumento n. 2007.03.00.011781-3, o INCRA pretendia a imissão na posse de 70% das terras pertencentes ao Núcleo Colonial Monção, porquanto já tinha recuperado os outros 30% das referidas terras.Em primeira decisão (11.04.2007), o egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região determinou a imissão pretendida, contudo, em 27 de novembro passado reconsiderou a decisão anterior para declará-la insubsistente.Assim, entendendo que a restituição da posse deve ocorrer somente na parte que foi objeto do agravo, ou seja, 70% das terras, sob pena de configurar reformatio in pejus.Isto posto, indefiro o pedido do réu Antonio Celso Camolesi das f. 4624-4625.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo deprecado.Int.

2006.61.25.002506-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X HENRIQUE DINA NETO (ADV. SP040088 EDMILSON MARCHIONI)

Tendo em vista por meio de decisão proferida pela 1ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.011781-3 foi deferida a imissão na posse de 100% (cem por cento) da área objeto destes autos, dou por prejudicado o pedido de extinção do feito, requerido pela parte ré por meio das petições especificadas à f. 696. Ademais, há que se observar que, após desmembramento do feito, também requerido pelo réu, não houve demora no trâmite processual por inércia do autor. Traslade-se para este feito cópia da decisão acima, juntada às f. 4332-4336 dos autos n. 97.0042906-7. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre a petição do órgão ministerial à f. 691 e o requerido pelo réu às f. 695-696. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, tendo em vista que em casos semelhantes tem ocorrido acordo entre as partes, manifeste-se o INCRA sobre eventual proposta de transação neste feito. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

94.1004356-5 - LUIZ CARLOS ORDONHA E OUTROS (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES) X LUZIMAR ORDONHA (ADV. SP133250 REGINALDO ANTONIO MAXIMIANO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E PROCURAD PAULO S T RONCAGLIO OAB/PR 7585) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X MARIA PACHECO CHAVES

Deliberação da f. 661: Redesigno a presente audiência para o dia 08.04.2007, às 16h30min, em razão de o curador especial, Dr. Luciano Guanaes Encarnação, não ter sido pessoalmente intimado para o presente ato.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.000023-9 - MARIA ANGELA MARTINS ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante dos memoriais já apresentados pela parte autora e tendo em vista que nenhuma outra prova foi requerida pelas partes, faculto à autarquia ré a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2001.61.25.001009-9 - CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de documentos e da manifestação ministerial da f. 210, por meio da qual se requer a extinção do feito, para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para sentença, haja vista que as partes já apresentaram memoriais. Int.

2001.61.25.002127-9 - SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

À luz das petições e documentos das f. 74-79, 82-83 e 123 e do parecer ministerial das f. 125-126, defiro o pedido de habilitação de Sebastiana Maria de Andrade, com fundamento no artigo 112 da Lei n. 8.213/91. Em consequência, indefiro o pedido de extinção do feito formalizado às f. 119-120, em razão do deferimento da habilitação acima. Ao SEDI para retificação junto ao pólo ativo do feito. Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado encartado à f. 131, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2001.61.25.002730-0 - VALTER RAMOS DA CRUZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a(s) Carta(s) de Intimação(ões) devolvida(s). Int.

2001.61.25.004417-6 - SILVIO JOSE FELIPE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o requerido pela parte autora à f. 311. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Bandeirantes/PR para oitiva da testemunha Benedito Felício, fazendo constar na referida deprecata que, em caso de não comparecimento da testemunha à audiência a ser designada junto ao juízo deprecado, deverá ela ser conduzida coercitivamente. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Int.

2001.61.25.004692-6 - EDNA FRANCISCO DA SILVA - INCAPAZ (CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI

MENEZES)

Reitere-se, por meio de mandado, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o ofício/mandado da f. 196, anotando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.Int.

2001.61.25.004908-3 - ANTONIO DE MELLO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região.Em face do tempo decorrido, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.005287-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a mudança da residência da autora e diante do novo endereço informado à f. 151, expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Borda da Mata - MG para realização do estudo social deferido por este juízo à f. 108.Deverão ser anexados, à(s) Carta(S) Precatória(s) acima, os quesitos das partes, a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, já deferidos por este juízo, fazer constar o nome do Assistente Técnico admitido nos autos, bem como encaminhar cópia da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, para aplicação relativamente aos honorários a serem arbitrados.Deverão, ainda, ser anexados os quesitos deste Juízo especificados na Portaria 27/2005.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes.Int.

2001.61.25.005405-4 - MARIA BENEDITA PALMEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a informação de que a autora já encontra-se recebendo o benefício (f. 116-117), oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para fins de comprovação e prosseguimento do feito.Int.

2001.61.25.005410-8 - MARIA DAS VIRGENS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora (f. 148), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Manifeste-se o procurador da parte autora sobre habilitação de eventuais sucessores. Int.

2001.61.25.005568-0 - MARINHO ROSA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias o(s) patrono(s) do de cujus acerca da Manifestação Ministerial da f. 156.Int.

2001.61.25.005919-2 - PAULO LAURINDO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o tempo decorrido, providencie a parte autora o termo de nomeação de curador para a regularização da presente ação.Int.

2002.61.25.000383-0 - VALDECIR DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da informação retro (f. 296), manifestem-se as partes e o órgão ministerial, trazendo para os autos eventual segunda via da petição n. 2006.250012182-1, consignada no documento da f. 295, mas não juntada neste feito ou requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2002.61.25.001073-0 - SONIA MARIA SALGADO BRISOLA (ADV. SP041987 JOSE MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tornem os autos à Secretaria.Tendo em vista o disposto no Comunicado COGE n. 74, de 14.09.2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 11 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2002.61.25.001099-7 - TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tornem os autos à Secretaria.Tendo em vista o disposto no Comunicado COGE n. 74, de 14.09.2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 9 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2002.61.25.001156-4 - JOSE MENDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Muito embora a parte autora tenha requerido o julgamento imediato do feito, com o encerramento da instrução, da análise dos autos verifico que a autarquia ré concedeu o benefício a partir de 02.12.2004.Assim sendo, a fim de aferir o início da alegada incapacidade do autor, entendo como indispensável a prova pericial médica.Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos exames complementares requeridos.Int.

2002.61.25.002092-9 - PAULO FRANCISCO HERKRATH (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da inércia da autarquia ré em apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas (f. 166), deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova oral. Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeriram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Indefiro a realização da prova pericial requerida pelas partes, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76.Int.

2002.61.25.002202-1 - IRENE MENEGALLE ZAMBONI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Não obstante a inércia da parte autora, diante do disposto no artigo 124, parágrafo 1.º, do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005, alterado pelo Provimento COGE n. 68, de 08.11.2006, requirite-se certidão narratória do processo n. 2001.61.25.4239-8 e cópia da inicial e eventual sentença proferida no referido feito para fins de verificação de eventual litispendência.Int.

2002.61.25.002657-9 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício e documento juntado às f.128-129.Int.

2002.61.25.002700-6 - ANTONIO APARECIDO MACHADO - INCAPAZ (CRISPIM DOMINGUES RAMOS) (ADV. SP119177 CLAYTON EDUARDO CAMARGO GARBELOTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Requisite-se cópia da denúncia e sentença proferida nos autos n. 980/1992 (f. 390), ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju/SP.Com a resposta, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2002.61.25.002931-3 - CARLOS ROGERIO BANDEIRA ALCORTE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora e na oitiva de testemunhas, justificando a finalidade da referida prova e apresentando o respectivo rol, no prazo de 5 (cinco) dias.Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2002.61.25.003335-3 - ODAIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP041987 JOSE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, precisamente, sobre o andamento do recurso administrativo noticiado nos autos.Intimem-se.

2002.61.25.003338-9 - JOSE CARLOS DE MATOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da inércia da autarquia ré em apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas, apesar de devidamente intimada para tanto (f. 66), deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova. Diante da notícia de falecimento da parte autora (f. 77) e ante o requerido à f. 82, oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade requisitando cópia de eventual certidão de óbito em nome do autor. Suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.25.003462-0 - MUNICIPIO DE TEJUPA (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo acima deverão as partes especificar se há alguma outra prova ser produzida, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2002.61.25.003514-3 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo acima, deverá o autor informar os endereços atualizados e locais de prestação de serviço relativamente aos períodos de trabalho posteriores a 29.04.1995. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) juízo(s) do(s) local(is) de residência da(s) testemunha(s) especificadas à(s) f. 40 e 46. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Int.

2002.61.25.003542-8 - ANTONIO PORFIRIO MARQUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da perícia requerida relativa ao período de serviço prestado como autônomo, a que se referem a petição e documentos das f. 225-245, oportuno esclarecer que para a caracterização da atividade especial é imprescindível a demonstração da habitualidade e permanência na prestação do serviço. Pelo que consta dos autos, a perícia requerida no caminhão do autor (f. 225) não é suficiente para comprovar os requisitos indispensáveis para a caracterização da alegada atividade especial desempenhada. Assim sendo, justifique o autor de que forma pretende comprovar a atividade especial desempenhada como autônomo, fornecendo maiores elementos a este juízo para análise da pertinência da realização da referida perícia. Int.

2002.61.25.003543-0 - LAZARO CHELIGA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial, o qual não havia sido apreciado até a presente data. Reconsidero em parte o despacho proferido à f. 130 e defiro a perícia judicial requerida, somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Giovanni Serrão Piccinini não está prestando mais serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Designo o dia 25 de março de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às empresas Paranomotor Máquinas Ltda. e Tramaton Tratores e Máquinas Agrícolas Tonon de Ourinhos Ltda., ambas com endereço na Rua Floriano Peixoto n. 253, nesta cidade. Deverá o perito ora nomeado responder aos quesitos já deferidos por este juízo, especificados no despacho da f. 130. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

2002.61.25.003778-4 - JOAO DONIZETE ROMAO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Giovanni Serrão Piccinini não está prestando mais serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Designo o dia 18 de março de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às empresas Usina São Luis S. A. e Fernando Luiz Quagliato e Outros, conforme endereços especificados no despacho da f. 115. Deverá o perito ora nomeado

responder aos quesitos já deferidos por este juízo, especificados no despacho da f. 130. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s).Int.

2002.61.25.003787-5 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Considerando que a procuração da f. 07 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha Joaquim Francisquim, f. 144, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova. Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.25.003822-3 - ALVARO GONCALVES FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

(..) Verifico que a questão discutida nos presentes autos abrange, também, pedido de reconhecimento judicial do período de trabalho rural não reconhecido pelo INSS (f. 41-42). Tendo em vista que não foi apreciado o pedido da f. 43, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se insiste na produção da prova testemunhal requerida, justificando-se. Int.

2002.61.25.003892-2 - SERGIO RENATO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP069028 NELSON RONCHI) X CONSORCIO LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS - SP (SAE) (ADV. SP126620 MICHELLA ABDO TANIOS CRUZ)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intuem-se os autores, pessoalmente, no último endereço deles informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifestem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2002.61.25.003958-6 - ANTONIO JERONIMO DE FARIA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Conforme determinação retro (f. 92), ficam as partes cientes da juntada da cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 398 do CPC. Int.

2002.61.25.004024-2 - SEBASTIAO TURIM (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de documentos e da manifestação ministerial da f. 147, por meio da qual se requer a extinção do feito, para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para sentença, haja vista que as partes já apresentaram memoriais. Int.

2002.61.25.004083-7 - JOSE ALENCAR CARDOSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Considerando que a procuração da f. 09 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. Em face do requerido à f. 156, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para realização da perícia junto à(s) empresa(s) Orlando Ferreira Paz Neto, conforme endereço consignado à f. 156, conforme quesitos deferidos por este juízo à f. 146. Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo. Deverão ser anexados, à(s) Carta(S) Precatória(s) acima, os quesitos das partes, a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, fazer constar o nome do Assistente Técnico admitido nos autos, bem como encaminhar cópia da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, para aplicação relativamente aos honorários a serem arbitrados. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intuem-se as partes. Int.

2002.61.25.004085-0 - SEBASTIAO FRANCISCO FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da notícia de falecimento do autor (f. 155), manifeste-se o procurador da parte autora sobre a habilitação de eventuais sucessores e o prosseguimento do presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo acima, considerando a notícia de que o autor faleceu em 28.11.2002 e a presente ação foi ajuizada 11.11.2002, justifique o procurador da parte autora o motivo pelo qual o presente feito tramitou irregularmente desde o falecimento acima mencionado.Int.

2002.61.25.004097-7 - LIVINO CALIXTO (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Cumpra a Secretaria deste Juízo o despacho proferido à f. 279 expedindo-se as Cartas Precatórias determinadas.Int.

2002.61.25.004154-4 - RITA DE CASSIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a parte autora requereu o encerramento da instrução e já apresentou seus memoriais, faculto à autarquia ré, também, a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Caso a autarquia previdenciária entenda necessária a dilação probatória, fica desde já deferida a prova testemunhal requerida às f. 78 e 88, devendo ser apresentado o respectivo rol de testemunhas no mesmo prazo acima.Int.

2002.61.25.004334-6 - ITAMAR MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Homologo a desistência de realização da prova pericial para fins de comprovação de atividade especial prestada junto a Paulo Sagayar, conforme requerido à f. 142, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova.Tendo em vista que o local de trabalho a ser periciado, relativamente ao período de trabalho prestado a Franco Olivieri, localiza-se em zona rural da cidade de Jacarezinho/PR, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui ou referências visando à localização do referida local.Após a manifestação do autor relativa à indicação do local onde será realizada o exame, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal em Jacarezinho/PR para realização de perícia para verificação de desempenho de atividade especial junto ao empregador acima.Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, deferidos à f. 122, e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intemem-se as partes.Int.

2002.61.25.004356-5 - RAUL ANTUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do requerido às f. 190-191, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) aos Juízos de Direito das Comarcas de Chavantes e Palmital, respectivamente, para oitiva das testemunhas Elias Rodrigues Borges e João Moreno Ortega.Depreque-se, também, a oitiva das testemunhas José Ferreira Neves e João Batista de Matos ao Juízo de Direito da Comarca de Cotia/SP (f. f. 167 verso).Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intemem-se as partes.Homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas Albino Rainha e Aderbal Moura, como requerido à f. 191, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a oitiva das referidas testemunhas.Do mesmo modo, em face da inércia da parte autora em se pronunciar sobre a testemunha Mirian Claro da Silva (f. 173-187), deverá o presente feito ter seu regular processamento sem sua oitiva.A autarquia ré requereu a produção de prova testemunhal, porém, devidamente intimada para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas, permaneceu inerte (f. 123).Isto posto, também deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Int.

2002.61.25.004358-9 - MARIA JOSE DAFFARA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Em face do tempo decorrido sem manifestação, diante da inércia da parte autora em informar o endereço da testemunha José Pedro (f. 110 e 112), deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a oitiva da referida testemunha.No mesmo prazo acima, deverá a autarquia ré apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas.Int.

2002.61.25.004359-0 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia agendada (f. 121).Int.

2002.61.25.004541-0 - JESUS JOSE COSTA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Como não há mais provas a serem produzidas, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e bem como acerca do laudo pericial apresentado.Arbitro os honorários do Dr. Giovanni Serrão Piccinini no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2002.61.25.004544-6 - LUIZ HONORIO DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial.Em face do endereço das empresas a serem periciadas (f. 101-102), expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para realização de perícia para verificação de atividade tida como especial junto às empresa(s) Ferezin - Construções e Montagens Industriais S/C Ltda., Pirâmide Montagens Industriais S/C Ltda. e Moxbra - Montagens de Expansão Brasileira S/C Ltda., conforme endereços à f. 102.Deverão ser anexados, à(s) Carta(S) Precatória(s) acima, os quesitos das partes (deferidos à f. 90) a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, fazer constar o nome do Assistente Técnico admitido nos autos, bem como encaminhar cópia da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, para aplicação relativamente aos honorários a serem arbitrados.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes.Int.

2002.61.25.004545-8 - EDUARDO OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da justificativa apresentada (f. 127) e do endereço da empresa a ser periciada, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo de Direito da Comarca em Ipaussu/SP para realização da perícia na(s) empresa(s) Ipaussu Madeiras Ind. e Com. Ltda., conforme endereço consignado à f. 112.Deverão ser anexados, à(s) Carta(S) Precatória(s) acima, os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado (deferidos à f. 112), fazer constar o nome do Assistente Técnico admitido nos autos, bem como encaminhar cópia da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, para aplicação relativamente aos honorários a serem arbitrados.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes.Int.

2002.61.25.004612-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004611-6) RUBENS NEVES (ADV. SP147680 RUBENS BENETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CREFISA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI)

Tornem os autos à Secretaria.Tendo em vista o disposto no Comunicado COGE n. 74, de 14.09.2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2003.61.25.000124-1 - ANILTON FORTES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a perícia judicial para reconhecimento de atividade especial somente a partir de 29.04.95, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré e a indicação de seu Assistente Técnico, conforme f. 57-58.Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação acima da parte autora ou o decurso do prazo concedido, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para uma das Varas Federais Previdenciárias em São Paulo/SP para realização da perícia na(s) empresa(s) Irga Lupércio Torres S. A., conforme endereço consignado à f. 111.Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes.Oportunamente será nomeado perito e designada data para realização da perícia junto à empresa JCB Cadamuro & Companhia Ltda. (f. 03 e 105), localizada no município de Chavantes.Requisite-se por meio eletrônico cópia do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 21, anotando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.Int.

2003.61.25.000194-0 - OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em face do falecimento da parte autora (f. 181), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o procurador da parte autora sobre habilitação de eventuais sucessores. Após a manifestação acima ou decorrido o prazo concedido, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.25.000555-6 - ORLANDO CALESSO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o pedido de desistência do feito formalizado à f. 117, por ora, cancele-se da pauta a perícia designada nos autos. Recebo o Agravo Retido interposto pelo INSS (f. 113-115), na forma do art. 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se a autarquia previdenciária sobre o pedido de desistência do feito formalizado pelo autor. Int.

2003.61.25.000779-6 - LEVY CARNEIRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, será apreciado na prolação da sentença. Int.

2003.61.25.000781-4 - FRANCISCO OTAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o requerido à f. 124. Expeça(m)-se nova Carta(s) Precatória(s) para oitiva das testemunhas Ercílio Candido Elias e Jair da Silva, fazendo constar na deprecata que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intímem-se as partes. Tendo em vista o tempo decorrido sem manifestação, oficie-se ao Juízo Federal em Jacarezinho/PR solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida à f. 104. Providencie a parte autora a substituição por cópia das CTPS trazidas aos autos, como determinado {a f. 114. Int.

2003.61.25.000949-5 - LAZARO BATISTA DA ROSA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2003.61.25.001053-9 - GILMAR PAIVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a prova pericial para comprovação da atividade tida como especial já foi apreciada por este juízo às f. 112-113, indefiro o requerido à f. 148, pelos fundamentos já expostos por este juízo às f. 112-113. Indefiro, também, o pedido das 152-153, haja vista que o valor depositado ao perito Dr. Giovanni Serrão Piccinini, informado à f. 152, corresponde exatamente àquele arbitrado à f. 144, pelo juízo então oficiante. Como não há outras provas a serem produzidas (f. 112-113), faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2003.61.25.001407-7 - APARECIDO SALLA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 95-997), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 91), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada (f. 94).

2003.61.25.001959-2 - LUZIA RAMOS PEREIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 69, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 15 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da testemunha(s) Ezequiel Carriel, arrolada pela parte autora à(s) f. 67. Faculto à autarquia ré a

apresentação do rol de testemunhas, no mesmo prazo acima.Int.

2003.61.25.002057-0 - REGINA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em razão do tempo decorrido sem manifestação, intime-se o perito Dr. Lázaro Benedito de Oliveira para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo pericial ou justifique o motivo de sua não apresentação.Int.

2003.61.25.002545-2 - PAULO ROBERTO CASTILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a(s) Carta(s) de Intimação(ões) devolvida(s).Cancele(m)-se da pauta a(s) perícia(s) agendada(s).Int.

2003.61.25.002632-8 - SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Indefiro o pedido formulado pela ré, no tocante à citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Município de Piraju, a fim de integrarem o pólo passivo da demanda, na qualidade de litisconsortes necessários, porquanto compete ao Ministério da Saúde a edição de Portarias fixando os valores das tabelas, no tocante à prestação de serviços efetuados pelo SUS, além da exclusiva responsabilidade da União Federal pelo repasse dessas verbas. A propósito:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUS. CONVERSÃO DE VALORES EM CRUZEIROS REAIS PELO FATOR 2.750. PORTARIA MS Nº 86/94. IMPLANTAÇÃO DO PLANO REAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.I - A precariedade da saúde pública, com a defasagem dos preços da tabela, refletindo na queda do número de atendimentos e outras seqüelas de igual relevância, caracterizam a natureza difusa do interesse despertado e, conseqüentemente, a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento da ação civil pública, visando à correção dos serviços tabelados no âmbito do SUS, por ocasião do plano real.II - Despicienda a citação dos Estados Membros, Distrito Federal e Municípios para integrar a ação, porquanto o pagamento dos prestadores de serviços aos SUS é efetuado exclusivamente com recursos provenientes da UNIÃO FEDERAL, não havendo participação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.III - A decisão proferida no âmbito da ação civil pública tem seus limites de eficácia adstritos à competência territorial do órgão prolator, conforme o artigo 16 da Lei nº 7.347/85, alterado pela Lei nº 9.494/97. Precedente: REsp nº 253.589 /SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 18.03.2002.IV - Não se aplica a prescrição do fundo do direito, porquanto, no teor da Súmula nº 85 desta Corte, em se tratando de relação jurídica de trato sucessivo, só estarão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio que antecede a propositura da ação.V - A competência para fixar os valores de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.080/90 é da direção nacional do SUS - e não do Conselho Nacional de Saúde, que se limita a aprová-los. Mediante a Portaria nº 2.277/95, do Ministério da Saúde, foi determinada a recomposição de 25% a partir de julho de 95, restando a Resolução do CNS convalidada somente quanto ao reajuste de 25% (REsp nº 597.030/PR; Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 13.12.2004).VI - Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido.(REsp 422671/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.09.2006, DJ 30.11.2006 p. 149) (sem grifos no original)Intimem-se.

2003.61.25.002637-7 - RITA DE CASSIA ALVES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Cumpra a Secretaria deste Juízo o primeiro e segundo despachos da f. 325.Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após a manifestação das partes apreciarei os pedidos formulados pela parte ré às f. 328-329, relativamente à prova testemunhal requerida.Int.

2003.61.25.002650-0 - FRANCISCA FABIANA DA SILVA (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Requisite-se, por meio eletrônico, a apresentação de cópia do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 18, anotando o prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento.Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.No mesmo prazo acima, deverá a autarquia previdenciária informar se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora.Caso o prazo acima

transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, como não há outras provas a serem produzidas, após a juntada da cópia do pedido administrativo, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2003.61.25.002751-5 - FRANCISCO DUARTE SILVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 147-149), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 139), por seus próprios fundamentos.Anote-se.Após, tendo em vista que já foi ofertado às partes prazo para apresentação de memoriais, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.25.002779-5 - ELISETE CELESTINO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Requisite-se, por meio eletrônico, a apresentação de cópia do Procedimento Administrativo, anotando o prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada (f. 105-114), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2003.61.25.002937-8 - HAMILTON CIRILO PINTO - INCAPAZ (JOSE CIRILO PINTO) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se a autora, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Int.

2003.61.25.003117-8 - WALMIR MENDES DE SOUZA (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Faculto às partes a apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 5 (cinco) dias.No mesmo prazo acima, deverão as partes se manifestar se persiste o interesse na realização dos depoimentos pessoais requeridos.Int.

2003.61.25.003329-1 - JOSE EVANGELISTA VERGINO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o perito signatário do laudo das f. 86-115, Dr. Giovanni Serrão Piccinini, para que se manifeste sobre a petição das f. 119-121, em complementação ao laudo apresentado.Int.

2003.61.25.003350-3 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré e faculto a ela a apresentação do respectivo rol, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Giovanni Serrão Piccinini no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Caso o prazo concedido à autarquia ré para apresentação do rol de testemunhas transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização da referida prova oral, não havendo outras provas a serem produzidas ou pedido de esclarecimento relativo ao laudo pericial apresentado, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2003.61.25.003375-8 - AMADEU SINIGALIA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora (f. 80), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação de herdeiros requerida.Int.

2003.61.25.003466-0 - GERVASIO ALVES (ADV. SP11231E CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada (f. 105-114), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que a procuração da f. 08 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. Int.

2003.61.25.003625-5 - REGINALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do requerido à f. 99, manifeste-se o autor sobre o pronunciamento da autarquia ré da f. 101. Int.

2003.61.25.004247-4 - ANTONIO DELFINO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que não há notícia nos autos de que a empresa P.L da Silva ME tenha encerrado suas atividades, indefiro o pedido de realização de perícia em local análogo requerido pelo autor à f. 170. Dê-se ciência ao Juízo deprecado da petição da f. 170. Int.

2003.61.25.004249-8 - MARIA ROSA BISPO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 18 de março de 2008, às 14h45min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) Antonio João da Silva e Lucia Avelino Geca, arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 05. Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha Sebastião de Campos, formalizado à f. 98, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova oral. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) Federal Cível em Londrina/PR para oitiva da testemunha José Lauro Teixeira, arrolada pela parte autora, conforme endereço à f. 98. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Informe a parte autora, no mesmo prazo acima, os períodos, empresas e respectivos endereços relativos à atividade tida como especial, para fins de análise do exame pericial requerido. Int.

2003.61.25.004311-9 - SIDNEY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré e faculto a ela a apresentação do respectivo rol, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a autarquia previdenciária não tenha mais interesse na prova acima, tendo em vista que não há outras provas a serem produzidas e diante dos memoriais já apresentados pela parte autora, fica desde já facultado à autarquia ré a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2003.61.25.004344-2 - ZANEIDE BARBIERI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Cambará/PR para oitiva das testemunhas especificadas à(s) f. 96. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Int.

2003.61.25.004362-4 - JOAQUIM MADEIRA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pronunciamento ministerial da f. 83. Int.

2003.61.25.004363-6 - PAULO SALVADOR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Giovanni Serrão Piccinini no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Designo o dia 11 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) Vicente Viana e Otacílio da Cruz, arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 06. Defiro a prova testemunhal requerida pela autarquia ré e faculto a ela a apresentação do respectivo rol, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2003.61.25.004425-2 - JOAO BATISTA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a caracterização da atividade especial em período anterior a 29.04.1995 depende unicamente do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente esteve exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, reconsidero em parte os despachos proferidos às f. 82 e 97 e defiro a perícia judicial requerida somente a partir da data acima. Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Giovanni Serrão Piccinini, encontra-se impossibilitado de prestar serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Designo o dia 01 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto à Prefeitura Municipal de Chavantes/SP, com endereço na Av. Altino Arantes n. 464, Chavantes/SP e quesitos deferidos no despacho proferido à f. 97. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s).Int.

2003.61.25.004596-7 - NAIR BERNARDO DELARISSA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o teor do documento juntado à f. 85, oficie-se à agência do INSS em Santa Cruz do Rio Pardo/SP informando que o presente feito trata-se de pensão por morte, bem como encaminhando cópia das f. 02-05, 08, 10 e 11. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) juízo(s) de Direito da Comarca em Santa Cruz do Rio Pardo/SP para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora, especificadas à(s) f. 77-78. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.004761-7 - ROSALINA VILAS BOAS GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que já foi realizada a perícia junto à Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, indefiro a realização da prova pericial requerida, relativamente aos períodos anteriores a 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial realizada antes da data indicada depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 18 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 06. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.004807-5 - JOSE CARLOS BERTANHA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Não obstante a petição da f. 187, tendo em vista que não foi apresentado o rol de testemunhas pela parte ré, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova. Diante dos memoriais já apresentados pela parte ré, faculto à parte autora a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2003.61.25.004939-0 - APARECIDA PRIOLI MAJOR (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após a(s) providência(s) acima, caso nada seja requerido pelas partes, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.25.004941-9 - ALICE MATSUKO EZAKI DA SILVA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após a(s) providência(s) acima, caso nada seja requerido pelas partes, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.25.004942-0 - OSWALDINO DE PAULA LIMA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco)

dias, iniciando-se pela parte autora, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após a(s) providência(s) acima, caso nada seja requerido pelas partes, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.005249-2 - ARNALDO MARTELINI PIRES DE ARRUDA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Justifique o(a) autor(a) o não comparecimento à perícia agendada (f. 219). Defiro os quesitos oferecidos apresentados pela parte autora às f. 213-214. Providencie o autor a juntada cópia integral da CTPS, como determinado à f. 206. Int.

2003.61.25.005334-4 - VICENTE PAULA DA SILVA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia agendada (f. 81). Int.

2003.61.25.005338-1 - PEDRO MARQUES FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro a substituição de testemunha requerida à f. 141. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo de Direito da Comarca de Cambará/PR para oitiva da testemunha Ademir Kitizabolo, conforme endereço à f. 141. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intímem-se as partes. Defiro, também, a perícia judicial requerida somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Informe o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço das empresas JDM Caetano - Areia ME, JCB Barbosa - Areia e Cleudinez Aparecido Cruz, e respectivos locais a serem periciados. Int.

2003.61.25.005357-5 - MARIA TEREZA PASCOAL NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Antes de apreciar o agravo retido nos autos, comprove a parte autora a resistência das instituições médicas no fornecimento das informações pretendidas. Int.

2003.61.25.005375-7 - JOSE CARLOS DIAS E OUTRO (ADV. SP092060 WILMA APARECIDA BONJORNO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Tornem os autos à Secretaria. Tendo em vista o disposto no Comunicado COGE n. 74, de 14.09.2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 9h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intímem-se.

2003.61.25.005487-7 - DEBORA CARREON CORDEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) Federal Cível em Campinas para oitiva das testemunhas Marcio Costa Lima e Luciana Tavares, arroladas pela parte autora à(s) f. 74. Não obstante o julgamento antecipado da lide requerido às f. 69-70, faculto à parte ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intímem-se as partes. Int.

2004.61.25.000028-9 - JOSE BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Conforme determinação retro, fica a parte ré ciente da juntada de procuração por instrumento público, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, tornando-se os autos conclusos para sentença, na seqüência. Int.

2004.61.25.000084-8 - ANTONIO GIANINI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré e faculto a ela a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo acima, manifeste-se a autarquia previdenciária se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora. Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, o que fica desde já homologado, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão

manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2004.61.25.000095-2 - IVANIR PARMEGIANI DE MORAES (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.25.000227-4 - ALZIRO CARREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifestem-se os autores sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.25.000273-0 - MICHELE RAVASIO CUSTODIO PEDROSO (REP. NEIVA CRISTINA RAVASI) E OUTROS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autora na forma do requerido pelo representante do Ministério Público Federal à f. 140.Int.

2004.61.25.000605-0 - MILDA AKAGI ISUMI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.No mesmo prazo acima, deverá a autarquia previdenciária informar se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora.Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, o que fica desde já homologado, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2004.61.25.000645-0 - OMILDA PENHA BOTELHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o requerido à f. 177 e designo o dia 11 de março de 2008, às 16h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) Adão Boreli, arrolada(s) pela parte autora, a qual comparecerá em juízo independentemente de intimação, conforme compromisso à f. 177.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.000776-4 - BENEDITO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.25.000862-8 - LAURA PRIMAVERA BARALDI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré e faculto a ela a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.No mesmo prazo acima, manifeste-se a autarquia previdenciária se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora.Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, o que fica desde já homologado, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2004.61.25.000971-2 - JOSE SALIBA (ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Conforme determinação retro, f. 114, fica facultado às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.

2004.61.25.001564-5 - OSMAR MAZETTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, o que fica desde já homologado, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.001679-0 - SEBASTIAO LUQUEZ (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI E ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Versam os presentes autos sobre ação ordinária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social visando à cobrança de créditos previdenciários atrasados. A autarquia ré foi citada em 07.05.2004 e formalizou sua contestação em 15.12.2004. Às f. 152-160 foi comunicado o falecimento do autor, ocorrido em 04.05.2004. Por meio do despacho da f. 184 foi determinado o desentranhamento da contestação apresentada em razão de sua intempestividade. A autarquia ré, por sua vez, requereu a revisão da determinação relativa ao desentranhamento (f. 187-196). É o relato do necessário. Decido conforme preceitua o artigo 265 do Código de Processo Civil, suspende-se o processo em razão da morte de qualquer das partes. Tendo em vista que o autor faleceu em 04.05.2004 deve ser revista a determinação relativa ao desentranhamento da peça de contestação haja vista que, muito embora formalmente não tenha sido declarada a suspensão do feito, não devem correr os prazos processuais até que se efetive a habilitação dos herdeiros. Assim sendo, acolho o pedido das f. 187-196, relativamente à tempestividade da contestação apresentada, determino seja a referida peça reencartada nos autos às f. 163-170 e, com fundamento no princípio da celeridade processual, convalido os atos praticados desde a citação do réu. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo em conformidade com o decidido à f. 184. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, assim como sobre as demais alegações da autarquia ré expostas às f. 187-196. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.001716-2 - MUNICIPIO DE SARUTAIA (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do tempo decorrido sem manifestação, retornem os autos para sentença. Int.

2004.61.25.001722-8 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista tratar-se de informações bancárias, as quais se revestem de sigilo, defiro o requerido à f. 93. Informe a parte autora o endereço da agência bancária e as movimentações relativas às quais deverá ser requisitada informação sobre a origem dos depósitos. Com a resposta da autora, oficie-se. Int.

2004.61.25.001753-8 - ORLANDO ZAIA (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de objeto e pé das f. 74-76 dos autos. Int.

2004.61.25.001754-0 - GERUSA MARIA DE MOURA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.001757-5 - INES MARIANO BUENO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Conforme determinado à f. 56, fica a parte ré ciente da juntada de documentos (f. 54-55 e 57-64) para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, à conclusão.

2004.61.25.001963-8 - MILTON GARCIA LEAL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias,

iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.25.002065-3 - CLOTILDES CELANTE CHAGAS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a procuração da f. 10 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo acima, deverá a autarquia previdenciária informar se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora. Caso o prazo acima, ofertado à autarquia previdenciária, transcorra in albis ou haja expressa desistência das provas orais mencionadas, o que fica desde já homologado, diante dos memoriais já apresentados pela parte autora às f. 96-101, após a regularização da representação processual nos autos pela parte autora, providencie a Secretaria deste Juízo nova intimação da ré para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.002068-9 - CLAUDEIR JOSE PAULINO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002072-0 - IZALTINA BORGES GARCIA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002075-6 - FRANCISCA TAVARES NOVAGA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a procuração da f. 09 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. Não obstante os memoriais apresentados pela parte autora às f. 122-127, da análise dos autos verifico que a fase de instrução do presente feito ainda não foi encerrada. Assim sendo, acolho o silêncio da autora em relação à testemunha Luiz Cleudio Martins, não ouvida junto ao juízo deprecado (f. 93-118), como desistência de sua oitiva, o qual homologo neste momento, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a oitiva da referida testemunha. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a testemunha Angelina Berenguel, arrolada à f. 08 e ainda não ouvida por este juízo. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas e que informe a este juízo se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora. Caso as partes desistam da realização das provas orais acima ou deixem o prazo ora outorgado transcorrer in albis, após a juntada de novo instrumento de mandato pela parte autora, como não há outras provas a serem produzidas e diante dos memoriais já apresentados pela parte autora, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação da parte ré para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.002246-7 - PEDRO PAULO GIORDANO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Caso o prazo acima transcorra in albis ou não seja requerida a produção de nenhuma outra prova, como não há mais provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.002326-5 - GENTIL DONATO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP169605 KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tornem os autos à Secretaria. Tendo em vista a Resolução COGE n. 74 de 14.9.2007, designo audiência de tentativa de conciliação. Int.

2004.61.25.002334-4 - ROSA FURLAN BUZANELI (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2004.61.25.002425-7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se a autora, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Int.

2004.61.25.002450-6 - MARIA DE LOURDES CARVALHO ALVIM (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.25.002487-7 - JOSEFA DIAS DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Conforme determinado à f. 109, fica a parte ré ciente da juntada de instrumento de mandato, f.114-115, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002603-5 - ELZIO APARECIDO FOCHI (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o perito signatário do laudo das f. 130-143, Dr. Giovanni Serrão Piccinini, acerca da manifestação do advogado da parte autora às f. 146-147.Na seqüência, intimem-se as partes para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002635-7 - JOSE ANTONIO CERRI (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s) devolvida sem o devido cumprimento, devendo a parte autora requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas no mesmo prazo acima.Int.

2004.61.25.002641-2 - ANTONIETA PICCININ IGNACIO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ficam as partes cientes de que, conforme documento da f. 256, da 2ª Vara da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, foi designada audiência para o dia 02.04.2008, às 16 horas, nos autos da Carta Precatória em trâmite perante aquele juízo sob n. 536/2007.

2004.61.25.002697-7 - LUZIA MILANEZI LEITE (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que não foi aberto à parte autora prazo para réplica, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, defiro a prova testemunhal já requerida pelas partes.Designo o dia 01 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002699-0 - JOSE ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a procuração da f. 10 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos.Sem prejuízo, defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Designo o dia 25 de março de 2008, às 15h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de

testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002701-5 - ANESIA PEREIRA MORO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se a autora, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Int.

2004.61.25.002705-2 - APPARECIDA SEVERINO ARANSANA PAULI (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.25.002709-0 - IRACEMA FERNANDES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se a autora, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Int.

2004.61.25.002716-7 - CAROLINA MENDES TEIXEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a procuração da f. 09 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos.Sem prejuízo, indefiro o requerido às f. 114-115, devendo a parte autora atender ao determinado por meio do venerando acórdão das f. 100-101, sob pena de extinção do feito.Int.

2004.61.25.002788-0 - IORLINDA APARECIDA SPONCHIADO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do exame pericial médico e do estudo social, requeridos pela parte autora.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado - CRM/SP n. 128.624, como perito deste Juízo Federal.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, na forma do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.002840-8 - MARIA ESPEDITO VEADO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face da informação retro (f. 75), manifestem-se as partes trazendo para os autos eventual segunda via da petição n. 2006.250000895-1, consignada no documento da f. 75, mas não juntada neste feito ou requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002864-0 - ROSANGELA PINHA E OUTRO (ADV. SP153283 CRISTINA MELLO FRANCO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Não obstante a manifestação favorável da parte autora em relação à inclusão da União Federal no pólo passivo deste feito, é amplamente majoritário, no âmbito do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o entendimento que ela não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas que envolvam o sistema financeiro da habitação.Assim sendo, indefiro a inclusão da União na lide.Manifeste-se a ré acerca das alegações da parte autora às f. 194-195, trazendo para os autos novo demonstrativo de débito como requerido.Após, tendo em vista que não houve pedido de produção de provas, tornem os autos conclusos.

2004.61.25.002954-1 - ARACELIS DE CHICO LUCAS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Muito embora a procuração da f. 08 esteja assinada pela parte autora, da análise da cópia da Carteira de Identidade juntada à f. 09 consta que a autora não é alfabetizada. Assim sendo, oficie-se a um dos Cartórios de Notas e Protestos de Títulos, anexando cópia deste despacho, para que forneça, gratuitamente, procuração por meio de instrumento público à parte autora (art. 9.º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002). Deverá o procurador da parte autora comparecer na Secretaria deste juízo para retirar uma via do ofício acima e encaminhá-la a um dos Cartórios locais, juntamente com a parte autora, munida dos documentos pessoais dela para a lavratura da respectiva procuração, juntando-se-a nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Homologo o pedido de desistência de realização do depoimento pessoal da parte autora, como requerido à f. 91. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no mesmo prazo acima. Caso haja expressa desistência da realização da prova testemunhal pela autarquia ré ou o prazo a ela ofertado transcorra in albis, como não há outras provas a serem produzidas, após a juntada da procuração por instrumento público acima, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.002956-5 - MARIA APARECIDA BENETTI GARCIA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Homologo o pedido de desistência de realização do depoimento pessoal da parte autora, como requerido à f. 95. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no mesmo prazo acima. Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização da prova testemunhal requerida pela autarquia previdenciária, o que fica desde já homologado, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.002958-9 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO TURVO (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão dos termos da Lei n. 11.457/2007, cite-se a Fazenda Nacional. Int.

2004.61.25.002982-6 - SEBASTIAO MACHADO MARIANO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra a parte autora o determinado no v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (f. 105). Int.

2004.61.25.002983-8 - MARIA VICENTINA ALVES MALZINOTI (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a procuração da f. 10 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. Sem prejuízo, reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o mandado encartado à f. 116, anotando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 25 de março de 2008, às 16h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.002995-4 - LOURDES DELFINO DE AQUINO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de desistência da ação formulado à f. 39, tendo em vista a não concordância do réu, com fundamento no artigo 267 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002997-8 - WALDEMAR PAULINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a perícia judicial requerida, somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 50-51, a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 50, bem como faculto a(o) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Designo o dia 03 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às instalações da empresa Café Jaguari Ltda., conforme endereço especificado à f. 100. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Decorrido o prazo ora concedido à parte autora para indicação de Assistente Técnico, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal em Bauru/SP para realização de perícia a fim de verificar o desempenho de atividade especial junto à(s) empresa(s) Companhia Ultragás S. A., conforme endereço consignado à f. 104. Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intímem-se as partes. Int.

2004.61.25.003003-8 - LUCIA DE FATIMA FORTES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 63-65), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 55), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Homologo a desistência de realização de exames periciais junto às empresas S. Abuhamad Companhia Ltda., Uni Todos Lanchonete e Restaurante e Alayde Brandt de Carvalho da Costa Lima, como requerido à f. 66, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a realização dos referidos exames. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Designo o dia 11 de março de 2008, às 14h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 06. Int.

2004.61.25.003005-1 - MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Giovanni Serrão Piccinini em 3/4 (três) quartos do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.003013-0 - EZEQUIAS CUSTODIO CAETANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a substituição da testemunha Adão Avelino, não localizado (f. 96), pela testemunha Pedro Antonio Martins, como requerido à f. 81. Designo o dia 11 de março de 2008, às 15 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 07 e 81. Int.

2004.61.25.003104-3 - LYSIAS ADOLPHO CARNEIRO ANDERS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 18 de março de 2008, às 14h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) Wilson Carneiro, arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 90, deferida à f. 99. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.003106-7 - VITOR ANDRADE LEMOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Providencie a parte autora a substituição dos documentos das f. 17-23, por cópia e recibo nos autos, nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005, conforme já determinado à f. 93. Diante do novo endereço da testemunha Dirceu Romão informado às f. 108-109, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao Juízo Federal Previdenciário em São Paulo/SP para oitiva da referida

testemunha. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Int.

2004.61.25.003107-9 - MARIA DIRCE DE OLIVEIRA BERNARDES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro o pedido da f. 105, na parte relativa à expedição de ofício à Vara do Trabalho para requisição de cópia de ação trabalhista, haja vista que se trata de incumbência que incumbe à parte autora, sem a necessária intervenção deste juízo, que somente poderá atuar em caso de comprovada resistência do órgão judicial no fornecimento da referida cópia. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Faculto às partes a apresentação do rol de testemunhas, também, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo acima, deverá, ainda, a autarquia previdenciária informar se persiste o interesse na realização dos depoimentos pessoais dos autores. Int.

2004.61.25.003167-5 - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que a procuração da f. 08 está rasurada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. Defiro a perícia judicial para reconhecimento de atividade especial somente a partir de 29.04.95, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 56-57 e a indicação do Assistente Técnico da autarquia ré à f. 56, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a indicação do Assistente Técnico do autor ou decorrido o prazo acima, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal Previdenciário em Campinas/SP para realização da perícia junto à(s) empresa(s) VB Transportes de Cargas Ltda., conforme endereço consignado à f. 28. Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e os Assistentes Técnicos das partes. Diante da informação da f. 69 de que a empresa Transportadora Verde Ltda. não está mais em atividade, prejudicada a perícia relativo ao referido período. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes. Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício encartado à f. 22, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Int.

2004.61.25.003174-2 - BRIGIDO DE ALMEIDA LEMES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a perícia judicial para reconhecimento de atividade especial somente a partir de 29.04.95, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 59-60, a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 59, bem como faculto a(o) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo acima, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal em Jacarezinho/PR para realização de perícia para verificação de desempenho de atividade especial junto à(s) empresa(s) Fabilucci Alimentos Ltda. ME, conforme endereço consignado à f. 169. Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes. Informe o autor a qual empresa se refere a petição da f. 173, haja vista que não consta na inicial a empresa Eletro Fernandes Ltda. Int.

2004.61.25.003175-4 - MARIA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da inércia da autarquia ré em apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas, apesar de devidamente intimada por este juízo para tal finalidade (f. 42 e 48), deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova oral. Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo acima deverão as partes especificar outras provas a serem produzidas. Caso não seja requerida a produção de mais nenhuma outra prova, proceda a Secretaria deste juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.003177-8 - GERALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora (f. 136), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Não obstante os documentos já trazidos para os autos, providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados para fins previdenciários junto à autarquia ré. Int.

2004.61.25.003185-7 - ALMERINDA DA SILVA BONTEMPO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 28, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) juízo(s) de Direito da Comarca em Chavantes/SP para realização do depoimento pessoal da autora e oitiva da(s) testemunha(s) por ela arroladas, especificadas à(s) f. 07. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.003247-3 - TEREZA JESUS DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo acima, deverá a autarquia previdenciária informar se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal da parte autora. Especifiquem as partes, ainda, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, o que fica desde já homologado, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.003277-1 - IRACI FERREIRA GALHARDO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a fase em que o processo se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado na prolação da sentença. Int.

2004.61.25.003279-5 - ROSA ALVES DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Compulsando os autos verifico que o pedido de aditamento à inicial formalizado às f. 65-66 não foi apreciado. Assim sendo, manifeste-se a autarquia ré sobre o referido pedido, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, a fim de não prejudicar a celeridade processual, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços atualizados das empresas onde pretende que sejam realizados exames para verificação de atividade especial, como já determinado à f. 76, sob pena o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova. Int.

2004.61.25.003286-2 - MARIO ADAO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o estágio em que o processo se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado à f. 190-191, será apreciado quando for proferida a sentença. Int.

2004.61.25.003290-4 - ORLANDA ROSA CAVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 01 de abril de 2008, às 15 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 08, residentes nesta cidade e em Salto Grande. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.003329-5 - LOYDE ELIZABETH GIMENEZ MELLO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Int.

2004.61.25.003335-0 - EURIDES ELIAS PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.25.003358-1 - LOPES & GIMENEZ LTDA (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)

Ciência à parte autora da juntada de documentos para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil.Após a(s) providência(s) acima, caso nada seja requerido, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.25.003511-5 - JOSE HELENO DE GOUVEIA (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA E ADV. SP179173 MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA E ADV. SP214644 SYLVIA REGINA BENEVENI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora (f. 68), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Não obstante os documentos já trazidos para os autos, providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados para fins previdenciários junto à autarquia ré.Int.

2004.61.25.003660-0 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do requerido à f. 61, requisite-se à Unidade Local de Saúde, relativamente ao autor, a realização dos exames especificados pelo perito nomeado por este juízo, com posterior encaminhamento deles a este juízo federal, no prazo de 60 (sessenta) dias.Para melhor viabilização na realização do exame, poderá o autor comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar cópia do referido para apresentá-lo na unidade de saúde acima.Int.

2004.61.25.003661-2 - BENEDITO MENEGHIN (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 84-86), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 75-76), por seus próprios fundamentos.Anote-se.Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Justifique a parte autora o não comparecimento às perícias designadas nos autos sob pena de o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova.Int.

2004.61.25.003663-6 - JORGE BRUM VIEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Defiro a perícia judicial para reconhecimento de atividade especial somente a partir de 29.04.95, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré e a indicação de seu Assistente Técnico, conforme f. 51-52.Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a apresentação dos quesitos da parte autora e a indicação de seu Assistente Técnico ou decorrido o prazo acima, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal Previdenciário em São Paulo/SP para realização da perícia junto à(s) empresa(s) Gazeta Mercantil jornal S. A., conforme endereço consignado à f. 19.Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e os Assistentes Técnicos das partes.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intuem-se as partes.Justificuem as partes a finalidade das provas orais requeridas, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentando o respectivo rol de testemunhas a serem ouvidas no mesmo prazo, e informando se persiste o interesse na realização dos depoimentos pessoais requeridos.Int.

2004.61.25.003666-1 - GABRIELI APARECIDA LEO RAMOS GOBI - INCAPAZ (MARIA CRISTINA LEO RAMOS) E OUTROS (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Faculto às partes a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.No mesmo prazo acima, deverá, ainda, a autarquia previdenciária informar se persiste o interesse na realização dos depoimentos pessoais dos autores.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2004.61.25.004020-2 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES - INCAPAZ (SIRLEI DE SOUZA SANTOS) (ADV. SP126090 CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos verifico que a procuração da f. 07 foi outorgada pela por Sirlei de Souza Santos.No entanto, ela não é parte neste feito, mas atua, tão-somente, na qualidade de curadora de Maria de Fátima Rodrigues.Assim sendo, regularize a procuradora da parte autora sua representação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada de novo instrumento de mandato.Regularizada a representação processual, cientifique-se a autarquia ré e o Ministério Público Federal da juntada do novo instrumento de mandato, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, tornando os autos conclusos para sentença na seqüência, haja vista que a prova que a autora pediu foi indeferida por este juízo em razão de sua desnecessidade e que a autarquia ré pugnou pelo julgamento antecipado da lide.Int.

2005.61.25.000002-6 - ROSA MARIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção/desistência do feito formalizado nos autos.Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para pronunciamento. Int.

2005.61.25.000019-1 - NELY BARBARA LOURENCO DE PAULA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido da parte ré requerido à f. 88.Tendo em vista a notícia de litispendência trazida aos autos à f. 76-86, manifeste-se a parte autora a fim de esclarecer os fatos alegados.Int.

2005.61.25.000027-0 - IRACEMA MOIA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 35-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 35, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.Designo o dia 06 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Int.

2005.61.25.000088-9 - GENI EUGENIA DE LIMA SOARES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 23, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento.Defiro a prova oral requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) juízo(s) de Direito da Comarca em Chavantes/SP para realização do depoimento pessoal da autora e oitiva da(s) testemunha(s) por ela arroladas, especificadas à(s) f. 07.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intemem-se as partes.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000175-4 - APARECIDA GIMENES CORREIA OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 32, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.Designo o dia 25 de fevereiro

de 2008, às 09h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.000816-5 - IOLANDA MOTA ARAUJO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a procuração da f. 10 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos e junte nos autos comprovante de indeferimento do pedido administrativo a que se refere o documento da f. 48. Int.

2005.61.25.000893-1 - SONIA APARECIDA CORREA (ADV. SP048174 HELIO PESSOA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 37, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 15h30min, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.000935-2 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 05-06 e 56, consistente em prova testemunhal, haja vista que a perícia médica e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo Assistente Técnico da ré, consoante o disposto no artigo 398 do código de Processo Civil. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04-05 e 36-38, e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 36, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 06 de março de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.000974-1 - ANISIO GOMES DE MOURA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo Assistente Técnico da ré, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05, 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 32, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste

2005.61.25.001035-4 - IRACEMA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 39-41, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de março de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que foi disponibilizado a servidores deste juízo o acesso aos sistemas Plenus e CNIS, providencie a Secretaria a juntada de pesquisa junto aos referidos bancos de dados, trazendo para os autos informações relacionadas ao pedido objeto destes autos. Int.

2005.61.25.001076-7 - ALZIRA ANA GONCALVES CARDOSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-35, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que foi disponibilizado a servidores deste juízo o acesso aos sistemas Plenus e CNIS, providencie a Secretaria a juntada de pesquisa junto aos referidos bancos de dados, trazendo para os autos informações relacionadas ao pedido objeto destes autos. Int.

2005.61.25.001215-6 - NELSON FERNANDES FERREIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 36-38, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico e a apresentação dos quesitos referentes à perícia social nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 20 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que foi disponibilizado a servidores deste juízo o acesso aos sistemas Plenus e CNIS, providencie a Secretaria a juntada de pesquisa junto aos referidos bancos de dados, trazendo para os autos informações relacionadas ao pedido objeto destes autos. Int.

2005.61.25.001307-0 - MARIA FERREIRA COVRE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.001308-2 - ARGENTINA MARTINS GAMA DE ARRUDA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.001365-3 - AIRTON SOARES DE LIMA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.001387-2 - CLAUDIO PERES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da notícia de falecimento da parte autora (f. 272), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o prazo requerido à f. 272 para habilitação dos herdeiros. Em decorrência da acima exposto, solicite-se a Carta Precatória expedida à f. 242, independentemente de cumprimento. Int.

2005.61.25.001395-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. 2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. 3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 33-35 e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 33, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. 4. Designo o dia 20 de março de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. 5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. 6. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva. 7. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. 8. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos a contar da realização das perícias. Int.

2005.61.25.001554-6 - AGENOR VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP074731 FABIO DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 99, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.001567-4 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de reiteração do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de assegurar à parte autora a emissão de novo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, em razão de suposta emissão em duplicidade do número de inscrição atualmente conferido a ela. O primeiro pedido de antecipação de tutela foi indeferido às f. 49-51. Devidamente citada, a União apresentou contestação às f. 75-85, sustentando, em síntese, que não houve a emissão em duplicidade do referido documento e, ainda, que é possível ter ocorrido sua utilização de forma indevida por terceiros, razão pela qual não seria admitido o cancelamento da inscrição, de acordo com a legislação aplicável ao caso. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela exige: (i) requerimento da parte, (ii) prova inequívoca dos fatos invocados e convencimento acerca da verossimilhança da alegação, (iii) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório dos réus, e (iv) possibilidade de reversão do provimento antecipado. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora alega, na exordial, que foi conferido à homônima Maria Aparecida da Silva, filha de Ana Selma dos Santos, número de inscrição no CPF/MF idêntico ao seu, ocasionando-lhe inúmeros problemas, haja vista sua inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, segundo o ofício da Receita Federal, acostado pela parte ré, às f. 86-87, existem três contribuintes de nome Maria Aparecida da Silva inscritos no referido cadastro, mas não consta que a mãe de qualquer delas seja Ana Selma dos Santos. E, ainda, o ofício revela que, após as apurações realizadas, não ficou evidenciada a atribuição de 1 mesmo número de CPF para 2

contribuintes.Sendo assim, não há nos autos, até o momento, provas robustas o suficiente a convencerem este juízo da verossimilhança da alegação inicial.Ausente, desse modo, um dos requisitos necessários para a antecipação de tutela, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada. Quanto à instrução probatória, justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a pertinência na demanda das provas requeridas à f. 105, devendo a ré, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do documento das f. 19-22.No mais, a documentação requerida, à f. 107, deve ser providenciada pela própria União, como ônus a si pertencente, somente intervindo este juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. Int.

2005.61.25.001756-7 - MARIA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes.2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 56-58 e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 53, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.4. Designo o dia 18 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP.5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.6. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva. 7. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.8. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos a contar da realização das perícias.Int.

2005.61.25.001757-9 - IGOR FELIPE FONSECA DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

1. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes.2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 53-55 e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 53, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.4. Designo o dia 18 de março de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP.5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.6. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva. 7. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.8. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos a contar da realização das perícias.Int.

2005.61.25.001914-0 - MARIA LUZIA SENE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

1. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes.2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 42-44 e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 42, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.4. Designo o dia 13 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP.5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.6. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Aparecida de Lima. 7. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.8. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos a contar da realização das perícias.Int.

2005.61.25.001915-1 - ROSALIA ROCHA BATISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes.2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-36 e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 34, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.4. Designo o dia 13 de março de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP.5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.6. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Aparecida de Lima. 7. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara

Federal.8. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos a contar da realização das perícias.Int.

2005.61.25.001966-7 - JULIA SOARES GOMES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Redesigno a realização da perícia médica para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14 horas, no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, Ourinhos- SP., designada anteriormente à f. 42 e mantenho a nomeação quanto ao perito médico, Dr. Lázaro Benedito de Oliveira que deverá ser novamente intimado. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 32, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Tendo em vista que a Assistente Social Luciana Ferraz nomeada à f. 42, não está mais prestando serviços periciais a este Juízo, nomeio a Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n.27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Int.

2005.61.25.001967-9 - SONIA FATIMA XAVIER SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 35-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 9:00 horas, para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.001986-2 - PAULO ROQUE DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que ainda não foi acostado aos autos o laudo pericial, dou por prejudicada a audiência designada para a presente data, redesignando-a para o dia 15.4.2008, às 14h30min. Considerando o decurso do prazo concedido ao perito judicial, intime-o para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente o correspondente laudo pericial. Dê a Secretaria integral cumprimento ao despacho das f 140-141.Int.

2005.61.25.001990-4 - MARIA ILARIA GUSMAO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP202974 MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 30-32, e a indicação do seu Assistente Técnico a f. 30, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Int.

2005.61.25.002061-0 - ANTONIO CARLOS SERRANO (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.002112-1 - MANOEL FIRMINO PEREIRA FILHO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 32-33 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.002125-0 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 30-32, e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 30, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de março de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.002193-5 - MARIA ALVES DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada da cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.002466-3 - VILMA BALIELO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção/desistência do feito formalizado nos autos. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para pronunciamento. Int.

2005.61.25.002565-5 - PEDRO SABINO E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Consoante o disposto na Resolução COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14h40min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2005.61.25.002566-7 - NILCE APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da renúncia dos patronos da parte autora, formalizados às f. 314-316, intemem-se os autores, pessoalmente, no último endereço deles constante nos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constituam novo advogado, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, consoante o disposto na Resolução COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2005.61.25.002669-6 - VICENTE POLICINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do requerido à f. 49, requisite-se à Unidade Local de Saúde, relativamente ao autor, a realização dos exames especificados pelo perito nomeado por este juízo, com posterior encaminhamento deles a este juízo federal, no prazo de 60 (sessenta) dias. Para melhor viabilização na realização do exame, poderá o autor comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar cópia do referido para apresentá-lo na unidade de saúde acima. Int.

2005.61.25.002714-7 - JOSE CARLOS ROMAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do requerido à f. 50, requisite-se à Unidade Local de Saúde, relativamente ao autor, a realização dos exames especificados pelo perito nomeado por este juízo, com posterior encaminhamento deles a este juízo federal, no prazo de 60 (sessenta) dias. Para melhor viabilização na realização do exame, poderá o autor comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar cópia do referido para apresentá-lo na unidade de saúde acima. Int.

2005.61.25.002817-6 - MARIA MADALENA FERREIRA WENCESLAU (ADV. SP086531 NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 39, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Defiro a prova oral requerida pelas partes e faculto a elas a apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.002818-8 - MAURICIO ROBERTO PEREZ (ADV. SP086531 NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 26, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Defiro a prova oral requerida pelas partes e faculto a elas a apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.002860-7 - FRANCISCO CARNEIRO FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do exame apresentado pela parte autora, intime-se o perito nomeado nos autos para conclusão do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.002899-1 - ANTONIA MARIA SIQUEIRA GILLI E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Consoante o disposto na Resolução COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 16h40min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2005.61.25.002927-2 - ERCULANO SARTORIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ficam as partes cientes da juntada da cópia do procedimento administrativo, para eventual manifestação no prazo de cinco dias. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 60-61, a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 60, bem como faculto a(o) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Designo o dia 27 de março de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às empresas Pedrosa - Pedreiras Reunidas Saldanha Ltda., conforme endereço especificado à f. 62. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

2005.61.25.003191-6 - ALIS DE MATOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a realização dos exames complementares solicitados pelo perito nomeado por este Juízo (f. 43). Int.

2005.61.25.003212-0 - TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, haja vista que referido requerimento encontrava-se pendente de apreciação até o presente momento. Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 46, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Tendo em vista que por meio da presente ação poderá ser proferida decisão em desfavor de Antonia Lopes da Silva, promova a parte autora sua citação a fim de integrar o pólo passivo da demanda, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.25.003244-1 - NEUZA DA SILVA BUENO (ADV. SP185883 DENISE BLANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003286-6 - DANIELE APARECIDA DE CAMARGO - INCAPAZ (MARIA HELENA DO PRADO DE CAMARGO) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003287-8 - LOURDES CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003294-5 - MAGDALENA ALBANEZ BIGGI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003352-4 - JOSE RUBENS BATISTA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão retro, desconstituo a certidão da f. 127 dos autos. Manifestem-se as partes acerca das cópias das iniciais, sentenças e sobre a certidão da f. 234, tendo em vista a prevenção consignada. Int.

2005.61.25.003555-7 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção/desistência do feito formalizado nos autos. Int.

2005.61.25.003602-1 - ENEDINA PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003608-2 - ODILIA SILVESTRINI ARIOSO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003614-8 - JOAO BATISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção/desistência do feito formalizado nos autos. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para pronunciamento. Int.

2005.61.25.003616-1 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Em razão da existência do menor João Paulo Rodrigues da Cruz, que detinha essa na época do falecimento de Orlando Santos, e do pedido de citação da esposa do falecido, formulado pela autarquia ré (f. 59), providencie o autor a juntada de declaração de dependentes habilitados junto ao INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação. Int.

2005.61.25.003659-8 - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003745-1 - CLARICE DE SALES ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 56-58, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 56, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 9h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.003797-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, será apreciado na prolação da sentença. Int.

2005.61.25.003835-2 - ADEMIR VIDA LEAL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 50-52, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 50, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de abril de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.003843-1 - ELIANA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do teor da certidão da f. 40, recebo a petição das f. 37-39 como tempestiva. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos para o estudo social e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003916-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA TRINDADE (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as

partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003918-6 - SUZETE APARECIDA CARVALHO PADUAN (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 28-30, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 28, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de março de 2008, às 9h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003919-8 - AURIANTINA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003921-6 - MANOEL SANTA ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003930-7 - ITALO GABRIEL ARAUJO LOPES - INCAPAZ (PRISCILA LOPES DE ARAUJO) (ADV. SP144359 TELMA CRISTINA S DE AQUINO BARBIERI MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Da análise da consulta realizada junto ao banco de dados do sistema Plenus verifico que o benefício objeto destes autos foi cessado em 01.03.2007. Compulsando os autos verifico que a autora não comprovou a permanência em estabelecimento prisional de Fernando Junior Lopes, como determinado à f. 32. Assim sendo, revogo a tutela concedida às f. 30-32. Muito embora o benefício já esteja cessado (f. 61-62), intime-se a autarquia ré por meio de mandado. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, comprove a parte autora o período em que Fernando Junior Lopes esteve preso.Int.

2005.61.25.004120-0 - ANA MARIA MATHIAS ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a produção das provas periciais médica e estudo social, requeridas pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 29-31, e a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 29, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Diante do endereço da autora informado à f. 72, decorrido o prazo acima, expeça-se Carta Precatória ao Juízo Federal em Jazarezinho/PR para realização dos exames periciais. Deverão ser anexados à(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes ora deferidos, a fim de que sejam respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, bem como os quesitos deste juízo especificados na Portaria n. 27/2005, e fazer, ainda, constar o nome do Assistente Técnico da autarquia ré admitido nos autos. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intemem-se as partes.Int.

2005.61.25.004131-4 - EURIDICE DAGLIO CHRISTONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente

Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 28-30, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 28, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.004139-9 - EDNA MARTINS PRADO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes. Justifique a parte autora o rol de testemunhas apresentado, tendo em vista que, consoante o disposto no artigo 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil, poderá o juiz dispensar as testemunhas que excederem a 3 (três), relativamente ao mesmo fato. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.004155-7 - JOSE PAULO ADRIANO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.004182-0 - SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Cite-se a autarquia-ré. Int.

2005.61.25.004189-2 - DANILO DE MORAES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado da f. 31, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000021-3 - MARIA LUCIA ALEXANDRE PINILHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000028-6 - JOANA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 30-32, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 30, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 8h30min, para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.000032-8 - MARIA DE FATIMA CARDOSO DE SA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 31-33, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 31, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 8 horas, para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.000286-6 - MARIA APARECIDA CHINQUE (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000303-2 - NAIR DE OLIVEIRA AQUINO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000443-7 - JOSE RICARDO DE MORAIS - INCAPAZ (MARIA LECI PONTES DE MORAIS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000519-3 - MARIA DE LOURDES EQUICI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista os documentos da(s) f. 09-11, nomeio como defensor dativo da parte autora o(a) Dr(a). Fernando Alves de Moura, OAB/SP n. 212.750. Cite-se a autarquia ré e intime-se-a para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo a que se refere o documento das f. 28-29. Int.

2006.61.25.000522-3 - DORVALINA MARTINS DE ABREU (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 29-30, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 29, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2006.61.25.000540-5 - NILCEA APARECIDA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Consoante o disposto na Resolução COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.000708-6 - SAMUEL PAULINO CORREA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Em face do tempo decorrido sem manifestação do perito, intime-se-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o laudo relativo à perícia designada nos autos. Int.

2006.61.25.000734-7 - LERCIO ROQUE (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000869-8 - MIGUEL TRIGOLO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000931-9 - BENIZETTE FERRAZ (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.000987-3 - AGUINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001063-2 - BENEDITA DE FATIMA MARIANO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001065-6 - MARIA PIEDADE LOPES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a autora é analfabeta, oficie-se a um dos Cartórios de Notas e Protestos de Títulos, anexando cópia deste despacho, para que forneça, gratuitamente, procuração por meio de instrumento público à parte autora (art. 9.º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002). Deverá o procurador da parte autora comparecer na Secretaria deste juízo para retirar uma via do ofício acima e encaminhá-la a um dos Cartórios locais, juntamente com a parte autora, munida dos documentos pessoais dela para a lavratura da respectiva procuração, juntando-se-a nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.25.001066-8 - VIVIANE DE CASSIA BENETTI LEITE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001068-1 - ELENA MARIA VIVEIROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001086-3 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001221-5 - JURANDIR CANDIDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as

partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001228-8 - SEBASTIAO BATISTA FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001262-8 - ELIDIA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001264-1 - MAYARA GARCIA FERNANDES (INCAPAZ) (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo Assistente Técnico da ré, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil.Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias.Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da resolução 558 de 23 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2006.61.25.001265-3 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001385-2 - MARIA RITA DE SOUZA BARROS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001415-7 - ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001422-4 - AUGUSTA DOS SANTOS DIOGO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05-06 e 40-42, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 06 de março de 2008, às 9h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Int.

2006.61.25.001553-8 - PEDRO BIANCONI (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001684-1 - DIRCE MANSO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001687-7 - MARIA SILVANA ALVES DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07-08 e 45-47, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 45, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 06 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Int.

2006.61.25.001824-2 - MARCIO JOSE QUEIROZ DE LIMA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001828-0 - DIRCE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001903-9 - EVA APARECIDA AGUIRRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001935-0 - MARCIA DA SILVA ROCHA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP048174 HELIO PESSOA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no mesmo prazo acima.Int.

2006.61.25.001943-0 - JORGINA RODRIGUES DAMIANI (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 66-67 e 74, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 66, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001982-9 - ERMELINDA CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001996-9 - APARECIDA DE FATIMA LOPES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002137-0 - WELITON JUNIOR PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002163-0 - TEREZINHA ROSA DE ANDRADE PANDO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002165-4 - MARCO AURELIO PENA TERRABUIO (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 48-50, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 48, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de abril de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002247-6 - FLAVIO ROVANI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002253-1 - DIRCE MUNHAO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002279-8 - KHAIRALLAH SALIBA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do estudo social requerido pelas partes.Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 74-75, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 74, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Aparecida dos Santos.Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002285-3 - MARIA SEBASTIANA DAMASCENO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as

partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002535-0 - JOAO ALDIVINO DE ARAUJO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Entretanto, não foi trazido aos autos, até o momento, nenhum fato novo relativo à comprovação de tempo de serviço, que justifique uma nova decisão. Diante do exposto, mantenho a decisão proferida à f. 24-25, referente ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2006.61.25.002660-3 - WILSON DA SILVA (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA E ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002663-9 - BENEDITO LOURENCO DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002665-2 - NEIVA DE SOUZA ALVIANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003011-4 - CELIO GOES MACIEL (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003068-0 - JOVINO MARCILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que não foi requerida a produção de mais nenhuma prova e diante dos memoriais já apresentados pela parte ré, faculto à parte autora a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2006.61.25.003069-2 - VAMBERTO APARECIDO CARNEIRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada de documentos, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que não foi requerida a produção de mais nenhuma prova e diante dos memoriais já apresentados pela parte ré, faculto à parte autora a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2006.61.25.003124-6 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Maria Aparecida de Almeida. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Intimem-se as partes desta decisão e do despacho da f. 95.

2006.61.25.003125-8 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as

partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003137-4 - MARTA REGINA RIBEIRO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003535-5 - ANTONIA FABRICIO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a cópia da petição inicial das f. 27-32, referente à ação proposta no JEF de São Paulo, manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.25.003575-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003609-8 - LINDOLFO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da resposta do perito à f. 119, acerca da origem da incapacidade do autor.Após, à conclusão.Int.

2006.61.25.003694-3 - REGINALDO CORREA SOARES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da renúncia dos patronos da parte autora, formalizados às f. 98-100, intimem-se os autores, pessoalmente, no último endereço deles constante nos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constituam novo advogado, sob pena de extinção do feito.Sem prejuízo, consoante o disposto na Resolução COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h20min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.Int.

2006.61.25.003814-9 - MIGUEL RODRIGUES CARMONA FILHO - INCAPAZ (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.16.001560-8 - ANTONIA PIZZULO BORBOREMA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.25.000105-2 - MARCOS ROGERIO CAMARGO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2007.61.25.000259-7 - MARIA APARECIDA MACIEL CHAVES (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a divergência entre a resposta do quesito n. 3 da f. 204 e o quesito n. 2 da f. 233, responda novamente os quesitos indicados de forma clara e precisa.Após, à conclusão.Int.

2007.61.25.000355-3 - CLAUDIOLINDA SAPATA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão da f. 29.Int.

2007.61.25.000466-1 - JOSEFA ALICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.000644-0 - JOSE AUGUSTO PAVAO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X LUIZ CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS

Citem-se os réus Constrular Materiais para Construção Ltda e Luiz Cláudio da Silva Rodrigues. Int.

2007.61.25.000661-0 - EDGARD MANOEL DE MACEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência à parte autora da implantação do benefício. Após, tornem os autos conclusos para sentença, haja vista que já foi facultada às partes a apresentação de memoriais. Int.

2007.61.25.000915-4 - GERVASIO ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o estudo social apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e especifiquem, ainda, as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2007.61.25.000917-8 - IVONE GIMENEZ MACEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Intimem-se.

2007.61.25.000922-1 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 45-48), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 30-31), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais apresentados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e especifiquem, ainda, as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência, no mesmo prazo assinalado. Int.

2007.61.25.000981-6 - LUCELENA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 33-36), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 20-21), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveirars, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e especifiquem, ainda, as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência, no mesmo prazo assinalado. Int.

2007.61.25.000983-0 - HILDA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 45-48), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 31-32), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais apresentados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do

Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e especifiquem, ainda, as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência, no mesmo prazo assinalado. Int.

2007.61.25.000995-6 - GENTIL LOURENCO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se vista às partes da informação do Sr. perito f. 111, para eventual manifestação. Após, à conclusão. Int.

2007.61.25.001038-7 - MAXI NUTRICAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Consoante o disposto no ANEXO IV - Diretrizes Gerais e Tabela de Custas e Despesas Processuais - do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005, Capítulo I, item 1, subitem 1.17, providencie o autor o recolhimento das custas processuais, observando-se o disposto no art. 257 do CPC. Verifico a competência deste Juízo, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados. Acolho a denúncia à lide formalizada pela Caixa Econômica Federal em face de Valdeci Galdino de Souza. Informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do litisdenunciado Valdeci para fins de citação. Suspendo a tramitação do feito, conforme o disposto no artigo 72 do Código de Processo Civil. Vindo para os autos o endereço acima, cite-se o litisdenunciado. Int.

2007.61.25.001074-0 - ROSANGELA APARECIDA ALBANEZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a resposta do quesito 10 da f. 75, dada pelo perito médico, manifestem-se as partes. Após, à conclusão. Int.

2007.61.25.001075-2 - MARIA ELISABETE FERREIRA SENA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência à parte autora da implantação do benefício. Após, tornem os autos conclusos para sentença, haja vista que já foi facultada às partes a apresentação de memoriais. Int.

2007.61.25.001163-0 - EDNALDA JUVENIL AYRES CHRISTONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e especifiquem, ainda, as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência, no mesmo prazo assinalado. Int.

2007.61.25.001168-9 - MARIA CARMEN CRESPO CARDOSO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em análise mais apurada dos autos, verifico, que não foi dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre a contestação. Tendo em vista este fato, manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, faculto às partes a apresentação de memoriais, no mesmo prazo, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se, também, sobre eventuais documentos juntados. Int.

2007.61.25.001182-3 - GERSON RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na peça inicial. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado e sobre a origem acidentária da incapacidade alegada (f. 96, resposta ao quesito n. 10), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e especifiquem, ainda, as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência, no mesmo prazo assinalado. Int.

2007.61.25.001184-7 - ILZA DAS GRACAS COSTA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e especifiquem, ainda, as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência, no mesmo prazo assinalado. Int.

2007.61.25.001280-3 - ALDIVINA SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina A. Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e especifiquem, ainda, as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência, no mesmo prazo assinalado. Int.

2007.61.25.001522-1 - HELENA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão da f. 19, apensem-se estes autos aos de n. 2007.61.25.001331-5. Manifeste-se a parte autora acerca da propositura da presente ação, tendo em vista o feito supramencionado. Int.

2007.61.25.001679-1 - NILDA RODER KAI (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista a parte ré ter juntado o extrato da conta poupança da autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial perdeu o objeto. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001991-3 - EVERALDO PEDRO CAMARGO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n.53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Manifestem-se, ainda, as partes se pretendem a produção de mais alguma prova. Após, à conclusão para análise do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.25.001992-5 - CONCEICAO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Benedito Tavares. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Intimem-se.

2007.61.25.001994-9 - BENEDITO TAVARES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Benedito Tavares. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento.

2007.61.25.001995-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Antonio Gomes da Silva. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Intimem-se.

2007.61.25.002067-8 - ANTONIO DAMASCENO JUNIOR (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o termo de prevenção da f. 26-27, manifeste-se a parte autora acerca das decisões e certidão das f. 29-41.Int.

2007.61.25.002091-5 - MARIA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 07, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 08 de abril de 2008 às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.25.002093-9 - CENY APARECIDA SILVA PASSOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os documentos de f. 06, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor.Recebo a petição e documentos das f. 14-16 como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Int.

2007.61.25.002183-0 - DALVA ARTUR MATIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie a parte autora a realização dos exames complementares solicitados pelo perito nomeado por este Juízo (f. 54).Int.

2007.61.25.002320-5 - PAULO AFONSO BRUNO PORTO E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão nesta data.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista que no presente feito constam 3 (três) autores, defiro a prioridade na tramitação do feito, prevista no artigo 71 da Lei n. 10741/2003, unicamente em relação à autora Dirce Bruno Porto, mediante a prévia providência de apresentação na Secretaria deste Juízo de cópia integral destes autos, para fins de desmembramento do feito.Int.

2007.61.25.002323-0 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Cite-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.Int.

2007.61.25.002415-5 - ROSA DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Após a manifestação das partes sobre o laudo pericial acima apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifestem-se, ainda, as partes se pretendem a produção de mais alguma prova.Int.

2007.61.25.002614-0 - LAZARO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie a parte autora a realização dos exames complementares solicitados pelo perito nomeado por este Juízo (f. 66).Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.25.002826-4 - RUBERVAL NILO DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré e intime-se-a para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo pertinente.Int.

2007.61.25.002829-0 - CEREALISTA NARDO LTDA (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausente, desse modo, um dos requisitos necessários para a antecipação de tutela, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência na demanda.Intimem-se.

2007.61.25.002903-7 - MARCOS ANTONIO BIANCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Marcos Antonio Bianchi de Oliveira. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o perito signatário do laudo das f. 120-123 para que responda aos quesitos especificados no despacho da f. 38, bem como os quesito do Juízo, (f. 39), definidos na Portaria 27/2005, desta Vara Federal. Intimem-se.

2007.61.25.002912-8 - ANA MANCINHO INDEO (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Após a manifestação das partes sobre o laudo pericial acima apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifestem-se, ainda, as partes se pretendem a produção de mais alguma prova.Int.

2007.61.25.002952-9 - APARECIDO ALVES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que o autor não é alfabetizado (f. 19), officie-se a um dos Cartórios de Notas e Protestos de Títulos, anexando cópia deste despacho, para que forneça, gratuitamente, procuração por meio de instrumento público à parte autora (art. 9.º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002). Deverá o procurador da parte autora comparecer na Secretaria deste juízo para retirar uma via do ofício acima e encaminhá-la a um dos Cartórios locais, juntamente com a parte autora, munida dos documentos pessoais dela para a lavratura da respectiva procuração, juntando-se-a nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.25.002988-8 - CONCEICAO GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que a autora é analfabeta (f. 06), officie-se a um dos Cartórios de Notas e Protestos de Títulos, anexando cópia deste despacho, para que forneça, gratuitamente, procuração por meio de instrumento público à parte autora (art. 9.º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002). Deverá o procurador da parte autora comparecer na Secretaria deste juízo para retirar uma via do ofício acima e encaminhá-la a um dos Cartórios locais, juntamente com a parte autora, munida dos documentos pessoais dela para a lavratura da respectiva procuração, juntando-se-a nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.25.003002-7 - ELZA RICARDINA DA ROSA (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Int.

2007.61.25.003045-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS) X TRES - MONTEC LTDA - ME E OUTRO

Cite-se as rés Três - Montec Ltda-ME e TNL - Indústria Mecânica Ltda(Grupo Tecnal).Int.

2007.61.25.003073-8 - JOSE LINS GUGLIELMI (ADV. SP101484 WALNER DE BARROS CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL

Indefiro o pedido formulado às f. 110-114, tendo em vista a inviabilidade do oferecimento de caução para garantia da antecipação de tutela pleiteada.Aguarde-se a vinda da contestação para apreciação do referido pedido, consoante despacho da f. 98.Int.

2007.61.25.003147-0 - ISMAEL FERNANDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia médica agendada (f. 30-31).Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.25.003177-9 - CONCEICAO GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da litispêndência verificada no termo de prevenção da f. 10, dou por prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Apensem-se a estes autos os autos n. 2007.61.25.002988-8, tornando-se os autos conclusos para decisão.Int.

2007.61.25.003191-3 - MARIA DE LOURDES LOURENCAO DA ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição e documentos das f. 20-22 como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré e intime-se-a para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo pertinente.Int.

2007.61.25.003194-9 - NELSON BURATTI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade no trâmite processual, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.25.003289-9 - VIOLETA JOSE (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.25.003290-5 - NALY JOSE (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade no trâmite processual, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003, bem como a Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.25.003369-7 - EDER ROBERTO MAIA (ADV. SP144701 FLAVIO NELSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito.Tendo em vista o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, firmo a competência federal para o processamento e o julgamento da presente causa.Por conseguinte, prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos às f. 21-24.Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2007.61.25.003402-1 - JOSEVALDO SANTANA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

2. A providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela, mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro-a, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. José Calil Mansur, CRM n. 60.472, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 61-62 e 77-78, facultando a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 11 de fevereiro de 2008 às 10:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 865, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais,

Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.25.003409-4 - NATALINO FRANCISCO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se a autarquia-ré e intime-se-a para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo pertinente. Int.

2007.61.25.003424-0 - LUIZ CARLOS SALLA (ADV. SP181775 CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se a autarquia-ré e intime-se-a para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo pertinente. Int.

2007.61.25.003467-7 - GIANI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP194621 CHARLES TARRAF) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Cumpra a parte autora o despacho da f. 37 de forma adequada, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.25.003488-4 - MAURILIO DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se a autarquia-ré e intime-se-a para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo pertinente. Int.

2007.61.25.003489-6 - PEDRO MISSIAS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP235318 JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se a autarquia-ré e intime-se-a para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo pertinente. Int.

2007.61.25.003605-4 - CEREALISTA SAO JOAO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça à f. 142, providencie a parte autora o endereço do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/SP. Int.

2007.61.25.003661-3 - JOANELISA ADAMI CANTARELLO E OUTRO (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR E ADV. SP254248 CAMILA ADAMI CANTARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.003911-0 - JOAO DOMINGUES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação do INSS de que não foi possível implantar o benefício por causa da insuficiência de dados cadastrais, compareça a parte autora no posto do INSS desta cidade apresentando cópia do RG, CPF e certidão de nascimento e casamento, a fim de realizar o cadastro e efetivar a implantação do benefício determinado por este Juízo. Int.

2007.61.25.003946-8 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA PAULINO (ADV. SP167699 ALESSANDRA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie as parte autora atestado de reclusão válido, tendo em vista a observação constante do documento juntado à f. 12. Int.

2007.61.25.003966-3 - THEREZA ARGON MEDINA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do

Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 12, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de abril de 2008 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.003967-5 - ALDAIR NEVES BARBOSA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de março de 2008, às às 08:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.003968-7 - JAIR APARECIDO PINTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Requisite-se cópia do procedimento administrativo. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.003971-7 - CLAUDINEI CASSOLA SANCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão da f. 115, referente à ação n. 2003.61.25.003699-1, consignada no termo de prevenção da f. 113. Int.

2007.61.25.003997-3 - HELIO PORTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Requisite-se cópia do procedimento administrativo. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.003998-5 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP163391 PEDRO EDILSON DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Requisite-se cópia do procedimento administrativo. Cite-se. Intimem-se. **

2007.61.25.004026-4 - ALVARINA THEODORA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Posto isso, concedo aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de inépcia da inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.61.25.004079-3 - EUCLIDES AVELINO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das cópias dos contratos de financiamento imobiliário pactuados com o Bradesco S.A. Crédito Imobiliário e com a Nossa Caixa S.A., uma vez que se tratam de documentos indispensáveis para o deslinde

da presente causa, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.25.004098-7 - CEREALISTA GUAIRA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC

Desse modo, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial, determinando ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Seção Paulo - CREA-SP que se abstenha de praticar atos que importem na exigibilidade e na cobrança de contribuições profissionais, na manutenção de cadastros e pagamento de anuidade, bem como na inscrição do nome da autora, Cerealista Guaira Ltda, nos órgãos de proteção ao crédito, relativa ao exercício de sua atividade preponderante (beneficiamento de arroz). Intimem-se. Cite-se.

2007.61.25.004099-9 - REINALDO BENEDITO SIQUEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n.53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de abril de 2007 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.004142-6 - MARIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora atestado de permanência carcerária recente, tendo em vista a data em que foi proposta a ação. Após, à conclusão. Int.

2007.61.25.004206-6 - NELSON PERES E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Tendo em vista a matéria versada nos autos, intime-se o Banco do Brasil S.A. para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, precisamente, sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, formulado pelos autores. II - Após, tornem os autos conclusos. III - Int.

2007.61.25.004269-8 - MARCIO DE SOUSA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 12, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de março de 2008 às 9:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.004270-4 - DULCINEIA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 08 de abril de 2008 às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.000110-0 - SIMONE DO CARMO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. No entanto, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar documentos hábeis a demonstrar o recolhimento do referido policial, bem como comprovar a suspensão do pagamento dos vencimentos. Int.

2008.61.25.000111-1 - MARIO LUCIANO ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. No entanto, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar documentos hábeis a demonstrar o recolhimento do referido policial, bem como comprovar a suspensão do pagamento dos vencimentos. Int.

2008.61.25.000112-3 - VALDECI PEREIRA MALDONADO E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. No entanto, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar documentos hábeis a demonstrar o recolhimento do referido policial, bem como comprovar a suspensão do pagamento dos vencimentos. Int.

2008.61.25.000113-5 - MATHEUS BUENO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a juntada da procuração e atestado de pobreza, no mesmo prazo deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar documentos hábeis a demonstrar o recolhimento do referido policial, bem como comprovar a suspensão do pagamento dos vencimentos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Maria Fernanda Bueno de Castro. Int.

2008.61.25.000172-0 - JOSE HAGGI SOBRINHO (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a) o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Em razão dos documentos trazidos aos autos às f. 128-129, deverá o presente feito tramitar sob SEGREDO DE JUSTIÇA, consoante o disposto no artigo 5.º, inciso LX, da Constituição da República. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.002208-9 - ALCIDES GONCALVES DE LIMA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Muito embora tenha sido facultado à partes a apresentação de memoriais, da análise dos autos verifico que a autarquia ré requereu a realização do depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas arroladas à f. 64, provas essas não apreciadas por este juízo. Assim sendo, diante das provas já produzidas nos autos, manifeste-se a autarquia ré se persiste o interesse na produção das provas acima. Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização das provas orais acima, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.25.005057-7 - ANTONIO ALBERTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do requerido pela parte autora à f. 315, requisite-se a devolução da Carta Precatória distribuída junto ao Juízo da 1.ª Vara Federal Previdenciária sob n. 2002.61.83.3183-0, independentemente de cumprimento.Int.

2004.61.11.002975-1 - JOSE FERRAZ (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Designo o dia 04 de março de 2008, às 16h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e realizada a oitiva da(s) testemunha(s) Ernesto Seraphini Lazarini, arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 06, a qual comparecerá perante este juízo independentemente de intimação, como requerido na mesma folha.Int.

2007.61.25.002840-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI para a conversão da classe processual para sumária. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 277, § 2º do Código de Processo Civil.Designo o dia 25 de março de 2008, às 14 horas, para realização de audiência a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela autora.Int.

2007.61.25.002841-0 - ANTONIO PEIXE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI para a conversão da classe processual para sumária. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 277, § 2º do Código de Processo Civil.Designo o dia 18 de março de 2008, às 15h15min, para realização de audiência a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor.Int.

2007.61.25.002842-2 - WALDOMIRO DE ASSIS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI para a conversão da classe processual para sumária. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 277, § 2º do Código de Processo Civil.Designo o dia 25 de março de 2008, às 14h45min, para realização de audiência a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor.Int.

2007.61.25.002843-4 - MARIA JOSE QUINTINO FURTADO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI para a conversão da classe processual para sumária. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 277, § 2º do Código de Processo Civil.Designo o dia 18 de março de 2008, às 16 horas, para realização de audiência a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela autora.Int.

2007.61.25.003456-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS (ADV. SP233729 GLÁUCIA CRISTINA DE MELO FATTORI E ADV. SP241151 ANDRE ABBADE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a razão do ajuizamento da presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social, devendo especificar qual a natureza da dívida incluída no mencionado REFIS (Programa de Recuperação Fiscal), tendo em vista que toda a documentação acostada aos autos relaciona-se com a Receita Federal. II - No mesmo prazo, cumpra a parte autora, de forma regular, o despacho da f. 44, uma vez que a petição da f. 46 faz referência à intimação e não à citação da parte ré. III - Deve a parte autora trazer aos autos todos os seus atos constitutivos, bem como comprovar, documentalmente, que se trata de entidade filantrópica, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita. IV - Após, venham os autos conclusos. V - Intime-se.

2007.61.25.003732-0 - ORANDINA AUGUSTA DE LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI para a conversão da classe processual para sumária. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 277, § 2º do Código de Processo Civil.Designo o dia 01 de abril de 2008 às 16h45min., para realização de audiência a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela autora.Int.

2007.61.25.003733-2 - VALDEVINO TRESPADINI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para a conversão da classe processual para sumária. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 277, § 2º do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de abril de 2008 às 16 horas, para realização de audiência a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.25.002757-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000736-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES) X CLAUDIA VITTO PEREIRA (ADV. SP138509 LUIZ ROBSON CONTRUCCI)

SEGUE TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, rejeito a exceção de incompetência e, por conseguinte, mantenho o processo de nº 2006.61.25.000736-0 nesta vara federal, para o seu regular prosseguimento. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.25.003120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.004097-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X IVONE PEDROZO DE LIMA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO)

Tendo em vista que a ação principal foi julgada improcedente, arquivem-se estes autos mediante as formalidades de praxe. Apensem-se aos autos principais, como determinado à f. 03. Int.

2006.61.25.003760-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097053-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIO XAVIER (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Apensem-se aos autos principais. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.25.002634-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000042-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X SEBASTIAO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação da classe processual. Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação do impugnado (a) ou decurso do prazo concedido, apense-se aos autos principais. Int.

2006.61.25.003167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001971-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X NELSON DOS PASSOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação do impugnado (a) ou decurso do prazo concedido, apense-se aos autos principais. Int.

2007.61.25.001086-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002432-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X PEDRO EDUARDO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação do impugnado (a) ou decurso do prazo concedido, apense-se aos autos principais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.002931-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001368-0) SOUFER INDL/ LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP243005 HENRIQUE SALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.001368-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IND/ E COM/ DE FERRO SOUFER LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de substituição dos bens penhorados por dinheiro. Compulsando os autos, verifica-se que a UNIÃO FEDERAL concorda expressamente com os bens móveis oferecidos à penhora (fl. 367), o que legitima a não observância da ordem estabelecida pelo artigo 11, da Lei nº 6.830/80, não sendo suficiente para a desconsideração dessa anuência a simples alegação de capacidade econômica da executada (análise essa que deveria ter sido feita antes da aceitação expressa dos bens oferecidos).Eventual insuficiência da penhora regularmente processada, considerando-se a correção da dívida e a depreciação das máquinas oferecidas, poderá ser suprida por ato complementar, desde que devidamente comprovada nos autos e não simplesmente alegada.Enquanto não analisado nos autos dos embargos à execução o argumento de litispendência entre aquele feito e ação anulatória anteriormente apresentada pela executada, mantenho a decisão de fl. 475, na medida em que, repita-se, houve concordância expressa da União Federal com os bens apresentados para penhora, a qual se aperfeiçoou com a assinatura do termo.Intime-se a executada para que, em 5 (cinco) dias, traga aos autos documento que comprove os termos da incorporação de seu ativo/passivo pela empresa Soufer Industrial Ltda, CNPJ 45.987.062/0001-77. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 612

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

**2007.60.04.000776-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA DE SOUZA
(ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X EGBERTO WILDER DELBOY MOLINA (ADV. MS006945
ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)**

Vistos etc.Considerando a informação de fl. 233, redesigno audiência para oitiva do policial Alberto Pondaco para o dia 30/01/2008, às 17:00 horas, a se realizar na sede deste Juízo.Providencie à secretaria às intimações necessárias.

Expediente Nº 613

EXECUCAO FISCAL

**2000.60.04.000029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X
DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS007748 SABRINA QUEIROZ
MONNEY) X DANIEL ANTUNES ESCOBAR (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS007748 SABRINA
QUEIROZ MONNEY) X PAIAGUAS CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E
ADV. MS007748 SABRINA QUEIROZ MONNEY)**

Vistos etc. Tendo em vista o ofício às fls. 424, diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 829

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.000372-5 - LUIZ DIAS ESPINDOLA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X COMANDANTE DO 11 RCMEC DE PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls:146. Defiro o desentranhamento (Fls. 13/34; 45/48) mediante a substituição por cópias.2- Após, arquivem-se os autos conforme a r. sentença (Fls. 134/139).

Expediente Nº 830

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000198-8 - FRANCISCO ALEX ELIZECHE (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento - caso implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros.

Notifique-se a autoridade coatora para preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 636

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000563-0) EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL (ADV. MS011557 CAROLINE DE ARAUJO ASCOLI FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos de fls.62/244, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

Expediente Nº 638

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.03.000698-4 - GENI MESSIAS DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a substituição pleiteada.Dê-se ciência ao sr. Analista executante de mandados responsável pelo cumprimento do mandado de fls. 73.Intimem-se.

Expediente Nº 639

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.03.000696-0 - CLEONICE BARBOZA DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se a autora para que informe o endereço da testemunha HERALDO ANTONIO DA SILVA (fls. 06), no prazo de cinco dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 497

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.60.00.007276-0 - ARMANDO FELIX GARCIA (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Inviabilizada a tentativa de conciliação, pelo não comparecimento da parte autora. Em quinze dias deverá a CEF falar sobre a regularidade dos depósitos, nos termos da r. decisão de fl.14. Se possível, deverá indicar também, parâmetros para a fixação do valor locatício do imóvel. Retornem os autos para a secretaria. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.60.00.006611-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ERNESTINA ROMANA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nomeio o contabilista Luiz Antonio Silvio Pereira...No prazo de cinco dias, faculto ao autor a indicação de assistente técnico e a elaboração de quesitos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0004760-6 - JOAO PEDRO RABELO (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X ANTONIO ANDAYR DAMICO STARTARI (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB E ADV. MS000336 SALOMAO FRANCISCO AMARAL E ADV. MS002088 JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

parte autora para, no prazo de cinco dias, formular quesitos e, querendo, indicar assistente-técnico.

98.0002650-9 - SINEY JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do não comparecimento do autor, restou prejudicada a conciliação. Diga a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários de fls.333/336. Depois, no prazo também de cinco dias, digam as requeridas, sobre essa proposta de honorários e, informem sobre eventual antecipação de tutela, com a fixação do valor dos depósitos. Em caso positivo, informem sobre a regularidade dos depósitos. Além disso, forneçam parâmetros para a fixação do valor locatício do imóvel. Intimem-se.

1999.60.00.006587-6 - ELAINE CRISTINA CARDOSO GONCALVES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS008011 HECTORE OCAMPOS FILHO) X FLAVIO ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

na tentativa de conciliação. Considerando que o valor do depósito fixado às fls. 274 (R\$ 200,00), nunca foi recolhido (saldo depósito zero-fl.445), revogo a antecipação da tutela, liberando às requeridas para o que entenderem de direito, inclusive a execução extra-judicial e a retomada do imóvel. Intime-se o advogado do autor. Int.

2000.60.00.002164-6 - IRENE YOSHIHARA VILAMAIOR (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X HASPA - HABILITACAO SAO PAULO S/A - DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)
o não comparecimento da parte autora, restou prejudicada a tentativa de conciliação. Considerando que não houve depósitos (fl.403), depois da antecipação de tutela de fls. 185/187, onde condicionou-se o provimento antecipatório ao pagamento das prestação em atraso e as vincendas, revogo essa r. decisão, com o que as requeridas ficam liberadas para o que entenderem de direito, inclusive para a execução extra-judicial. Retornem os autos para o seu processamento normal. Intimem-se.

2001.60.00.000884-1 - MARIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA SANDRE (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a advogada da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a certidão de óbito da autora.

2001.60.00.002873-6 - CLEUSA MARIA PEROBANO PIACENTINI (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X JOAO CARLOS VIEDA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
...Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para o início dos trabalhos periciais em cartório: dia 07 de fevereiro de 2008, às 13 horas.

2001.60.00.004097-9 - FERNANDO DE SOUZA BORGES (ADV. MS005687 CESAR DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de honorários do perito, no prazo de cinco dias.

2002.60.00.002645-8 - TERCIO MARINHO DA SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o Laudo Pericial de fls.147/151.Int.

2003.60.00.009947-8 - HERALDO SILVA DA COSTA E OUTROS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorarios formulada pelo perito.

2004.60.00.002982-1 - BEATRIZ BORGES (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA E ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS E ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Prejudicada a tentativa de conciliação pelo não comparecimento da autora. ...fixo o valor da taxa de ocupação em R\$ 200,00. A parte autora deverá fazer o depósito, em dez dias, na agência da CEF, estipulada no contrato (agência Barão), sob pena de revogação automática da decisão antecipatória (fls.102-103), liberando-se à CEF, inclusive, para a execução extra-judicial. Os depósitos deverão ser feitos daqui para a frente (não alcançam os atrasados). Int

2004.60.00.005522-4 - HELIO GOMES NANTES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o Laudo Pericial, bem como sobre os esclarecimentos prestados pelo perito à fl.133.

2005.60.00.002095-0 - MARCIO ACOSTA OLMEDO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZZOTO)
Nomeio como perito o ortopedista Dr. Jose Luiz Mikimba Pereira...faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, querendo, no prazo de cinco dias.

2006.60.00.001866-2 - DIRCE RODRIGUES RIBEIRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Com o não comparecimento da autora, restou prejudicada a tentativa de conciliação. Em dez dias, informem as requeridas sobre a

regularidade dos recolhimentos. Retornem os autos para o seu processamento normal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.007867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004889-8) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006134 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X FERRASUL LTDA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE)

Intime-se a parte autora, que foi deferida a carga destes autos.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 272

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0000327-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI) X AUREO FRANCO VILELA (ADV. MS003849 AUREO FRANCO VILELA E ADV. MS009612 WILMAR TEODORO DE CARVALHO) X ELAINE MARIA DA FONSECA E OUTRO (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X MARIANA GRANJA ARAKAKI (ADV. MS002325 CARLOS GILBERTO GONZALEZ E ADV. MS007337 CESAR GILBERTO GONZALEZ) X MARY LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOMINGUES (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO E ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO E ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ) X JOSELINA OLIVEIRA MATIAS DE BARROS (ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ)

Designo o dia 03/04/2008, às 13h30min, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia, residentes neste município. Intimem-se. Requisitem-se. Em relação à testemunha José Neto Nogueira, tendo em vista que por ocasião de seu depoimento na fase inquisitorial era prefeito de Jaraguari, sendo o endereço fornecido por ele da Prefeitura daquele município (fls 139/140), intime-se o Ministério Público Federal para, no prazo de três dias, informar seu atual endereço. Com a juntada do endereço da testemunha José Neto Nogueira, depreque-se a sua oitiva ou, caso resida em Campo Grande, proceda-se à sua intimação. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.009085-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FERNANDO SOUZA SOARES (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA)

Nos termos do art. 405, do CPP, intime-se a defesa para, no prazo de três dias, manifestar acerca da testemunha Nair Martinez, não localizada no endereço indicado (fl. 318).

2005.60.00.003817-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ERLI DA SILVA SANTOS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

Fica a defesa da sentenciada intimada para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação.

2006.60.00.010025-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X IVALDIR ZORNITTA (ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO E ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR)

Designo o dia 31/03/2008, às 15 horas, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Requisitem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.001181-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO SANTOS NUNES (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA)

Intime-se a defesa de Eduardo Santos Nunes para, no prazo de três dias, apresentar a defesa prévia. Designo o dia 04/04/2008, às 13h30min, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Requisite. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.00.000156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KUNIO HATAKEYAMA (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA) X ANTONIO LUIS LOPES GRILO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sai a defesa do acusado interrogado para apresentação de defesa prévia no prazo legal. Arbitro os honorários do advogado ad hoc, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela. Haja vista que o acusado ANTÔNIO LUIS LOPES GRILO foi regularmente citado e intimado por edital (fl. 397) e não compareceu a audiência de interrogatório, às fl. 406, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional, que será regulado pelo máximo da pena cominada à infração penal, conforme precedente do STJ O período máximo de suspensão da fluência do prazo de prescrição, na hipótese do art. 366 do CPP, corresponde ao que está fixado no art. 109 do CP, observada pena máxima cominada para a infração penal. (RT 754/5750), após o que terá seu curso retomado, nos termos do art. 366 do CPP. Dê-se vista dos autos á Defensoria Pública da União, para que exerça a defesa do referido acusado. Designo o dia Designo o dia 24 de março de 2008, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia residentes nesta cidade. Depreque-se a oitiva da testemunha Edson Scarabelo. Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações necessárias. Nada mais.Fica, ainda, a defesa intimada de que foi expedida a Carta Precatória nº 36/08-SC05, à Comarca de Miranda-MS, para inquirição da testemunha de acusação Sr. Edson Scarabelo.

2003.60.00.010744-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ALMIR PINTO DA SILVA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIO ESTEVAO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo para o dia 26/02/08, às 16 horas a audiência de interrogatório do acusado Mário Estevão Pereira. Cite-se e intime-se no endereço declinado às f. 283. Caso o acusado não seja encontrado, oficie-se a AGEPEN solicitando informações sobre eventual custódia do réu em um dos estabelecimentos penais sob sua administração. Ciência ao Ministério Público Federal

2007.60.00.003424-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X VICENTE ARANTES FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 26/02/08, às 14h40min, para a audiência de interrogatório dos acusados VICENTE ARANTES FILHO e FLÁVIO DE LIMA ARANTES. Citem-se e intmem-se no endereço declinado pelo Ministério Público Federal às f. 249. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.